



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 1001083-18.2016.5.02.0511

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/05/2016

Valor da causa: R\$ 27.592,25

Partes:

RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA

ADVOGADO: GILCENOR SARAIVA DA SILVA

RECLAMADO: T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP

ADVOGADO: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES

RECLAMADO: ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA

TERCEIRO INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA VARA DE ITAPEVI - SP.

JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA, brasileira, casada, nascida em **03/11/1971**, portadora da cédula de identidade **RG n.º55.423.755-6**, inscrita no CPF/MF sob o n.º**52670112153**, **CTP S n.º51709- Série n.º00191-SP, PIS 12464628788**, Nome da Mãe: **RAIMUNDA DE MELO SILVA**, residente e domiciliada na Rua Ubuporanga n° 26- Setor B- Cohab- Itapevi- SP- Cep.:06665-285, por seu advogado que esta subscreve, constituído na forma do incluso instrumento de mandato (doc.01), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., propor a presente:

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA sob o rito SUMARÍSSIMO

Contra **PROTEMP-SG MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º**03.394.580/0001-37**, estabelecida na Rua Siqueira Campos n°254- Sala 01- Centro- Santo André- São Paulo-SP- cep:09020-240

E, subsidiariamente, com fundamento na Súmula 331, item IV, do C. TST, contra:

Contra **T.A.T TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º**08.792.242/0001-77**, estabelecida na Rua Engenheiro Rene Benedito da Silva n°790- Santa Rita- Itapevi- SP cep:06.683-000.

DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

No presente caso, apesar da contratação ter sido feita pela primeira reclamada, não há como permitir que a Segunda reclamada se esquive à responsabilidade subsidiária, em relação aos valores não pagos a reclamante, haja vista que tanto a reclamada principal quanto a reclamante prestaram serviços à segunda ré em todo o contrato de trabalho.



É cediço que o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações.

É exatamente esse o entendimento consubstanciado no enunciado 331, item IV, do C. T.S.T.

1. Inicialmente esclarece a Reclamante, que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não estando em condições de demandar sem sacrifício do sustento próprio e familiar, motivo pelo qual, pede que a Justiça do Trabalho lhe conceda os benefícios da Justiça Gratuita, previstos, nas Leis n.º 5.584/70 e 1.060/50, com a nova redação que lhe deu a Lei n.º 7.510/86, juntando, para tanto, a inclusa declaração de que trata a Lei n.º 7.115/83 (doc. 2).

2. Foi a Reclamante admitida aos serviços da Reclamada primeira reclamada em **09 de Fevereiro de 2015**, para exercer as funções de **REVISADEIRA**, com salário inicial de **R\$1.001,00** por mês, foi dispensada sem justa causa em **07 de Agosto de 2015**, com último salário de **R\$1.001,00 por mês novamente contratada pela segunda reclamada em 10 de Agosto de 2015**, com salário inicial de **R\$1.061,00 por mês**, foi dispensada sem justa causa em **01 de Fevereiro de 2016**, recebendo como maior remuneração o valor de **R\$1.061,00 por mês**, sem receber corretamente as verbas salariais e rescisórias que fez jus.

2.1. A primeira ré em evidente fraude à Legislação Trabalhista dispensou a autora, e alegou **EXTINÇÃO NORMAL DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**, ocorre que, como demonstra a cópia do CONTRATO anexo o contrato individual de mão de obra temporária da autora foi firmado com duração máxima de até três meses consoante o artigo 27 decreto n.º.73.841 de 13 de Março de 1974. O certo é que a autora foi dispensada em 07 de Agosto de 2015, já passado os três meses da duração do contrato, na hipótese o contrato de trabalho tornou-se indeterminado é o que pode ser deduzido pela própria CTPS anexa. Deve a ré ser condenada ao pagamento das verbas salariais e rescisórias com base no contrato indeterminado e dispensa sem justa causa, sob a penalidade do artigo 467 da CLT.

2.2 Com o reconhecimento da nulidade do contrato individual de trabalho de mão de obra temporário, requer a unicidade contratual com a 2ª reclamada tomadora dos serviços, pois, a reclamante sempre prestou serviços para a 2ª reclamada, nas dependências da mesma. Deve a segunda Ré ser condenada ao reconhecimento do vínculo de todo o período do contrato da data de **09 de Fevereiro de 2015 à 01 de fevereiro de 2016**. A autora foi dispensada sem justa causa conforme aviso prévio em anexo. Deve agora ser condenada ao pagamento de todas as verbas de natureza salariais, rescisórias e indenizatórias devidas e compelidas à entrega das Guias, sob pena de pagamento em forma de indenização como determina o artigo 186 do Código Civil. Não sendo possível a liberação de Guias por parte da ré, requer desde logo a expedição de ALVARÁS, para levantamento do FGTS e habilitação ao Seguro Desemprego.

3. Trabalhou a reclamante durante todo o contrato de trabalho de segunda à sexta-feira, **na jornada das 07h00 às 15h30m, sendo certo que duas vezes por semana alongava a jornada até as 19 /20h00 sem** intervalo legal para refeição e descanso e sem o recebimento correto das horas extras laboradas a que tinha direito.



3.1 Laborou, ainda, extraordinariamente durante todo o contrato de trabalho, em todos os sábados nas jornadas das **05h:30m às 13h:30m**, sem intervalo legal para refeição e descanso e sem o recebimento correto das horas extras laboradas a que tinha direito.

3.2 Deve, ainda, a reclamada ser condenada ao pagamento de 1:00 hora extra diária laborada pela Reclamante face a ausência de intervalo para refeição e/ou descanso, visto a contrariedade ao previsto no artigo 71 da Consolidação das Leis Trabalhista.

4. A Reclamada não remunerou corretamente as horas extraordinárias de todo o contrato de trabalho, como descritas nos itens 3 e sub-itens acima, sonogando assim seu efetivo direito, nos períodos e forma acima exposta, devendo, assim, proceder o pagamento das horas extras efetivamente prestadas durante a semana, com acréscimo de 50% e o percentual de 100% sobre as horas extras prestadas nas folgas, domingos e Feriados habitualmente trabalhados, e pagos de forma incorreta, conforme prevê o artigo 7º., inciso XVI, da CF.

4.1. A Reclamada, além de negar o pagamento correto das horas extras prestadas pela Reclamante em todo o contrato de trabalho, via de consequência, deixou de efetuar os seus reflexos e médias, para todos os efeitos legais, para fins de pagamento dos RSR's, férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários, aviso prévios, depósitos do FGTS, bem como as demais verbas legais que incidem, protestando o Reclamante pelo recebimento dos reflexos e médias das horas extras.

5. Diante da dispensa sem o pagamento das verbas rescisórias, deixou a ré de pagar à autora as férias integrais **2.015/2.016**, com a projeção do aviso prévio, devendo ser condenada ao pagamento em audiência inicial e com as integrações das horas extras.

6. Face ainda a dispensa sem o pagamento das verbas rescisórias, deixou a ré de pagar o 13º salário proporcional de **11/12 do ano de 2.015 e proporcional de 2/12 do ano de 2016**, com a projeção do aviso prévio, deve fazer em audiência inicial e com as integrações das horas extras.

7. Deve também a ré ser condenada ao pagamento do **saldo de salário de 01(hum) dias do mês de Fevereiro de 2.016** e fazê-lo em audiência inicial, tendo em vista que negado na época da dispensa e fazê-lo ainda com as integrações das horas extras.

8. Como a ré não pagou as rescisórias, não pagou também o aviso prévio, deve portanto, ser condenada ao pagamento do aviso *prévio indenizado de trinta dias*. Devendo pagar ainda em audiência inicial sob pena de aplicação do artigo 467 da CLT. E ainda devendo fazê-lo com as integrações das horas extras.

9. Diante também da fraudulenta dispensa, deixou a reclamada de liberar a autora as Guias TRCT para levantamento dos valores eventualmente depositados em conta vinculada. Devendo ainda, ser



compelida na obrigação da *Liberção das Guias TRCT - AM pelo Cód. 01*, para soerguimento dos valores eventualmente depositados. Deve também a ré, juntar aos autos as guias "GR's" e "RE's" de todo o contrato de trabalho, para a comprovação dos depósitos fundiários do FGTS recolhidos, pois, como demonstra o extrato anexo a ré não recolheu o FGTS em todo o contrato. Deve também a ré ser condenada ao pagamento da Multa rescisória de 40%, tendo em vista que a dispensa se deu na forma sem justa causa.

10. Deve também a reclamada ser condenada à liberação das Guias CD/SD para habilitação ao Seguro Desemprego, na impossibilidade o pagamento em pecúnia, por infração ao Artigo 186 do Código Civil Brasileiro.

11. Devido, ainda, o fato da reclamada sonegar o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, descumpriu assim, o que determina o artigo 477, § 6º. e § 8º. da CLT, devendo ser compelida no pagamento da multa prevista pelo mencionado dispositivo legal.

12. Aplicação da Multa do Artigo 467 da CLT, caso não sejam pagas as verbas rescisórias e incontroversas em primeira audiência.

13. Deve também a reclamada ser condenada ao pagamento de Honorários Advocatícios estes à base de 20% sobre o valor da ação, o que deve ser feitos nos termos dos artigos 389 e 404 do Código Civil, e ainda, §1º. Do artigo 789 da CLT.

14. Diante dos motivos expostos, a Reclamante, não conseguindo obter a satisfação de seus direitos, pela via natural e amigável, baldados os seus esforços nesse sentido, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em último esforço reclamar o pagamento, pela reclamada, de todas as verbas a seguir especificadas, que lhe deixaram de ser pagas nas épocas próprias, a saber:

a) Inicialmente, requer o reconhecimento e condenação da segunda reclamada como responsável subsidiária e para fazer parte do processo até final decisão, inclusive na fase executória, tendo em vista que foi esta a tomadora dos serviços da primeira reclamada e beneficiária direta dos serviços da reclamante.

b) Anulação da dispensa, por término de contrato individual de trabalho de mão de obra temporária, para ver reconhecida a dispensa sem justa causa por se tratar de contrato indeterminado, e para condenar a ré ao pagamento de todas as verbas salariais, rescisórias e indenizatórias, sob as penas do artigo 467 da CLT, na forma exposta no subitem 2.1., acima.



- c) Com o reconhecimento da nulidade do contrato individual de trabalho de mão de obra temporária, requer a unicidade contratual com a segunda reclamada para constar como data de admissão **09/02/2015 e dispensa 01/02/2016**, na função de revisadeira. Deve ainda, ser condenada ao pagamento de todas as verbas de natureza salariais, rescisórias e indenizatórias devidas e compelidas à entrega das Guias, sob pena de pagamento em forma de indenização como determina o artigo 186 do Código Civil. Não sendo possível a liberação de Guias por parte da ré, requer desde logo a expedição de ALVARÁS, para levantamento do FGTS e habilitação ao Seguro Desemprego, como exposto no item 2.2 acima
- d) Pagamento das horas extras de todo o contrato de trabalho, devendo fazer ainda, com acréscimo de **50%** para as horas extras laboradas durante a semana e 100% para os finais de semana, como exposto nos item3 **R\$6.520,00**
- e) Pagamento de 1:00(uma) hora extra diária, face não ter a reclamante usufruído do intervalo legal para refeição e descanso, como exposto no subitem 3.2, e item 4., acima,**R\$4.000,88**
- f) Reflexos das horas extras de todo o contrato de trabalho sonogados, no pagamento do aviso prévio, RSR's, férias + 1/3, 13ºs salários, FGTS + 40%, como exposto no subitem 4.1., acima,**R\$985,00**
- g) Pagamento das férias integrais **2.015/2016**, com a projeção do aviso prévio, devendo ser condenada ao pagamento em audiência inicial e com as integrações das horas extras, como exposto no item 5 acima**R\$1.411,12**
- h) Pagamento da 13º salário proporcional de **11/12 do ano de 2.015 e proporcional de 2/12 do ano de 2016**, com a projeção do aviso prévio, deve fazer em audiência inicial e com as integrações das horas extras, como exposto no item 6 acima**R\$1.149,41**
- i) Pagamento do **saldo de salário de 01(hum) dia do mês de Fevereiro de 2016**, eis que sonogado, devendo, fazê-lo ainda, em primeira audiência, eis que sonogado, devendo, fazê-lo em primeira audiência, sob a pena de aplicação do artigo 467 da CLT. , item 7., acima, **R\$35,36**
- j) Pagamento do aviso *prévio indenizado de trinta dias*, Devendo pagar ainda em audiência inicial sob pena de aplicação do artigo 467 da CLT, como exposto no item 8., acima,**R\$1.061,00**
- k) Liberação e entrega a reclamante da guia TRCT - AM pelo Cód. 01, para soerguimento dos valores eventualmente depositados no FGTS, na hipótese de ausência de recolhimento requer desde logo o pagamento em espécie, requer também o pagamento da Multa rescisória de 40%, como exposto no item 9, acima,**R\$1.425,98**



- l) Liberação e entrega ao reclamante da Guia CD/SD, para habilitação ao Seguro Desemprego sonegado, na impossibilidade de pagamento em espécie, como exposto no item 10, acima, **R\$4.244,00**
- m) Multa do Artigo 477 e parágrafos da CLT, como exposto no item 11, acima, **R\$1.061,00**
- n) Aplicação do Artigo 467 da CLT, caso não sejam pagas as verbas rescisórias e incontroversas em primeira audiência, item 12, acima, **R\$1.100,00**
- o) Honorários Advocatícios estes à base de 20% sobre o valor da ação, o que deve ser feito nos termos dos artigos 389 e 404 do Código Civil, e ainda, §1º. Do artigo 789 da CLT, item 13 acima, **R\$4.598,75**
- p) Condenação da Reclamada no pagamento de todos os pedidos acima, acrescidos de juros de mora e correção monetária, nos termos da Lei vigente e cominações legais.
- q) Notificação da Reclamada na pessoa de seu representante legal, para os termos da presente e sob as penas do artigo 844 da CLT, sob pena de confissão e dos efeitos da revelia, e querendo, apresente sua defesa, ao final ser condenada ao pagamento de todo o pedido inicial, e, ainda nas despesas processuais.
- r) Benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei Federal 1.060/50, com a nova redação que lhe deu a Lei Federal 7.510/86, respaldado no inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal e na Lei Federal 1.060/50, ciente que responderá, no caso de inverídica a declaração, nos termos do § 1º do artigo 4º desta última Lei retro mencionada.
- s) Expedição de ofícios ao INSS, CEF, DRF e DRT, denunciando as irregularidades aqui apontadas, a fim de se tomar contra a reclamada a sanções administrativas cabíveis.
15. Protesta provar todo o alegado, por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção, notadamente pelo depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas que deverão ser arroladas oportunamente, juntada de novos documentos, exames, vistorias arbitramentos, perícias, expedição de ofícios e tudo mais que se fizer necessário para a mais ampla elucidação da lide.
16. Nestes Termos dando à causa o valor de **R\$27.592,25** para efeito de custas e escolha do rito, pede e espera receber,

Deferimento.

Carapicuíba, 18 de Maio de 2016.



GILCENOR SARAIVA DA SILVA

OAB/SP.171.081



Assinado eletronicamente por: GILCENOR SARAIVA DA SILVA - 19/05/2016 14:48:56 - 9923b7a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16051914365427100000032208844>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 9923b7a - Pág. 7
Número do documento: 16051914365427100000032208844

PROCURAÇÃO

JUVENICE DE MELO SILVA, brasileira, casada, nascida em 03/11/1.971, portadora da cédula de identidade RG n.º 55.423.+755-6 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 52670112153, PIS n.º12464628788 e CTPS n.º 51709 - Série n.º 00191-SP., Nome da mãe: RAIMUNDA DE MELO SILVA, residente e domiciliado na Rua Ubuporanga, n.º 26 – Setor B – Cohab – Itapeví – SP, Cep: 06665-285

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado **Dr. GILCENOR SARAIVA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito na ordem do Advogados do Brasil n.º 171081 com escritório à Avenida Inocêncio Seráfico, n.º 133, Sobreloja – Conj. 02 – Centro – Carapicuíba – SP – Cep.: 06320-290, **Telefones: 4164-4440/2876-1530, E-mail: gilcensorsaraiva@aasp.org.br**, outorgando-lhes poderes “ad juditia et extra”, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, cíveis, família, criminais, trabalhistas, e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, podendo, ainda, impetrar Mandados de Segurança, funcionar como representante do outorgante em processo administrativo perante repartições públicas federais, estaduais, municipais autárquicas, requerer e acompanhar inquéritos policiais, apresentar queixa-crime, e fazer representações, requerer e habilitar-se em falência e concordata, fazer acordos, transigir, desistir, receber quitações, receber créditos de qualquer natureza amigável ou judicialmente, podendo cedê-los em concordatas e falências, ajustando as condições, recebendo os valores da cessão e passando a respectiva quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso,

Carapicuíba, 19 de Fevereiro de 2.016.

Juvenice de Melo Silva Oliveira



DECLARAÇÃO

JUVENICE DE MELO SILVA, brasileira, casada, nascida em 03/11/1.971, portadora da cédula de identidade RG n.º 55.423.+755-6 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 52670112153, PIS n.º 12464628788 e CTPS n.º 51709 - Série n.º 00191-SP., Nome da mãe: RAIMUNDA DE MELO SILVA, residente e domiciliado na Rua Ubuporanga, n.º 26 – Setor B – Cohab – Itapeví – SP, Cep: 06665-285

DECLARO, sob as penas da lei e nos termos do artigo 1º Da Lei n.º 7.115, de 29 de Agosto de 1.983, especialmente para fazer prova em **PROCESSO TRABALHISTA**, que sou pobre no sentido legal do termo, não tendo condições para prover as despesas do processo, **CUSTAS**, inclusive com editais, honorários, etc. sem privar-me do recursos indispensáveis ao próprio sustento e de minha família.


Responsabiliza-se, o(a) infra-assinado, pelo teor da presente declaração, ciente de que sujeitar-se-à as sanções cíveis e criminais, em caso de falsidade.

Para clareza e os devidos fins de direito, firma a presente declaração e requer concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei.

Carapicuíba, 19 de Fevereiro 2.016.



Juvenice de Melo Silva Oliveira




MINISTÉRIO DO TRABALHO
 SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO
 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número **51709**
 Série **00191-SP**

Jurena da Melo SILVA
 ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *epuradora de Mulo Silva*

Loc. Nasc. *Carimbacaba, Est. BA* Data *31.11.71*

Filiação *Pedro R. da Silva e Rainunda de Mulo Silva*

Doc. n.º *R.G. 1210.280*

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em *21.09.99* Doc. Ident. n.º

Exp. em Estado

Data Emissão *24.5.94* DRT *SL*

Assinatura do Func. *NEYDE BASTAZINI*
PROV. 794



15

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: T.A.T TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIR

CNPJ: 08.792.242/0001-77

End: RODOVIA ENG RENE BENEDITO DA SILVA Nº: 790

Município: ITAPEVI Est: SP

Esp. do Estab.: CBO Nº: 763210

Cargo: REVISADEIRA

Data de Admissão: 10 de Agosto de 2015

Registro Nº: 3 Fis./Ficha: 70

Remuneração especif.: 1.061,00 (UM MIL, SESSENTA E UM REAIS) POR MÊS

T.A.T. TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP

Roberto da A. Silva
T.A.T. TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIR

1º 2º.....

Data saída *01 de Setembro* de *2016* de *19-2016*

T.A.T. TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º.....

Com. Dispensa CD Nº.....



ANOTAÇÕES GERAIS

47

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

O titular desta, presta serviço temporário nos termos da Lei n.º 6019 de 03/01/74, conforme contrato escrito em separado, exercendo função de Recebedora a contar de 09/02/15 como determina o Art. 10 da citada Lei, auferindo o salário de

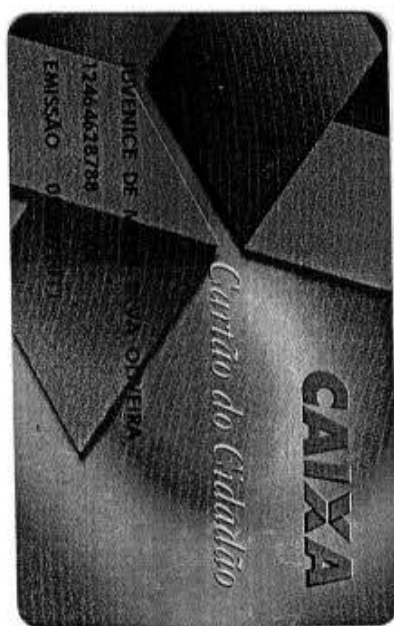
R\$ 1.001,00

por Três. Esta anotação é em cumprimento ao Art. 12 § 1.º da Lei acima citada. São Paulo de dois de 15

~~PROTEMP - SG MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LIDA.~~

PROTEMP - SG MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LIDA.
Data saída 07/08/15





PROTEMP SG Mão de Obra Temporária Ltda.**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA**

Conforme Disposto na Lei Nº. 6.019 de 03/01/1974 e decreto Nº. 73.841 de 13/03/1974

TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI-TAT LOG

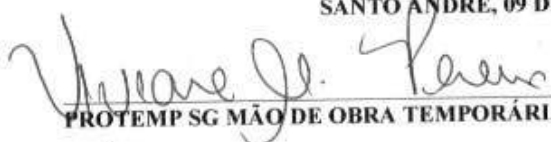
Pelo presente instrumento particular de contrato individual de Mão de Obra Temporária, entre **PROTEMP SG Mão de Obra Temporária Ltda.**, estabelecida à Rua Siqueira Campos, 254 sala 01– Centro – Santo André – São Paulo, doravante denominada **EMPRESA** e o (a) Senhor (a) **JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA** natural de **CARINHANHA** Estado de **BA**, com 42 anos de idade, nascido (a) à **03/11/1971**, estado civil **CASADA** residente à **RUA URUPORANGA, 26** Bairro **ALTO DA COLINA**, município de **ITAPEVI** estado de **SP**, portador (a) da Carteira Profissional Nº**51709** série **191-SP PIS 124.64628.78.8 RG 55.423.755-6 CIC 526701121-53**.

Doravante simplesmente designado **TRABALHADOR**, tem justo e contratado as cláusulas e condições seguintes:

A **EMPRESA**, contrata, temporariamente, os serviços profissionais do **TRABALHADOR**, na função de **REVISADEIRA** a partir desta data.

- 1) O **TRABALHADOR** receberá a título de remuneração, salário de **R\$ 1.001,00(HUM MIL E UM REAIS)** por mês.
- 2) O **TRABALHADOR**, toma conhecimento e aceita, sem quaisquer restrições todas as condições estabelecidas pela **EMPRESA**, devendo prestar seus serviços profissionais no local de trabalho das firmas clientes de Mão de Obra Temporária, comprometendo-se o **TRABALHADOR** a cumprir todos os horários e normas fixados pela **TOMADORA** de Mão de Obra Temporária.
- 3) A jornada de trabalho do **TRABALHADOR**, será a mesma da firma **TOMADORA** de mão de obra onde estiver prestando seu serviço.
- 4) O **TRABALHADOR**, concorda, quando solicitado, trabalhar em horas extras, bem como em período noturno e em turmas de trabalho com revezamento de horários.
- 5) O presente contrato terá a duração máxima de até 3 (três) meses, consoante artigo 27 de decreto nº. 73.841 de 13 de março de 1.974.
- 6) Ao **TRABALHADOR** é facultado sua contratação pela **EMPRESA TOMADORA** ao término deste contrato.
- 7) Em ocorrendo rescisão do contrato antes do seu termo final, sem justa causa para o **TRABALHADOR**, será considerado para fins de cálculos indenizatórios, as datas de início e a do término do serviço temporário do **TRABALHADOR**, conforme anotação feita em sua **CTPS**.
- 8) E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
- 9) Motivo da Contratação: Aumento Esporádico de Serviço.

SANTO ANDRÉ, 09 DE FEVEREIRO DE 2015.


PROTEMP SG MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.


JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA



PROTEMP SG MAD-DE-OBRA TEMPORARIA LTDA
 R. SIQUEIRA CAMPOS SALA 1 000
 01854 T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP
 Pagamento 03.394.580/0001-37
 Nome do Funcionario REVISADEIRA
 062634 JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA
 Salário 15027400
 Data 02/2015

Cod	Descrição	Salário	Depositos	Discrimina
002	SALARIO MES	22,00	734,06	0,38
273	ARREDONDAMENTO		0,70	293,62
541	DESCONTO DE ARREDONDAMENTO			58,72
546	DESC. ADIANT. NORMAL (FORAMES)			7,00
566	DESCONTO I.N.S.S.	8,00		44,04
671	DESC. VALE-TRANSP. N. UTILIZADD			
672	DESC. DE VALE-TRANSPORTE			

Pagamento efetuado através de cartão/Conta: Total de Depósitos 734,76 Total de Descontos 403,76

BANCO ITAU S/A Ag.:0228 Conta:207254 Valor líquido 331,00

1.001,00M Salário Base 734,06 Base Calc FGTS 58,72 Base Calc INSS 381,72 IR:015F:DD

TAT LOG DATA: 06/03/2015

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.
 05 03/03/2015 JUVENICE DE MELO SILVA
 DATA ASSINATURA DO FUNCIONARIO



PROTEMP SG MAD-DE-OBRA TEMPORARIAMENTE de Pagamento de Salário
R. SIQUEIRA CAMPOS SALA 1 000254
01854 T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP
Pagamento do Funcionario 03.394.580/0001-3720 Emp. Local Depto. Sal 15037600 P.
REVISADEIRA
062634 JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA 03/2015

Cod	Descrição	Referencia	Vencimentos	Descontos
002	SALARIO MES	30,00	1.001,00	
040	HORAS EXTRAS C/ 100%	7,45	67,80	
160	R.S.H.E (ENUNCIADO 172)		13,04	
166	REEMBOLSO DE VALE TRANSPORTE		7,00	
273	ARREDONDAMENTO		0,84	
541	DESCONTO DE ARREDONDAMENTO			1,30
546	DESC. ADIANT. NORMAL (FORAMES)			400,40
566	DESCONTO I.N.S.S.	8,00		86,55
586	DESC. CONTRIBUICAO SINDICAL			33,37
672	DESC. DE VALE-TRANSPORTE			60,06

Total de Vencimentos: 1.089,68
Total de Descontos: 581,68

Pagamento efetuado atraves de cartao/Conta: **1.089,68**
BANCO ITAU S/A Ag.:0228 Conta:20725-4 Valor Líquido
Salário Base Sr. Cont. INSS Base Calc FORTS F.C.T.S. do Mes
1.001,00M 1.081,84 1.081,84 86,55
TAT L0G
Banco Calc. IRPF Fcda IRPF 594,89 IR:01SF:00 508,00
DATA: 07/04/2015

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO
07 04 2015 JUVENICE MELO OLIVEIRA
DATA ASSINATURA DO FUNCIONARIO



RECIBO Administrativo de Pagamento de Salário

PROTEMP. SA. MAD-DE-OBRA TEMPORARIA
 S. SIQUEIRA CAMPOS SALA 1 000254
 1854 T.A.T. - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP
 05.394.580/0001-37
 REVISADEIRA
 05/2015

062634 JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA

002 SALARIO MES
 273 ARREDONDAMENTO
 520 FALTAS E ATRASOS
 541 DESCONTO DE ARREDONDAMENTO
 546 DESC. ADIANT. NORMAL (FORAMES)
 566 DESCONTO I.N.S.S.
 672 DESC. DE VALE-TRANSPORTE

Cod	Descrição	Salário	Vencimentos	Descontos
		30,00	1.001,00	6,46
		1,42	0,44	0,96
		8,00		400,40
				79,56
				60,06

Total de Vencimentos: 1.001,44
 Total de Descontos: 547,44
 Valor Líquido: 454,00

Salário Base: 1,00M
 Sal. Cont. INSS: 994,54
 FGTS 30 Mes: 79,56
 Base Calc. IRPF: 514,58
 IR: 019F:00
 DATA: 05/06/2015

Conta: 20725-4
 Base Calc. FGTS: 994,54

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESSE RECIBO

05/06/2015 Juvénice de Melo Silva Oliveira
 DATA ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
Vara do Trabalho de Itapevi

Avenida Presidente Vargas, 650, Jardim Nova Itapevi, ITAPEVI - SP - CEP: 06694-000 - -

Destinatário:
GILCENOR SARAIVA DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 - Processo PJe-JT
Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
Autor: JUVENICE DE MELO SILVA
Réu: PROTEMP - SG MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA e outros

AUDIÊNCIA: Tipo: UNA-RS ou Justificação Prévia
Data: 22/08/2016
Hora: 09:00

Fica V. Sa. cientificado da audiência designada para o dia e hora acima indicados e no endereço que encabeça esta notificação.

Rol de testemunhas, em 05 dias, devendo a parte requerer a intimação através do Provimento, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas aquelas que comparecerem independentemente de intimação.

ITAPEVI, 15 de Junho de 2016





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
Vara do Trabalho de Itapevi

Avenida Presidente Vargas, 650, Jardim Nova Itapevi, ITAPEVI - SP - CEP: 06694-000

MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL - Processo PJe-JT

PROCESSO: 1001083-18.2016.5.02.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA

RECLAMADO: PROTEMP - SG MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA e outros

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, **cite**

DESTINATÁRIO: PROTEMP - SG MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
 RUA SIQUEIRA CAMPOS , 254, sala 01, CENTRO, SANTO ANDRE - SP - CEP: 09020-240

para comparecer à audiência UNA/RS que se realizará no dia **22/08/2016 09:00**, na sala de audiências da **Vara do Trabalho de Itapevi**, endereço no cabeçalho. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (<http://pje.trtsp.jus.br/documentos>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO	Documento Diverso	16051914432628700000032 209738
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO	Contrato de Trabalho	16051914430841100000032 209669
NUMERO DO PIS	Documento Diverso	16051914423688300000032 209548
CTPS	CTPS	16051914421029200000032 209438
DECLARAÇÃO	Declaração de Hipossuficiência	16051914413752700000032 209316
PROCURAÇÃO	Procuração	16051914405013300000032 209157
Petição Inicial	Petição Inicial	16051914365427100000032 208844



Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da Lei 9957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

A defesa deverá ser efetuada via peticionamento eletrônico, atribuindo-lhe ou não sigilo, no sistema PJe, antes da audiência ou apresentá-la oralmente, por 20 minutos (art. 847 da CLT), tudo nos termos do artigo 29, parágrafos 1º e 2º da Resolução 136 do CSJT.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo próprio advogado através do menu 'Processo > Outras ações > Solicitar habilitação'. Uma vez efetuada a habilitação no processo, o patrono constituído pela parte terá acesso integral aos autos, podendo peticionar e anexar documentos, que somente ficarão visíveis, considerando-se efetivamente juntados aos autos, após a assinatura digital.

Se V.Sa. não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade Judiciária no mínimo uma hora antes da audiência para proceder à adequação dos documentos por meio dos equipamentos disponíveis na Unidade de Atendimento.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento a audiência ou a não apresentação de defesa e documentos nos termos acima indicados, poderá acarretar-lhe sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, sugere-se apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Rol de testemunhas, em 05 dias, devendo a parte requerer a intimação através do Provimento, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas aquelas que comparecerem independentemente de intimação.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei.

ITAPEVI, 15 de Junho de 2016.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
Vara do Trabalho de Itapevi

Avenida Presidente Vargas, 650, Jardim Nova Itapevi, ITAPEVI - SP - CEP: 06694-000

MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL - Processo PJe-JT

PROCESSO: 1001083-18.2016.5.02.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA

RECLAMADO: PROTEMP - SG MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA e outros

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, **cite**

DESTINATÁRIO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI
 RODOVIA ENGENHEIRO RENE BENEDITO DA SILVA , 790, SAO JOAO, ITAPEVI - SP - CEP:
 06683-000

para comparecer à audiência UNA/RS que se realizará no dia **22/08/2016 09:00**, na sala de audiências da **Vara do Trabalho de Itapevi**, endereço no cabeçalho. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (<http://pje.trtsp.jus.br/documentos>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO	Documento Diverso	16051914432628700000032209738
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO	Contrato de Trabalho	16051914430841100000032209669
NUMERO DO PIS	Documento Diverso	16051914423688300000032209548
CTPS	CTPS	16051914421029200000032209438
DECLARAÇÃO	Declaração de Hipossuficiência	16051914413752700000032209316
PROCURAÇÃO	Procuração	16051914405013300000032209157
Petição Inicial	Petição Inicial	16051914365427100000032208844



Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da Lei 9957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

A defesa deverá ser efetuada via peticionamento eletrônico, atribuindo-lhe ou não sigilo, no sistema PJe, antes da audiência ou apresentá-la oralmente, por 20 minutos (art. 847 da CLT), tudo nos termos do artigo 29, parágrafos 1º e 2º da Resolução 136 do CSJT.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo próprio advogado através do menu 'Processo > Outras ações > Solicitar habilitação'. Uma vez efetivada a habilitação no processo, o patrono constituído pela parte terá acesso integral aos autos, podendo peticionar e anexar documentos, que somente ficarão visíveis, considerando-se efetivamente juntados aos autos, após a assinatura digital.

Se V.Sa. não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade Judiciária no mínimo uma hora antes da audiência para proceder à adequação dos documentos por meio dos equipamentos disponíveis na Unidade de Atendimento.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento a audiência ou a não apresentação de defesa e documentos nos termos acima indicados, poderá acarretar-lhe sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, sugere-se apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Rol de testemunhas, em 05 dias, devendo a parte requerer a intimação através do Provisório, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas aquelas que comparecerem independentemente de intimação.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

ITAPEVI, 15 de Junho de 2016.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: RTSum 1001083-18.2016.5.02.0511
RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
RECLAMADO: PROTEMP - SG MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI

ID do mandado: 51cbe77
Destinatário: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico para os devidos fins que, em 20/06/2016, em cumprimento ao mandado supracitado, compareci à Rod. Engenheiro Renê Benedito da Silva, 790, São João, Itapevi, SP, e **CITEI** Luzinete Reis Pereira da Silva, portadora do RG nº 41.846.480-7, assistente de Departamento Pessoal, que de tudo ficou ciente e recebeu o mandado.

ITAPEVI, 20 de Junho de 2016

LEONARDO GOMES MIRANDA
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: RTSum 1001083-18.2016.5.02.0511
RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
RECLAMADO: PROTEMP - SG MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI

ID do mandado: 8ba223e
Destinatário: PROTEMP - SG MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico para os devidos fins que, em 21.06.2016, às 17:10 hs., em cumprimento ao mandado supracitado, compareci à R. Siqueira Campos, 254, Centro, Santo André/SP, e **CITEI** Protemp - SG Mão de Obra Temporária Ltda., na pessoa de Leila Marazo Silva, encarregada do departamento pessoal, RG 32.552.162-1, SSP/SP, conforme declarou, que de tudo ficou ciente e recebeu o mandado.

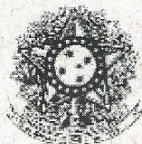
Diante do exposto, devolvo o presente. À apreciação de V.Exa.

Santo André, 21 de junho de 2016.

ITAPEVI, 22 de Junho de 2016

ROSINEIDE ALVES DA SILVA HERNANDES
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
Vara do Trabalho de Itapevi

Avenida Presidente Vargas, 650, Jardim Nova Itapevi, ITAPEVI - SP - CEP: 06694-000

MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL - Processo PJe-JT

PROCESSO: 1001083-18.2016.5.02.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA

RECLAMADO: PROTEMP - SG MÃO DE OBRA TEMPORARIA LTDA e outros

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, **cite**

DESTINATÁRIO: PROTEMP - SG MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
RUA SIQUEIRA CAMPOS , 254, sala 01, CENTRO, SANTO ANDRE - SP - CEP: 09020-240

para comparecer à audiência UNA/RS que se realizará no dia **22/08/2016 09:00**, na sala de audiências da **Vara do Trabalho de Itapevi**, endereço no cabeçalho. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (<http://pje.trtsp.jus.br/documentos>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO	Documento Diverso	16051914432628700000032209738
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO	Contrato de Trabalho	16051914430841100000032209669
NUMERO DO PIS	Documento Diverso	16051914423688300000032209548
CTPS	CTPS	16051914421029200000032209438
DECLARAÇÃO	Declaração de Hipossuficiência	16051914413752700000032209316
PROCURAÇÃO	Procuração	16051914405013300000032209157
Petição Inicial	Petição Inicial	16051914365427100000032208844

1 de



Lula Marinho Silva 21/06/2016.
Env. Dento. Personal RG: 32.552.162-1

Assinado eletronicamente por: ROSINEIDE ALVES DA SILVA HERNANDES - 22/06/2016 01:27:46 - 0ce4052
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16062201263839600000035153922>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
Número do documento: 16062201263839600000035153922

ID. 0ce4052 - Pág. 1

15/06/20

EXMO SR.

DR.JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI - SP.

-
-

PROCESSO Nº 1001083-18.2016.5.02.0511

PROTEMP SG MÃO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, por suas advogadas e bastante procuradoras infra-assinadas, nos autos da ação trabalhista que lhe move **JUVENICE DE MELO SILVA**, perante este MM.Juízo, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer expressamente a habilitação da patrona abaixo identificada para os devidos fins de direito.

Informa ainda, que neste ato junta contrato social, procuração e autorização de funcionamento.

PÉROLA F. CARMIGNANI - OAB/SP nº 88.994

P. Deferimento.

Santo André, 11 de agosto de 2016

PÉROLA F. CARMIGNANI

OAB/SP nº 88.994





PROCURAÇÃO – “AD-JUDICIA”

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito PROTEMP SG MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA, estabelecida à Rua Siqueira Campos, 254 – sala 01 – Centro – Santo André - SP, representado neste ato por seu sócio abaixo assinado, nomeia(m) e constitui(m) suas bastantes procuradoras as advogadas Dras. PEROLA FRANCISCA CARMIGNANI, CINTHIA DINORAH CARMIGNANI, brasileiras, casadas, inscritas na OAB/SP sob o nº 88.994, 110.417, respectivamente, membros da CARMIGNANI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, inscrita na OAB/SP nº 2.401, e com escritório à Av. João Ramalho, 430 – 2º andar – sala 21 – Vila Assunção – município da Comarca de Santo André a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com as cláusulas “Ad-Judicia – Et-Extra” em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal ou onde se fizer necessário, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-as, bem como participando de todos os demais atos Judiciais e Extra-Judiciais que se façam necessários, e os especiais de requerer falência, concordatas, habilitar créditos, promover restituições, firmar acordos, quitar, transigir, receber e dar quitação, desistir, confessar, assinar compromisso de inventariante, enfim, praticar todos os atos que julgar necessários da forma que achar conveniente, ao bom desempenho deste mandato, inclusive substabelecê-lo especialmente para defendê-lo na Reclamação Trabalhista que lhe move JUVENICE DE MELO SILVA – Processo nº 1001083-18.2016.5.02.0511, da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

Santo André, 27 de Julho de 2016.

Sueli do Espírito Santo
SUELI DO ESPIRITO SANTO

PROTEMP SG MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA



6ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA:**PROTEMP - SG MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA.****CNPJ/MF Nº 03.394.580/0001-37**

SUELI DO ESPÍRITO SANTO, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 5.443.349/SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 124.194.778-39, residente e domiciliada em Santo André/SP, na Rua Padre Vieira, nº 520, Bairro Jardim – CEP. 09090-720; única sócia componente da sociedade empresária limitada que gira nesta Praça de Santo André/SP, na Rua Siqueira Campos, nº 254, Sala 01, Centro – CEP. 09020-240, sob o nome empresarial de “**PROTEMP - SG MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA.**”, com contrato social registrado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP** sob o NIRE **35.215.352.768**, em sessão de 08 de outubro de 1998 e última alteração do contrato social arquivada nessa M. Repartição sob nº 263.507/06-3, em sessão de 23 de novembro de 2006; resolve alterar dito contrato social e o faz mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

A sócia **SUELI DO ESPÍRITO SANTO**, de suas **400.000** (quatrocentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), cede e



1ª TABELA DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ
PRACA DE SANTO ANDRÉ - SANTO ANDRÉ - SP
CENTRO - CEP. 09010-020 - Fone: 4430-7422
SABRINA HERRERA DE NELLO ALVES - Tabelas
AUTENTICAÇÃO - Autenticar a presente nota
reprodutível, e qual contém com o original, dou fe

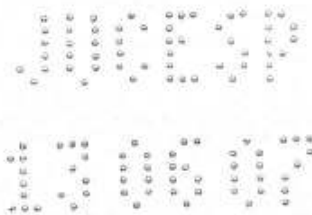
2ª TABELA
NOTAS DE
S. ANDRÉ

Em Teste
de verdade

Felipe dos Santos

VALOR RECEBIDO/AUTENTICAÇÃO R\$ 2,50





Art. 2º A sociedade tem sede e domicílio na cidade de **Santo André/SP, na Rua Siqueira Campos, nº 254, Sala 01, Centro – CEP. 09020-240, NIRE 35.215.352.768, CNPJ/MF nº 03.394.580/0001-37 e CMC nº 163.216, e o seu foro o da mesma Comarca, podendo, todavia, estender suas atividades a todo território nacional, através da abertura de filiais ou nomeação de representantes.**

Art. 3º Constitui o objeto da sociedade a **“LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 6.019/74 E DECRETO Nº 73.841/74”**.

Art. 4º O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º O capital social, inteiramente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre as sócias:

SUELI DO ESPÍRITO SANTO – 396.000 (trezentas e noventa e seis mil) quotas, no valor nominal de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais); e

MIRIAM REGINA LEMOS – 4.000 (quatro mil) quotas, no valor nominal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 1º A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, sendo que ambas respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 do Código Civil.

§ 2º Cada quota confere um voto nas deliberações sociais.





III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º A sociedade é administrada pela Sra. **SUELI DO ESPÍRITO SANTO**, respondendo perante a Sociedade e ou terceiros, pelos atos que praticar, contrários à lei e ao presente Contrato.

Art. 7º O uso do nome empresarial compete à **Administradora Sra. SUELI DO ESPÍRITO SANTO**, isoladamente ou a um procurador legalmente constituído, os quais terão os mais amplos poderes de administração.

§ 1º A sociedade poderá constituir procuradores *ad negotia e ad judicia*, especificando-se os poderes nos respectivos instrumentos de procuração.

§ 2º Na hipótese de ausência, impedimento ou vacância definitiva do cargo, a Administradora será obrigatoriamente substituída na direção da sociedade pela sócia remanescente, que assumirá a direção da Sociedade.

Art. 8º A **Administradora** ou o procurador, entretanto, não usarão o nome empresarial em negócios estranhos aos interesses da sociedade, nem em seu favor pessoal, nem no de terceiros, sendo-lhes terminantemente proibido prestar avais, fianças, abonos, endossos de favor, contrair obrigações cambiárias ou outras em proveito próprio ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia, sob pena de nulidade, pagando ainda à sociedade, os prejuízos que a esta causar ou forem causados.

Art. 9º A **Administradora**, quando no efetivo exercício de seu cargo, fará jus a uma retirada mensal, a título de *pro-labore*, que será levada a débito da sociedade e fixada de comum acordo.

4



Em Test. de verdade
Felipe dos Santos
 VALOR RECEBIDO E AUTENTICAÇÃO R\$ 2,50



SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 1ª CÂMARA DE APÊLLOS CÍVIS
 SÃO PAULO, 11 DE JUNHO DE 2016.
 PROCESSO Nº 1001083-18.2016.5.02.0511
 REQUERENTE: PEROLA FRANCISCA CARMIGNANI
 REQUERIDO: PEROLA FRANCISCA CARMIGNANI
 INTERVENIENTES: PEROLA FRANCISCA CARMIGNANI
 PATRÍCIA MOREIRA DE NELLO ALVES - Tabelião

III - a falta de pluralidade das sócias, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Cabe à sócia representando mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em caso de dissolução, escolher o liquidante.

IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as regras do Código Civil e no que couber as da Lei 6.404/76.

Art. 16. Para todas as questões resultantes do presente Contrato que não comportem solução amigável, fica eleito, desde já, o Foro da cidade de **Santo André**, com a expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente, mesmo, do domicílio, da residência ou do estabelecimento das contratantes, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Art. 17. A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem as partes acordes nos termos do presente instrumento, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor, em presença de 2 (duas) testemunhas.

9



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
REGISTRO DE EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO

2. TABELÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ
 PR. RUA JO. CARMO, 54 - SANTO ANDRÉ - SP
 CENTRO - CEP 05004-228 - Fone 4436-1432
 MARIA HELENA MELO MAIA
 AUTENTICAÇÃO - Assessoria
 Responsável: A. M. C.

1. MAIL
 BONS DE
 BRABRÉ

Em Teste:

João Carlos Covello

VALOR RECEBIDO P/AUTENTICAÇÃO R\$ 2,10



Certificado

A empresa **PROTEMP - SG MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA**, CNPJ **03.394.580/0001-37**, sediada à **RUA SIQUEIRA CAMPOS, 254 - SALA 01, SANTO ANDRÉ, SP**, registrada nesta Secretaria sob o nº **2005/SP/0647**, está autorizado o funcionamento nos termos da Lei nº **6.019**, de 03 de janeiro de 1974.

Brasília 31 de Maio de 2005

Marcelo Antonio de Oliveira

Secretário-Adjunto de Relações do Trabalho



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI - SP

PROCESSO Nº 1001083-18.2016.5.02.0511

PROTEMP SG MÃO DE OBRA TEMPORARIA LTDA., por suas advogadas e bastante procuradoras infra-assinadas, nos autos da ação trabalhista que lhe move **JUVENICE DE MELO SILVA**, perante este MM. Juízo, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer expressamente a habilitação da patrona abaixo identificada para os devidos fins de direito.

Informa ainda, que seu nome consta da procuração já juntada aos autos.

CINTHIA D. CARMIGNANI - OAB/SP 110.417

P. Deferimento.

Santo André, 11 de agosto de 2016.

PEROLA F CARMIGNANI

OAB/SP 88.994





EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI - SP

PROCESSO N.1001083-18.2016.5.02.0511

PROTEMP SG MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., por suas advogadas e bastante procuradoras infra-assinadas, nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move **JUVENICE DE MELO SILVA**, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., apresentar sua **CONTESTAÇÃO** à peça inicial, pêlos motivos que passa a expor:



I - DA INEPCIA DA PETIÇÃO INICIAL.

Preliminarmente, requer a reclamada, seja a petição inicial julgada inepta, por lhe faltar fundamento jurídico para a formação do litisconsórcio passivo.

Isto porque, conforme se extrai da petição inicial, existiram contratos distintos entre o reclamante e as co-reclamadas, não se justificando a formação do litisconsórcio passivo (inteligência do artigo 113 do CPC).

Desta feita, a petição inicial, deverá ser **EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, inciso I, do CPC.

AINDA PRELIMINARMENTE

II - DA INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

Impõe-se a inépcia da petição inicial relativamente aos pedidos formulados. Ora, a Reclamante, ao apresentar o rol de pedidos, o faz sem dizer qual foi a empresa titular da sua relação.

Em assim procedendo, restam totalmente prejudicadas as pretensões relativas as verbas que postula na inicial, visto que estas verbas poderiam vir a surtir efeito à partir do pressuposto de que há o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, o que não ocorre no caso em tela, pois a Reclamante não integrava o quadro de funcionários da PROTEMP SG MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., durante todo período por ela apontado na exordial.

Necessário se faz ressaltar ainda que, a autora, ao formular seus requerimentos, não faz nenhuma menção a qual das Reclamadas que configuram no preâmbulo da petição inicial, pretende haja condenação ao pagamento das parcelas que



elencar na inicial. Mesmo procedimento se observa quanto aos demais requerimentos que formula na inicial, o que resulta, igualmente, em prejuízo ao direito do contraditório e a ampla defesa.

O artigo 319, do CPC, ao dispor sobre os requisitos na petição inicial, determina nos incisos III e IV a necessidade de vir indicados os fatos e fundamentos jurídicos do pedido e, ainda, o pedido com suas especificações. Já o artigo 840 da CLT, apesar de não constar especificamente quanto a determinação de serem elencados os fatos e fundamentos jurídicos, a inépcia da petição inicial poderá ser invocada, em havendo impossibilidade jurídica do pedido.

Outro não tem sido o entendimento de nossos pretórios trabalhistas, que entenderam pela extinção sem julgamento do mérito no caso do Reclamante não especificar, com precisão, quem deva figurar no pólo passivo da ação, casos em que o processo não pode prosseguir:

"Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito: VI - quando não concorrer qualquer das condições da ação, como possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual (artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil). Ac. (unânime) TST 1ª. T (RR 198.176/1995.9), Rel. Min. Lourenço Ferreira do Prado, DJU 05/06/98, p. 348.

Requer a Reclamada, por consequência, seja decretada a inépcia da petição inicial pelo acima exposto, com fundamento nos incisos do parágrafo único do artigo 330 do CPC, com a consequente extinção do processo sem julgamento do mérito.

NO MÉRITO

A presente reclamatória trabalhista deve ser julgada totalmente improcedente também no que se refere ao mérito.



I - DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

Foi a Reclamante admitida aos serviços desta Reclamada em 09.02.2015, para exercer a função de revisadeira, assinando nessa data contrato de trabalho temporário, percebendo como último salário a quantia de R\$ 1.001,00 (hum mil e um reais) por mês.

Que, em 07.08.2015, a Reclamante foi dispensada, tendo em vista o término do motivo de sua contratação, recebendo corretamente as verbas rescisórias que lhe eram devidas, conforme Termo de Rescisão em anexo.

II - DO PRAZO DO CONTRATO TEMPORÁRIO

DA TRANSMUTAÇÃO PARA A PRAZO INDETERMINADO

DAS ANOTAÇÕES EM CTPS

Alega a Reclamante na exordial que foi contratada na condição de trabalhadora temporária, porém os requisitos da contratação não foram observados, posto que referido contrao estropolou o prazo de três meses. Requer a transmutação para contrato a prazo indeterminado, com o pagamento das verbas decorrentes a anotações em sua CTPS.

Razão alguma ampara a autora em seu pleito. Isto porque a contratação efetivada entre a autora e esta Reclamada não se deu a *prazo determinado*, mas sim dentro dos limites temporários e dos parâmetros legais da legislação temporária, qual seja, Lei n. 6.019/74.

O artigo 9º. da lei supra mencionada estabelece que no contrato temporário com a empresa tomadora dos serviços ou cliente, deve constar "**o motivo justificador da demanda do contrato de trabalho temporário**".



A Reclamada, no contrato firmado entre as partes, declara o motivo justificador da demanda do trabalho temporário, qual seja, **acréscimo extraordinário de serviços**.

Ora, é certo que a existência de contrato de prestação de serviços entre a empresa de mão de obra temporária e a tomadora é motivo que justifica a contratação temporária, conforme jurisprudência favorável, senão vejamos:

"O contrato de trabalho temporário só é válido se comprovada a necessidade transitória de substituição de pessoal permanente da empresa cliente ou de acréscimo extraordinário de serviços. E essa prova só pode ser feita através de contrato escrito que necessariamente deve existir entre a empresa cliente e a empresa de trabalho temporário." (TRT 3a. Região - 3a. Turma - Proc. 3.321 /85, Relator Juiz Nery Proença Dayle, Publicado no Diário do Judiciário de 25 /10/1985)"

O acréscimo extraordinário de serviços encontra-se efetivamente provado e, convém salientar que mencionado contrato também observou o limite temporal imposto pela Lei no. 6.019/74, que em seu artigo 10º. dispõe que:

O contrato entre a empresa de trabalho temporário e a empresa tomadora de serviços ou cliente, com relação a um mesmo empregado, não poderá exceder 03 (três) meses, **salvo autorização conferida pelo órgão local do Ministério do Trabalho e Previdência Social**, segundo instruções a serem baixadas pelo Departamento Nacional de Mão de Obra.

As instruções foram baixadas pela Portaria n. 550, de 12 de março de 2010, a qual revogou a Portaria n. 574, de 22 de novembro de 2007, ambas do Ministério do Trabalho e Emprego, entrando em vigor na data de sua publicação, em 15 de março de 2010.

Esclareça-se que o contrato de trabalho temporário foi prorrogado por mais 90 dias com base no parágrafo único, do artigo 2º., observando-se as instruções contidas nos artigos 3º., 4º. e 5º. da citada Portaria ora anexada com a defesa.



A concessão de autorização consta de Certificado gerado pelo SIRETT (Sistema de Registro de Empresa de Trabalho Temporário), que é enviado para o email da empresa de trabalho temporário, ora Reclamada, constante de seu registro no Ministério do Trabalho, Certificado esse que se encontra em anexo a defesa.

Salienta-se que a lei que regulamenta a matéria acima suscitada em nenhum momento assegura que o contrato temporário tem a obrigação de durar 90 dias ou 180 dias se for prorrogado. Limita, sim, o prazo de duração máxima do mesmo, que não poderá ultrapassar 90 dias ou 180 dias, no caso de prorrogação.

Nesse particular, é certo afirmarmos que a solicitação de prorrogação foi providenciada e concedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego com base na Portaria em vigor, não havendo que se cogitar pela nulidade pretendida pelo obreiro na exordial, de que a prorrogação foi ilegal, não havendo que se cogitar que o contrato mantido além dos 90 dias seja transmutado para a prazo indeterminado.

Sobre a necessidade da contratação, destacamos parecer proferido pelo Mestre Amaury Mascaro Nascimento a Associação das Empresas Prestadoras de Serviços a Terceiros do Estado de São Paulo - APREST - sendo que o mesmo é claro ao enfatizar que a transitoriedade é para atender necessidade da empresa, e não dos funcionários, vejamos:

"Tanto o contrato a prazo como o de trabalho temporário foram instituídos pela lei por uma só razão. Ambos têm como núcleo conceitual básico os imperativos da produção. Não foram criados para atender interesses de trabalhadores, mas exatamente para permitir que o empregador, segundo as solicitações do empreendimento que desenvolve, atenda às suas necessidades transitórias. A transitoriedade é da necessidade da empresa e é exatamente esse dado fundamental que permite a compreensão do significado acréscimo extraordinário de serviço como o aumento anormal da atividade da empresa." (Parecer APREST - itens 8 e 9)

E, ainda, sobre a matéria, temos a destacar outro parecer emitido pelo Mestre Amaury Mascaro Nascimento, que relata:

"É permitida a contratação do trabalho temporário, de acordo com o artigo 2o. da Lei no. 6.019/74, nos casos de acréscimo extraordinário de serviços na empresa cliente. Não há dúvida de que acréscimo quer dizer "aquilo que se



acrescenta". É a adução, a soma, o aumento de algo. No caso, o aumento é dos serviços na empresa. Logo, a lei exige que a atividade ou os serviços existentes na empresa, tenham uma ampliação, sendo esse o primeiro requisito contido no conceito que está sendo estudado. Inaceitável é o entendimento de que as tarefas prestadas pelo trabalhador temporário devam ser desvinculadas dos objetivos permanentes do estabelecimento da mesma. Não há essa exigência na lei. O acréscimo de serviços é, obviamente, dos mesmos serviços normalmente desenvolvidos na empresa. Acréscimo só pode haver de algo que existe. Não há acréscimo de algo inexistente. Logo, é a atividade permanente da empresa que passa por uma ampliação. Se os serviços em questão fossem outros, diversos e não voltados para os objetivos comuns do estabelecimento, a lei não se referiria a acréscimo. Exigiria, o que não faz, a desvinculação, caso em que do seu Enunciado deveria constar que os serviços a que se refere não se identificariam com aqueles destinados aos fins permanentes do estabelecimento. Mas não é assim que a lei dispõe."

Conforme todo o exposto, verifica-se que o contrato de trabalho temporário obedeceu na íntegra os requisitos legais que regulamentam a matéria, não devendo, portanto, ser descaracterizado e julgado nulo, mas sim, ser considerado válido para todos os efeitos legais, improcedendo o pedido de transmutação para contrato a prazo indeterminado e o reconhecimento da dispensa arbitrária, com o pagamento das verbas rescisórias decorrentes, assim como o pedido de anotação de CTPS.

III- DO PERÍODO DE RESPONSABILIDADE.

Conforme declarado pela própria autora em exordial, trabalhou para esta reclamada no período de 09.02.2015 a 07.08.2015, e, posteriormente, diretamente para a tomadora de serviços T.AT. - Tratamento Avançado Textil Eirelli - TAT LOG, de 10.08.2015 a 01.02.2016.

Assim, entende respeitosamente esta reclamada, que o período posterior ao interregno em que trabalhou para a Protemp SG Mão de Obra Temporária Ltda, é de responsabilidade da outra co-reclamada integrante do pólo passivo.

Ademais, o pedido de condenação das reclamadas beira a inépcia, na medida em que hora pede a condenação subsidiária da tomadora de serviços



em face desta reclamada por todo o período trabalhado e hora, pleiteia a condenação da tomadora de serviços ao pagamento integral do processo, esquecendo-se que ocorreram dois contratos distintos de trabalho.

Desta forma, requer esta reclamada que sua responsabilidade processual, limite-se ao período em que a autora ativou-se como trabalhadora temporária, qual seja de 09.02.2015 07.08.2015.

IV - DAS VERBAS RESCISÓRIAS

DO AVISO PRÉVIO E SUAS PROJEÇÕES

DAS FÉRIAS VENCIDAS + /13

DO 13°.SALÁRIO PROPORCIONAL

DO FGTS + MULTA DE 40%

DO SEGURO DESEMPREGO

DO SALDO DE SALÁRIO

Compulsando-se a inicial, verifica-se que os valores pleiteados pela autora a título de verbas rescisórias, se referem ao período em que ativou-se diretamente para a tomadora de serviços.

De qualquer forma e por extrema cautela, esta reclamada oferece a contestação que entende correta neste particular.

Alega a Reclamante na exordial que foi dispensada sem justa causa, requerendo o pagamento do aviso prévio, bem como o pagamento das demais verbas rescisórias e do saldo salarial.

Razão não assiste a obreira em suas alegações. Primeiramente, pelo que constou do item anterior, a contratação temporária é válida, assim como a sua



prorrogação, o que resulta na improcedência do pedido de reconhecimento da despedida arbitrária ou sem justa causa e transmutação do contrato para à prazo indeterminado.

Desta forma, uma vez válida a contratação temporária firmada, temos que a mesma foi regida por lei específica, ou seja, lei n. 6.019/74, que declina sobre o trabalho temporário.

Cumpramos ressaltar que todos os pressupostos elencados na lei supra mencionada foram observados e cumpridos pela Reclamada, como também foram quitados todos os direitos decorrentes do contrato firmado entre as partes, conforme Termo de Rescisão em anexo, dentre eles 13º. salário proporcional, férias proporcionais + 1/3, saldo de salário, inexistindo diferenças a serem pagas a obreira.

O FGTS foi integralmente depositado durante todo o período trabalhado, e, sacado pela autora quando de sua dispensa, vide documento em anexo.

Quanto a multa de 40% e o seguro desemprego, tais pedidos deverão ser julgados improcedentes, tendo em vista que não fazem parte dos direitos devidos aos trabalhadores temporários.

Sobre o pedido de concessão de aviso prévio, é certo que todos os direitos do trabalhador temporário estão elencados no artigo 12 da lei n. 6.019/74, o qual não prevê o pagamento de aviso prévio.

O Ilustre Professor Eduardo Gabriel Saad é corretíssimo ao discorrer sobre a hipótese do pagamento do aviso prévio, senão vejamos:

Aviso prévio é a comunicação que o empregado faz ao empregador, ou vice-versa, de que em determinado lapso de tempo, deixará de cumprir as obrigações assumidas no contrato de trabalho. Esse instituto só é utilizável nos contratos de tempo indeterminado. Nesse sentido preceitua-se expressamente o artigo sob comentário (artigo 487 da CLT). CLT Comentada - 22a. Edição - 1990 - pág. 334.



Desta feita, improcede o pedido de pré-aviso de dispensa, assim como o pedido de pagamento do aviso prévio e suas projeções no 13º. salário e nas férias + 1/3, multa de 40% do FGTS, bem como indenização de seguro desemprego.

V - DA MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

Improcede o pedido de condenação ao pagamento da multa prevista no artigo supra mencionado, pois não ocorreu atraso nas verbas rescisórias a que fazia jus a obreira.

Desta forma, tendo em vista a rescisão contratual efetivada em 08 /08/2015, as verbas rescisórias foram pagas em 13/08/2015, dentro do prazo de 10 dias previsto no artigo 477 consolidado, o que resulta na improcedência do pedido.

VI - DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 467 DA CLT

Improcede o pedido por inexistirem verbas rescisórias incontroversas a serem pagas em primeira audiência.

VII- DO HORÁRIO DE TRABALHO

DAS HORAS EXTRAS

DO INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO

DOS REFLEXOS.

Cumpria a autora a seguinte jornada de trabalho: de segunda a sábado, das 07:10 às 15:30 horas com uma intervalo de uma hora para refeição e descanso.



Possuía controle de ponto onde era anotada toda a jornada de trabalho inclusive a extraordinária pela própria reclamante na forma mecânica.

As poucas horas extras prestadas foram devidamente anotadas e pagas nos recibos de pagamento em anexo. Desta forma, não há que se falar em horas extras impagas, nem tampouco em reflexos de horas extras prestadas nas verbas rescisórias, tendo em vista que não houve habitualidade na prestação.

Desta forma, o pedido deverá ser julgado totalmente improcedente.

VII- DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS.

-

Expedição de ofícios é indevida por não existirem irregularidades na empresa ré que ensejem sua expedição.

-

VIII - DA COMPENSAÇÃO DE VALORES

Requer a Reclamada, em caso de procedência do pedido vestibular, o que se admite apenas por amor à argumentação, seja procedida a compensação dos valores pagos a obreira, sob iguais títulos.

-

IX- DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

-

Improcede o pedido de honorários advocatícios, pois não estão preenchidos os requisitos constantes da lei n.º 5584/70, em seu art. 14.



O reclamante não está representado por seu Sindicato de classe.

Pelo teor do Enunciado 329 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, vez que tais dispositivos não foram revogados pela Lei n.º 8906/94.

Derradeiramente, em face do Enunciado nº 11 da Superior Corte, e Enunciados nºs 219 e 220 e a inaplicabilidade do art. 20 do CPC, em face de ausência de regulamentação do art. 133 da Constituição Federal.

X-DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

Não há que se falar em aplicação de juros e correção monetária por não existirem verbas a serem pagas a obreira.

XI - DAS INTIMAÇÕES

Requer a Reclamada que todas as intimações publicadas no Diário Oficial sejam centralizadas no nome da **Dra. PÉROLA FRANCISCA CARMIGNANI - OAB/SP N. 88.994**, a fim de se evitar prejuízos processuais.

Ante o exposto, requer a Reclamada todas as provas em direito admitidas, notadamente o depoimento pessoal da Reclamante, sob pena de confissão, nos termos do Enunciado 74 do Colendo TST e tudo o mais que se fizer necessário, para afinal ser decretada a **TOTAL IMPROCEDÊNCIA** da presente Reclamatória, como medida de

JUSTIÇA!



Santo André, 10 de agosto de 2016.

PÉROLA F. CARMIGNANI

CINTHIA D. CARMIGNANI

OAB/SP N. 88.994

OAB/SP N. 110.417



PROTEMP SG Mão de Obra Temporária Ltda.**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA**

Conforme Disposto na Lei Nº. 6.019 de 03/01/1974 e decreto Nº. 73.841 de 13/03/1974

TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI-TAT LOG

Pelo presente instrumento particular de contrato individual de Mão de Obra Temporária, entre **PROTEMP SG Mão de Obra Temporária Ltda.**, estabelecida à Rua Siqueira Campos, 254 sala 01– Centro – Santo André – São Paulo, doravante denominada **EMPRESA** e o (a) Senhor (a) **JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA** natural de **CARINHANHA** Estado de **BA**, com 42 anos de idade, nascido (a) à **03/11/1971**, estado civil **CASADA** residente à **RUA URUPORANGA, 26** Bairro **ALTO DA COLINA**, município de **ITAPEVI** estado de **SP**, portador (a) da Carteira Profissional Nº**51709** série **191-SP PIS 124.64628.78.8 RG 55.423.755-6 CIC 526701121-53**.

Doravante simplesmente designado **TRABALHADOR**, tem justo e contratado as cláusulas e condições seguintes:

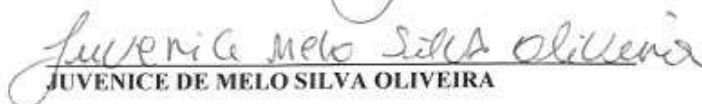
A **EMPRESA**, contrata, temporariamente, os serviços profissionais do **TRABALHADOR**, na função de **REVISADEIRA** a partir desta data.

- 1) O **TRABALHADOR** receberá a título de remuneração, salário de **R\$ 1.001,00(HUM MIL E UM REAIS)** por mês.
- 2) O **TRABALHADOR**, toma conhecimento e aceita, sem quaisquer restrições todas as condições estabelecidas pela **EMPRESA**, devendo prestar seus serviços profissionais no local de trabalho das firmas clientes de Mão de Obra Temporária, comprometendo-se o **TRABALHADOR** a cumprir todos os horários e normas fixados pela **TOMADORA** de Mão de Obra Temporária.
- 3) A jornada de trabalho do **TRABALHADOR**, será a mesma da firma **TOMADORA** de mão de obra onde estiver prestando seu serviço.
- 4) O **TRABALHADOR**, concorda, quando solicitado, trabalhar em horas extras, bem como em período noturno e em turmas de trabalho com revezamento de horários.
- 5) O presente contrato terá a duração máxima de até 3 (três) meses, consoante artigo 27 de decreto nº. 73.841 de 13 de março de 1.974.
- 6) Ao **TRABALHADOR** é facultado sua contratação pela **EMPRESA TOMADORA** ao término deste contrato.
- 7) Em ocorrendo rescisão do contrato antes do seu termo final, sem justa causa para o **TRABALHADOR** , será considerado para fins de cálculos indenizatórios, as datas de início e a do término do serviço temporário do **TRABALHADOR** , conforme anotação feita em sua **CTPS**.
- 8) E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
- 9) Motivo da Contratação: Aumento Esporádico de Serviço.

SANTO ANDRÉ, 09 DE FEVEREIRO DE 2015.



PROTEMP SG MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.



JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA**

Conforme Disposto na Lei Nº. 6.019 de 03/01/1974 e decreto Nº. 73.841 de 13/03/1974

Na melhor forma de direito, os signatários deste instrumento, abaixo assinados, de um lado **PROTEMP - SG Mão de Obra Temporária Ltda.,** firma de **MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA,** com sede à Rua Siqueira Campos, 254 Sala 01 – Centro – Santo André – São Paulo, inscrita no CGC (MF) e no INSS sob o nº. **03.394.580/0001-37** , registrada na Secretaria de Relações do Trabalho no Ministério do Trabalho sob o nº. **021.207.022** doravante denominada **CONTRATADA** e de outro doravante denominada como **CONTRATANTE,** a empresa : **T.A.T – TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI-TAT LOG** sediada a **Rodovia Engenheiro Renê Benedito da Silva Nº790** na cidade de **ITAPEVI** Estado de **SP** inscrita no CGC (MF) sob o nº. **08.792.242/0001-77** ajustam e contratam entre si sob as cláusulas seguintes.

1ª A CONTRATANTE contrata da CONTRATADA para trabalho temporário o (a) Senhor (a) JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA (a) da Carteira Profissional Nº 51709 série 191-SP no cargo de REVISADEIRA com salário de R\$ 1.001,00 (HUM MIL E UM REAIS).

2ª A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA taxa de ENCARGOS SOCIAIS DE 57,19% + TAXA ADM. DE 10% + IMPOSTOS DE 13,25%.

Único – os valores decorrentes do pagamento deverão ser reajustados no caso de ocorrência da hipótese prevista na cláusula sexta.

3ª A Contratação do trabalhador referenciado na cláusula primeira destina-se:

- a) à substituição de funcionário do quadro permanente e,
- b)X ao acréscimo temporário nas tarefas normais da **CONTRATANTE**.

4ª A vigência do presente contrato, é de 3 (três) meses, podendo, entretanto, ser rescindido pela **CONTRATANTE,** a qualquer tempo sem ônus.

5ª O prazo deste contrato poderá ser dilatado, tendo em vista a necessidade da **CONTRATANTE** e conseqüentemente a autorização do Ministério do Trabalho.

6ª O salário, as épocas e os percentuais e a jornada de trabalho do temporário identificado na cláusula primeira, deverão ser os mesmos dos empregados regulares que trabalham para a **CONTRATANTE** na mesma função, ficando sob o encargo desta, a comunicação relativa ao salário percebido.

ÚNICO – Em caso de não comunicação, a **CONTRATANTE,** sujeitar-se-á, com exclusividade, ao suporte de eventuais diferenças decorrentes desse título e suas incidências, isentando, desde logo e expressamente, a **CONTRATADA.**

7ª No caso do trabalhador temporário prestar serviço a **CONTRATANTE** em regime de horas extras, o seu valor será acrescido das percentagens sobre a taxa horária normal, iguais às percebidas pelos empregados da **CONTRATANTE.**

8ª Na eventualidade de ocorrer acidente de trabalho temporário, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA.**

9ª No caso do acidente ser de características graves, o encaminhamento poderá ser feito pela **CONTRATANTE,** atendendo as normas expedidas pelo INSS, e em seguida comunicar à **CONTRATADA.**

10ª Serão assegurados ao trabalhador temporário pela **CONTRATADA** os direitos: Férias proporcionais, nos termos do Artigo 26 da Lei de 13/09/66 acrescida de 1/3 conforme CF/88, quando ocorrer dispensa sem justa causa ou término normal do contrato de trabalho; 13º salário correspondente a 1/12 (um doze avos) da última remuneração, por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, como previsto na constituição art.7º , item VIII; vale transporte; FGTS; remuneração não inferior que é percebida pelos empregados regulares, da mesma categoria da **CONTRATANTE,** calculada à base horária; repouso semanal remunerado seguro contra acidente de trabalho; adicional por trabalho noturno; adicional de insalubridade e periculosidade em conformidade com os empregados regulares da **CONTRATANTE** , na mesma função e local de trabalho; direitos aos benefícios e serviços de Previdência Social conforme Lei nº 3807 de 26/08/60, com alterações introduzidas pela Lei 5860 de 08/06/73 art. 5, item III, letra C do Decreto 72771 de 06/09/73.

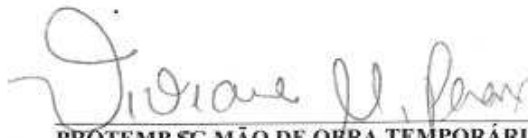
11ª O contrato do trabalhador temporário será rescindido por justa causa quando forem praticados atos e circunstâncias mencionadas no art. 482 da CLT que ocorram entre trabalhador e a **CONTRATANTE,** neste caso a **CONTRATANTE** deverá comunicar a ocorrência por escrito a **CONTRATADA.**

12ª Este contrato, por tratar de fornecimento de mão de obra, não está sujeito aos efeitos de eventual concordata preventiva impetrada pela **CONTRATANTE** ou falência desta, devendo sempre, ser cumprido de acordo e nos moldes do que foi pactuado.

13ª Fica eleito, com absoluta preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro desta comarca, para dirimir as controvérsias oriundas da interpretação desta avença, bem como para as questões relativas ao seu cumprimento. E, por estarem, assim, **justos e contratados,** assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que a tudo assistiram e que no final, também assinam.

SANTO ANDRÉ, 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

TESTEMUNHAS



PROTEMP SG MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.


TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI-TAT LOG



ACORDO PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

1. Fica prorrogado por até **Noventa** dias o prazo de vigência do contrato de prestação de serviço de Mão-de-obra Temporária, em nome do trabalhador temporário Sr.(a) **JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA**, portador da CTPS N° 00051709 com série N° 00191, do RG N° 55.423.755-6, do CPF N° 526.701.121-53 e do PIS N° 124.64628.78-8;
2. Ciente, e de acordo com a prorrogação contratual por mais **Noventa** dias, não devendo exceder o período total de trabalho temporário a 6 (seis) meses, de acordo com a Portaria N° 01, de 02 de Julho de 1997, do Ministério do Trabalho e Emprego;
3. Motivo da prorrogação: Acrescimento extraordinário de serviços, o qual ensejou o contrato prorrogado;
4. Mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais;

E por terem assim ajustado, assinam o presente.

Empresa Tomadora: T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP

Santo André, 05 de Maio de 2015.

T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP

(Tomadora)

Protemp-SG Mão de Obra Temporária Ltda.

PROTEMP SG MAO-DE-OBRA TEMPORARIA LTDA.

JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO

Prorrogação de Contrato de Trabalho - PCT0029302/2015

Nos termos do art. 10 da lei n.º 6.019, de 3 de janeiro de 1974, fica autorizada a prorrogação de contrato de trabalho temporário solicitada sob o número acima, conforme dados abaixo:

Empresa de Trabalho Temporário: PROTEMP - SG MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA.

CNPJ n.º: 03.394.580/0001-37.

Registro no Ministério do Trabalho e Emprego: 2005/SP/00647.

Endereço: ENGENHEIRO RENE BENEDITO DA SILVA, .. Nº: 790, SAO JOAO, ITAPEVI/SP - CEP: 06683-000.

CNPJ/CEI da Empresa Tomadora ou Cliente: 08.792.242/0001-77.

Empregado: JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA.

PIS/PASEP n.º: 124.64628.78-8.

Função: Marcador de peças confeccionadas para bordar.

Motivo da contratação: Acréscimo extraordinário dos serviços.

Jornada Semanal Contratual: 44 horas.

Local da prestação do serviço: SP .

Período inicial do contrato: 09/02/2015 a 09/05/2015.

Período de prorrogação: 10/05/2015 a 07/08/2015.

Justificativa da prorrogação: Devido a datas comemorativas como dias das mães e dos namorados e a mudança de estação, estamos um aumento na demanda e por este motivo necessitamos prorrogar este contrato, pois não estamos conseguindo entregar as mercadorias no prazo..



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

01854 - T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP (C.Custo: 1854 - TAT LOG)

Lote : 15089000 Cpt : 08/2015 Efetivação

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 03.394.580/0001-37	02 Razão Social/Nome PROTEMP SG MAO-DE-OBRA TEMPORARIA LTDA.		(001-000)	
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) R. SIQUEIRA CAMPOS, Nr.254, SALA 1			04 Bairro CENTRO	
05 Município SANTO ANDRE	06 UF SP	07 CEP 09020-240	08 CNAE 7820500	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra 08.792.242/0001-77

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS - PASEP 124.64628.78-8	11 Nome JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA		(001-000-062634)	
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) R UBUPORANGA, Nr.26			13 Bairro CONJUNTO HABITACIONA	
14 Município ITAPEVI	15 UF SP	16 CEP 06665-285	17 Carteira de Trabalho (nº, série UF) 00051709 / 00191 / SP	
18 CPF 526.701.121-53	19 Data de nascimento 03/11/1971	20 Nome da mãe RAIMUNDA DE MELO SILVA		

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato 2 - Contrato de trabalho por prazo determinado			
22 Causa do Afastamento PDD - Extinção normal do contrato de trabalho por prazo determinado			
23 Remuneração Mês Anterior Afast. 1.001,00 / M	24 Data de admissão 09/02/2015	25 Data de aviso prévio / /	26 Data de afastamento 07/08/2015
27 Cód. afastamento PDD	28 Pensão Alimentícia (%)(TRCT) 0,00	29 Pensão Alimentícia (%)(Saque FGTS) 0,00	30 Categoria do trabalhador 1 Empregado
31 Código Sindical 020.827.05589-0	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 96.287.487/0001-04 - SINDEEPRES		

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de Salário (7/Dias)	233,56	51 Comissão	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adicional de Insalubridade	0,00	54 Adicional de Periculosidade	0,00	55.0 Adicional Noturno 0 horas	0,00
56.1 Horas Extras 8,21 horas 50%	56,03	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado(DSR) (0/H)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	9,34	60 Multa art. 477, § 8º/CLT	0,00	61 Multa art. 479/CLT	0,00
62 Salário - Família	0,00	63 13º Salário Proporcional (6/12 avos)	500,50	64 13º Salário Exercícios Anteriores	0,00
65 Férias Proporcionais (6/12 avos)	500,50	66 Férias Vencidas (0/12 avos)	0,00	67 Férias Vencidas (Reflexo/Dobra)	0,00
68 Terço Constitucional de Férias	166,83	69 Aviso-Prévio Indenizado	0,00	70 13º Salário (Aviso-Prévio Indenizado)	0,00
71 Férias (Aviso-Prévio Indenizado)	0,00	95.1 diferença salarial (dias) (2,00)	66,73	95.2 reembolso de vale transporte	7,00
99 Ajuste do saldo devedor.	0,00				
TOTAL RESCISÓRIO BRUTO					1.540,49

DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento de 13º Salário	0,00
103 Aviso-Prévio Indenizado	0,00	104 Indenização art. 480 CLT	0,00	105 Empréstimo em Consignação	0,00
106 Vale-Transporte	14,01	115.1 faltas e atrasos (1,02)	4,64	115.2 desconto de arredondamento	0,05
112.1 Previdência Social	28,88	112.2 Previdência Social-13º Salário	40,04	114.1 IRRF	0,00
114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00				
TOTAL DAS DEDUÇÕES					87,62
VALOR RESCISÓRIO LÍQUIDO					1.452,87



TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Via: 1/1

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 03.394.580/0001-37	02 Razão Social/Nome PROTEMP SG MAO-DE-OBRA TEMPORARIA LTDA.			
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 124.64626.78-6	11 Nome JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA			
17 Carteira de Trab.(nº,série,UF) 00051709 - 00191 - SP	18 CPF 526.701.121-53	19 Data de Nascimento 03/11/1971	20 Nome da Mãe RAIMUNDA DE MELO SILVA	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento PDO - Extinção normal do contrato de trabalho por prazo determinado				
24 Data de Admissão 09/02/2015	25 Data do Aviso-Prévio / /	26 Data de Afastamento 07/08/2015	27 Cód.Afast. PDO	29 Pensão Alimentícia(%) (FGTS) 0,00
30 Categoria do Trabalhador 1 Empregado				
<p>Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho acima qualificado, nos termos do artigo nº477 da Consolidação das Leis do Trabalho(CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.</p> <p>No dia 13/08/2015 foi realizado, nos termos do art.23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 1.452,87, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.</p> <p>SANTO ANDRE, 13/08/2015</p>				
<p>LEILA M. SILVA - RG:32.552.162-1</p> <p>150 Assinatura do Empregador ou Preposto</p>				
<p>Juvenice de Melo Silva Oliveira</p> <p>151 Assinatura do Trabalhador</p>				
<p>156 Informações à CAIXA:</p> <p>152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador</p>				
<p>A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.</p> <p>Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inciso XXIX, art.7º da Constituição Federal/88).</p>				

Banco:341 Agencia:0228 Conta:20725-4 Tipo:C (Folha:341 BANCO ITAU S/A)



Assinado eletronicamente por: PEROLA FRANCISCA CARMIGNANI - 11/08/2016 16:11:29 - 24fcf4a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1608111606131200000039921324>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
 Número do documento: 1608111606131200000039921324
 ID. 24fcf4a - Pág. 2

**30**
horas**Banco Itaú - Comprovante de Transferência
de conta corrente para conta corrente****Identificação no extrato:** SISPAG SALARIOS**Dados da conta debitada:**

Nome da empresa: PROTEMP SG MOT LTDA

Agência: 8870

Conta corrente: 00967 - 0

Dados da conta creditada:

Nome: JUVENICE DE MELO SILVA

Agência: 0228

Conta corrente: 20725 - 4

Valor: R\$ 1.452,87

Informações fornecidas pelo
pagador:**Transferência efetuada em 13/08/2015 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 426586147000065.****Autenticação:**

69BC709DDDD6B6BC510FA1417AA598B11AC03105

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itaubr.com. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).



Assinado eletronicamente por: PEROLA FRANCISCA CARMIGNANI - 11/08/2016 16:11:31 - 88aed6a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081116064361400000039921435>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
Número do documento: 16081116064361400000039921435

ID. 88aed6a - Pág. 1

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.41 (01/07/2014) TABELAS 34.0 (15/01/2015)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 16/04/2015
HORA: 16:29:17
PÁG: 0053/0164

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO" - RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858900002479 953601801502 407579180800 339458000013

EMPRESA: PROTEMP SG MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA COMP: 03/2015 COD REC: 150 COD GPS: 2100 TOMADOR/OBRA: T A T TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIREL	FPAS: 655	OUTRAS ENT: 0001	SIMPLES: 1	RAT: 3.0	INSCRIÇÃO: 03.394.580/0001-37 FAP: 1.16 RAT AJUSTADO: 3.48 INSCRIÇÃO: 08.792.242/0001-77	PIS/PASEP/CI		ADMISSÃO		DATA/COD MOVIMENTAÇÃO		CBO JAM
						REM SEM 13* SAL	REM 13* SAL	BASE CÁL 13* SAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA	OCOR	DEPÓSITO	
ELITA ZACARIAS DA SILVA ROSENO	856,13	75,42	212.51810.00-6	26/02/2015	01	26/03/2015	J	07842	0,00			0,00
EMANUEL GOMES DA SILVA	1.032,45	0,00	123.24217.93-9	26/02/2015	01	26/03/2015	J	07842	0,00			0,00
FLAVIA DE LIMA FERREIRA	150,78	0,00	206.50033.95-1	26/03/2015	01	26/03/2015	J	04110	0,00			0,00
FRANCIELE DE ARAUJO CARVALHO	458,33	0,00	139.06675.77-6	18/03/2015	01	18/03/2015		07842	0,00			0,00
GABRIELA OLIVEIRA DA SILVA	331,83	0,00	162.53557.79-4	20/03/2015	01	20/03/2015		07842	0,00			0,00
GEORGE ALVES SANTOS	1.081,32	0,00	201.01599.19-0	10/02/2015	01	10/02/2015		07842	0,00			0,00
GIRLENE DE ARAUJO SANTOS	120,66	0,00	204.86717.24-5	27/03/2015	01	27/03/2015		07842	0,00			0,00
GRACIELA SILVA SANTOS	997,63	0,00	203.64753.65-4	11/02/2015	01	11/02/2015		07842	0,00			0,00
GRÁZIELY ALVES DE OLIVEIRA	30,16	0,00	200.78071.91-1	30/03/2015	01	30/03/2015		07842	0,00			0,00
GUSTAVO MARIANO SAMPAIO	791,30	0,00	138.95956.27-8	04/03/2015	01	04/03/2015		07842	0,00			0,00
JAQUELINE CORREIA DOS SANTOS	518,35	0,00	203.32347.20-0	16/03/2015	01	16/03/2015		07842	0,00			0,00
JOSTIENE SILVA DE JESUS	362,01	0,00	119.98391.39-0	17/03/2015	01	17/03/2015		07842	0,00			0,00
JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA	1.081,84	0,00	124.64628.78-8	09/02/2015	01	09/02/2015		07633	0,00			0,00
KLEYTON DO NASCIMENTO SILVA	844,68	0,00	201.05510.80-1	25/02/2015	01	25/02/2015		07842	0,00			0,00
LEONELA SILVA DO NASCIMENTO	331,84	0,00	137.55743.81-6	18/03/2015	01	18/03/2015		07842	0,00			0,00





FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.41

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS

GERADA EM 16/04/2015 - 16:29:17

01-RAZÃO SOCIAL/NOME PROTEMP SG MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA				02-DDD/TELEFONE (0011)44336444
03-FPAS 655	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 309.942,04	06-QTDE TRABALHADORES 298	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 150	09-ID RECOLHIMENTO 018080-1	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 03.394.580/0001-37	11-COMPETÊNCIA 03/2015	12-DATA DE VALIDADE 07/04/2015

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 24.795,36	14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 24.795,36
---	---------------------	----------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/04/2015

858900002479 953601801502 407579180800 339458000013

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento GRF - Guia de Recolhimento do FGTS

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:

Agência: 8870 Conta: 00967 - 0

Nome: PROTEMP - SG MAO DE OBRA TEMP

Dados do pagamento:

Código de barras: 858900002479 953601801502 407579180800
339458000013

CNPJ: 03394580000137

Código Convênio: 0180

Data de Validade: 07.04.2015

Competência: 03/2015

Valor Recolhido: R\$ 24.795,36

Informações fornecidas
pelo pagador: FUNDO

Identificador: 000000000000000000

Operação efetuada em 07/04/2015 às 16:37:45 via Sispag, CTRL 799500509000026.

Autenticação:

E2251027

CD948C228518C433EFB5



Assinado eletronicamente por: PEROLA FRANCISCA CARMIGNANI - 11/08/2016 16:11:33 - 6b11ae1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1608111607308900000039921640>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 6b11ae1 - Pág. 4
 Número do documento: 1608111607308900000039921640

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.41 (01/07/2014) TABELAS 34.0 (15/01/2015)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/05/2015
HORA: 15:14:02
PÁG: 0048/0154

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858900002673 102801801500 507580180807 339458000013

EMPRESA: PROTEMP SG MAO DE OBRA TEMPORARLA LTDA
COMP: 04/2015 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 655 OUTRAS ENT: 0001 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 INSCRIÇÃO: 03.394.580/0001-37
TOMADOR/OBRA: T A T TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIREL

FAP: 1.16 RAT AJUSTADO: 3.48
INSCRIÇÃO: 08.792.242/0001-77

NO ME TRABALHADOR REM SEM 13º SAL	REM 13º SAL	BASE CÁL 13º SAL BASE CÁL. PREV SOCIAL	PIS/PASEP/CI 13º SAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO CAT	OCOR DATA	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
ALINE RAMOS PEREIRA 181,00	0,00	201.05367.93-6 0,00	0,00	25/03/2015 14,48	01		07/04/2015 14,48	07842 0,00
ANTONIO CARLOS DA SILVA 1.257,64	0,00	127.84209.22-0 0,00	0,00	13/03/2015 100,61	01		16/04/2015 100,62	05174 0,00
BRUNA CARLA OLIVEIRA DA SILVA 331,83	0,00	160.17162.36-6 0,00	0,00	06/04/2015 26,54	01		11/04/2015 26,54	07842 0,00
ERIKA BIANCA DA SILVA PARAMHO 181,00	0,00	203.54178.67-3 0,00	0,00	06/04/2015 14,48	01		11/04/2015 14,48	07842 0,00
GEORGE ALVES SANTOS 934,28	0,00	201.01599.19-0 0,00	0,00	10/02/2015 74,74	01		11/04/2015 74,74	07842 0,00
JUVENTICE DE MELO SILVA OLIVEIRA 934,28	0,00	124.64628.78-8 0,00	0,00	09/02/2015 74,74	01		17/04/2015 74,75	07633 0,00
MARIA SILVA LIMA 362,00	0,00	136.18623.85-1 0,00	0,00	06/04/2015 28,96	01		17/04/2015 28,96	07842 0,00
NIVIA REGINA CORDEIRO DE CASTRO ASSIS 191,98	0,00	128.81974.89-0 0,01	0,01	18/03/2015 15,35	01		10/04/2015 15,36	07842 0,00
SILVIA LETICIA CORREIA DOS SANTOS 211,17	0,00	203.32347.23-5 0,01	0,01	23/03/2015 16,89	01		10/04/2015 16,89	07842 0,00
SONIA APARECIDA DE SOUZA 301,66	0,00	128.04635.89-0 0,00	0,00	06/04/2015 24,13	01		15/04/2015 24,14	07842 0,00





FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.41

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS

GERADA EM 07/05/2015 - 15:14:02

01-RAZÃO SOCIAL/NOME PROTEMP SG MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA				02-DDD/TELEFONE (0011)44336444
03-FPAS 655	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 333.878,52	06-QTDE TRABALHADORES 286	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 150	09-ID RECOLHIMENTO 018080-1	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 03.394.580/0001-37	11-COMPETÊNCIA 04/2015	12-DATA DE VALIDADE 07/05/2015

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 26.710,28	14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 26.710,28
---	---------------------	----------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/05/2015

858900002673 102801801500 507580180807 339458000013

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento GRF - Guia de Recolhimento do FGTS

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:

Agência: 8870

Conta: 00967 - 0

Nome: PROTEMP - SG MAO DE OBRA TEMP

Dados do pagamento:

Código de barras: 858900002673 102801801500 507580180807
339458000013

CNPJ: 03394580000137

Código Convênio: 0180

Data de Validade: 07.05.2015

Competência: 04/2015

Valor Recolhido: R\$ 26.710,28

Informações fornecidas
pelo pagador:

Identificador: 000000000000000000

Operação efetuada em 07/05/2015 às 15:49:40 via Sispag, CTRL 599378246000027.

Autenticação:

6E4E353F DADC07AD4203BD9D903AF



Assinado eletronicamente por: PEROLA FRANCISCA CARMIGNANI - 11/08/2016 16:11:33 - 6b11ae1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081116073089000000039921640>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
 Número do documento: 16081116073089000000039921640

ID. 6b11ae1 - Pág. 6

DATA: 03/06/2015
 HORA: 17:52:28
 PÁG : 0048/0143

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.41 (01/07/2014) TABELAS 34.0 (15/01/2015)

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO" - RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858200002735 991401801501 607581180807 339458000013

EMPRESA: PROTEMP SG MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA INSCRIÇÃO: 03.394.580/0001-37
 COMP: 05/2015 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPA5: 655 OUTRAS ENT: 0001 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 FAP: 1.16 RAT AJUSTADO: 3.48
 TOMADOR/OBRA: T A T TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIREL INSCRIÇÃO: 08.792.242/0001-77

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13* SAL	REM 13*SAL	BASE CÁL 13*SAL	PIS/PASEP/CI	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	DEPÓSITO	CEO	JAM
			BASE CÁL PREV SOCIAL									
ANTONIO CARLOS DA SILVA	1.050,11	0,00	127.84209.22-0	0,00	13/03/2015	01				84,01	05174	0,00
GEORGE ALVES SANTOS	923,28	0,00	201.01599.19-0	0,00	10/02/2015	01				73,86	07842	0,00
JUENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA	994,54	0,00	124.64628.78-8	0,00	09/02/2015	01				79,57	07633	0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR	2.967,93	0,00	0,00	0,00	237,42					237,44		0,00
---------------------------	----------	------	------	------	--------	--	--	--	--	--------	--	------





FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.41

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS

GERADA EM 03/06/2015 - 17:52:28

01-RAZÃO SOCIAL/NOME PROTEMP SG MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA				02-DDD/TELEFONE (0011)44336444
03-FPAS 655	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 342.489,26	06-QTDE TRABALHADORES 281	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 150	09-ID RECOLHIMENTO 018080-1	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 03.394.580/0001-37	11-COMPETÊNCIA 05/2015	12-DATA DE VALIDADE 07/06/2015

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 27.399,14	14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 27.399,14
---	---------------------	----------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/06/2015

858200002735 991401801501 607581180807 339458000013

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento GRF - Guia de Recolhimento do FGTS

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:

Agência: 8870

Conta: 00967 - 0

Nome: PROTEMP - SG MAO DE OBRA TEMP

Dados do pagamento:

Código de barras: 858200002735 991401801501 607581180807
339458000013

CNPJ: 03394580000137

Código Convênio: 0180

Data de Validade: 07.06.2015

Competência: 05/2015

Valor Recolhido: R\$ 27.399,14

Informações fornecidas
pelo pagador:

Identificador: 0000000000000000

Operação efetuada em 05/06/2015 às 14:26:03 via Sispag, CTRL 199226908000013.

Autenticação:

BE54432C C585122BFF6C5C453DA61



Assinado eletronicamente por: PEROLA FRANCISCA CARMIGNANI - 11/08/2016 16:11:33 - 6b11ae1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1608111607308900000039921640>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 6b11ae1 - Pág. 8
 Número do documento: 1608111607308900000039921640



DATA: 07/07/2015
 HORA: 15:39:43
 PÁG : 0064/0144

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.41 (01/07/2014) TABELAS 34.0 (15/01/2015)

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO" - RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000003266 230701801500 707582180807 339458000013

EMPRESA: PROTEMP SG MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA INSCRIÇÃO: 03.394.580/0001-37
 COMP: 06/2015 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FFPAS: 655 OUTRAS ENT: 0001 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 FAP: 1.16 RAT AJUSTADO: 3.48
 TOMADOR/OBRA: T A T TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIREL INSCRIÇÃO: 08.792.242/0001-77

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13* SAL	REM 13* SAL	BASE CÁL 13* SAL	PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13* SAL	REM 13* SAL	BASE CÁL 13* SAL	BASE CÁL PREV SOCIAL	CONTRIB SEG DEVIDA	CONTRIB SEG DEVIDA			DEPOSITO	JAM
JUVENTICE DE MELO SILVA OLIVEIRA	1.042,86	0,00	124.64628,78-8	0,00	09/02/2015	01		83,43	07633
					83,42				0,00





FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.41

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS

GERADA EM 07/07/2015 - 15:39:43

01-RAZÃO SOCIAL/NOME PROTEMP SG MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA				02-DDD/TELEFONE (0011)44336444
03-FPAS 655	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 407.788,44	06-QTDE TRABALHADORES 327	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 150	09-ID RECOLHIMENTO 018080-1	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 03.394.580/0001-37	11-COMPETÊNCIA 06/2015	12-DATA DE VALIDADE 07/07/2015

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 32.623,07	14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 32.623,07
---	---------------------	----------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/07/2015

858000003266 230701801500 707582180807 339458000013

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento GRF - Guia de Recolhimento do FGTS

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:

Agência: 8870 Conta: 00967 - 0

Nome: PROTEMP - SG MAO DE OBRA TEMP

Dados do pagamento:

Código de barras: 858000003266 230701801500 707582180807
339458000013

CNPJ: 03394580000137

Código Convênio: 0180

Data de Validade: 07.07.2015

Competência: 06/2015

Valor Recolhido: R\$ 32.623,07

Informações fornecidas
pelo pagador:

Identificador: 000000000000000000

Operação efetuada em 07/07/2015 às 16:19:02 via Sispag, CTRL 199157025000026.

Autenticação:

6418496F-----1705636E7B99D04158DA



Assinado eletronicamente por: PEROLA FRANCISCA CARMIGNANI - 11/08/2016 16:11:33 - 6b11ae1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081116073089000000039921640>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 6b11ae1 - Pág. 10
 Número do documento: 16081116073089000000039921640



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.41

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 07/08/2015 - 16:22:54

01-RAZÃO SOCIAL/NOME PROTEMP SG MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA				02-DDD/TELEFONE (0011)44336444
03-FPAS 655	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 381.574,88	06-QTDE TRABALHADORES 319	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 150	09-ID RECOLHIMENTO 018080-1	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 03.394.580/0001-37	11-COMPETÊNCIA 07/2015	12-DATA DE VALIDADE 07/08/2015

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 30.525,99	14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 30.525,99
---	---------------------	----------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/08/2015

858700003056 259901801502 807583180807 339458000013

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

30
horasBanco Itaú - Comprovante de Pagamento
GRF - Guia de Recolhimento do FGTS

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:

Agência: 8870 Conta: 00967 - 0

Nome: PROTEMP - SG MAO DE OBRA TEMP

Dados do pagamento:

Código de barras: 858700003056 259901801502 807583180807
339458000013

CNPJ: 03394580000137

Código Convênio: 0180

Data de Validade: 07.08.2015

Competência: 07/2015

Valor Recolhido: R\$ 30.525,99

Informações fornecidas
pelo pagador:

Identificador: 0000000000000000

Operação efetuada em 07/08/2015 às 16:46:51 via Sispag, CTRL 999089090000023.

Autenticação:

29F28DBF05A5604A057E5649E5B08479A0BC9B44

Assinado eletronicamente por: PEROLA FRANCISCA CARMIGNANI - 11/08/2016 16:11:33 - 6b11ae1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1608111607308900000039921640>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 6b11ae1 - Pág. 12
Número do documento: 1608111607308900000039921640



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Comprovante do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório

Identificador: 22553758133945802

Versão do Aplicativo: 3.3.8 - 21/06/2013

Dados do Empregador

Razão Social: PROTEMP SG MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA

CNPJ/CEI: 03.394.580/0001-37

Endereço

Logradouro: R SIQUEIRA CAMPOS NR 254 SALA 1

Bairro: CENTRO

Cidade: SANTO ANDRE

UF: SP

CEP: 90.202-40

FPAS: 655

Simples: 1

CNAE: 7820500

CNPJ/CEI Tomador de serviço: 08.792.242/0001-77

Dados do Trabalhador

Nome: JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA

PIS/PASEP: 12464628788

Admissão: 09/02/2015

Categoria: 01

Data Nascimento: 03/11/1971

Data Opção: 09/02/2015

CTPS: 0051709/00191

Movimentação: 07/08/2015 - 13

Aviso Prévio: 3

Dissídio/Acordo:

Informações Financeiras

	Mês Anterior a Rescisão	Mês Rescisão	Aviso Prévio Indenizado	Multa Rescisória
Remuneração/Salido	0,00	861,52	0,00	0,00
Depósito	0,00	68,92	0,00	0,00
JAM	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib.Social	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor Trabalhador: 68,92

Valor Devido pela Empresa: 68,92

Cabe ao trabalhador os valores de Depósito e JAM

Informações de Pagamento da Guia

Banco/Agência: 341/3673-9

Data de Quitação: 14/08/2015



Assinado eletronicamente por: PEROLA FRANCISCA CARMIGNANI - 11/08/2016 16:11:33 - 6b11ae1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1608111607308900000039921640>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 6b11ae1 - Pág. 13
 Número do documento: 1608111607308900000039921640

PROTEMP SG MAO-DE-OBRA TEMPORARIA LTDA. Recibo de Pagamento de Salário
 R. SIQUEIRA CAMPOS SALA 1 000254

01854 T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP

Adiantamento 03.394.580/0001-37 15026020
 Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção FI

062634 JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA REVISADEIRA 02/2015

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
273	ARREDONDAMENTO		0,38		
282	ADIANTAMENTO NORMAL		293,62		
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
Pagamento efetuado através de cartão/Conta:			294,00	0,00	
BANCO ITAU S/A Ag.:0228 Conta:20725-4			Valor Líquido →	294,00	
Salário-Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.O.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.001,00M	0,00	0,00	0,00	293,62	IR:00SF:00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

20/02/15
 DATA

JUVENICE DE MELO SILVA
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA: 20/02/2015



30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Transferência de conta corrente para conta corrente

Identificação no extrato: SISPAG SALARIOS

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: PROTEMP SG MOT LTDA

Agência: 8870

Conta corrente: 00967 - 0

Dados da conta creditada:

Nome: JUVENICE DE MELO SILVA

Agência: 0228

Conta corrente: 20725 - 4

Valor: R\$ 378,00

Informações fornecidas pelo
pagador:

Transferência efetuada em 20/02/2015 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 024940734001000.

Autenticação:

6C0583144C87F93E25248B03F1EFA96C3C8DC2E2



Assinado eletronicamente por: PEROLA FRANCISCA CARMIGNANI - 11/08/2016 16:11:36 - 6f80187
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081116084980900000039921969>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 6f80187 - Pág. 1
 Número do documento: 16081116084980900000039921969

R. SIQUEIRA CAMPOS SALA 1 000254
01854 T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP

Pagamento 03.394.580/0001-37 15027400
Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.
062634 JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA REVISADEIRA 02/2015

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
002	SALARIO MES	22,00	734,06	
273	ARREDONDAMENTO		0,70	
541	DESCONTO DE ARREDONDAMENTO			0,38
546	DESC. ADIANT. NORMAL (FORAMES)			293,62
566	DESCONTO I.N.S.S.	8,00		58,72
671	DESC. VALE-TRANSP. N. UTILIZADO			7,00
672	DESC. DE VALE-TRANSPORTE			44,04

Pagamento efetuado através de cartão/Conta: Total de Vencimentos 734,76 Total de Descontos 403,76

BANCO ITAU S/A Ag.:0228 Conta:20725-4 Valor Líquido 331,00

Salário-Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.001,00M	734,06	734,06	58,72	381,72	IR:01SF:00

TAT LOG DATA: 06/03/2015

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
05.03.2015
JUVENICE MELO SILVA
DATA



30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Transferência de conta corrente para conta corrente

Identificação no extrato: SISPAG SALARIOS

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: PROTEMP SG MOT LTDA

Agência: 8870

Conta corrente: 00967 - 0

Dados da conta creditada:

Nome: JUVENICE DE MELO SILVA

Agência: 0228

Conta corrente: 20725 - 4

Valor: R\$ 513,00

Informações fornecidas pelo pagador:

Transferência efetuada em 06/03/2015 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 025069614000459.

Autenticação:

4CABFBCE08AA22C4E757A0516161B558DB77D4FA



PROTEMP SG MAO-DE-OBRA TEMPORARIA LTDA. **Recibo de Pagamento de Salário**
R. SIQUEIRA CAMPOS SALA 1 000254
01854 T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP
Adiantamento 03.394.580/0001-37 CBO Emp. Local Depto. Soltor 15036020 FL.
REVISADEIRA
062634 JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA 03/2015

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
273	ARREDONDAMENTO		0,60	
282	ADIANTAMENTO NORMAL		400,40	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
Pagamento efetuado através de cartão/Conta:			401,00	0,00
BANCO ITAU S/A Ag.: 0228 Conta: 20725-4			Valor Líquido →	401,00
1.001,00M	0,00	0,00	0,00	782,12 IR:01SE:00
TAT LOG				DATA: 20/03/2015

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO04.10.15/2015
DATA30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Transferência de conta corrente para conta corrente

Identificação no extrato: SISPAG SALARIOS

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: PROTEMP SG MOT LTDA

Agência: 8870

Conta corrente: 00967 - 0

Dados da conta creditada:

Nome: JUVENICE DE MELO SILVA

Agência: 0228

Conta corrente: 20725 - 4

Valor: R\$ 401,00

Informações fornecidas pelo
pagador:

Transferência efetuada em 20/03/2015 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 225060673000900.

Autenticação:

8E3B675F9619B51407F81E6A90ABC123FE9963C4



Assinado eletronicamente por: PEROLA FRANCISCA CARMIGNANI - 11/08/2016 16:11:36 - 6f80187
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1608111608498090000039921969>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
Número do documento: 1608111608498090000039921969
ID. 6f80187 - Pág. 3

PROTEMP SG MAO-DE-OBRA TEMPORARIA LTDA Recibo de Pagamento de Salário

R. SIQUEIRA CAMPOS SALA 1 000254
01854 T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP
Pagamento em dinheiro 03.394.580/0001-37 Emp. Local Depto. Setor 15037600 R
REVISADEIRA
062634 JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA 03/2015

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
002	SALARIO MES	30,00	1.001,00	
040	HORAS EXTRAS C/ 100%	7,45	67,80	
160	R.S.H.E (ENUNCIADO 172)		13,04	
166	REEMBOLSO DE VALE TRANSPORTE		7,00	
273	ARREDONDAMENTO		0,84	
541	DESCONTO DE ARREDONDAMENTO			1,30
546	DESC. ADIANT. NORMAL (FORAMES)			400,40
566	DESCONTO I.N.S.S.	8,00		86,55
586	DESC. CONTRIBUICAO SINDICAL			33,37
672	DESC. DE VALE-TRANSPORTE			60,06
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
Pagamento efetuado através de cartão/Conta:			1.089,68	581,68
BANCO ITAU S/A Ag.:0228 Conta:20725-4			Valor Líquido	508,00
Salário Base Sal. Contr. INSS Base Cál. FGTS F.G.T.S. do Mês Base Cál. IRRF Faixa IRPF			1.001,00M 1.081,84 1.081,84 86,55 594,89	IR:01SF:00
TAT LOG			DATA: 07/04/2015	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO
JUVENICE MELO SILVA
ASSINATURA DO FUNCIONARIO
07.04.2015
DATA



30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Transferência de conta corrente para conta corrente

Identificação no extrato: SISPAG SALARIOS

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: PROTEMP SG MOT LTDA

Agência: 8870

Conta corrente: 00967 - 0

Dados da conta creditada:

Nome: JUVENICE DE MELO SILVA

Agência: 0228

Conta corrente: 20725 - 4

Valor: R\$ 585,00

Informações fornecidas pelo pagador:

Transferência efetuada em 07/04/2015 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 825031610000554.

Autenticação:

8A3FB1540F0D3D99657F82E012B406AA13A90335



Assinado eletronicamente por: PEROLA FRANCISCA CARMIGNANI - 11/08/2016 16:11:36 - 6f80187
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1608111608498090000039921969
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 6f80187 - Pág. 4
Número do documento: 1608111608498090000039921969



Recibo de Pagamento de Salário

PROTEMP SG MAO-DE-OBRA TEMPORARIA LTDA.
 R. SIQUEIRA CAMPOS SALA 1 000254
 01854 T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP
 Adiantamento nº 03.394.580/0001-3780 Emp. Local Depto. Set 15046020 FI

REVISADEIRA
 062634 JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA 04/2015

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
273	ARREDONDAMENTO		0,60	
282	ADIANTAMENTO NORMAL		400,40	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
Pagamento efetuado através de cartão/Conta:			401,00	0,00
BANCO ITAU S/A Ag.: 0228 Conta: 20725-4			Valor Líquido	401,00
1.001,00M	0,00	0,00	0,00	995,29 IR:01SF:00
TAT LOG				DATA: 20/04/2015

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
 DATA



30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Transferência de conta corrente para conta corrente

Identificação no extrato: SISPAG SALARIOS

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: PROTEMP SG MOT LTDA

Agência: 8870

Conta corrente: 00967 - 0

Dados da conta creditada:

Nome: JUVENICE DE MELO SILVA

Agência: 0228

Conta corrente: 20725 - 4

Valor: R\$ 401,00

Informações fornecidas pelo pagador:

Transferência efetuada em 20/04/2015 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 425510074000873.

Autenticação:

F94E145032B7929F43E8712D7D4BF26AFF0F3FB7



Assinado eletronicamente por: PEROLA FRANCISCA CARMIGNANI - 11/08/2016 16:11:36 - 6f80187
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1608111608498090000039921969>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 6f80187 - Pág. 5
 Número do documento: 1608111608498090000039921969



Recibo de Pagamento de Salário

PROTEMP SG MAO-DE-OBRA TEMPORARIA LTDA
 R. SIQUEIRA CAMPOS SALA 1 000254
 01854 T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP
 Pagamento Funcionário 03.394.580/0001-3780 Emp. Local Depto. Set 15047600 R.
 REVISADEIRA
 062634 JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA 04/2015

Cód	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
002	SALARIO MES	30,00	1.001,00	
273	ARREDONDAMENTO		0,36	
522	FALTAS (DIAS)	1,00		33,36
541	DESCONTO DE ARREDONDAMENTO			1,44
546	DESC. ADIANT. NORMAL (FORAMES)			400,40
553	DESCONTO DSR (DIAS)	1,00		33,36
566	DESCONTO I.N.S.S.	8,00		74,74
671	DESC. VALE-TRANSP. N. UTILIZADO	1,00		7,00
672	DESC. DE VALE-TRANSPORTE			58,06

Pagamento efetuado através de cartão/Conta:		Total de Vencimentos	Total de Descontos
		1.001,36	608,36
BANCO ITAU S/A Ag.:0228 Conta:20725-4		Valor Líquido	393,00
1.001,00M	934,28	934,28	74,74
TAT LOG			459,14 IR:01SF:00

DATA: 07/05/2015

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO
 DATA



30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Transferência de conta corrente para conta corrente

Identificação no extrato: SISPAG SALARIOS

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: PROTEMP SG MOT LTDA

Agência: 8870

Conta corrente: 00967 - 0

Dados da conta creditada:

Nome: JUVENICE DE MELO SILVA

Agência: 0228

Conta corrente: 20725 - 4

Valor: R\$ 470,00

Informações fornecidas pelo pagador:

Transferência efetuada em 07/05/2015 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 825280783000442.

Autenticação:

85C2A1369C2B5D9A4F7CABE005476685C5AE3989



Assinado eletronicamente por: PEROLA FRANCISCA CARMIGNANI - 11/08/2016 16:11:36 - 6f80187
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1608111608498090000039921969>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 6f80187 - Pág. 6
 Número do documento: 1608111608498090000039921969



PROTEMP SG MAO-DE-OBRA TEMPORARIA LTDA
 R. SIQUEIRA CAMPOS SALA 1 000234
 01854 T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP
 Adiantamento 03.394.580/0001-37 15056020
 Código Nome do Funcionário Depto. Setor Seção FI
 062634 JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA REVISADETRA 05/2015

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descostos
273	ARREDONDAMENTO		0,60	
282	ADIANTAMENTO NORMAL		400,40	
Pagamento efetuado através de cartão/Conta:			Total de Vencimentos: 401,00	Total de Descostos: 0,00
BANCO ITAU S/A Ag.:0228 Conta:20725-4			Valor Líquido →	401,00
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF
1.001,00M	0,00	0,00	0,00	859,54 IR:01SF:00
TAT L0G				DATA: 20/05/2015

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
 DATA



30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Transferência de conta corrente para conta corrente

Identificação no extrato: SISPAG SALARIOS

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: PROTEMP SG MOT LTDA

Agência: 8870

Conta corrente: 00967 - 0

Dados da conta creditada:

Nome: JUVENICE DE MELO SILVA

Agência: 0228

Conta corrente: 20725 - 4

Valor: R\$ 499,00

Informações fornecidas pelo pagador:

Transferência efetuada em 20/05/2015 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 425753255000896.

Autenticação:

EF70E7B7C805A158DD2A579B58FFDF760F7B2813



Assinado eletronicamente por: PEROLA FRANCISCA CARMIGNANI - 11/08/2016 16:11:36 - 6f80187
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1608111608498090000039921969>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 6f80187 - Pág. 7
 Número do documento: 1608111608498090000039921969



PROTEMP SG MAO-DE-OBRA TEMPORARIA LTDA.
R. SIQUEIRA CAMPOS SALA 1 000254
01854 T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP
Pagamento 03.394.580/0001-37 15057600

Fls.: 83

Código Nome do Funcionário REVISADEIRA Depto. Setor Seção FL
062634 JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA 05/2015

Cod	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
002	SALARIO MES	30,00	1.001,00	
273	ARREDONDAMENTO		0,44	
520	FALTAS E ATRASOS	1,42		6,46
541	DESCONTO DE ARREDONDAMENTO			0,96
546	DESC. ADIANT. NORMAL (FORAMES)			400,40
566	DESCONTO I.N.S.S.	8,00		79,56
672	DESC. DE VALE-TRANSPORTE			60,06

Pagamento efetuado através de cartão/Conta: Total de Vencimentos: 1.001,44 Total de Descontos: 547,44

BANCO ITAU S/A Ag.:0228 Conta:20725-4 Valor Líquido → 454,00

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.001,00M	994,54	994,54	79,56	514,58	IR:01SF:00

TAT LOG DATA: 05/06/2015

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECEBIDO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DATA



30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Transferência de conta corrente para conta corrente

Identificação no extrato: SISPAG SALARIOS

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: PROTEMP SG MOT LTDA

Agência: 8870

Conta corrente: 00967 - 0

Dados da conta creditada:

Nome: JUVENICE DE MELO SILVA

Agência: 0228

Conta corrente: 20725 - 4

Valor: R\$ 538,00

Informações fornecidas pelo pagador:

Transferência efetuada em 05/06/2015 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 225690486000919.

Autenticação:

CD2ABAC97F648260A899CA6EE715411B8BE40266



Assinado eletronicamente por: PEROLA FRANCISCA CARMIGNANI - 11/08/2016 16:11:36 - 6f80187
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1608111608498090000039921969>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 6f80187 - Pág. 8
Número do documento: 1608111608498090000039921969



Recibo de Pagamento de Salário

PROTEMP SG MAO-DE-OBRA TEMPORARIA LTDA.
 R. SIGUEIRA CAMPOS SALA 1 000254
 01854 T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP
 Adm. Financeiro 03.394.580/0001-3780 Emp. Local Depto. Setor 15066020 FI
 REVISADEIRA
 062634 JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA 06/2015

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
273	ARREDONDAMENTO		0,60	
282	ADIANTAMENTO NORMAL		400,40	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
Pagamento efetuado através de cartão/Conta:			401,00	0,00
BANCO ITAU S/A Ag.: 0228 Conta: 20725-4			Valor Líquido	401,00
1.001,00M	0,00	0,00	0,00	914,98 IR:01SF:00
TAT LOG				DATA: 19/06/2015

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO
 18.06.2015 Juvénice ms oliveira
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
 DATA



30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Transferência de conta corrente para conta corrente

Identificação no extrato: **SISPAG SALARIOS**

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: **PROTEMP SG MOT LTDA**

Agência: **8870**

Conta corrente: **00967 - 0**

Dados da conta creditada:

Nome: **JUVENICE DE MELO SILVA**

Agência: **0228**

Conta corrente: **20725 - 4**

Valor: **R\$ 492,00**

Informações fornecidas pelo pagador:

Transferência efetuada em 19/06/2015 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 025982357000892.

Autenticação:

05E7AADCFB48776863F585B9B5CBE46A41591EF2



Assinado eletronicamente por: PEROLA FRANCISCA CARMIGNANI - 11/08/2016 16:11:36 - 6f80187
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081116084980900000039921969>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 6f80187 - Pág. 9
 Número do documento: 16081116084980900000039921969



Recibo de Pagamento de Salário

PROTEMP SG MAO-DE-OBRA TEMPORARIA LTDA
 R. SIQUEIRA CAMPOS SALA 1 000254
 01854 T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP

Pagamento 03.394.580/0001-37 15067400
Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção FL

062634 JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA REVISADEIRA 06/2015

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
002	SALARIO MES	30,00	1.001,00	
035	HORAS EXTRAS C/ 50%	5,11	34,88	
160	R.S.H.E (ENUNCIADO 172)		6,98	
273	ARREDONDAMENTO		0,07	
541	DESCONTO DE ARREDONDAMENTO			1,04
544	DESC. ADIANT. NORMAL (FORAMES)			400,40
566	DESCONTO I.N.S.S.	8,00		83,43
672	DESC. DE VALE-TRANSPORTE			60,06

Pagamento efetuado através de cartão/Conta: **1.042,93** Total de Vencimentos **1.042,93** Total de Descontos **544,93**

BANCO ITAU S/A Ag.:0228 Conta:20725-4 Valor Líquido **498,00**

<small>Salário Base</small>	<small>Sal. Cont. INSS</small>	<small>Base Cál. FGTS</small>	<small>F.G.T.S. do Mês</small>	<small>Base Cál. IRRF</small>	<small>Faixa IRRF</small>
1.001,00M	1.042,86	1.042,86	83,43	559,03	IR:01SF:00

TAT LOG DATA: 06/07/2015

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
 DATA



30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Transferência de conta corrente para conta corrente

Identificação no extrato: **SISPAG SALARIOS**

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: **PROTEMP SG MOT LTDA**

Agência: **8870**

Conta corrente: **00967 - 0**

Dados da conta creditada:

Nome: **JUVENICE DE MELO SILVA**

Agência: **0228**

Conta corrente: **20725 - 4**

Valor: **R\$ 575,00**

Informações fornecidas pelo pagador:

Transferência efetuada em **06/07/2015 às 00:00:00** via Sispag, CTRL **026118376000436**.

Autenticação:

386E5739E435BD24997717190E856E02A09F0E60



Assinado eletronicamente por: PEROLA FRANCISCA CARMIGNANI - 11/08/2016 16:11:36 - 6f80187
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1608111608498090000039921969>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 6f80187 - Pág. 10
 Número do documento: 1608111608498090000039921969



R. SIQUEIRA CAMPOS SALA 1 000254
 01854 T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP

Adiantamento 03.394.580/0001-37 15076020

062634 JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA REVISADEIRA Depto. 07/2015

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
273	ARREDONDAMENTO		0,60	
282	ADIANTAMENTO NORMAL		400,40	

Pagamento efetuado através de cartão/Conta: Total de Vencimentos: 401,00 Total de Descontos: 0,00

BANCO ITAU S/A Ag.:0228 Conta:20725-4 Valor Líquido 401,00

Salário Base 1.001,00M Sal. Contr. INSS 0,00 Base Calc. FGTS 0,00 F.G.T.S. do Mês 0,00 Base Calc. IRRF 959,43 Faixa IRRF IR:01SF:00
 TAT LOG DATA: 20/07/2015

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO ASSINATURA DO FUNCIONARIO DATA



30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Transferência de conta corrente para conta corrente

Identificação no extrato: SISPAG SALARIOS

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: PROTEMP SG MOT LTDA
 Agência: 8870 Conta corrente: 00967 - 0

Dados da conta creditada:

Nome: JUVENICE DE MELO SILVA
 Agência: 0228 Conta corrente: 20725 - 4
 Valor: R\$ 506,00

Informações fornecidas pelo pagador:

Transferência efetuada em 20/07/2015 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 626058809000849.

Autenticação:

7B0976C4DFE7993CCECA980D4FCCBB84C623773F



PROTEMP SG MAO-DE-OBRA TEMPORARIA LTDA Recibo de Pagamento de Salário

R. SIQUEIRA CAMPOS SALA 1 000254
01854 T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP

Pagamento 03.394.580/0001-37 15077600
Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção R.

062634 JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA REVISADEIRA 07/2015

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
002	SALARIO MES	30,00	1.001,00	
035	HORAS EXTRAS C/ 50%	4,83	32,96	
160	R.S.H.E (ENUNCIADO 172)		6,34	
273	ARREDONDAMENTO		0,05	
541	DESCONTO DE ARREDONDAMENTO			0,67
546	DESC. ADIANT. NORMAL (FORAMES)			400,40
566	DESCONTO I.N.S.S.	8,00		83,22
672	DESC. DE VALE-TRANSPORTE			60,06

Pagamento efetuado através de cartão/Conta: Total de Vencimentos 1.040,35 Total de Descontos 544,35

BANCO ITAU S/A Ag.:0228 Conta:20725-4 Valor Líquido 496,00

Salário Base 1.001,00M Sal. Contr. INSS 1.040,30 Base Cál. FGTS 1.040,30 F.G.T.S. do Mês 83,22 Base Cál. IRRF 556,68 Faixa IRRF IR:01SF:00

TAT LDB DATA: 06/08/2015

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
DATA



30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Transferência de conta corrente para conta corrente

Identificação no extrato: SISPAG SALARIOS

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: PROTEMP SG MOT LTDA

Agência: 8870

Conta corrente: 00967 - 0

Dados da conta creditada:

Nome: JUVENICE DE MELO SILVA

Agência: 0228

Conta corrente: 20725 - 4

Valor: R\$ 503,00

Informações fornecidas pelo pagador:

Transferência efetuada em 06/08/2015 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 426493496000442.

Autenticação:

BB27F93EB26067B3DE0AAAAE224751D351A0BA66



Assinado eletronicamente por: PEROLA FRANCISCA CARMIGNANI - 11/08/2016 16:11:36 - 6f80187
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081116084980900000039921969>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 6f80187 - Pág. 12
Número do documento: 16081116084980900000039921969



107

CHAPA Nº **PROTEMP®**

NOME **Andréia de Melo S. Oliveira**

CARGO **Recebedora**

CLIENTE **Tat log** MÊS **02** ANO **2015**

1ª QUINZENA

HORAS NORMAIS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							

22 B ✓

Janeiro

CHAPA Nº **PROTEMP®**

2ª QUINZENA

HORAS NORMAIS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
16	5:10	10:00	11:00	13:30	✓		
17	5:10	10:00	11:00	13:30	✓		
18							
19	5:10	10:00	11:00	13:30	✓		
20	7:10	10:00	11:00	13:30	✓		
21	5:10	10:00	11:00	13:30	✓		
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							

Recebi o saído acima mencionado e reconheço a exatidão destas anotações

ASSINATURA DO EMPREGADO



1ª Quilana

CHAPANº **PROTEMP®**

PROTEMP SG MAQ-DE-OBRA TEMPORARIA LTDA.
 01854 T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EP
 062634 JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA
 FUNCAO: REVISADEIRA
 REF: 03/2015 C.C: TAT LOG
 HORARIO: Segunda a Sabado (07:10 as 15:30)

INTERVALO: 10:00 AS 11:00

1ª QUINZENA

HORAS NORMAIS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS	
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA		
1								
2	7:00	11:30	12:30	15:30			✓	
3	7:05	11:30	12:27	15:30			✓	
4	7:06	11:30	12:28	15:30			✓	
5	7:06	11:30	12:26	15:30			✓	
6	7:15	11:30	12:30	15:30			✓	
7	7:05	11:30	12:28	15:30			✓	
8	<i>Domingo</i>							
9	7:00	11:30	12:27	15:30			✓	
10	7:07	11:30	12:25	15:30			✓	
11	7:07	11:30	12:27	15:30			✓	
12	7:07	11:30	12:30	15:30			✓	
13	7:04	11:30	12:28	15:30			✓	
14	7:05	11:30	12:27	15:30			✓	
15	<i>Domingo</i>							

*30d
3002 7/15*

Juvenice de Melo

CHAPANº **PROTEMP®**

2ª QUINZENA

HORAS NORMAIS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
16	7:07	11:30	12:25	15:30			✓
17	7:06	11:30	12:27	15:30			✓
18	7:08	11:30	12:27	15:30			✓
19	7:07	11:30	12:26	15:30			✓
20	7:09	11:30	12:27	15:28			✓
21	7:08	10:30	11:26	13:04			✓
22	7:19	11:00	10:55	13:05			✓ 4,45
23	7:07	11:30	12:28	15:30			✓
24	7:05	11:30	12:27	15:30			✓
25	7:06	11:30	12:27	15:30			✓
26	7:06	11:20	12:28	15:30			✓ <i>outro</i>
27	7:09	11:30	12:30	15:30			✓ <i>outro</i>
28	5:06	10:30	11:26	13:20			✓
29							
30							
31							

Recebi o saldo acima mencionado e reconheço a exatidão destas anotações.

ASSINATURA DO EMPREGADO



19 T (2)

CHAPA Nº **P** **PROTEMP**®

PROTEMP SG MÃO-DE-OBRA TEMPORARIA LTDA.
 01854 T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP
 062634 JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA
 FUNÇÃO: REVISADEIRA
 REF: 04/2015 C.C: TAT LOG
 HORARIO: Segunda a Sabado (07:10 as 15:30)

I INTERVALO: 10:00 AS 11:00

1ª QUINZENA

HORAS CONTROLE	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS	
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA		
1	07:02	11:32	12:25	15:32				
2	07:07	11:31	12:24	15:31				
3	F. período							
4	07:05	11:31	12:25	15:30				
5	Domingo							
6	07:05	11:31	12:28	13:30				
7	07:04	11:31	12:25	15:31				
8	07:05	11:31	12:25	15:33				
9	07:05	11:31	12:27	15:31				
10	07:07	11:31	12:27	15:32				
11	07:07	11:31	12:27	15:33				
12	Domingo							
13	07:07	11:31	12:27	15:31				
14	07:05	11:32	12:25	15:33				
15	07:05	11:32	12:25	15:30				

30d
Falta 1
DSR 1

Juvenice de Melo

CHAPA Nº **P** **PROTEMP**®

2ª QUINZENA

HORAS CONTROLE	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS	
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA		
16	07:05	11:32	12:27	15:31				
17	07:05	11:31	12:26	15:31				
18	05:06	10:31	12:28	13:31				
19	Domingo							
20	07:05	11:28	12:26	15:25				
21	F. período							
22	07:04	11:30	12:25	15:33				
23	07:05	11:30	12:25	15:30				
24	07:04	11:28	12:27	15:28				
25	07:05	11:28	12:27	13:28				
26	07:05	11:31	12:27	15:31				
27	FALTA							
28	05:04	10:31	11:28	13:31				
29	Domingo							
30		12:25	12:25	15:32				
31	07:05	11:30	12:25	15:30				

Recebi o saldo acima mencionado e reconheço a exatidão destas anotações

ASSINATURA DO EMPREGADO



1º Turno

CHAPA Nº **PROTEMP®**

PROTEMP S6 MAO-DE-OBRA TEMPORARIA LTDA.
 01954 T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP
 062634 JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA
 FUNCAO: REVISADEIRA
 REF: 05/2015 C.C: TAT LOG
 HORARIO: Segunda a Sabado (07:10 as 15:30)
 INTERVALO: 10:00 AS 11:00

1ª QUINZENA

HORAS NORMAIS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS	
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA		
1	Feriado							
2	07:02	11:32	12:28	15:33				
3	DOM							
4	07:02	11:32	12:28	15:33				
5	07:08	11:34	12:26	15:32				
6	07:07	11:33	12:25	15:34				
7	07:07	11:33	12:27	15:34				
8	07:07	11:35	12:26	15:36				
9	07:06	11:32	12:23	15:32				
10	DOM							
11	07:05	11:33	12:27	15:33				
12	07:06	11:33	12:28	15:33				
13	07:05	11:35	12:28	15:33				
14	07:07	11:30	12:27	15:35				
15	07:07	11:32	12:28	15:33				

30 dias
atraso 3,42

Juvenice

CHAPA Nº **PROTEMP®**

2ª QUINZENA

HORAS NORMAIS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS	
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA		
16	07:00	11:30	12:30	15:30				
17	DOM							
18	07:07	11:03	12:27	15:35				
19	07:08	11:33	12:30	15:40				
20	07:08	11:34	12:29	15:40				
21	07:08	11:33	12:28	15:40				
22	07:08	11:32	12:26	14:05			(1,42)	
23	07:00	11:30	12:30	15:30				
24	DOM							
25	07:08	11:33	12:27	15:35				
26	Domingo							
27	07:10	11:29	12:25	15:32				
28	07:02	11:30	12:26	15:31				
29	07:07	11:31	12:27	15:33				
30	07:05	11:32	12:27	15:33				
31								

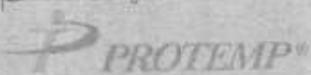
Recebi o saído acima mencionado e reconheço a exatidão destas anotações

ASSINATURA DO EMPREGADO



Conf. Ruzinete

CHAPA Nº



PROTEMP SE NAO-DE-OBRA TEMPORARIA LTDA.
 01854 T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EP
 062634 JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA
 FUNÇAO: REVISADEIRA
 REF: 06/2015 C.C: TAT L06
 HORARIO: Segunda a Sabado (07:10 as 15:30)

INTERVALO: 10:00 AS 11:00

1ª QUINZENA

DIA	MANHÃ		TARDE		EXTRA		OBSERVAÇÕES
	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	
1					/		
2					/		
3					/		
4	Feriado						
5	07:00				/		
6							
7					/		
8		11:30			/		
9					/		
10				15:30	/		
11				15:30	/		
12					/		
13							
14					/		
15					/		

30 D
50% S, 11

CHAPA Nº



2ª QUINZENA

DIA	MANHÃ		TARDE		EXTRA		OBSERVAÇÕES
	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	
16		11:30		17:30	2:05		
17				17:30	2:03		
18				15:30	/		
19				15:30	/		
20							
21							
22				15:30	/		
23					/		
24					/		
25	11:30						obrevado 1,03
26	07:08	11:30	15:25	15:30	/		
27					/		
28	07:08	11:30	15:27	15:30	/		
29	07:06	11:30	15:25	15:35	/		
30	07:09	11:30	15:30	15:30	/		
31							

Recibo o saldo de horas trabalhadas e autorizo a exclusão destas horas

ASSINATURA DO EMPREGADO



CHAPAN Nº *07/2015*

PROTEMP®

PROTEMP SG NÃO-DE-OBRA TEMPORARIA LTDA.
 01254 T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP
 062634 JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA
 FUNCAO: REVISADEIRA
 REF: 07/2015 C.C: TAT L06
 HORARIO: Segunda a Sabado (07:10 as 15:30)

INTERVALO: 10:00 AS 11:00

1ª QUINZENA

DIA	MANHÃ		TARDE		EXTRA		OBSERVAÇÕES
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
1	07:10	15:32	12:27	15:32	/	/	
2	07:10	15:32	12:27	15:32	/	/	
3	07:10	15:33	12:28	15:32	/	/	
4	07:10	15:32	12:27	15:32	/	/	
5	DOMINGO				/	/	
6	07:10	15:32	12:26	15:32	/	/	
7	07:10	15:33	12:28	15:32	/	/	
8	07:10	15:32	12:26	15:32	/	/	
9					Segundo		
10	folga						
11	folga						
12	DOMINGO				/	/	
13	07:10	15:34	12:28	15:32	/	/	
14					/	/	
15	07:10	15:34	12:28	15:32	/	/	

30 D
 50% 4,83

CHAPAN Nº

PROTEMP®

2ª QUINZENA

DIA	MANHÃ		TARDE		EXTRA		OBSERVAÇÕES
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
16	07:10	15:32	12:28	15:32	/	/	
17	07:10	15:32	12:28	15:32	/	/	
18					/	/	
19	DOMINGO				/	/	
20	07:10	15:33	12:28	15:32	/	/	
21	07:15	15:33	12:28	15:32			1,53
22	07:07	15:32	12:28	15:32			1,32
23	07:10	15:32	12:29	15:32			0,43
24	07:10	15:33	12:27	15:32	/	/	
25	07:07	15:32	12:28	15:32	/	/	
26	normal				/	/	
27	07:10	15:33	12:28	15:32	/	/	
28	DOMINGO				/	/	
29	normal				/	/	
30	07:10	15:33	12:28	15:32			15,37
31					/	/	

Recebi o saldo acima mencionado e reconheço a exatidão destas anotações

ASSINATURA DO EMPREGADO



CHAPA Nº



PROTEMP S6 MAO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA.
 01854 T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP
 062634 JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA
 FUNÇÃO: REVISADEIRA
 REF: 08/2015 C.C: TAT L06
 HORARIO: Segunda a Sabado (07:10 as 15:30)

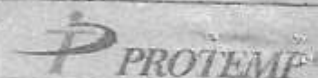
INTERVALO: 10:00 AS 11:00

1ª QUINZENA

DIA	MANHÃ		TARDE		EXTRA		TOTAL EXTRA
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
1	5:02	11:30		13:30			
2	DOMINGO						
3		11:30	12:30				
4		11:30	12:29	13:30		1,55	
5		11:35	12:30				
6		11:32	12:29	13:30		(1,00)	
7			12:27	13:30			
8							
9	DOMINGO						
10							
11							
12							
13							
14							
15							

RD
 50% 8,21
 adicional 1,00
 R\$ 7,00

CHAPA Nº



2ª QUINZENA

DIA	MANHÃ		TARDE		EXTRA		TOTAL EXTRA
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
16	DOMINGO						
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23	DOMINGO						
24							
25							
26	DOMINGO						
27							
28	7:10			17:00		1,50	
29			12:29	13:30		2,05	
30			12:29	13:30		1,50	
31				17:00		1,50	

Recebi o saldo acima mencionado e reconfeito a exatidão destas anotações

ASSINATURA DO EMPREGADO





Rescisões

[Tamanho do Texto +](#) | [tamanho do texto -](#)

PORTARIA MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO Nº 550 DE 12.03.2010

D.O.U.: 15.03.2010

Estabelece instruções para a prorrogação do contrato de trabalho temporário, para a celebração deste por período superior a três meses e para o fornecimento de dados relacionados ao estudo do mercado de trabalho, bem como revoga a Portaria nº 574, de 22 de novembro de 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 10 da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, e no art. 27 do Decreto nº 73.841, de 13 de março de 1974, resolve:

Art. 1º Estabelecer instruções para a prorrogação do contrato de trabalho temporário, para a celebração deste por período superior a três meses e para o fornecimento de dados relacionados ao estudo do mercado de trabalho.

Art. 2º O contrato entre a empresa de trabalho temporário e a empresa tomadora ou cliente, em relação a um mesmo empregado, deve ser necessariamente por escrito e conter expressamente o prazo de duração, que não pode exceder de três meses.

Parágrafo único. Mediante autorização prévia do órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, o prazo de vigência do contrato poderá ser ampliado para até seis meses, quando:

I - houver prorrogação do contrato de trabalho temporário, limitada a uma única vez;

II - ocorrerem circunstâncias que justifiquem a celebração do contrato de trabalho temporário por período superior a três meses.

Art. 3º A empresa de trabalho temporário deverá solicitar a autorização prevista no parágrafo único do art. 2º desta Portaria à Seção ou Setor de Relações do Trabalho - SERET da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do estado da Federação onde for prestado o serviço.

Art. 4º A solicitação deverá ser feita por intermédio da página eletrônica do MTE, no endereço www.mte.gov.br, por meio do Sistema de Registro de Empresa de Trabalho Temporário - SIRETT.

§ 1º A solicitação para a prorrogação de contrato de trabalho temporário deve ser feita até o penúltimo dia anterior ao termo final do contrato.

§ 2º Nos contratos previstos no inciso II do art. 2º, a solicitação deve ser feita até dois dias antes de seu início.

Art. 5º A empresa de trabalho temporário deverá acessar o SIRETT, preencher os dados requeridos pelo Sistema e transmitir a solicitação via eletrônica.



Parágrafo único. A transmissão ensejará o envio automático de mensagem ao correio eletrônico - e-mail da chefia da SERET do estado indicado pela empresa de trabalho temporário para a autorização.

Art. 6º A concessão de autorização constará de certificado gerado pelo SIRETT, que será enviado para o e-mail da empresa de trabalho temporário constante de seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único. Cabe à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, se julgar necessário, empreender ação fiscal para verificação da veracidade dos dados informados pela empresa de trabalho temporário.

Art. 7º A partir de 1º de maio de 2010 as empresas de trabalho temporário deverão informar mensalmente ao MTE, por meio do SIRETT, os contratos de trabalho temporários celebrados e prorrogados no mês anterior, com os dados identificadores da tomadora, do empregado e o motivo da contratação, para fins de estudo do mercado de trabalho temporário, conforme previsto no art. 8º da Lei nº 6.019, de 1974.

§ 1º As empresas de trabalho temporário ficam dispensadas de informar, na forma do caput deste artigo, os contratos já incluídos no SIRETT em face de autorizações para contratação por período superior a três meses e para prorrogação do contrato inicial.

§ 2º A falta de envio das informações previstas no caput deste artigo consiste em infração ao art. 8º da Lei nº 6.019, de 1974, e implicará aplicação de multa, conforme dispõe o art. 3º, inciso III, da Lei nº 7.855, de 24 de outubro de 1989.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 574, de 22 de novembro de 2007.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI



Indique



Imprima



Comente



Volte

[Portal Tributário](#) | [Guia Trabalhista](#) | [Portal de Contabilidade](#) | [Simples Nacional](#) | [Modelos de Contratos](#) | [Normas Legais](#)
[Boletim Fiscal](#) | [Boletim Trabalhista](#) | [Boletim Contábil](#) | [Tercerização](#) | [Contabilidade Gerencial](#) | [Impostos](#) |
[CLT](#) | [DCTF](#) | [IRPF](#) | [CIPA](#) | [Publicações Jurídicas](#)

END



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 2ª. VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI - SP.

PROCESSO Nº 1001083-18.2016.5.02.0511

PROTEMP SG MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA, por suas advogadas e bastante procuradoras infra-assinadas, nos autos da ação trabalhista que lhe move **JUVENICE DE MELO SILVA**, perante este MM. Juízo, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer expressamente a habilitação da patrona abaixo identificada para os devidos fins de direito.

CINTHIA DINORAH CARMIGNANI - OAB/SP nº 110.417.

Informa ainda que seu nome consta da procuração juntada aos autos.

Termos em que.

P. Deferimento.

Santo André, 19 de agosto de 2016.

CINTHIA DINORAH CARMIGNANI



OAB/SP N. 110.417



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO
ITAPEVI - SP.**

Processo nº 1001083-18.2016.5.02.0511

PROTEMP SG MÃO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, por suas advogadas e bastantes procuradoras infra-assinadas, nos autos do processo em epígrafe movida por **JUVE NICE DE MELO SILVA**, em trâmite perante esta D. Vara do Trabalho, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência REQUERER a juntada do incluso do substabelecimento, para os devidos fins de direito.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Santo André, 19 de agosto de 2016

CINTHIA D. CARMIGNANI

OAB/SP 110.417

PÉROLA F. CARMIGNANI

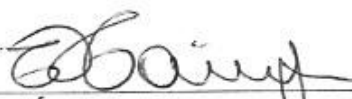
OAB/SP 88.994



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço na pessoa da advogada **Dra. Claudia Regina Piveta**, devidamente inscrita na OAB/SP nº 190.393, os poderes que me foram conferidos por **PROTEMP SG Mão de Obra Temporária Ltda.**, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1001083-18.2016.5.02.0511, em trâmite perante a 2ª. Vara do Trabalho de Itapevi/SP, movida por Juvenice de Melo Silva, com reserva de poderes.

Santo André, 18 de agosto de 2016.



CÍNTIA D. CARMIGNANI
OAB/SP 110.417



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA MERITÍSSIMA 1ª VARA DE ITAPEVI - SP.

Processo: 10010831820165020511

ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA EPP, pessoa jurídica de direito privado já devidamente qualificada na exordial, por seus advogados que esta subscrevem, (procuração em anexo), nos autos da **RECLAM AÇÃO TRABALHISTA** que lhe promove **JUVENICE DE MELO SILVA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a habilitação e juntada de defesa ao processo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Itapevi, 19 de agosto de 2016.

Christiano de Miranda Rodrigues

OAB/SP 269-560

Henrique Regis de Almeida Silveira

OAB/SP 354.557





MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADOS

CARTA DE PREPOSIÇÃO

T.A.T. TRATAMENTO AVANÇADO TÊXTIL EIRELLI - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.792.242/000177, sediada na Rodovia Engenheiro Renê Benedito Silva, nº 790 – Jardim Santa Rita Itapevi/SP CEP: 06683-000, representada pela sua proprietária **ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG de nº 34.419.986-1, inscrita no CPF/MF de nº 313.340.628-03, residente e domiciliada na Rua Jaspe, nº300 – Nova Higienópolis – São Paulo/SP CEP: 06642-27 nomeia **LUZINETE REIS PEREIRA DA SILVA**, brasileira, como seu **PREPOSTO**, portadora da cédula de identidade RG nº 41.846.480-7, e inscrita no CPF/MF nº 361.858.168-81, **especialmente para atuar em processo judicial de nº 10010831820165020511, em trâmite na Vara do Trabalho de Itapevi/SP**

Itapevi, 27 de julho de 2016.

Roberta do A. Oliveira

T.A.T. TRATAMENTO AVANÇADO TÊXTIL EIRELLI - EPP

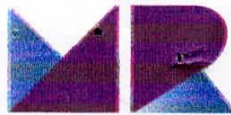
Itapevi São Paulo
Rua Leopoldina de Camargo, nº 82 Avenida Paulista, nº 726 17º andar,
Conj.03/05 • Itapevi • São Paulo Conj. 1707 Bela Vista • São Paulo • SP
Tel. +55 11 4773-9235 Tel. +55 11 4553-6690

@mirandarodrigues.adv.br
www.mirandarodrigues.adv.br

1



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 19/08/2016 14:18:24 - 1653356
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1608191405179780000040670913>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 1653356 - Pág. 1
 Número do documento: 1608191405179780000040670913



MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADOS

**COMUNICADO DO INTERESSE DE EMISSÃO DAS GUIAS PARA
LEVANTAMENTO DE FGTS E SEGURO DESEMPREGO.**

AO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO EM GERAL, PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 65.698.557.0001-93, COM SEDE À RUA BRASIL, 256, VILA BOA VISTA, BARUERI, SÃO PAULO, CEP 06411-090.

Pelo presente, estamos cumprindo o dever legal de responder a notificação do Nobre Sindicato, informando que a empresa **TAT ROUPAS PARA VESTUÁRIO EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 19.287.553/0001-03, com sede à Rodovia Renê Benedito Silva, 790, Jardim Santa Rita, Itapevi, São Paulo, CEP 06683-000, aqui representada pelos seus advogados, **DR. CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/ SP sob o nº 269.560** e **DR. HENRIQUE REGIS DE ALMEIDA SILVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/SP sob o nº 35.4557/SP** ambos com escritório na Rua Leopoldina de Camargo, nº 82 – Sala 03 – CEP – 06653-040 (11) 4773-9235, tem intenção de liberar as Guias de FGTS e Seguro Desemprego, com o código 01, para que os funcionários dispensados tenham possibilidade de levantar o FGTS e habilitar-se no programa de seguro desemprego.

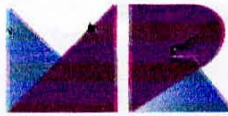
Todavia, sem a possibilidade e anuência do Nobre Sindicato, não há como homologar, mesmo com a ressalva a presente rescisão, portanto requer que o nobre sindicato, traga a possibilidade de ser homologada a rescisão do contrato de trabalho dos funcionários demitidos pela empresa, com a ressalva de não pagamento das verbas rescisórias.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confeções
de Roupas em Geral de Barueri e Região
Reg. MTE 46000.002539/93
Rua Brasil, 256 - Vila Boa Vista - Barueri - Tel: 4198 - 2629

Itapevi São Paulo
Rua Leopoldina de Camargo, nº 82 Avenida Paulista, nº 726 17º andar,
Conj. 03/05 • Itapevi • São Paulo Conj. 1707 Bela Vista • São Paulo • SP
Tel. +55 11 4773-9235 Tel. +55 11 4553-6690

@mirandarodrigues.adv.br
www.mirandarodriguesadv.br





MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADOS

O que pode inclusive ser ratificado por carta da própria sócia da empresa, manifestando que não tem condições de pagar as verbas rescisórias agora.

No aguardo de ponderações e manifestações do Nobre Sindicato.

Itapevi, 01 de março de 2016.

CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES
OAB/SP 269.560

HENRIQUE REGIS DE ALMEIDA SILVEIRA
OAB/SP 354.557

[Handwritten Signature]
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confeções
de Roupas em Geral de Barueri e Região
Reg. MTE 46000.002539/93
Rua Brasil, 256 - Vila Boa Vista - Barueri - Tel: 4198 - 2629

01/03/2016

Itapevi São Paulo
Rua Leopoldina de Camargo, nº 82 Avenida Paulista, nº 726 17º andar,
Conj. 03/05 • Itapevi • São Paulo Conj. 1707 Bela Vista • São Paulo • SP
Tel. +55 11 4773-9235 Tel. +55 11 4553-6690

@mirandarodrigues.adv.br
www.mirandarodriguesadv.br





MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA MERITÍSSIMA
01ª VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI - SP.**

PROCESSO: 10010831820165020511.

TAT ROUPAS PARA VESTUÁRIO LTDA (ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA EPP), já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que lhe promove **JUVENICE DE MELO SILVA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no Artigo (Art.) 5º, LV, da Constituição Federal (CF), combinado com os Artigos (Arts.) 847 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Arts. 336 e seguintes do Novo Código de Processo Civil (NCPC), por força do previsto no Art. 769 da CLT, oferecer:

CONTESTAÇÃO

Com fundamento nos motivos de fato e de direito que passa a expor, requerendo, desde logo, que todas as eventuais publicações e notificações sejam emitidas em nome do **Dr. Christiano de Miranda Rodrigues**, inscrito na OAB/SP sob nº 269.560, com escritório na Rua Leopoldina de Camargo, 82, Conj. 03/05, Itapevi, São Paulo, CEP 06653-040, fone (11) 4773-9235.

Itapevi São Paulo
Rua Leopoldina de Camargo, nº 82 Avenida Paulista, nº 726 17º andar,
Conj.03/05 • Itapevi • São Paulo Conj. 1707 Bela Vista • São Paulo • SP
Tel. +55 11 4773-9235 Tel. +55 11 4553-6690

@mirandarodrigues.adv.br
www.mirandarodrigues.adv.br



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 19/08/2016 14:18:24 - 115e74a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1608191408006850000040671422>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 115e74a - Pág. 1
 Número do documento: 1608191408006850000040671422



MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADOS

I – DA SÍNTESE DA INICIAL.

Em apertada síntese, a reclamante propôs a presente Reclamação Trabalhista em face de **PROTEMP – SG – MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA (1ª RECLAMADA) E TAT ROUPAS PARA VESTUÁRIO LTDA (2ª RECLAMADA)**, aduzindo que foi admitida a fim de laborar para a 1ª reclamada, prestando serviços da na 2ª reclamada em 09.02.2015, exercendo a função de revisadeira, percebendo assim, salário de R\$ 1.061,00 (um mil e sessenta e um reais), sendo dispensada imotivadamente em 01.02.2016, trabalhando cerca de 12 meses.

Requer o que segue:

- Condenação subsidiária da 2ª reclamada.
- Condenação da 2ª reclamada em unicidade contratual, desde 09.02.2015 até 01.02.2016.
- Liberação do FGTS e seguro desemprego por alvará.
- Verbas rescisórias.
- Justiça Gratuita.
- Honorários Advocatícios.

Deu à causa o valor de R\$ 27.592,25 (vinte e sete mil e quinhentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos).

Não obstante aos pedidos constantes na reclamação trabalhista em questão, temos que a mesma deve ser julgada **IMPROCEDENTE**, consoante exame das alegações e documentos que instruem a presente, além do acurado exame, por parte deste DD. Juízo, das razões que instruíram a peça inaugural.

Itapevi São Paulo
Rua Leopoldina de Camargo, nº 82 Avenida Paulista, nº 726 17º andar,
Conj.03/05 • Itapevi • São Paulo Conj. 1707 Bela Vista • São Paulo • SP
Tel. +55 11 4773-9235 Tel. +55 11 4553-6690

@mirandarodrigues.adv.br
www.mirandarodrigues.adv.br



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 19/08/2016 14:18:24 - 115e74a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081914080068500000040671422>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 115e74a - Pág. 2
 Número do documento: 16081914080068500000040671422



MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADOS

II – DA REALIDADE DOS FATOS

Esclarece a 2ª reclamada que nunca existiu contrato de trabalho entre esta e a reclamante, não devendo ser responsabilizada por nenhuma das verbas decorrentes desta suposta relação de trabalho e emprego, do período de 09.02.2015 até 07.08.2015.

O que há de fato, neste período é que a 2ª reclamada firmou contrato de prestação de serviços com a 1ª reclamada, onde a 1ª reclamada, e apenas esta, se responsabilizou pela admissão, controle de jornada, exames admissional periódico e demissional, e dispensa dos empregados, restando por cláusula contratual dispensada de qualquer responsabilidade seja subsidiária ou solidária a 2ª reclamada, conforme documento em anexo.

Isto posto, aduz em contestação a ora petionária que a **reclamante iniciou suas atividades, como empregada da 1ª reclamada prestando serviços para a 2ª reclamada, em 09.02.2015, exercendo a função de revisadeira, percebendo salário mensal de R\$ 1001,00, sendo dispensada pela 1ª reclamada em 07.08.2015, por vencimento do contrato de trabalho temporário, recebendo por parte da 1ª reclamada todas as verbas rescisórias inerentes ao período elencado.**

Assim, indevidos todos os pedidos argüidos na peça vestibular, no que tange ao período de 09.02.2015 até 07.08.2015, devendo todos os pedidos ser julgados improcedentes.

Ademais, esclarece a 2ª reclamada que na data de 10.08.2015, a reclamante foi contratada pela 2ª reclamada para ser sua funcionária de forma exclusiva, exercendo a função de revisadeira e auferindo salário mensal de R\$ 1061,00 (um mil e sessenta e um reais).

Laborando neste período sempre das 07:10 até as 15:30 horas, de segunda até sábado, sempre com uma hora de intervalo intrajornada, folgando aos sábados, domingos e feriados.

Itapevi São Paulo
Rua Leopoldina de Camargo, nº 82 Avenida Paulista, nº 726 17º andar,
Conj.03/05 • Itapevi • São Paulo Conj. 1707 Bela Vista • São Paulo • SP
Tel. +55 11 4773-9235 Tel. +55 11 4553-6690

@mirandarodrigues.adv.br
www.mirandarodrigues.adv.br



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 19/08/2016 14:18:24 - 115e74a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081914080068500000040671422>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 115e74a - Pág. 3
 Número do documento: 16081914080068500000040671422



MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADOS

Foi dispensada pela 2ª reclamada em 01.02.2016, não tendo recebido suas verbas rescisórias, dada a condição precária economicamente da reclamada em decorrência da crise que se instalou em nosso país.

Assim, restam impugnados todos os pedidos da exordial, da data de 09.02.2015 até 07.08.2015, devendo todos os pedidos ser julgados improcedentes em relação à 2ª reclamada.

Porém, em atendimento ao princípio da eventualidade, no qual todas as argumentações de defesa devem ser juntadas numa mesma peça, impugnar a ora defendente cada um destes infundados requerimentos, sob os argumentos quer se seguem:

III - DAS PRELIMINARES

III.I – DAS DEDUÇÕES:

Ad cautelam, protesta a 2ª reclamada pela dedução de todas as verbas que eventualmente venham a ser deferidas à reclamante com aquelas que já lhe foram pagas sob mesma rubrica ou que tenham o mesmo fato gerador, sob pena de caracterizar o **bis in idem**, vedado em nosso ordenamento jurídico.

III.II – DO SIGILO NA APRESENTAÇÃO DE DEFESA.

A 2ª reclamada junta defesa por meio eletrônico selecionando a opção “sigilo”, usando da prerrogativa prevista no artigo 847, da CLT, o qual prescreve que a defesa deve ser juntada no ato da audiência, com a presença das partes.

Itapevi São Paulo
Rua Leopoldina de Camargo, nº 82 Avenida Paulista, nº 726 17º andar,
Conj.03/05 • Itapevi • São Paulo Conj. 1707 Bela Vista • São Paulo • SP
Tel. +55 11 4773-9235 Tel. +55 11 4553-6690

@mirandarodrigues.adv.br
www.mirandarodrigues.adv.br



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 19/08/2016 14:18:24 - 115e74a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081914080068500000040671422>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 115e74a - Pág. 4
 Número do documento: 16081914080068500000040671422



MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADOS

Assim, requer seja recebida a defesa e que o sigilo não seja retirado pelo Juízo até o momento exato da audiência.

IV - DO MÉRITO

IV.I – DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Como já bem exposto, a reclamante não firmou contrato de trabalho com a 2ª reclamada em nenhum momento entre 09.02.2015 até 07.08.2015.

Neste período, a reclamante era empregado da 1ª reclamada que ao que tudo indica o contratou em caráter temporário e que irá juntar em sua defesa contrato de trabalho temporário. Assim, não há que se falar em responsabilização da 2ª reclamada de qualquer forma durante o contrato de trabalho.

Ademais, a 2ª reclamada firmou contrato de prestação de serviços com a 1ª reclamada, que fornecia mão de obra e se responsabilizava de forma exclusiva pelos funcionários que fornecia, conforme contrato em anexo, não havendo responsabilização subsidiária da 2ª reclamada em verbas ou direitos não pagos, pois a responsabilização era integral da 1ª reclamada, real empregadora do autor.

Outrossim, não há que se falar em culpa da 2ª reclamada em “in eligendo” e ou “in vigilando”, pois sempre tomou todas as medidas cabíveis para garantir que os direitos trabalhistas dos funcionários fornecidos pela 1ª reclamada, não sendo negligente, imprudente ou imperita em contratar uma terceira para fornecer mão de obra, assim, uma vez não caracterizada a culpa ou o dolo, não há que se falar em responsabilização subsidiária.

Insta salientar, que ainda que o C. TST já tenha sumulado tal assunto no sentido de responsabilizar a tomadora de serviços pelos direitos trabalhistas impagos pela real empregadora do reclamante, esta não é uma

Itapevi São Paulo
Rua Leopoldina de Camargo, nº 82 Avenida Paulista, nº 726 17º andar,
Conj.03/05 • Itapevi • São Paulo Conj. 1707 Bela Vista • São Paulo • SP
Tel. +55 11 4773-9235 Tel. +55 11 4553-6690

@mirandarodrigues.adv.br
www.mirandarodrigues.adv.br



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 19/08/2016 14:18:24 - 115e74a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081914080068500000040671422>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 115e74a - Pág. 5
Número do documento: 16081914080068500000040671422



MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADOS

Súmula Vinculante, tendo peso meramente de orientação e uniformização das sentenças, devendo o entendimento do Juízo permanecer livre para que julgue de acordo com o caso concreto, assim, ao analisar o caso em tela, se verificará não haver todos os elementos legais para a caracterização da responsabilização ainda que subsidiária.

Portanto, requer a 2ª reclamada, que todas as responsabilidades recaiam única e exclusivamente sob a 1ª reclamada, real empregadora do autor, restando impugnado o pedido de subsidiariedade.

IV.II – DAS HORAS EXTRAS, INTERVALO INTRAJORNADA E REFLEXOS.

Segundo a redação, fantasiosa da inicial, a reclamante trabalhou durante todo o contrato de trabalho de segunda à sexta-feira das 07:10 às 15:30 horas, sem 1 hora de intervalo intrajornada.

Duas vezes por semana, das 07:10 às 19:00 ou 20:00 horas, com uma hora de intervalo intrajornada.

Todos os sábados das 05:10 às 13:30 horas sem 1 hora de intervalo intrajornada.

Assim, requer o pagamento das horas extras e os reflexos.

Sem razão, pois a verdadeira jornada da reclamante desde 10.08.2015 até 01.02.2016, período no qual efetivamente era empregada da 2ª reclamada, era de segunda até sábado, das 05:10 às 13:30 horas. Sempre com 01:00 hora de intervalo intrajornada, folgando em todo o tempo aos domingos e feriados.

Se alguma hora extra foi feita, esta também restou quitada, conforme cartões de pontos e recibos de salários anexo nesta contestação.

Itapevi São Paulo
Rua Leopoldina de Camargo, nº 82 Avenida Paulista, nº 726 17º andar,
Conj. 03/05 • Itapevi • São Paulo Conj. 1707 Bela Vista • São Paulo • SP
Tel. +55 11 4773-9235 Tel. +55 11 4553-6690

@mirandarodrigues.adv.br
www.mirandarodrigues.adv.br



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 19/08/2016 14:18:24 - 115e74a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1608191408006850000040671422>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 115e74a - Pág. 6
Número do documento: 1608191408006850000040671422



MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADOS

Portanto, impugna a reclamada a jornada da reclamante declinada na exordial, pois inverídicas, devendo o pedido de horas extras ser julgado improcedente, bem como qualquer reflexo.

Ademais, ao ingressar na reclamada assinou acordo de compensação de horas, trabalhando diariamente além da 8ª hora, mas compensando na sexta-feira, em anexo.

Ademais, havia acordo de compensação de horas com banco de horas feito junto ao sindicato da categoria da reclamante, assim, mesmo em situações remotíssimas na qual fazia horas extras, estas eram anotadas no banco de horas e depois eram cedidas folgas ao reclamante, conforme demonstram os próprios cartões de pontos juntados nesta defesa e o acordo de banco de horas também juntado aqui.

Assim, requer esta reclamada seja julgado totalmente improcedente o pedido de horas extras formulado pela reclamante, bem como seus reflexos em verbas contratuais e rescisórias.

Assim, a ré empregadora da reclamante, impugna a jornada extraordinária da exordial, uma vez que a reclamante sempre recebia folgas quando tinha horas extraordinárias na hipótese de extrapolação de jornada, sempre usufruindo de 1 hora de intervalo para refeição e descanso, sem labor aos sábados, aos domingos e feriados.

Portanto, evidente que não são devidas quaisquer diferenças de horas extras pleiteadas na petição inicial, nem tampouco seus reflexos.

Excepcionalmente, sem qualquer habitualidade, a reclamante estendia sua jornada de trabalho, como descrito nos cartões de ponto em anexo.

Itapevi São Paulo
Rua Leopoldina de Camargo, nº 82 Avenida Paulista, nº 726 17º andar,
Conj.03/05 • Itapevi • São Paulo Conj. 1707 Bela Vista • São Paulo • SP
Tel. +55 11 4773-9235 Tel. +55 11 4553-6690

@mirandarodrigues.adv.br
www.mirandarodrigues.adv.br



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 19/08/2016 14:18:24 - 115e74a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1608191408006850000040671422>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 115e74a - Pág. 7
Número do documento: 1608191408006850000040671422



MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADOS

No entanto, a reclamada possui um acordo de compensação de horas (banco de horas), firmado com a participação do sindicato representativo da categoria, sendo este expreso, claro e detalhado, quanto à forma de compensação, o período de validade, o número máximo de horas extras diárias e os dias de descanso que os funcionários desfrutariam.

Estas horas excepcionais eram registradas no (banco de horas) e descontadas quando fosse necessário. Assim, a reclamada não pagava os valores de horas excepcionais, mais lançava estas horas no (banco de horas) e ia descontando e acrescentado na medida que a reclamante ia trabalhando, conforme cartões de pontos juntados nesta petição.

Sendo assim, a reclamante quando deixou a reclamada, não possuía nenhuma hora extra por receber e sim, estava a reclamante devendo quase 11 horas para a reclamada, que não efetuou nenhum desconto da reclamante.

A reclamante estava devendo horas porque nos meses de dezembro de 2015 e janeiro de 2016, dada a baixa produção e queda nas atividades da reclamada esta dispensava os funcionários e o reclamante era um destes dispensados, como a reclamada possui um acordo de compensação de horas, assinado pela reclamante, homologado no sindicato da categoria, não faz jus o reclamante ao pagamento requerido.

Ademais, a reclamada junta os cartões de pontos, bem como o acordo de compensação de horas, conforme o entendimento do artigo 818 da CLT, combinado com o artigo 373, do NCPD, e Súmula 338, do Colendo TST, nos quais estão registradas as horas contida no (banco de horas), demonstrando que a reclamante deve horas para a reclamada, que não faz questão de recebê-las.

A reclamada desincumbiu-se do ônus da prova, pois junta os cartões de pontos e os documentos necessários para demonstrar o acordo de compensação.

Itapevi São Paulo
Rua Leopoldina de Camargo, nº 82 Avenida Paulista, nº 726 17º andar,
Conj.03/05 • Itapevi • São Paulo Conj. 1707 Bela Vista • São Paulo • SP
Tel. +55 11 4773-9235 Tel. +55 11 4553-6690

@mirandarodrigues.adv.br
www.mirandarodrigues.adv.br



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 19/08/2016 14:18:24 - 115e74a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081914080068500000040671422>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 115e74a - Pág. 8
Número do documento: 16081914080068500000040671422



MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADOS

Insta salientar que a prática do acordo de compensação é legal, está prevista no artigo 7º, XIII e XIV da CF/1988, combinado com o artigo 59, § 2º, da CLT e a Súmula 85, I, II e III, do C. TST, assim, a reclamada não cometeu ilicitude, não devendo em nenhum momento ser obrigada a arcar com uma responsabilidade que não possui.

No entanto, ainda que algum valor fosse devido ao obreira a título de horas extras e respectivos reflexos - hipótese remota e improvável - lembrada apenas por força de extremo amor ao argumento - não se poderia olvidar que:

a) haverão de ser observados os dias e horas realmente trabalhados, descontando-se faltas, atrasos e saídas antecipadas, inclusive para efeito de cálculos de DSR's. Sim, pois naquelas semanas em que não teria direito ao próprio DSR, muito menos teria direito ao reflexo das horas extras;

b) deverão ser consideradas extras as horas excedentes de 44 semanais, observando-se o adicional de 50% estipulado na Constituição Federal;

c) atenta ao princípio da eventualidade, acerca dos reflexos de horas extras em DSR's, não poderia a 1ª reclamada deixar de transcrever ementa de acórdão prolatado pela 4ª Turma do C. TST, cujo entendimento é no sentido de que o mensalista não tem direito ao reflexo de horas extras nos DSR's, in verbis:

HORAS EXTRAS - INTEGRAÇÃO NOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS - MENSALISTA.

A Lei nº 605/49, em seu art. 7º, alínea d, parág. 2º, dispõe que o empregado mensalista já tem remunerados os dias de repouso semanal, não lhe se aplicando a integração das horas extras naquela

Itapevi São Paulo
Rua Leopoldina de Camargo, nº 82 Avenida Paulista, nº 726 17º andar,
Conj.03/05 • Itapevi • São Paulo Conj. 1707 Bela Vista • São Paulo • SP
Tel. +55 11 4773-9235 Tel. +55 11 4553-6690

@mirandarodrigues.adv.br
www.mirandarodrigues.adv.br



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 19/08/2016 14:18:24 - 115e74a
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081914080068500000040671422
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 115e74a - Pág. 9
Número do documento: 16081914080068500000040671422



MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADOS

parcela. Recurso a que se nega provimento, no particular.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas da integração das horas extras em descansos semanais remunerados e do FGTS sobre o aviso prévio, ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão recorrida, determinar a incidência do FGTS sobre as verbas do aviso prévio.

- a) deverão ser compensados os valores pagos aos mesmos títulos.

Há que se ressaltar, por fim, que cabe a reclamante o ônus probatório dos fatos constitutivos de seus direitos, nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, I do CPC, ônus do qual não se desincumbiu, im procedendo, portanto os pedidos elencados na exordial, bem como todo e qualquer reflexo.

Impugna esta defendente também, qualquer pedido de intervalo intrajornada, pois a reclamante sempre gozava de intervalo de 01 hora para refeição e descanso, como bem demonstrado nos recibos e cartões de pontos, assim não há que se falar em horas extras decorrentes de intervalo intrajornada.

Requer a reclamada, ora contestante, que sejam julgados totalmente improcedentes, os pedidos de horas extras, horas extras de intervalo intrajornada e reflexos em todas e quaisquer verbas.

Itapevi São Paulo
Rua Leopoldina de Camargo, nº 82 Avenida Paulista, nº 726 17º andar,
Conj.03/05 • Itapevi • São Paulo Conj. 1707 Bela Vista • São Paulo • SP
Tel. +55 11 4773-9235 Tel. +55 11 4553-6690

@mirandarodrigues.adv.br
www.mirandarodrigues.adv.br



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 19/08/2016 14:18:24 - 115e74a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081914080068500000040671422>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 115e74a - Pág. 10
Número do documento: 16081914080068500000040671422



MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADOS

IV.III - DAS VERBAS RESCISÓRIAS E CONTRATUAIS.

A 2ª reclamada impugna os pedidos da exordial, pois inverídicos e não condizentes com os reais fatos, quanto às verbas rescisórias, vamos à realizada dos fatos, senão vejamos:

- Saldo salário de fevereiro de 2016.

Indevido, pois o último dia de trabalho da reclamante foi dia 21.01.2016, mas a dispensa se deu em 01.02.2016, assim não há que se falar em saldo salário de fevereiro de 2016.

- Aviso Prévio indenizado de 33 dias.

A reclamante requer o pagamento de aviso prévio na forma da Lei n.º 12.506/2.011, ou seja, 30 dias. Devidos à reclamante, pois não foram quitadas as verbas rescisórias, devida a má situação econômica da reclamada.

- 13º Salário Proporcional de 2015.

A reclamante foi contratada pela 2ª reclamada na data de 10.08.2015, assim fazendo jus ao pagamento de 04/12 (quatro doze avos) de 13º proporcional de 2015, os quais foram quitados pela 2ª reclamada conforme comprovante em anexo, assinado pela reclamante, assim resta impugnado tal pedido.

- 13º Salário Proporcional de 2016.

Quanto ao 13º proporcional de 2016, de 01/12 (um doze avos), a reclamante de fato não recebeu, pois como é sabido por este Juízo, a reclamada vem passando por situações econômicas difíceis e não teve como arcar com tal responsabilidade.

- Férias integrais simples do período aquisitivo de

Itapevi São Paulo
Rua Leopoldina de Camargo, n° 82 Avenida Paulista, n° 726 17º andar,
Conj.03/05 • Itapevi • São Paulo Conj. 1707 Bela Vista • São Paulo • SP
Tel. +55 11 4773-9235 Tel. +55 11 4553-6690

@mirandarodrigues.adv.br
www.mirandarodrigues.adv.br



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 19/08/2016 14:18:24 - 115e74a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081914080068500000040671422>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 115e74a - Pág. 11
 Número do documento: 16081914080068500000040671422



MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADOS

2015/2016, mais 1/3 constitucional.

A reclamante requer o pagamento de férias integrais simples do período aquisitivo de 2015/2016, acrescida de 1/3 constitucional, no importe de 12/12 (doze, doze avos), sem razão, devendo tal direito ser indeferido, pois como já bem exposto, a reclamante foi contratada aos prêmios da 2ª reclamada apenas em 10.08.2015, assim, devendo receber apenas proporcional de 05/12 (cinco doze avos), de férias do período de 2015/2016, assim impugna a 2ª reclamada e requer seja tal pedido julgado improcedente.

- Férias proporcionais do período aquisitivo de 2016/2017, mais 1/3 constitucional.

A reclamante requer o pagamento de férias proporcionais do período aquisitivo de 2016/2017, acrescida de 1/3 constitucional, no importe de 2/12 (dois doze avos), sem razão, pois em relação à 2ª reclamada a reclamante somente teria direito a tal proporcional de férias da data de 10.08.2016 em diante, mas foi dispensada em 01.02.2016, assim não fazendo jus por não ter trabalhado no período aquisitivo, improcedente tal pedido.

IV.IV – DO FGTS E DA MULTA INDENIZATÓRIA DE 40%.

A reclamada efetuou os depósitos fundiários da reclamante, e deixa claro, somente não liberou as guias por falta de recursos para quitar as verbas resilitórias e por indisposição do sindicato da categoria que não se dispôs em homologar com a ressalva de que havia débitos das verbas trabalhistas, conforme anexo.

Assim, por já estarem prontas as documentações e chaves de acesso com o código 01, a reclamada pugna pela liberação por TRCT com código 01, os depósitos fundiários da reclamante.

Itapevi São Paulo
Rua Leopoldina de Camargo, nº 82 Avenida Paulista, nº 726 17º andar,
Conj.03/05 • Itapevi • São Paulo Conj. 1707 Bela Vista • São Paulo • SP
Tel. +55 11 4773-9235 Tel. +55 11 4553-6690

@mirandarodrigues.adv.br
www.mirandarodrigues.adv.br



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 19/08/2016 14:18:24 - 115e74a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081914080068500000040671422>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 115e74a - Pág. 12
 Número do documento: 16081914080068500000040671422



MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADOS

Quanto à alegação de depósitos fundiários não realizados, a reclamada impugna, pois conforme extrato juntado nesta defesa, todos os depósitos estão realizados, restando tais pedidos impugnados, devendo ser julgados improcedentes.

IV.V – DO SEGURO DESEMPREGO.

A guia para que a reclamante se habilite no programa de seguro desemprego, não foi liberada porque o sindicato não se prontificou, mesmo após inúmeras tentativas da reclamada de homologar junto ao sindicato a rescisão contratual, mesmo com a ressalva, dos débitos das verbas rescisórias.

Assim, requer seja tal verba liberada pelo TRCT com código 01, habilitação ao programa de seguro desemprego, com o escopo de que a reclamante não tenha prejuízos.

IV.VI – DAS MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT.

Quanto às multas, em comento indevidas, pois a homologação da rescisão do contrato de trabalho, não ocorreu por culpa do sindicato da categoria que não aceitou efetuar transação, deixando a reclamante sem poder auferir seus dividendos.

Ademais, não aplicável a multa prevista no artigo 467, pois as verbas rescisórias serão quitadas na oportunidade correta.

Por ser assim, improcedem mais estes pedidos da inicial, pois razão nenhuma lhes assistem.

IV.VIII – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DANOS OU POR SUCUMBÊNCIA

Itapevi São Paulo
Rua Leopoldina de Camargo, nº 82 Avenida Paulista, nº 726 17º andar,
Conj.03/05 • Itapevi • São Paulo Conj. 1707 Bela Vista • São Paulo • SP
Tel. +55 11 4773-9235 Tel. +55 11 4553-6690

@mirandarodrigues.adv.br
www.mirandarodrigues.adv.br





MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADOS

Incabível a condenação da reclamada em honorários advocatícios, a título de ressarcimento dos gastos que a reclamante terá que suportar pela contratação de advogado. O **ius postulandi** é conferido ao trabalhador nos termos dos arts. 791 e 839 da CLT, e se o reclamante optou por contratar advogado, deve remunerar convenientemente os serviços prestados.

Reiterando, o **ius postulandi** da parte é consagrado e preconizado pelo princípio da gratuidade do direito processual do trabalho. Conclui-se então que a sucumbência nos feitos trabalhistas continua regida pela Lei 5.584/70 e pelos Enunciados nº 219 e 329 do TST. Nesse sentido, transcrevemos a seguinte ementa:

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS. INAPLICABILIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Na Justiça do Trabalho não vige o critério da mera sucumbência para efeito de pagamento de honorários advocatícios, sendo absolutamente desfundamentada a assertiva de que o autor faz "jus" à indenização por perdas e danos, mormente quando opta por contratar advogados, quando poderia ter-se socorrido de sua entidade sindical. É necessário, de acordo com a legislação específica, Leis 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83, que a parte esteja, de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica e devidamente assistida por Sindicato da Categoria Profissional, entendimento que não foi alterado pelo art. 133 da Carta Política, a qual não é auto-aplicável. (TRT da 2ª Região, RO nº 02059-2006-431-02-00-6, Ac. nº 20080409142, pub. em 20/05/2008, Juíza Rel. Rosa Maria Zuccaro, 2ª Turma)

Itapevi São Paulo
Rua Leopoldina de Camargo, nº 82 Avenida Paulista, nº 726 17º andar,
Conj.03/05 • Itapevi • São Paulo Conj. 1707 Bela Vista • São Paulo • SP
Tel. +55 11 4773-9235 Tel. +55 11 4553-6690

@mirandarodrigues.adv.br
www.mirandarodrigues.adv.br



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 19/08/2016 14:18:24 - 115e74a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081914080068500000040671422>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 115e74a - Pág. 14
 Número do documento: 16081914080068500000040671422



MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADOS

Diante do exposto, tal pedido também deve ser julgado **IMPROCEDENTE.**

IV.VII – DA TUTELA ANTECIPADA.

A reclamada concorda com tal pedido da reclamante e requer seja liberado alvará para que a reclamante levante FGTS depositado.

IV.VIII – DA JUSTIÇA GRATUITA.

A reclamante pretende a concessão dos benefícios da justiça gratuita, porém, deixa de observar os requisitos constantes na Lei nº 5584/70 aonde dentre outros institui que o reclamante deve estar assistido por Entidade Sindical (Art. 789, § 10 da CLT).

A respeito, transcrevemos:

“Nos termos do art. 14 da L. 5584/70 a assistência judiciária a que se refere a L. 1.060/50 será prestada pelo Sindicato profissional a que pertencer o trabalhador. A contratação de advogado particular é incompatível com a alegação de miserabilidade jurídica.”¹

Não preenchidos os requisitos legais, improcede o pedido de justiça gratuita, devendo o mesmo ser revogado por este DD. Juízo.

V. REQUERIMENTOS FINAIS.

Não obstante todo o acima alegado, caso haja imputada qualquer condenação pecuniária à reclamada, faz-se os seguintes requerimentos:

¹ TST, RO-MS 153.674/94.1, Vantuil Abdala, Ac. SBDI-2 775/96. In Comentários à CLT, Valentin Carrion, Saraiva, 23ª edição, página 790.





MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADOS

a) b) Os juros e correção monetária tornam-se incidíveis, face à ausência do principal, nada havendo para se corrigir. Não obstante, se o caso, devem ser limitados em 1% ao mês, de forma simples, não capitalizados, de acordo com o disposto na Lei 8177/91, artigo 39.

c) A correção monetária, também se houver condenação, deverá adotar o critério de época própria que exsurge do parágrafo único do Art. 459 da CLT, referendado pela Orientação Jurisprudencial nº 124, da SDI do C. TST.

d) Sobre eventuais verbas deferidas ao reclamante deverão incidir os descontos de INSS e IR, se devidos, sobre a parte cabente à sua pessoa, sob pena de prestigiar-se o enriquecimento sem causa, aplicando-se integralmente assim os ditames dos Provimentos nº 01/96 e 02/96 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que, se reportando à legislação vigente em matéria previdenciária e fiscal determina tal procedimento, não imputando tal ônus exclusivamente à empresa em se tratando de crédito emergente de condenação trabalhista.

Por oportuno, vale ressaltar que esse é o entendimento predominante em nossos Tribunais, conforme demonstram as ementas abaixo transcritas, tudo referendado pela Orientação Jurisprudencial nº 32, da SDI do C. TST.

“Os descontos de imposto de renda e previdência social decorrem de disposição de ordem pública, imperativa e impostergável, sob pena de responsabilidade do juiz, “ex vi” do disposto nas Leis nºs 8.212/91 e 8.542/92, respectivamente, consoante, aliás, proclama o Provimento nº 03/94, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.”

“São autorizados descontos de imposto de renda na fonte e de contribuições previdenciárias, nos termos dos provimentos nºs 01 e 02 da E. Corregedoria Geral da

Itapevi São Paulo
Rua Leopoldina de Camargo, nº 82 Avenida Paulista, nº 726 17º andar,
Conj.03/05 • Itapevi • São Paulo Conj. 1707 Bela Vista • São Paulo • SP
Tel. +55 11 4773-9235 Tel. +55 11 4553-6690

@mirandarodrigues.adv.br
www.mirandarodrigues.adv.br



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 19/08/2016 14:18:24 - 115e74a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081914080068500000040671422>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 115e74a - Pág. 16
Número do documento: 16081914080068500000040671422



MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADOS

Justiça do Trabalho.”2

Ad cautelam, a ora reclamada requer a **dedução** - artigo 767 da CLT - de todas as verbas que eventualmente venham a ser deferidas ao reclamante com aquelas que já lhe foram pagas sob mesma rubrica ou que tenham o mesmo fato gerador, sob pena de caracterizar o bis in idem, vedado em nosso ordenamento jurídico, em especial o pagamento realizado, anexo à presente, firmado pelos reclamantes.

Não tendo a reclamante juntado aos autos os documentos comprobatórios dos fatos deduzidos em inicial, é de se declarar preclusa a prova documental.

A ora reclamada protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do reclamante, sob pena de confesso (Enunciado 74/TST), oitiva de testemunhas, perícias, exames, vistorias, juntada e exibição de documentos e outros porventura necessários para um perfeito deslinde da controvérsia.

VI. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, caso não seja acolhida a preliminar argüida, requer a reclamada seja a presente ação julgada totalmente **IMPROCEDENTE**, condenando-se o reclamante a suportar todos os ônus emergentes do presente processo.

Reitera o pedido de dedução de valores já pagos, que venham a ser objeto de eventual sentença de procedência.

Termos em que,

² (TRT/SP 02950380578 - Ac. 9ª T. 02960581371 - Rel. Sérgio José Bueno Junqueira Machado - DOE 27/11/96). “In” repertório de jurisprudência do TRT da 2ª região, boletim 06/97, página 168.

Itapevi São Paulo
Rua Leopoldina de Camargo, nº 82 Avenida Paulista, nº 726 17º andar,
Conj.03/05 • Itapevi • São Paulo Conj. 1707 Bela Vista • São Paulo • SP
Tel. +55 11 4773-9235 Tel. +55 11 4553-6690

@mirandarodrigues.adv.br
www.mirandarodrigues.adv.br



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 19/08/2016 14:18:24 - 115e74a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081914080068500000040671422>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 115e74a - Pág. 17
 Número do documento: 16081914080068500000040671422



MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADOS

Pede deferimento.

Itapevi, 17 de agosto de 2016.

CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES

OAB/SP 269-560

HENRIQUE REGIS DE ALMEIDA SILVEIRA

OAB/SP 354.557

Itapevi São Paulo
Rua Leopoldina de Camargo, nº 82 Avenida Paulista, nº 726 17º andar,
Conj.03/05 • Itapevi • São Paulo Conj. 1707 Bela Vista • São Paulo • SP
Tel. +55 11 4773-9235 Tel. +55 11 4553-6690

@mirandarodrigues.adv.br
www.mirandarodrigues.adv.br



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 19/08/2016 14:18:24 - 115e74a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1608191408006850000040671422>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 115e74a - Pág. 18
Número do documento: 1608191408006850000040671422



Home

T.A.T - TRATAMENTO AVAN?ADO TEXTIL EIRELI EPP

Código de Instalação: 66139 **ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA**

Terça-feira, 12 de julho de 2016

Transacional Gerencial Transferência de arquivos - WebTA

Agência: 2.474-0 Conta: 14.566-1 | Layout 200

TROCAR CONTA

☑ Crédito a Funcionário

- > Cadastro
- > Funcionário
- > Pagamento
- > Remessa / Retorno / Arquivos
- > Relatórios
- > Configuração

Produtos

- Conciliação Bancária
- Cartão Empresa
- Cobrança
- Débito Automático Gerenciador
- Desconto
- Pagamento

:: Crédito a Funcionário - Pagamento

Pagamento por Crédito - Consulta

175

Cód. Funcionário: JUVENICE
 Nome Funcionário: JUVENICE DE MELO SILVA
 Filial: ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA ME
 Documento de Inscrição: CPF - 526.701.121-53
 Banco: 237
 Agência: 6.493-9
 Conta Funcionário: 4.499-7
 Operação: 1 - Creditar
 Valor: 489,94
 Data do Débito: 05/02/2016
 Data de Crédito:
 Nº Pagamento:
 Data Autorização: 05/02/2016
 Data Envio: 05/02/2016
 Data Retorno:
 Visão de Dados: Visão Total
 Motivo: Motivo AutoCadastrado

Inclusão de Registro

Última Manutenção

Situação Registro

Data:	04/02/2016	Data:	
Usuário:	FRANCISCA LUCIA DA SILVA	Usuário:	Remetida

VOLTAR





OBB Plus

Home

T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI EPP

Código de Instalação: 66139

ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRATerça-feira, 12 de julho de
2016**Transacional**

Gerencial

Transferência de arquivos - WebTA

Agência: 2.474-0 Conta: 14.566-1 | Layout 200

TROCAR CONTA**Crédito a Funcionário****:: Crédito a Funcionário - Pagamento****Pagamento por Crédito - Consulta**

175

- > Cadastro
- > Funcionário
- > Pagamento
- > Remessa / Retorno / Arquivos
- > Relatórios
- > Configuração

Produtos

- Conciliação Bancária
- Cartão Empresa
- Cobrança
- Débito Automático Gerenciador
- Desconto
- Pagamento

Cód. Funcionário: JUVENICE
 Nome Funcionário: JUVENICE DE MELO SILVA
 Filial: ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA ME
 Documento de Inscrição: CPF - 526.701.121-53
 Banco: 237
 Agência: 6.493-9
 Conta Funcionário: 4.499-7
 Operação: 1 - Creditar
 Valor: 440,40
 Data do Débito: 26/01/2016
 Data de Crédito:
 Nº Pagamento:
 Data Autorização: 26/01/2016
 Data Envio: 26/01/2016
 Data Retorno:
 Visão de Dados: Visão Total
 Motivo: Motivo AutoCadastrado

Inclusão de Registro**Última Manutenção****Situação Registro**

Data: 26/01/2016

Usuário: FRANCISCA LUCIA DA SILVA

Data:
Usuário:

Remetida

VOLTAR



MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: T.A.T. TRATAMENTO AVANÇADO TÊXTIL EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.792.242/0001-77, sediada na Rodovia René Benedito Silva, nº 790 – Jardim Santa Rita – Itapevi/SP, CEP: 06683-000, representada pela sua proprietária **ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG sob o nº 34.419.986-1 SSP/SP e CPF-MF sob o nº 313.340.628-03 residente e domiciliada na Rua Jaspe, nº 300 – Higienópolis/SP – CEP 06642-270 nomeiam e constituem seu procurador:

OUTORGADO: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ SP sob o nº 269.560 e **HENRIQUE REGIS DE ALMEIDA SILVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 35.4557/SP ambos com escritório na Rua Leopoldina de Camargo, nº 82 – Sala 03 – CEP – 06653-040 (11) 4773-9235.

PODERES: para o foro em geral, com cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo-se umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhá-los, conferindo-os, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especificamente para atuação em **para ATUAÇÃO EM DEFESA DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA SOB O Nº 10010831820165020511 EM TRÂMITE NA VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI/SP – 2ª REGIÃO.**

Itapevi, 27 de julho de 2016.

Roberto do A. Pereira

T.A.T. TRATAMENTO AVANÇADO TÊXTIL EIRELI - EPP

Itapevi São Paulo
Rua Leopoldina de Camargo, nº 82 Avenida Paulista, nº 726 17º andar,
Conj.03/05 • Itapevi • São Paulo Conj. 1707 Bela Vista • São Paulo • SP
Tel. +55 11 4773-9235 Tel. +55 11 4553-6690

@mirandarodrigues.adv.br
www.mirandarodrigues.adv.br

1



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 19/08/2016 14:18:24 - 53dfa62
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1608191409479280000040671748>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 53dfa62 - Pág. 1
Número do documento: 1608191409479280000040671748

T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TÊXTIL EIRELI - EPP

ATO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRE:
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE



JUCESP PROTOCOLO
2.147.688/14-9



Pelo presente instrumento de Ato Constitutivo de Transformação de Empresário Individual, para **EIRELI EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA**, brasileira, solteira, Empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.419.986-1SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 313.340.628-03, residente e domiciliado na Rua Jaspe nº 300 Nova Higienópolis, CEP: 06642-270, Município de Jandira, Estado de São Paulo, na qualidade de Titular da Empresa Individual com o nome empresarial de: **ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA - EPP**, com sede social a Rodovia Rene Benedito Silva, nº 790, Jardim Santa Rita, CEP: 06683-000, Município de Itapevi, Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 08.792.242/0001-77** com Requerimento do Empresário, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob **NIRE 35.122.402.137** sessão de **20.04.2007**, tendo sido feita sua última alteração contratual sob nº **105.510/14-2** em sessão de **24.03.2014**, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1.033, da Lei nº 10.406/02, resolve transformar a sociedade acima mencionada, conforme as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica transformada nesta data em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI**, que a partir desta data, passa a ter a seguinte denominação social: **T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TÊXTIL EIRELI - EPP**

CLÁUSULA SEGUNDA: Todo o acervo desta empresa, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, é alterado para **R\$ 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais)**, representado por 72.400 (setenta e duas mil e quatrocentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do país, que passa a constituir o Capital da **EIRELI**, mencionada na Cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para tanto, passa a transcrever na íntegra, o ato constitutivo da referida **EIRELI**, com o seguinte teor.

T.A.T TRATAMENTO AVANÇADO TÊXTIL EIRELI - EPP
CNPJ/MF Nº 08.792.242/0001-77

Pelo presente instrumento de Ato Constitutivo de Transformação de Empresário Individual, para **EIRELI- EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA**, brasileira, solteira, Empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.419.986-1SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 313.340.628-03, residente e domiciliado na Rua Jaspe nº 300 Nova Higienópolis, CEP: 06642-270, Município de Jandira, Estado de São Paulo, na qualidade de Titular da Empresa Individual com o nome empresarial de: **ROBERTA DO AMARAL**

Rodovia Rene Benedito Silva, nº 790, Jd. Santa Rita, Itapevi-SP



T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TÊXTIL EIRELI - EPP

OLIVEIRA - EPP, com sede social a Rodovia Rene Benedito Silva, nº 790, Jardim Santa Rita, CEP: 06683-000, Município de Itapevi, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº **08.792.242/0001-77**, com Requerimento do Empresário, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE **35.122.402.137** sessão de **20.04.2007**, tendo sido feita sua última alteração contratual sob nº **105.510/14-2** em sessão de **24.03.2014**, ora transforma seu registro de Empresário em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, nos termos das cláusulas seguintes, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1.033, e 980 A, da Lei nº 10.406/02:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI girará sob a denominação de: **T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TÊXTIL EIRELI - EPP.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A EIRELI tem sua sede à: **Rodovia Rene Benedito Silva, nº 790, Jardim Santa Rita, CEP: 06683-000, Município de Itapevi, Estado de São Paulo**, podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Empresa iniciou suas atividades em **20 de Abril de 2007**.

CLÁUSULA QUARTA:- O objeto social é: *Confecção sob medida de peças do vestuário, exceto roupas íntimas, comércio varejista e atacadista de artigos do vestuário e acessórios, prestação de serviços de envasamento e empacotamento sob medida, depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, transportes rodoviários de cargas, exceto produtos perigosos, mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, seleção e agenciamento de mão-de-obra.*

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração da empresa e por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: O Capital da EIRELI é de **R\$ 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais)**, representado por 72.400 (setenta e duas mil e quatrocentas) quotas, no valor de R\$ 1,00-(um real) cada quota, totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do país.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade do titular é limitada a totalidade do Capital integralizado da EIRELI, que será regida pelo regime jurídico da Empresa por quotas de responsabilidade limitada, e demais leis aplicadas à espécie.

CLAUSULA OITAVA: A EIRELI será administrada por sua titular: **ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA** acima qualificado, assumindo todas as operações, inclusive perante os órgãos públicos, Federais, Estaduais e Municipais, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta **EIRELI**.

Rodovia Rene Benedito Silva, nº 790, Jd. Santa Rita, Itapevi-SP



T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TÊXTIL EIRELI - EPP

CLÁUSULA NONA: Declara o titular da **EIRELI**, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social encerra-se em 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as leis vigentes no país, e as divergências que porventura surgirem será solucionado de acordo com a legislação que rege as sociedades por quotas de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A EIRELI poderá transformar-se a qualquer momento em outro tipo societário, desde que não haja proibição específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A titular declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, e, nem condenado, ou que se encontra sob efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art.1.011, §, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, para resolver quaisquer litígios, oriundos do presente Ato Constitutivo de **EIRELI**.

O presente instrumento será assinado em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, que será levado o registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Itapevi, 19 de Novembro de 2014

Roberta do Amaral Oliveira
ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA
TITULAR



Rodovia Rene Benedito Silva, nº 790, Jd. Salto



FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO

Página 1/2

Nome Funcionário : JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA

Foto 3x4

Data Admissão : 10/08/2015

Nº Registro : 3

Dados da Empresa

Razão Social : T.A.T TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIR

C.N.P.J/C.E.I : 08.792.242/0001-77

Nome Fantasia :

Cod. Munic. :

Cod. Atividade : 1412602

Endereço : Rodovia Eng Rene Benedito da Silva

Nº : 790

Compl. :

Bairro : Jardim Santa Rita

Cidade : Itapevi

Estado : SP

Cep : 06683-000

Dados do Empregado*Dados Pessoais Empregado*

Nome Mãe : RAIMUNDA DE MELO SILVA

Nome Pai : PEDRO RIBEIRO DA SILVA

Est. Civil : Casado(a) Nat. : Carinhanha

Estado : BA Nacionalidade : Brasileira

Data de Nascimento : 03/11/1971 Sexo : Feminino Instrução : Ensino médio completo

Endereço : Rua UBUPORANGA

Nº : 26 Compl. :

Bairro : ITAPEVI

Cidade : Itapevi

Estado : SP Cep : 06600-000

Dados Funcionais

Salário Admissão : R\$ 1.061,00

Cargo Admissão : REVISADEIRA

Data exame médico : 06/08/2015

Horas Semanais : 44

Horas Mensais : 220

Forma de pagto : Mensalista

Local :

Depto :

Setor :

Seção :

Documentos

CTPS : 00051709/00191/SP

Data Expedição : 24/05/1994

PIS : 12464628788

Data Cadastro :

RG : 554237556

Data cadastro : 16/09/2011

Orgão Expedidor : Secretaria de Segurança Pública

UF : SP

Habilitação :

Categoria :

Data do Vencimento :

Doc. Militar :

Nro Doc Militar :

Cat Doc Militar :

Titulo Eleitor : 267034840191

Zona : 359

Seção : 0230

CPF : 526.701.121-53

Dados Estrangeiros

CTPS : / /

Data Expedição :

Validade :

RNE :

Validade :

Tipo de Visto :

Horário

Dias da Semana	Horário de Trabalho		Intervalo para Repouso e Alimentação	
Segunda	07:10	às 15:30	11:00	às 12:00
Terça	07:10	às 15:30	11:00	às 12:00
Quarta	07:10	às 15:30	11:00	às 12:00
Quinta	07:10	às 15:30	11:00	às 12:00
Sexta	07:10	às 15:30	11:00	às 12:00
Sábado	05:10	às 15:30	11:00	às 12:00
Domingo				

Situação Perante o FGTS

É optante : SIM

Data Opção : 10/08/2015

Data Retratação :

Banco Depositário : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Outros Dados

Nome do Conselho Regional :

Sigla do Conselho Regional :

Numero Conselho Regional :

Região :



FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO

Página 2/2

Nome Funcionário : JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA

Data Admissão : 10/08/2015

Nº Registro : 3

OBSERVAÇÕES :

Data de Admissão : 10/08/2015

Data de Demissão :

Juvenice de Melo Silva Oliveira
JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA

JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA



CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Experiência, a empresa T.A.T TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIR com sede à RODOVIA ENG RENE BENEDITO DA SILVA, 790 JARDIM SANTA RITA Cidade ITAPEVI Estado SP, inscrita no CNPJ do MF sob No 08.792.242/0001-77 denominada Empregadora, e a Sra. JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA domiciliado à RUA UBUPORANGA, 26 ITAPEVI Cidade ITAPEVI Estado SP, portador da CTPS No/Série 00051709/00191/SP doravante designado Empregado, celebram o presente Contrato Individual de Trabalho para fins de experiência, conforme legislação trabalhista em vigor, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições vigentes:

- 1 - O Empregado trabalhará para a Empregadora na função de REVISADEIRA e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades da Empregadora desde que compatíveis com as suas atribuições.
- 2 - O local de trabalho situa-se O MESMO DA EMPRESA podendo a Empregadora, a qualquer tempo, transferir o Empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para a qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País, em conformidade com o parágrafo 1o do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 3 - O horário de trabalho do empregado será o seguinte:
2a. à 6a.: Das 07:10 às 11:00 - das 12:00 às 15:30
Sáb: Das 05:10 às 11:00 - das 12:00 às 15:30
- 4 - O Empregado perceberá a remuneração de R\$ 1,061.00 por Mês (UM MIL, SESSENTA E UM REAIS).
- 5 - O prazo deste contrato é de 45 dias, com início em 10/08/2015 e término em 23/09/2015.
- 6 - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a Empregadora o direito de descontar do Empregado as importâncias correspondentes aos danos causados por ele, com fundamento no parágrafo 1o do artigo 462 da Consolidação das Leis de Trabalho.
- 7 - O Empregado fica ciente do Regulamento da Empresa e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na Empregadora e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob a pena de ser punido por falta grave, nos termos da Legislação vigente e demais disposições inerentes a segurança e medicina do trabalho.
- 8 - Permanecendo o Empregado a serviço da Empregadora após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste contrato.
- 9 - A rescisão do presente contrato, sem justa causa, por parte da empregadora ou do empregado, antes do término do contrato, implicará em indenização, e por metade, a indenização que teria direito até o término do contrato, conforme art. 479 e 480 da CLT.

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença da testemunha abaixo:

Itapevi, 10 de Agosto de 2015.

Roberto de A. Oliveira
T.A.T TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIR

Testemunha

Juvenice de Melo Silva Oliveira
JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA

Responsável quando for menor

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Por mútuo acordo, o presente contrato de experiência fica prorrogado até 07/11/2015.

Itapevi, de de .

T.A.T TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIR

Testemunha

JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA

Responsável quando for menor



RECIBO DE ENTREGA DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA ANOTAÇÕES

(Artigo 29 da Lei 5.452 - CLT Alterado Pelo Decreto No 229, de 28/02/1967)

CTPS/Série/UF : 00051709/00191/SP

Data de Emissão : 24/05/1994

Nome do Empregado : JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA

Recebi (emos) a Carteira de Trabalho e Previdência Social acima, para as anotações necessárias e será devolvida dentro de 48 Horas, de acordo com a Lei em vigor.

Itapevi _____ de _____ de _____

Roberto de A. Oliveira

T.A.T TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIR



ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

Pelo presente acordo para compensação de horas de trabalho, firmado entre a empresa
T.A.T TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIR

com estabelecimento em Itapevi UF: SP, na
Rodovia Eng Rene Benedito da Silva No: 790

Complemento: _____ Bairro: Jardim Santa Rita,
inscrita no CNPJ(MF)/CEI sob o nº 08.792.242/0001-77 neste ato representada pelo(a) Sr(a).

e seu empregado(a) JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA
portador(a) da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº/série 00051709/00191/SP fica convenionado, de acordo
com as disposições legais vigentes, o seguinte horário normal de trabalho semanal :

DIAS DA SEMANA	HORÁRIO DE TRABALHO		INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO	
Segunda	07:10	às 15:30	11:00	às 12:00
Terça	07:10	às 15:30	11:00	às 12:00
Quarta	07:10	às 15:30	11:00	às 12:00
Quinta	07:10	às 15:30	11:00	às 12:00
Sexta	07:10	às 15:30	11:00	às 12:00
Sábado	05:10	às 15:30	11:00	às 12:00
Domingo				

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente em 2 (duas) vias,
o qual vigorará por prazo indeterminado.

Itapevi, 14 de Agosto de 2015

Juvenice de Melo Silva Oliveira
JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA

Roberto A. Dion
T.A.T TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIR

Testemunha

Testemunha



TERMO DE RESPONSABILIDADE
(CONCESSÃO SALÁRIO FAMÍLIA PORTARIA Nº MPAS - 3.040/82)

Empresa : T.A.T TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIR
C.N.P./C.E.I : 08.792.242/0001-77

Nome do segurado : JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA
Cart. Prof. / Série : 00051709/00191/SP

***** Sem Dependentes *****

Pelo presente Termo de Responsabilidade declaro estar ciente de que deverei comunicar de imediato a ocorrência dos seguintes fatos ou ocorrências que determinam a perda do direito ao salário - família :

- Óbito de filho ;
- Cessação da invalidez de filho inválido;
- Sentença judicial que determine o pagamento a outrem (casos de divórcio, desquite ou separação, abandono de filho ou perda do pátrio poder).

Estou ciente, ainda, de que a falta de cumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar à devolução das importâncias recebidas indevidamente, sujeitar-me-á às penalidades previstas no art. 171 do Código Penal e à rescisão do contrato de trabalho, por justa causa, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Itapeví, 10 de Agosto de 2015

Juvenice de Melo Silva Oliveira

JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA

Polegar direito



DECLARAÇÃO DE ENCARGOS P/ FINS DE IMPOSTO DE RENDA

Nome da Empresa : T.A.T TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIR

Em obediência a Legislação do Imposto de Renda, venho pela presente informar-lhes que tenho, como encargo(s) de família, a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s).

***** SEM DEPENDENTES *****

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, não cabendo à Empresa qualquer responsabilidade perante a fiscalização.

Nome do Declarante : JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA

Endereço : Rua UBUPORANGA

26

Bairro : ITAPEVI

Cep : 06600-000

Cidade : Itapevi

Estado : SP

Estado Civil : 2 - Casado(a)

Cart. Prof No/Série : 00051709/00191/SP

CPF (CIC) No : 526.701.121-53

Itapevi, 10 de Agosto de 2015

Juvenice de Melo Silva Oliveira
 JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA

Atenção !!!!! (Sempre que ocorrer alteração nesta Declaração, a mesma deverá ser renovada.)



**COMPROVANTE DE DEVOLUÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

(Artigo 29 da Lei 5.452 - CLT Alterado Pelo Decreto No 229, de 28/02/1967)

CTPS/Série/UF : 00051709/00191/SP

Data de Emissão : 24/05/1994

Nome do Empregado : JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA

Recebi em devolução a Carteira de Trabalho e Previdência Social, com as respectivas
anotações, da empresa T.A.T TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIR.

Itapevi _____ de _____ de _____

Juvenice de Melo Silva Oliveira

JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA





ASSESSORIA EM ENG. DE SEG. E MEDICINA DO TRABALHO
 Av. Anápolis, 100 - Conj. 1403 - 14º andar - CEP: 06404-250
 Bethaville - Barueri - SP - Fone: (11) 4707-7677
 Site: www.tradeassessoria.com.br

Empresa T.A.T. Tratamento Avançado Textil

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Setor Produção Função Revisandeira

Admissional () Periódico () Demissional () _____

Riscos Ocupacionais

- () Físicos _____
 () Químicos _____
 () Biológicos _____
 Ergonômicos _____
 () Ausência de Risco _____
 () _____

Exames complementares e procedimentos a que foi submetido:

Atesto em conformidade com a Portaria 3214/78 NR-7, em sua nova redação
 Portaria 24 de 29 de dezembro de 1994, que o (a) Sr. (a) Juvenice de Melo

Silva Oliveira R.G nº 55.423.755-6

foi examinado (a) e encontra-se APTO () INAPTO TEMPORARIAMENTE () INAPTO

Jandira 06 de agosto de 2015

Juvenice de Melo
 Dr. Nilton Jorge Gama Pinto
 CRM 40089 - Médico do trabalho

Ass. do Funcionário

Médico Coordenador

Dr. Darcio de Souza Carniato
 Médico - CRM 20.086

Médico Executor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 0101-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUSMELTON DALVI

PROIBIDO FALSIFICAR

6807-001528

SECRETARIA DE POLÍCIA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 55.423.755-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/SET/2011

NOME JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA

FILIAÇÃO PEDRO RIBEIRO DA SILVA E RAIMUNDA DE MELO SILVA

NACIONALIDADE CARINHANHA -BA DATA DE NASCIMENTO 03/NOV/1971

END. ORDEM OSASCO-SP OSASCO CC:LV.B46 /FLS.215 /N.013625

CPF 526701121/53

175 Delegado Divisão de Identificação
ROBERTO ASSUNÇÃO DO DIRETORIA IIRGD/SSP/SP
LEI Nº 7.116 DE 29/06/03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO 03/11/1971 Nº INSCRIÇÃO 2670 3484 0191 ZONA 359 SEÇÃO 0230

MUNICÍPIO / UF ITAPEVI/SP DATA DE EMISSÃO 11/03/2014

JUIZ ELEITORAL
Desembargador Antônio Carlos Mathias Celso

Bentacil

COMUM 18518

500203168

Cidadão



Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricitista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispoem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



51709

00191-SP

Número Série



Juveneca de Melo Silva ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome epur... de Melo Silva
Loc. Nasc. Parangaba, BA
Filiação Pedro R. da Silva
Doc. n.º R.G. 1.210.280
ESTRANGEIROS
Chegada ao Brasil em
Exp. em
Data Emissão 24 5 94
DRT SL
Assinatura do Funcionário NEYDE BASTAZINI Matrícula 72A

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
Doc.
Nome
Doc.
Nome
Doc.
Est. Civil
Doc.
Est. Civil
Doc.
Nascimento
Doc.

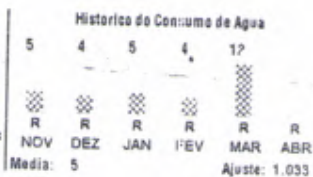


RGI 00312211/57 **No da Conta** 1425003122111 **GR CR** 10 **Mes de Referência** MAIO/15
End.: R Ubuporanga, 00026 **Folha 1 de 1**
Itapevi/SP CEP: 06600000 **Código do Cliente** 0000154906
Cliente: Juvenice Da Melo Silva **Tipo de Ligação:** Água e Esgoto
Cod. Sabesp: 10.681.018.0098.0178.0090.0000 **Hidrometro:** Y10L551458
Economias: 1 Res + 0 Com + 0 Ind + 0 Pub
Tipo de Faturamento: Comum

Apresentação	Data	Leitura	Consumo m3 0
Leitura Atual	26/06/15	137	
Leitura Anterior	26/04/15	137	
Proxima Leitura	26/06/16		

Período de Consumo: 31 dias

Condição de Leitura: LEITURA NORMAL



Calculo do Valor da Conta Residencial Por Economia

Faixa Consumo (m3)	Consumo(m3) por Economia	Água		Esgoto	
		Tarifa(R\$)	Valor(R\$)	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
Ate 10	Minimo	17,91	17,91	17,91	17,91
11 A 20		2,80		2,80	
21 A 30		7,00		7,00	
31 A 50		7,00		7,00	
Acima de 50		7,71		7,71	
		17,91		17,91	
VI Agua (Água * Ft. de Ajust * Econ)		17,91 x 1,00000000 x 1 =		17,91	
VI Esgoto (Esgoto * Ft. de Ajust * Econ)		17,91 x 1,00000000 x 1 =		17,91	
Total Residencial (VI Agua + VI Esgoto) =				35,82	

Discriminacao do Faturamento

Item	Valor (R\$)	Total a Pagar:	R\$ *****25,08
Água	12,54	Vencimento:	08/06/15
Esgoto	12,54		

No caso de pagamento em atraso
 Será acrescido de multa de 2%, mais atualização monetária com base na variação do IPCA/IBGE do mês anterior, mais juros de mora de 0,033% ao dia. A conta não paga até a data de vencimento sujeita o imóvel ao corte do fornecimento de água.

Oferecemos datas opcionais de vencimento para sua conta 01 - 05 - 10 - 15 - 20 - 25. Havendo interesse entre em contato com a SABESP

Total a Pagar 25,08 Faça a sua parte: economize Água.

Avisos ao Cliente
 SUA MÉDIA DE CONSUMO DE FEV/13 A JAN/14 F. DE 2 M3.
 VOCE ATINGIU A META DE REDUÇÃO DE 2 M3. BÔNUS DO MES R\$ 10,74.

Tributos	Aliquota(%)	Base de Calculo(R\$)	Valor(R\$)
PIS/PASEP e COFINS	7,30	25,08	1,83

Qualidade da Água - Decreto Presidencial 5440/05 Portaria Ministerio da Saúde 2914/11

Parametros	Turbidez	Cor	Cloro	Coliformes totais	Escherichia Coli
Minimo Exigido	120	036	120	120	120
Amostras Realizadas	120	036	120	120	120
Amostras que atendem ao padrao	120	036	118	119	120

Eventuais análises fora dos padrões foram refeitas acompanhadas de inspeções sanitárias descargas do ponto de coleta e outras ações para garantir a qualidade de água

Sistema de Abastecimento CANTARIEIRA/Baixo Cotia

Amostras Coletadas em 02/15



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES:

*** JOAO MARQUES DE OLIVEIRA ***
*** JUVENICE DE MELO SILVA ***

MATRÍCULA:

115238 01 55 1998 2 00046 215 0013625-51

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CONJUGES

ELE: JOAO MARQUES DE OLIVEIRA, nascido no dia vinte e nove de maio de mil novecentos e sessenta e seis (29/05/1966), em Itapevi, SP, nacionalidade brasileira, filho de MARIA SEBASTIANA MARQUES DE OLIVEIRA. ***

ELA: JUVENICE DE MELO SILVA, nascida no dia três de novembro de mil novecentos e setenta e um (03/11/1971), em Carinhanha, BA, nacionalidade brasileira, filha de PEDRO RIBEIRO DA SILVA e de RAINDA DE MELO SILVA. ***

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)
VINTE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO

DIA MES ANO
20 06 1998

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
COMUNHO PARCIAL DE BENS ***

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO) ***

ELE: Continua a usar o MESMO NOME. ***
ELA: Passou a usar o nome de JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA. ***

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

Assento lavrado sob o Livro B:46 fls. 215 termo nº 13625 NADA MAIS. ***

2º SUBDISTRITO
Oficial de Registro Civil das
Pessoas Naturais de Osasco
Rua Pedro Florenti, 240
Centro - Osasco - São Paulo
Telefone: (11) 3961-5791

Requerido por: ROSEMEIRE GABRIELA SILVA OLIVIER
em documento em duas cópias, com fé.
Em testemunho da verdade, Osasco, 02 de setembro de 2011.

Até: 06/7546-8194788
Valido somente com selo de autenticidade?
Selo - 1 Até: 06/7546-8194788



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Osasco, 02 de setembro de 2011

ROSEMEIRE GABRIELA SILVA OLIVIER
ESCREVENTE AUTORIZADA

EMULIM.: DESTA R\$ 17,41
: CART. SERV. R\$ 3,49
: TOTAL R\$ 20,90

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Rua nº 200 do 2º Subdistrito da Sede
Digitado por: Gelsen Andrade Addario

Município e Comarca de Osasco - Estado de São Paulo
Rua Pedro Florenti, 240 - Centro - Osasco/SP - CEP: 06013-070
E-mail: rccivil2@osasco.terra.com.br



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		Código PS
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL		124.64628.78.8
Documento de Inscrição DIPIS		
Nome do participante Juvenice de Melo Silva		
Data de nascimento *03.11.71	Nome de mãe Raimunda de Melo Silva	
Domício bancário - nome do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		
Endereço da agência Av. Rio Branco		Código Banco/Agência 104
Cidade S. Paulo		



TRAFOS LOPES-LJ 1022 ITAPEBI
 RODOUTA ENG. RENE BENEDITO DA SILVA
 Terr. Net-Iso 00031110 Data 05/08/2015
 Correspondente do Banco Bradesco

Proposta de Abertura de Conta

Ag. Relac. 06493 -
 SUP. LOP. ITAPEBI-UITA
 PACE 060 - TRAFOS LOPES-ITAPEBI

Agencia 06493-SUP. LOP. ITAPEBI-UITA
 Conta 00000000493-7
 Nome JULIENICE DE MELO SILVA
 OLIVEIRA
 Dt Abert. 05/08/2015
 Modalidade 00

Tipo Pessoa: Fisica
 Tipo Conta: Conta Corrente

NSU BANCO: 025083134670
 DATA: 05/08/2015
 HORA: 16 03 00

Sujeito a Confirmação

QUADROTA BRADESCO
 0800 727 9933

Abertura de Conta de Depósito "Pessoa Física" Correspondente no País

Conta 499 Dig. Tipo 00 - Pessoa Física 11 a 19 - Conjunta E/OU
 21 a 29 - Conjunta E

ntr. Nome Completo (Sem Abreviações)
 3 Juliana de Melo Silva Oliveira
 residente no País

Capacidade Civil Plena Incapacidade Civil Absoluta
 Responsável Legal/Procurador Isolada Conjunta Por Procuração
 CPF/MF Contr.

Representante/Responsável Legal/Procurador

Masculino Feminino Tipos Doc. Ident. 16 Nº Documento 55.423.755-6 Org. Emissor 556
 Data de Emissão 03/09/2014 Data Venc. Doc. Nacionalidade Brasileira

Possui residência fiscal, nacionalidade ou visto permanente em outro país?
 Não Sim - Preencher Mod. 4975-011E Inform. Fiscais Abert. de Conta PF
 Desconhecido Não tem Não informado

Nome da Mãe Karolene
 Nome do Pai Fernando de Melo Silva
 Estado Civil Solteiro Casado c/ Com. Un. Bens Casado c/ Com. Parc. Bens Separado Judicialmente Divorciado Viúvo Mantém União Estável?
 Sim Não

Dados de Contato
 Tipo do Endereço Residencial CEP / Zip Code 06655-235 Caixa-Postal
 Logradouro R. Ubaldino Número 26 Complemento
 Bairro Vila Bela Município São Paulo UF SP Tipo de Residência Própria Familiar Alugada Renda Bruta 03 - 2009
 DDD 11 Telephone 4342-3307 Ramal Contato DDD Celular 011 99842-5246
 Autoriza Envio de SMS Sim Não E-Mail Autoriza Envio de E-Mail Sim Não

Dados Profissionais
 Categoria Profissional Assalariado Profissional Liberal Pensionista Empresário Do Lar Nunca Trabalhou
 Autônomo Produtor Rural Estudante Aposentado Não Empregado Estagiário

CNPJ da Empresa 000173 Filial Contr. Nome da Empresa T AT Sialomato Quando Fize
 Profissão / Ocupação Permeadora Data de Admissão 03/08/2015 Atividade Desde

Cargo Permeadora Valor da Renda 2.050,00 Periodicidade da Renda Mensal Comprovou Renda Sim Não
 Possui Outras Rendas Sim Não Origem Outras Rendas
 Valor Outras Rendas Comprovou Outras Rendas Sim Não Possui Despesas Fixas Sim Não
 Origem Despesas Fixas Valor das Despesas Fixas



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 19/08/2016 14:18:24 - 6e31230
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1608191413235970000040672363>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 6e31230 - Pág. 16
 Número do documento: 1608191413235970000040672363



Empresa **T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI- EPP**
 Cnpj **08.792.242/0001-77**
 Inscrição Est. **398093974112**
 Nome **JUENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA**
 Nº Folha **193** Nº PIS/PASEP **12464628788**
 CTPS Admissão **10/08/2015**
 Função **REVISADEIRA**
 Departamento **PRODUÇÃO**

Horário de Trabalho

	ENT 1	SAI 1	ENT 2	SAI 2	ENT 3	SAI 3
SEG	07:10	12:00	13:00	15:30		
TER	07:10	12:00	13:00	15:30		
QUA	07:10	12:00	13:00	15:30		
QUI	07:10	12:00	13:00	15:30		
SEX	07:10	12:00	13:00	15:30		
SAB	05:10	12:00	13:00	13:30		
DOM	Extra	Extra	Extra	Extra	Extra	Extra

DIA	ENT. 1	SAI. 1	ENT. 2	SAI. 2	ATRAS.	FALTAS	NORMAIS	BTOTAL	BCRED.	BSALDO
TOTAIS					00:00	00:00	88:00	05:21	06:51	+05:21
26/07/15 - dom										
27/07/15 - seg										
28/07/15 - ter										
29/07/15 - qua										
30/07/15 - qui										
31/07/15 - sex										
01/08/15 - sáb										
02/08/15 - dom										
03/08/15 - seg										
04/08/15 - ter										
05/08/15 - qua										
06/08/15 - qui										
07/08/15 - sex										
08/08/15 - sáb										
09/08/15 - dom										
10/08/15 - seg	ABONAR	ABONAR	ABONAR	ABONAR						
11/08/15 - ter	05:10*	11:30	12:29	15:32			07:20	+02:01	02:01	+02:01
12/08/15 - qua	07:06	11:31	12:28	15:30			07:20			+02:01
13/08/15 - qui	07:06	11:31	12:30	15:30			07:20			+02:01
14/08/15 - sex	07:06	11:31	12:27	15:32			07:20			+02:01
15/08/15 - sáb	05:06	10:01	10:57	13:30			07:20			+02:01
16/08/15 - dom										+02:01
17/08/15 - seg	07:07	11:31	12:25	17:01			07:20	+01:37	01:37	+03:38
18/08/15 - ter	07:06	11:31	12:27	17:02			07:20	+01:36	01:36	+05:14
19/08/15 - qua	07:05	11:31	12:27	15:33			07:20			+05:14
20/08/15 - qui	07:07	11:32	12:26	15:32			07:20			+05:14
21/08/15 - sex	07:08	11:31	12:27	14:02			07:20	-01:30		+03:44
22/08/15 - sáb	05:09	10:02	10:56	13:31			07:20			+03:44
23/08/15 - dom										+03:44
24/08/15 - seg	07:06	11:31	12:25	17:01			07:20	+01:37	01:37	+05:21
25/08/15 - ter	ATESTAD	ATESTAD	ATESTAD	ATESTAD						+05:21

(*) - Batida lançada manualmente (**) - Abono Parcial (^) - Pré Assinalado

Coluna Horas Extras suprimida manualmente pelo usuário

Juénice de Melo S Oliveira
 JUENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA

ROBERTA



T.A.T TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIR		Recibo de Pagamento de Salário						
RODOVIA ENG RENE BENEDITO DA SILVA 790		ITAPEVI - SP				ADTO		
08.792.242/0001-77		AGOSTO/2015						
Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp.	Local	Depto.	Setor	Seção	Fl.
3070	JUVENICE DE MELO SILVA OLIVE REVISADEIRA	763210			0	0	0	1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
20	ADIANTAMENTO CREDITO	40,00	297,08			
			Total de Vencimentos	Total de Descontos		
			297,08	0,00		
			Valor Líquido	297,08		
Salário-Base		Sal. Contr. INSS	Base Calc. F.G.T.S.	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.061,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

20/08/2015
 DATA
 Juvencice de Melo Oliveira
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO


T.A.T TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIR		Recibo de Pagamento de Salário						
RODOVIA ENG RENE BENEDITO DA SILVA 790		ITAPEVI - SP				MENSAL		
08.792.242/0001-77		AGOSTO/2015						
Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp.	Local	Depto.	Setor	Seção	Fl.
3070	JUVENICE DE MELO SILVA OLIVE REVISADEIRA	763210			0	0	0	1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
1	SALARIO	21,00	742,70			
12	ADIANTAMENTO ANTERIOR			297,08		
109	DESC. VALE TRANSPORTE	6,00		44,56		
11	INSS SOBRE SALARIO	8,00		59,42		
32	CONTRIBUICAO CONFEDERATIVA	1,50		15,92		
35	CONTR. SINDICAL (ADMISSAO)	1,00		35,37		
			Total de Vencimentos	Total de Descontos		
			742,70	452,35		
			Valor Líquido	290,35		
Salário-Base		Sal. Contr. INSS	Base Calc. F.G.T.S.	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.061,00		742,70	742,70	59,42	742,70	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

04/09/2015
 DATA
 Juvencice de Melo Oliveira
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO




 <small>Coatização - Manipulação - Transportes</small>		RECIBO DE VALE TRANSPORTE 01/09/15 A 30/09/2015	
Nome do colaborador: Juvenice de Melo			
Transporte	Valor Unitário	Qtde de dias	Valor Total
ÔNIBUS	7,00	25	175,00
Ass: <i>Juvenice Melo Silva Oliveira</i>			

RECIBO DE ENTREGA CESTA BASICA: JULHO /2015 T.A.T – TRATAMENTO AVANÇADO TERTII
CNPJ: 08.792.242/0001-77

EU JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA, DECLARO QUE RECEBI NESTA DATA A CESTA BASICA DE ALIMENTOS.

ITAPEVI, 25/08/2015.
Juvenice M S Oliveira


Coatização - Manipulação - Transportes

A vida é constante recomeço, ela pode ter fim, mas este supõe novas perspectivas para
que os botões se abram em belas flores.





Empresa	T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI- EPP			Horário de Trabalho					
Cnpj	08.792.242/0001-77			ENT 1	SAI 1	ENT 2	SAI 2	ENT 3	SAI 3
Inscrição Est.	398093974112			SEG	07:10	12:00	13:00	15:30	
Nome	JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA			TER	07:10	12:00	13:00	15:30	
Nº Folha	193	Nº PIS/PASEP	12464628788	QUA	07:10	12:00	13:00	15:30	
CTPS		Admissão	10/08/2015	QUI	07:10	12:00	13:00	15:30	
Função	REVISADEIRA			SEX	07:10	12:00	13:00	15:30	
Departamento	PRODUÇÃO			SAB	05:10	12:00	13:00	13:30	
				DOM	Extra	Extra	Extra	Extra	Extra

DIA	ENT. 1	SAI. 1	ENT. 2	SAI. 2	ATRAS.	FALTAS	NORMAIS	BTOTAL	BCRED.	BSALDO	EX50%	EX0%	H.E
TOTAIS					00:00	00:00	168:40	02:15	09:35	+10:48		09:35	
26/09/15 - sáb	05:05	10:03	10:55	13:31			07:20			+08:33			
27/09/15 - dom										+08:33			
28/09/15 - seg	07:06	11:31	12:28	17:01			07:20	+01:34	01:34	+10:07		01:34	
29/09/15 - ter	07:06	11:31	12:27	17:02			07:20	+01:36	01:36	+11:43		01:36	
30/09/15 - qua	07:10*	12:07	12:28	17:01			07:20	+02:10	02:10	+13:53		02:10	
01/10/15 - qui	07:07	11:31	12:24	15:31			07:20			+13:53			
02/10/15 - sex	07:08	11:30	12:29	15:30*			07:20			+13:53			
03/10/15 - sáb	05:07	10:01	10:56	13:32			07:20			+13:53			
04/10/15 - dom										+13:53			
05/10/15 - seg	07:06	11:31	12:27	15:30			07:20			+13:53			
06/10/15 - ter	07:07	11:31	12:27	15:31			07:20			+13:53			
07/10/15 - qua	07:06	11:30	12:28	15:30			07:20			+13:53			
08/10/15 - qui	07:06	11:31	12:27	17:01			07:20	+01:35	01:35	+15:28		01:35	
09/10/15 - sex	07:08	11:32	12:27	15:31			07:20			+15:28			
10/10/15 - sáb	DPC	DPC	DPC	DPC				-07:20		+08:08			
11/10/15 - dom										+08:08			
12/10/15 - feri	Feriado	Feriado	Feriado	Feriado						+08:08			
13/10/15 - ter	07:06	11:31	12:28	15:31			07:20			+08:08			
14/10/15 - qua	07:07	11:30	12:25	15:30			07:20			+08:08			
15/10/15 - qui	07:06	11:30	12:28	15:30			07:20			+08:08			
16/10/15 - sex	07:05	11:31	12:28	15:30			07:20			+08:08			
17/10/15 - sáb	05:06	10:02	10:55	13:31			07:20			+08:08			
18/10/15 - dom										+08:08			
19/10/15 - seg	06:06	11:30	12:28	15:31			07:20	+01:06	01:06	+09:14		01:06	
20/10/15 - ter	07:06	11:31	12:26	15:31			07:20			+09:14			
21/10/15 - qua	07:07	11:31	12:28	15:31			07:20			+09:14			
22/10/15 - qui	07:08	11:31	12:28	17:01			07:20	+01:34	01:34	+10:48		01:34	
23/10/15 - sex	07:09	11:32	12:26	15:30			07:20			+10:48			
24/10/15 - sáb	05:06	10:01	10:56	13:31			07:20			+10:48			
25/10/15 - dom										+10:48			

(*) - Batida lançada manualmente

(") - Abono Parcial

(^) - Pré Assinalado

Juvenice de Melo Oliveira
 JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA

ROBERTA



T.A.T TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIR
 RODOVIA ENG RENE BENEDITO DA SILVA 790
 08.792.242/0001-77

Recibo de Pagamento de Salário
 ITAPEVI - SP - MENSAL
 OUTUBRO/2015

Código Nome do Funcionário DE MELO SILVA OLIVE 763210 Emp. Local Depto. 0 Setor 0 Seção 0 Fl. 1
 REVISADEIRA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
20	ADIANTAMENTO CREDITO	40,00	424,40	
Nao fique no escuro. Economize energia.			Total de Vencimentos 424,40	Total de Descontos 0,00
			Valor Liquido	424,40
1.061,00	Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. de Mês
			0,00	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

20/10/2015
 DATA
 Juvenice de Melo S Oliveira
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO

T.A.T TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIR
 RODOVIA ENG RENE BENEDITO DA SILVA 790
 08.792.242/0001-77

Recibo de Pagamento de Salário
 ITAPEVI - SP - MENSAL
 OUTUBRO/2015


Código Nome do Funcionário DE MELO SILVA OLIVE 763210 Emp. Local Depto. 0 Setor 0 Seção 0 Fl. 1
 REVISADEIRA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	SALARIO	30,00	1.061,00	
12	ADIANTAMENTO ANTERIOR			424,40
109	DESC. VALE TRANSPORTE	6,00		63,66
11	INSS SOBRE SALARIO	8,00		84,88
32	CONTRIBUICAO CONFEDERATIVA	1,50		15,92
Nao fique no escuro. Economize energia.			Total de Vencimentos 1.061,00	Total de Descontos 388,86
			Valor Liquido	472,14
1.061,00	Salário Base	1.061,00	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. de Mês
			84,88	0,00
			1.061,00	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

06/10/2015
 DATA
 Juvenice de Melo S Oliveira
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO



 <small>Confecção - Manipulação - Transportes</small>		RECIBO DE VALE TRANSPORTE 01/11/15 A 30/11/2015	
Nome do colaborador: Juvenice de Melo			
Transporte	Valor Unitário	Qtde de dias	Valor Total
ÔNIBUS	7,00	23	161,00
Ass: <i>Juvenice de Melo Silva Oliveira</i>			





Empresa **T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI- EPP**
 Cnpj **08.792.242/0001-77**
 Inscrição Est. **398093974112**
 Nome **JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA**
 Nº Folha **193** Nº PIS/PASEP **12464628788**
 CTPS Admissão **10/08/2015**
 Função **REVISADEIRA**
 Departamento **PRODUÇÃO**

Horário de Trabalho

	ENT 1	SAI 1	ENT 2	SAI 2	ENT 3	SAI 3
SEG	07:10	12:00	13:00	15:30		
TER	07:10	12:00	13:00	15:30		
QUA	07:10	12:00	13:00	15:30		
QUI	07:10	12:00	13:00	15:30		
SEX	07:10	12:00	13:00	15:30		
SAB	05:10	12:00	13:00	13:30		
DOM	Extra	Extra	Extra	Extra	Extra	Extra

DIA	ENT 1	SAI 1	ENT 2	SAI 2	ATRAS.	FALTAS	NORMAIS	BTOTAL	BCRED.	BSALDO
TOTAIS					00:00	00:00	190:40	03:12	03:12	+08:33
26/08/15 - qua	07:07	11:31	12:26	17:02			07:20	+01:37	01:37	+06:58
27/08/15 - qui	07:07	11:31	12:27	15:31			07:20			+06:58
28/08/15 - sex	07:10	11:32	12:26	15:30			07:20			+06:58
29/08/15 - sáb	05:08	10:01	10:56	13:30			07:20			+06:58
30/08/15 - dom										+06:58
31/08/15 - seg	07:07	11:32	12:29	15:31			07:20			+06:58
01/09/15 - ter	07:09	11:32	12:28	17:01			07:20	+01:35	01:35	+08:33
02/09/15 - qua	07:08	11:31	12:29	15:30			07:20			+08:33
03/09/15 - qui	07:06	11:31	12:26	15:30			07:20			+08:33
04/09/15 - sex	07:08	11:30	12:25	15:30			07:20			+08:33
05/09/15 - sáb	05:06	10:02	10:57	13:31			07:20			+08:33
06/09/15 - dom										+08:33
07/09/15 - feri	Feriado	Feriado	Feriado	Feriado						+08:33
08/09/15 - ter	07:08	11:31	12:25	15:31			07:20			+08:33
09/09/15 - qua	07:06	11:31	12:26	15:30			07:20			+08:33
10/09/15 - qui	07:07	11:31	12:28	15:30			07:20			+08:33
11/09/15 - sex	07:07	11:31	12:28	15:31			07:20			+08:33
12/09/15 - sáb	05:07	10:01	10:57	13:31			07:20			+08:33
13/09/15 - dom										+08:33
14/09/15 - seg	07:06	11:31	12:28	15:31			07:20			+08:33
15/09/15 - ter	07:08	11:31	12:27	15:31			07:20			+08:33
16/09/15 - qua	07:07	11:31	12:28	15:31			07:20			+08:33
17/09/15 - qui	07:07	11:31	12:26	15:30			07:20			+08:33
18/09/15 - sex	07:06	11:30	12:29	15:30			07:20			+08:33
19/09/15 - sáb	05:07	10:31	11:25	13:31			07:20			+08:33
20/09/15 - dom										+08:33
21/09/15 - seg	07:06	11:30	12:27	15:30			07:20			+08:33
22/09/15 - ter	07:07	11:30	12:27	15:30			07:20			+08:33
23/09/15 - qua	07:07	11:30	12:28	15:30			07:20			+08:33
24/09/15 - qui	07:05	11:31	12:27	15:32			07:20			+08:33
25/09/15 - sex	07:07	11:31	12:26	15:30			07:20			+08:33

(*) - Batida lançada manualmente

(^) - Abono Parcial

(^*) - Pré Assinalado

Coluna Horas Extras suprimida manualmente pelo usuário

Juvenice de Melo Silva Oliveira
 JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA

ROBERTA



T.A.T TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIR
 RODOVIA ENG RENE BENEDITO DA SILVA 790
 08.792.242/0001-77

Recibo de Pagamento de Salário
 ITAPEVI - SP MENSAL
 SETEMBRO/2015

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp.	Local	Depto.	Setor	Seção	Fl.
3070	JUVENICE DE MELO SILVA OLIVE REVISADEIRA	763210			0	0	0	1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	SALARIO	30,00	1.061,00	
12	ADIANTAMENTO ANTERIOR			424,40
109	DESC. VALE TRANSPORTE	6,00		63,66
11	INSS SOBRE SALARIO	8,00		84,88
32	CONTRIBUICAO CONFEDERATIVA	1,50		15,92
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			1.061,00	588,86
			Valor Líquido →	472,14

Nao fique no escuro. Economize energia.

Salário-Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. F.G.T.S.	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.061,00	1.061,00	1.061,00	84,88	1.061,00	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

DATA: 06/10/2015
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO: Juvenice Melo Silva Oliveira

T.A.T TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIR
 RODOVIA ENG RENE BENEDITO DA SILVA 790
 08.792.242/0001-77

Recibo de Pagamento de Salário
 ITAPEVI - SP ADTO
 SETEMBRO/2015

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp.	Local	Depto.	Setor	Seção	Fl.
3070	JUVENICE DE MELO SILVA OLIVE REVISADEIRA	763210			0	0	0	1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
20	ADIANTAMENTO CREDITO	40,00	424,40	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			424,40	0,00
			Valor Líquido →	424,40

Evite desperdícios:
 Não espere a ultima GOTA para aprender a dar valor a AGUA.

Salário-Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. F.G.T.S.	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.061,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

DATA: 16/09/2015
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO: Juvenice Melo S Oliveira



RECIBO DE ENTREGA CESTA BASICA: SETEMBRO /2015 T.A.T – TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL
CNPJ: 08.792.242/0001-77

EU, JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA QUE RECEBI NESTA DATA A CESTA BASICA DE ALIMENTOS.

ITAPEVI, 25/09/2015. ▲

Juvenice Melo S.O. Oliveira



Confecção - Manutenção - Transportes

“Nenhum obstáculo é grande demais quando confiamos em Deus.”



Confecção - Manutenção - Transportes

RECIBO DE VALE TRANSPORTE 01/10/15 A 31/10/2015

Nome do colaborador: Juvenice de Melo

Transporte	Valor Unitário	Qtde de dias	Valor Total
ÔNIBUS	7,00	25	175,00
Ass: <i>Juvenice Melo S.O. Oliveira</i>			



DIMEG

SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES | www.dimeg.com.br

ATESTADO MÉDICO**37409**

O (A) Sr(a) Quvenice M. Silva Quvenice
 esteve nesta clínica das 10:43 às 11:25 horas para:
 Consulta Fazer exames Outro: _____

COMUNICAMOS QUE:

- Pode retornar em seguida ao trabalho;
 Deve ficar afastado do trabalho na data de hoje;
 Deve ficar afastado do trabalho por 1 dias
 a contar desta data;
 C.I.D. / Hipótese diagnóstica 000

Dr. José Maurício Caldeira Fº
Médico
CRM-SP 173.856

25/08/15
 Data:

[Assinatura]
 Médico:

AO PACIENTE:

- 1) Entregue ou mande entregar esta comunicação à administração de pessoal da empresa dentro de 24 horas.
- 2) Sempre que seu afastamento ultrapassar 30 (trinta) dias, comunique-se imediatamente com a administração de pessoal da empresa.

Rua Joaquim Nunes, 134 Centro - Itapevi

(11)2730-0500
 adm@dimeg.com.br





Empresa	T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI- EPP			Horário de Trabalho					
Cnpj	08.792.242/0001-77			ENT 1	SAI 1	ENT 2	SAI 2	ENT 3	SAI 3
Inscrição Est.	398093974112			SEG	07:10	12:00	13:00	15:30	
Nome	JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA			TER	07:10	12:00	13:00	15:30	
Nº Folha	193	Nº PIS/PASEP	12464628788	QUA	07:10	12:00	13:00	15:30	
CTPS		Admissão	10/08/2015	QUI	07:10	12:00	13:00	15:30	
Função	REVISADEIRA			SEX	07:10	12:00	13:00	15:30	
Departamento	PRODUÇÃO			SAB	05:10	12:00	13:00	13:30	
				DOM	Extra	Extra	Extra	Extra	Extra

DIA	ENT. 1	SAI. 1	ENT. 2	SAI. 2	ATRAS.	FALTAS	NORMAIS	BTOTAL	BCRED.	BSALDO
TOTAIS					00:00	00:00	176:00	09:01	09:01	+19:49
26/10/15 - seg	07:06	11:31	12:29	15:31			07:20			+10:48
27/10/15 - ter	07:09	11:30	12:28	15:30			07:20			+10:48
28/10/15 - qua	05:05	10:03	10:56	13:31			07:20	+00:13	00:13	+11:01
29/10/15 - qui	07:07	11:31	12:29	17:01			07:20	+01:33	01:33	+12:34
30/10/15 - sex	07:08	11:30	12:27	15:30			07:20			+12:34
31/10/15 - sáb	FOLGA	FOLGA	FOLGA	FOLGA						+12:34
01/11/15 - dom										+12:34
02/11/15 - feri	Feriado	Feriado	Feriado	Feriado						+12:34
03/11/15 - ter	07:05	11:31	12:29	15:32			07:20			+12:34
04/11/15 - qua	07:07	11:30	12:27	15:30			07:20			+12:34
05/11/15 - qui	07:08	11:30	12:29	15:30			07:20			+12:34
06/11/15 - sex	08:54"	11:30	12:28	15:30			07:20	+00:12	00:12	+12:46
07/11/15 - sáb	05:08	10:02	10:57	13:31			07:20			+12:46
08/11/15 - dom										+12:46
09/11/15 - seg	07:06	11:30	12:27	15:30			07:20			+12:46
10/11/15 - ter	07:04	11:32	12:28	15:32			07:20	+00:10	00:10	+12:56
11/11/15 - qua	07:08	11:30	12:28	15:32			07:20			+12:56
12/11/15 - qui	07:07	11:32	12:30	17:00			07:20	+01:32	01:32	+14:28
13/11/15 - sex	07:07	11:30	12:28	17:03			07:20	+01:35	01:35	+16:03
14/11/15 - sáb	05:06	10:02	10:57	13:31			07:20			+16:03
15/11/15 - dom										+16:03
16/11/15 - seg	07:07	11:32	12:27	15:49			07:20	+00:24	00:24	+16:27
17/11/15 - ter	07:05	11:31	12:28	15:32			07:20			+16:27
18/11/15 - qua	07:06	11:30	12:26	15:30			07:20			+16:27
19/11/15 - qui	07:08	11:31	12:28	15:30			07:20			+16:27
20/11/15 - sex	05:07	10:04	10:56	13:32			07:20	+00:13	00:13	+16:40
21/11/15 - sáb	FOLGA	FOLGA	FOLGA	FOLGA						+16:40
22/11/15 - dom										+16:40
23/11/15 - seg	07:07	11:31	12:27	15:31			07:20			+16:40
24/11/15 - ter	07:06	11:31	12:27	17:00			07:20	+01:34	01:34	+18:14
25/11/15 - qua	07:07	11:32	12:29	17:02			07:20	+01:35	01:35	+19:49

(*) - Batida lançada manualmente (") - Abono Parcial (^) - Pré Assinalado

Coluna Horas Extras suprimida manualmente pelo usuário

Juvenice Melo Silva Oliveira
 JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA

ROBERTA



Recibo de Pagamento de Salário

T.A.T TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIR
 RODOVIA ENG RENE BENEDITO DA SILVA 790
 08.792.242/0001-77

ITAPEVI - SP MENSAL
 NOVEMBRO/2015

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.
 3070 JUVENICE DE MELO SILVA OLIVE 763210 0 0 0 1
 REVISADEIRA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO	30,00	1.061,00		
12	ADIANTAMENTO ANTERIOR			424,40	
109	DESC. VALE TRANSPORTE	6,00		63,66	
11	INSS SOBRE SALARIO	8,00		84,88	
32	CONTRIBUICAO CONFEDERATIVA	1,50		15,92	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.061,00	588,86	
Não fique no escuro, Economize energia. FELIZ ANIVERSARIO!!!			Valor Líquido	472,14	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.061,00	1.061,00	1.061,00	84,88	1.061,00	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

07 12 2015 Juvencia Melo S Oliveira
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
 DATA

T.A.T TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIR
 RODOVIA ENG RENE BENEDITO DA SILVA 790
 08.792.242/0001-77

Recibo de Pagamento de Salário

ITAPEVI - SP ADTO
 NOVEMBRO/2015

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.
 3070 JUVENICE DE MELO SILVA OLIVE 763210 0 0 0 1
 REVISADEIRA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
20	ADIANTAMENTO CREDITO	40,00	424,40		
Não fique no escuro, Economize energia. FELIZ ANIVERSARIO!!!			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			424,40		
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.061,00	1.061,00	1.061,00	84,88	1.061,00	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

20 12 2015 Juvencia Melo S Oliveira
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
 DATA



Recibo de Pagamento de Salário

A.T TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIR
 RODOVIA ENG RENE BENEDITO DA SILVA 790
 08.792.242/0001-77

ITAPEVI 130. SAL. 1a. P
 NOVENBRO/2015

CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.
 3070 JUVENICE DE MELO SILVA OLIVE 763210 0 0 0 1
 REVISADEIRA

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
92	130. SALARIO 1A. PARCELA	1, 50	132,63	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			132,63	0,00
			Valor Líquido	
			132,63	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF
1.061,00	0,00	132,63	10,61	0,00
				Faixa IRRF
				0,00

Não fique no escuro,
 Economize energia.
 FELIZ ANIVERSÁRIO!!!

DECLARO TER RECEBIDA IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

07/2/2016
 Juvencio Melo Oliveira
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
 DATA



RECIBO DE ENTREGA CESTA BASICA: NOVEMBRO /2015 T.A.T – TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL
CNPJ: 08.792.242/0001-77

EU, JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA, DECLARO QUE RECEBI NESTA DATA A CESTA BASICA DE ALIMENTOS.

ITAPEVI, 25/11/2015.

Juvenice Melo Silva Oliveira



Confecção - Manutenção - Transportes

“Já experimentou acreditar em você? Tente... Você não faz ideia do que é capaz.”

Confecção - Manutenção - Transportes			
RECIBO DE VALE TRANSPORTE 01/12/15 A 31/12/2015			
Nome do colaborador: Juvenice de Melo			
Transporte	Valor Unitário	Qtde de dias	Valor Total
ÔNIBUS	7,00	24	168,00
Ass: <i>Juvenice Melo Silva Oliveira</i>			





Empresa	T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI- EPP			Horário de Trabalho					
Cnpj	08.792.242/0001-77			ENT 1	SAI 1	ENT 2	SAI 2	ENT 3	SAI 3
Inscrição Est.	398093974112			SEG	07:10	12:00	13:00	15:30	
Nome	JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA			TER	07:10	12:00	13:00	15:30	
Nº Folha	193	Nº PIS/PASEP	12464628788	QUA	07:10	12:00	13:00	15:30	
CTPS		Admissão	10/08/2015	QUI	07:10	12:00	13:00	15:30	
Função	REVISADEIRA			SEX	07:10	12:00	13:00	15:30	
Departamento	PRODUÇÃO			SAB	05:10	12:00	13:00	13:30	
				DOM	Extra	Extra	Extra	Extra	Extra

DIA	ENT. 1	SAI. 1	ENT. 2	SAI. 2	ATRAS.	FALTAS	NORMAIS	BTOTAL	BCRED.	DSALDO
TOTAIS					00:00	00:00	154:00	06:49	06:49	+26:38
26/11/15 - qui	07:08	11:30	12:31	17:01			07:20	+01:30	01:30	+21:19
27/11/15 - sex	07:08	11:32	12:29	15:31			07:20			+21:19
28/11/15 - sáb	05:06	10:03	10:55	13:31			07:20			+21:19
29/11/15 - dom										+21:19
30/11/15 - seg	07:05	11:32	12:27	15:31			07:20			+21:19
01/12/15 - ter	07:06	11:31	12:29	15:30			07:20			+21:19
02/12/15 - qua	07:07	11:30	12:29	15:30			07:20			+21:19
03/12/15 - qui	07:08	11:30	12:28	15:31			07:20			+21:19
04/12/15 - sex	ATESTAD	ATESTAD	ATESTAD	ATESTAD						+21:19
05/12/15 - sáb	05:05	10:01	10:57	13:31			07:20			+21:19
06/12/15 - dom										+21:19
07/12/15 - seg	ATESTAD	ATESTAD	ATESTAD	ATESTAD						+21:19
08/12/15 - ter	07:07	11:30	12:29	15:30			07:20			+21:19
09/12/15 - qua	07:07	11:31	12:28	15:30			07:20			+21:19
10/12/15 - qui	07:06	11:33	12:28	15:30			07:20			+21:19
11/12/15 - sex	07:08	11:31	12:28	15:31			07:20			+21:19
12/12/15 - sáb	05:11	10:01	10:57	13:31			07:20			+21:19
13/12/15 - dom										+21:19
14/12/15 - seg	07:06	11:30	12:28	15:31			07:20			+21:19
15/12/15 - ter	07:04	11:32	12:28	15:30			07:20	+00:10	00:10	+21:29
16/12/15 - qua	07:07	11:34	12:28	17:01			07:20	+01:37	01:37	+23:06
17/12/15 - qui	07:06	11:32	12:26	17:01			07:20	+01:37	01:37	+24:43
18/12/15 - sex	10:22"	11:30	12:29	15:30			07:20	+00:11	00:11	+24:54
19/12/15 - sáb	05:08	10:01	10:57	13:31			07:20			+24:54
20/12/15 - dom										+24:54
21/12/15 - seg	09:55"	11:31	12:28	17:01			07:20	+01:44	01:44	+26:38
22/12/15 - ter	05:07	10:01	11:01	13:31			07:20			+26:38

(*) - Batida lançada manualmente

(**) - Abono Parcial

(^) - Pré Assinalado

Coluna Horas Extras suprimida manualmente pelo usuário

Juvenice de Melo Silva Oliveira
 JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA

ROBERTA



T.A.T TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIR
 RODOVIA ENG RENE BENEDITO DA SILVA 790
 08.792.242/0001-77

Recibo de Pagamento de Salário
 ITAPEVI - SP MENSAL
 DEZEMBRO/2015

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp.	Local	Depo.	Selot	Seção	Fl.
3070	JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA	763210			0	0	0	1

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	SALARIO	50,00	1.061,00	
12	ADIANTAMENTO ANTERIOR			424,40
109	DESC. VALE TRANSPORTE	8,00		63,66
11	INSS SOBRE SALARIO	8,00		84,88
32	CONTRIBUICAO CONFEDERATIVA	1,50		15,72
Total de Vencimentos			1.061,00	Total de Descontos
1.061,00				588,86
Valor Líquido			➔	472,14

Feliz Natal e Próspero Ano Novo!

Salário-Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. F.G.T.S	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.061,00	1.061,00	1.061,00	84,88	1.061,00	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

19/08/2016
 JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA

T.A.T TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIR
 RODOVIA ENG RENE BENEDITO DA SILVA 790
 08.792.242/0001-77

Recibo de Pagamento de Salário
 ITAPEVI - SP MENSAL
 DEZEMBRO/2015

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp.	Local	Depo.	Selot	Seção	Fl.
3070	JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA	763210			0	0	0	1

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
20	ADIANTAMENTO CREDITO	40,00	424,40	
Total de Vencimentos			424,40	Total de Descontos
424,40				0,00
Valor Líquido			➔	424,40

Feliz Natal e Próspero Ano Novo!

Salário-Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. F.G.T.S	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.061,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

19/08/2016
 JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA



T.A.T TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIR
 RODOVIA ENG RENE BENEDITO DA SILVA 790
 08.792.242/0001-77

Recibo de Pagamento de Salário
 ITAPEVI 130. SAL. 2a. P
 DEZEMBRO/2015

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp	Local	Depto.	Setor	Seção	Fl.
3070	JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA	763210			0	0	0	1

Cód	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
93	130. SALARIO 2A. PARCELA	5,00	442,08		
113	INSS SOBRE 130. SALARIO	8,00		35,37	
97	DESC. 1A. PARCELA 130. SALARIO			132,63	
Feliz Natal e Próspero Ano Novo!			Total de Vencimentos 442,08	Total de Descontos 168,00	
			Valor Líquido	274,08	
Salário-Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. F.G.T.S.	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.061,00	442,08	309,45	24,76	442,08	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.
 ITA
 12/2015
 Juvenice Melo Silva Oliveira
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO





clinicajandira@uol.com.br

NOTIFICAÇÃO MÉDICA

Atestamos que o(a) Sr(a) Luís Roberto de Souza Chuma

Empresa

esteve em nossa clínica das às para:

- A () Simples consulta, retornando ao trabalho;
- B (x) Consultas mais afastamento;
- C () Acompanhar familiares;
- D () Realizar/Retirar exames;
- E () Fazer tratamento em internação;
- F () Fazer tratamento em observação;
- G ()

Devendo o paciente

- 1 (x) Ficar afastado(a) do trabalho no dia de hoje;
- 2 () Ficar afastado(a) do trabalho por () dias, a contar de
- 3 () Retornar a Clínica Jandira no dia
- 4 () Voltar com guias de acidente de trabalho CID

Jandira, 07 de 12 de 15



Assinatura Médica(a) e Carimbo

Av. Carmine Gragnano, 48 - 06600-010 - Centro - Jandira - SP - 11 4772-4040 / 4772-4047



DIMEG

SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES | www.dimeg.com.br

ATESTADO MÉDICO**42244**O (A) Sr(a) JURUÁ DE MELLO OLIVEIRA

esteve nesta clínica das _____ às _____ horas para:

 Consulta Fazer exames Outro: _____**COMUNICAMOS QUE:**

- Pode retornar em seguida ao trabalho;
- Deve ficar afastado do trabalho na data de hoje;
- Deve ficar afastado do trabalho por 07 (Sete) dias a contar desta data;

C.I.D. / Hipótese diagnóstico M76Data: 09/11/2015Médico: Dr. Marco Paulo O. Cipriani

Dr. Marco Paulo O. Cipriani
Médico - Ortopedista
CRM: 53793

AO PACIENTE:

- 1) Entregue ou mande entregar esta comunicação à administração de pessoal da empresa dentro de 24 horas.
- 2) Sempre que seu afastamento ultrapassar 30 (trinta) dias, comunique-se imediatamente com a administração de pessoal da empresa.

Rua Joaquim Nunes, 134 Centro - Itapevi

(11)2730-0500
adm@dimeg.com.br



DECLARAÇÃO

Declaro para fins de

Trabalho (imãe)

que

Juvenice de Melo Silva Oliveira

portador do RG/RA:

55.423.755-6/SP

() É aluno regularmente matriculado na(o) _____ () série () ano do Ensino _____ () REGULAR (+) EJA, nesta Unidade Escolar, cumprindo horário das _____ às _____ horas.

() Concluiu a Série do Ensino _____ nesta Unidade Escolar no ano letivo de _____ estando apto a prosseguir seus estudos em nível Superior.

() Solicitou uma vaga na(o) _____ () Série () Ano do Ensino _____ e deverá ser preenchida no prazo de dois dias.

() Solicitou nesta data sua Transferência para outra Unidade Escolar, com direito a matricular-se no(a) _____ () Ano () Série do Ensino _____

(X) Compareceu nesta U.E. dia *18/12/15* para tratar de assuntos relacionados:

*para matrícula e reunião de Pais do meu filho
Jen Silva Martins Oliveira no período das 8:15
às 9:45*

() Foi aluno regularmente matriculado nesta Unidade Escolar na(o) _____ ()

() Série () Ano do Ensino _____ () REGULAR () EJA, no ano Letivo de _____, tendo sido considerado _____

Elaborado por

[Signature]

Autoridade Competente:

[Signature]
Wilma Leite da Silva
RG: 15.497.134 - 0
Vice Diretora

Itapevi, *18* de *Dez* de 2015





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE ITAPEVI



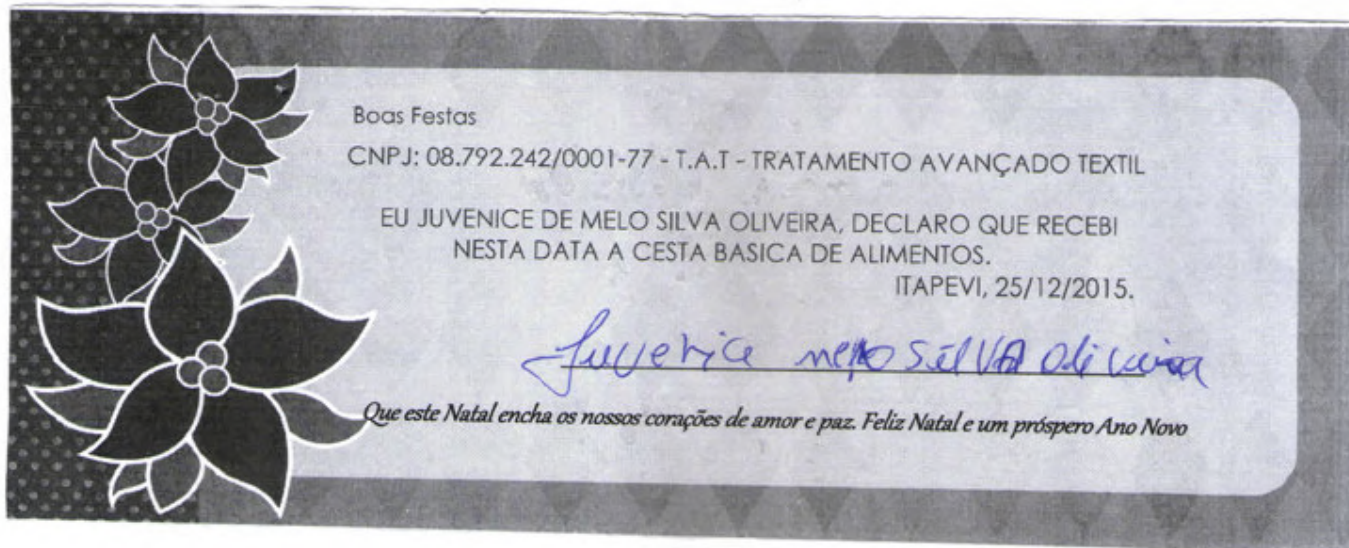
DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE
Juvenice de Melo S. Oliveira, RG: 55.423.755-6 ESTEVE
PRESENTE NESTA UNIDADE ESCOLAR NO DIA 21/12/2015 NO HORÁRIO DAS
8:35 ÀS 8:45 PARA TRATAR DE ASSUNTO DE SEU FILHO.

ITAPEVI, 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Márcia Aparecida Luiz dos Santos
RG 23.967.698-1
Gerente de Org. Escolar





Boas Festas

CNPJ: 08.792.242/0001-77 - T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL

EU JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA, DECLARO QUE RECEBI
NESTA DATA A CESTA BASICA DE ALIMENTOS.
ITAPEVI, 25/12/2015.

Juvenice Melo Silva Oliveira

Que este Natal encha os nossos corações de amor e paz. Feliz Natal e um próspero Ano Novo





Empresa	T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI- EPP			Horário de Trabalho					
Cnpj	08.792.242/0001-77			ENT 1	SAI 1	ENT 2	SAI 2	ENT 3	SAI 3
Inscrição Est.	398093974112			SEG	07:10	12:00	13:00	15:30	
Nome	JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA			TER	07:10	12:00	13:00	15:30	
Nº Folha	193	Nº PIS/PASEP	12464628788	QUA	07:10	12:00	13:00	15:30	
CTPS		Admissão	10/08/2015	QUI	07:10	12:00	13:00	15:30	
Função	REVISADEIRA			SEX	07:10	12:00	13:00	15:30	
Departamento	PRODUÇÃO			SAB	05:10	12:00	13:00	13:30	
OBS				DOM	Extra	Extra	Extra	Extra	Extra

DIA	ENT. 1	SAI. 1	ENT. 2	SAI. 2	ATRAS.	FALTAS	NORMAIS	BTOTAL	BCRED.	BSALDO	EX0%
TOTAIS					00:00	10:26	119:54	-41:25	20:35	-14:47	20:35
23/12/15 - qua	07:07	11:31	12:28	15:30			07:20			+26:38	
24/12/15 - qui	B.H	B.H	B.H	B.H				-07:20		+19:18	
25/12/15 - feri	Feriado	Feriado	Feriado	Feriado						+19:18	
26/12/15 - sáb	B.H	B.H	B.H	B.H				-07:20		+11:58	
27/12/15 - dom										+11:58	
28/12/15 - seg	B.H	B.H	B.H	B.H				-07:20		+04:38	
29/12/15 - ter	B.H	B.H	B.H	B.H				-07:20		-02:42	
30/12/15 - qua	B.H	B.H	B.H	B.H				-07:20		-10:02	
31/12/15 - qui	B.H	B.H	B.H	B.H				-07:20		-17:22	
01/01/16 - feri	Feriado	Feriado	Feriado	Feriado						-17:22	
02/01/16 - sáb										-17:22	
03/01/16 - dom										-17:22	
04/01/16 - seg	B.H	B.H	B.H	B.H				-09:00		-26:22	
05/01/16 - ter	B.H	B.H	B.H	B.H				-09:00		-35:22	
06/01/16 - qua						09:00				-35:22	
07/01/16 - qui	06:56	12:32	13:27	17:01			09:00			-35:22	
08/01/16 - sex	06:56	12:33	13:29	16:01			08:00			-35:22	
09/01/16 - sáb	06:59	12:02	12:57	16:02				+08:08	08:08	-27:14	08:08
10/01/16 - dom										-27:14	
11/01/16 - seg	06:59	12:32	13:26	17:02			09:00			-27:14	
12/01/16 - ter	06:56	12:31	13:30	18:02			09:00	+01:03	01:03	-26:11	01:03
13/01/16 - qua	07:00	12:31	13:26	18:02			09:00	+01:07	01:07	-25:04	01:07
14/01/16 - qui	06:55	12:31	13:27	19:02			09:00	+02:06	02:06	-22:58	02:06
15/01/16 - sex	06:56	12:30	13:28	18:01			08:00	+02:03	02:03	-20:55	02:03
16/01/16 - sáb										-20:55	
17/01/16 - dom										-20:55	
18/01/16 - seg	06:56	12:31	13:28	19:02			09:00	+02:05	02:05	-18:50	02:05
19/01/16 - ter	07:00	12:30	13:29	17:01			09:00			-18:50	
20/01/16 - qua	06:56	12:31	13:29	17:01			09:00			-18:50	
21/01/16 - qui	06:56	12:30	13:27	19:00			09:00	+02:03	02:03	-16:47	02:03
22/01/16 - sex	06:57	12:29	13:29	18:00			08:00	+02:00	02:00	-14:47	02:00
23/01/16 - sáb										-14:47	
24/01/16 - dom										-14:47	
25/01/16 - seg	07:06	11:30	12:27	15:31		01:26	07:34			-14:47	

(*) - Batida lançada manualmente

(") - Abono Parcial

(^) - Pré Assinalado

JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA

ROBERTA



T.A.T TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIR
RODOVIA ENG RENE BENEDITO DA SILVA 790
08.792.242/0001-77

Recibo de Pagamento de Salário
ITAPEVI - SP MENSAL
JANEIRO/2016

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp.	Local	Deplo.	Setor	Seção	PL
3070	JUVENICE DE MELO SILVA OLIVE REVISADEIRA	763210			0	0	0	1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descostos
1	SALARIO	30,00	1.101,00	
12	ADIANTAMENTO ANTERIOR			440,40
109	DESC. VALE TRANSPORTE	6,00		66,06
11	INSS SOBRE SALARIO	8,00		88,08
32	CONTRIBUICAO CONFEDERATIVA	1,50		16,52
Total de Vencimentos			1.101,00	Total de Descostos: 611,06
Valor Líquido			→	489,94
Nao fique no escuro .Economize energia				
1.101,00	Salário-Base	1.101,00	Sal. Contr. INSS	1.101,00
		1.101,00	Base Calc. F.G.T.S.	88,08
			F.G.T.S. do Mês	1.101,00
			Base Calc. IRRF	0,00
			Faixa IRRF	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

DATA

T.A.T TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIR
RODOVIA ENG RENE BENEDITO DA SILVA 790
08.792.242/0001-77

Recibo de Pagamento de Salário
ITAPEVI - SP ADTO
JANEIRO/2016

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp.	Local	Deplo.	Setor	Seção	PL
3070	JUVENICE DE MELO SILVA OLIVE REVISADEIRA	763210			0	0	0	1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descostos
20	ADIANTAMENTO CREDITO	40,00	440,40	
Total de Vencimentos			440,40	Total de Descostos: 0,00
Valor Líquido			→	440,40
Nao fique no escuro .Economize energia				
1.101,00	Salário-Base	0,00	Sal. Contr. INSS	0,00
		0,00	Base Calc. F.G.T.S.	0,00
			F.G.T.S. do Mês	0,00
			Base Calc. IRRF	0,00
			Faixa IRRF	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

DATA



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 19/08/2016 14:22:20 - 80a96f9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1608191415494690000040672794>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
 Número do documento: 1608191415494690000040672794

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 08.792.242/0001-77		02 Razão Social/Nome T.A.T TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIR		
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rodovia Eng Rene Benedito da Silva 790				04 Bairro Jardim Santa Rita
05 Município Itapevi	06 UF SP	07 CEP 06683-000	08 CNAE 1412602	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 12464628788		11 Nome JUVENICE DE MELO SILVA OLIVEIRA		
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua UBUPORANGA 26				13 Bairro ITAPEVI
14 Município Itapevi	15 UF SP	16 CEP 06600-000	17 C T P S (nº, série, UF) 51709 / 191 / SP	18 CPF 526.701.121-53
19 Data de Nascimento 03/11/1971	20 Nome da mãe RAIMUNDA DE MELO SILVA			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado.				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração Mês Ant. 1.101,00	24 Data de admissão 10/08/2015	25 Data do Aviso Prévio 01/02/2016	26 Data de Afastamento 01/02/2016	27 Cód. afastamento S,12
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00	29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00	30 Categoria do trabalhador 01 - Empregado		
31 Código Sindical 000004142041273	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 65.698.557/0001-93 - SIND DOS TRAB IND DE CONFECÇÕES DE ROUPA			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 1 dias Salário (líquido de Oitavas e	36,70	51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adicional de Insalubridade %		54 Adicional de Periculosidade %		55 Adicional Noturno Horas a %	
56.1 Horas Extras Horas a %		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º/CLT		61 Multa Art. 479/CLT	
62 Salário-Família		63 13º Salário Proporcional 1/12 avos	91,75	64.1 13º Salário Exercício /12 avos	
65 Férias Proporcionais 6/12 avos	550,50	66.1 Férias Vencidas Per. Aquisitivo a		68 Terço Constitucional de Férias	214,08
69 Aviso Prévio Indenizado 30 dias	1.101,00	70 13º Salário (Aviso-Prévio Indenizado) 1/12 avos	91,75	71 Férias (Aviso-Prévio Indenizado) 1/12 avos	91,75
				TOTAL BRUTO	2.177,53

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento de 13º Salário	
103 Aviso-Prévio Indenizado dias		104 Indenização Art. 480 CLT		105 Empréstimo em Consignação	
106 Vale - Transporte	2,20	112.1 Previdência Social	91,02	112.2 Previdência Social - 13º Salário	14,68
114.1 IRRF		114.2 IRRF sobre 13º Salário		115.3 Contribuição Confederativa	16,52
115.81 Desc.vale transp. não utilizad	168,60			TOTAL DEDUÇÕES	293,02
VALOR RESCISÓRIO LÍQUIDO					1.884,51



03/02/2016

CSE - Conectividade Social / Empregador

CAIXA**:: Extrato de Conta do Fundo de Garantia - FGTS**

Data / Hora Consulta: 03/02/2016 13:09:10 019482

Nome:	JUVENICE MELO SILVA OLIVEIRA	Categoria:	01
PIS/PASEP/NIT:	124.64628.78-8	Data Admissão:	10/08/2015
Empresa:	ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA ME	Data Opção:	10/08/2015
CNPJ/CEI/CPF:	08.792.242/0001-77	Tipo Conta:	OPTANTE
Cód. Estab.:	09970518722764	Base:	SP
Nº Conta FGTS:	00000016224	Atualizado em:	03/02/2016
Data/Cód. Movimentação:	-		
Taxa Juros:	3 %		
Valor Base para Fins Rescisórios:	R\$ 327,97		
SALDO:	R\$ 327,97		

Histórico dos Lançamentos

Data	Descrição dos Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR		0,00
04/09/2015	DEPOSITO NO PRAZO AGOSTO/2015	59,42	59,42
10/10/2015	CREDITO DE JUROS/ATUALIZACAO MONETARIA 0,004390	0,26	59,68
14/10/2015	DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/2015	84,89	144,57
10/11/2015	CREDITO DE JUROS/ATUALIZACAO MONETARIA 0,004260	0,61	145,18
11/11/2015	DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/2015	84,89	230,07
10/12/2015	CREDITO DE JUROS/ATUALIZACAO MONETARIA 0,003766	0,86	230,93
09/12/2015	DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/2015	95,50	326,43
10/01/2016	CREDITO DE JUROS/ATUALIZACAO MONETARIA 0,004721	1,54	327,97

IMPRIMIR<https://sicse.caixa.gov.br/sicse/ControladorPrincipalServlet>

1/1



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 19/08/2016 14:22:20 - 80a96f9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1608191415494690000040672794>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
 Número do documento: 1608191415494690000040672794

ID. 80a96f9 - Pág. 13

SINDICATO dos TRABALHADORES
nas INDÚSTRIAS de CONFECÇÕES
de ROUPAS em GERAL de
BARUERI E REGIÃO



Fundado em 07/04/93

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
CONFECÇÕES DE ROUPAS E ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO
EM GERAL DE BARUERI E REGIÃO.

BASE TERRITORIAL: Barueri, Carapicuíba, Embú
Itapevi, Jandira, Pirapora do Bom Jesus, Santana de
Parnaíba, Taboão da Serra, Vargem Grande Paulista.

Site: <http://www.vestuariobarueri.org.br>

FILIADO À



CSB
CENTRAL DOS SINDICATOS
BRASILEIROS

REGISTRO NO MTB/AESB Nº 46000.002539/93

CNPJ/MF 65.698.557/0001-93

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, para fins de cumprimento das disposições constantes dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO EM GERAL DE BARUERI E REGIÃO, convoca todos os trabalhadores da empresa TAT LOG TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.792.242/0001-77, localizada na Rodovia René Benedito Silva nº 790, Jardim Santa Rita na cidade de Itapevi/SP, inclusive mulheres e menores, se houver, para os efeitos das exigências contidas no artigo 413 da C.L.T., para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia **06/02/2015**, às **11:00** horas respectivamente, em primeira convocação, nas dependências da mesma, com a finalidade específica de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Esclarecimento sobre Acordo Coletivo de Trabalho;

b) Apreciação e deliberação sobre a conveniência ou não da celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, visando à compensação de horário de trabalho, Banco de Horas e outras reivindicações de interesse coletivo;

NOTA: não havendo comparecimento legal dos dois terços dos empregados em primeira convocação, a Assembléia será realizada, em segunda convocação, trinta minutos após, no mesmo local, com a presença de um terço dos interessados.

Barueri, 04 de fevereiro de 2015.

Mari Lenne Maria Guedes
MARILENE MARIA GUEDES
Presidente



Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007181/2015

S.T.I. DE CONF.ROUP.ACES.DO VEST. GERAL BARUERI REGIAO, CNPJ n. 65.698.557/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARILENE MARIA GUEDES;

E

T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP, CNPJ n. 08.792.242/0001-77, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 11 de fevereiro de 2015 a 11 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Confecções, de Guardachuvvas e Bengalas, de Pentes, Botões e Similares de Chapéus, de Confecções e Chapéus de Senhoras e Oficiais Alfaiates e Costureiras**, com abrangência territorial em Itapevi/SP.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

O objeto do presente acordo coletivo é instituir o sistema de compensação de horas denominado Banco de Horas nos termos do artigo 6º da lei 9.601/98 e outros fins nele indicados.

CLÁUSULA QUARTA - COMUNICADO

A empresa fica autorizada a convocar parte ou a totalidade de seus empregados para trabalhar de segunda à sexta feira, duas horas acima da jornada legal e uma jornada de oito horas aos sábados, desde que faça comunicado aos empregados com 24 horas de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas de débito e crédito serão zeradas pela empresa ou empregado no prazo máximo de 01 (um) ano, decorrido este prazo, a empresa pagará como horas extraordinárias as horas creditadas em favor do empregado nos valores especificados na Convenção Coletiva de Trabalho no pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

<http://www.pje.org.br/portal/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR007181/2015>

1/2



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 19/08/2016 14:22:23 - 2f4783b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1608191417179490000040673052>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 2f4783b - Pág. 2
Número do documento: 1608191417179490000040673052

Na hipótese de rescisão do contrato do trabalho de empregado que tenha em seu favor horas em crédito, na forma do disposto no presente acordo, fará jus o trabalhador ao recebimento das horas como extraordinárias, acrescido dos valores da Convenção Coletiva de Trabalho. Caso o empregado dispensado seja devedor de horas para a empresa, o mesmo não sofrerá desconto no Termo de Rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO - REVISÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo, ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação da assembléia geral dos empregados, após prévia negociação com o sindicato profissional.

CLÁUSULA OITAVA - MULTA

Em caso de violação de qualquer cláusula do presente acordo, arcará a empresa com multa de 05% (cinco por cento) do maior salário normativo da categoria por cada infração, revertida em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA NONA - CASOS OMISSOS

O presente acordo abrange todos os empregados da referida empresa e os casos omissos serão resolvidos pela empresa e sindicato.

MARILENE MARIA GUEDES
PRESIDENTE
S.T.I. DE CONF.ROUP.ACES.DO VEST. GERAL BARUERI REGIAO

ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA
EMPRESÁRIO
T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP



AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR007181/2015**

S.T.I. DE CONF.ROUP.ACES.DO VEST. GERAL BARUERI REGIAO, CNPJ n.º **65.698.557/0001-93**, localizado(a) à Rua Brasil, 256, Vila Boa Vista, Barueri/SP, CEP 06411-090, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **MARILENE MARIA GUEDES**, CPF n. 802.351.747-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 06/02/2015 no município de Itapevi/SP;

E

T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP, CNPJ n. 08.792.242/0001-77, localizado(a) à Rodovia Engenheiro Renê Benedito da Silva, 790, São João, Itapevi/SP, CEP 06683-000, representado(a), neste ato, por seu Empresário, Sr(a). **ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA**, CPF n. 313.340.628-03

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR007181/2015, na data de 09/02/2015, às 09:55.

Barueri, 09 de fevereiro de 2015.

Marilene Maria Guedes
MARILENE MARIA GUEDES
Presidente

S.T.I. DE CONF.ROUP.ACES.DO VEST. GERAL BARUERI REGIAO

Roberta do A. Oliveira
ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA
Empresário

T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP

SDT/OSASCO
46257.000484/2015-71
/ 2015



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA MERITÍSSIMA 1ª VARA DE ITAPEVI - SP.

Processo: 10010831820165020511

ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA EPP, pessoa jurídica de direito privado já devidamente qualificada na exordial, por seus advogados que esta subscrevem, (procuração em anexo), nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que lhe promove **JUVENICE DE MELO SILVA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a habilitação e juntada de defesa ao processo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Itapevi, 19 de agosto de 2016.

Christiano de Miranda Rodrigues

OAB/SP 269-560

Henrique Regis de Almeida Silveira

OAB/SP 354.557





MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA MERITÍSSIMA
01ª VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI - SP.**

PROCESSO: 10010831820165020511.

TAT ROUPAS PARA VESTUÁRIO LTDA (ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA EPP), já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que lhe promove **JUVENICE DE MELO SILVA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no Artigo (Art.) 5º, LV, da Constituição Federal (CF), combinado com os Artigos (Arts.) 847 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Arts. 336 e seguintes do Novo Código de Processo Civil (NCPC), por força do previsto no Art. 769 da CLT, oferecer:

CONTESTAÇÃO

Com fundamento nos motivos de fato e de direito que passa a expor, requerendo, desde logo, que todas as eventuais publicações e notificações sejam emitidas em nome do **Dr. Christiano de Miranda Rodrigues**, inscrito na OAB/SP sob nº 269.560, com escritório na Rua Leopoldina de Camargo, 82, Conj. 03/05, Itapevi, São Paulo, CEP 06653-040, fone (11) 4773-9235.

Itapevi São Paulo
Rua Leopoldina de Camargo, nº 82 Avenida Paulista, nº 726 17º andar,
Conj.03/05 • Itapevi • São Paulo Conj. 1707 Bela Vista • São Paulo • SP
Tel. +55 11 4773-9235 Tel. +55 11 4553-6690

@mirandarodrigues.adv.br
www.mirandarodrigues.adv.br



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 19/08/2016 14:25:44 - 09154cd
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081913411437700000040666837>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 09154cd - Pág. 1
 Número do documento: 16081913411437700000040666837



MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADOS

I - DA SÍNTESE DA INICIAL.

Em apertada síntese, a reclamante propôs a presente Reclamação Trabalhista em face de **PROTEMP - SG - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA (1ª RECLAMADA) E TAT ROUPAS PARA VESTUÁRIO LTDA (2ª RECLAMADA)**, aduzindo que foi admitida a fim de laborar para a 1ª reclamada, prestando serviços da na 2ª reclamada em 09.02.2015, exercendo a função de revisadeira, percebendo assim, salário de R\$ 1.061,00 (um mil e sessenta e um reais), sendo dispensada imotivadamente em 01.02.2016, trabalhando cerca de 12 meses.

Requer o que segue:

- Condenação subsidiária da 2ª reclamada.
- Condenação da 2ª reclamada em unicidade contratual, desde 09.02.2015 até 01.02.2016.
- Liberação do FGTS e seguro desemprego por alvará.
- Verbas rescisórias.
- Justiça Gratuita.
- Honorários Advocatícios.

Deu à causa o valor de R\$ 27.592,25 (vinte e sete mil e quinhentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos).

Não obstante aos pedidos constantes na reclamação trabalhista em questão, temos que a mesma deve ser julgada **IMPROCEDENTE**, consoante exame das alegações e documentos que instruem a presente, além do acurado exame, por parte deste DD. Juízo, das razões que instruíram a peça inaugural.

Itapevi São Paulo
Rua Leopoldina de Camargo, nº 82 Avenida Paulista, nº 726 17º andar,
Conj.03/05 • Itapevi • São Paulo Conj. 1707 Bela Vista • São Paulo • SP
Tel. +55 11 4773-9235 Tel. +55 11 4553-6690

@mirandarodrigues.adv.br
www.mirandarodrigues.adv.br



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 19/08/2016 14:25:44 - 09154cd
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081913411437700000040666837>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 09154cd - Pág. 2
 Número do documento: 16081913411437700000040666837



MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADOS

II – DA REALIDADE DOS FATOS

Esclarece a 2ª reclamada que nunca existiu contrato de trabalho entre esta e a reclamante, não devendo ser responsabilizada por nenhuma das verbas decorrentes desta suposta relação de trabalho e emprego, do período de 09.02.2015 até 07.08.2015.

O que há de fato, neste período é que a 2ª reclamada firmou contrato de prestação de serviços com a 1ª reclamada, onde a 1ª reclamada, e apenas esta, se responsabilizou pela admissão, controle de jornada, exames admissional periódico e demissional, e dispensa dos empregados, restando por cláusula contratual dispensada de qualquer responsabilidade seja subsidiária ou solidária a 2ª reclamada, conforme documento em anexo.

Isto posto, aduz em contestação a ora petionária que a **reclamante iniciou suas atividades, como empregada da 1ª reclamada prestando serviços para a 2ª reclamada, em 09.02.2015, exercendo a função de revisadeira, percebendo salário mensal de R\$ 1001,00, sendo dispensada pela 1ª reclamada em 07.08.2015, por vencimento do contrato de trabalho temporário, recebendo por parte da 1ª reclamada todas as verbas rescisórias inerentes ao período elencado.**

Assim, indevidos todos os pedidos argüidos na peça vestibular, no que tange ao período de 09.02.2015 até 07.08.2015, devendo todos os pedidos ser julgados improcedentes.

Ademais, esclarece a 2ª reclamada que na data de 10.08.2015, a reclamante foi contratada pela 2ª reclamada para ser sua funcionária de forma exclusiva, exercendo a função de revisadeira e auferindo salário mensal de R\$ 1061,00 (um mil e sessenta e um reais).

Laborando neste período sempre das 07:10 até as 15:30 horas, de segunda até sábado, sempre com uma hora de intervalo intrajornada, folgando aos sábados, domingos e feriados.

Itapevi São Paulo
Rua Leopoldina de Camargo, nº 82 Avenida Paulista, nº 726 17º andar,
Conj.03/05 • Itapevi • São Paulo Conj. 1707 Bela Vista • São Paulo • SP
Tel. +55 11 4773-9235 Tel. +55 11 4553-6690

@mirandarodrigues.adv.br
www.mirandarodrigues.adv.br



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 19/08/2016 14:25:44 - 09154cd
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081913411437700000040666837>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 09154cd - Pág. 3
Número do documento: 16081913411437700000040666837



MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADOS

Foi dispensada pela 2ª reclamada em 01.02.2016, não tendo recebido suas verbas rescisórias, dada a condição precária economicamente da reclamada em decorrência da crise que se instalou em nosso país.

Assim, restam impugnados todos os pedidos da exordial, da data de 09.02.2015 até 07.08.2015, devendo todos os pedidos ser julgados improcedentes em relação à 2ª reclamada.

Porém, em atendimento ao princípio da eventualidade, no qual todas as argumentações de defesa devem ser juntadas numa mesma peça, impugnar a ora defendente cada um destes infundados requerimentos, sob os argumentos quer se seguem:

III - DAS PRELIMINARES

III.I – DAS DEDUÇÕES:

Ad cautelam, protesta a 2ª reclamada pela dedução de todas as verbas que eventualmente venham a ser deferidas à reclamante com aquelas que já lhe foram pagas sob mesma rubrica ou que tenham o mesmo fato gerador, sob pena de caracterizar o **bis in idem**, vedado em nosso ordenamento jurídico.

III.II – DO SIGILO NA APRESENTAÇÃO DE DEFESA.

A 2ª reclamada junta defesa por meio eletrônico selecionando a opção “sigilo”, usando da prerrogativa prevista no artigo 847, da CLT, o qual prescreve que a defesa deve ser juntada no ato da audiência, com a presença das partes.

Itapevi São Paulo
Rua Leopoldina de Camargo, nº 82 Avenida Paulista, nº 726 17º andar,
Conj.03/05 • Itapevi • São Paulo Conj. 1707 Bela Vista • São Paulo • SP
Tel. +55 11 4773-9235 Tel. +55 11 4553-6690

@mirandarodrigues.adv.br
www.mirandarodrigues.adv.br



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 19/08/2016 14:25:44 - 09154cd
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081913411437700000040666837>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 09154cd - Pág. 4
 Número do documento: 16081913411437700000040666837



MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADOS

Assim, requer seja recebida a defesa e que o sigilo não seja retirado pelo Juízo até o momento exato da audiência.

IV - DO MÉRITO

IV.I – DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Como já bem exposto, a reclamante não firmou contrato de trabalho com a 2ª reclamada em nenhum momento entre 09.02.2015 até 07.08.2015.

Neste período, a reclamante era empregado da 1ª reclamada que ao que tudo indica o contratou em caráter temporário e que irá juntar em sua defesa contrato de trabalho temporário. Assim, não há que se falar em responsabilização da 2ª reclamada de qualquer forma durante o contrato de trabalho.

Ademais, a 2ª reclamada firmou contrato de prestação de serviços com a 1ª reclamada, que fornecia mão de obra e se responsabilizava de forma exclusiva pelos funcionários que fornecia, conforme contrato em anexo, não havendo responsabilização subsidiária da 2ª reclamada em verbas ou direitos não pagos, pois a responsabilização era integral da 1ª reclamada, real empregadora do autor.

Outrossim, não há que se falar em culpa da 2ª reclamada em “in eligendo” e ou “in vigilando”, pois sempre tomou todas as medidas cabíveis para garantir que os direitos trabalhistas dos funcionários fornecidos pela 1ª reclamada, não sendo negligente, imprudente ou imperita em contratar uma terceira para fornecer mão de obra, assim, uma vez não caracterizada a culpa ou o dolo, não há que se falar em responsabilização subsidiária.

Insta salientar, que ainda que o C. TST já tenha sumulado tal assunto no sentido de responsabilizar a tomadora de serviços pelos direitos trabalhistas impagos pela real empregadora do reclamante, esta não é uma

Itapevi São Paulo
Rua Leopoldina de Camargo, nº 82 Avenida Paulista, nº 726 17º andar,
Conj.03/05 • Itapevi • São Paulo Conj. 1707 Bela Vista • São Paulo • SP
Tel. +55 11 4773-9235 Tel. +55 11 4553-6690

@mirandarodrigues.adv.br
www.mirandarodrigues.adv.br



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 19/08/2016 14:25:44 - 09154cd
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081913411437700000040666837>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 09154cd - Pág. 5
Número do documento: 16081913411437700000040666837



MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADOS

Súmula Vinculante, tendo peso meramente de orientação e uniformização das sentenças, devendo o entendimento do Juízo permanecer livre para que julgue de acordo com o caso concreto, assim, ao analisar o caso em tela, se verificará não haver todos os elementos legais para a caracterização da responsabilização ainda que subsidiária.

Portanto, requer a 2ª reclamada, que todas as responsabilidades recaiam única e exclusivamente sob a 1ª reclamada, real empregadora do autor, restando impugnado o pedido de subsidiariedade.

IV.II – DAS HORAS EXTRAS, INTERVALO INTRAJORNADA E REFLEXOS.

Segundo a redação, fantasiosa da inicial, a reclamante trabalhou durante todo o contrato de trabalho de segunda à sexta-feira das 07:10 às 15:30 horas, sem 1 hora de intervalo intrajornada.

Duas vezes por semana, das 07:10 às 19:00 ou 20:00 horas, com uma hora de intervalo intrajornada.

Todos os sábados das 05:10 às 13:30 horas sem 1 hora de intervalo intrajornada.

Assim, requer o pagamento das horas extras e os reflexos.

Sem razão, pois a verdadeira jornada da reclamante desde 10.08.2015 até 01.02.2016, período no qual efetivamente era empregada da 2ª reclamada, era de segunda até sábado, das 05:10 às 13:30 horas. Sempre com 01:00 hora de intervalo intrajornada, folgando em todo o tempo aos domingos e feriados.

Se alguma hora extra foi feita, esta também restou quitada, conforme cartões de pontos e recibos de salários anexo nesta contestação.

Itapevi São Paulo
Rua Leopoldina de Camargo, nº 82 Avenida Paulista, nº 726 17º andar,
Conj. 03/05 • Itapevi • São Paulo Conj. 1707 Bela Vista • São Paulo • SP
Tel. +55 11 4773-9235 Tel. +55 11 4553-6690

@mirandarodrigues.adv.br
www.mirandarodrigues.adv.br



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 19/08/2016 14:25:44 - 09154cd
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081913411437700000040666837>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 09154cd - Pág. 6
Número do documento: 16081913411437700000040666837



MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADOS

Portanto, impugna a reclamada a jornada da reclamante declinada na exordial, pois inverídicas, devendo o pedido de horas extras ser julgado improcedente, bem como qualquer reflexo.

Ademais, ao ingressar na reclamada assinou acordo de compensação de horas, trabalhando diariamente além da 8ª hora, mas compensando na sexta-feira, em anexo.

Ademais, havia acordo de compensação de horas com banco de horas feito junto ao sindicato da categoria da reclamante, assim, mesmo em situações remotíssimas na qual fazia horas extras, estas eram anotadas no banco de horas e depois eram cedidas folgas ao reclamante, conforme demonstram os próprios cartões de pontos juntados nesta defesa e o acordo de banco de horas também juntado aqui.

Assim, requer esta reclamada seja julgado totalmente improcedente o pedido de horas extras formulado pela reclamante, bem como seus reflexos em verbas contratuais e rescisórias.

Assim, a ré empregadora da reclamante, impugna a jornada extraordinária da exordial, uma vez que a reclamante sempre recebia folgas quando tinha horas extraordinárias na hipótese de extrapolação de jornada, sempre usufruindo de 1 hora de intervalo para refeição e descanso, sem labor aos sábados, aos domingos e feriados.

Portanto, evidente que não são devidas quaisquer diferenças de horas extras pleiteadas na petição inicial, nem tampouco seus reflexos.

Excepcionalmente, sem qualquer habitualidade, a reclamante estendia sua jornada de trabalho, como descrito nos cartões de ponto em anexo.

Itapevi São Paulo
Rua Leopoldina de Camargo, nº 82 Avenida Paulista, nº 726 17º andar,
Conj.03/05 • Itapevi • São Paulo Conj. 1707 Bela Vista • São Paulo • SP
Tel. +55 11 4773-9235 Tel. +55 11 4553-6690

@mirandarodrigues.adv.br
www.mirandarodrigues.adv.br



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 19/08/2016 14:25:44 - 09154cd
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081913411437700000040666837>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 09154cd - Pág. 7
Número do documento: 16081913411437700000040666837



MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADOS

No entanto, a reclamada possui um acordo de compensação de horas (banco de horas), firmado com a participação do sindicato representativo da categoria, sendo este expresso, claro e detalhado, quanto à forma de compensação, o período de validade, o número máximo de horas extras diárias e os dias de descanso que os funcionários desfrutariam.

Estas horas excepcionais eram registradas no (banco de horas) e descontadas quando fosse necessário. Assim, a reclamada não pagava os valores de horas excepcionais, mais lançava estas horas no (banco de horas) e ia descontando e acrescentando na medida que a reclamante ia trabalhando, conforme cartões de pontos juntados nesta petição.

Sendo assim, a reclamante quando deixou a reclamada, não possuía nenhuma hora extra por receber e sim, estava a reclamante devendo quase 11 horas para a reclamada, que não efetuou nenhum desconto da reclamante.

A reclamante estava devendo horas porque nos meses de dezembro de 2015 e janeiro de 2016, dada a baixa produção e queda nas atividades da reclamada esta dispensava os funcionários e o reclamante era um destes dispensados, como a reclamada possui um acordo de compensação de horas, assinado pela reclamante, homologado no sindicato da categoria, não faz jus o reclamante ao pagamento requerido.

Ademais, a reclamada junta os cartões de pontos, bem como o acordo de compensação de horas, conforme o entendimento do artigo 818 da CLT, combinado com o artigo 373, do NCPD, e Súmula 338, do Colendo TST, nos quais estão registradas as horas contida no (banco de horas), demonstrando que a reclamante deve horas para a reclamada, que não faz questão de recebê-las.

A reclamada desincumbiu-se do ônus da prova, pois junta os cartões de pontos e os documentos necessários para demonstrar o acordo de compensação.

Itapevi São Paulo
Rua Leopoldina de Camargo, nº 82 Avenida Paulista, nº 726 17º andar,
Conj.03/05 • Itapevi • São Paulo Conj. 1707 Bela Vista • São Paulo • SP
Tel. +55 11 4773-9235 Tel. +55 11 4553-6690

@mirandarodrigues.adv.br
www.mirandarodrigues.adv.br



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 19/08/2016 14:25:44 - 09154cd
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081913411437700000040666837>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 09154cd - Pág. 8
Número do documento: 16081913411437700000040666837



MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADOS

Insta salientar que a prática do acordo de compensação é legal, está prevista no artigo 7º, XIII e XIV da CF/1988, combinado com o artigo 59, § 2º, da CLT e a Súmula 85, I, II e III, do C. TST, assim, a reclamada não cometeu ilicitude, não devendo em nenhum momento ser obrigada a arcar com uma responsabilidade que não possui.

No entanto, ainda que algum valor fosse devido ao obreira a título de horas extras e respectivos reflexos - hipótese remota e improvável - lembrada apenas por força de extremo amor ao argumento - não se poderia olvidar que:

a) haverão de ser observados os dias e horas realmente trabalhados, descontando-se faltas, atrasos e saídas antecipadas, inclusive para efeito de cálculos de DSR's. Sim, pois naquelas semanas em que não teria direito ao próprio DSR, muito menos teria direito ao reflexo das horas extras;

b) deverão ser consideradas extras as horas excedentes de 44 semanais, observando-se o adicional de 50% estipulado na Constituição Federal;

c) atenta ao princípio da eventualidade, acerca dos reflexos de horas extras em DSR's, não poderia a 1ª reclamada deixar de transcrever ementa de acórdão prolatado pela 4ª Turma do C. TST, cujo entendimento é no sentido de que o mensalista não tem direito ao reflexo de horas extras nos DSR's, in verbis:

HORAS EXTRAS - INTEGRAÇÃO NOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS - MENSALISTA.

A Lei nº 605/49, em seu art. 7º, alínea d, parág. 2º, dispõe que o empregado mensalista já tem remunerados os dias de repouso semanal, não lhe se aplicando a integração das horas extras naquela

Itapevi São Paulo
Rua Leopoldina de Camargo, nº 82 Avenida Paulista, nº 726 17º andar,
Conj. 03/05 • Itapevi • São Paulo Conj. 1707 Bela Vista • São Paulo • SP
Tel. +55 11 4773-9235 Tel. +55 11 4553-6690

@mirandarodrigues.adv.br
www.mirandarodrigues.adv.br



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 19/08/2016 14:25:44 - 09154cd
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081913411437700000040666837
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 09154cd - Pág. 9
Número do documento: 16081913411437700000040666837



MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADOS

parcela. Recurso a que se nega provimento, no particular.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas da integração das horas extras em descansos semanais remunerados e do FGTS sobre o aviso prévio, ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão recorrida, determinar a incidência do FGTS sobre as verbas do aviso prévio.

- a) deverão ser compensados os valores pagos aos mesmos títulos.

Há que se ressaltar, por fim, que cabe a reclamante o ônus probatório dos fatos constitutivos de seus direitos, nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, I do CPC, ônus do qual não se desincumbiu, improcedendo, portanto os pedidos elencados na exordial, bem como todo e qualquer reflexo.

Impugna esta defendente também, qualquer pedido de intervalo intrajornada, pois a reclamante sempre gozava de intervalo de 01 hora para refeição e descanso, como bem demonstrado nos recibos e cartões de pontos, assim não há que se falar em horas extras decorrentes de intervalo intrajornada.

Requer a reclamada, ora contestante, que sejam julgados totalmente improcedentes, os pedidos de horas extras, horas extras de intervalo intrajornada e reflexos em todas e quaisquer verbas.

Itapevi São Paulo
Rua Leopoldina de Camargo, nº 82 Avenida Paulista, nº 726 17º andar,
Conj.03/05 • Itapevi • São Paulo Conj. 1707 Bela Vista • São Paulo • SP
Tel. +55 11 4773-9235 Tel. +55 11 4553-6690

@mirandarodrigues.adv.br
www.mirandarodrigues.adv.br



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 19/08/2016 14:25:44 - 09154cd
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081913411437700000040666837>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 09154cd - Pág. 10
Número do documento: 16081913411437700000040666837



MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADOS

IV.III - DAS VERBAS RESCISÓRIAS E CONTRATUAIS.

A 2ª reclamada impugna os pedidos da exordial, pois inverídicos e não condizentes com os reais fatos, quanto às verbas rescisórias, vamos à realizada dos fatos, senão vejamos:

- Saldo salário de fevereiro de 2016.

Indevido, pois o último dia de trabalho da reclamante foi dia 21.01.2016, mas a dispensa se deu em 01.02.2016, assim não há que se falar em saldo salário de fevereiro de 2016.

- Aviso Prévio indenizado de 33 dias.

A reclamante requer o pagamento de aviso prévio na forma da Lei n.º 12.506/2.011, ou seja, 30 dias. Devidos à reclamante, pois não foram quitadas as verbas rescisórias, devida a má situação econômica da reclamada.

- 13º Salário Proporcional de 2015.

A reclamante foi contratada pela 2ª reclamada na data de 10.08.2015, assim fazendo jus ao pagamento de 04/12 (quatro doze avos) de 13º proporcional de 2015, os quais foram quitados pela 2ª reclamada conforme comprovante em anexo, assinado pela reclamante, assim resta impugnado tal pedido.

- 13º Salário Proporcional de 2016.

Quanto ao 13º proporcional de 2016, de 01/12 (um doze avos), a reclamante de fato não recebeu, pois como é sabido por este Juízo, a reclamada vem passando por situações econômicas difíceis e não teve como arcar com tal responsabilidade.

- Férias integrais simples do período aquisitivo de

Itapevi São Paulo
Rua Leopoldina de Camargo, n° 82 Avenida Paulista, n° 726 17º andar,
Conj.03/05 • Itapevi • São Paulo Conj. 1707 Bela Vista • São Paulo • SP
Tel. +55 11 4773-9235 Tel. +55 11 4553-6690

@mirandarodrigues.adv.br
www.mirandarodrigues.adv.br



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 19/08/2016 14:25:44 - 09154cd
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081913411437700000040666837>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 09154cd - Pág. 11
 Número do documento: 16081913411437700000040666837



MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADOS

2015/2016, mais 1/3 constitucional.

A reclamante requer o pagamento de férias integrais simples do período aquisitivo de 2015/2016, acrescida de 1/3 constitucional, no importe de 12/12 (doze, doze avos), sem razão, devendo tal direito ser indeferido, pois como já bem exposto, a reclamante foi contratada aos préstimos da 2ª reclamada apenas em 10.08.2015, assim, devendo receber apenas proporcional de 05/12 (cinco doze avos), de férias do período de 2015/2016, assim impugna a 2ª reclamada e requer seja tal pedido julgado improcedente.

- Férias proporcionais do período aquisitivo de 2016/2017, mais 1/3 constitucional.

A reclamante requer o pagamento de férias proporcionais do período aquisitivo de 2016/2017, acrescida de 1/3 constitucional, no importe de 2/12 (dois doze avos), sem razão, pois em relação à 2ª reclamada a reclamante somente teria direito a tal proporcional de férias da data de 10.08.2016 em diante, mas foi dispensada em 01.02.2016, assim não fazendo jus por não ter trabalhado no período aquisitivo, improcedente tal pedido.

IV.IV – DO FGTS E DA MULTA INDENIZATÓRIA DE 40%.

A reclamada efetuou os depósitos fundiários da reclamante, e deixa claro, somente não liberou as guias por falta de recursos para quitar as verbas resilitórias e por indisposição do sindicato da categoria que não se dispôs em homologar com a ressalva de que havia débitos das verbas trabalhistas, conforme anexo.

Assim, por já estarem prontas as documentações e chaves de acesso com o código 01, a reclamada pugna pela liberação por TRCT com código 01, os depósitos fundiários da reclamante.

Itapevi São Paulo
Rua Leopoldina de Camargo, nº 82 Avenida Paulista, nº 726 17º andar,
Conj.03/05 • Itapevi • São Paulo Conj. 1707 Bela Vista • São Paulo • SP
Tel. +55 11 4773-9235 Tel. +55 11 4553-6690

@mirandarodrigues.adv.br
www.mirandarodrigues.adv.br



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 19/08/2016 14:25:44 - 09154cd
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081913411437700000040666837>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 09154cd - Pág. 12
Número do documento: 16081913411437700000040666837



MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADOS

Quanto à alegação de depósitos fundiários não realizados, a reclamada impugna, pois conforme extrato juntado nesta defesa, todos os depósitos estão realizados, restando tais pedidos impugnados, devendo ser julgados improcedentes.

IV.V – DO SEGURO DESEMPREGO.

A guia para que a reclamante se habilite no programa de seguro desemprego, não foi liberada porque o sindicato não se prontificou, mesmo após inúmeras tentativas da reclamada de homologar junto ao sindicato a rescisão contratual, mesmo com a ressalva, dos débitos das verbas rescisórias.

Assim, requer seja tal verba liberada pelo TRCT com código 01, habilitação ao programa de seguro desemprego, com o escopo de que a reclamante não tenha prejuízos.

IV.VI – DAS MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT.

Quanto às multas, em comento indevidas, pois a homologação da rescisão do contrato de trabalho, não ocorreu por culpa do sindicato da categoria que não aceitou efetuar transação, deixando a reclamante sem poder auferir seus dividendos.

Ademais, não aplicável a multa prevista no artigo 467, pois as verbas rescisórias serão quitadas na oportunidade correta.

Por ser assim, improcedem mais estes pedidos da inicial, pois razão nenhuma lhes assistem.

IV.VIII – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DANOS OU POR SUCUMBÊNCIA

Itapevi São Paulo
Rua Leopoldina de Camargo, nº 82 Avenida Paulista, nº 726 17º andar,
Conj.03/05 • Itapevi • São Paulo Conj. 1707 Bela Vista • São Paulo • SP
Tel. +55 11 4773-9235 Tel. +55 11 4553-6690

@mirandarodrigues.adv.br
www.mirandarodrigues.adv.br



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 19/08/2016 14:25:44 - 09154cd
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081913411437700000040666837>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 09154cd - Pág. 13
Número do documento: 16081913411437700000040666837



MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADOS

Incabível a condenação da reclamada em honorários advocatícios, a título de ressarcimento dos gastos que a reclamante terá que suportar pela contratação de advogado. O **ius postulandi** é conferido ao trabalhador nos termos dos arts. 791 e 839 da CLT, e se o reclamante optou por contratar advogado, deve remunerar convenientemente os serviços prestados.

Reiterando, o **ius postulandi** da parte é consagrado e preconizado pelo princípio da gratuidade do direito processual do trabalho. Conclui-se então que a sucumbência nos feitos trabalhistas continua regida pela Lei 5.584/70 e pelos Enunciados nº 219 e 329 do TST. Nesse sentido, transcrevemos a seguinte ementa:

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS. INAPLICABILIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Na Justiça do Trabalho não vige o critério da mera sucumbência para efeito de pagamento de honorários advocatícios, sendo absolutamente desfundamentada a assertiva de que o autor faz "jus" à indenização por perdas e danos, mormente quando opta por contratar advogados, quando poderia ter-se socorrido de sua entidade sindical. É necessário, de acordo com a legislação específica, Leis 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83, que a parte esteja, de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica e devidamente assistida por Sindicato da Categoria Profissional, entendimento que não foi alterado pelo art. 133 da Carta Política, a qual não é auto-aplicável. (TRT da 2ª Região, RO nº 02059-2006-431-02-00-6, Ac. nº 20080409142, pub. em 20/05/2008, Juíza Rel. Rosa Maria Zuccaro, 2ª Turma)

Itapevi São Paulo
Rua Leopoldina de Camargo, nº 82 Avenida Paulista, nº 726 17º andar,
Conj. 03/05 • Itapevi • São Paulo Conj. 1707 Bela Vista • São Paulo • SP
Tel. +55 11 4773-9235 Tel. +55 11 4553-6690

@mirandarodrigues.adv.br
www.mirandarodrigues.adv.br



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 19/08/2016 14:25:44 - 09154cd
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081913411437700000040666837>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 09154cd - Pág. 14
 Número do documento: 16081913411437700000040666837



MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADOS

Diante do exposto, tal pedido também deve ser julgado **IMPROCEDENTE.**

IV.VII – DA TUTELA ANTECIPADA.

A reclamada concorda com tal pedido da reclamante e requer seja liberado alvará para que a reclamante levante FGTS depositado.

IV.VIII – DA JUSTIÇA GRATUITA.

A reclamante pretende a concessão dos benefícios da justiça gratuita, porém, deixa de observar os requisitos constantes na Lei nº 5584/70 aonde dentre outros institui que o reclamante deve estar assistido por Entidade Sindical (Art. 789, § 10 da CLT).

A respeito, transcrevemos:

“Nos termos do art. 14 da L. 5584/70 a assistência judiciária a que se refere a L. 1.060/50 será prestada pelo Sindicato profissional a que pertencer o trabalhador. A contratação de advogado particular é incompatível com a alegação de miserabilidade jurídica.”¹

Não preenchidos os requisitos legais, improcede o pedido de justiça gratuita, devendo o mesmo ser revogado por este DD. Juízo.

V. REQUERIMENTOS FINAIS.

Não obstante todo o acima alegado, caso haja imputada qualquer condenação pecuniária à reclamada, faz-se os seguintes requerimentos:

¹ TST, RO-MS 153.674/94.1, Vantuil Abdala, Ac. SBDI-2 775/96. In Comentários à CLT, Valentin Carrion, Saraiva, 23ª edição, página 790.

Itapevi São Paulo
Rua Leopoldina de Camargo, nº 82 Avenida Paulista, nº 726 17º andar,
Conj.03/05 • Itapevi • São Paulo Conj. 1707 Bela Vista • São Paulo • SP
Tel. +55 11 4773-9235 Tel. +55 11 4553-6690

@mirandarodrigues.adv.br
www.mirandarodrigues.adv.br



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 19/08/2016 14:25:44 - 09154cd
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081913411437700000040666837
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 09154cd - Pág. 15
Número do documento: 16081913411437700000040666837



MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADOS

a) b) Os juros e correção monetária tornam-se incidíveis, face à ausência do principal, nada havendo para se corrigir. Não obstante, se o caso, devem ser limitados em 1% ao mês, de forma simples, não capitalizados, de acordo com o disposto na Lei 8177/91, artigo 39.

c) A correção monetária, também se houver condenação, deverá adotar o critério de época própria que exsurge do parágrafo único do Art. 459 da CLT, referendado pela Orientação Jurisprudencial nº 124, da SDI do C. TST.

d) Sobre eventuais verbas deferidas ao reclamante deverão incidir os descontos de INSS e IR, se devidos, sobre a parte cabente à sua pessoa, sob pena de prestigiar-se o enriquecimento sem causa, aplicando-se integralmente assim os ditames dos Provimentos nº 01/96 e 02/96 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que, se reportando à legislação vigente em matéria previdenciária e fiscal determina tal procedimento, não imputando tal ônus exclusivamente à empresa em se tratando de crédito emergente de condenação trabalhista.

Por oportuno, vale ressaltar que esse é o entendimento predominante em nossos Tribunais, conforme demonstram as ementas abaixo transcritas, tudo referendado pela Orientação Jurisprudencial nº 32, da SDI do C. TST.

“Os descontos de imposto de renda e previdência social decorrem de disposição de ordem pública, imperativa e impostergável, sob pena de responsabilidade do juiz, “ex vi” do disposto nas Leis nºs 8.212/91 e 8.542/92, respectivamente, consoante, aliás, proclama o Provimento nº 03/94, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.”

“São autorizados descontos de imposto de renda na fonte e de contribuições previdenciárias, nos termos dos provimentos nºs 01 e 02 da E. Corregedoria Geral da

Itapevi São Paulo
Rua Leopoldina de Camargo, nº 82 Avenida Paulista, nº 726 17º andar,
Conj.03/05 • Itapevi • São Paulo Conj. 1707 Bela Vista • São Paulo • SP
Tel. +55 11 4773-9235 Tel. +55 11 4553-6690

@mirandarodrigues.adv.br
www.mirandarodrigues.adv.br

Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 19/08/2016 14:25:44 - 09154cd
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081913411437700000040666837>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 09154cd - Pág. 16
Número do documento: 16081913411437700000040666837





MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADOS

Justiça do Trabalho.”2

Ad cautelam, a ora reclamada requer a **dedução** - artigo 767 da CLT - de todas as verbas que eventualmente venham a ser deferidas ao reclamante com aquelas que já lhe foram pagas sob mesma rubrica ou que tenham o mesmo fato gerador, sob pena de caracterizar o bis in idem, vedado em nosso ordenamento jurídico, em especial o pagamento realizado, anexo à presente, firmado pelos reclamantes.

Não tendo a reclamante juntado aos autos os documentos comprobatórios dos fatos deduzidos em inicial, é de se declarar preclusa a prova documental.

A ora reclamada protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do reclamante, sob pena de confesso (Enunciado 74/TST), oitiva de testemunhas, perícias, exames, vistorias, juntada e exibição de documentos e outros porventura necessários para um perfeito deslinde da controvérsia.

VI. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, caso não seja acolhida a preliminar argüida, requer a reclamada seja a presente ação julgada totalmente **IMPROCEDENTE**, condenando-se o reclamante a suportar todos os ônus emergentes do presente processo.

Reitera o pedido de dedução de valores já pagos, que venham a ser objeto de eventual sentença de procedência.

Termos em que,

² (TRT/SP 02950380578 - Ac. 9ª T. 02960581371 - Rel. Sérgio José Bueno Junqueira Machado - DOE 27/11/96). “In” repertório de jurisprudência do TRT da 2ª região, boletim 06/97, página 168.

Itapevi São Paulo
Rua Leopoldina de Camargo, nº 82 Avenida Paulista, nº 726 17º andar,
Conj.03/05 • Itapevi • São Paulo Conj. 1707 Bela Vista • São Paulo • SP
Tel. +55 11 4773-9235 Tel. +55 11 4553-6690

@mirandarodrigues.adv.br
www.mirandarodrigues.adv.br

Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 19/08/2016 14:25:44 - 09154cd
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081913411437700000040666837>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 09154cd - Pág. 17
Número do documento: 16081913411437700000040666837





MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADOS

Pede deferimento.

Itapevi, 17 de agosto de 2016.

CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES

OAB/SP 269-560

HENRIQUE REGIS DE ALMEIDA SILVEIRA

OAB/SP 354.557

Itapevi São Paulo
Rua Leopoldina de Camargo, nº 82 Avenida Paulista, nº 726 17º andar,
Conj.03/05 • Itapevi • São Paulo Conj. 1707 Bela Vista • São Paulo • SP
Tel. +55 11 4773-9235 Tel. +55 11 4553-6690

@mirandarodrigues.adv.br
www.mirandarodrigues.adv.br



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 19/08/2016 14:25:44 - 09154cd
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1608191341143770000040666837>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 09154cd - Pág. 18
Número do documento: 16081913411437700000040666837

SINDICATO dos TRABALHADORES
nas INDÚSTRIAS de CONFECÇÕES
de ROUPAS em GERAL de
BARUERI E REGIÃO



Fundado em 07/04/93

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
CONFECÇÕES DE ROUPAS E ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO
EM GERAL DE BARUERI E REGIÃO.

BASE TERRITORIAL: Barueri, Carapicuíba, Embú
Itapevi, Jandira, Pirapora do Bom Jesus, Santana de
Parnaíba, Taboão da Serra, Vargem Grande Paulista.

Site: <http://www.vestuariobarueri.org.br>

FILIADO À



CSB
CENTRAL DOS SINDICATOS
BRASILEIROS

REGISTRO NO MTB/AESB Nº 46000.002539/93

CNPJ/MF 65.698.557/0001-93

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, para fins de cumprimento das disposições constantes dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO EM GERAL DE BARUERI E REGIÃO, convoca todos os trabalhadores da empresa TAT LOG TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.792.242/0001-77, localizada na Rodovia René Benedito Silva nº 790, Jardim Santa Rita na cidade de Itapevi/SP, inclusive mulheres e menores, se houver, para os efeitos das exigências contidas no artigo 413 da C.L.T., para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia **06/02/2015**, às **11:00** horas respectivamente, em primeira convocação, nas dependências da mesma, com a finalidade específica de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Esclarecimento sobre Acordo Coletivo de Trabalho;

b) Apreciação e deliberação sobre a conveniência ou não da celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, visando à compensação de horário de trabalho, Banco de Horas e outras reivindicações de interesse coletivo;

NOTA: não havendo comparecimento legal dos dois terços dos empregados em primeira convocação, a Assembléia será realizada, em segunda convocação, trinta minutos após, no mesmo local, com a presença de um terço dos interessados.

Barueri, 04 de fevereiro de 2015.

Mari Lenne Maria Guedes
MARILENE MARIA GUEDES
Presidente



Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007181/2015

S.T.I. DE CONF.ROUP.ACES.DO VEST. GERAL BARUERI REGIAO, CNPJ n. 65.698.557/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARILENE MARIA GUEDES;

E

T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP, CNPJ n. 08.792.242/0001-77, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 11 de fevereiro de 2015 a 11 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Confecções, de Guardachuvvas e Bengalas, de Pentes, Botões e Similares de Chapéus, de Confecções e Chapéus de Senhoras e Oficiais Alfaiates e Costureiras**, com abrangência territorial em Itapevi/SP.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

O objeto do presente acordo coletivo é instituir o sistema de compensação de horas denominado Banco de Horas nos termos do artigo 6º da lei 9.601/98 e outros fins nele indicados.

CLÁUSULA QUARTA - COMUNICADO

A empresa fica autorizada a convocar parte ou a totalidade de seus empregados para trabalhar de segunda à sexta feira, duas horas acima da jornada legal e uma jornada de oito horas aos sábados, desde que faça comunicado aos empregados com 24 horas de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas de débito e crédito serão zeradas pela empresa ou empregado no prazo máximo de 01 (um) ano, decorrido este prazo, a empresa pagará como horas extraordinárias as horas creditadas em favor do empregado nos valores especificados na Convenção Coletiva de Trabalho no pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

<http://www.pje.org.br/portal/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR007181/2015>

1/2



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 19/08/2016 14:25:46 - 52fa11c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1608191342446650000040667157>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 52fa11c - Pág. 2
Número do documento: 1608191342446650000040667157

Na hipótese de rescisão do contrato do trabalho de empregado que tenha em seu favor horas em crédito, na forma do disposto no presente acordo, fará jus o trabalhador ao recebimento das horas como extraordinárias, acrescido dos valores da Convenção Coletiva de Trabalho. Caso o empregado dispensado seja devedor de horas para a empresa, o mesmo não sofrerá desconto no Termo de Rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO - REVISÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo, ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação da assembléia geral dos empregados, após prévia negociação com o sindicato profissional.

CLÁUSULA OITAVA - MULTA

Em caso de violação de qualquer cláusula do presente acordo, arcará a empresa com multa de 05% (cinco por cento) do maior salário normativo da categoria por cada infração, revertida em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA NONA - CASOS OMISSOS

O presente acordo abrange todos os empregados da referida empresa e os casos omissos serão resolvidos pela empresa e sindicato.

MARILENE MARIA GUEDES
PRESIDENTE
S.T.I. DE CONF.ROUP.ACES.DO VEST. GERAL BARUERI REGIAO

ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA
EMPRESÁRIO
T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP



AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR007181/2015

S.T.I. DE CONF.ROUP.ACES.DO VEST. GERAL BARUERI REGIAO, CNPJ n.º 65.698.557/0001-93, localizado(a) à Rua Brasil, 256, Vila Boa Vista, Barueri/SP, CEP 06411-090, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MARILENE MARIA GUEDES, CPF n. 802.351.747-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 06/02/2015 no município de Itapevi/SP;

E

T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP, CNPJ n. 08.792.242/0001-77, localizado(a) à Rodovia Engenheiro Renê Benedito da Silva, 790, São João, Itapevi/SP, CEP 06683-000, representado(a), neste ato, por seu Empresário, Sr(a). ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA, CPF n. 313.340.628-03

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR007181/2015, na data de 09/02/2015, às 09:55.

Barueri, 09 de fevereiro de 2015.

Marilene Maria Guedes
MARILENE MARIA GUEDES
Presidente

S.T.I. DE CONF.ROUP.ACES.DO VEST. GERAL BARUERI REGIAO

Roberta do A. Oliveira
ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA
Empresário

T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP

SDT/OSASCO
46257.000484/2015-71
/ 2015





MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADOS

CARTA DE PREPOSIÇÃO

T.A.T. TRATAMENTO AVANÇADO TÊXTIL EIRELLI - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.792.242/000177, sediada na Rodovia Engenheiro Renê Benedito Silva, nº 790 – Jardim Santa Rita Itapevi/SP CEP: 06683-000, representada pela sua proprietária **ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG de nº 34.419.986-1, inscrita no CPF/MF de nº 313.340.628-03, residente e domiciliada na Rua Jaspe, nº300 – Nova Higienópolis – São Paulo/SP CEP: 06642-27 nomeia **LUZINETE REIS PEREIRA DA SILVA**, brasileira, como seu **PREPOSTO**, portadora da cédula de identidade RG nº 41.846.480-7, e inscrita no CPF/MF nº 361.858.168-81, **especialmente para atuar em processo judicial de nº 10010831820165020511, em trâmite na Vara do Trabalho de Itapevi/SP**

Itapevi, 27 de julho de 2016.

Roberta do A. Oliveira

T.A.T. TRATAMENTO AVANÇADO TÊXTIL EIRELLI - EPP

Itapevi São Paulo
Rua Leopoldina de Camargo, nº 82 Avenida Paulista, nº 726 17º andar,
Conj.03/05 • Itapevi • São Paulo Conj. 1707 Bela Vista • São Paulo • SP
Tel. +55 11 4773-9235 Tel. +55 11 4553-6690

@mirandarodrigues.adv.br
www.mirandarodrigues.adv.br

1



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 19/08/2016 14:25:47 - 88bc6c4
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16081913454907500000040667630>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 88bc6c4 - Pág. 1
Número do documento: 16081913454907500000040667630



MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADOS

**COMUNICADO DO INTERESSE DE EMISSÃO DAS GUIAS PARA
LEVANTAMENTO DE FGTS E SEGURO DESEMPREGO.**

AO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO EM GERAL, PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 65.698.557.0001-93, COM SEDE À RUA BRASIL, 256, VILA BOA VISTA, BARUERI, SÃO PAULO, CEP 06411-090.

Pelo presente, estamos cumprindo o dever legal de responder a notificação do Nobre Sindicato, informando que a empresa **TAT ROUPAS PARA VESTUÁRIO EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 19.287.553/0001-03, com sede à Rodovia Renê Benedito Silva, 790, Jardim Santa Rita, Itapevi, São Paulo, CEP 06683-000, aqui representada pelos seus advogados, **DR. CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/ SP sob o nº 269.560** e **DR. HENRIQUE REGIS DE ALMEIDA SILVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/SP sob o nº 35.4557/SP** ambos com escritório na Rua Leopoldina de Camargo, nº 82 – Sala 03 – CEP – 06653-040 (11) 4773-9235, tem intenção de liberar as Guias de FGTS e Seguro Desemprego, com o código 01, para que os funcionários dispensados tenham possibilidade de levantar o FGTS e habilitar-se no programa de seguro desemprego.

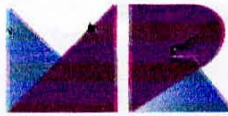
Todavia, sem a possibilidade e anuência do Nobre Sindicato, não há como homologar, mesmo com a ressalva a presente rescisão, portanto requer que o nobre sindicato, traga a possibilidade de ser homologada a rescisão do contrato de trabalho dos funcionários demitidos pela empresa, com a ressalva de não pagamento das verbas rescisórias.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confeções
de Roupas em Geral de Barueri e Região
Reg. MTE 46000.002539/93
Rua Brasil, 256 - Vila Boa Vista - Barueri - Tel: 4198 - 2629

Itapevi São Paulo
Rua Leopoldina de Camargo, nº 82 Avenida Paulista, nº 726 17º andar,
Conj. 03/05 • Itapevi • São Paulo Conj. 1707 Bela Vista • São Paulo • SP
Tel. +55 11 4773-9235 Tel. +55 11 4553-6690

@mirandarodrigues.adv.br
www.mirandarodriguesadv.br





MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADOS

O que pode inclusive ser ratificado por carta da própria sócia da empresa, manifestando que não tem condições de pagar as verbas rescisórias agora.

No aguardo de ponderações e manifestações do Nobre Sindicato.

Itapevi, 01 de março de 2016.

CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES
OAB/SP 269.560

HENRIQUE REGIS DE ALMEIDA SILVEIRA
OAB/SP 354.557

[Handwritten signature]
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confeções
de Roupas em Geral de Barueri e Região
Reg. MTE 46000.002539/93
Rua Brasil, 256 - Vila Boa Vista - Barueri - Tel: 4198 - 2629

01/03/2016

Itapevi São Paulo
Rua Leopoldina de Camargo, nº 82 Avenida Paulista, nº 726 17º andar,
Conj. 03/05 • Itapevi • São Paulo Conj. 1707 Bela Vista • São Paulo • SP
Tel. +55 11 4773-9235 Tel. +55 11 4553-6690

@mirandarodrigues.adv.br
www.mirandarodriguesadv.br





Home

T.A.T - TRATAMENTO AVAN?ADO TEXTIL EIRELI EPP

Código de Instalação: 66139 **ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA**

Terça-feira, 12 de julho de 2016

- Transacional**
- Gerencial
- Transferência de arquivos - WebTA

Agência: 2.474-0 Conta: 14.566-1 | Layout 200

TROCAR CONTA

☑ Crédito a Funcionário

- > Cadastro
- > Funcionário
- > Pagamento
- > Remessa / Retorno / Arquivos
- > Relatórios
- > Configuração

Produtos

- Conciliação Bancária
- Cartão Empresa
- Cobrança
- Débito Automático Gerenciador
- Desconto
- Pagamento

:: Crédito a Funcionário - Pagamento

Pagamento por Crédito - Consulta

175

Cód. Funcionário: JUVENICE
 Nome Funcionário: JUVENICE DE MELO SILVA
 Filial: ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA ME
 Documento de Inscrição: CPF - 526.701.121-53
 Banco: 237
 Agência: 6.493-9
 Conta Funcionário: 4.499-7
 Operação: 1 - Creditar
 Valor: 489,94
 Data do Débito: 05/02/2016
 Data de Crédito:
 Nº Pagamento:
 Data Autorização: 05/02/2016
 Data Envio: 05/02/2016
 Data Retorno:
 Visão de Dados: Visão Total
 Motivo: Motivo AutoCadastrado

Inclusão de Registro

Última Manutenção

Situação Registro

Data: 04/02/2016
 Usuário: FRANCISCA LUCIA DA SILVA
 Data:
 Usuário:
 Situação: Remetida

VOLTAR





OBB Plus

Home

T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI EPPCódigo de Instalação: 66139 **ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA**

Terça-feira, 12 de julho de 2016

Transacional

Gerencial

Transferência de arquivos - WebTA

Agência: 2.474-0 Conta: 14.566-1 | Layout 200

TROCAR CONTA**Crédito a Funcionário****:: Crédito a Funcionário - Pagamento****Pagamento por Crédito - Consulta**

175

- > Cadastro
- > Funcionário
- > Pagamento
- > Remessa / Retorno / Arquivos
- > Relatórios
- > Configuração

Produtos

- Conciliação Bancária
- Cartão Empresa
- Cobrança
- Débito Automático Gerenciador
- Desconto
- Pagamento

Cód. Funcionário: JUVENICE
 Nome Funcionário: JUVENICE DE MELO SILVA
 Filial: ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA ME
 Documento de Inscrição: CPF - 526.701.121-53
 Banco: 237
 Agência: 6.493-9
 Conta Funcionário: 4.499-7
 Operação: 1 - Creditar
 Valor: 440,40
 Data do Débito: 26/01/2016
 Data de Crédito:
 Nº Pagamento:
 Data Autorização: 26/01/2016
 Data Envio: 26/01/2016
 Data Retorno:
 Visão de Dados: Visão Total
 Motivo: Motivo AutoCadastrado

Inclusão de Registro**Última Manutenção****Situação Registro**

Data: 26/01/2016

Usuário: FRANCISCA LUCIA DA SILVA

Data:
Usuário:

Remetida

VOLTAR



MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: T.A.T. TRATAMENTO AVANÇADO TÊXTIL EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.792.242/0001-77, sediada na Rodovia René Benedito Silva, nº 790 – Jardim Santa Rita – Itapevi/SP, CEP: 06683-000, representada pela sua proprietária **ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG sob o nº 34.419.986-1 SSP/SP e CPF-MF sob o nº 313.340.628-03 residente e domiciliada na Rua Jaspe, nº 300 – Higienópolis/SP – CEP 06642-270 nomeiam e constituem seu procurador:

OUTORGADO: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ SP sob o nº 269.560 e **HENRIQUE REGIS DE ALMEIDA SILVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 35.4557/SP ambos com escritório na Rua Leopoldina de Camargo, nº 82 – Sala 03 – CEP – 06653-040 (11) 4773-9235.

PODERES: para o foro em geral, com cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo-se umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhá-los, conferindo-os, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especificamente para atuação em **para ATUAÇÃO EM DEFESA DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA SOB O Nº 10010831820165020511 EM TRÂMITE NA VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI/SP – 2ª REGIÃO.**

Itapevi, 27 de julho de 2016.

Roberto do A. Pereira

T.A.T. TRATAMENTO AVANÇADO TÊXTIL EIRELI - EPP

Itapevi São Paulo
Rua Leopoldina de Camargo, nº 82 Avenida Paulista, nº 726 17º andar,
Conj.03/05 • Itapevi • São Paulo Conj. 1707 Bela Vista • São Paulo • SP
Tel. +55 11 4773-9235 Tel. +55 11 4553-6690

@mirandarodrigues.adv.br
www.mirandarodrigues.adv.br

1



T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TÊXTIL EIRELI - EPP

ATO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRE:
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE



JUCESP PROTOCOLO
2.147.688/14-9



Pelo presente instrumento de Ato Constitutivo de Transformação de Empresário Individual, para **EIRELI EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA**, brasileira, solteira, Empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.419.986-1SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 313.340.628-03, residente e domiciliado na Rua Jaspe nº 300 Nova Higienópolis, CEP: 06642-270, Município de Jandira, Estado de São Paulo, na qualidade de Titular da Empresa Individual com o nome empresarial de: **ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA - EPP**, com sede social a Rodovia Rene Benedito Silva, nº 790, Jardim Santa Rita, CEP: 06683-000, Município de Itapevi, Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 08.792.242/0001-77** com Requerimento do Empresário, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob **NIRE 35.122.402.137** sessão de **20.04.2007**, tendo sido feita sua última alteração contratual sob nº **105.510/14-2** em sessão de **24.03.2014**, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1.033, da Lei nº 10.406/02, resolve transformar a sociedade acima mencionada, conforme as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica transformada nesta data em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI**, que a partir desta data, passa a ter a seguinte denominação social: **T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TÊXTIL EIRELI - EPP**

CLÁUSULA SEGUNDA: Todo o acervo desta empresa, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, é alterado para **R\$ 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais)**, representado por 72.400 (setenta e duas mil e quatrocentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do país, que passa a constituir o Capital da **EIRELI**, mencionada na Cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para tanto, passa a transcrever na íntegra, o ato constitutivo da referida **EIRELI**, com o seguinte teor.

T.A.T TRATAMENTO AVANÇADO TÊXTIL EIRELI - EPP
CNPJ/MF Nº 08.792.242/0001-77

Pelo presente instrumento de Ato Constitutivo de Transformação de Empresário Individual, para **EIRELI- EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA**, brasileira, solteira, Empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.419.986-1SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 313.340.628-03, residente e domiciliado na Rua Jaspe nº 300 Nova Higienópolis, CEP: 06642-270, Município de Jandira, Estado de São Paulo, na qualidade de Titular da Empresa Individual com o nome empresarial de: **ROBERTA DO AMARAL**

Rodovia Rene Benedito Silva, nº 790, Jd. Santa Rita, Itapevi-SP



T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TÊXTIL EIRELI - EPP

OLIVEIRA - EPP, com sede social a Rodovia Rene Benedito Silva, nº 790, Jardim Santa Rita, CEP: 06683-000, Município de Itapevi, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº **08.792.242/0001-77**, com Requerimento do Empresário, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE **35.122.402.137** sessão de **20.04.2007**, tendo sido feita sua última alteração contratual sob nº **105.510/14-2** em sessão de **24.03.2014**, ora transforma seu registro de Empresário em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, nos termos das cláusulas seguintes, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1.033, e 980 A, da Lei nº 10.406/02:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI girará sob a denominação de: **T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TÊXTIL EIRELI - EPP**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A EIRELI tem sua sede à: **Rodovia Rene Benedito Silva, nº 790, Jardim Santa Rita, CEP: 06683-000, Município de Itapevi, Estado de São Paulo**, podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Empresa iniciou suas atividades em **20 de Abril de 2007**.

CLÁUSULA QUARTA:- O objeto social é: *Confecção sob medida de peças do vestuário, exceto roupas íntimas, comércio varejista e atacadista de artigos do vestuário e acessórios, prestação de serviços de envasamento e empacotamento sob medida, depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, transportes rodoviários de cargas, exceto produtos perigosos, mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, seleção e agenciamento de mão-de-obra.*

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração da empresa e por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: O Capital da EIRELI é de **R\$ 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais)**, representado por 72.400 (setenta e duas mil e quatrocentas) quotas, no valor de R\$ 1,00-(um real) cada quota, totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do país.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade do titular é limitada a totalidade do Capital integralizado da EIRELI, que será regida pelo regime jurídico da Empresa por quotas de responsabilidade limitada, e demais leis aplicadas à espécie.

CLAUSULA OITAVA: A EIRELI será administrada por sua titular: **ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA** acima qualificado, assumindo todas as operações, inclusive perante os órgãos públicos, Federais, Estaduais e Municipais, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta **EIRELI**.

Rodovia Rene Benedito Silva, nº 790, Jd. Santa Rita, Itapevi-SP



T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TÊXTIL EIRELI - EPP

CLÁUSULA NONA: Declara o titular da **EIRELI**, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social encerra-se em 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as leis vigentes no país, e as divergências que porventura surgirem será solucionado de acordo com a legislação que rege as sociedades por quotas de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A EIRELI poderá transformar-se a qualquer momento em outro tipo societário, desde que não haja proibição específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A titular declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, e, nem condenado, ou que se encontra sob efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art.1.011, §, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, para resolver quaisquer litígios, oriundos do presente Ato Constitutivo de **EIRELI**.

O presente instrumento será assinado em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, que será levado o registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Itapevi, 19 de Novembro de 2014

Roberta do A. Oliveira
ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA
 TITULAR



Rodovia Rene Benedito Silva, nº 790, Jd. Salim



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 1001083-18.2016.5.02.0511
RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
RECLAMADO(A): PROTEMP - SG MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA

Em 22 de agosto de 2016, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI /SP, sob a direção do Exmo(a). Juiz TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h03min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DENISE SALES DOS SANTOS, OAB nº 319988/SP.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) PROTEMP - SG MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, Sr(a). MARCOS ANTONIO SEGALLA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CLAUDIA REGINA PIVETA, OAB nº 190393/SP.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI, Sr(a). LUZINETE REIS PEREIRA DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). HENRIQUE REGIS DE ALMEIDA SILVEIRA, OAB nº 354557/SP.

CONCILIAÇÃO REJEITADA.

Defesas escritas, com documentos. Réplica no prazo de 5 dias.

Depoimento pessoal do(a) reclamante: "que laborou na segunda reclamada por 6 meses; que laborou em cada uma das reclamadas por 06 meses; que exibido sua CTPS verifica-se que laborou pela primeira reclamada de fevereiro de 2015 a agosto de 2015 e pela segunda reclamada de agosto de 2015 a fevereiro de 2016; que pela primeira reclamada também laborava na segunda reclamada; que laborava, pela primeira reclamada, das 07h às 15h30; que na segunda reclamada também fazia esse horário; que em ambas empresas havia cartão de ponto; que era a própria depoente que marcava quando entrava e saía; que quando ficava até mais tarde marcava no caderno; que não batia no cartão quando fazia hora extra; que ficava mais tarde cerca de 2 vezes na semana cerca de 2 horas depois do horário; que laborava aos sábados das 05h às 13h30; que marcava no ponto o horário laborado aos sábados. Nada mais."



Primeira testemunha do **reclamante**: IVANILSA CARDOSO DE OLIVEIRA DUARTE, identidade nº 24.644.207-4, casado(a), nascido em 29/03/1973, residente e domiciliado(a) na RUA ITAPITANGA, 94, VALE DO SOL, BARUERI/SP. Advertida e compromissada. **Depoimento**: "que laborou na segunda reclamada por 1 ano e 1 mês, tendo entrado em 08 de fevereiro de 2015 e saído em 12 de fevereiro de 2016; que laborou pela primeira reclamada por 1 mês; que laborou junto à reclamante; que laborava das 07h10 às 15h30 mas passava do horário cerca de 3 vezes na semana, ficando até às 19h e às vezes até às 20h; que a reclamante fazia o mesmo horário; que marcava ponto até 17h30; que depois não marcava mais porque não podia; que depois marcava num caderno; que a reclamante fazia o mesmo horário da depoente, inclusive a prorrogação; que às vezes ficavam até às 21h mas era difícil. Nada mais."

As partes não têm outras provas a produzir. Fica encerrada a instrução processual.

Razões finais orais remissivas.

Conciliação final rejeitada.

Designa-se para **JULGAMENTO** a data de **29/08/2016, às 13 horas**.

As partes serão intimadas da sentença.

Audiência encerrada às 09h16min.

Nada mais.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho

Reclamante

Reclamado(a)

Advogado(a) do Reclamante

Advogado(a) do Reclamado(a)

KATIA APARECIDA SOARES CAMILOTTI



Diretor(a) de Secretaria



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI - SP.

PROCESSO Nº 1001083-18.2015.5.02.0511

PROTEMP SG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, por suas advogadas e bastante procuradoras infra-assinadas, nos autos da ação trabalhista que lhe move **JUVENICE DE MELO SILVA**, perante este MM. Juízo, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da carta de preposição para os devidos fins de direito

Termos em que.

P. Deferimento.

Santo André, 22 de agosto de 2016.

CINTHIA DINORAH CARMIGNANI

OAB/SP N. 110.417





PREPOSIÇÃO

PROTEMP SG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CGC sob o nº 02.899.370/0001-38 estabelecida à R. Siqueira Campos, 254 – sala 02 - Centro - Santo André - SP, vem nomear o sr. **MARCOS ANTONIO SEGALLA**, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 019623 série 348, preposto, especialmente para atuar na **Reclamação Trabalhista** que lhe move **JUVENICE DE MELO SILVA** – Processo nº 1001083-18.2015.5.02.0511, da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

Santo André, 27 de Julho de 2016.


SUELI DO ESPIRITO SANTO

PROTEMP SG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA



EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 1ª VARA DE ITAPEVI - SP.

Processo n.º 1001083-18.2016.5.02.0511

JUVENICE DE MELO SILVA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que move contra, *PROTEMP - SG MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA & T.A.T TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI*, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por intermédio de seu Advogado que a presente subscreve MANIFESTAR-SE, tendo em vista a determinação em ata de audiência.

I - EM PRELIMINAR

DA AUSÊNCIA DE DEFESA - REVELIA

Em que pese terem sido cumpridos os mandados de citação das Reclamadas, doc. (num. be1d1f0 - Pág. 1) e (num. d488d23 - Pág. 1) bem como foi juntado pela 1ª Reclamada a procuração, atos constitutivos e o substabelecimento, verifica-se que não foi protocolizada nem pela 1ª Reclamada nem pela 2ª Reclamada nenhuma CONTESTAÇÃO a essa exordial, conforme print do sistema PJE que desde já requer a juntada.

Não obstante o comando determinado no provimento que implementou o PJE na Justiça do Trabalho (ATO GP/CR 01/2012), e ainda, não obstante o que determinam os artigos 846 e 847 da CLT, mesmo assim as rés não apresentaram defesas orais tampouco anexaram qualquer defesa escrita aos autos, razão porque, devem ser declaradas REVÉIS!

Ademais, no direito processual trabalhista a defesa deve ser entregue ao Juízo após a tentativa de conciliação, é o que determinam os artigos 846 e 847 da CLT, agora, é verdade também que os atos processuais devem ser concentrados na seção de instrução e julgamento e a defesa deve atingir todos os pontos formulados pelo reclamante sob pena de entender-se não terem sido contestados.

Dispõe o Artigo 344 do Novo Código de Processo Civil:

Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Note-se Exa., que as rés não anexaram aos autos quaisquer defesas bem como não apresentaram defesa de forma oral na audiência do dia 22 de Agosto de 2016, tornando-se indubitavelmente REVÉIS, razão porque, os pedidos da autora devem ser todos procedentes na forma e valor como formulados.



II - DA CONCLUSÃO

ANTE TODO O EXPOSTO, requer a autora digno-se V. Exa., em determinar o prosseguimento do feito em suas ulteriores formalidades com o JULGAMENTO DO PROCESSO no estado em que se encontra face à revelia das Reclamadas e que seja prolatada a R. sentença de procedência da ação, nos termos da inicial com a condenação das rés ao pagamento de todos os valores e títulos pleiteados devidamente atualizados na forma da lei.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Carapicuíba, 23 Agosto de 2016.

GILCENOR SARAIVA DA SILVA

OAB/SP. 171.081



Segue documento.



Segue andamento processual Juvenile.





Vara do Trabalho de Itapevi/Juiz do Trabalho Titular
RTSum 1001083-18.2016.5.02.0511 - Aviso Prévio

JUVENICE DE MELO SILVA X PROTEMP - SG MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA e outros



Processo Anexar petições ou documentos Audiência Expedientes Características do processo Segredo ou sigilo Associados Acesso de terceiros Movimentações

Distribuído em 19/05/2016 Valor da causa R\$ 27.592,25

Documentos do Processo

Preencha os campos para filtrar a lista de documentos

Tipo de Documento * Seleccione... Juntado em De: Até: Consulta Limpar

Documentos

Id	Origem	Juntado em	Documento	Tipo de documento	Anexos	Certidão	Validação
6b5dfdd	1º Grau	22/08/2016 14:34	carta de preposiçã Juvenice	Documento Diverso			Validado
2d01125	1º Grau	22/08/2016 14:34	Carta de Preposição	Manifestação			Validado
666606c	1º Grau	22/08/2016 12:16	Ata da Audiência	Ata da Audiência			Validado
5b91b94	1º Grau	19/08/2016 09:53	subs Protemp x Juvenice	Documento Diverso			Validado
2d765d8	1º Grau	19/08/2016 09:53	Substabelecimento	Manifestação			Validado
d1afdca	1º Grau	19/08/2016 09:35	Habilitação em processo	Manifestação			Validado
e44d636	1º Grau	11/08/2016 15:26	HABILITAÇÃO	Manifestação			Validado
fa9f893	1º Grau	11/08/2016 15:21	AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	Documento Diverso			Validado
854e241	1º Grau	11/08/2016 15:21	CONTRATO SOCIAL	Contrato Social			Validado
640146d	1º Grau	11/08/2016 15:21	PROCURAÇÃO	Procuração			Validado

Foram encontrados: 24 resultados

Polo Ativo

Nome da Parte	Tipo da Parte
JUVENICE DE MELO SILVA - CPF: 526.701.121-53	RECLAMANTE

Polo Passivo

Nome da Parte	Tipo da Parte
PROTEMP - SG MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA - CNPJ: 03.394.580/0001-37	RECLAMADO





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Itapevi ||| RTSum 1001083-18.2016.5.02.0511

RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA

RECLAMADO: PROTEMP - SG MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI

SENTENÇA

Juvenice de Melo Silva, qualificado na inicial, propôs a presente reclamação trabalhista em face de **Protemp - SG Mão de Obra Temporária LTDA (1); e TAT Tratamento Avançado Têxtil (2)**, aduzindo, em síntese, que as reclamadas fraudaram a legislação trabalhista, de modo a estabelecer continuidade na prestação de serviços, todavia, por meio da celebração de um contrato temporário de trabalho, seguido por contrato de experiência. Acrescentou que realizou horas extras sem a devida contraprestação e que não recebeu as verbas rescisórias do segundo contrato. Por tais fatos faz os pedidos indicados na inicial, requer a nulidade do contrato temporário, a anotação em sua CTPS, o reconhecimento da unicidade contratual e vínculo empregatício com a segunda ré. Juntou documentos e deu à causa o valor de R\$ 27.592,25.

Em audiência, rejeitada a conciliação, as reclamadas apresentaram defesas, tempestivamente, com documentos onde alegam inépcia da inicial, carência de ação, afirmam a correta celebração de contrato temporário com a autora, negam a sobrejornada, confessam a ausência de quitação das verbas rescisórias do segundo contrato, impugnaram os demais pedidos e documentos, requerem compensação e a improcedência da ação.

A autora prestou depoimento pessoal e foi ouvida uma testemunha de sua parte.

Razões finais remissivas.

Encerrada a instrução processual.

Rejeitadas as tentativas conciliatórias finais.

É o relatório.

DECIDE - SE

DA INÉPCIA DA INICIAL

Inexiste inépcia do pedido a ser declarada, eis que a prefacial narra todos os fatos e com base nos mesmos faz os pedidos, tendo propiciado a apresentação de defesa, não se enquadrando em qualquer das disposições do parágrafo único do artigo 295, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho pelo permissivo do artigo 769 consolidado.

DA CARÊNCIA DE AÇÃO

Rejeito a preliminar de carência de ação fundamentada na inexistência de vínculo empregatício com a segunda ré, posto que a matéria é de mérito, devendo ser analisada como tal. As condições da ação devem ser apreciadas de forma abstrata, conforme a teoria abstrata da ação formulada por Liebman e



adotada pelo código de processo civil pátrio. Ademais, o pedido é justamente de responsabilidade decorrente da prestação de serviços.

DO CONTRATO DE TRABALHO/UNICIDADE CONTRATUAL

A autora pretende a nulidade do contrato de trabalho temporário firmado com a primeira ré, alegando que o prazo previsto na lei 6.019/74 foi ultrapassado, basta ver que o contrato tinha vigência inicial de três meses e se estendeu por mais três meses.

A primeira reclamada contesta o pedido, sob a afirmação de que o contrato de trabalho é válido, uma vez que obteve autorização do Ministério do Trabalho e Emprego para a prorrogação.

Incontroverso o prazo de três meses estabelecido para vigência do contrato temporário. A autora juntou o referido documento.

Cumprе ressaltar que o artigo 10 da L.6.019/74 é enfático quanto ao limite de três meses do contrato temporário, salvo se autorizado pelo órgão do Ministério do Trabalho e Previdência Social. A previsão de prorrogação do prazo inicial de três meses também foi objeto de previsão na cláusula 3ª do contrato de trabalho temporário firmado entre as partes.

Conforme o artigo 1º, parágrafo 3º, da IN 3 da SRT/MTE de 22/04/04, é responsabilidade do órgão do MTE, caso considere pertinente, empreender ação fiscal para verificação da ocorrência do pressuposto alegado para a prorrogação do contrato de trabalho. No presente caso, há a referida documentação nos autos capaz de comprovar a autorização por parte do órgão competente para a prorrogação do contrato temporário celebrado com a primeira ré, razão pela qual se considera que foram preenchidos todos os pressupostos legais, não havendo se falar em nulidade do primeiro contrato firmado.

Da mesma forma é válido o segundo contrato, de experiência, estabelecido diretamente com a segunda ré. Não há, no Direito Pátrio, proibição do que fora firmado em ambos os contratos colacionados aos autos, mesmo sucessivos.

Assim, improcedentes os pedidos acerca da decretação da nulidade do contrato de trabalho temporário celebrado com a primeira ré, tampouco reconhecimento da unicidade contratual com a segunda ré, nos termos da peça vestibular e todos os demais pedidos destes decorrentes.

DA RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA RÉ

A segunda ré, tomadora de serviços no primeiro contrato, fato incontroverso, tem responsabilidade subsidiária quanto aos direitos trabalhistas do reclamante pelo período que abrange o contrato supracitado, inexistindo a ilegitimidade de parte aduzida, não sendo outro o entendimento da jurisprudência dominante, consubstanciada na Súmula 331, do Colendo TST, que assim dispõe:

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LEGALIDADE - REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 256".

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador de serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.74).



II - A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional (Art. 37, II, da Constituição da República).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei 7.102, de 20.06.83), de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados a atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Incontrovertida a dispensa imotivada no segundo contrato e a ausência de quitação das verbas rescisórias. Assim, é devido ao autor o pagamento de saldo de salário de 1 dia de fevereiro/2016, aviso prévio (30 dias) contado como tempo de serviço para todos os fins pecuniários, 5/12 de 13º salário proporcional (2015), 02/12 de 13º salário proporcional (2016), 7/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3, FGTS da segunda contratualidade e sobre as verbas rescisórias, além do acréscimo de 40% sobre a totalidade dos depósitos, multa do artigo 477 da CLT pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias e guias CD do seguro desemprego.

O FGTS da segunda contratualidade e sobre as verbas rescisórias será depositado em conta vinculada, na forma da legislação específica, para posterior saque pelo código 01.

Improcedente o pedido de multa do artigo 22 da Lei 8.036/90 que é de caráter administrativo e não reverte ao obreiro.

Aplica-se ao caso concreto o disposto no artigo 467 consolidado, com redação dada pela Lei nº 10.272, de 05.09.2001.

Quanto ao primeiro contrato, não há nenhuma verba a ser quitada ao autor, basta ver o correto e tempestivo pagamento de tudo que lhe era devido, nos termos dos documentos de ID 24fcf4a e 88aed6a.

DAS HORAS EXTRAS

Pleiteia o reclamante o pagamento de diferenças de horas extras, e seus consectários, aduzindo que laborava em sobrejornada sem a devida contraprestação.

As reclamadas alegaram inexistência de prorrogação de jornada sem o correto pagamento. Juntaram controles de horário e comprovantes salariais.

Nada há nos autos a afastar os controles de horário juntados. Ressalte-se que não há qualquer obrigação legal de assinatura dos referidos controles. Os horários lançados são verossímeis, inclusive quanto a ausências do autor. O reclamante não produziu qualquer prova de suas alegações. Ao contrário, verbalizou que anotava os horários nos controles de entrada e saída.



Assim, acolhem-se integralmente os controles de horário juntados.

Perfeitamente válido o acordo de compensação e o sistema de banco de horas adotado pelas reclamadas.

A análise dos espelhos de ponto e comprovantes de pagamento demonstra que todas as horas trabalhadas pelo autor foram correta e tempestivamente pagas ou compensadas.

Improcedentes os pedidos de pagamento de horas extras e reflexos.

DA JUSTIÇA GRATUITA

Defere-se a pretensão, tendo em vista a declaração de pobreza firmada na inicial, conforme artigo 1º, da Lei 7.115/83, a teor do disposto na Lei nº 1.060/50 e artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O Art. 133 da Carta Magna não estabeleceu a sucumbência em honorários no processo trabalhista, que continua sendo regulada pela Lei 5.584/70, cujos requisitos encontram-se ausentes. Indevidos, inclusive os pleiteados a título de indenização por perdas e danos, tendo em vista que no Processo do Trabalho a contratação de advogado é faculdade da obreira que ainda detém o *ius postulandi*.

ISTO POSTO e de tudo o mais que dos autos consta, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **Juvenice de Melo Silva** em face de **Protemp - SG Mão de Obra Temporária LTDA (1)** e julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **Juvenice de Melo Silva** em face de **TAT Tratamento Avançado Têxtil (2)**, nos termos e limites da fundamentação que fica fazendo parte integrante deste "decisum", para condenar a segunda ré, a pagar ao autor: a) saldo de salário de 1 dia de fevereiro/2016, b) aviso prévio (30 dias), c) 5/12 de 13º salário proporcional (2015), 02/12 de 13º salário proporcional (2016), d) 7/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3, e), FGTS da segunda contratualidade e sobre as verbas rescisórias, além do acréscimo de 40% sobre a totalidade dos depósitos, f) multa do artigo 477 da CLT, g) multa do artigo 467 da CLT.

Deduzir-se-ão os valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos.

A reclamada deverá, em 10 dias após o trânsito em julgado da decisão, entregar as Guias de Movimentação do FGTS (cód. 01), sob pena de execução direta no caso de negativa ou insuficiência dos depósitos e, ainda em 10 dias, as guias do seguro desemprego, sob pena de execução direta dos valores correspondentes.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Quanto à época própria para aplicação da correção monetária (TR, não havendo qualquer inconstitucionalidade) deve ser seguida a orientação da Súmula nº 381 do C. TST, no caso dos salários o 5º dia útil. Ressalte-se que o termo inicial para o cômputo dos juros é a data de propositura da ação.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma do Provimento 01/96 da CGJT e da Súmula nº 368 do C. TST. Aplica-se ao caso em tela a instrução normativa RFB 1127/11.

Deverá a ré comprovar nos autos, em trinta dias após a liquidação, o recolhimento das contribuições previdenciárias aplicáveis, na forma da lei.

As verbas dos itens "a" e "c" são de natureza salarial. As demais verbas são indenizatórias.

Custas, pela segunda reclamada, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00.



Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

JUIZ DO TRABALHO

ITAPEVI, 29 de Agosto de 2016

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Itapevi ||| RTSum 1001083-18.2016.5.02.0511

RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA

RECLAMADO: PROTEMP - SG MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI

SENTENÇA

Juvenice de Melo Silva, qualificado na inicial, propôs a presente reclamação trabalhista em face de **Protemp - SG Mão de Obra Temporária LTDA (1); e TAT Tratamento Avançado Têxtil (2)**, aduzindo, em síntese, que as reclamadas fraudaram a legislação trabalhista, de modo a estabelecer continuidade na prestação de serviços, todavia, por meio da celebração de um contrato temporário de trabalho, seguido por contrato de experiência. Acrescentou que realizou horas extras sem a devida contraprestação e que não recebeu as verbas rescisórias do segundo contrato. Por tais fatos faz os pedidos indicados na inicial, requer a nulidade do contrato temporário, a anotação em sua CTPS, o reconhecimento da unicidade contratual e vínculo empregatício com a segunda ré. Juntou documentos e deu à causa o valor de R\$ 27.592,25.

Em audiência, rejeitada a conciliação, as reclamadas apresentaram defesas, tempestivamente, com documentos onde alegam inépcia da inicial, carência de ação, afirmam a correta celebração de contrato temporário com a autora, negam a sobrejornada, confessam a ausência de quitação das verbas rescisórias do segundo contrato, impugnaram os demais pedidos e documentos, requerem compensação e a improcedência da ação.

A autora prestou depoimento pessoal e foi ouvida uma testemunha de sua parte.

Razões finais remissivas.

Encerrada a instrução processual.

Rejeitadas as tentativas conciliatórias finais.

É o relatório.

DECIDE - SE

DA INÉPCIA DA INICIAL

Inexiste inépcia do pedido a ser declarada, eis que a prefacial narra todos os fatos e com base nos mesmos faz os pedidos, tendo propiciado a apresentação de defesa, não se enquadrando em qualquer das disposições do parágrafo único do artigo 295, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho pelo permissivo do artigo 769 consolidado.

DA CARÊNCIA DE AÇÃO

Rejeito a preliminar de carência de ação fundamentada na inexistência de vínculo empregatício com a segunda ré, posto que a matéria é de mérito, devendo ser analisada como tal. As condições da ação devem ser apreciadas de forma abstrata, conforme a teoria abstrata da ação formulada por Liebman e



adotada pelo código de processo civil pátrio. Ademais, o pedido é justamente de responsabilidade decorrente da prestação de serviços.

DO CONTRATO DE TRABALHO/UNICIDADE CONTRATUAL

A autora pretende a nulidade do contrato de trabalho temporário firmado com a primeira ré, alegando que o prazo previsto na lei 6.019/74 foi ultrapassado, basta ver que o contrato tinha vigência inicial de três meses e se estendeu por mais três meses.

A primeira reclamada contesta o pedido, sob a afirmação de que o contrato de trabalho é válido, uma vez que obteve autorização do Ministério do Trabalho e Emprego para a prorrogação.

Incontroverso o prazo de três meses estabelecido para vigência do contrato temporário. A autora juntou o referido documento.

Cumprе ressaltar que o artigo 10 da L.6.019/74 é enfático quanto ao limite de três meses do contrato temporário, salvo se autorizado pelo órgão do Ministério do Trabalho e Previdência Social. A previsão de prorrogação do prazo inicial de três meses também foi objeto de previsão na cláusula 3ª do contrato de trabalho temporário firmado entre as partes.

Conforme o artigo 1º, parágrafo 3º, da IN 3 da SRT/MTE de 22/04/04, é responsabilidade do órgão do MTE, caso considere pertinente, empreender ação fiscal para verificação da ocorrência do pressuposto alegado para a prorrogação do contrato de trabalho. No presente caso, há a referida documentação nos autos capaz de comprovar a autorização por parte do órgão competente para a prorrogação do contrato temporário celebrado com a primeira ré, razão pela qual se considera que foram preenchidos todos os pressupostos legais, não havendo se falar em nulidade do primeiro contrato firmado.

Da mesma forma é válido o segundo contrato, de experiência, estabelecido diretamente com a segunda ré. Não há, no Direito Pátrio, proibição do que fora firmado em ambos os contratos colacionados aos autos, mesmo sucessivos.

Assim, improcedentes os pedidos acerca da decretação da nulidade do contrato de trabalho temporário celebrado com a primeira ré, tampouco reconhecimento da unicidade contratual com a segunda ré, nos termos da peça vestibular e todos os demais pedidos destes decorrentes.

DA RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA RÉ

A segunda ré, tomadora de serviços no primeiro contrato, fato incontroverso, tem responsabilidade subsidiária quanto aos direitos trabalhistas do reclamante pelo período que abrange o contrato supracitado, inexistindo a ilegitimidade de parte aduzida, não sendo outro o entendimento da jurisprudência dominante, consubstanciada na Súmula 331, do Colendo TST, que assim dispõe:

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LEGALIDADE - REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 256".

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador de serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.74).



II - A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional (Art. 37, II, da Constituição da República).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei 7.102, de 20.06.83), de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados a atividade-meio do tomador, desde que inexistente a personalidade e a subordinação direta.

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Incontrovertida a dispensa imotivada no segundo contrato e a ausência de quitação das verbas rescisórias. Assim, é devido ao autor o pagamento de saldo de salário de 1 dia de fevereiro/2016, aviso prévio (30 dias) contado como tempo de serviço para todos os fins pecuniários, 5/12 de 13º salário proporcional (2015), 02/12 de 13º salário proporcional (2016), 7/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3, FGTS da segunda contratualidade e sobre as verbas rescisórias, além do acréscimo de 40% sobre a totalidade dos depósitos, multa do artigo 477 da CLT pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias e guias CD do seguro desemprego.

O FGTS da segunda contratualidade e sobre as verbas rescisórias será depositado em conta vinculada, na forma da legislação específica, para posterior saque pelo código 01.

Improcedente o pedido de multa do artigo 22 da Lei 8.036/90 que é de caráter administrativo e não reverte ao obreiro.

Aplica-se ao caso concreto o disposto no artigo 467 consolidado, com redação dada pela Lei nº 10.272, de 05.09.2001.

Quanto ao primeiro contrato, não há nenhuma verba a ser quitada ao autor, basta ver o correto e tempestivo pagamento de tudo que lhe era devido, nos termos dos documentos de ID 24fcf4a e 88aed6a.

DAS HORAS EXTRAS

Pleiteia o reclamante o pagamento de diferenças de horas extras, e seus consectários, aduzindo que laborava em sobrejornada sem a devida contraprestação.

As reclamadas alegaram inexistência de prorrogação de jornada sem o correto pagamento. Juntaram controles de horário e comprovantes salariais.

Nada há nos autos a afastar os controles de horário juntados. Ressalte-se que não há qualquer obrigação legal de assinatura dos referidos controles. Os horários lançados são verossímeis, inclusive quanto a ausências do autor. O reclamante não produziu qualquer prova de suas alegações. Ao contrário, verbalizou que anotava os horários nos controles de entrada e saída.



Assim, acolhem-se integralmente os controles de horário juntados.

Perfeitamente válido o acordo de compensação e o sistema de banco de horas adotado pelas reclamadas.

A análise dos espelhos de ponto e comprovantes de pagamento demonstra que todas as horas trabalhadas pelo autor foram correta e tempestivamente pagas ou compensadas.

Improcedentes os pedidos de pagamento de horas extras e reflexos.

DA JUSTIÇA GRATUITA

Defere-se a pretensão, tendo em vista a declaração de pobreza firmada na inicial, conforme artigo 1º, da Lei 7.115/83, a teor do disposto na Lei nº 1.060/50 e artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O Art. 133 da Carta Magna não estabeleceu a sucumbência em honorários no processo trabalhista, que continua sendo regulada pela Lei 5.584/70, cujos requisitos encontram-se ausentes. Indevidos, inclusive os pleiteados a título de indenização por perdas e danos, tendo em vista que no Processo do Trabalho a contratação de advogado é faculdade da obreira que ainda detém o *ius postulandi*.

ISTO POSTO e de tudo o mais que dos autos consta, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **Juvenice de Melo Silva** em face de **Protemp - SG Mão de Obra Temporária LTDA (1)** e julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **Juvenice de Melo Silva** em face de **TAT Tratamento Avançado Têxtil (2)**, nos termos e limites da fundamentação que fica fazendo parte integrante deste "decisum", para condenar a segunda ré, a pagar ao autor: a) saldo de salário de 1 dia de fevereiro/2016, b) aviso prévio (30 dias), c) 5/12 de 13º salário proporcional (2015), 02/12 de 13º salário proporcional (2016), d) 7/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3, e), FGTS da segunda contratualidade e sobre as verbas rescisórias, além do acréscimo de 40% sobre a totalidade dos depósitos, f) multa do artigo 477 da CLT, g) multa do artigo 467 da CLT.

Deduzir-se-ão os valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos.

A reclamada deverá, em 10 dias após o trânsito em julgado da decisão, entregar as Guias de Movimentação do FGTS (cód. 01), sob pena de execução direta no caso de negativa ou insuficiência dos depósitos e, ainda em 10 dias, as guias do seguro desemprego, sob pena de execução direta dos valores correspondentes.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Quanto à época própria para aplicação da correção monetária (TR, não havendo qualquer inconstitucionalidade) deve ser seguida a orientação da Súmula nº 381 do C. TST, no caso dos salários o 5º dia útil. Ressalte-se que o termo inicial para o cômputo dos juros é a data de propositura da ação.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma do Provimento 01/96 da CGJT e da Súmula nº 368 do C. TST. Aplica-se ao caso em tela a instrução normativa RFB 1127/11.

Deverá a ré comprovar nos autos, em trinta dias após a liquidação, o recolhimento das contribuições previdenciárias aplicáveis, na forma da lei.

As verbas dos itens "a" e "c" são de natureza salarial. As demais verbas são indenizatórias.

Custas, pela segunda reclamada, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00.



Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

JUIZ DO TRABALHO

ITAPEVI, 29 de Agosto de 2016

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Juiz do Trabalho Titular





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [GILCENOR SARAIVA DA SILVA, JUVENICE DE MELO SILVA] x [Cinthia Dinorah Carmignani, PEROLA FRANCISCA CARMIGNANI, CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES, PROTEMP - SG MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI]

PETICIONANTE: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

5 de Setembro de 2016

CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES





MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE
ITAPEVI – SP / 2ª REGIÃO**

PROCESSO Nº 10001083-18.2016.5.02.0511.

ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA - EPP, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** em epígrafe, vem, respeitosamente por seus advogados infra-assinados, não se conformando, “data vênia” com a r. sentença, que julgou procedente em parte a reclamatória trabalhista em apreço, tempestivamente, perante Vossa Excelência opor:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

com base no artigo 893 da CLT, combinado com o artigo 1.022, do NCPC, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir.

I - RESUMO DA RESPEITÁVEL DECISÃO.

Foi proposta Reclamação Trabalhista por **JUVENICE DE MELO SILVA**, em face da ora petionária, pleiteando verbas rescisórias decorrentes do contrato de trabalho havido entre as partes e descrito na inicial, na r. sentença, O Nobre Juíz decidiu: **“IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **Juvenice de Melo Silva** em

Itapevi São Paulo
Rua Leopoldina de Camargo, nº 82 Avenida Paulista, nº 726 17º andar,
Conj.03/05 • Itapevi • São Paulo Conj. 1707 Bela Vista • São Paulo • SP
Tel. +55 11 4773-9235 Tel. +55 11 4553-6690

@mirandarodrigues.adv.br
www.mirandarodrigues.adv.br



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 05/09/2016 17:55:58 - 8980213
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090517523466900000042278273>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 8980213 - Pág. 1
Número do documento: 16090517523466900000042278273



MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADOS

face de **Protemp – SG Mão de Obra Temporária LTDA (1)** e julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **Juvenice de Melo Silva** em face de **TAT Tratamento Avançado Têxtil (2)**, nos termos e limites da fundamentação que fica fazendo parte integrante deste "decisum", para condenar a segunda ré, a pagar ao autor: a) saldo de salário de 1 dia de fevereiro/2016, b) aviso prévio (30 dias), c) 5/12 de 13º salário proporcional (2015), 02/12 de 13º salário proporcional (2016), d) 7/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3, e), FGTS da segunda contratualidade e sobre as verbas rescisórias, além do acréscimo de 40% sobre a totalidade dos depósitos, f) multa do artigo 477 da CLT, g) multa do artigo 467 da CLT.

A ora embargante, não conformada com a r. decisão, opõe os presentes embargos por entender haver contradição na r. sentença quanto ao que segue.

II – DO CABIMENTO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

A r. sentença de fls., “data máxima vênia, restou com omissão, quanto ao documento juntado no processo sob nº 5eaf3ac, onde consta pagamento pela 2ª reclamada da 1ª parcela do 13º proporcional de 2015, bem como o documento de nº 80a96f9, onde consta o pagamento, pela 2ª reclamada, de 2ª parcela referente ao 13º proporcional de 2015, assim, o 13º proporcional de 2015, foi plenamente quitado, e não deveria ser deferido à reclamante.

No entanto, pela não observância de tais documentos, restou a decisão contraditória, tendo sido deferido à reclamante o pagamento de 13º proporcional de 2015, como se vê:

“... c) 5/12 de 13º salário proporcional (2015)...”

Itapevi São Paulo
Rua Leopoldina de Camargo, nº 82 Avenida Paulista, nº 726 17º andar,
Conj.03/05 • Itapevi • São Paulo Conj. 1707 Bela Vista • São Paulo • SP
Tel. +55 11 4773-9235 Tel. +55 11 4553-6690

@mirandarodrigues.adv.br
www.mirandarodrigues.adv.br



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 05/09/2016 17:55:58 - 8980213
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090517523466900000042278273>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 8980213 - Pág. 2
Número do documento: 16090517523466900000042278273



MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADOS

Assim, sem adentrar no mérito, a reclamada, pede o acolhimento dos embargos declaratórios, que não tem escopo ser protelatório, mas apenas visa dirimir omissão quanto aos documentos citados e resolver contradição entre estes e a r. decisão, no sentido de indeferir-se o pagamento pela reclamada à reclamante de 13º proporcional de 2015.

III - DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO.

Diante disto, requer que Vossa Excelência, se digne em acolher os presentes embargos para sanear omissão e contradição da r. sentença de fls., por medida de observância a letra da lei e como medida de justiça!

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Itapevi, 05 de setembro de 2016.

CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES

OAB/SP – 269.560

HENRIQUE REGIS DE ALMEIDA SILVEIRA

OAB/SP – 354.557

Itapevi São Paulo
Rua Leopoldina de Camargo, nº 82 Avenida Paulista, nº 726 17º andar,
Conj.03/05 • Itapevi • São Paulo Conj. 1707 Bela Vista • São Paulo • SP
Tel. +55 11 4773-9235 Tel. +55 11 4553-6690

@mirandarodrigues.adv.br
www.mirandarodrigues.adv.br



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 05/09/2016 17:55:58 - 8980213
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090517523466900000042278273>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 8980213 - Pág. 3
Número do documento: 16090517523466900000042278273



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Itapevi ||| RTSum 1001083-18.2016.5.02.0511

RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA

RECLAMADO: PROTEMP - SG MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI

Ausentes as partes.

Trata-se de **Embargos de declaração** interpostos pela segunda ré alegando ter havido omissão e contradição na sentença.

Conheço os presentes embargos vez que tempestivos.

No mérito, não assiste razão à embargante. Não há qualquer omissão, obscuridade ou contradição na sentença. Foi determinada a dedução de todos os valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos, sendo que na eventualidade da ré comprovar o pagamento de algum valor deferido, esse não será, evidentemente, executado.

Inconformismo quanto ao entendimento adotado é matéria de Recurso Ordinário e não de Embargos de Declaração. Ressalte-se que não há que se falar em pré-questionamento em decisão de primeira instância e que o juízo não está obrigado a rebater todos os argumentos lançados pelas partes, tampouco cálculos matemáticos e documentos juntados.

Meramente protelatórios os presentes embargos, aplico à embargante a multa de 1% sobre o valor dado à causa.

Isto posto, conheço os embargos por tempestivos e, no mérito, **REJEITO-OS** mantendo integralmente a sentença embargada, **aplicando à embargante a multa de 1% sobre o valor dado à causa.**

Intimem-se. Nada mais.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

JUIZ DO TRABALHO

ITAPEVI, 12 de Setembro de 2016



Assinado eletronicamente por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO - 12/09/2016 19:45:38 - fe574d6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1609060030033480000042311334>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. fe574d6 - Pág. 1
Número do documento: 1609060030033480000042311334

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Itapevi ||| RTSum 1001083-18.2016.5.02.0511

RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA

RECLAMADO: PROTEMP - SG MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI

Ausentes as partes.

Trata-se de **Embargos de declaração** interpostos pela segunda ré alegando ter havido omissão e contradição na sentença.

Conheço os presentes embargos vez que tempestivos.

No mérito, não assiste razão à embargante. Não há qualquer omissão, obscuridade ou contradição na sentença. Foi determinada a dedução de todos os valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos, sendo que na eventualidade da ré comprovar o pagamento de algum valor deferido, esse não será, evidentemente, executado.

Inconformismo quanto ao entendimento adotado é matéria de Recurso Ordinário e não de Embargos de Declaração. Ressalte-se que não há que se falar em pré-questionamento em decisão de primeira instância e que o juízo não está obrigado a rebater todos os argumentos lançados pelas partes, tampouco cálculos matemáticos e documentos juntados.

Meramente protelatórios os presentes embargos, aplico à embargante a multa de 1% sobre o valor dado à causa.

Isto posto, conheço os embargos por tempestivos e, no mérito, **REJEITO-OS** mantendo integralmente a sentença embargada, **aplicando à embargante a multa de 1% sobre o valor dado à causa.**

Intimem-se. Nada mais.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

JUIZ DO TRABALHO

ITAPEVI, 12 de Setembro de 2016



Assinado eletronicamente por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO - 12/09/2016 19:45:41 - b4f3d89
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1609121945410250000042851829>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. b4f3d89 - Pág. 1
Número do documento: 1609121945410250000042851829

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Juiz do Trabalho Titular





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [GILCENOR SARAIVA DA SILVA, JUVENICE DE MELO SILVA] x [Cinthia Dinorah Carmignani, PEROLA FRANCISCA CARMIGNANI, CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES, PROTEMP - SG MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI]

PETICIONANTE: GILCENOR SARAIVA DA SILVA

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

21 de Fevereiro de 2017

GILCENOR SARAIVA DA SILVA



EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI/SP.

Processo n.º **1001083-18.2016.5.02.0511**

JUVENICE DE MELO SILVA, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista que move em face de **PROTEMP – SG MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA**, em epígrafe, por seu Advogado e procurador que esta subscreve, comparece, respeitosamente, à presença de V.Ex.ª, para apresentar seus cálculos de liquidação, que importam no valor **bruto** de **R\$ 6.499,64** atualizados até 01 de fevereiro de 2017, conforme demonstrativos anexos, o qual passam a fazer parte integrante desta, para todos os seus efeitos.

Outrossim, vem requerer a V.Ex.a, se digne determinar a notificação da reclamada, para que, querendo, manifeste-se, ou ofereça impugnação fundamentada sob pena de preclusão.

Termo em que;

P. Deferimento.

São Paulo, 21 de Fevereiro de 2017

GILCENOR SARAIVA DA SILVA
OAB/SP 171.081



CALCULO TRABALHISTA

CALCULOS TRABALHISTAS
 Recte: JUVENICE DE MELO SILVA Recda: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL Actm: 09/02/2015 Fblha: 01
 Processo: 1.001.083/2016 Distribuicao: 19/05/2016 Dem: 01/02/2016

RESUMO DOS VALORES APURADOS

VERBAS	TOTAL CAPITAL CORRIGIDO
(A)	(B)
F.G.T.S.-PERIODO (8,0%)+40% SEGUNDO CONTRATO Sub-Total:	701,25 701,25
MULTA DE 40% SOBRE DEPOSITADO Sub-Total:	133,75 133,75
VERBAS AVULSAS / RESCISAO (Pag 4)	4.966,95
JUROS	485,43
Base Calculo FGIS (REFLEXO) 1.748,79 + JUROS 146,32 FGIS (EC x (8% + 40%))	212,25
Principal Corrigido	5.997,82
Total dos Juros	501,82
TOTAL	6.499,64
(-) DESCONTO INSS	53,36
(-) DESCONTO IRRF	ISENTO
VALOR APURADO ATUALIZADO ATE' 01/02/2017) :	6.446,28
INSS REIDA: BASE 667,06 - Empor: 20,00%=133,41 - Acid: 1,00%=6,67 - Terc: 5,80%=38,69	178,77
MULTA DE 1% - CAUSA - 27.592,25 X 1,016007274 = 27.591,23 X 1% =	275,91



CALCULO TRABALHISTA

CALCULOS TRABALHISTAS Folha: 02
 Recte: JUVENICE DE MELO SILVA Recda: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL Actm: 09/02/2015 Dem: 01/02/2016
 Processo: 1.001.083/2016 Distribuição: 19/05/2016

APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS DE F.G.T.S. -PERÍODO (8,0%)+40% SEGUNDO CONTRATO

MES E ANO	QIDE	VALOR UNITARIO (BASE) *	VALOR TOTAL BxCx0.11	VALOR PAGO	VALOR DEVIDO D-E	INDICE ATUALIZ. (02/2017)	PRINCIPAL CORRIGIDO F*G
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)
08/2015	0,73	1.061,00	86,75	0,00	86,75	1,029296105	89,29
09/2015	1,00	1.061,00	118,83	0,00	118,83	1,027323643	122,08
10/2015	1,00	1.061,00	118,83	0,00	118,83	1,025488020	121,86
11/2015	1,00	1.061,00	118,83	0,00	118,83	1,024159685	121,70
12/2015	1,00	1.061,00	118,83	0,00	118,83	1,021860498	121,43
01/2016	1,00	1.061,00	118,83	0,00	118,83	1,020513421	121,27
02/2016	0,03	1.061,00	3,56	0,00	3,56	1,019537723	3,63
Total:	5,76		684,46	0,00	684,46		701,25

* Base Especial



CALCULO TRABALHISTA

CALCULOS TRABALHISTAS Folha: 03
 Recte: JUVENICE DE MELO SILVA Recda: T.AM TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL Actm: 09/02/2015 Dem: 01/02/2016
 Processo: 1.001.083/2016 Distribuição: 19/05/2016

APURACAO DOS VALORES DEVIDOS DE MULTA DE 40% SOBRE DEPOSITADO

MES E ANO	QUIDE	VALOR UNITARIO (BASE) *	VALOR TOTAL EmR\$.00	VALOR PAGO	VALOR DEVIDO D-E	INDICE ATUALIZ. (02/2017)	PRINCIPAL CORRIGIDO F*G
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)
02/2016	0,40	327,97	131,19	0,00	131,19	1,019537723	133,75
Total:	0,40		131,19	0,00	131,19		133,75

* Base Especial



CALCULO TRABALHISTA

CALCULOS TRABALHISTAS
 Recte: JUVENICE DE MELO SILVA Recda: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL Actm: 09/02/2015 Folha: 04
 Processo: 1.001.083/2016 Distribuicao: 19/05/2016 Dem: 01/02/2016

APURACAO DOS VALORES DEVIDOS DE VERBAS AVULSAS/RESCISAO

MES E ANO	VERBA	VALOR	INDICE ATUALIZ. (02/2017)	CAPITAL CORRIGIDO (CxD)	+/-
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)
02/2016	13.SALARIO 2015 05/12	442,08	1,019537723	450,72	+
02/2016	13.SALARIO 2016 02/12	176,83	1,019537723	180,28	+
02/2016	ARTIGO 467 - 50% RESCISAO	1.270,26	1,019537723	1.295,08	+
02/2016	AVISO PREVIO 30 DIAS	1.061,00	1,019537723	1.081,73	+
02/2016	FERIAS 2016 07/12	618,92	1,019537723	631,01	+
02/2016	FERIAS 2016 07/12 -1/3	206,31	1,019537723	210,34	+
02/2016	MULTA DO ART. 477	1.061,00	1,019537723	1.081,73	+
02/2016	SALDO DE SALARIOS 01 DIAS	35,37	1,019537723	36,06	+
Total:				4.966,95	



CALCULO TRABALHISTA

CALCULOS TRABALHISTAS
 Recte: JUVENICE DE MELO SILVA Recda: T.AM TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL Actm: 09/02/2015 Folha: 05
 Processo: 1.001.083/2016 Distribuicao: 19/05/2016 Dem: 01/02/2016

APURACAO DOS VALORES DEVIDOS DE JUROS E FGIS (REFLEXO)

MES	BASE	TAXA	VALOR	BASE	JUROS
E	CALCULO	JUROS	JUROS	FGIS	FGIS
ANO	JUROS	ATE 02/2017	EC*IX	(REFLEXO)	B.FGIS*IX
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)
08/2015	89,29	8,37	7,47	0,00	0,00
09/2015	122,08	8,37	10,21	0,00	0,00
10/2015	121,86	8,37	10,20	0,00	0,00
11/2015	121,70	8,37	10,18	0,00	0,00
12/2015	121,43	8,37	10,16	0,00	0,00
01/2016	121,27	8,37	10,15	0,00	0,00
02/2016	5.104,34	8,37	427,06	1.748,79	146,32
Total:			485,43	1.748,79	146,32

APURACAO DOS DESCONTOS DE INSS E IR

MES	INDICE	BASE	ALIQ	VALOR	DESCONTO	BASE	BASE	ALIQ	VALOR	DESCONTO
E	ATUALIZ.	INSS	(%)	DESCONTO	ATUALIZADO	INSS	IR	(%)	DESCONTO	ATUALIZADO
ANO	(02/2017)			(EC*IX)	x8	RECDA			**	x8
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)	(K)
08/2015	1,029296105	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09/2015	1,027323643	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10/2015	1,025488020	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11/2015	1,024159685	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12/2015	1,021860498	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01/2016	1,020513421	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02/2016	1,019537723	654,28	8,00	52,34	53,36	667,06	1.479,51	0,00	0,00	0,00
Total:					53,36	667,06				0,00

** Formula Valor Desconto IR=(Base de Calculo - Desc.INSS - (0 Dep * Ded.p/Dep)) - Deducao





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itapevi ||| RTSum 1001083-18.2016.5.02.0511
RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI, data abaixo.

KATIA APARECIDA SOARES CAMILOTTI

DESPACHO

Fica a reclamada intimada para dizer, no prazo de 10 dias, se concorda com a conta apresentada pelo reclamante ou, caso haja divergência, apresente impugnação fundamentada, bem como a conta que entende devida, incluindo valores das contribuições previdenciárias quota parte reclamante e reclamada (somente INSS e SAT) e fiscal (OJ 400 da SDI-I do TST e IN nº 1500/2014 da RFB, de forma analítica (número de meses da condenação, valor total tributável), se cabíveis, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT)).

ITAPEVI, 22 de Fevereiro de 2017

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itapevi ||| RTSum 1001083-18.2016.5.02.0511
RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI, data abaixo.

KATIA APARECIDA SOARES CAMILOTTI

DESPACHO

Fica a reclamada intimada para dizer, no prazo de 10 dias, se concorda com a conta apresentada pelo reclamante ou, caso haja divergência, apresente impugnação fundamentada, bem como a conta que entende devida, incluindo valores das contribuições previdenciárias quota parte reclamante e reclamada (somente INSS e SAT) e fiscal (OJ 400 da SDI-I do TST e IN nº 1500/2014 da RFB, de forma analítica (número de meses da condenação, valor total tributável), se cabíveis, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT)).

ITAPEVI, 22 de Fevereiro de 2017

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA MERITÍSSIMA 1ª VARA DE ITAPEVI - SP.

Processo: 10010831820165020511

ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA EPP, pessoa jurídica de direito privado já devidamente qualificada na exordial, por seus advogados que esta subscrevem, (procuração em anexo), nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que lhe promove **JUVENICE DE MELO SILVA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **MANIFESTAR CONCORDÂNCIA COM OS CÁLCULOS DA RECLAMANTE.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Itapevi, 19 de fevereiro de 2017.

Christiano de Miranda Rodrigues

OAB/SP 269-560







PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 Vara do Trabalho de Itapevi ||| RTSum 1001083-18.2016.5.02.0511
 RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
 RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Itapevi/SP. Em 10 de Abril de 2017.

ISMAEL DE AGUIAR COSTA

Sentença (Id 5854305);

Embargos de declaração (Id fe574d6);

Memoriais de cálculos (Id d7d189a).

Vistos etc.

1. Considerando que a Justiça do Trabalho é incompetente para a cobrança de valores previdenciários devidos a terceiros, são retificados, de ofício, os cálculos ora homologados no tocante a esse ponto; 2. Diante da expressa concordância da reclamada e por se mostrar consentâneo com o julgado, **HOMOLOGO** os cálculos (Id d7d189a) para fixar o valor **bruto** devido pela reclamada no montante abaixo informado, devendo ser enriquecido de juros e correção monetária até o efetivo adimplemento, sendo:

Principal: R\$5.997,82

Juros de mora (ajuizamento: 19/05/2016): R\$501,82

INSS (empresa - GPS - Cód. 2909): R\$140,08

Custas processuais - fase de conhecimento (GRU - Cód. 18.740-2): R\$201,70

Multa de 1% sobre valor da causa: R\$278,05

TOTAL ATUALIZADO ATÉ 01/02/2017: R\$7.119,47

Estão autorizadas as deduções do crédito do reclamante:

- Contribuições previdenciárias cota reclamante: **R\$53,36**

- Imposto de Renda: isento (conforme OJ 400 da SDI-I do TST e IN nº 1500/14 da RFB).



Assinado eletronicamente por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO - 11/04/2017 09:50:54 - 2f44628
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17041015023278300000062934404>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 2f44628 - Pág. 1
 Número do documento: 17041015023278300000062934404

Intimem-se as partes.

Após o prazo de 15 dias e sem a comprovação espontânea do pagamento da execução, cite-se a reclamada.

Decorrido o prazo legal de 48 horas, caso não haja indicação de bens à penhora ou a comprovação do pagamento, prossiga-se com a busca de bens da executada, por meio dos convênios celebrados no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho.

Restando frustrada a execução em face da reclamada, incluam-se os sócios atuais da executada no polo passivo da execução, declarando para esse fim a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, nos termos da lei, citando-os para o pagamento da execução, sem prejuízo da execução imediata em face de eventuais devedores solidários ou subsidiários que constem na sentença exequenda.

Em caso de oposição de Embargos à Execução, ante os termos da Súmula nº 01 deste E. TRT e do art. 214 do Provimento GP/CR nº 13/2006 (Consolidação das Normas da Corregedoria), deverá a embargante indicar de forma clara e precisa os valores incontroversos, sob pena de condenação em litigância de má-fé.

A executada poderá requerer, por petição, a atualização do valor total devido, ficando autorizada a sua elaboração pela Secretaria desta Vara do Trabalho, desde que requerida com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo do acima determinado. A tabela de atualização será anexada aos autos e o depósito ocorrerá por meio de pagamento via boleto judicial, através das instituições bancárias conveniadas (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), ficando o preenchimento a cargo da parte interessada.

Adverte este Juízo de que, caso seja feita a atualização por solicitação da executada sem que seja efetuado o respectivo pagamento, mesmo que apenas para fins de garantia da execução, responderá pela multa de 20% (vinte por cento) prevista no artigo 774, II e parágrafo único do Código de Processo Civil, pois a sua conduta será considerada como ato atentatório à dignidade da Justiça.

Com o intuito de conferir efetividade ao comando da coisa julgada, Princípio Constitucional, utilizar-se-ão todos os instrumentos possíveis, inclusive que impliquem em restrição ao crédito do devedor contumaz, com preferência aos Convênios firmados por este Tribunal.



As petições que contiverem requerimento(s) repetindo e/ou reiterando as determinações que já constam da presente decisão não serão objeto de despacho, prosseguindo o feito em seus ulteriores termos.

Itapevi, 10 de abril de 2017

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

ITAPEVI, 11 de Abril de 2017

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 Vara do Trabalho de Itapevi ||| RTSum 1001083-18.2016.5.02.0511
 RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
 RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Itapevi/SP. Em 10 de Abril de 2017.

ISMAEL DE AGUIAR COSTA

Sentença (Id 5854305);

Embargos de declaração (Id fe574d6);

Memoriais de cálculos (Id d7d189a).

Vistos etc.

1. Considerando que a Justiça do Trabalho é incompetente para a cobrança de valores previdenciários devidos a terceiros, são retificados, de ofício, os cálculos ora homologados no tocante a esse ponto; 2. Diante da expressa concordância da reclamada e por se mostrar consentâneo com o julgado, **HOMOLOGO** os cálculos (Id d7d189a) para fixar o valor **bruto** devido pela reclamada no montante abaixo informado, devendo ser enriquecido de juros e correção monetária até o efetivo adimplemento, sendo:

Principal: R\$5.997,82

Juros de mora (ajuizamento: 19/05/2016): R\$501,82

INSS (empresa - GPS - Cód. 2909): R\$140,08

Custas processuais - fase de conhecimento (GRU - Cód. 18.740-2): R\$201,70

Multa de 1% sobre valor da causa: R\$278,05

TOTAL ATUALIZADO ATÉ 01/02/2017: R\$7.119,47

Estão autorizadas as deduções do crédito do reclamante:

- Contribuições previdenciárias cota reclamante: **R\$53,36**

- Imposto de Renda: isento (conforme OJ 400 da SDI-I do TST e IN nº 1500/14 da RFB).



Assinado eletronicamente por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO - 11/04/2017 09:50:55 - 7c48a06
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17041109505585500000063035819>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
 Número do documento: 17041109505585500000063035819

Intimem-se as partes.

Após o prazo de 15 dias e sem a comprovação espontânea do pagamento da execução, cite-se a reclamada.

Decorrido o prazo legal de 48 horas, caso não haja indicação de bens à penhora ou a comprovação do pagamento, prossiga-se com a busca de bens da executada, por meio dos convênios celebrados no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho.

Restando frustrada a execução em face da reclamada, incluam-se os sócios atuais da executada no polo passivo da execução, declarando para esse fim a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, nos termos da lei, citando-os para o pagamento da execução, sem prejuízo da execução imediata em face de eventuais devedores solidários ou subsidiários que constem na sentença exequenda.

Em caso de oposição de Embargos à Execução, ante os termos da Súmula nº 01 deste E. TRT e do art. 214 do Provimento GP/CR nº 13/2006 (Consolidação das Normas da Corregedoria), deverá a embargante indicar de forma clara e precisa os valores incontroversos, sob pena de condenação em litigância de má-fé.

A executada poderá requerer, por petição, a atualização do valor total devido, ficando autorizada a sua elaboração pela Secretaria desta Vara do Trabalho, desde que requerida com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo do acima determinado. A tabela de atualização será anexada aos autos e o depósito ocorrerá por meio de pagamento via boleto judicial, através das instituições bancárias conveniadas (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), ficando o preenchimento a cargo da parte interessada.

Adverte este Juízo de que, caso seja feita a atualização por solicitação da executada sem que seja efetuado o respectivo pagamento, mesmo que apenas para fins de garantia da execução, responderá pela multa de 20% (vinte por cento) prevista no artigo 774, II e parágrafo único do Código de Processo Civil, pois a sua conduta será considerada como ato atentatório à dignidade da Justiça.

Com o intuito de conferir efetividade ao comando da coisa julgada, Princípio Constitucional, utilizar-se-ão todos os instrumentos possíveis, inclusive que impliquem em restrição ao crédito do devedor contumaz, com preferência aos Convênios firmados por este Tribunal.



As petições que contiverem requerimento(s) repetindo e/ou reiterando as determinações que já constam da presente decisão não serão objeto de despacho, prosseguindo o feito em seus ulteriores termos.

Itapevi, 10 de abril de 2017

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

ITAPEVI, 11 de Abril de 2017

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 Vara do Trabalho de Itapevi ||| RTSum 1001083-18.2016.5.02.0511
 RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
 RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Itapevi/SP. Em 10 de Abril de 2017.

ISMAEL DE AGUIAR COSTA

Sentença (Id 5854305);

Embargos de declaração (Id fe574d6);

Memoriais de cálculos (Id d7d189a).

Vistos etc.

1. Considerando que a Justiça do Trabalho é incompetente para a cobrança de valores previdenciários devidos a terceiros, são retificados, de ofício, os cálculos ora homologados no tocante a esse ponto; 2. Diante da expressa concordância da reclamada e por se mostrar consentâneo com o julgado, **HOMOLOGO** os cálculos (Id d7d189a) para fixar o valor **bruto** devido pela reclamada no montante abaixo informado, devendo ser enriquecido de juros e correção monetária até o efetivo adimplemento, sendo:

Principal: R\$5.997,82

Juros de mora (ajuizamento: 19/05/2016): R\$501,82

INSS (empresa - GPS - Cód. 2909): R\$140,08

Custas processuais - fase de conhecimento (GRU - Cód. 18.740-2): R\$201,70

Multa de 1% sobre valor da causa: R\$278,05

TOTAL ATUALIZADO ATÉ 01/02/2017: R\$7.119,47

Estão autorizadas as deduções do crédito do reclamante:

- Contribuições previdenciárias cota reclamante: **R\$53,36**

- Imposto de Renda: isento (conforme OJ 400 da SDI-I do TST e IN nº 1500/14 da RFB).



Assinado eletronicamente por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO - 11/04/2017 09:50:54 - a323dcf
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17041015023278300000062934404>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
 Número do documento: 17041015023278300000062934404
 ID. a323dcf - Pág. 1

Intimem-se as partes.

Após o prazo de 15 dias e sem a comprovação espontânea do pagamento da execução, cite-se a reclamada.

Decorrido o prazo legal de 48 horas, caso não haja indicação de bens à penhora ou a comprovação do pagamento, prossiga-se com a busca de bens da executada, por meio dos convênios celebrados no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho.

Restando frustrada a execução em face da reclamada, incluam-se os sócios atuais da executada no polo passivo da execução, declarando para esse fim a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, nos termos da lei, citando-os para o pagamento da execução, sem prejuízo da execução imediata em face de eventuais devedores solidários ou subsidiários que constem na sentença exequenda.

Em caso de oposição de Embargos à Execução, ante os termos da Súmula nº 01 deste E. TRT e do art. 214 do Provimento GP/CR nº 13/2006 (Consolidação das Normas da Corregedoria), deverá a embargante indicar de forma clara e precisa os valores incontroversos, sob pena de condenação em litigância de má-fé.

A executada poderá requerer, por petição, a atualização do valor total devido, ficando autorizada a sua elaboração pela Secretaria desta Vara do Trabalho, desde que requerida com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo do acima determinado. A tabela de atualização será anexada aos autos e o depósito ocorrerá por meio de pagamento via boleto judicial, através das instituições bancárias conveniadas (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), ficando o preenchimento a cargo da parte interessada.

Adverte este Juízo de que, caso seja feita a atualização por solicitação da executada sem que seja efetuado o respectivo pagamento, mesmo que apenas para fins de garantia da execução, responderá pela multa de 20% (vinte por cento) prevista no artigo 774, II e parágrafo único do Código de Processo Civil, pois a sua conduta será considerada como ato atentatório à dignidade da Justiça.

Com o intuito de conferir efetividade ao comando da coisa julgada, Princípio Constitucional, utilizar-se-ão todos os instrumentos possíveis, inclusive que impliquem em restrição ao crédito do devedor contumaz, com preferência aos Convênios firmados por este Tribunal.



As petições que contiverem requerimento(s) repetindo e/ou reiterando as determinações que já constam da presente decisão não serão objeto de despacho, prosseguindo o feito em seus ulteriores termos.

Itapevi, 10 de abril de 2017

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

ITAPEVI, 11 de Abril de 2017

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 Vara do Trabalho de Itapevi ||| RTSum 1001083-18.2016.5.02.0511
 RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
 RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Itapevi/SP. Em 10 de Abril de 2017.

ISMAEL DE AGUIAR COSTA

Sentença (Id 5854305);

Embargos de declaração (Id fe574d6);

Memoriais de cálculos (Id d7d189a).

Vistos etc.

1. Considerando que a Justiça do Trabalho é incompetente para a cobrança de valores previdenciários devidos a terceiros, são retificados, de ofício, os cálculos ora homologados no tocante a esse ponto; 2. Diante da expressa concordância da reclamada e por se mostrar consentâneo com o julgado, **HOMOLOGO** os cálculos (Id d7d189a) para fixar o valor **bruto** devido pela reclamada no montante abaixo informado, devendo ser enriquecido de juros e correção monetária até o efetivo adimplemento, sendo:

Principal: R\$5.997,82

Juros de mora (ajuizamento: 19/05/2016): R\$501,82

INSS (empresa - GPS - Cód. 2909): R\$140,08

Custas processuais - fase de conhecimento (GRU - Cód. 18.740-2): R\$201,70

Multa de 1% sobre valor da causa: R\$278,05

TOTAL ATUALIZADO ATÉ 01/02/2017: R\$7.119,47

Estão autorizadas as deduções do crédito do reclamante:

- Contribuições previdenciárias cota reclamante: **R\$53,36**

- Imposto de Renda: isento (conforme OJ 400 da SDI-I do TST e IN nº 1500/14 da RFB).



Assinado eletronicamente por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO - 11/04/2017 09:50:54 - f927b4b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17041015023278300000062934404>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
 Número do documento: 17041015023278300000062934404

Intimem-se as partes.

Após o prazo de 15 dias e sem a comprovação espontânea do pagamento da execução, cite-se a reclamada.

Decorrido o prazo legal de 48 horas, caso não haja indicação de bens à penhora ou a comprovação do pagamento, prossiga-se com a busca de bens da executada, por meio dos convênios celebrados no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho.

Restando frustrada a execução em face da reclamada, incluam-se os sócios atuais da executada no polo passivo da execução, declarando para esse fim a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, nos termos da lei, citando-os para o pagamento da execução, sem prejuízo da execução imediata em face de eventuais devedores solidários ou subsidiários que constem na sentença exequenda.

Em caso de oposição de Embargos à Execução, ante os termos da Súmula nº 01 deste E. TRT e do art. 214 do Provimento GP/CR nº 13/2006 (Consolidação das Normas da Corregedoria), deverá a embargante indicar de forma clara e precisa os valores incontroversos, sob pena de condenação em litigância de má-fé.

A executada poderá requerer, por petição, a atualização do valor total devido, ficando autorizada a sua elaboração pela Secretaria desta Vara do Trabalho, desde que requerida com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo do acima determinado. A tabela de atualização será anexada aos autos e o depósito ocorrerá por meio de pagamento via boleto judicial, através das instituições bancárias conveniadas (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), ficando o preenchimento a cargo da parte interessada.

Adverte este Juízo de que, caso seja feita a atualização por solicitação da executada sem que seja efetuado o respectivo pagamento, mesmo que apenas para fins de garantia da execução, responderá pela multa de 20% (vinte por cento) prevista no artigo 774, II e parágrafo único do Código de Processo Civil, pois a sua conduta será considerada como ato atentatório à dignidade da Justiça.

Com o intuito de conferir efetividade ao comando da coisa julgada, Princípio Constitucional, utilizar-se-ão todos os instrumentos possíveis, inclusive que impliquem em restrição ao crédito do devedor contumaz, com preferência aos Convênios firmados por este Tribunal.



As petições que contiverem requerimento(s) repetindo e/ou reiterando as determinações que já constam da presente decisão não serão objeto de despacho, prosseguindo o feito em seus ulteriores termos.

Itapevi, 10 de abril de 2017

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular

ITAPEVI, 11 de Abril de 2017

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz(a) do Trabalho Titular



EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA VARA DE ITAPEVI-SP

Processo n.º 1001083-18.2016.5.02.0511

JUVENICE DE MELO SILVA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que perante esta R. Vara e D. Juízo, move contra T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue:

1. Trata-se de Execução definitiva em que já foram tentadas inúmeras possibilidades da exequente receber o seu crédito, e que até a presente data não foi satisfeito, face às negativas da penhora, requerer a expedição de Ofícios ao DETRAN/ ARISP a fim de que seja verificado se existe algum veículo/bem imóvel em nome das executadas e/ou de seus sócios constantes do contrato social, em sendo positivo este requerimento, requer que, digne-se Vossa Excelência em determinar o bloqueio junto ao órgão competente e conseqüentemente á penhora dos mesmos a fim de que sejam levados à praça e/ou leilão para pagamento do crédito do exequente.

2. Sem prejuízo dos requerimentos acima, requer desde logo que, seja Oficiada à Delegacia da Receita Federal a fim de que possa informar os rendimentos da ré e/ou de seus sócios, juntando para tanto nos autos as três últimas Declarações de Imposto de Renda, devendo as mesmas ficarem depositadas em cartório, com acesso restrito somente aos patronos do autor. Em havendo alguma restituição do IR a ser feita à ré ou aos seus sócios, requer também o bloqueio para uma conta judicial para pagamento do crédito do autor.

Termos em que,



Pede Deferimento.

Carapicuíba, 24 de Agosto de 2017.

GILCENOR SARAIVA DA SILVA

OAB/SP 171.081





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itapevi ||| RTSum 1001083-18.2016.5.02.0511
RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI, data abaixo.

KATIA APARECIDA SOARES CAMILOTTI

DESPACHO

Cite-se a reclamada para pagamento nos termos do art. 880 da CLT.

ITAPEVI, 25 de Agosto de 2017

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
Vara do Trabalho de Itapevi

Avenida Presidente Vargas, 650, Jardim Nova Itapevi, ITAPEVI - SP - CEP: 06694-000

PROCESSO: 1001083-18.2016.5.02.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

Exequente: JUVENICE DE MELO SILVA, CPF: 526.701.121-53

Executado: RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI

MANDADO DE CITAÇÃO - PJe

[Mandado Oficial Vara 0511]

DESTINATÁRIO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI

CEP: 06683-000 - RODOVIA ENGENHEIRO RENE BENEDITO DA SILVA , 790 - SAO JOAO - ITAPEVI - SÃO PAULO

O(A) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço do destinatário supra e CITE-O para pagar, em 48 horas (art. 880 da CLT), a dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal R\$ 5997,82	2. FGTS/Cta vinc. R\$ 0,00	3. Juros R\$ 501,82	4. Leiloeiros R\$ 0,00	5. Editais R\$ 0,00	6. INSS rte R\$ 0,00
7. INSS rdo R\$ 140,08	8. Custas R\$ 201,70	9. Emolumentos R\$ 0,00	10. IRRF R\$ 0,00	11. Multas R\$ 278,05	12. Hon. Adv. R\$ 0,00
13. Hon. Peric. R\$ 0,00	14. Outros R\$ 0,00	TOTAL R\$ 7.119,47		Data de Atualização 01/02/2017	



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO BEZERRA DO NASCIMENTO - 22/11/2017 17:02:08 - 694cb06
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17112217015722700000089435797>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
 Número do documento: 17112217015722700000089435797
 ID. 694cb06 - Pág. 1

OU, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, tantos quantos bastem à garantia da execução, ficando ciente de que, caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á a execução forçada.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/ConsultaProcessual.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	17082415230991 100000078957588
manifestação execução	Manifestação	17082411114913 500000078908925
Intimação	Notificação	17041015023278 300000062934404
Intimação	Notificação	17041015023278 300000062934404
Decisão	Notificação	17041109505585 500000063035819
Decisão	Decisão	17041015023278 300000062934404
Petição de concordância com cálculos da Reclamante	Manifestação	17032312325684 600000060742766
Despacho	Notificação	17022209582325 600000057590706
Despacho	Despacho	17022115333961 700000057493722
CÁLCULO - JUVENICE DE MELO SILVA X T.A. T TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELLI	Planilha de Cálculos	17022111385088 900000057436282
Petição em PDF	Petição em PDF	17022111310167 500000057436155
Decisão	Notificação	16091219454102 500000042851829
Decisão	Decisão	16090600300334 800000042311334
Embargos Declaratórios - 05.09.2016	Petição em PDF	16090517523466 900000042278273
Petição em PDF	Petição em PDF	16090517504981 000000042277962
Sentença	Notificação	16082920091205 100000041640537
Sentença	Sentença	16082209262658 900000040780958
JUVENICE	Documento Diverso	16082309302304 700000040940989
Petição correta Juntada de Documento	Manifestação	16082309281802 500000040940769
		16082309242421



Petição em PDF	Manifestação	000000040939791
RÉPLICA	Réplica	16082309155964 800000040937627
carta de preposiçã Juvenice	Documento Diverso	16082214340133 500000040842587
Carta de Preposição	Manifestação	16082214321840 700000040842315
Ata da Audiência	Ata da Audiência	16082209314617 000000040781522
Contrato Social	Contrato Social	16081913573593 400000040669693
Procuração	Procuração	16081913532901 100000040668936
Comprovante de Depósito	Comprovante de Depósito	16081913520130 500000040668689
Comunicado do Interesse de Emissão das Guias para Levantamento de FGTS e Seguro Desemprego	Documento Diverso	16081913491218 800000040668210
Carta de Prepoisição	Documento Diverso	16081913454907 500000040667630
Acordo de Banco de Horas	Documento Diverso	16081913424466 500000040667157
Contestação	Petição em PDF	16081913411437 700000040666837
Habilitação em processo	Contestação	16081913354657 700000040666830
Acordo de Banco de Horas	Documento Diverso	16081914171794 900000040673052
Documentos	Documento Diverso	16081914154946 900000040672794
Documentos	Documento Diverso	16081914150005 500000040672634
Documentos	Documento Diverso	16081914132359 700000040672363
Contrato Social	Contrato Social	16081914112490 100000040672045
Procuração	Procuração	16081914094792 800000040671748
Comprovante de depósito	Documento Diverso	16081914084791 600000040671556
Contestação	Petição em PDF	16081914080068 500000040671422
Comunicado do Interesse de Emissão das Guias para Levantamento de FGTS e Seguro Desemprego	Documento Diverso	16081914070591 100000040671270
Carta de Preposição	Documento Diverso	16081914051797 800000040670913
Habilitação em processo	Contestação	16081914032175 400000040670755
subs Protemp x Juvenice	Documento Diverso	16081909524962 600000040627945
Substabelecimento	Manifestação	16081909500773 400000040627838
		16081909354977



Habilitação em processo	Manifestação	200000040626326
Portaria MTE	Documento Diverso	16081116100659 500000039922370
Cartões de Ponto	Controle de Frequencia	16081116092556 100000039922156
Recibos de Pagamento e comprovantes de deposito	Contracheque / Hollerith	16081116084980 900000039921969
Comprovante de Deposito de FGTS	Documento Diverso	16081116073089 000000039921640
Comprovante de Deposito de Rescisão	Documento Diverso	16081116064361 400000039921435
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho	Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho	16081116061312 000000039921324
Autorização de Prorrogação de Contrato de MOT	Documento Diverso	16081116054446 900000039921177
Aditivo Prorrogação de Contrato de MOT	Documento Diverso	16081116051511 800000039921073
Contrato de Prestação de Serviços de MOT	Documento Diverso	16081116044011 300000039920939
Contrato de Trabalho Temporario	Contrato de Trabalho	16081116040545 100000039920789
Contestação	Contestação	16081116002623 600000039920367
HABILITAÇÃO	Manifestação	16081115260953 000000039911959
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	Documento Diverso	16081115194051 400000039910615
CONTRATO SOCIAL	Contrato Social	16081115190209 500000039910445
PROCURAÇÃO	Procuração	16081115172482 600000039910045
Habilitação em processo	Manifestação	16081115155314 000000039910039
1083 16 VT Itapevi	Documento Diverso	16062201263839 600000035153922
Devolução de mandado	Certidão	16062201200378 000000035153887
Devolução de mandado	Certidão	16062016542045 600000034959765
Mandado	Mandado	16061512010947 800000034499761
Mandado	Mandado	16061512010731 500000034499752
Notificação	Notificação	16061512010618 700000034499751
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO	Documento Diverso	16051914432628 700000032209738
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO	Contrato de Trabalho	16051914430841 100000032209669
NUMERO DO PIS	Documento Diverso	16051914423688 300000032209548



CTPS	CTPS	16051914421029 200000032209438
DECLARAÇÃO	Declaração de Hipossuficiência	16051914413752 700000032209316
PROCURAÇÃO	Procuração	16051914405013 300000032209157
Petição Inicial	Petição Inicial	16051914365427 100000032208844

Fica, ainda, autorizado a utilizar-se do auxílio de força policial e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

ITAPEVI, 22 de Novembro de 2017.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: RTSum 1001083-18.2016.5.02.0511
RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI

ID do mandado: 694cb06
Destinatário: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento a este mandado, dirigi-me ao local indicado no dia 9/12/17 (ROD. ENG. RENÊ BENEDITO DA SILVA, 790), contudo, DEIXEI DE CITAR o(a) destinatário (a) TAT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL, pois, apurei que a executada encerrou as suas atividades no local e tomou rumo ignorado. Diante do exposto, devolvo o presente mandado e fico no aguardo de novas orientações deste Juízo. Dou fé.

ITAPEVI, 13 de Dezembro de 2017

ROQUE EDUARDO MORAES LOBO
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Vara do Trabalho de Itapevi
Avenida Presidente Vargas, 650, Jardim Nova Itapevi, ITAPEVI - SP - CEP: 06694-000

-

Processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 - Processo PJe
Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
Autor: JUVENICE DE MELO SILVA
Réu: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Destinatário:
GILCENOR SARAIVA DA SILVA

Fica V. Sa. intimado para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias. Id: ba6bfc5

ITAPEVI, 13 de Dezembro de 2017.



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO BEZERRA DO NASCIMENTO - 13/12/2017 16:38:46 - 4396b61
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17121316384366700000091555338>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 4396b61 - Pág. 1
Número do documento: 17121316384366700000091555338

MANIFESTAÇÃO SOBRE ENDEREÇO JUVENICE EM ANEXO.



**SARAIVA & AMARAL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA ^a VARA DE ITAPEVI - SP.

Proc. n. 1001083.18.2016.502.0511

JUVENICE DE MELO SILVA, já devidamente qualificada nos autos do processo indicado na epígrafe, **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, que move contra **T.A.T TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI.**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio do patrono que à presente subscreve, em atendimento ao r. despacho de fls., informar e requerer o quanto segue:

1. Tendo em vista que o Sr. Oficial de Justiça não teve êxito em localizar o réu no endereço já informado, tendo a reclamada encerrado suas atividades, requer o autor informar que até o presente momento não tem notícia e localização atual onde a ré possa ser encontrado, e diante da dificuldade da autora em localizar a ré uma vez que a mesma esta se ocultando para não ser encontrada, requer a autora que a reclamada seja citada na pessoa da Sócia, a saber:

Avenida Inocêncio Seráfico n.º 133 – Conj. 02 – Centro – Carapicuíba – SP. Cep.: 06320-290 – Tels: 4164-4440/4183-6829/9.9514-4182 – E-mail - Gilcensorsaraiva@aasp.org.br.



**SARAIVA & AMARAL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA, Nacionalidade Brasileira, CPF: 313.340.628-03, RG34.419.986-1- SSP/SP, Residente e domiciliada a Rua Jaspe,300, Nova Higienópolis – Jandira- SP, CEP.: 06642-270.

Em face do acima exposto é á presente para requerer á Vossa Excelência á citação da reclamada na pessoa da sócia no endereço acima informado, conforme contrato social anexado aos autos IDdoe41bd.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Carapicuíba, 15 de Dezembro de 2.017.

GILCENOR SARAIVA DA SILVA – Advº

OAB/SP 171.081

Avenida Inocêncio Seráfico n.º 133 – Conj. 02 – Centro – Carapicuíba – SP. Cep.: 06320-290 – Tels: 4164-4440/4183-6829/9.9514-4182 – E-mail - Gilcensorsaraiva@aasp.org.br.





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 Vara do Trabalho de Itapevi ||| RTSum 1001083-18.2016.5.02.0511
 RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
 RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI, data abaixo.

KATIA APARECIDA SOARES CAMILOTTI

DESPACHO

Inclua-se a sócia atual (ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA- CPF: 313.340.628-03) da reclamada no polo passivo da execução, declarando para esse fim a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, nos termos da lei, citando-a.

Sendo a citação positiva e decorrido o prazo legal de 48 horas, caso não haja indicação de bens à penhora ou a comprovação do pagamento, prossiga-se com a busca de bens dos devedores acima indicados por meio dos convênios celebrados no âmbito deste Tribunal do Trabalho - SP:

Convênio Bacen-Jud-2:

Encaminhe-se expediente ao BANCO CENTRAL para rastreamento e bloqueio de contas bancárias, com imediata transferência, dos valores eventualmente encontrados à conta judicial, até o limite da condenação, dando ciência ao titular da conta em caso de resposta positiva.

BNDT

Caso negativa ou parcial a penhora "on-line", incluam-se os executados no BNDT.

Convênios INFOSEG, ARISP e INFOJUD:

Sem prejuízo, desde logo, fica autorizada a emissão de expedientes "on-line" ao Sistema INFOSEG, para rastreamento de endereços e veículos, à ARISP, para busca de imóveis, e ao INFOJUD, para pesquisa das declarações de Imposto de Renda. As pesquisas INFOSEG e ARISP deverão ser anexadas aos autos eletrônicos por meio de certidão e as declarações da RF deverão permanecer em arquivo próprio na Secretaria da Vara.

O reclamante será intimado para manifestação, no prazo de 30 dias, somente após o recebimento de todos os ofícios.



Sem manifestação e não havendo resultado útil à execução em nenhuma das medidas, DÊ-SE CIÊNCIA ao exequente de que os autos serão remetidos ao arquivo provisório e que eventual interesse do exequente na sequência da execução, deverá estar pautado em indicação efetiva, objetiva e não repetitiva - sem perder de vista os meios já empregados - de formas para prosseguimento da execução.

Requerimento reiterado de medida sub-rogatória já empregada, desprovido de novo fundamento, será apenas juntado independente de despacho.

Aguarde-se o prazo de 2 anos, após, artigo 40 da lei 6.830/80 e parágrafos, c/c Súmula 327 do E. STF.

ITAPEVI, 17 de Dezembro de 2017

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
Vara do Trabalho de Itapevi

Avenida Presidente Vargas, 650, Jardim Nova Itapevi, ITAPEVI - SP - CEP: 06694-000

PROCESSO: 1001083-18.2016.5.02.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

Exequente: JUVENICE DE MELO SILVA, CPF: 526.701.121-53

Executado: RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI e outros

MANDADO DE CITAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO: ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA
 06642-270 - JASPE, 300 - NOVA HIGIENOPOLIS - JANDIRA - SÃO PAULO

O(A) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço do destinatário supra e **CITE-O para pagar, em 48 horas (art. 880 da CLT)**, a dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

Principal: R\$ 5.997,82

Juros de mora (ajuizamento: 19/05/2016): R\$ 501,82

INSS (empresa - GPS - Cód. 2909): R\$ 140,08

Custas processuais - fase de conhecimento (GRU - Cód. 18.740-2): R\$ 201,70

Multa de 1% sobre valor da causa: R\$ 278,05



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO BEZERRA DO NASCIMENTO - 17/01/2018 16:12:46 - cae2c95
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18011716122829600000092781901>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
 Número do documento: 18011716122829600000092781901
 ID. cae2c95 - Pág. 1

TOTAL ATUALIZADO ATÉ 01/02/2017: R\$ 7.119,47

OU, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, tantos quantos bastem à garantia da execução, ficando ciente de que, caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á a execução forçada.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/ConsultaProcessual.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	17121600083419 200000091819497
Documento Diverso	Documento Diverso	17121516471492 500000091789840
MANIFESTAÇÃO SOBRE ENDEREÇO JUVENICE	Manifestação	17121516443887 700000091789420
Intimação	Intimação	17121316384366 700000091555338
Devolução de mandado de ID 694cb06	Certidão	17121307461206 300000091468309
Mandado	Mandado	17112217015722 700000089435797
Despacho	Despacho	17082415230991 100000078957588
manifestação execução	Manifestação	17082411114913 500000078908925
Intimação	Notificação	17041015023278 300000062934404
Intimação	Notificação	17041015023278 300000062934404
Decisão	Notificação	17041109505585 500000063035819
Decisão	Decisão	17041015023278 300000062934404
Petição de concordância com cálculos da Reclamante	Manifestação	17032312325684 600000060742766
Despacho	Notificação	17022209582325 600000057590706
Despacho	Despacho	17022115333961 700000057493722
CÁLCULO - JUVENICE DE MELO SILVA X T.A. T TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELLI	Planilha de Cálculos	17022111385088 900000057436282
Petição em PDF	Petição em PDF	17022111310167 500000057436155
Decisão	Notificação	16091219454102 500000042851829
Decisão	Decisão	16090600300334 800000042311334



Embargos Declaratórios - 05.09.2016	Petição em PDF	16090517523466 900000042278273
Petição em PDF	Petição em PDF	16090517504981 000000042277962
Sentença	Notificação	16082920091205 100000041640537
Sentença	Sentença	16082209262658 900000040780958
JUVENICE	Documento Diverso	16082309302304 700000040940989
Petição correta Juntada de Documento	Manifestação	16082309281802 500000040940769
Petição em PDF	Manifestação	16082309242421 000000040939791
RÉPLICA	Réplica	16082309155964 800000040937627
carta de preposição Juvenice	Documento Diverso	16082214340133 500000040842587
Carta de Preposição	Manifestação	16082214321840 700000040842315
Ata da Audiência	Ata da Audiência	16082209314617 000000040781522
Contrato Social	Contrato Social	16081913573593 400000040669693
Procuração	Procuração	16081913532901 100000040668936
Comprovante de Depósito	Comprovante de Depósito	16081913520130 500000040668689
Comunicado do Interesse de Emissão das Guias para Levantamento de FGTS e Seguro Desemprego	Documento Diverso	16081913491218 800000040668210
Carta de Preposição	Documento Diverso	16081913454907 500000040667630
Acordo de Banco de Horas	Documento Diverso	16081913424466 500000040667157
Contestação	Petição em PDF	16081913411437 700000040666837
Habilitação em processo	Contestação	16081913354657 700000040666830
Acordo de Banco de Horas	Documento Diverso	16081914171794 900000040673052
Documentos	Documento Diverso	16081914154946 900000040672794
Documentos	Documento Diverso	16081914150005 500000040672634
Documentos	Documento Diverso	16081914132359 700000040672363
Contrato Social	Contrato Social	16081914112490 100000040672045
Procuração	Procuração	16081914094792 800000040671748
Comprovante de depósito	Documento Diverso	16081914084791 600000040671556



Contestação	Petição em PDF	16081914080068 500000040671422
Comunicado do Interesse de Emissão das Guias para Levantamento de FGTS e Seguro Desemprego	Documento Diverso	16081914070591 100000040671270
Carta de Preposição	Documento Diverso	16081914051797 800000040670913
Habilitação em processo	Contestação	16081914032175 400000040670755
subs Protemp x Juvenice	Documento Diverso	16081909524962 600000040627945
Substabelecimento	Manifestação	16081909500773 400000040627838
Habilitação em processo	Manifestação	16081909354977 200000040626326
Portaria MTE	Documento Diverso	16081116100659 500000039922370
Cartões de Ponto	Controle de Frequencia	16081116092556 100000039922156
Recibos de Pagamento e comprovantes de deposito	Contracheque / Hollerith	16081116084980 900000039921969
Comprovante de Deposito de FGTS	Documento Diverso	16081116073089 000000039921640
Comprovante de Deposito de Rescisão	Documento Diverso	16081116064361 400000039921435
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho	Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho	16081116061312 000000039921324
Autorização de Prorrogação de Contrato de MOT	Documento Diverso	16081116054446 900000039921177
Aditivo Prorrogação de Contrato de MOT	Documento Diverso	16081116051511 800000039921073
Contrato de Prestação de Serviços de MOT	Documento Diverso	16081116044011 300000039920939
Contrato de Trabalho Temporario	Contrato de Trabalho	16081116040545 100000039920789
Contestação	Contestação	16081116002623 600000039920367
HABILITAÇÃO	Manifestação	16081115260953 000000039911959
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	Documento Diverso	16081115194051 400000039910615
CONTRATO SOCIAL	Contrato Social	16081115190209 500000039910445
PROCURAÇÃO	Procuração	16081115172482 600000039910045
Habilitação em processo	Manifestação	16081115155314 000000039910039
1083 16 VT Itapevi	Documento Diverso	16062201263839 600000035153922
Devolução de mandado	Certidão	16062201200378 000000035153887
Devolução de mandado	Certidão	16062016542045 600000034959765



Mandado	Mandado	16061512010947 800000034499761
Mandado	Mandado	16061512010731 500000034499752
Notificação	Notificação	16061512010618 700000034499751
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO	Documento Diverso	16051914432628 700000032209738
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO	Contrato de Trabalho	16051914430841 100000032209669
NUMERO DO PIS	Documento Diverso	16051914423688 300000032209548
CTPS	CTPS	16051914421029 200000032209438
DECLARAÇÃO	Declaração de Hipossuficiência	16051914413752 700000032209316
PROCURAÇÃO	Procuração	16051914405013 300000032209157
Petição Inicial	Petição Inicial	16051914365427 100000032208844

Fica, ainda, autorizado a utilizar-se do auxílio de força policial e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

ITAPEVI, 17 de Janeiro de 2018.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: RTSum 1001083-18.2016.5.02.0511
RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI, ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA

ID do mandado: cae2c95
Destinatário: ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que em 07 de fevereiro de 2018 me dirigi à Rua Jaspe, 300, Nova Higienópolis, Jandira (SP) e, em sendo aí, CITEI a Dra. Roberta do Amaral Oliveira, que de tudo ficou ciente e recebeu o mandado.

ITAPEVI, 8 de Fevereiro de 2018

GIEDRE CORTEZ VERA
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Vara do Trabalho de Itapevi

PROCESSO: 1001083-18.2016.5.02.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA

RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI e outros

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que nesta data foi realizada a 1ª consulta bacen.

Número do Protocolo: 20180005739280

08.792.242/0001-77 : T.A.T - TRATAMENTO
 AVANÇADO TEXTIL EIRELI

313.340.628-03 : ROBERTA DO AMARAL
 OLIVEIRA

9.500, Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ
 00 no momento da protocolização.

9.500, Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ
 00 no momento da protocolização.

Nada mais.

ITAPEVI, 3 de Setembro de 2018.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Vara do Trabalho de Itapevi

PROCESSO: 1001083-18.2016.5.02.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA

RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI e outros

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a 1ª consulta bacen restou negativa.

Nada mais.

ITAPEVI, 11 de Setembro de 2018.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Vara do Trabalho de Itapevi

PROCESSO: 1001083-18.2016.5.02.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA

RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI e outros

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que nesta data foi realizada a 2ª consulta bacen.

Número do Protocolo: 20180006705391

08.792.242/0001-77 : T.A.T - TRATAMENTO
 AVANÇADO TEXTIL EIRELI

313.340.628-03 : ROBERTA DO AMARAL
 OLIVEIRA

10.500 Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ
 ,00 no momento da protocolização.

10.500 Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ
 ,00 no momento da protocolização.

Nada mais.

ITAPEVI, 8 de Outubro de 2018.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Vara do Trabalho de Itapevi

PROCESSO: 1001083-18.2016.5.02.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA

RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI e outros

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a consulta bacen restou negativa.

Nada mais.

ITAPEVI, 11 de Outubro de 2018.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
Vara do Trabalho de Itapevi

Avenida Presidente Vargas, 650, Jardim Nova Itapevi, ITAPEVI - SP - CEP: 06694-000

PROCESSO: 1001083-18.2016.5.02.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

Autor: JUVENICE DE MELO SILVA, CPF: 526.701.121-53

Réu: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI, CNPJ: Não informado, ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA, CPF: 313.340.628-03

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

[Mandado Oficial Vara 0511]

EXECUTADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI

CEP 06694-000 - AVENIDA PRESIDENTE VARGAS - NOVA ITAPEVI - ITAPEVI - SÃO PAULO

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, o JUIZ DO TRABALHO DA Vara do Trabalho de Itapevi, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA que o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cumpra o que segue:

- 1) Utilize os convênios eletrônicos firmados por este Tribunal (INFOSEG, ARISP, INFOJUD e RENAJUD) para a persecução de patrimônio do executado identificado neste mandado, observadas as disposições específicas do juízo dispostas adiante.
- 2) Infrutíferas as pesquisas patrimoniais por meio dos convênios eletrônicos, diligencie no endereço do executado na busca de bens suficientes à satisfação da execução; negativa a diligência, prossiga em outro endereço, de conhecimento do Oficial de Justiça, em que estejam localizados bens do executado.
- 3) Realize a penhora e avalie os bens, descrevendo o real estado em que se encontram.
- 4) Intime o executado da penhora e proceda à nomeação de depositário.

TOTAL ATUALIZADO ATÉ 01/02/2017: R\$ 7.119,47



CUMPRA-SE, **na forma e sob as penas da lei.**

ITAPEVI, 18 de Outubro de 2018.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
Vara do Trabalho de Itapevi

Avenida Presidente Vargas, 650, Jardim Nova Itapevi, ITAPEVI - SP - CEP: 06694-000

PROCESSO: 1001083-18.2016.5.02.0511

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

Autor: JUVENICE DE MELO SILVA, CPF: 526.701.121-53

Réu: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI, CNPJ: Não informado, ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA, CPF: 313.340.628-03

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

[Mandado Oficial Vara 0511]

EXECUTADO: ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA

CEP 06694-000 - AVENIDA PRESIDENTE VARGAS - NOVA ITAPEVI - ITAPEVI - SÃO PAULO

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, o JUIZ DO TRABALHO DA Vara do Trabalho de Itapevi, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA que o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cumpra o que segue:

- 1) Utilize os convênios eletrônicos firmados por este Tribunal (INFOSEG, ARISP, INFOJUD e RENAJUD) para a persecução de patrimônio do executado identificado neste mandado, observadas as disposições específicas do juízo dispostas adiante.
- 2) Infrutíferas as pesquisas patrimoniais por meio dos convênios eletrônicos, diligencie no endereço do executado na busca de bens suficientes à satisfação da execução; negativa a diligência, prossiga em outro endereço, de conhecimento do Oficial de Justiça, em que estejam localizados bens do executado.
- 3) Realize a penhora e avalie os bens, descrevendo o real estado em que se encontram.
- 4) Intime o executado da penhora e proceda à nomeação de depositário.

TOTAL ATUALIZADO ATÉ 01/02/2017: R\$ 7.119,47



CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

ITAPEVI, 18 de Outubro de 2018.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: RTSum 1001083-18.2016.5.02.0511
RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI, ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA

ID do mandado: 5b1b634
Destinatário: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico para os devidos fins que devolvo o presente mandado sem cumprimento, pois não constou o CNPJ da executada para realização das pesquisas por meio de convênios eletrônicos.

ITAPEVI, 2 de Janeiro de 2019

VITOR BRUEL ROCHA
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Itapevi ||| RTSum 1001083-18.2016.5.02.0511

RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA

RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI, ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI, data abaixo.

GUILHERME DE LIMA ABREU

DESPACHO

Vistos.

Id. 39fb71f: renove-se o mandado de Id. 5b1b634 com o CNPJ da executada.

ITAPEVI, 16 de Janeiro de 2019

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: RTSum 1001083-18.2016.5.02.0511
RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI, ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA

ID do mandado: 87203f8
Destinatário: ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico para os devidos fins que, em cumprimento ao mandado supracitado, realizei as seguintes pesquisas por meio de convênios eletrônicos:

Renajud: consta um veículo

Arisp: constam 2 imóveis

ITAPEVI, 24 de Janeiro de 2019

VITOR BRUEL ROCHA
Oficial de Justiça Avaliador Federal



RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: VITOR BRUEL ROCHA
27/11/2018 - 17:56:07

Dados do Veículo

Placa	FBQ0158	Placa Pré-Mercosul		Ano Fabricação	2011
Chassi	3GNAL7EK9CS548596	Marca/Modelo	I/GM CAPTIVA SPORT 2.4	Ano Modelo	2012

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA	CPF/CNPJ	313.340.628-03
Endereço	R JASPE, Nº 00300, , N HIGIENOPOLIS - JANDIRA - SP, CEP: 06642-270		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BARUERI-SP**

Bel. João de Siqueira
OFICIAL

LIVRO N.º 2 *Depto* REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

56477

FOLHA

001

IMÓVEL:- LOTE Nº 11 DA QUADRA "U", do loteamento denominado-
"NOVA HIGIENÓPOLIS", situado no Bairro Votupoca, --
distrito e município de JANDIRA, nesta comarca de BARUERI, -
Estado de São Paulo, medindo 14,54 metros de frente para a -
Rua Minas Gerais, por 39,00 metros da frente aos fundos em -
ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, -
encerrando a área total de 581,60 metros quadrados, confron-
tando à direita com a viela sem denominação, de quem da rua-
olha para o terreno; à esquerda com o lote nº 10, e nos fun-
dos com o sistema de recreio, estando dito terreno situado -
a uma distância de 285,55 metros da esquina formada pela Rua
Amazonas e Rua Minas Gerais, lado direito no sentido de quem
daquela segue por esta em direção ao terreno.- INSCRIÇÃO CA-
DASTRAL SOB O Nº 23142-62-98-0343-00-000-2.....

PROPRIETÁRIAS:- MORDAN-PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO S/C. ---
LTDA., com sede à Avenida Morumbi, nº 8.390, 2º andar, em -
São Paulo-Capital, inscrita no CGC/MF. sob o numero
48.100.408/0001-64, e, EMAM-EMPRESA DE MELHORAMENTOS DE ---
ÁREAS METROPOLITANAS LTDA., com sede em São Paulo-Capital, à
Rua Corrêa Dias, nº 123, Paraíso, inscrita no CGC/MF. sob o -
nº 47.649.587/0001-28.....

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 2.386, deste Cartório.- BA-
RUERI-SP., 03 de Abril de 1.985.....

O ESCRIVENTE HABILITADO: *João Luiz Rossi* (João Luiz Rossi).- O OFI-
CIAL: *João de Siqueira*.....(mg)

Av.01/56.477.- BARUERI-SP., 03 de Abril de 1.985.- Pela auto-
rização contida na escritura pública lavrada-
aos 05/03/1.985, às fls. 41, do livro 576, no 27º Tabeliona-
to de São Paulo-Capital, procede-se a presente averbação pa-
ra constar que as Ruas Minas Gerais e Amazonas, passaram a -
ser denominadas ruas JASPE e SAFIRA, respectivamente, confor-
me decreto nº 920, de 07/12/1.979, da Prefeitura Municipal -
de Jandira-SP., do qual uma cópia se encontra arquivada nes-
te cartório, em pasta própria.- O ESCRIVENTE HABILITADO:----

João Luiz Rossi (João Luiz Rossi). O OFICIAL: *João de Siqueira*
(mg).-

(vide verso)



MATRICULA

56477

FOLHA

001

VERSO

R.02/56.477.- BARUERI-SP., 03 de Abril de 1.985.- Pela mesma escritura pública retro referida, as proprietárias retro nomeadas e qualificadas, TRANSMITIRAM por venda, o imóvel todo objeto desta matrícula, à NELSON AMARAL DE OLIVEIRA, advogado, portador da cédula de identidade RG. número 2.332.999-SSP-SP., inscrito no CPF/MF. sob o nº 615.325.418-72, brasileiro, casado sob o regime da comunhão de bens, anteriormente a vigência da Lei nº 6.515/77 com REBECA DRUMOND HASSON DE OLIVEIRA, brasileira, universitária, portadora da cédula de identidade RG. nº 3.671.867-SSP-SP., inscrita no CPF/MF. sob o nº 615.325.418/72, residentes e domiciliados à Rua Miralta, nº 262, City Pinheiros, São Paulo-Capital pelo preço ajustado de CR\$800.000 (OITOCENTOS MIL CRUZEIROS) com as condições constantes do título.- O ESCREVENTE HABILITADO: João Luiz Rossi (João Luiz Rossi).-.....
O OFICIAL: João Luiz Rossi (João Luiz Rossi).-.....
(mg).-.....

R.03, em 24 de setembro de 1991.-
Pela escritura lavrada aos 17/09/1991, às fls. 35/36, do livro 115, no Tabelionato do Distrito de Aldeia, nesta Comarca, os proprietários Nelson Amaral de Oliveira e sua mulher Rebeca Hasson de Oliveira, que também se assina e é conhecida por Rebeca Drumond Hasson de Oliveira, já qualificados, TRANSMITIRAM por venda feita, o imóvel desta matrícula, a FRANCISCO WAGNER DE ANDRADE, comerciante, portador do RG nº 10.313.033-SSP-SP., e inscrito no CPF/MF nº 995.247.918-20, e sua mulher SILVIA REGINA FREITAS RAMOS, secretária executiva, portadora do RG nº 8.417.577-SSP-SP., e inscrita no CPF/MF nº 992.480.508-91, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Itamarati, nº 68, aptº 52, Santa Terezinha, em São Paulo-Capital, pelo preço ajustado de CR\$ 300.000,00, integralmente pagos, sem quaisquer condições.- Valor Venal: CR\$ 443.561,66.-.....
O Escrevente Autorizado: Maurício Carvalho Lima (Maurício Carvalho Lima).

> Protocolo Microfilme nº 126425

Rolo: 944

(continua na ficha 002)



Continuação da ficha 001

REGISTRO DE IMÓVEISCOMARCA DE BARUERI - SP
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIALMATRÍCULA
56.477FICHA
002

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 16 de agosto de 2.007.

Av.04/56.477, em 16 de agosto de 2.007.

Pelo requerimento subscrito no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, aos 03 de agosto de 2.007, e certidão de casamento datada de 13 de abril de 2.007, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito – Casa Verde, do Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraída do termo nº. 12.188, fls. 288, livro B-0041, procede-se à presente averbação, para constar que o nome correto da mulher do proprietário, constante do R.03 desta, é SILVIA REGINA FREITAS DOS RAMOS, e não como consta, no citado registro, que fica, neste particular, retificado.

O Escrevente Autorizado,

Dimas de Oliveira
Escrevente Autorizado

O Oficial,

Luiz Antonio de Freitas Bassan
Substituto

Av.05/56.477, em 16 de agosto de 2.007.

Pelo requerimento e certidão de casamento mencionados na Av.04 desta, procede-se à presente averbação, para constar a alteração do estado civil do casal, FRANCISCO WAGNER DE ANDRADE e SILVIA REGINA FREITAS DOS RAMOS, que passou a ser o de separados consensualmente, nos termos da sentença proferida nos autos do processo nº. 49/2006, aos 19 de janeiro de 2.006, pelo D. Juízo de Direito da Vara Distrital do Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, já transitada em julgado, cuja alteração já se encontra averbada no assentamento civil.

O Escrevente Autorizado,

Dimas de Oliveira
Escrevente Autorizado

O Oficial,

Luiz Antonio de Freitas Bassan
Substituto

Av.06/56.477, em 16 de agosto de 2.007.

Pelo requerimento mencionado na Av.04 desta, foi autorizada esta averbação, para constar que no imóvel matriculado, foi edificada uma casa residencial, a qual recebeu o nº. 300, com frente para a Rua Jaspe, possuindo 365,46m² de área construída, conforme prova a Certidão de Conservação S.M.H.D.U.A. nº. 020/07 (protocolado sob nº. 5189/07 de 28/05/07), datada de 12 de julho de 2.007, expedido pela Prefeitura do Município de Jandira, deste Estado, estando a mesma obra regular perante o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, consoante certidão negativa de débito nº. 025892007-21042010, CEI nº. 39.970.00015/68, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em 30 de julho de 2.007, a qual ficou arquivada neste Registro de Imóveis, em pasta própria nº.69, sob o número de ordem “83”. Valor atribuído à obra R\$250.000,00. Valor da Construção R\$314.989,97, atualizado pelo SINDUSCON-SP, conforme item 2.3 das notas explicativas da tabela de regimento de custas, Lei Estadual nº 11.331 de 26.12.2002.

(Continua no verso)



MATRÍCULA
56.477FICHA
002

-VERSO-

O Escrevente Autorizado

Dimas de Oliveira
Escrevente Autorizado

O Oficial,

Luiz Antonio de Freitas Bessen
Substituto

Protocolo microfilme nº 261.493

Rolo 4.835

Av.07/56.477, em 30 de setembro de 2.010.

Procede-se à presente averbação, nos termos da alínea "a", inciso I, do artigo 213, da Lei Federal nº. 6.015/73, para constar que o imóvel matriculado tem como registro anterior correto, os registros nºs. 27 e 28, feitos em 01/06/1976 na matrícula nº.1.697; e registros nºs. 01 e 02, feitos em 16/07/1976 na matrícula nº. 2.380 (**estando o arruamento averbado sob nº. 01, em 16/07/1976, na matrícula nº. 2.386**), todas deste Registro de Imóveis.

O Escrevente Autorizado,

Luiz Antonio de Freitas Bessen
Substituto

O Oficial,

Dr. Carlos Frederico Costa Negreiros
Oficial

R.08/56.477, em 30 de setembro de 2.010.

Pelo instrumento particular, com caráter de escritura pública, formalizado nos termos das Leis Federais nºs 4.380/1964, 5.049/1966 e 9.514/1997, firmado no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, aos 13 de setembro de 2010, os proprietários, 01) **SILVIA REGINA FREITAS DOS RAMOS**; e, 02) **FRANCISCO WAGNER DE ANDRADE**, RG. nº 10.313.033-0-SSP/SP, ambos já qualificados, residentes e domiciliados na Rua Jaspe, nº 300, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, neste Estado, **VENDERAM o imóvel matriculado, a ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA**, brasileira, solteira, maior, diretor de empresas, RG. nº 34.419.986-1-SSP/SP, e inscrita no CPF/MF. sob nº 313.340.628-03, residente e domiciliada na Rua Adolpho Bozzi, nº 257, apto 41, Vila Osasco, no Município e Comarca de Osasco, neste Estado, pelo valor de R\$450.000,00.

O Escrevente Autorizado,

Luiz Antonio de Freitas Bessen
Substituto

O Oficial,

Dr. Carlos Frederico Costa Negreiros
Oficial

R. 09/56.477, em 30 de setembro de 2.010.

Pelo instrumento particular mencionado no R.08 desta, a proprietária, **ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA**, solteira, maior, já qualificada, deu em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, na forma estabelecida pelo artigo 22 da Lei Federal nº 9.514 de 20/11/1997, à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 00.360.305/0001-04, no ato representada na forma constante do título, o imóvel

(Continua na ficha 003)



Continuação da ficha 002

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

MATRÍCULA

56.477

FICHA

003

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 30 de setembro de 2010.

matriculado, para garantia da dívida no valor de R\$350.000,00 (**com origem nos recursos do S.B.P.E.**), pagável através de 360 prestações mensais e sucessivas, calculadas pelo SAC - Sistema de Amortização Constante, no valor inicial e total de R\$4.006,10, estando inclusos todos os acessórios, dentre eles o seguro, vencendo a primeira em 13/10/2010 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, com a taxa anual de juros nominal de 10,0262% e efetiva de 10,5000%. Do título, constam outros termos, cláusulas, e condições. Para os fins previstos no parágrafo 2º do artigo 26 da Lei n.º 9.514/97 ficou estabelecido o prazo de 60 dias para a intimação da devedora fiduciante; e, para fins de leilão extrajudicial, o valor do imóvel é de R\$460.000,00.

O Escrevente Autorizado,


 Luiz Antonio de Freitas Bessen
Substituto

O Oficial,


 Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 307.069

Rolo 5.589

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO - Alameda Araquão, 190 - Alphaville - Barueri/SP.
BEL CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA - OFICIAL
PEDIDO Nº 0390071 - DATA DO PEDIDO : 28/11/2018

Certifico que o imóvel objeto desta matrícula tem sua situação com referência a(s) ALIENAÇÃO(ÕES) E CONSTITUIÇÃO(ÕES) DE ÔNUS REAIS, até a data de 27 de novembro de 2018, integralmente noticiados na presente cópia. Certifico ainda, que a presente certidão é reprodução autêntica e fiel da ficha que se refere (Matrícula Nº0056477), foi extraída sob forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP - Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

O Município de Jandira integrou o 11º Registro de Imóveis de São Paulo, no período de 01.01.1949 a 10.11.1968. Passou a integrar-se ao Registro de Imóveis de Cotia no período de 10.11.1968 a 13.10.1969 e atualmente integra-se a este Registro de Imóveis de Barueri - SP.

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO. Item 15, letra "C" do provimento 58/89 - Normas de Correedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).



Ao Oficial.: R\$ NIHIL
 Ao Estado.: R\$ NIHIL
 Ao IPESP.: R\$ NIHIL
 Ao Reg.Civil R\$ NIHIL
 Ao Trib.Just R\$ NIHIL
 Ao FEDMP R\$ NIHIL
 Ao Município R\$ NIHIL
 Total..... R\$ NIHIL
 ISENTO DE SELOS

Certidão expedida às 13:49:54 horas do dia 28/11/2018

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "C").

GUIA : 224/2018

Código de controle de certidão :

Pedido Nº 390071



05647728112018



Assinado eletronicamente por: VITOR BRUEL ROCHA - 24/01/2019 15:51:22 - 80c6338

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19012415505007700000128119290>

Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511

Número do documento: 19012415505007700000128119290

ID. 80c6338 - Pág. 5

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

DÉCIMO OITAVO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

matrícula

145.378

ficha

01

São Paulo, 2 de Fevereiro de 1999



IMÓVEL:- UM PRÉDIO à RUA GUANÁS, sem número, (designado como CASA nº 119), no 13º Subdistrito Butantã, e o seu respectivo terreno medindo 6,27m de frente para a referida rua, igual largura nos fundos, por 35,00m da frente aos fundos de ambos os lados, encerrando a área de 219,45m², confrontando de ambos os lados com Horacio Mattos da Silva e sua mulher Florisbela Alves da Silva, e nos fundos com quem de direito.

CADASTRO CONTRIBUINTE NÚMERO 101.332.0082-4.

PROPRIETÁRIOS: CARLOS BERTOZZI, aposentado, RG 2.628.599-X, CPF 065.782.338-49, e sua mulher THEREZINHA MILANI BERTOZZI, do lar, RG 8 764.506-3, CPF 213.514.918-73, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Afonso de Freitas, nº 523, aptº 123.

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 91.024 de 21 de setembro de 1970 do 10º Cartório de Registro de Imóveis.

A Escrevente Autorizada, Suely de Menezes C. Palma
Suely de Menezes C. Palma

Av.1 em 2 de Fevereiro de 1999

ÓBITO

Procede-se a presente averbação, à vista do requerimento referido na Av.3, para constar o falecimento da proprietária THEREZINHA MILANI BERTOZZI, ocorrido em 21 de setembro de 1995, conforme prova a CERTIDÃO DE ÓBITO extraída do termo nº

- continua no verso -

R5

Nº Pedido: 850.079 - Pag.: 1 de 8



matrícula

145.378

ficha

01

verso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

442, Livro C-19, folhas 275 verso, expedida em 27 de setembro de 1995, pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito Santa Cecília, desta Capital.

A Escrevente Autorizada, Suely de Menezes C. Palma
Suely de Menezes C. Palma

Av.2 em 2 de Fevereiro de 1999

ATUALIZAÇÃO DE CONFRONTAÇÃO

Procede-se a presente averbação, à vista do requerimento referido na averbação seguinte, para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula, atualmente confronta do lado direito com o lote 16, do lado esquerdo com o imóvel nº 113 da Rua Guanabara, e nos fundos com os lotes 38, 39 e 40, conforme prova a certidão nº 47/98, expedida em 03 de dezembro de 1998, pela Prefeitura desta Capital.

A Escrevente Autorizada, Suely de Menezes C. Palma
Suely de Menezes C. Palma

Av.3 em 2 de Fevereiro de 1999

ABERTURA DE MATRÍCULA

Procede-se a presente averbação, à vista do requerimento datado de 17 de dezembro de 1998, para constar que o proprietário CARLOS BERTOZZI, viúvo, já qualificado, **autorizou a abertura desta matrícula.**

A Escrevente Autorizada, Suely de Menezes C. Palma
Suely de Menezes C. Palma

Microfilme – Protocolo nº 295.828

- continua na ficha 02 -



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

DÉCIMO QUINTO
 REGISTRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 São Paulo, 17 de Fevereiro de 1999

matrícula

145.378

ficha

02

Av. 04 em 17 de Fevereiro de 1999

CASAMENTO

Procede-se a presente averbação, à vista do requerimento datado de 08 de fevereiro de 1999, para constar que, o proprietário CARLOS BERTOZZI, em 12 de setembro de 1998, **casou-se** com MARIA APARECIDA SERRANO, pelo regime da SEPARAÇÃO DE BENS, passando a contraente a assinar-se **MARIA APARECIDA SERRANO BERTOZZI**, conforme prova a certidão de casamento extraída do tomo 3806, folhas 085, do Livro B046, expedida em 09 de outubro de 1998, pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito Vila Mariana, desta Capital.

A Escrevente Autorizada, Suely de Menezes C. Palma
 Suely de Menezes C. Palma

Microfilme - Protocolo nº 296.424

R.5 em 12 de Abril de 1999

VENDA E COMPRA

Pelo instrumento particular datado de 10 de março de 1999, na forma da Lei nº 4.380/64, o proprietário CARLOS BERTOZZI, já qualificado, assistido por sua mulher MARIA APARECIDA SERRANO BERTOZZI, brasileira, comerciária, RG 3.550.491-SP e CPF 092 220.868-99, casados pelo regime da separação de bens, nos termos do artigo nº 258, parágrafo único, inciso II, mais as penalidades dos artigos 225 e 226, todos do Código Civil, **transmitiu o imóvel objeto da presente matrícula, por venda feita**, a MAURICIO BORGES CAMPOS, administrador de empresas, RG 6 260.559-SP e CPF 808.912.418-68 e

- continua no verso -

R5

Nº Pedido: 850.079 - Pag.: 3 de 8



matricula

145.378

ficha

02

verso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

sua mulher GLAUCIA DELLA NINA BORGES CAMPOS, do lar, RG 8.034.716-SP e CPF 011.778.818-02, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua André Saraiva, nº 765, representados por Suzana Mara Borges, RG 9.562.517-SP, pelo valor de R\$111.000,00, (cento e onze mil reais). Comparecendo ainda no presente instrumento, como interveniente, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3 e 4, em Brasília-DF, inscrita no CGC/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por Mario Augusto F. Serrano. Do valor acima, o vendedor recebeu diretamente dos compradores a quantia de R\$42.925,22 e R\$68.074,78 da CEF, correspondente ao valor debitado na conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS dos compradores, operação essa realizada na conformidade das instruções pertinentes ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

A Escrevente Autorizada, _____

Suely de Menezes C. Palma

Suely de Menezes C. Palma

Microfilme - Protocolo nº 297.769

Av.6 em 7 de janeiro de 2013

CPF

Procede-se à presente averbação, à vista do Instrumento Particular referido no registro seguinte e do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas expedido em 6/11/2012, via Internet, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para constar que a proprietária pelo R.5, GLAUCIA DELLA NINA BORGES CAMPOS, ATUALMENTE é inscrita no CPF sob o nº 055.039.437-08.

- continua na ficha 03 -



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matricula

145.378

ficha

03

DÉCIMO ○ ○ ITAVO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Bernardo Osvaldo Francez
Registrador

São Paulo, 7 de janeiro de 2013

A Escrevente Autorizada,

Sara Francez

Protocolo 593.484 Instrumento Particular

R.7 em 7 de janeiro de 2013

VENDA E COMPRA

Nos termos do Instrumento Particular de 18 de outubro de 2012, na forma da Lei Fed. 9.514/97, os proprietários pelo R.5, **MAURICIO BORGES CAMPOS**, administrador e sua mulher **GLAUCIA DELLA NINA BORGES CAMPOS**, empresária, residentes e domiciliados no Rio de Janeiro/RJ, na Rua Professora Isabel Monerat, 280, Recreio dos Bandeirantes, já qualificados, transmitiram o imóvel desta matrícula, por venda feita a ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA, solteira, maior, CPF 313.340.628-03, residente e domiciliada em Jandira, neste Estado, na Rua Jaspe, 300; e **PRISCILA SOUTO DE OLIVEIRA E SILVA BORGES CAMPOS**, CPF 106.747.557-58 e seu marido **RAFAEL BORGES CAMPOS**, RG 11.369.578-7-RJ, CPF 091.580.637-14, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados no Rio de Janeiro/RJ, na Rua César Lattes, 1000, apto 401, Bloco 01, Barra da Tijuca, todos brasileiros, empresários, pele valor de R\$565.000,00. Foi apresentada a guia de recolhimento do ITBI relativa à transação nº 52362454-9, no valor de R\$11.300,00.

A Escrevente Autorizada,

Sara Francez

Protocolo 593.484 Instrumento Particular

- continua no verso -

R5

Nº Pedido: 850.079 - Pag.: 5 de 8



Assinado eletronicamente por: VITOR BRUEL ROCHA - 24/01/2019 15:51:23 - 9a1690d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19012415505876900000128119323>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
 Número do documento: 19012415505876900000128119323

ID. 9a1690d - Pág. 5

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

145.378

ficha

03

verso

R.8 em 7 de janeiro de 2013

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Nos termos do Instrumento Particular referido no registro anterior, os adquirentes **ALIENARAM FIDUCIARIAMENTE**, com fundamento no art. 23 da Lei Fed. 9.514/97, **o imóvel desta matrícula a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, já qualificada, representada por Aleksander Ciechanowski, **sendo de R\$455.000,00** o valor da dívida, pagável por meio de 300 prestações mensais e consecutivas, nelas incluídos juros, na forma constante do título, e demais encargos e acessórios contratuais, consistindo em R\$5.225,07, o valor total da prestação inicial, com vencimento para 18 de novembro de 2012, e as demais em igual dia dos meses subsequentes. Fica estipulado o prazo de carência de 60 dias para intimação dos devedores. De conformidade com o inc. VI do art. 24 da mencionada Lei, foi atribuído ao imóvel o valor de R\$565.000,00. Constan do título multa e outras condições.

A Escrevente Autorizada,

Sara Francez

Protocolo 593.484 Instrumento Particular

Av.9 em 7 de janeiro de 2013

EMIÇÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Procede-se à presente averbação, à vista do Instrumento Particular referido no R.7 (acompanhada de anexo I), e nos termos da Lei Fed.

- continua na ficha 04 -



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

145.378

ficha

04

DÉCIMO OITAVO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Bernardo Oswaldo Francez
Registrador

São Paulo, 7 de janeiro de 2013

10.931/2004, para constar que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já qualificada, representada por Aleksander Ciechanowski, emitiu em 18 de outubro de 2012 a CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO INTEGRAL nº 1.4444.0152163-2, Série 1112, sendo de R\$455.000,00 o valor do crédito, tendo como garantia a alienação fiduciária objeto do R.8 desta matrícula, como favorecida a própria emitente e instituição custodiante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já qualificada.

A Escrevente Autorizada,

Sara Francez

Protocolo 593.484 Instrumento Particular

RS

Nº Pedido: 850.079 - Pag.: 7 de 8



Assinado eletronicamente por: VITOR BRUEL ROCHA - 24/01/2019 15:51:23 - 9a1690d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19012415505876900000128119323>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
 Número do documento: 19012415505876900000128119323

ID. 9a1690d - Pág. 7

CERTIFICO que NADA MAIS consta do que o já relatado nesta matrícula. **Se esta certidão for utilizada para lavratura de escritura pública, ela é válida por 30 dias, A PARTIR DA DATA IMPRESSA MECANICAMENTE QUANDO DE SUA EXPEDIÇÃO**, nos termos do item 12, letra "D" do Capítulo 14, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, **não se confundindo** este prazo com o de 30 dias para a validade da prenotação previsto no art. 205, da Lei de Registros Públicos nº 6.015/73 de 31/12/1973. **CERTIFICO** ainda mais, que a presente certidão reproduz alienações e ônus reais integralmente noticiados nesta cópia, e retrata a sua situação jurídica, até o último dia útil anterior à presente data, **servindo a presente como certidão de FILIAÇÃO VINTENÁRIA no caso de a matrícula ter sido aberta há mais de 20 anos.**

CERTIFICO ainda mais que, em data de 06 de agosto de 2018, foi prenotado sob nº 736.652, com prazo de prenotação suspenso, título que tem por objeto o imóvel desta matrícula. (Art. 186 c/c 205 da Lei 6./015 de 31 de dezembro de 1.973.

Emolumentos:

Ao Oficial.:	R\$: 0,00	Ao Estado.:	R\$: 0,00
Ao Ipesp.:	R\$: 0,00	Ao Sinoreg.:	R\$: 0,00
Ao T.J.....:	R\$: 0,00	Ao ISSQN.:	R\$: 0,00
Ao M.P.....:	R\$: 0,00	T O T A L.:	R\$: 0,00

Recolhidos por guia:

CERTIFICO, finalmente que o 13º Subdistrito - BUTANTÃ pertenceu ao 1º Registro de Imóveis no período de 24/12/1912 a 08/12/1925, ao 4º R.I de 09/12/1925 a 06/10/1939, ao 10º R.I de 07/10/1939 a 10/08/1976 passando a partir desta data a pertencer ao 18º R.I. A presente é extraída em forma reprográfica, nos termos do art. 19, §1º da Lei de Registros Públicos nº 6.015/73. O referido é verdade e da fé. Eu, Oficial/Substituto Escrevente Autorizado, procedi às buscas, verificações e assino.

São Paulo, 28 de novembro de 2018 - 08:48

Assinatura Digital





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Itapevi ||| RTSum 1001083-18.2016.5.02.0511

RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA

RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI, ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI, data abaixo.

GUILHERME DE LIMA ABREU

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante acerca da certidão de Id. 30a76f8 para se manifestar em 15 dias.

ITAPEVI, 25 de Janeiro de 2019

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Itapevi ||| RTSum 1001083-18.2016.5.02.0511

RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA

RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI, ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI, data abaixo.

GUILHERME DE LIMA ABREU

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante acerca da certidão de Id. 30a76f8 para se manifestar em 15 dias.

ITAPEVI, 25 de Janeiro de 2019

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular



EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA ^a VARA DE ITAPEVI - SP**Proc. n.º 1001083.18.2016.502.0511**

JUVENICE DE MELO SILVA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, que perante esta R. Vara e D. Juízo, move contra **T.AT. TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI**, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue:

1. Trata-se de Execução definitiva em que já houve inúmeras tentativas da exequente em receber o seu crédito, e até a presente data não foi satisfeito, face às negativas de penhora, mas em uma dessas tentativas a exequente requereu Ofício à ARISP, esta respondeu, e a exequente verificou que existe alguns imóveis em nome da sócia da executada, razão porque, serve a presente para requerer a Vossa Excelência a PENHORA, do referido imóvel ID 80c6338- fls., 289-294, em nome da sócia da reclamada **ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA** a saber:

Imóvel:

Avenida Inocêncio Seráfico n.º 133 – Conj. 02 – Centro – Carapicuíba – SP. Cep.: 06320-290 – Tels: 4164-4440/4183-6829/9.9514-4182 – E-mail - Gilcensorsaraiva@aasp.org.br.



SARAIVA & AMARAL
ADVGADOS ASSOCIADOS

2. Imóvel: Um lote sob nº11 da quadra “U”, do loteamento denominado Nova Higienópolis – Bairro Votupoca – Distrito e Município de Jandira-Matrícula 56477 – fl. 1 – Livro 2 –Cartório de Registro de Imóveis de Barueri.

Diante das informações de fls., requer a autora que seja imediatamente penhorado o imóvel acima, para posterior leilão, para pagamento do crédito da autora. .

Nesses Termos,
Pede Deferimento.
Carapicuíba, 07 de Fevereiro de 2.019.

GILCENOR SARAIVA DA SILVA
OAB/SP.171.081

*Avenida Inocêncio Seráfico n.º 133 – Conj. 02 – Centro – Carapicuíba – SP. Cep.: 06320-290 –
Tels: 4164-4440/4183-6829/9.9514-4182 – E-mail - Gilcensorsaraiva@aasp.org.br.*





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Itapevi ||| RTSum 1001083-18.2016.5.02.0511

RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA

RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI, ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI, data abaixo.

GUILHERME DE LIMA ABREU

DESPACHO

Vistos

Expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação do imóvel descrito na matrícula nº 56477 (Id. 80c6338), na forma prevista no § 1º do artigo 150-A, da Consolidação das Normas da Corregedoria do E. TRT da 2ª Região; prosseguindo-se até o final, sendo que eventual meação será observada no produto da arrematação, nos termos do art. 843, do CPC.

ITAPEVI, 13 de Fevereiro de 2019

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Itapevi ||| RTSum 1001083-18.2016.5.02.0511

RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA

RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI, ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI, data abaixo.

GUILHERME DE LIMA ABREU

DESPACHO

Vistos

Expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação do imóvel descrito na matrícula nº 56477 (Id. 80c6338), na forma prevista no § 1º do artigo 150-A, da Consolidação das Normas da Corregedoria do E. TRT da 2ª Região; prosseguindo-se até o final, sendo que eventual meação será observada no produto da arrematação, nos termos do art. 843, do CPC.

ITAPEVI, 13 de Fevereiro de 2019

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Vara do Trabalho de Itapevi

Avenida Presidente Vargas, 650, Jardim Nova Itapevi, ITAPEVI - SP - CEP: 06694-000

PROCESSO: 1001083-18.2016.5.02.0511
 CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
 RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
 RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI e outros

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

DESTINATÁRIO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI

CEP 06411-080 - RUA ANTONIO CHALUPE - VILA BOA VISTA - BARUERI - SÃO PAULO

Lote 11 quadra U do loteamento Nova Higienópolis. Bairro Votupoca

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO DO IMÓVEL sob matrícula nº56477 registrada no Cartório de Imóveis da Comarca de Barueri, registrando o real estado em que se encontra. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal R\$5.997,82	2. FGTS/Cta vinc. R\$ 0,00	3. Juros R\$ 501,82	4. Leiloeiros R\$ 0,00	5. Editais R\$ 0,00	6. INSS rte R\$ 0,00
7. INSS rdo R\$ 140,08	8. Custas R\$ 201,70	9. Emolumentos R\$ 0,00	10. IRRF R\$ 0,00	11. Multas R\$ 278,05	12. Hon. Adv. R\$ 0,00
13. Hon. Peric. R\$ 0,00	14. Outros R\$ 0,00	TOTAL R\$ 7.119,47		Data de Atualização 01/02/2017	



Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Notificação	19021310325818 200000130011822
Despacho	Despacho	19021309491852 300000130004962
PENHORA - HASTA PÚBLICA - JUVENICE DE MELO X TAT TRATAMENTO AVANÇADO	Manifestação	19020716222436 300000129477801
Despacho	Notificação	19012513275142 500000128184993
Despacho	Despacho	19012416301942 100000128128316
Arisp 2	Documento Diverso	19012415505876 900000128119323
Arisp 1	Documento Diverso	19012415505007 700000128119290
Renajud	Documento Diverso	19012415460490 500000128118016
Devolução de mandado de ID 87203f8	Certidão	19012415405689 100000128117057
Despacho	Despacho	19011610475239 800000127361875
Devolução de mandado de ID 5b1b634	Certidão	19010217525577 900000126810515
Mandado	Mandado	18101817540361 100000120906908
Mandado	Mandado	18101817540333 400000120906905
Bacen negativo	Certidão	18101112172285 100000120205362
2ª consulta bacen	Certidão	18100818225191 500000119843474
1ª consulta bacen negativa	Certidão	18091111581238 100000116970518
1ª consulta bacen	Certidão	18090311491027 000000116181416
Devolução de mandado de ID cae2c95	Certidão	18020810460288 400000094961590
Mandado	Mandado	18011716122829 600000092781901
Despacho	Despacho	17121600083419 200000091819497
Documento Diverso	Documento Diverso	17121516471492 500000091789840
MANIFESTAÇÃO SOBRE ENDEREÇO JUVENICE	Manifestação	17121516443887 700000091789420



Intimação	Intimação	17121316384366 700000091555338
Devolução de mandado de ID 694cb06	Certidão	17121307461206 300000091468309
Mandado	Mandado	17112217015722 700000089435797
Despacho	Despacho	17082415230991 100000078957588
manifestação execução	Manifestação	17082411114913 500000078908925
Intimação	Notificação	17041015023278 300000062934404
Intimação	Notificação	17041015023278 300000062934404
Decisão	Notificação	17041109505585 500000063035819
Decisão	Decisão	17041015023278 300000062934404
Petição de concordância com cálculos da Reclamante	Manifestação	17032312325684 600000060742766
Despacho	Notificação	17022209582325 600000057590706
Despacho	Despacho	17022115333961 700000057493722
CÁLCULO - JUVENICE DE MELO SILVA X T.A. T TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELLI	Planilha de Cálculos	17022111385088 900000057436282
Petição em PDF	Petição em PDF	17022111310167 500000057436155
Decisão	Notificação	16091219454102 500000042851829
Decisão	Decisão	16090600300334 800000042311334
Embargos Declaratórios - 05.09.2016	Petição em PDF	16090517523466 900000042278273
Petição em PDF	Petição em PDF	16090517504981 000000042277962
Sentença	Notificação	16082920091205 100000041640537
Sentença	Sentença	16082209262658 900000040780958
JUVENICE	Documento Diverso	16082309302304 700000040940989
Petição correta Juntada de Documento	Manifestação	16082309281802 500000040940769
Petição em PDF	Manifestação	16082309242421 000000040939791
RÉPLICA	Réplica	16082309155964 800000040937627
carta de preposiçã Juvenice	Documento Diverso	16082214340133 500000040842587
Carta de Preposição	Manifestação	16082214321840 700000040842315



Ata da Audiência	Ata da Audiência	16082209314617 000000040781522
Contrato Social	Contrato Social	16081913573593 400000040669693
Procuração	Procuração	16081913532901 100000040668936
Comprovante de Depósito	Comprovante de Depósito	16081913520130 500000040668689
Comunicado do Interesse de Emissão das Guias para Levantamento de FGTS e Seguro Desemprego	Documento Diverso	16081913491218 800000040668210
Carta de Preposição	Documento Diverso	16081913454907 500000040667630
Acordo de Banco de Horas	Documento Diverso	16081913424466 500000040667157
Contestação	Petição em PDF	16081913411437 700000040666837
Habilitação em processo	Contestação	16081913354657 700000040666830
Acordo de Banco de Horas	Documento Diverso	16081914171794 900000040673052
Documentos	Documento Diverso	16081914154946 900000040672794
Documentos	Documento Diverso	16081914150005 500000040672634
Documentos	Documento Diverso	16081914132359 700000040672363
Contrato Social	Contrato Social	16081914112490 100000040672045
Procuração	Procuração	16081914094792 800000040671748
Comprovante de depósito	Documento Diverso	16081914084791 600000040671556
Contestação	Petição em PDF	16081914080068 500000040671422
Comunicado do Interesse de Emissão das Guias para Levantamento de FGTS e Seguro Desemprego	Documento Diverso	16081914070591 100000040671270
Carta de Preposição	Documento Diverso	16081914051797 800000040670913
Habilitação em processo	Contestação	16081914032175 400000040670755
subs Protemp x Juvenice	Documento Diverso	16081909524962 600000040627945
Substabelecimento	Manifestação	16081909500773 400000040627838
Habilitação em processo	Manifestação	16081909354977 200000040626326
Portaria MTE	Documento Diverso	16081116100659 500000039922370
Cartões de Ponto	Controle de Frequencia	16081116092556 100000039922156
Recibos de Pagamento e comprovantes de deposito	Contracheque / Hollerith	16081116084980 900000039921969



Comprovante de Deposito de FGTS	Documento Diverso	16081116073089 000000039921640
Comprovante de Deposito de Rescisão	Documento Diverso	16081116064361 400000039921435
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho	Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho	16081116061312 000000039921324
Autorização de Prorrogação de Contrato de MOT	Documento Diverso	16081116054446 900000039921177
Aditivo Prorrogação de Contrato de MOT	Documento Diverso	16081116051511 800000039921073
Contrato de Prestação de Serviços de MOT	Documento Diverso	16081116044011 300000039920939
Contrato de Trabalho Temporario	Contrato de Trabalho	16081116040545 100000039920789
Contestação	Contestação	16081116002623 600000039920367
HABILITAÇÃO	Manifestação	16081115260953 000000039911959
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	Documento Diverso	16081115194051 400000039910615
CONTRATO SOCIAL	Contrato Social	16081115190209 500000039910445
PROCURAÇÃO	Procuração	16081115172482 600000039910045
Habilitação em processo	Manifestação	16081115155314 000000039910039
1083 16 VT Itapevi	Documento Diverso	16062201263839 600000035153922
Devolução de mandado	Certidão	16062201200378 000000035153887
Devolução de mandado	Certidão	16062016542045 600000034959765
Mandado	Mandado	16061512010947 800000034499761
Mandado	Mandado	16061512010731 500000034499752
Notificação	Notificação	16061512010618 700000034499751
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO	Documento Diverso	16051914432628 700000032209738
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO	Contrato de Trabalho	16051914430841 100000032209669
NUMERO DO PIS	Documento Diverso	16051914423688 300000032209548
CTPS	CTPS	16051914421029 200000032209438
DECLARAÇÃO	Declaração de Hipossuficiência	16051914413752 700000032209316
PROCURAÇÃO	Procuração	16051914405013 300000032209157
Petição Inicial	Petição Inicial	16051914365427 100000032208844



Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Por fim, fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça a buscar informações acerca de eventuais débitos fiscais e condominiais, tudo junto à Prefeitura do Município e junto à Administração do Condomínio, para cabal cumprimento do quanto disposto no art. 242, parágrafo único, "h", da Consolidação das Normas da Corregedoria do E.TRT-2ª Região. Tais órgãos, por sua vez, deverão fornecer as informações solicitadas, inclusive comprovando-as com documentação hábil.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

ITAPEVI, 5 de Abril de 2019.

NELSON MARCOLINO JUNIOR





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: RTSum 1001083-18.2016.5.02.0511
RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI, ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA

ID do mandado: fe9b70a
Destinatário: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico para os devidos fins que devolvo o mandado em razão do imóvel indicado à penhora pertencer ao município de Jandira.

OSASCO, 8 de Abril de 2019

TARSIS ROGERIO NOGUEIRA NAIME
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Itapevi ||| RTSum 1001083-18.2016.5.02.0511

RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA

RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI, ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI, data abaixo.

GUILHERME DE LIMA ABREU

DESPACHO

Vistos

Renove-se o mandado, observando a informação do oficial.

ITAPEVI, 9 de Abril de 2019

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Vara do Trabalho de Itapevi

Avenida Presidente Vargas, 650, Jardim Nova Itapevi, ITAPEVI - SP - CEP: 06694-000

PROCESSO: 1001083-18.2016.5.02.0511
 CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
 RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
 RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI e outros

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

DESTINATÁRIO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI

CEP 06642-270 - RUA JASPE , 300 - NOVA HIGIENOPOLIS - JANDIRA - SÃO PAULO

(Lote 11 quadra U do loteamento Nova Higienopolis. Bairro Votupoca)

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO DO IMÓVEL sob matrícula nº 56477, registrada no Cartório de Imóveis da Comarca de BARUERI, registrando o real estado em que se encontra. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal R\$ 5.997,82	2. FGTS/Cta vinc. R\$ 0,00	3. Juros R\$ 501,82	4. Leiloeiros R\$ 0,00	5. Editais R\$ 0,00	6. INSS rte R\$ 0,00
7. INSS rdo R\$ 140,08	8. Custas R\$ 201,70	9. Emolumentos R\$ 0,00	10. IRRF R\$ 0,00	11. Multas R\$ 278,05	12. Hon. Adv. R\$ 0,00
13. Hon. Peric. R\$ 0,00	14. Outros R\$ 0,00	TOTAL R\$ 7.119,47		Data de Atualização 01/02/2017	

Ato contínuo, deverá o Sr. Oficial de Justiça cientificar acerca da penhora os proprietários, a saber _____, nos endereços _____. (ATENÇÃO: ESTE PARÁGRAFO DEVERÁ



EXISTIR CASO OS PROPRIETÁRIOS SEJAM DIVERSOS DA PRÓPRIA RECLAMADA E CASO OS ENDEREÇOS SEJAM DESSA JURISDIÇÃO).

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	19040911003003 300000135371268
Devolução de mandado de ID fe9b70a	Certidão	19040817110191 300000135302785
Mandado	Mandado	19040515465839 400000135110248
Despacho	Notificação	19021310325818 200000130011822
Despacho	Despacho	19021309491852 300000130004962
PENHORA - HASTA PÚBLICA - JUVENICE DE MELO X TAT TRATAMENTO AVANÇADO	Manifestação	19020716222436 300000129477801
Despacho	Notificação	19012513275142 500000128184993
Despacho	Despacho	19012416301942 100000128128316
Arisp 2	Documento Diverso	19012415505876 900000128119323
Arisp 1	Documento Diverso	19012415505007 700000128119290
Renajud	Documento Diverso	19012415460490 500000128118016
Devolução de mandado de ID 87203f8	Certidão	19012415405689 100000128117057
Despacho	Despacho	19011610475239 800000127361875
Devolução de mandado de ID 5b1b634	Certidão	19010217525577 900000126810515
Mandado	Mandado	18101817540361 100000120906908
Mandado	Mandado	18101817540333 400000120906905
Bacen negativo	Certidão	18101112172285 100000120205362
2ª consulta bacen	Certidão	18100818225191 500000119843474
1ª consulta bacen negativa	Certidão	18091111581238 100000116970518
1ª consulta bacen	Certidão	18090311491027 000000116181416
Devolução de mandado de ID cae2c95	Certidão	18020810460288 400000094961590



Mandado	Mandado	18011716122829 600000092781901
Despacho	Despacho	17121600083419 200000091819497
Documento Diverso	Documento Diverso	17121516471492 500000091789840
MANIFESTAÇÃO SOBRE ENDEREÇO JUVENICE	Manifestação	17121516443887 700000091789420
Intimação	Intimação	17121316384366 700000091555338
Devolução de mandado de ID 694cb06	Certidão	17121307461206 300000091468309
Mandado	Mandado	17112217015722 700000089435797
Despacho	Despacho	17082415230991 100000078957588
manifestação execução	Manifestação	17082411114913 500000078908925
Intimação	Notificação	17041015023278 300000062934404
Intimação	Notificação	17041015023278 300000062934404
Decisão	Notificação	17041109505585 500000063035819
Decisão	Decisão	17041015023278 300000062934404
Petição de concordância com cálculos da Reclamante	Manifestação	17032312325684 600000060742766
Despacho	Notificação	17022209582325 600000057590706
Despacho	Despacho	17022115333961 700000057493722
CÁLCULO - JUVENICE DE MELO SILVA X T.A. T TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELLI	Planilha de Cálculos	17022111385088 900000057436282
Petição em PDF	Petição em PDF	17022111310167 500000057436155
Decisão	Notificação	16091219454102 500000042851829
Decisão	Decisão	16090600300334 800000042311334
Embargos Declaratórios - 05.09.2016	Petição em PDF	16090517523466 900000042278273
Petição em PDF	Petição em PDF	16090517504981 000000042277962
Sentença	Notificação	16082920091205 100000041640537
Sentença	Sentença	16082209262658 900000040780958
JUVENICE	Documento Diverso	16082309302304 700000040940989
Petição correta Juntada de Documento	Manifestação	16082309281802 500000040940769



Petição em PDF	Manifestação	16082309242421 000000040939791
RÉPLICA	Réplica	16082309155964 800000040937627
carta de preposiçã Juvenice	Documento Diverso	16082214340133 500000040842587
Carta de Preposição	Manifestação	16082214321840 700000040842315
Ata da Audiência	Ata da Audiência	16082209314617 000000040781522
Contrato Social	Contrato Social	16081913573593 400000040669693
Procuração	Procuração	16081913532901 100000040668936
Comprovante de Depósito	Comprovante de Depósito	16081913520130 500000040668689
Comunicado do Interesse de Emissão das Guias para Levantamento de FGTS e Seguro Desemprego	Documento Diverso	16081913491218 800000040668210
Carta de Prepoisição	Documento Diverso	16081913454907 500000040667630
Acordo de Banco de Horas	Documento Diverso	16081913424466 500000040667157
Contestação	Petição em PDF	16081913411437 700000040666837
Habilitação em processo	Contestação	16081913354657 700000040666830
Acordo de Banco de Horas	Documento Diverso	16081914171794 900000040673052
Documentos	Documento Diverso	16081914154946 900000040672794
Documentos	Documento Diverso	16081914150005 500000040672634
Documentos	Documento Diverso	16081914132359 700000040672363
Contrato Social	Contrato Social	16081914112490 100000040672045
Procuração	Procuração	16081914094792 800000040671748
Comprovante de depósito	Documento Diverso	16081914084791 600000040671556
Contestação	Petição em PDF	16081914080068 500000040671422
Comunicado do Interesse de Emissão das Guias para Levantamento de FGTS e Seguro Desemprego	Documento Diverso	16081914070591 100000040671270
Carta de Preposição	Documento Diverso	16081914051797 800000040670913
Habilitação em processo	Contestação	16081914032175 400000040670755
subs Protemp x Juvenice	Documento Diverso	16081909524962 600000040627945
Substabelecimento	Manifestação	16081909500773 400000040627838



Habilitação em processo	Manifestação	16081909354977 200000040626326
Portaria MTE	Documento Diverso	16081116100659 500000039922370
Cartões de Ponto	Controle de Frequencia	16081116092556 100000039922156
Recibos de Pagamento e comprovantes de deposito	Contracheque / Hollerith	16081116084980 900000039921969
Comprovante de Deposito de FGTS	Documento Diverso	16081116073089 000000039921640
Comprovante de Deposito de Rescisão	Documento Diverso	16081116064361 400000039921435
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho	Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho	16081116061312 000000039921324
Autorização de Prorrogação de Contrato de MOT	Documento Diverso	16081116054446 900000039921177
Aditivo Prorrogação de Contrato de MOT	Documento Diverso	16081116051511 800000039921073
Contrato de Prestação de Serviços de MOT	Documento Diverso	16081116044011 300000039920939
Contrato de Trabalho Temporario	Contrato de Trabalho	16081116040545 100000039920789
Contestação	Contestação	16081116002623 600000039920367
HABILITAÇÃO	Manifestação	16081115260953 000000039911959
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	Documento Diverso	16081115194051 400000039910615
CONTRATO SOCIAL	Contrato Social	16081115190209 500000039910445
PROCURAÇÃO	Procuração	16081115172482 600000039910045
Habilitação em processo	Manifestação	16081115155314 000000039910039
1083 16 VT Itapevi	Documento Diverso	16062201263839 600000035153922
Devolução de mandado	Certidão	16062201200378 000000035153887
Devolução de mandado	Certidão	16062016542045 600000034959765
Mandado	Mandado	16061512010947 800000034499761
Mandado	Mandado	16061512010731 500000034499752
Notificação	Notificação	16061512010618 700000034499751
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO	Documento Diverso	16051914432628 700000032209738
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO	Contrato de Trabalho	16051914430841 100000032209669
NUMERO DO PIS	Documento Diverso	16051914423688 300000032209548



CTPS	CTPS	16051914421029 200000032209438
DECLARAÇÃO	Declaração de Hipossuficiência	16051914413752 700000032209316
PROCURAÇÃO	Procuração	16051914405013 300000032209157
Petição Inicial	Petição Inicial	16051914365427 100000032208844

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Por fim, fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça a buscar informações acerca de eventuais débitos fiscais e condominiais, tudo junto à Prefeitura do Município e junto à Administração do Condomínio, para cabal cumprimento do quanto disposto no art. 242, parágrafo único, "h", da Consolidação das Normas da Corregedoria do E.TRT-2ª Região. Tais órgãos, por sua vez, deverão fornecer as informações solicitadas, inclusive comprovando-as com documentação hábil.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

ITAPEVI, 22 de Maio de 2019.

ROSANE ARAUJO CAVALCANTE





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: RTSum 1001083-18.2016.5.02.0511
RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI, ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA

ID do mandado: 39dac42
Destinatário: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que me dirigi na data de 23/03/2018 à Rua Jaspe, 300, Jandira(SP), e, em sendo aí, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação dos seguintes bens: Um terreno urbano, situado no município de Jandira(SP), constituído do lote 11, quadra U, loteamento Nova Higienópolis, medindo 14,54 metros de frente para a Rua Jaspe, (antiga Rua Minas Gerais); 39,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confrontando com viela sem denominação; 39,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 10; 14,54 metros nos fundos, confrontando com o sistema de recreio, com área total de 581,60 m2. conforme descrito na matrícula 56477 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri(SP).

Sobre referido imóvel foi construído um imóvel residencial, com área de 365,46 m2, conforme já averbado na mesma matrícula, tudo avaliado em R\$900.000,00(Novecentos mil reais). Nada mais.

Certifico que intimei a executada para ciência da penhora na pessoa de Roberta do Amaral Oliveira.

Fiel depositária: Roberta do Amaral Oliveira, RG 34.419.986-1, CPF 313.340.628-03.

Obs.: Não constam débitos de IPTU e condomínio.

, 15 de Julho de 2019

PEDRO FONSECA FILHO

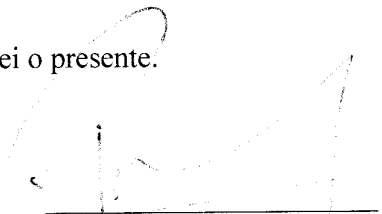


Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: PEDRO FONSECA FILHO - 15/07/2019 08:00:45 - 5f16f9e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071209412311300000144626475>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 5f16f9e - Pág. 2
Número do documento: 19071209412311300000144626475

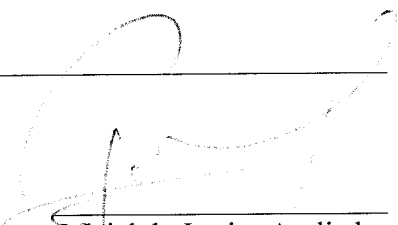
tudo para garantia da dívida referida no mandado. Para constar, lavrei o presente.


 Oficial de Justiça Avaliador
 Pedro Fonseca Filho

CERTIDÃO

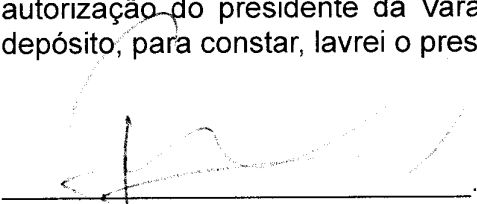
Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no auto supra e de que tem o prazo de Lei, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido contra-fé.

Em 17.07.2019


 Oficial de Justiça Avaliador
 Pedro Fonseca Filho

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como conta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos de ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA, sócia, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 313.340.628-03, RG/RNE: 344199861 - SP, RESIDENTE À RUA JASPE,300, NOVA HIGIENÓPOLIS, JANDIRA - SP, a qual, como fiel depositária, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do presidente da Vara do Trabalho, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.


 Oficial de Justiça Avaliador
 Pedro Fonseca Filho

Roberta A. Oliveira
 Depositário



PMA

ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) FEDERAL DA VARA DO
TRABALHO DE ITAPEVI/SP – 2ª REGIÃO

Processo de autos nº 1001083-18.2016.5.02.0511

ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA, brasileira, R.G nº34.419.986-1SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº313.340.628-03, residente e domiciliada na Rua Jaspe nº 300, Nova Higienópolis, Jandira, São Paulo, CEP: 06642-270, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento, opor os presentes

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Em face de **JUVENICE DE MELO SILVA**, já devidamente qualificada nos autos, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Av. Mirian, nº 20, Carapicuíba/SP -CEP.: 06320-060 • (11) 4184.7261
www.pmaadvocacia.com.br • contato@pmaadvocacia.com.br



I – SÍNTESE FÁTICA

Originariamente, mais precisamente em **19/05/2016** o Embargado ingressou com Reclamação Trabalhista em face da empresa PROTEMP-SG MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA, com pedido de responsabilidade subsidiária da empresa T.A.T TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI.

Referida demanda foi julgada parcialmente procedente em relação a 2ª Reclamada em **29/08/2016**.

Em **12/07/2019** foi efetivado penhora sob o bem imóvel situado na Rua Jaspe nº 300, Nova Higienópolis, Jandira, São Paulo, CEP: 06642-270 (ID. b0c2f59) de propriedade da sócia da segunda executada, ora Embargante.

Eis a síntese fática.

II – DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Extrai-se dos autos que o imóvel objeto da penhora se encontra em eminência de ser levado a hasta pública.

O artigo 300 do Código de Processo Civil autoriza a parte requerer a tutela provisória de urgência antecipada quando haja probabilidade de existência do direito material alegado e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.



Neste sentido, o artigo 300, caput, do Código de Processo Civil, leciona que os requisitos para a concessão da tutela provisória de urgência (antecipada ou cautelar): a) probabilidade do direito *fumus boni iuris*; e b) perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo *periculum in mora*.

A probabilidade do direito encontra-se respaldada na comprovação indubitável de que o bem penhorado possui alienação fiduciária além de ser bem de família.

Do mesmo modo, o perigo do dano é constatado na eminência de o imóvel ser levado a leilão.

Cabível, portanto, o deferimento da tutela de urgência para que se tenha a abstenção de designação de leilão, evitando o prejuízo certo ao direito da Embargante.

III – DA IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA DE BEM GRAVADO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

A Requerente adquiriu o imóvel penhorado por **meio de alienação fiduciária em 13 de setembro de 2010 conforme incluso contrato de compra e venda.**

Os comprovantes inclusos fazem prova de que a Embargante exerce a posse do imóvel durante anos, inclusive as contas são direcionadas para referido endereço, sendo o imóvel residencial da Embargante e sua família.



PMA

ADVOCACIA

Destaca-se como ante dito que o imóvel possui alienação fiduciária motivo pelo qual a Embargante tem apenas a posse e o direito de usar e fruir do imóvel, até integral quitação do imóvel.

CAIXA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
C - VALOR DO IMÓVEL PARA FINS DE VENDA EM PÚBLICO LEILÃO R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)			
D - MÚTUO/RESGATE/PRESTAÇÕES/DATAS/DEMAIS VALORES/CONDIÇÕES			
D1 - Origem dos Recursos: SBPE		D2 - Norma Regulamentadora: HH.125.58 - 10/09/2010 - SUHAB/GECRI	
D3 - Valor da Dívida/ Financiamento: R\$ 350.000,00	D4 - Valor da Garantia Fiduciária: R\$ 460.000,00	D5 - Sistema de Amortização: SAC	
D6 - Prazo em meses		D7 - Taxa de Juros (%) ao ano	
De Carência 0	De Amortização 360	Nominal 10,0262	Efetiva 10,5000
D8 - Encargo Inicial			
Prestação (a+j): R\$ 3.896,52	Prêmios de Seguros: R\$ 84,58	Taxa de Administração: R\$ 25,00	Total: R\$ 4.006,10
D9 - Vencimento do Primeiro Encargo Mensal: 13/10/2010		D10 - Reajuste dos Encargos: DE ACORDO COM A CLÁUSULA SEXTA	
D11 - FORMA DE PAGAMENTO DO ENCARGO MENSAL NA DATA DA CONTRATAÇÃO Débito em Conta Corrente			
E - RENDA FAMILIAR			
E1 - COMPOSIÇÃO DE RENDA INICIAL PARA PAGAMENTO DO ENCARGO MENSAL			
Devedor(es)/Fiduciante(s):		Comprovada	Não Comprovada
ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA		R\$ 3.000,00	R\$ 17.000,00
E2 - COMPOSIÇÃO DE RENDA PARA FINS DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA		Percentual:	
Devedor(es)/Fiduciante(s): ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA		100,00	

Como é sabido, na alienação fiduciária o credor fiduciário obtém o título constitutivo de propriedade do bem dado em

Av. Mirian, nº 20, Carapicuíba/SP -CEP.: 06320-060 • (11) 4184.7261

www.pmaadvocacia.com.br • contato@pmaadvocacia.com.br



garantia, que é resolutivo, provisório, ou seja, opera-se até o momento em que o devedor fiduciante saldar o débito (art. 22, Lei n. 9514/97).

De acordo com a Lei nº 9.514/1997, "(...) a alienação fiduciária é o negócio jurídico pelo qual o devedor, ou fiduciante, com o escopo de garantia, contrata a transferência ao credor, ou fiduciário, da propriedade resolúvel de coisa imóvel" (art. 22, caput). Como consequência, ocorre o "desdobramento da posse, tornando-se o fiduciante possuidor direto e o fiduciário possuidor indireto da coisa imóvel" (art. 23, parágrafo único). Resolve-se o negócio com pagamento integral da dívida garantida.

Esse é o motivo pelo qual o bem não pode ser objeto de apresamento judicial enquanto perdurar essa situação, já que ele mesmo, antes do cumprimento da obrigação, não é detentor dos elementos constitutivos da propriedade deste bem.

Isso não ocorre quanto à hipoteca e ao penhor, pois nestes o domínio do bem permanece na pessoa do emitente da garantia real.

Como se sabe somente depois de cumprida a obrigação é que cessa o direito do proprietário condicional, passando o domínio para aquele em cujo benefício se operou a resolução.

A Orientação Jurisprudencial n. 226 da SDI-1 do TST também reflete o entendimento de que o bem da do em garantia por alienação fiduciária constitui óbice à penhora na esfera trabalhista.

No mesmo sentido a Súmula n. 110 deste Tribunal:



"ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA. Os bens gravados com alienação fiduciária não podem ser objetos de constrição judicial. Contudo, são penhoráveis os direitos do devedor na forma do art. 835, XII, do CPC."

Nesse sentido já se manifestou o E. Superior Tribunal de Justiça:

"RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. **BEM IMÓVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. DIREITOS DO DEVEDOR FIDUCIANTE. PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. BEM DE FAMÍLIA LEGAL. LEI Nº 8.009/1990.** 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir se os direitos (posse) do devedor fiduciante sobre o imóvel objeto do contrato de alienação fiduciária em garantia podem receber a proteção da impenhorabilidade do bem de família legal (Lei nº 8.009/1990) em execução de título extrajudicial (cheques). 3. **Não se admite a penhora do bem alienado fiduciariamente em execução promovida por terceiros contra o devedor fiduciante, haja vista que o patrimônio pertence ao credor fiduciário, permitindo-se, contudo, a constrição dos direitos decorrentes do contrato de alienação fiduciária. Precedentes.** 4. **A regra da impenhorabilidade do bem de família legal também abrange o imóvel em fase de aquisição, como aqueles decorrentes da**



celebração do compromisso de compra e venda ou do financiamento de imóvel para fins de moradia, sob pena de impedir que o devedor (executado) adquira o bem necessário à habitação da entidade familiar. 5. Na hipótese, tratando-se de contrato de alienação fiduciária em garantia, no qual, havendo a quitação integral da dívida, o devedor fiduciante consolidará a propriedade para si, deve prevalecer a regra de impenhorabilidade. 6. Recurso especial provido.

(STJ - REsp: 1677079 SP 2017/0026538-5, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 25/09/2018, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/10/2018)

TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. FIDEICOMISSO. PENHORA DE BENS DO FIDUCIÁRIO. PROPRIEDADE RESOLÚVEL. IMPOSSIBILIDADE. 1. Inexiste contrariedade ao art. 535, II, do CPC/1973 quando a Corte local decide fundamentadamente todas as questões postas a seu exame. Ademais, não se deve confundir decisão contrária aos interesses da parte com ausência de prestação jurisdicional. 2. **O Superior Tribunal de Justiça firmou a orientação no sentido de que, por analogia, o objeto de alienação fiduciária, pertencente à esfera patrimonial de outrem, não pode ser alvo de penhora no processo de execução fiscal, porquanto o domínio da coisa não pertence ao executado,**



mas a um terceiro, a quem não se pode atingir. No caso, o fiduciário estará na guarda e propriedade resolúvel quando não ocorra a condição resolutória, manifestação de vontade do fideicomitente (o testador). Precedente. 3. O extinto Tribunal Federal de Recursos editou a Súmula 242, que preceitua: "O bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora nas execuções ajuizadas contra o devedor fiduciário". 4. Por outro lado, a Corte de origem proclamou o entendimento de que, tratando-se de constrição dos direitos do devedor fiduciante, é imprescindível a anuência do credor fiduciário. Tal fundamento não foi impugnado pela recorrente nas razões do apelo especial, o que, por si só, mantém incólume o acórdão combatido. Incide no ponto a Súmula 283 do STF. 5. Agravo interno a que se nega provimento.

(STJ - AgInt no REsp: 1505398 BA 2013/0377838-0, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 07/06/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/06/2018) (g.n)

No mesmo sentido já decidiram os tribunais:

"PENHORA SOBRE BEM OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. **A alienação fiduciária em garantia transfere ao credor fiduciário a propriedade resolúvel e a posse indireta do bem, permanecendo o devedor fiduciante como possuidor direto. Logo, não há como invocar a**



preferência do crédito trabalhista a ponto de alcançar um bem alienado fiduciariamente."

(TRT-12 - AP: 00010036020145120027 SC 0001003-60.2014.5.12.0027, Relator: LILIA LEONOR ABREU, SECRETARIA DA 3A TURMA, Data de Publicação: 28/05/2018) (g.n)

"ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PENHORA - A vedação à penhora versada na Súmula 31 deste Regional abrange a constrição da propriedade do bem alienado fiduciariamente e eventuais direitos decorrentes do contrato de financiamento celebrado para sua aquisição. Com efeito, o devedor fiduciário, antes de cumprir integralmente a obrigação, não pode ser considerado como detentor de direito de propriedade sobre o bem, já que, em tal contrato, o bem permanece como propriedade do credor fiduciário, como garantia da dívida, até o pagamento total do valor do bem móvel, conforme se extrai do artigo 1361 do Código Civil. É mero consectário o malogro recursal, quando não há prova, nem indícios, de que o executado tivesse quitado integralmente a dívida com o credor fiduciário ou mesmo parte dela, a demonstrar que o bem estivesse em condições de obter liberação fiduciária e que a alienação fiduciária estivesse sendo utilizada apenas como artifício para o devedor evitar a penhora."

(TRT-3 - AGRAVO DE PETICAO AP 03001201310403006 0003001-12.2013.5.03.0104 (TRT-3). Data de publicação: 16/03/2016) (g.n)



Diante disso, deve ser afastada a penhora sobre o imóvel.

IV - DA NATUREZA DE BEM DE FAMÍLIA DO IMÓVEL DA EXECUÇÃO – IMPENHORABILIDADE

Além da alienação fiduciária existente sobre o bem cumpre demonstrar a qualidade de bem de família, nos termos da Lei n. 8.009/90, que reveste o imóvel objeto de penhora.

Segundo o art. 1º, caput, da Lei nº 8.009/1990, "*o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam*" (grifou-se), ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Para a aplicação da regra de impenhorabilidade do bem de família, a lei exige, em regra, que a propriedade pertença ao casal ou à entidade familiar, pois o legislador utilizou o termo "imóvel residencial próprio".

Nesse contexto, a exegese que melhor representa o objetivo legal compreende que a expressão "imóvel residencial próprio" engloba a posse advinda de contrato celebrado com a finalidade de transmissão da propriedade, a exemplo do compromisso de compra e venda ou de financiamento de imóvel para fins de moradia.



Isso porque não se pode perder de vista que a proteção abrange o imóvel em fase de aquisição, sob pena de impedir que o devedor adquira o bem necessário à habitação da entidade familiar.

A Constituição Federal de 1988 inclui dentro o rol de direitos e garantias fundamentais o direito à propriedade (art. 5º, caput e inciso XXII) e o direito de não ser submetido a tratamento desumano nem degradante (art. 5º, III), bem como assegura o direito à moradia (art. 6º, caput).

Dispõe a ainda que a família é a base da sociedade, a qual possui proteção especial do Estado (art. 226, caput), compreendendo como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais ou descendentes (art. 226, §4º).

Nesse sentido, a Lei n. 8.009/09 assegura ao bem de família, isto é, ao imóvel residencial da entidade familiar, a sua impenhorabilidade absoluta, de forma que não responde por qualquer tipo de dívida de qualquer natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou pelos filhos (art. 1º, caput), salvo nas hipóteses dos incisos do artigo 3º.

Considera-se residência um único imóvel utilizado pela entidade familiar para moradia permanente (art. 5º, caput).

A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assenta a construção, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou ainda os móveis que guarnecem a casa (art. 1º, parágrafo único).



Estabelece-se assim como requisitos para a configuração do bem de família: **(i) que o imóvel seja destinado à moradia e (ii) seja o único imóvel destinado para este fim.**

Dessa forma, a Embargante junta ao presente vasto conjunto probatório documental suficiente para comprovar a qualidade de bem de família que guarnece o referido imóvel.

A jurisprudência é praticamente unânime no sentido de que o bem de família é impenhorável:

EXECUÇÃO - BEM DE FAMÍLIA - **IMPENHORABILIDADE - ÚNICO BEM IMÓVEL** - ÔNUS DA PROVA DO EXEQUENTE 1. O acórdão regional manteve a penhora sobre o imóvel com base na tese de que o bem não se destinava exclusivamente à moradia da Recorrente e de sua família e de que a Executada não demonstrou que o imóvel era o único de sua propriedade. 2. **Nos termos do art. 5º da Lei nº 8.009/90, considera-se bem de família , para efeitos de impenhorabilidade , o único imóvel utilizado pelo casal ou entidade familiar para moradia permanente.** Assim, não obsta a qualificação como bem de família o fato de o imóvel ter destinação mista, sendo parcialmente utilizado como residência e para o exercício de atividades profissionais. Precedente. 3. De outro lado, inexistente previsão legal de que o Executado apresente prova de que não possui outro bem imóvel, competindo ao Exequente demonstrar a

Av. Mirian, nº 20, Carapicuíba/SP -CEP.: 06320-060 • (11) 4184.7261
www.pmaadvocacia.com.br • contato@pmaadvocacia.com.br



PMA

ADVOCACIA

existência de outros bens a serem executados a fim de promover a adequada constrição patrimonial. Precedentes. Recurso de Revista conhecido e provido. (Grifo nosso) (TST - RR: 15463520115150108, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 10/06/2015, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/06/2015). (g.n)

“RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. LEI Nº 8.009/90. É assente na jurisprudência desta Corte Superior o entendimento segundo o qual o único imóvel residencial do devedor não é passível de penhora, de acordo com o art. 1º da Lei nº 8.009/1990, sob pena de negar-se vigência aos arts. 5º, XXII, e 6º da Constituição Federal, que asseguram o direito à propriedade e à moradia. A Lei nº 8.009/90 - inalterada pelo novo Código Civil - exige apenas que imóvel penhorado sirva de residência do casal, e não que o proprietário faça prova dessa condição mediante registro no cartório imobiliário. Dessa orientação dissentiu o acórdão recorrido, devendo ser acolhida a pretensão recursal de reforma. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido. ” (TST, 1ª Turma, Processo RR - 11900-57.2006.5.08.0119, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, Data de Julgamento 27/04/2011, DEJT 06/05/2011)

Av. Mirian, nº 20, Carapicuíba/SP -CEP.: 06320-060 • (11) 4184.7261
www.pmaadvocacia.com.br • contato@pmaadvocacia.com.br



PMA

ADVOCACIA

BEM DE FAMÍLIA. **IMPENHORABILIDADE. MORADIA X CRÉDITO TRABALHISTA. A Lei n.º 8.009/90 tornou impenhorável o único imóvel da família com a finalidade de protegê-la, assegurando a seus membros uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, impedindo a miséria e a marginalização que a Constituição Federal elege como um dos objetivos fundamentais do Estado (art. 3º, inc. III da CF). Logo, o único imóvel residencial do executado não responde pela dívida de natureza trabalhista, consoante disposição do art. 1º da Lei 8.009/90.**

(TRT-17 - AP: 00000872620155170003, Relator: WANDA LÚCIA COSTA LEITE FRANÇA DECUZZI, Data de Julgamento: 28/02/2019, Data de Publicação: 27/03/2019) (G.N)

A lei n.º 8.009, de 29 de março de 1990, que trata de impenhorabilidade do bem de família, prescreve dois fundamentais requisitos para sua configuração, quais sejam: a) que o imóvel é destinado exclusivamente de moradia para o devedor e sua família e (b) que seja o único imóvel utilizado para esse fim. " (TRT da 2ª Região, 17ª Turma, Acórdão n. 20110055548, Processo n. 00349.1999.010.02.00.1, Relator Desembargador Ricardo Verta Ludovice, DJ 02/02/2011)

Desta forma, a execução direcionada ao imóvel de propriedade do Embargante, deverá ser integralmente anulada tendo-se em vista as visíveis violações supracitadas.

Av. Mirian, nº 20, Carapicuíba/SP -CEP.: 06320-060 • (11) 4184.7261
www.pmaadvocacia.com.br • contato@pmaadvocacia.com.br



Isto porque, mais do que claro, que referida decisão proferida encontra-se eivada de nulidades, bem como determinou a penhora sobre um bem de família.

Desse modo, o ato impugnado propicia o deferimento do presente recurso, já que:

- a) eivado de ilicitude, nos termos acima expostos;
- b) fere direito líquido e certo dos Embargantes;

Pelo exposto, requer a Embargante que a penhora realizada sobre o bem imóvel objeto de execução seja desfeita, tendo-se em vista a sua caracterização como bem de família, conseqüentemente, a sua impenhorabilidade.

V – DO EXCESSO DE PENHORA

Por fim, e não menos importante, vale destacar que a penhora efetivada tem como valor R\$ 7.119,47 (sete mil, cento e dezenove reais e quarenta e sete centavos), sendo que o imóvel está avaliado em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), **tratando-se de nítido, cristalino e indubitável excesso de penhora.**

É ínsito ressaltar que penhora efetiva no imóvel incorreu em EXCESSO DE PENHORA, isto é, existe uma nítida discrepância entre o valor do débito e o bem penhorado, que vale ressaltar, é de terceiro.



Nesse sentido, não há justificativa plausível para a constrição judicial de bem em proporções econômicas muito acima das necessárias para a satisfação do crédito do Embargado.

Sobre a questão, leciona Moacyr Amaral Santos:

“Penhora excessiva que se distingue de excesso de execução, consiste na apreensão de bens de valor muito superior ao crédito do exequente e seus acessórios. Em verdade, isso ocorrendo, poderá o juiz mandar, após avaliação, a simples requerimento do interessado e ouvida a parte contrária, reduzir a penhora aos bens suficientes, ou transferi-la para outros, que bastem à execução, se o valor dos penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e acessórios. Mas, o requerimento do devedor, com essa finalidade, somente poderá ser feito após a avaliação, geralmente demorada, com danos de diversas naturezas para ele. Atendendo a essas circunstâncias, somos de parecer que nada obsta, em muitas vezes tudo aconselha, possa o devedor, intimado da penhora, sendo o valor dos bens consideravelmente superior ao crédito do exequente e acessórios, oferecer embargos à execução com fundamento em excesso de penhora, os quais resguardarão seus direitos em relação a terceiros”



PMA

ADVOCACIA

Assim, o bem imóvel penhorado TÊM VALOR EXTREMAMENTE SUPERIOR AO NECESSÁRIO PARA A SATISFAÇÃO DO CREDOR, CARACTERIZANDO UM ABUSIVO EXCESSO DE PENHORA.

Inobstante, o imóvel e financiado, em 360 parcelas conforme faz prova o incluso contrato e a declaração de I.R, sendo que a Embargante teve que contrair empréstimo com o sr. Mauricio de modo a conseguir pagar as parcelas e não ter seu imóvel tomado pela financiadora.

É certo que a satisfação de um crédito pressupõe sacrifício patrimonial, mas deve haver proporcionalidade e equilíbrio de maneira que a execução nunca exceda a ponto de causar prejuízos.

Portanto, é nítido o excesso de penhora.

VI - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se de Vossa Excelência:

- a) O Recebimento dos presentes embargos.
- b) A concessão de liminar para que seja suspenso a disponibilização do imóvel em hasta pública.
- c) A intimação do Embargado para, querendo, apresentar impugnação aos Embargos.
- d) Ao final, a confirmação da liminar, com o consequente julgamento procedente dos Embargos para desconstituição da penhora efetivada nos termos expostos.

Av. Mirian, nº 20, Carapicuíba/SP -CEP.: 06320-060 • (11) 4184.7261
www.pmaadvocacia.com.br • contato@pmaadvocacia.com.br



PMA

ADVOCACIA

- e) Protesta provar o alegado por todos meios em direito admitido especialmente a juntada de novos documentos.
- f) A condenação do Embargado em custas e honorários sucumbenciais.

Nesses Termos,
Pede e espera deferimento.

Carapicuíba, 21 de agosto de 2019.

CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES
OAB/SP 269.560

Av. Mirian, nº 20, Carapicuíba/SP -CEP.: 06320-060 • (11) 4184.7261
www.pmaadvocacia.com.br • contato@pmaadvocacia.com.br



CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RESIDENCIAL QUITADO, MÚTUO E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, CARTA DE CRÉDITO COM RECURSOS DO SBPE NO ÂMBITO DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO – SFH

Por este Instrumento Particular, com caráter de escritura pública, na forma do artigo 61 e seus parágrafos, da Lei nº. 4.380, de 21.08.1964, alterada pela Lei 5.049, de 29.06.1966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, justo e contratado a presente operação de compra e venda de imóvel, mútuo e alienação fiduciária em garantia no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A – QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

A1 – VENDEDOR(ES): SILVIA REGINA FREITAS RAMOS, nacionalidade brasileira, separada judicialmente, nascida em 18/09/1956, secretária executiva, portadora da carteira de identidade RG 8.417.577, expedida por SSP/SP e do CPF 992.480.508-91, residente e domiciliada em Rua JASPE, 300, em JANDIRA/SP e FRANCISCO WAGNER DE ANDRADE, nacionalidade brasileira, separado judicialmente, nascido em 07/12/1957, comerciante, portador da carteira de identidade RG 10.313.033-0, expedida por SSP/SP e do CPF 995.247.918-20, residente e domiciliado em Rua JASPE, 300, em JANDIRA/SP

A2 – COMPRADOR(ES) E DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S): ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, solteira, nascida em 31/08/1984, diretor de empresas, portadora da carteira de identidade RG 34.419.986-1, expedida por SSP/SP e do CPF 313.340.628-03, residente e domiciliada em Rua ADOLPHO BOZZI, 257, AP 41, V. OSASCO, em OSASCO/SP

A3 – CREDORA/FIDUCIÁRIA: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF** - Instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por seu procurador GILBRAN POLONIO, economiário, portador(a) da carteira de identidade RG 3.211.067-3, expedida por SSP /PR em 21/03/1985 e do CPF 555.708.529-72 procuração lavrada às folhas 164 do Livro 2603, em 30/10/2007 no 2º Ofício de Notas de BRASÍLIA/DF e substabelecimento lavrado às folhas 23 do Livro 2866, em 21/05/2008 no 14º Ofício de Notas de SAO PAULO/SP, doravante designada CEF.

B – VALOR DA OPERAÇÃO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS OBJETO DESTES CONTRATO, VALOR DA COMPRA E VENDA DO IMÓVEL E FORMA DE PAGAMENTO

B1 – VALOR DA OPERAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS: O valor destinado ao pagamento da compra e venda do imóvel residencial urbano caracterizado neste instrumento é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), sendo composto mediante a integralização das parcelas abaixo:

Recursos próprios, se houver	R\$ 100.000,00
Recursos da conta vinculada de FGTS, se houver	R\$ 0,00
Financiamento concedido pela CAIXA	R\$ 350.000,00

B2 – VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO: O valor da compra e venda do imóvel será pago em conformidade com o disposto neste instrumento.

ANEXO VIII

CONTRATO Nº 155550543088 – FLS. 1



C - VALOR DO IMÓVEL PARA FINS DE VENDA EM PÚBLICO LEILÃO			
R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)			
D - MÚTUO/RESGATE/PRESTAÇÕES/DATAS/DEMAIS VALORES/CONDIÇÕES			
D1 - Origem dos Recursos: SBPE		D2 - Norma Regulamentadora: HH.125.58 - 10/09/2010 - SUHAB/GECRI	
D3 - Valor da Dívida/ Financiamento: R\$ 350.000,00	D4 - Valor da Garantia Fiduciária: R\$ 460.000,00	D5 - Sistema de Amortização: SAC	
D6 - Prazo em meses De Carência 0		D7 - Taxa de Juros (%) ao ano Nominal 10,0262	
De Amortização 360		Efetiva 10,5000	
D8 - Encargo Inicial Prestação (a+j): R\$ 3.896,52		Prêmios de Seguros: R\$ 84,58	Taxa de Administração: R\$ 25,00
D9 - Vencimento do Primeiro Encargo Mensal: 13/10/2010		Total: R\$ 4.006,10	
D10 - Reajuste dos Encargos: DE ACORDO COM A CLÁUSULA SEXTA			
D11 - FORMA DE PAGAMENTO DO ENCARGO MENSAL NA DATA DA CONTRATAÇÃO Débito em Conta Corrente			
E - RENDA FAMILIAR			
E1 - COMPOSIÇÃO DE RENDA INICIAL PARA PAGAMENTO DO ENCARGO MENSAL			
Devedor(es)/Fiduciante(s): ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA		Comprovada R\$ 3.000,00	Não Comprovada R\$ 17.000,00
E2 - COMPOSIÇÃO DE RENDA PARA FINS DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA			
Devedor(es)/Fiduciante(s): ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA		Percentual: 100,00	

CLÁUSULA PRIMEIRA - COMPRA E VENDA - O(s) VENDEDOR(ES) declara(m)-se senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel no final descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de qualquer ônus, e, assim, o vende(m) pelo preço constante no item "B" deste contrato, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente referida no item "B". Assim, satisfeito o preço da venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(ão) ao(s) COMPRADOR(ES) plena e irrevogável quitação e, por força deste instrumento e da cláusula constituti, transmite(m) ao(s) COMPRADOR(ES) toda a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer a presente venda sempre firme, boa e valiosa e, ainda, a responder pela evicção de direito. O(s) COMPRADOR(ES) declara(m) aceitar a presente compra e venda nos termos em que é efetivada.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINANCIAMENTO - O(s) COMPRADOR(ES), doravante nominados DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), declara(m) que, necessitando de um financiamento destinado a atender a finalidade declarada na letra "B1" deste contrato, recorreu(recorreram) à CAIXA e dela obteve(obtiveram) um mútuo de dinheiro, segundo as normas do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, no valor constante na letra "D3" deste instrumento.

ANEXO VIII

CONTRATO Nº 155550543088 - FLS. 2



DESCRIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DESTE CONTRATO

Imóvel havido conforme R.3 da matrícula nº 56477 do 1º Cartório de Registro de Imóveis Comarca de Barueri, que assim se descreve:
Prédio residencial situado à Rua Jaspe, nº 300 - JANDIRA/SP, e seu respectivo terreno, devidamente descrito e caracterizado na referida matrícula, dispensando-se a sua inteira descrição nos termos do artigo 2º da Lei 7433/85.
Inscrição Cadastral nº 23142.62.98.0343.00.000-2

INFORMAÇÕES ADICIONAIS/RESSALVAS

Faço constar que o nome correto da vendedora do presente termo SILVIA REGINA FREITAS DOS RAMOS e não como constou.

[Handwritten signature in blue ink]

GILBRAN POLONIO
Gerente-Geral
Matr. 048.221-7
Ag. Alphaville/SP
BANCA ECONÔMICA FEDERAL

[Handwritten initials in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

ANEXO VIII

CONTRATO Nº 155550543088 – FLS. 20



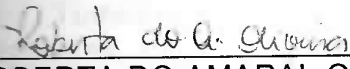
CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

É por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste contrato, as partes assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

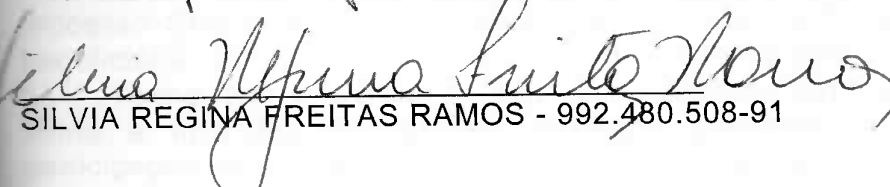
BARUERI/SP, 13 de setembro de 2010

DEVEDORES

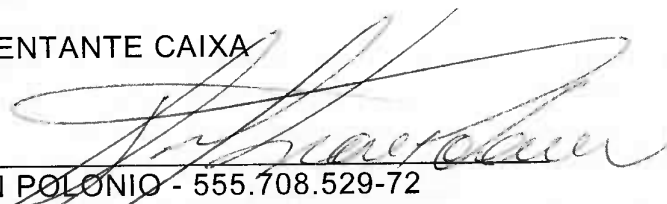

ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA - 313.340.628-03

VENDEDORES


FRANCISCO WAGNER DE ANDRADE - 995.247.918-20

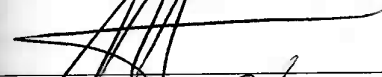

SILVIA REGINA FREITAS RAMOS - 992.480.508-91


REPRESENTANTE CAIXA


GILBRAN POLONIO - 555.708.529-72

Gilbran Polonio
Matr 048221-7
REPRESENTANTE GERAL

TESTEMUNHAS


Nome Antonio Palma FMP
CPF 004.185.658-99


Nome Alexandrina T. T. L. L.
CPF 128260.902-59



SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)
caixa.gov.br

ANEXO VIII

CONTRATO Nº 155550543088 – FLS. 21





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA
 Div. Téc. Esp. de Lançamento e Cadastro de Tributos Imobiliários
 06618-010 - RUA MANOEL ALVES GARCIA, 100 JARDIM SÃO LUIZ
 JANDIRA SP Telefones (011) 4619-8200 - Ramal 8239

I.P.T.U.
EXERCÍCIO
2019

Emissão
 1º VIA

DADOS DO IMÓVEL

Inscrição 23142-62-98-0343-00-000 Controle 0017792
 Proprietário ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA
 Compromissário
 Possuído
 Local do Imóvel 06642-270 - RUA JASPE 300 - NOVA HIGIENOPOLIS
 Loteamento NOVA HIGIENOPOLIS
 Quadra U Lotes 0011
 Endereço 06642-270 RUA JASPE 300
 de Entrega NOVA HIGIENOPOLIS JANDIRA SP

DADOS DE TRIBUTAÇÃO

Área do Terreno 581,60m²
 Testada principal 14,50m²
 Área da Construção 365,46m²
 Fração Ideal 1,000 / 1
 Tipo de Construção CASA
 Valor m² Terreno 510,47
 Valor m² Construção 508,21

VALORES VENAIS EM R\$

Terreno 296.889,35
 Prédio 185.730,43
 Terreno Excedente 0,00
 Valor Venal Imóvel 482.619,78

VALOR TOTAL ANUAL
3.137,03 REAL
VALOR DA PARCELA ÚNICA
COM 10% DE DESCONTO
2.823,33 REAL
VALOR POR PARCELA SEM
313,73 REAL

Data de Vencimento

Unica	15/03/2019
15/03/2019	16/09/2019
15/04/2019	16/10/2019
15/05/2019	18/11/2019
17/06/2019	16/12/2019
15/07/2019	
15/08/2019	

Obs

L: 3/274



RECIBO DO CEDENTE
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE NOVA HIGIENÓPOLIS
ESTR MUNICIPAL FERNANDO NOBRE, 1000 - VOTUPOCA
06642-000 - JANDIRA - SP



Pagador: ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA
 A/C: ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA
 RUA JASPE 300 VOTUPOCA
 06642-270 JANDIRA SP

Associação
 Associação 0001 ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE NOVA HIGIENÓPOLIS CNPJ: 49.721.509/0001-12
 Endereço: ESTR MUNICIPAL FERNANDO NOBRE, 1000 VOTUPOCA
 06642-000 JANDIRA SP
 Emissão: 001121 Recibo: 00072734
 Lote: 0 U 11

Vencimento
05/02/2019

Agência / Código Beneficiário
 4807/42398-5

Nosso Número
 109/00072734-2

(=) Valor do Documento
489,84

(-) Descontos

(-) Outras Deduções / Abatimentos

(+) Mora / Multa / Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Discriminação das Verbas
 TX ORDINARIA 02/2019 582 m² Valor 466,51
 TX FUND RESERVA 02/2019 582 m² 23,33

Observações
-CASO O PAGAMENTO NÃO SEJA REALIZADO, O PROPRIETÁRIO PODERÁ SER NEGATIVADO NOS ORGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.
 Informamos que, a partir de Janeiro de 2019, valendo para o vencimento de Fevereiro, os boletos referentes à taxa mensal associativa não serão enviados mais impressos e entregues em todas as residências. Os boletos serão gerados e enviados de forma eletrônica ao e-mail cadastrado em nossos bancos de dados. Favor manter o cadastro atualizado.

5/2

3419177910000489841090007273424807423985000

Este documento só será considerado quitado com autenticação mecânica

Autenticação Mecânica

BANCO ITAU S/A | **341-7** | 34191.09008 07273.424809 74239.850006 1 77910000048984

Local do Pagamento ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ					Vencimento 05/02/2019
Beneficiário ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE NOVA HIGIENÓPOLIS ESTR MUNICIPAL FERNANDO NOBRE, 1000 - VOTUPOCA - JANDIRA - SP - 06642-000					Agência / Código Beneficiário 4807/42398-5
Data Docto. 15/01/2019	Número Documento 00072734	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento 15/01/2019	Nosso Número 109/00072734-2
Uso Banco	Carteira 109	Espécie Moeda R\$	Qtde. Moeda	Valor X	(=) Valor do Documento 489,84
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário): Após venc.to.multa de R\$ 9,80 Não receber após 07/03/2019					(-) Descontos
					(-) Outras Deduções / Abatimentos
					(+) Mora / Multa / Juros
					(+) Outros Acréscimos
Pagador ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA A/C: ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA RUA JASPE 300 VOTUPOCA 06642-270 JANDIRA SP					(=) Valor Cobrado
Sacador / Avalista					Associação 0001 Lote: 0 U 11 Emissão: 001121 Recibo: 00072734



Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 21/08/2019 16:08:24 - 0e2310f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1908211555571650000149144138>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
 Número do documento: 1908211555571650000149144138
 ID. 0e2310f - Pág. 2



RECIBO DE PAGAMENTO

Dados do Mutuário

ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA

R JASPE

300

N. HIGIENOPOLI

JANDIRA

SP 06642-270

313.340.628-03

CONTRATO: 1.5555.0543.088-0

Prestação do Mês Nº	106
Prazo do Financiamento	360
Taxa de Juros Contratual	10,0200
Índice de Reajuste Prestação no Mês	1,00000
Índice Reajuste Saldo Devedor no Mês	
Categoria Profissional	
Complemento	
SG RGE	MTBMS
L.Financ/Or Recursos	162 / 016
TP	310
UNO - Agência do Contrato	1969-0

Descrição dos 12 Últimos Pagamentos

Prest.	Data Venc.	Data Pagt	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)
093	13/ 6/2018	13/06/2018	3.646,65	3.646,65
094	13/ 7/2018	13/07/2018	3.637,36	3.637,36
095	13/ 8/2018	13/08/2018	3.628,08	3.628,08
096	13/ 9/2018	13/09/2018	3.618,79	3.618,79
097	13/10/2018	15/10/2018	3.609,50	3.609,50
098	13/11/2018	14/11/2018	3.600,41	3.600,41
099	13/12/2018	13/12/2018	3.591,13	3.591,13
100	13/ 1/2019	14/01/2019	3.581,85	3.581,85
101	13/ 2/2019	13/02/2019	3.572,56	3.572,56
102	13/ 3/2019	13/03/2019	3.563,28	3.563,28
103	13/ 4/2019	15/04/2019	3.553,99	3.553,99
104	13/ 5/2019	13/05/2019	3.544,52	3.544,52

Extrato de Evolução

Saldo Devedor Teórico em R\$	13/07/2019	276.373,73
Juros do Mês (R\$)		2.318,23
Amortização do Mês (R\$)		1.088,08
Extrato de Evolução FGTS na Prestação		0,00
Saldo anterior		0,00
Correção Mês		0,00
Utilização Mês		0,00
Saldo Atual		0,00

TOTAL DA DIFERENÇA ATUALIZADA (R\$) 0,00

Demonstrativo do Encargo do Mês (R\$)

Demonstrativo	Valor
PRESTACAO	3.406,31
SEGURO	94,82
FCVS	
TAXA ADM	
TAXA OPER. MENSAL	25,00
DIFERENÇA PRESTACAO	
BONUS	
FGHAB	

VENCIMENTO
13/07/2019

VALOR A PAGAR
R\$ 3.526,13

DECLARAMOS QUE AS PRESTACOES DO SEU CONTRATO HABITACIONAL DE 2018 ESTAO QUITADAS, EXCETO SE HOUVER QUESTOES JUDICIAIS OU DE EVOLUCAO DO CONTRATO. ESTA DECLARACAO SUBSTITUI AS QUITACOES DOS CARNES MENSIS DE 2018 E ANOS ANTERIORES. (LEI 12.007/99)

Via do Mutuário - Autenticação Mecânica

- **Debito Automático em Conta:** Utilize o serviço de débito automático em conta para pagamento das prestações. É cômodo e gratuito. Procure a sua agência.
- **Mudança de endereço e telefone:** Mantenha seu endereço e telefones atualizados junto à CAIXA. Assim, podemos atendê-lo mais prontamente sempre que você precisar.
- **Canais alternativos para pagamento:** Agência bancária, Rede de Casas Lotéricas, Correspondentes Bancários "CAIXA AQUÍ", Terminais de Auto-atendimento CAIXA e Internet "Banking" CAIXA.
- **2ª via do carnê:** Aproveite mais esta facilidade. Obtenha a 2ª. via de seu carnê pela internet, no endereço caixa.gov.br.
- **Pontualidade no Pagamento:** Pague em dia suas prestações habitacionais. Evite transtornos e pagamento de juros por atraso.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (Informações, reclamações, sugestões e elogios)
Ouidoria: 0800 725 7474

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
caixa.gov.br



10498.17990 21029.115546 55054.308840 4 79490000352613

Local de Pagamento: Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento, preferencialmente na CAIXA ou Casas Lotéricas.					Vencimento: 13/07/2019
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço: CAIXA ECONOMICA FEDERAL 00360305/0001-04 ALM ARAGUATA, 240 ALPHAVILLE - BARUERI-SP - 06455-000					Agência/Código Beneficiário: 0647/817992-1
					Nosso Número: 14029155550543088-4
Data Documento: 19/06/2019	Nº Documento: 31019075029	Espécie Doc.:	Aceite:	Data Processamento:	(=) Valor do Documento: 3.526,13
Uso do Banco: Carteira	Espécie Moeda:	Quantidade:	Valor:	(-) Descontos/Abatimentos	
Informações de Responsabilidade do Beneficiário: - Até o vencimento pagável nos Terminais de Auto Atendimento CAIXA, "Internet banking CAIXA", na Rede de Casas Lotéricas, nos Correspondentes Bancários "CAIXA AQUÍ" e em qualquer Agência Bancária. - Após o vencimento, somente pode ser pago nas Agências da Caixa, Terminais de Auto Atendimento CAIXA, "internet banking CAIXA", na Rede de Casas Lotéricas, nos Correspondentes Bancários "CAIXA AQUÍ".					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
Nomes do Pagador/CNPJ/CPF/Endereço: ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA 313.340.628-03 R JASPE 300 N. HIGIENOPOLI JANDIRA SP 06642-270					(=) Valor Pago: 3.526,13

Sacador/Avalista Autenticação no verso Ficha de Compensação




Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 21/08/2019 16:08:24 - 0e2310f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1908211555571650000149144138>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 0e2310f - Pág. 3
 Número do documento: 1908211555571650000149144138

CNT ACI SP 5502PFI M190813 PP0101_001_4P


17911528




Bradesco 237-2		23790.35401 90000.081472 93000.524806 1 78550000024500	
Local de Pagamento Pagável preferencialmente na Rede Bradesco ou Bradesco Expresso			
Beneficiário Haru - SP Centro de Idiomas LTDA - ME			Vencimento 10/04/2019
Data Documento 15/02/2019	Número do Documento 814793	Espécie Doc. DS	Aceite N
Data processamento 15/02/2019		Agência/Código Beneficiário 0354-9 / 0005248-5	
Uso do Banco	Cip 00	Carteira 009	Espécie moeda R\$
Quantidade		Valor X	Nosso Número 009 / 00000814793 - 3
Texto de responsabilidade do beneficiário Aluno(a): Livia Amaral Borges Campos - Código: 21983 Turma: KIDS 3.3 - 1/19 - Horário: Sab - 10:10 às 12:10 Material didático - 5/12 - R\$ 102,33 NEW KIDS K2-K6 3 - 5/12 - R\$ 142,67			(=) Valor do Documento 245,00
Apos o vencimento cobrar multa 2% mês ao mês + juros de 0,60% ao dia Pagamento realizado após vencimento sem cobrança de juros, emitiremos novo boleto referente aos juros			(-) Desconto/Abatimento
Pagador Roberta do Amaral Oliveira - CPF: 313.340.628-03 Rua Jaspe, 300 - Nova Higienópolis			(-) Outras Deduções
Sacador/Avalista 06642-270 - Jandira - SP			(+) Mora/Multa
			(+) Outros Acréscimos
			(=) Valor Cobrado
			Ficha de Compensação Autenticação no verso

251,37

11/4

Bradesco 237-2		23790.35401 90000.081472 94000.524804 1 78850000024500	
Local de Pagamento Pagável preferencialmente na Rede Bradesco ou Bradesco Expresso			
Beneficiário Haru - SP Centro de Idiomas LTDA - ME			Vencimento 10/05/2019
Data Documento 15/02/2019	Número do Documento 814794	Espécie Doc. DS	Aceite N
Data processamento 15/02/2019		Agência/Código Beneficiário 0354-9 / 0005248-5	
Uso do Banco	Cip 00	Carteira 009	Espécie moeda R\$
Quantidade		Valor X	Nosso Número 009 / 00000814794 - 1
Texto de responsabilidade do beneficiário Aluno(a): Livia Amaral Borges Campos - Código: 21983 Turma: KIDS 3.3 - 1/19 - Horário: Sab - 10:10 às 12:10 Material didático - 6/12 - R\$ 102,33 NEW KIDS K2-K6 3 - 6/12 - R\$ 142,67			(=) Valor do Documento 245,00
Apos o vencimento cobrar multa 2% mês ao mês + juros de 0,60% ao dia Pagamento realizado após vencimento sem cobrança de juros, emitiremos novo boleto referente aos juros			(-) Desconto/Abatimento
Pagador Roberta do Amaral Oliveira - CPF: 313.340.628-03 Rua Jaspe, 300 - Nova Higienópolis			(-) Outras Deduções
Sacador/Avalista 06642-270 - Jandira - SP			(+) Mora/Multa
			(+) Outros Acréscimos
			(=) Valor Cobrado
			Ficha de Compensação Autenticação no verso

PS

Bradesco 237-2		23790.35401 90000.081472 95000.524801 7 79160000024500	
Local de Pagamento Pagável preferencialmente na Rede Bradesco ou Bradesco Expresso			
Beneficiário Haru - SP Centro de Idiomas LTDA - ME			Vencimento 10/06/2019
Data Documento 15/02/2019	Número do Documento 814795	Espécie Doc. DS	Aceite N
Data processamento 15/02/2019		Agência/Código Beneficiário 0354-9 / 0005248-5	
Uso do Banco	Cip 00	Carteira 009	Espécie moeda R\$
Quantidade		Valor X	Nosso Número 009 / 00000814795 - P
Texto de responsabilidade do beneficiário Aluno(a): Livia Amaral Borges Campos - Código: 21983 Turma: KIDS 3.3 - 1/19 - Horário: Sab - 10:10 às 12:10 Material didático - 7/12 - R\$ 102,33 NEW KIDS K2-K6 3 - 7/12 - R\$ 142,67			(=) Valor do Documento 245,00
Apos o vencimento cobrar multa 2% mês ao mês + juros de 0,60% ao dia Pagamento realizado após vencimento sem cobrança de juros, emitiremos novo boleto referente aos juros			(-) Desconto/Abatimento
Pagador Roberta do Amaral Oliveira - CPF: 313.340.628-03 Rua Jaspe, 300 - Nova Higienópolis			(-) Outras Deduções
Sacador/Avalista 06642-270 - Jandira - SP			(+) Mora/Multa
			(+) Outros Acréscimos
			(=) Valor Cobrado
			Ficha de Compensação Autenticação no verso

PS



Nº Instalação: 0074719475 Data de emissão: 22 JUN 2019 Conta referente a: JUN 2019 Vencimento: 08 JUL 2019

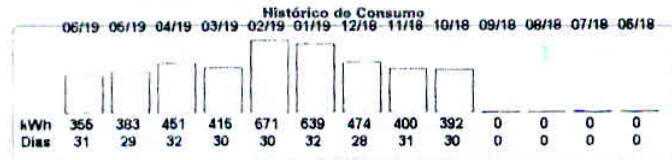
ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA
R JASPE 300
CEP: 06642-270 JANDIRA - SP

Reservado ao Fisco: 0070.1E86.FC9D.DFDA.26AB.3BCB.2D76.8343

Nº Nota Fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS	Nº de cliente	TOTAL A PAGAR (R\$)
134682792	B	247,22	25%	61,60	0020104609	268,80

CPF/CNPJ: 313.340.826-03 e INSC EST ISENTO

Dados de leitura do medidor				Código de cadastramento		
13735190	22 MAI	18806	22 JUN	19163	22 JUL	100168737558



Descrição de Faturamento						
CCI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	TARIFA	BASE	ALIQ	VALOR
0605	USO SIST. DISTR. (TUSD)	355,0	0,28887	102,55	25,63	102,66
0601	ENERGIA (TE)	355,0	0,36776	130,55	32,63	130,55
0699	ADICIONAL BANDEIRA AMARELA			1,39	0,34	1,39
0699	PIS/PASEP (0,92%)			2,26	0,57	2,26
0699	COFINS (4,24%)			10,47	2,52	10,47
0804	JUROS DE MORA - REF VCTO: 06/2019					0,25
0805	MULTA (2%) - REF VCTO: 06/2019					5,35
0807	CIP-JANDIRA MUNICIPAL					19,50
0899	PENAL. DIC. DMIC, FIC E DICRI					-3,62
RESIDENCIAL-PLENA				Tarifas aplicadas (sem impostos)	0,21276 (TUSD)	0,27067 (TE)

Informações importantes / Notificações
Tarefa de manutenção planejada. Manter o sistema de iluminação pública desligado em 07/07/19.

Notificações / Reaviso de Contas Vencidas

Responsável pela Iluminação Pública em sua região
PREFEITURA DE JANDIRA 0800 642 4343 - 4619 8289

Loja de atendimento mais próxima (de Segunda a Sexta, das 8h30 às 16h30)
Rua Conceição Sammartino 646 Lj 02, Jandira

Dados técnicos da instalação				
Classe Substância	Resid/Resid	Polifásico	Monofásico	Tipo de tarifa
Tensão nominal (V)	120/240 (BT)V	Tensão mínima (V)	110/221 V	Tensão suportada (V)
Energia	Distribuição	Composição do fornecimento	Encargos	Tributos
94,89	36,11	Transmissão	15,05	26,64
				74,53
				ABR 2019

Indicadores de qualidade do serviço				
Conjunto Elétrico	JANDIRA	Limite permitido	Verificado	
Horas que o cliente ficou sem energia	DIC	Ano: 19,34	Trimestre: 9,67	Mês: 4,83
Veias que o cliente ficou sem energia	FIC	12,45	6,22	3,11
Max. de horas contínuas que o cliente ficou sem energia	DMIC	-	-	2,69
Encargos de uso do Sistema de Distribuição	CM	-	-	96,96

Resumo da Conta				
08 JUL 2019	Total a pagar (R\$)			268,80
134682792	22 JUN 2019	JUN 2019	0074719475	356,00





ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA
R. JASPE, 00300
NOVA HIGIENOPOLIS
06642-270 JANDIRA SP

Código NET
765/001008516

Vencimento
10/07/2019 Valor
464

CPF/CNPJ
313.340.628-03

Forma de Pagamento
BOLETO BANCÁRIO

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E OUTROS SERVIÇOS, ACESSE NET.COM.BR/MINHANET

Importante:

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse net.com.br/minhanet, faça seu login ou cadastre-se.
Atenção: o cancelamento de seus serviços NET, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança do multa contratual.
Em breve, a sua fatura estará com novo visual. A forma de pagamento e os valores dos seus serviços permanecerão os mesmos.

Minha NET:

- MIX HD FIDELIDADE
- NET VIRTUA +
- MULTI ILIM NET PROMO
- SERVIÇOS MÓVEIS

descrição	total
<input type="checkbox"/> NET TV	154,99
<input type="checkbox"/> NET VIRTUA +	94,99
<input type="checkbox"/> NET Fone	0,00
<input type="checkbox"/> Serviços Móveis	214,94

Valor total
464,92

NET TV

Mensalidade NET TV	
01/06/19 A 30/06/19 ALUGUEL DE EQUIP HABILITADO	25,00
01/06/19 A 30/06/19 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO MIX HD FIDELIDADE	129,99
Sub-Total Mensalidade NET TV	154,99
Total NET TV	154,99

NET VIRTUA +

Mensalidade NET VIRTUA +	
01/06/19 A 30/06/19 OFERTA CONJUNTA VIRTUA 15 MEGA FID + APLICATIVOS	94,99
Sub-Total Mensalidade NET VIRTUA +	94,99
Total NET VIRTUA +	94,99

NET Fone

SERVIÇO	DURAÇÃO	
LIGAÇÕES LOCAIS	0h06m00s	0,00
LIGAÇÕES LOCAIS ENTRE NETFONES	0h01m36s	0,00
Total NET Fone		0,00

Serviços Móveis

Mensalidade Claro	214,94
Total Serviços Móveis	214,94

ALERTA SOBRE SEGURANÇA E FRAUDES

A **NET** e a **CLARO** trabalham constantemente para identificar fraudes e proteger seus clientes.

Fique por dentro das dicas de segurança e saiba como agir.

Acesse:
www.claro.com.br/seguranca



! Para atendimento presencial consulte os endereços no site net.com.br
- Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento. NET filiada ao Serasa/SCPC.
- Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.

- Caso existam serviços prestados e não cobrados, estes serão incluídos nas suas próximas faturas.
Deficiente Auditivo e de Fala ligue 0800 721 7707 - É preciso realizar a ligação com um telefone adaptado com dispositivo TDD (Dispositivo de Telecomunicações para surdos).
Ligue 4004-7777 para atendimento técnico, financeiro e compra de serviços (custo de ligação local).

Ligue 10621 para informações, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita).
Ouvidoria 08007010180

REGISTROS DE ATENDIMENTO:
78519303863830.
785193038615962.
785193038615962.
785193028627851.
785193028617272.

Autenticação Mecânica

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DE BRASÍLIA SA, BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANESSE, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, CPFL

Cliente	Identificação para Débito	Mês Referência	Vencimento	Valor
ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA	NET SERVIÇOS 7650010085165	Junho/2019	10/07/2019	464,92

84640000004-4 64920296201-9 90710765000-0 00163199101-3



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 21/08/2019 16:08:24 - 0e2310f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1908211555571650000149144138>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 0e2310f - Pág. 6
Número do documento: 1908211555571650000149144138



Dados do Cliente/Unidade Consumidora

ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA
R JASPE 300
CEP: 06642-270 JANDIRA/SP
CPF/CNPJ: 313.340.628-03 INSC. EST: ISENTO

Nº da instalação

74719475

Vencimento

07 NOV 2018

Total a Pagar (R\$)

316,09

Dados de leitura do medidor

Nº do medidor	Leitura anterior	Leitura atual	Próxima leitura
13735190	23 SET	14.983	22 OUT
			15.375
			22 NOV

Dados técnicos da instalação

Fator Multiplicador	Classe/Subclasse	Faturamento	Tipo de Tarifa
1,00000	Resid/Rosid	Monofásico	B1_RESID
Tensão Nominal(V)	Tensão Mínima(V)	Tensão Máxima(V)	
120/240 (BT)	110/221 V	126/252 V	
Composição do Fornecimento (R\$)			
Energia	Distribuição	Transmissão	Encargos
123,26	39,88	16,62	29,42
			Tributos
			90,41

Histórico de Consumo



Indicadores de qualidade do serviço

Conjunto Elétrico JANDIRA

Mês Referência: AGO 18

Índice	Limite Permitido	Verificado	
		Mês	Mês
Horas que o cliente ficou sem energia	DIC 19,82	9,91	4,95
Veze que o cliente ficou sem energia	12,70	6,35	3,17
Máx. de horas contínuas que o cliente ficou sem energia	0,00	0,00	2,77
Encargo de uso do sistema de distribuição	0,00		

Reservado ao fisco: F2FE.AFO0.41B3.89EA.FAA3.ED01.C93D.DF8D

Nº Nota Fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS	Nº do cliente
073755624	B	290,59	25%	74,89	20104508

CFOP: 5258 Venda de en. elétrica a não contribuinte
CPF/CNPJ: 313.340.628-03 e INSC. EST: ISENTO

Descrição de faturamento

CCI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD kWh	TARIFA C/ICMS	BASE ICMS	ICMS	ALIQ ICMS	VALOR
0605	USO SIST. DISTR. (TUSD)	392,0	0,26893	113,26	28,31	25%	113,26
0601	ENERGIA (TE)	392,0	0,36786	144,20	36,05	25%	144,20
0698	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA			26,61	6,64	25%	26,61
0699	PIS/PASEP (0,93%)			2,78	0,70	25%	2,78
0699	COFINS (4,28%)			12,74	3,19	25%	12,74
0807	CIP-JANDIRA						18,65
0999	PENAL.DIC/DMIC/FIC/DICRI ADIC.						2,15

Tarifas Aplicadas (sem impostos)

RESIDENCIAL-PLENA	0,21276	(TUSD)	0,27087	(TE)
-------------------	---------	--------	---------	------

5/11

Informações importantes

Cadastre sua conta em Débito Automático através do código 100169737558
Unidade Consumidora faturada pela Tarifa Residencial Plena.

Notificação/reaviso de contas vencidas

Débito Automático: 100169737558

Nº da Fatura	Data de Emissão	Conta Referente a	Nº da instalação	Consumo (kWh)	Vencimento	Total a Pagar (R\$)
511907452147	22 OUT 2018	OUT 2018	74719475	392,0	07 NOV 2018	316,09

ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA

836000000031 160900481005 082786349611 001697375580



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 21/08/2019 16:08:24 - a2941e1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082115563080300000149144286>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
 Número do documento: 19082115563080300000149144286
 ID. a2941e1 - Pág. 1



Nº Instalação Data de emissão Conta referente a Nota Fiscal
 Vencimento

ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA
 R. JASPE 300
 CEP: 09842-270 JANDIRA - SP

Reservado ao Fisco: 0981.0988.08EA.6C62.6247.DCF3.69A0.CE6A
 Nº Nota Fiscal Série Base de cálculo Alíquota ICMS Nº do cliente
 061029884 B 287,77 20% 71,94 0020104008
 CEP: 8298 (Venda de en. elétrica a não-contribuinte)
 CEE/CNPJ: 333.340.828-03 e INSC. EST. ISENTO

TOTAL A PAGAR (R\$)

Dados de leitura do medidor
 Nº do medidor Leitura anterior Leitura atual Próxima leitura
 Código de cadastramento para Débito Automático

Histórico de consumo

400	392	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11/18	10/18	09/18	08/18	07/18	06/18	05/18	04/18	03/18	02/18	01/18	12/17	11/17		

Descrição de Faturamento

CCI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	TARIFA	BASE	ALIQ	VALOR
0805	USO SIST. DISTR. (TUSD)	400,0	0,28950	116,40	28,85	116,40
0901	ENERGIA (TE)	400,0	0,36728	148,91	36,72	148,91
0999	ADICIONAL BANDEIRA AMARELA			3,85	0,96	3,85
0999	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA			7,96	1,96	7,96
0999	PIS/PASEP (0,89%)			2,44	0,62	2,44
0999	COFINS (3,84%)			11,31	2,83	11,31
0907	CIP-JANDIRA - MUNICIPAL					18,65

Tarifas aplicadas (sem impostos)
 RESIDENCIAL-PLENA 0,21276 (TUSD) 0,27067 (TE)

12/12

Informações importantes / notificações

Tarifa Baixa Renda: Repasse do ICMS sobre subvênção referente a ...

Notificações / revisão de contas vencidas

Responsável pela iluminação pública em sua região

PREFEITURA DE JANDIRA 0800 642 4343 - 4619 6289
 Loja de atendimento mais próxima (de Segunda a Sexta, das 8h30 às 16h30)
 Rua Conceição Sammartino 646 Lj 02 - Jandira

Dados técnicos de instalação

Fator multiplicador	Classe/Subclasse	Faturamento	Resid/Resid	Menefásico	B1_RESID
1					
Tensão nominal (V)		Tensão mínima (V)			Tensão máxima (V)
120/240 (BT) V		110/221 V			126/262 V
Composição do fornecimento:					
Energia	Distribuição	Transmissão	Encargos	Tributos	
114,41	40,89	16,96	30,02	85,69	

Indicadores de qualidade do serviço

Conjunto Elétrico	JANDIRA	Limite permitido			Verificado
		Ano	Trimestre	Mês	
Horas que o cliente ficou sem energia	DIC	19,82	9,91	4,95	0,00
Vevez que o cliente ficou sem energia	FIC	12,70	6,35	3,17	0,00
Max. de horas contínuas que o cliente ficou sem energia	DMIC	-	-	2,77	0,00
Encargo de uso do Sistema de Distribuição	CM	-	-	-	0,00

NÃO VALE COMO RECIBO

Vencimento	07 DEZ 2018	Total a pagar (R\$)	306,42
Nº fatura	061029884	Data de emissão	22 NOV 2018
Conta referente a	NOV 2018	Nº instalação	0074719476
Consumo (kWh)	400,00		





RECIBO DE PAGAMENTO

Dados do Mutuário

ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA

R **JASPE**

300

N. **HIGIENOPOLI**

JANDIRA

SP

06642-270

CONTRATO: 1.5555.0543.088-0

313.340.628-03

Prestação do Mês Nº	088
Prazo do Financiamento	360
Taxa de Juros Contratual	10,0200
Índice de Reajuste Prestação no Mês	
Índice Reajuste Saldo Devedor no Mês	1,00000
Categoria Profissional	
Complemento	
SG RGE	MTRMS
L.Financ/Or.Recursos	162 / 015
TP	310
UNO - Agência do Contrato	1969-0

Extrato de Evolução	
Saldo Devedor Teórico em	13/01/2018
RS	295.959,17
Juros do Mês (R\$)	2.481,87
Amortização do Mês (R\$)	1.088,08
Extrato de Evolução FGTS na Prestação	
Saldo anterior	0,00
Correção Mês	0,00
Utilização Mês	0,00
Saldo Atual	0,00

ATENÇÃO: VEJA CAMPO DESCRIÇÃO DOS 12 ÚLTIMOS PAGAMENTOS. TEM PRESTAÇÃO NÃO RELACIONADA? REGULARIZE. PAGUE NA ORDEM DO VENCIMENTO.

Descrição dos 12 Últimos Pagamentos

Prest.	Data Venc.	Data Pagto	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)
077	13/ 2/2017	13/02/2017	3.770,55	3.770,55
078	13/ 3/2017	06/03/2017	3.761,91	3.761,91
079	13/ 4/2017	13/04/2017	3.756,62	3.756,62
080	13/ 5/2017	15/05/2017	3.747,56	3.747,56
081	13/ 6/2017	13/06/2017	3.740,46	3.740,46
082	13/ 7/2017	17/07/2017	3.733,02	0,00
370	17/ 7/2017	17/07/2017		3.817,01
083	13/ 8/2017	14/08/2017	3.725,32	3.725,32
084	13/ 9/2017	13/09/2017	3.716,15	3.716,15
085	13/10/2017	13/10/2017	3.720,93	3.720,93
086	13/11/2017	13/11/2017	3.711,64	3.711,64
087	13/12/2017	13/12/2017	3.702,35	3.702,35

TOTAL DA DIFERENÇA ATUALIZADA (R\$) **0,00**

Demonstrativo do Encargo do Mês (R\$)

Demonstrativo	Valor
PRESTAÇÃO	3.569,95
SEGURO	98,12
FCVS	
TAXA ADM.	
TAXA OPER. MENSAL	25,00
DIFERENÇA PRESTAÇÃO	
BONUS	
FGHAB	

VENCIMENTO
13/01/2018

VALOR A PAGAR
RS 3.693,07

Via do Mutuário - Autenticação Mecânica

- **Débito Automático em Conta:** Utilize o serviço de débito automático em conta para pagamento das prestações. É cômodo e gratuito. Procure a sua agência.
- **Mudança de endereço e telefone:** Mantenha seu endereço e telefones atualizados junto à CAIXA. Assim, podemos atendê-lo mais prontamente sempre que você precisar.
- **Canais alternativos para pagamento:** Agência bancária, Rede de Casas Lotéricas, Correspondentes Bancários "CAIXA AQUI", Terminais de Auto-atendimento CAIXA e Internet "Banking" CAIXA.
- **2ª via do carnê:** Aproveite mais esta facilidade. Obtenha a 2a. via de seu carnê pela internet, no endereço caixa.gov.br.
- **Pontualidade no Pagamento:** Pague em dia suas prestações habitacionais. Evite transtornos e pagamento de juros por atraso.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Ouvidoria: 0800 725 7474

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492.
caixa.gov.br



10498.17990 21009.115540 55054.308808 8 74030000369307

Local de Pagamento:

Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento, preferencialmente na CAIXA ou Casas Lotéricas.

Vencimento	13/01/2018
Agência/Código Beneficiário	0647/817992-1
Nosso Número	14009155550543088-7
(=) Valor do Documento	3.693,07
(-) Descontos/Abatimentos	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Pago	3.693,07

Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
00360305/0001-04 ALM ARAGUAIA, 240
ALPHAVILLE - BARUERI-SP - 06455-000

Data Documento:	Nº Documento:	Espécie Doc.:	Aceite:	Data Processamento:
20/12/2017	31018016009			
Uso do Banco:	Carteira:	Espécie Moeda:	Quantidade:	Valor:

Informações de Responsabilidade do Beneficiário:

- Até o vencimento pagável nos Terminais de Auto Atendimento CAIXA, "Internet banking CAIXA", na Rede de Casas Lotéricas, nos Correspondentes Bancários "CAIXA AQUI" e em qualquer Agência Bancária.
- Após o vencimento, somente pode ser pago nas Agências da Caixa, Terminais de Auto Atendimento CAIXA, "Internet banking CAIXA", na Rede de Casas Lotéricas, nos Correspondentes Bancários "CAIXA AQUI".

Nomes do Pagador/CNPJ/CPF/Endereço:

ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA
313.340.628-03 R JASPE 300
N. HIGIENOPOLI JANDIRA SP 06642-270

Sacador/Avalista

Autenticação no verso

Ficha de Compensação





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

06618-010 - RUA MANOEL ALVES GARCIA, 100 JARDIM SÃO LUIZ JANDIRA SP
Documento de Arrecadação Municipal

Inscrição 23142-62-98-0343-00-000 IdFísico: 17792
Proprietário ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA
Compromissário

Local do Imóvel 06642-270 - RUA JASPE, 300 - NOVA HIGIENÓPOLIS
Bairro e Loteamento NOVA HIGIENÓPOLIS Quadra: U Lote: 0011
Endereço de Entrega 06642-270 - RUA JASPE, 300
Bairro NOVA HIGIENÓPOLIS Cidade: JANDIRA Estado: SP

Tributo	Exerc	Situação	Parc	DtVenc	Original	Correção	Juros	Multa	Honorarios	TOTAL
IPTU	2018	Normal	6	30/08/2018	300,11	0,00	9,12	30,92	0,00	340,15
IPTU	2018	Normal	8	30/10/2018	300,11	0,00	6,00	15,31	0,00	321,42

6/11

Número do Documento	Controle	Data Emissão	Vencimento	Valor	Id Guia	Id Parcela	Conta Cedente	Nosso Número
619144	619144	06/11/2018	06/11/2018	661,57	3379507	18469205		18469205

Recibo do Sacado

Autenticação Mecânica

----- recortar aqui -----

Local de Pagamento		Vencimento	
Pague nas Agências da Caixa, Casas Lotéricas, Banco do Brasil ou nos Correios		06/11/2018	
Nome		Nosso Número	
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA		18469205	
Data do Documento	Número do Documento	Data do Processo	(=) Valor do Documento
06/11/2018	3379507	06/11/2018	661,57
Município	Espécie	Quantidade	Valor
JANDIRA	REAL	X	
Instruções: Texto de Responsabilidade do cedente			(-) Desconto / Abatimento
			(-) Outras Deduções
			(+) Mora / Multa
			(+) Outras
			(=) Valor Cobrado

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

Sacado ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA
06642-270 - RUA JASPE, 300
NOVA HIGIENÓPOLIS

JANDIRA

SP

619144 CobrançaAcumulada



Autenticação Mecânica



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 21/08/2019 16:08:24 - a2941e1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082115563080300000149144286>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. a2941e1 - Pág. 4
 Número do documento: 19082115563080300000149144286



RECIBO DE PAGAMENTO

Dados do Mutuário

ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA

R **JASPE**

300

N. **HIGIENOPOLI**

JANDIRA

SP **06642-270**

313.340.628-03

CONTRATO: **1.5555.0543.088-0**

Prestação do Mês Nº	087
Prazo do Financiamento	360
Taxa de Juros Contratual	10,0200
Índice de Reajuste Prestação no Mês	
Índice Reajuste Saldo Devedor no Mês	1,00000
Categoria Profissional	
Complemento	
SG RGE	MTRMS
L Financeiro/Or Recursos	162 / 015
TP	310
UNO - Agência do Contrato	1969-0

Descrição dos 12 Últimos Pagamentos

Prest.	Data Venc.	Data Pagto	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)
076	13/ 1/2017	13/01/2017	3.775,91	3.775,91
077	13/ 2/2017	13/02/2017	3.770,55	3.770,55
078	13/ 3/2017	06/03/2017	3.761,91	3.761,91
079	13/ 4/2017	13/04/2017	3.756,62	3.756,62
080	13/ 5/2017	15/05/2017	3.747,56	3.747,56
081	13/ 6/2017	13/06/2017	3.740,46	3.740,46
082	13/ 7/2017	17/07/2017	3.733,02	0,00
370	17/ 7/2017	17/07/2017		3.817,01
083	13/ 8/2017	14/08/2017	3.725,32	3.725,32
084	13/ 9/2017	13/09/2017	3.716,15	3.716,15
085	13/10/2017	13/10/2017	3.720,93	3.720,93
086	13/11/2017	13/11/2017	3.711,64	3.711,64

Extrato de Evolução

Saldo Devedor Teórico em R\$	13/12/2017	297.047,25
Juros do Mês (R\$)		2.490,96
Amortização do Mês (R\$)		1.088,08
Extrato de Evolução FGTS na Prestação		0,00
Saldo anterior		0,00
Correção Mês		0,00
Utilização Mês		0,00
Saldo Atual		0,00

TOTAL DA DIFERENÇA ATUALIZADA (R\$) **0,00**

Demonstrativo do Encargo do Mês (R\$)

Demonstrativo	Valor
PRESTAÇÃO	3.579,04
SEGURO	98,31
FCVS	
TAXA ADM.	
TAXA OPER. MENSAL	25,00
DIFERENÇA PRESTAÇÃO	
BONUS	
FGHAB	

VENCIMENTO
13/12/2017

VALOR A PAGAR
R\$ 3.702,35

ATENÇÃO: VEJA CAMPO DESCRICAO DOS 12 ULTIMOS PAGAMENTOS. TEM PRESTACAO BAO RELACIONADA? REGULARIZE. PAGUE NA ORDEM DO VENCIMENTO.

Via do Mutuário - Autenticação Mecânica

- **Débito Automático em Conta:** Utilize o serviço de débito automático em conta para pagamento das prestações. É cômodo e gratuito. Procure a sua agência.
- **Mudança de endereço e telefone:** Mantenha seu endereço e telefones atualizados junto à CAIXA. Assim, podemos atendê-lo mais prontamente sempre que você precisar.
- **Canais alternativos para pagamento:** Agência bancária, Rede de Casas Lotéricas, Correspondentes Bancários "CAIXA AQUI", Terminais de Auto-atendimento CAIXA e Internet "Banking" CAIXA.
- **2ª via do carnê:** Aproveite mais esta facilidade. Obtenha a 2ª. via de seu carnê pela internet, no endereço caixa.gov.br.
- **Pontualidade no Pagamento:** Pague em dia suas prestações habitacionais. Evite transtornos e pagamento de juros por atraso.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (Informações, reclamações, sugestões e elogios)
Ouvidoria: 0800 725 7474

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
caixa.gov.br



|104-0|

10498.17990 21008.115541 55054.308881 6 73720000370235

Local de Pagamento:

Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento, preferencialmente na CAIXA ou Casas Lotéricas.

Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
1360305/0001-04 ALM ARAGUAIA, 240
J.PHAVILLE - BARUERI-SP - 06455-000

Vencimento

13/12/2017

Agência/Código Beneficiário

0647/817992-1

Nosso Número

14008155550543088-2

Data Documento:

1/11/2017

Nº Documento:

31017126008

Espécie Doc.:

ACEITE:

Data Processamento:

Nome do Banco:

Carteira:

Espécie Moeda:

Quantidade:

Valor:

(=) Valor do Documento

3.702,35

(-) Descontos/Abatimentos

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Pago

3.702,35

Informações de Responsabilidade do Beneficiário:

Até o vencimento pagável nos Terminais de Auto Atendimento CAIXA, "Internet banking CAIXA", na Rede de Casas Lotéricas, nos Correspondentes Bancários "CAIXA AQUI" e em qualquer Agência Bancária.

Após o vencimento, somente pode ser pago nas Agências da Caixa, Terminais de Auto Atendimento CAIXA, Internet banking CAIXA, na Rede de Casas Lotéricas, nos Correspondentes Bancários "CAIXA AQUI".

Nome do Pagador/CNPJ/CPF/Endereço:

ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA
13.340.628-03 R JASPE
HIGIENOPOLI JANDIRA

SP

300

06642-270

Assinador/Avalista

Autenticação no verso

Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 21/08/2019 16:08:24 - c33753c
<https://pje.tr2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082115563096100000149144287>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. c33753c - Pág. 1
 Número do documento: 19082115563096100000149144287



RECIBO DO CEDENTE
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE NOVA HIGIENÓPOLIS
ESTR MUNICIPAL FERNANDO NOBRE, 1000 - VOTUPOCA
06642-000 - JANDIRA - SP



Pagador ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA
 A/C: ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA
 RUA JASPE 300 VOTUPOCA
 06642-270 JANDIRA SP

Associação
 Associação 0001 ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE NOVA HIGIENÓPOLIS CNPJ: 49.721.509/0001-12
 Endereço: ESTR MUNICIPAL FERNANDO NOBRE, 1000 VOTUPOCA
 06642-000 JANDIRA SP
 Emissão: 001064 Recibo: 00057802
 Lote: 0 U 11

Vencimento
05/12/2017

Agência / Código Beneficiário
 4807/42398-5

Nosso Número
 109/00057802-6

(=) Valor do Documento
402,16

(-) Descontos

(-) Outras Deduções / Abatimentos

(+) Mora / Multa / Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Discriminação das Verbas Valor
 TX ORD 12/2017 582 m² 402,16

Observações
CASO O PAGAMENTO NÃO SEJA REALIZADO, O PROPRIETÁRIO PODERÁ SER NEGATIVADO NOS ORGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

3419173640000402161090005780264807423985000

Este documento só será considerado quitado com autenticação mecânica

Autenticação Mecânica

BANCO ITAU S/A | **341-7** | 34191.09008 05780.264809 74239.850006 1 73640000040216

Local do Pagamento ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ					Vencimento 05/12/2017
Beneficiário ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE NOVA HIGIENÓPOLIS ESTR MUNICIPAL FERNANDO NOBRE, 1000 - VOTUPOCA - JANDIRA - SP - 06642-000					Agência / Código Beneficiário 4807/42398-5
Data Docto. 22/11/2017	Número Documento 00057802	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento 22/11/2017	Nosso Número 109/00057802-6
Uso Banco	Carteira 109	Espécie Moeda R\$	Qtd. Moeda	Valor X	(=) Valor do Documento 402,16
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário): Valor após vencimento com multa : R\$ 410,20 Não receber após 04/01/2018					(-) Descontos
					(-) Outras Deduções / Abatimentos
					(+) Mora / Multa / Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA A/C: ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA RUA JASPE 300 VOTUPOCA 06642-270 JANDIRA SP			Associação 0001 Lote: 0 U 11 P Emissão: 001064 Recibo: 00057802		
Sacador / Avalista					

Autenticação Mecânica Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 21/08/2019 16:08:24 - c33753c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082115563096100000149144287>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
 Número do documento: 19082115563096100000149144287
 ID. c33753c - Pág. 2

Unid. de Entrega | Sequência | Medidor
 B0551540 | 0138 | 9206186



Conta Referente a	Data de Emissão	Vencimento
JAN 2014	22 JAN 2014	03 FEV 2014

ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA
 R JASPE 300
 CEP: 06642-270 JANDIRA - SP

Nota Fiscal Série B nº 005029426
 Reservado ao Fisco 68B2.2AFF.F8CB.F8C7.550D.DE0B.B6EE.1142
 CÓD CLIENTE: 0020104509
 CFOP: 5258 (Venda de en. elétrica a não contribuinte)



Dica de segurança da AES Eletropaulo: Ao construir ou reformar, cuidado com a rede elétrica. Mantenha uma distância segura de no mínimo de 3 metros dos fios elétricos.

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S. A.
 Av. Dr. Marcos Pentead de Ullhôa Rodrigues, 939, Loja 1 e 2, Térreo,
 1º ao 7º andar - Torre II - Bairro Sítio Tamboré - Barueri/SP - Cep. 06450-040
 CNPJ: 61.695.227/0001-93 - Inscrição Estadual: 206.165.226.110
 Regime Especial Proc. Nº 1000635-686924/2005

Responsável pela iluminação pública na sua rua/região:

AES Eletropaulo 0800 72 72 196

Ponto de Atendimento mais próximo, das 8h30 às 16h30:

Rua Conceição Sammartino 645 LJ 02

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA
 R JASPE 300
 CEP: 06642-270 JANDIRA - SP
 CPF/CNPJ: 313.340.628-03 e INSC. EST. ISENTO
 E-mail: roberta.amaral@tatlog.com.br

IMPORTANTE:

Contas pagas após o vencimento terão multa de 2%, juros de mora de 0,033% ao dia e atualização financeira a serem incluídos na próxima conta.

Nº DA INSTALAÇÃO

74719475

RESUMO DA SUA CONTA (R\$)

Fornecimento	Tributos	Itens financeiros	Outros produtos e serviços	Abatimentos e devoluções	TOTAL A PAGAR
98,23	39,55	0,03	14,28	0,00	152,09

NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS

DESCRIÇÃO DE FATURAMENTO

folha: 1/1

FORNECIMENTO		
CONSUMO X TUSD (VALOR DO kWh)		37,57
412,0 kWh X R\$ 0,09120000		
CONSUMO X TE (VALOR DO kWh)		60,96
412,0 kWh X R\$ 0,14724000		
TRIBUTOS		
PIS/PASEP (0,66%)		0,90
CCFINS (3,06%)		4,21
ICMS		34,44
ITENS FINANCEIROS		
JUROS DE MORA - REF VCTO: 01/2014		0,03
OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS		
CIP-JANDIRA		14,28

PG 14/02

HISTÓRICO DE CONSUMO



DADOS DE LEITURA DO MEDIDOR

Anterior	Leitura	Atual	Leitura	Próxima	Entrega
20 DEZ	41558	22 JAN	41970	19 FEV	27 JAN

DADOS TÉCNICOS DA INSTALAÇÃO

Medidor	Fator Multiplicador	Classe/Subclasse	Faturamento	Tipo de Tarifa
9206186	1	Resid/Resid	Monofásico	B1_RESID
Tensão Nominal	Tensão Mínima	Tensão Máxima		
115/230 (BT) V	108/216 V	127/241 V		

INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO - Mês de Referência: NOV 13

Conjunto Elétrico: JANDIRA		Limite Permitido	Verificado
Horas que o cliente ficou sem energia	DIC	Ano Trimestre	Mês
		20,30	10,15
Vezes que o cliente ficou sem energia	FIC	6,80	3,30
Máx. de horas contínuas que o cliente ficou sem energia	DMIC	2,89	0,00

Atenção: o cliente tem direito de solicitar apuração do DIC, FIC, DMIC e DICRI e ser compensado em caso de ultrapassagem do limite permitido. O processo de apuração dos indicadores técnicos da AES Eletropaulo é certificado pela norma ISO 9001:2008.

Composição do fornecimento e tributos cobrados nesta conta - Res. 166/2005

Energia	Distribuição	Transmissão	Encargos	Tributos
R\$ 63,45	22,84	4,15	6,96	30,56

Não constam débitos relativos às faturas vencidas no ano de 2013 e anos anteriores. Excluem-se desta declaração os valores eventualmente não faturados em razão de irregularidades constatadas posteriormente. Esta declaração substitui as quitações dos faturamentos mensais do ano de referência e anos anteriores.
 - No mês de 01/2014 vigoraria a bandeira amarela, a qual implicaria R\$ 0,015/kWh de acréscimo ao valor da tarifa, líquido de tributos.
 - Unidade Consumidora faturada pela Tarifa Residencial Plena.

ICMS - Lei Estadual 6374 de 01/03/89
 Valor da Nota Fiscal: R\$ 152,09
 Aliquota 25% - Valor R\$ 34,44

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ENERGIA	412,00	0,36913	152,09
DEDUÇÃO	0,00	0,00000	0,00
OUTROS RAO TRIBUTÁVEIS	0,00	0,00000	0,00

VALOR DA FATURA A PAGAR 152,09

O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Cadastre sua conta em Débito Automático através do código 100091018737

Nº da Fatura	Data de Emissão	Conta Referente a	Nº da Instalação	Consumo (kWh)	Vencimento	Total a Pagar (R\$)
555791442062	22 JAN 2014	JAN 2014	74719475	412	03 FEV 2014	152,09

ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA

Nota Fiscal Série B nº 005029426

836700000018 520900481000 893498686112 000910187376



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 21/08/2019 16:08:25 - 259bd81
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082115592342100000149145185>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
 Número do documento: 19082115592342100000149145185



PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE NET.COM.BR

Importante:

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse net.com.br, opções Minha NET > Minha Assinatura. Atenção: o cancelamento de seus serviços NET, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

Minha NET:

- VIRTUA 10 MEGA FIDELIDADE
- FONE + NET FALE DO SEU JEITO

descrição	total
NET Virtua	74,90
NET Fone	47,45
Itens Eventuais	-0,06

001.003

valor total
122,29

NET Virtua

Mensalidade NET VIRTUA	
01/11/14 A 30/11/14 MENSALIDADE VIRTUA 10 MEGA FIDELIDADE	74,90
Sub-Total Mensalidade NET VIRTUA	74,90
Total NET VIRTUA	74,90

NET Fone

SERVIÇO	DURAÇÃO	
LIGAÇÕES LOCAIS	2h04m54s	44,46
LIGAÇÕES LOCAIS ENTRE NETFONES	0h42m00s	0,00
LIGAÇÕES DDD	0h04m30s	1,47
ENCARGOS FINANC. CONTAS ATRASO		1,52
Total NET FONE		47,45

Itens Eventuais

Descontos/Cancelamentos	
19/11/14 DESCONTO INTERRUPTÃO DE SINAL VIRTUA EM 17/10/14 TEMPO TOTAL: 0 H 34 M	-0,06
Sub-Total Descontos/Cancelamentos	-0,06
Total Itens Eventuais	-0,06

- Para atendimento presencial consulte os endereços no site net.com.br
- Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento. NET filiada ao Serasa/SCPC
- Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%
- Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão incluídos nas suas próximas faturas.

Deficiente Auditivo e de Fala ligue 0800 724 7707 - É possível realizar a ligação com um telefone adaptado com dispositivo TDD (Dispositivo de Telecomunicações para Surdos) Ligue 4004-7777 para atendimento técnico, financeiro e compra de serviços (custo de ligação local) Ligue 19621 para informações, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita)

Dígitos Registros de Atendimento:
765140913747506, 765140913480018,
765140913480884, 765140913474747,
765140741692235

Autenticação Mecânica

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DE BRASILIA SA, BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANEPA/SANTANDER, BANESTES S/A, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, CPL, HSBC BANK BRASIL S.A.

Cliente ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA	Identificação para Débito NET SERVICOS 7650010085165	Mês Referência Novembro/2014	Vencimento 10/12/2014	Valor 122,29
--	--	--	---------------------------------	------------------------

8462000001-2 22290296201-8 41210765000-1 00054186223-1



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 21/08/2019 16:08:25 - 259bd81
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082115592342100000149145185>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 259bd81 - Pág. 2
 Número do documento: 19082115592342100000149145185

Conta Mensal de Serviços de Água e/ ou Esgotos
companhia de saneamento básica do estado de são paulo - sabesp

RG 06681253/49 **No da Conta** 1416066312531 **GR CR** 17 **Mes de Referência** AGOSTO/14
Ind R Jasper 00300 **Folha** 1 de 1
Jd Do Golf 1 - Jandira/SP - CEP 06642270
Cliente Roberta Do Amaral Oliveira **Código do Cliente** 0000073817
Cod Sabesp 17 805 016 0055 0945 0000 0000
Economias 1 Res + 0 Com + 0 Ind + 0 Pub **Tipo de Ligação** Água
Tipo de Faturamento Comum **Hidrometro** Y12LD14050

Apresentação	Data	Leitura	Consumo	Historico do Consumo de Água							
Leitura Atual	06/09/14	630	m3 41	51	57	36	47	43	34		
Leitura Anterior	07/08/14	589									
Proxima Leitura	07/10/14										
Período de Consumo: 30 dias				R	R	R	R	R	R	R	
Condição de Leitura: LITURA NORMAL				FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL		
				Media:	45			Ajuste:	1.000		

Calculo do Valor da Conta Residencial Por Economia

Faixa Consumo (m3)	Consumo(m3) por Economia	Água		Esgoto	
		Tarifa(R\$)	Valor(R\$)	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
Ate 10	Mínimo	16,82	16,82		
11 A 20	10	2,63	26,30		
21 A 30	10	6,57	65,70		
31 A 50	11	6,57	72,27		
Acima de 50		7,24			
			181,09		
VI Água (Água * Ft de Ajust Econ)		181,09 x 1,00000000 x 1 =		181,09	
Total Residencial (VI Água + VI Esgoto) =				181,09	

de 16

Discriminação do Faturamento

Item	Valor (R\$)	Total a Pagar	R\$ ***** 186,61
Água	181,09	Vencimento:	17/09/14
Multa	3,88		
At Monetaria	0,26		
Juros de Mora	1,38		

No caso de pagamento em atraso
 Será acrescido de multa de 2% mais atualização monetária com base na variação do IPCA/IBGE do



Banco: 237-2

Recibo do Pagador

RECIBO DO CEDENTE
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE NOVA HIGIENÓPOLIS
ESTR MUNICIPAL FERNANDO NOBRE, 1000 - VOTUPOCA
06642-000 - JANDIRA - SP



Pagador: ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA
 A/C: ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA
 RUA JASPE 300 VOTUPOCA
 06642-270 JANDIRA SP

Associação: Associação 0001 ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE NOVA HIGIENÓPOLIS CNPJ: 49.721.509/0001-12
 Endereço: ESTR MUNICIPAL FERNANDO NOBRE, 1000 VOTUPOCA
 06642-000 JANDIRA SP
 Emissão: 000920 Recibo: 00018091
 Lote: 0 U 11

Vencimento: **05/12/2014**

Agência / Código Beneficiário: 6674-5/0004213-7

Nosso Número: 09/00/000018091-5

Discriminação das Verbas	Valor
TX. ORD. DEZEMBRO/2014 582 m²	353,39
TX. ORÇ. DEZEMBRO/2014 582 m²	15,53
TX.FDO.RES. DEZEMBRO/2014 582 m²	17,67

(=) Valor do Documento: **386,59**

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Total Cobrado

Observações
CASO O PAGAMENTO NÃO SEJA REALIZADO, O PROPRIETÁRIO PODERÁ SER NEGATIVADO NOS ORGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

2379262680000386596674090000001809100042130

Este documento só será considerado quitado com autenticação mecânica

Autenticação Mecânica

BRADESCO S/A | 237-2 | 23796.67401 90000.001801 91000.421304 2 62680000038659

Local do Pagamento PAGAVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AGENCIA BRADESCO					Vencimento 05/12/2014	
Beneficiário ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE NOVA HIGIENÓPOLIS					Agência / Código Beneficiário 6674-5/0004213-7	
Data Doc.º 24/11/2014	Número Documento 00018091	Espécie Doc. RC	Acerto N	Data Processamento 24/11/2014	Nosso Número 09/00/000018091-5	
Uso Banco	Carteira 09	Espécie R\$	Quantidade	Valor X	(=) Valor do Documento 386,59	
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o beneficiário. Valor após vencimento com multa : R\$ 394,32 Não receber após 04/01/2015					(-) Desconto / Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora / Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
Pagador ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA A/C: ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA RUA JASPE 300 VOTUPOCA 06642-270 JANDIRA SP					Associação 0001 Lote: 0 U 11 P Emissão: 000920 Recibo: 00018091	

RG 12/12



Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação





RECIBO DE PAGAMENTO

Dados do Mutuário

ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA
R JASPE 300
AV HIGIANOPOLI JANDIRA **SP** 06642-270
313.340.628-03

CONTRATO: 1.4444.0152.163-2

Prestação do Mês Nº 012
 Prazo do Financiamento 420
 Taxa de Juros Contratual 09,4700
 Índice de Reajuste Prestação no Mês 1,00022
 Índice Reajuste Saldo Devedor no Mês
 Categoria Profissional
 Complemento
 SG RGE MTRMS 318
 L.Financ/Or.Recursos 164 / 015
 TP 318
 UNO - Agência do Contrato 3028-7
Extrato de Evolução
 Saldo Devedor Teórico em 18/11/2013
 R\$ 442.419,72
 Juros do Mês (R\$) 3.230,82
 Amortização do Mês (R\$) 1.083,33

Descrição dos 12 Últimos Pagamentos

Prest.	Data Venc.	Data Pagt	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)
001	07/12/2012	10/12/2012	4.508,94	4.508,94
002	01/1/2013	14/01/2013	4.500,90	4.500,90
003	18/2/2013	14/02/2013	5.708,37	4.492,87
004	18/3/2013	13/03/2013	4.484,84	5.708,37
005	18/4/2013	15/04/2013	5.806,47	5.806,47
006	18/5/2013	06/05/2013	4.475,80	1,00
007	18/6/2013	13/05/2013	4.488,77	4.574,90
008	18/7/2013	18/06/2013	4.480,74	4.480,74
009	18/8/2013	18/07/2013	4.482,71	3.251,83
010	18/9/2013	15/08/2013	4.444,67	4.444,67
011	18/10/2013	18/09/2013	4.437,21	4.437,21
011	18/10/2013	18/10/2013	4.431,00	4.431,00

TOTAL DA DIFERENÇA ATUALIZADA (R\$) 91,44

Demonstrativo do Encargo do Mês (R\$)

Descrição	Valor
Corretivo	
PRESTAÇÃO	4.313,95
SEGURO	109,79
FGVS	
TAXA ADM.	
TAXA OPER. MENSAL	
DIFERENÇA PRESTAÇÃO	91,44
CONJUS	
CONJUS	

VENCIMENTO
18/11/2013

VALOR A PAGAR
R\$ 4.515,18

COM MOVEICARD VOCE MOBILIA SUA CASA COM AS MELHORES TAXAS. VA A UMA AGENCIA BR... E INFORME-SE. CREDITO SUJEITO A APROVAÇÃO

Via do Mutuário - Autenticação Mecânica

- **Debito Automático em Conta:** Utilize o serviço de débito automático em conta para pagamento das prestações. É cômodo e gratuito. Procure a sua agência.
- **Mudança de endereço e telefone:** Mantenha seu endereço e telefones atualizados junto à CAIXA. Assim, podemos atendê-lo mais prontamente sempre que você precisar.
- **Canais alternativos para pagamento:** Agência bancária, Rede de Casas Lotéricas, Correspondentes Bancários "CAIXA AQUI", Terminais de Auto-atendimento CAIXA e Internet "Banking" CAIXA.
- **2ª via do carnê:** Aproveite mais esta facilidade. Clique na 2ª via de seu carnê pela internet, no endereço caixa.gov.br.
- **Pontualidade no Pagamento:** Pague em dia suas prestações habitacionais. Evite transtornos e multas.

SAC CAIXA: 0800 725 0101 (informações)
 Ouvidoria: 0800 725 0102

DEMONSTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO



Prezado(a) Cliente,

A CAIXA, alinhada ao desenvolvimento de ações sustentáveis, informa que a partir do próximo mês o boleto de pagamento da sua prestação habitacional será disponibilizado somente em meio digital, reduzindo assim o consumo de papel. Seu boleto continuará disponível no endereço abaixo e poderá ser acessado a qualquer momento: www.caixa.gov.br > opção > serviço para o seu contrato. Saiba mais sobre as práticas de sustentabilidade CAIXA. Acesse: www14.caixa.gov.br/portal/ree

É MOTIVO DE SATISFAÇÃO PARA A CAIXA TÊ-LO COMO CLIENTE
PAGUE SUA PRESTAÇÃO EM DIA. EVITE A COBRANÇA DE JUROS E MULTA POR ATRASO.

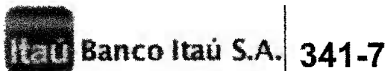
JOBDAT / 5DPDAT



**Recibo do Sacado**

LOCAL DO PAGAMENTO					VENCIMENTO	07/03/2019
BENEFICIÁRIO ABPA COLEGIO MADRE IVA					AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE	0253/05215-3
DATA DO DOCUMENTO	NO. DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA DO PROCESAMENTO	NOSSO NÚMERO	
26/02/2019	032019M 47864	00	N	26/02/2019	109/00085274-3	
USO DO BANCO	CARTEIRA	MOEDA	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DO DOCUMENTO	
	109	R\$			1.110,00	
INSTRUÇÕES ATE 07/03/2019 DESCONTO DE R\$ 166,50 APOS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 22,20 E JUROS DE R\$ 0,37 AO DIA.					(-) DESCONTOS/ABATIMENTO	
					(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
					(+) MORA/MULTA	
					(+) OUTROS ACRÉSCIMOS	
					(=) VALOR COBRADO	
Aluno:47864 - Livia Amaral Borges Campos (MENSALIDADE - 03/2019)						
PAGADOR ALEXANDRE LIMA BORGES CAMPOS -CPF:205.914.918-50 RUA JASPE, 300 N HIGIENOPOL CEP: 06642270 JANDIRA SP Sacador/Avalista						

Autenticação mecânica

**341-7**

34191.09008 08527.430253 30521.530003 1 78210000111000

LOCAL DO PAGAMENTO					VENCIMENTO	07/03/2019
BENEFICIÁRIO ABPA COLEGIO MADRE IVA					AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE	0253/05215-3
DATA DO DOCUMENTO	NO. DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA DO PROCESAMENTO	NOSSO NÚMERO	
26/02/2019	032019M 47864	00	N	26/02/2019	109/00085274-3	
USO DO BANCO	CARTEIRA	MOEDA	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DO DOCUMENTO	
	109	R\$			1.110,00	
INSTRUÇÕES ATE 07/03/2019 DESCONTO DE R\$ 166,50 APOS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 22,20 E JUROS DE R\$ 0,37 AO DIA.					(-) DESCONTOS/ABATIMENTO	
					(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
					(+) MORA/MULTA	
					(+) OUTROS ACRÉSCIMOS	
					(=) VALOR COBRADO	
PAGADOR ALEXANDRE LIMA BORGES CAMPOS -CPF:205.914.918-50 RUA JASPE, 300 N HIGIENOPOL CEP: 06642270 JANDIRA SP Sacador/Avalista					943,50	

Autenticação Mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO




10/3/2019
05/03




Banco Itaú S.A.
Recibo do Sacado

LOCAL DO PAGAMENTO ATE O VENCIMENTO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO. APOS SOMENTE NAS AGENCIAS DO BANCO ITAU ATE O VENCIMENTO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO. APOS SOMENTE NAS AGENCIAS DO BANCO ITAU					VENCIMENTO 07/10/2017
BENEFICIÁRIO ABPA COLEGIO MADRE IVA					AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE 0253/05215-3
DATA DO DOCUMENTO 27/09/2017	NO. DO DOCUMENTO 102017M 47864	ESPÉCIE DOC 00	ACEITE N	DATA DO PROCESAMENTO 27/09/2017	NOSSO NÚMERO 109/00073026-1
USO DO BANCO	CARTEIRA 109	MOEDA R\$	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DO DOCUMENTO 771,00
INSTRUÇÕES ATE 07/10/2017 DESCONTO DE R\$ 77,10 APOS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 15,42 E JUROS DE R\$ 0,25 AO DIA. Aluno:47864 - Livia Amaral Borges Campos (MENSALIDADE - 10/2017)					(-) DESCONTOS/ABATIMENTO
					(-) OUTRAS DEDUÇÕES
					(+) MORAMULTA
					(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
					(=) VALOR COBRADO
PAGADOR ALEXANDRE LIMA BORGES CAMPOS RUA JASPE, 300 N HIGIENOPOL CEP: 06642270 JANDIRA SP Sacador/Avalista					

Autenticação mecânica


Banco Itaú S.A. 341-7

34191.09008 07302.610253 30521.530003 8 73050000077100

LOCAL DO PAGAMENTO ATE O VENCIMENTO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO. APOS SOMENTE NAS AGENCIAS DO BANCO ITAU ATE O VENCIMENTO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO. APOS SOMENTE NAS AGENCIAS DO BANCO ITAU					VENCIMENTO 07/10/2017
BENEFICIÁRIO ABPA COLEGIO MADRE IVA					AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE 0253/05215-3
DATA DO DOCUMENTO 27/09/2017	NO. DO DOCUMENTO 102017M 47864	ESPÉCIE DOC 00	ACEITE N	DATA DO PROCESAMENTO 27/09/2017	NOSSO NÚMERO 109/00073026-1
USO DO BANCO	CARTEIRA 109	MOEDA R\$	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DO DOCUMENTO 771,00
INSTRUÇÕES ATE 07/10/2017 DESCONTO DE R\$ 77,10 APOS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 15,42 E JUROS DE R\$ 0,25 AO DIA. <i>pag. 05/10</i>					(-) DESCONTOS/ABATIMENTO
					(-) OUTRAS DEDUÇÕES
					(+) MORAMULTA
					(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
					(=) VALOR COBRADO
PAGADOR ALEXANDRE LIMA BORGES CAMPOS RUA JASPE, 300 N HIGIENOPOL CEP: 06642270 JANDIRA SP Sacador/Avalista					


Autenticação Mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO




Itaú Banco Itaú S.A.
Recibo do Sacado

LOCAL DO PAGAMENTO ATE O VENCIMENTO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO. APOS SOMENTE NAS AGENCIAS DO BANCO ITAU ATE O VENCIMENTO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO. APOS SOMENTE NAS AGENCIAS DO BANCO ITAU					VENCIMENTO 07/11/2017
BENEFICIÁRIO ABPA COLEGIO MADRE IVA					AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE 0253/05215-3
DATA DO DOCUMENTO 26/10/2017	NO. DO DOCUMENTO 112017M 47864	ESPÉCIE DOC 00	ACEITE N	DATA DO PROCESAMENTO 26/10/2017	NOSSO NÚMERO 109/00074264-7
USO DO BANCO	CARTEIRA 109	MOEDA R\$	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DO DOCUMENTO 771,00
INSTRUÇÕES ATE 07/11/2017 DESCONTO DE R\$ 77,10 APOS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 15,42 E JUROS DE R\$ 0,25 AO DIA.					(-) DESCONTOS/ABATIMENTO
					(-) OUTRAS DEDUÇÕES
					(+) MORAMULTA
					(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
Aluno:47864 - Livia Amaral Borges Campos (MENSALIDADE - 11/2017)					(=) VALOR COBRADO
PAGADOR ALEXANDRE LIMA BORGES CAMPOS RUA JASPE, 300 N HIGIENOPOL CEP: 06642270 JANDIRA SP Sacador/Avalista					

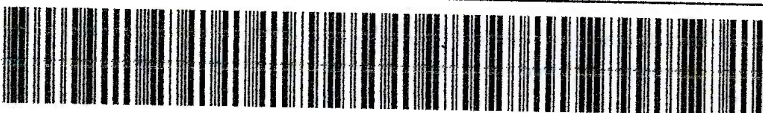
Autenticação mecânica


Itaú Banco Itaú S.A. 341-7

34191.09008 07426.470253 30521.530003 4 73360000077100

LOCAL DO PAGAMENTO ATE O VENCIMENTO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO. APOS SOMENTE NAS AGENCIAS DO BANCO ITAU ATE O VENCIMENTO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO. APOS SOMENTE NAS AGENCIAS DO BANCO ITAU					VENCIMENTO 07/11/2017
BENEFICIÁRIO ABPA COLÉGIO MADRE IVA					AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE 0253/05215-3
DATA DO DOCUMENTO 26/10/2017	NO. DO DOCUMENTO 112017M 47864	ESPÉCIE DOC 00	ACEITE N	DATA DO PROCESAMENTO 26/10/2017	NOSSO NÚMERO 109/00074264-7
USO DO BANCO	CARTEIRA 109	MOEDA R\$	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DO DOCUMENTO 771,00
INSTRUÇÕES ATE 07/11/2017 DESCONTO DE R\$ 77,10 APOS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 15,42 E JUROS DE R\$ 0,25 AO DIA.					(-) DESCONTOS/ABATIMENTO
					(-) OUTRAS DEDUÇÕES
					(+) MORAMULTA
					(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
					(=) VALOR COBRADO
PAGADOR ALEXANDRE LIMA BORGES CAMPOS RUA JASPE, 300 N HIGIENOPOL CEP: 06642270 JANDIRA SP Sacador/Avalista					

Autenticação Mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO





Colégio Madre Iva
 Rua Nelson Raineri, 700
 Cotia - SP - CEP: 06702-155
 CNPJ: 60.907.680/0013-97
 TELEFONE: Fone: (011) 4148-9110

Itaú Banco Itaú S.A.

Recibo do Sacado

LOCAL DO PAGAMENTO					VENCIMENTO 07/05/2019	
BENEFICIÁRIO ABPA COLEGIO MADRE IVA					AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE 0253/05215-3	
DATA DO DOCUMENTO 26/04/2019	NO. DO DOCUMENTO 052019M 47864	ESPÉCIE DOC 00	ACEITE N	DATA DO PROCESAMENTO 26/04/2019	NOSSO NÚMERO 109/00087918-3	
USO DO BANCO	CARTEIRA 109	MOEDA R\$	QUANTIDADE	VALOR	(-) VALOR DO DOCUMENTO 1.110,00	
INSTRUÇÕES ATE 07/05/2019 DESCONTO DE R\$ 166,50 APOS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 22,20 E JUROS DE R\$ 0,37 AO DIA. Aluno:47864 - Livia Amaral Borges Campos (MENSALIDADE - 05/2019)					(-) DESCONTOS/ABATIMENTO	
					(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
					(+) MORA/MULTA	
					(+) OUTROS ACRÉSCIMOS	
					(-) VALOR COBRADO	
PAGADOR ALEXANDRE LIMA BORGES CAMPOS -CPF:205.914.918-50 RUA JASPE, 300 N HIGIENOPOL CEP: 06642270 JANDIRA SP Sacador/Avalista						

Autenticação mecânica

Itaú Banco Itaú S.A. 341-7

34191.09008 08791.830253 30521.530003 4 78820000111000

LOCAL DO PAGAMENTO					VENCIMENTO 07/05/2019	
BENEFICIÁRIO ABPA COLEGIO MADRE IVA					AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE 0253/05215-3	
DATA DO DOCUMENTO 26/04/2019	NO. DO DOCUMENTO 052019M 47864	ESPÉCIE DOC 00	ACEITE N	DATA DO PROCESAMENTO 26/04/2019	NOSSO NÚMERO 109/00087918-3	
USO DO BANCO	CARTEIRA 109	MOEDA R\$	QUANTIDADE	VALOR	(-) VALOR DO DOCUMENTO 1.110,00	
INSTRUÇÕES ATE 07/05/2019 DESCONTO DE R\$ 166,50 APOS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 22,20 E JUROS DE R\$ 0,37 AO DIA.					(-) DESCONTOS/ABATIMENTO	
					(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
					(+) MORA/MULTA	
					(+) OUTROS ACRÉSCIMOS	
					(-) VALOR COBRADO	
PAGADOR ALEXANDRE LIMA BORGES CAMPOS -CPF:205.914.918-50 RUA JASPE, 300 N HIGIENOPOL CEP: 06642270 JANDIRA SP Sacador/Avalista						

Autenticação Mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RESIDENCIAL QUITADO, MÚTUO E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, CARTA DE CRÉDITO COM RECURSOS DO SBPE NO ÂMBITO DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO – SFH

Por este Instrumento Particular, com caráter de escritura pública, na forma do artigo 61 e seus parágrafos, da Lei nº. 4.380, de 21.08.1964, alterada pela Lei 5.049, de 29.06.1966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, justo e contratado a presente operação de compra e venda de imóvel, mútuo e alienação fiduciária em garantia no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A – QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

A1 – VENDEDOR(ES): SILVIA REGINA FREITAS RAMOS, nacionalidade brasileira, separada judicialmente, nascida em 18/09/1956, secretária executiva, portadora da carteira de identidade RG 8.417.577, expedida por SSP/SP e do CPF 992.480.508-91, residente e domiciliada em Rua JASPE, 300, em JANDIRA/SP e FRANCISCO WAGNER DE ANDRADE, nacionalidade brasileira, separado judicialmente, nascido em 07/12/1957, comerciante, portador da carteira de identidade RG 10.313.033-0, expedida por SSP/SP e do CPF 995.247.918-20, residente e domiciliado em Rua JASPE, 300, em JANDIRA/SP

A2 – COMPRADOR(ES) E DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S): ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, solteira, nascida em 31/08/1984, diretor de empresas, portadora da carteira de identidade RG 34.419.986-1, expedida por SSP/SP e do CPF 313.340.628-03, residente e domiciliada em Rua ADOLPHO BOZZI, 257, AP 41, V. OSASCO, em OSASCO/SP

A3 – CREDORA/FIDUCIÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - Instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por seu procurador GILBRAN POLONIO, economiário, portador(a) da carteira de identidade RG 3.211.067-3, expedida por SSP /PR em 21/03/1985 e do CPF 555.708.529-72 procuração lavrada às folhas 164 do Livro 2603, em 30/10/2007 no 2º Ofício de Notas de BRASÍLIA/DF e substabelecimento lavrado às folhas 23 do Livro 2866, em 21/05/2008 no 14º Ofício de Notas de SAO PAULO/SP, doravante designada CEF.

B – VALOR DA OPERAÇÃO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS OBJETO DESTES CONTRATO, VALOR DA COMPRA E VENDA DO IMÓVEL E FORMA DE PAGAMENTO

B1 – VALOR DA OPERAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS: O valor destinado ao pagamento da compra e venda do imóvel residencial urbano caracterizado neste instrumento é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), sendo composto mediante a integralização das parcelas abaixo:

Recursos próprios, se houver	R\$ 100.000,00
Recursos da conta vinculada de FGTS, se houver	R\$ 0,00
Financiamento concedido pela CAIXA	R\$ 350.000,00

B2 – VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO: O valor da compra e venda do imóvel será pago em conformidade com o disposto neste instrumento.

ANEXO VIII

CONTRATO Nº 155550543088 – FLS. 1



C - VALOR DO IMÓVEL PARA FINS DE VENDA EM PÚBLICO LEILÃO			
R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)			
D - MÚTUO/RESGATE/PRESTAÇÕES/DATAS/DEMAIS VALORES/CONDIÇÕES			
D1 - Origem dos Recursos: SBPE		D2 - Norma Regulamentadora: HH.125.58 - 10/09/2010 - SUHAB/GECRI	
D3 - Valor da Dívida/ Financiamento: R\$ 350.000,00	D4 - Valor da Garantia Fiduciária: R\$ 460.000,00	D5 - Sistema de Amortização: SAC	
D6 - Prazo em meses De Carência 0		D7 - Taxa de Juros (%) ao ano	
De Amortização 360		Nominal 10,0262	Efetiva 10,5000
D8 - Encargo Inicial Prestação (a+j): R\$ 3.896,52		Prêmios de Seguros: R\$ 84,58	Taxa de Administração: R\$ 25,00
D9 - Vencimento do Primeiro Encargo Mensal: 13/10/2010		Total: R\$ 4.006,10	
D10 - Reajuste dos Encargos: DE ACORDO COM A CLÁUSULA SEXTA			
D11 - FORMA DE PAGAMENTO DO ENCARGO MENSAL NA DATA DA CONTRATAÇÃO Débito em Conta Corrente			
E - RENDA FAMILIAR			
E1 - COMPOSIÇÃO DE RENDA INICIAL PARA PAGAMENTO DO ENCARGO MENSAL			
Devedor(es)/Fiduciante(s):		Comprovada R\$	Não Comprovada R\$
ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA		3.000,00	17.000,00
E2 - COMPOSIÇÃO DE RENDA PARA FINS DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA			
Devedor(es)/Fiduciante(s): ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA		Percentual: 100,00	

CLÁUSULA PRIMEIRA - COMPRA E VENDA - O(s) VENDEDOR(ES) declara(m)-se senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel no final descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de qualquer ônus, e, assim, o vende(m) pelo preço constante no item "B" deste contrato, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente referida no item "B". Assim, satisfeito o preço da venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(ão) ao(s) COMPRADOR(ES) plena e irrevogável quitação e, por força deste instrumento e da cláusula constituti, transmite(m) ao(s) COMPRADOR(ES) toda a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer a presente venda sempre firme, boa e valiosa e, ainda, a responder pela evicção de direito. O(s) COMPRADOR(ES) declara(m) aceitar a presente compra e venda nos termos em que é efetivada.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINANCIAMENTO - O(s) COMPRADOR(ES), doravante nominados DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), declara(m) que, necessitando de um financiamento destinado a atender a finalidade declarada na letra "B1" deste contrato, recorreu(recorreram) à CAIXA e dela obteve(obtiveram) um mútuo de primeiro, segundo as normas do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, no valor constante na letra "D3" deste instrumento.

ANEXO VIII

CONTRATO Nº 155550543088 - FLS. 2



DESCRIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DESTE CONTRATO

Imóvel havido conforme R.3 da matrícula nº 56477 do 1º Cartório de Registro de Imóveis Comarca de Barueri, que assim se descreve:
Prédio residencial situado à Rua Jaspe, nº 300 - JANDIRA/SP, e seu respectivo terreno, devidamente descrito e caracterizado na referida matrícula, dispensando-se a sua inteira descrição nos termos do artigo 2º da Lei 7433/85.
Inscrição Cadastral nº 23142.62.98.0343.00.000-2

INFORMAÇÕES ADICIONAIS/RESSALVAS

Faço constar que o nome correto da vendedora do presente termo SILVIA REGINA FREITAS DOS RAMOS e não como constou.

[Handwritten signature in blue ink]

GILBRAN POLONIO
Gerente-Geral
Matr. 048.221-7
Ag. Alphaville/SP
BANCA ECONÔMICA FEDERAL

[Handwritten initials in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

ANEXO VIII

CONTRATO Nº 155550543088 – FLS. 20



CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste contrato, as partes assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

BARUERI/SP, 13 de setembro de 2010

DEVEDORES

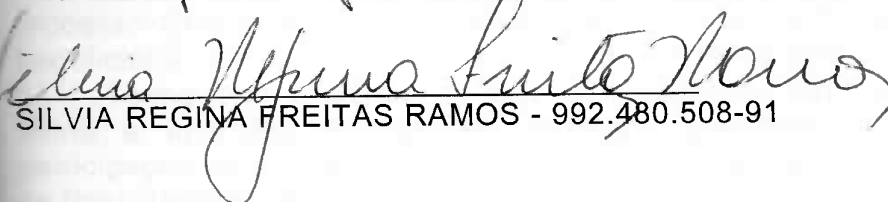
Roberta do A. Oliveira

ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA - 313.340.628-03

VENDEDORES

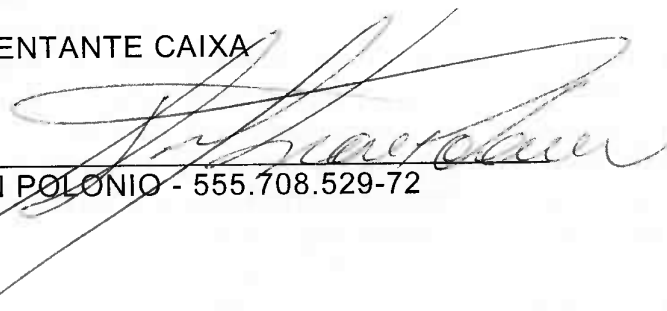


FRANCISCO WAGNER DE ANDRADE - 995.247.918-20



SILVIA REGINA FREITAS RAMOS - 992.480.508-91


REPRESENTANTE CAIXA




GILBRAN POLONIO - 555.708.529-72

Gilbran Polonio
Matr 048221-7
REPRESENTANTE GERAL

TESTEMUNHAS



Nome Antonio Palma FMP
CPF 004.185.658-99



Nome Alexandrina T. T. L. L.
CPF 128260.902-59



SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)
caixa.gov.br

ANEXO VIII

CONTRATO Nº 155550543088 – FLS. 21





V AC NORTE KM 38 - GATO PRETO - CEP: 07789-100 - CAJAMAR - SP

Em caso de dúvidas consulte nosso SAC. Horário de funcionamento: de 2ª à 6ª das 09h00 as 17h30 Tel. (11) 0300-777-7001 / (11) 4447-9000 ou através do site: www.marabraz.com.br na seção central de atendimento



LOJAS MARABRAZ	CNPJ Nº: 21.660.838/0002-62	IE Nº: 140850896113
SAC: Fixo com DDD 11 e celulares: 4447-9000	Fixo para demais regiões: 0300 777 7001	Pedido: 062720-BI
Nos contate via Chat, Fale conosco e Ouvidoria no endereço: www.marabraz.com.br		Loja: 36
Cpf/Cnpj: 313.340.628-03	Cliente: ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA	Emissão: 23/01/2019
Endereço Entrega: RUA JASPE, 300 CASA		Fone: 11-45530366
Bairro: NOVA HIGIENÓPOLIS	Município: JANDIRA / SP	CEP: 06642-270
Vendedor: VICTOR DE SA MIRANDA DE OLIVEI	Obs:	

QTDE	CODIGO	RESERVA	MONTAGEM	NOME DO PRODUTO	VR. UNIT.	VR. TOTAL	
1	2670147	NÃO	NÃO	BOX MIAMI SEALY 37CM.SUED CINZA.....1,38	R\$ 454,20	R\$ 454,20	
							SUBTOTAL R\$ 454,20
							DESCONTOS R\$ 0,00
							TOTAL R\$ 454,20

A garantia da(s) mercadoria(s) deste pedido é de 90 (noventa) dias contados da entrega do produto, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor.

Data Entrega: 27/02/2019.

RESERVADO PARA CAIXA

Cartao De Credito R\$ 454,20

Assinatura do Cliente: _____

Prezado Cliente: somente assinie este pedido se o Sr(a). estiver de acordo com as condições acima. O prazo de entrega estipulado se renovará caso ocorra a ausência do cliente na entrega.

Ass. Caixa Ass. Gerente

A MARABRAZ **NÃO POSSUI O SERVIÇO DE MONTAGEM**, sendo esta de inteira responsabilidade do cliente, podendo este contratar profissionais da área de montagem ou executar sua própria montagem. Estando ciente que a LOJAS MARABRAZ não indica profissionais, bem como, não se responsabilizará por danos nas mercadorias ocorridos durante a montagem.

O consumidor está adquirindo móvel desmontado, esse deverá contratar um profissional de sua confiança para fazer a montagem. A Lojas Marabraz informa que a responsabilidade pela montagem é de exclusividade do profissional contratado pelo consumidor. Ficando ciente que caso ocorra avarias na montagem, a Lojas Marabraz estará isenta de qualquer responsabilidade.

É obrigação do consumidor trazer a medida do espaço físico de sua residência, para a aquisição de móveis, caso o mesmo traga medida errada ou divergente do espaço físico, a Lojas Marabraz estará isenta de qualquer responsabilidade.

MANUAL DE INSTRUÇÕES - Os produtos revendidos pelas LOJAS MARABRAZ acompanham manual de instrução, com a descrição das peças, procedimentos de montagem e indicação das ferramentas necessárias, bem como, orientações quanto à utilização de produtos de limpeza e a forma de utilização. Os produtos deverão ser utilizados conforme instruções contidas no manual do fornecedor, sob pena de perda de garantia.

PEDIDO - Confira o seu pedido! Leia com atenção os dados que constam no seu pedido como: produto adquirido, quantidade, cor, material, acabamento, tamanho, modelo, altura, fabricante, prazo de entrega, preço, forma de pagamento, juros, valor total da sua compra, endereço de entrega, telefone, dados do comprador responsável pelo pagamento. Lembrete: as fotos são meramente ilustrativas.

ENTREGA - É fundamental que no momento da entrega tenha um maior responsável pelo recebimento e conferência da mercadoria. Caso a entrega não ocorra por ausência do recebedor responsável, entrar em contato com o SAC para reagendamento. No ato da entrega confira se a embalagem não está danificada e nem foi violada, exija que o entregador deixe o produto adquirido no local onde será usado ou montado, abra a embalagem e confira a existência de: manual de montagem bem como de todas as peças/partes do produto e se estão completas, quanto a quantidade, qualidade, cor, tipo de produto adquirido, **ESTANDO DE ACORDO, ASSINE O CANHOTO**.

Em caso **DE ESTOFADOS, MÓVEIS DE AÇO, COLCHÕES**, ou produtos que contenham **VIDROS, PEDRAS ou ESPELHOS**, verifique se está de acordo com o que foi adquirido, se não está danificado, quebrado, rasgado, manchado. Os desenhos de origem natural não são considerados como defeito como no caso de "pedra" e outros. Havendo qualquer problema **RECUSE A ENTREGA**, declarando o motivo no verso da Nota Fiscal, bem como contate imediatamente o SAC no telefone: (011) 0300777-7001 / 4447-9000. Toda declaração feita no verso da Nota Fiscal, deve ter o nome legível, data, número do RG ou CPF e telefone.

RECUSE PRODUTOS - com embalagens avariadas, embalagens violadas, faltando acessórios, manual de montagem, peças, produtos em desacordo com o pedido, faltando nota fiscal ou estando com divergência quanto ao produto adquirido. A não observância desta instrução acarretará a perda da garantia.

SUSPENSÃO DE ENTREGA - Caso o cliente não queira a entrega para a data programada, deverá solicitar o bloqueio no momento da assinatura do pedido. O prazo máximo de bloqueio é de 60 dias corridos, após esse prazo será cobrada uma taxa mensal de 10% do valor das mercadorias a título de gastos com o seguro e armazenamento sob nossa responsabilidade, ficando desde já nossa empresa autorizada a emitir o respectivo título para cobrança devida destas despesas. Caso o cliente não realize o pagamento para armazenamento após os 60 dias, perderá a reserva dos produtos e terá direito ao crédito no valor do pedido para nova compra.





Associação dos Amigos de Nova Higienópolis

Sacado ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA RUA JASPE,300 06642-270		VOTUPOCA SP	Dados do Lote QD./LOTE U 11 METRAGEM 582,00000 JA 0300
Descriminação das Verbas			
ORDINÁRIA - DEZEMBRO/2012	259,97	Vencimento	05/12/2012
ORÇAMENTÁRIA - DEZEMBRO/2012	9,56	Agência/Código do Cedente	0432-4 / 0060000-8
FDO. DE RESERVA - DEZEMBRO/2012	13,00	Nosso Número	06/ 00000194287-7
SEG. EXTERNA - DEZEMBRO/2012	22,92	(=) Valor do Documento	305,45
		(-) Desconto/Abatimento	
		(-) Outras Deduções	
		(+) Mora/Multa	
		(+) Outros Acréscimos	
		(=) Valor Cobrado	
<p>IMPORTANTE: A PARTIR DE DEZEMBRO OS BOLETOS DE TAXA DE CONDOMÍNIO NÃO SERÃO MAIS RECEBIDOS NO BALCÃO DA ADM.</p> <p>-SOLICITE A 2ª VÍZIA DO BOLETO, POR E-MAIL, SITE OU ADM.</p> <p>Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente)</p> <p>-08 E 09 DE DEZEMBRO, DAS 10H00 ÀS 18H00 - BAZAR DE NATAL APROVEITE PARA FAZER SUAS COMPRAS DE FIM DE ANO!!!</p> <p>-20 E 21 DE DEZEMBRO, DAS 14H00 ÀS 18H00- RECREAÇÃO DE NATAL COM GINCANAS, BRINCADEIRAS E A CHEGADA DO PAPAÍ NOEL!!!</p> <p>23791553800000305450432060000019428700600000</p>			

ESTE RECIBO SO SERA VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
NÃO DESTACAR O RECIBO ANTES DO RECEBIMENTO

Autenticação Mecânica

Bradesco S/A

237-2

23790.43207 60000.019426 87006.000001 1 55380000030545

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AGÊNCIA BRADESCO				Vencimento	05/12/2012
Cedente Associação dos Amigos de Nova Higienópolis				Agência/Código do Cedente	0432-4 / 0060000-8
Data de Emissão 23/11/2012	Número do Documento 00000194287	Espécie	Aceite	Data do Processamento 23/11/2012	Nosso Número 06/ 00000194287-7
Uso do Banco	Carteira 06	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 305,45
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente)				(-) Desconto/Abatimento	
APÓS VENCIMENTO PAGAR SOMENTE NA AG. BRADESCO, COM ACRESCIMO DE MULTA DE R\$ 6,11 APÓS 31/12/2012, ACRES. DE JUROS DE 1% AM. MAIS COR. MONETARIA;				(-) Outras Deduções	
TAXA DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/2012.				(+) Mora/Multa	
				(+) Outros Acréscimos	
				(=) Valor Cobrado	
Sacado		ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA RUA JASPE,300 06642-270		VOTUPOCA SP	QD./LOTE U 11 METRAGEM 582,00000 JA 0300
Sacador/Avalista					

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 21/08/2019 16:08:25 - 04e337c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082116001391700000149145504>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
 Número do documento: 19082116001391700000149145504
 ID. 04e337c - Pág. 10

DOCE GERAÇÃO

Estrada Fernando Nobre- Km28,5 Raposo Ta, 1897 Parque Rincão Cotia - SP
 CEP :06705-490 CNPJ : 07.838.096/0001-00 e-mail : docegeracao@docegeracao.com.br
 Telefone : (11) 4612-4221 / Fax : (11) 4612-1422

Fls.: 378

Sacado/Responsável

ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA

Número do Boleto **Vencimento** **Valor**
 5011160 01/08/2012 1.550,00

Últimos Pagamentos

Dt.Venc.	Valor	Desc/Abat.	Encargos	Recebido	Dt. Pagto.	Situação
03/01/2012	1.245,00	3,21		1.241,79	03/01/2012	OK
01/02/2012	1.550,00	3,21		1.546,79	01/02/2012	OK
01/03/2012	1.315,00	3,21		1.311,79	01/03/2012	OK
01/04/2012	1.550,00			1.550,00	03/04/2012	OK
01/04/2012	70,00			70,00	08/03/2012	OK
01/05/2012	1.315,00			1.315,00	08/05/2012	OK
01/06/2012	1.315,00	3,21		1.311,79	01/06/2012	OK
01/07/2012	1.315,00				=>>>>>>>	Em aberto

Detalhamento dos valores a pagar

			Valor bruto	% Desc / Abat.	Valor c/ Desc/Abat.
Livia Amaral Borges	Inf I 1ª C	Mensalidade Agosto/2012	1.245,00		1.245,00
Livia Amaral Borges	Inf I 1ª C	BALLET 7/11	70,00		70,00
Livia Amaral Borges	Inf I 1ª C	MATERIAL ED.INFANTIL 3/4	235,00		235,00
Total :			1.550,00		1.550,00

DOCE GERAÇÃO

Agência / Cód.Cedente

3218/12819-1

Nosso número

175/05011160-9

Autenticação Mecânica

Núm.Boleto Vencimento

5011160

01/08/2012

Valor

1.550,00

Recibo do sacado

Banco Itaú S.A.

Banco

341-7

34191.75058 01116.093210 81281.910000 6 54120000155000

Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				Vencimento 01/08/2012	
Cedente DOCE GERAÇÃO				Agência/Código Cedente 3218/12819-1	
Data do Documento 18/06/2012	Número do Documento 5011160	Espécie Doc. N	Aceite N	Data do Processamento 18/06/2012	Nosso Número 175/05011160-9
Uso do Banco	Carteira 175	Espécie R\$	Quantidade .	Valor	(=) Valor do Documento 1.550,00
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente.) Após o vencimento cobrar R\$ 0,51 por dia de atraso Após o vencimento cobrar multa de R\$ 31,00				(-) Desconto/Abatimento	
				(-) outras deduções	
				(+) Mora/Multa	
				(+) outros acréscimos	
Aluno(s) :000340 - Livia Amaral Borges Campos (inf I 1ª C)				(=) Valor Cobrado	

Sacado

ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA
 RUA JASPE, 300
 06642-270 NOVA HIGIENOPÓLIS JANDIRA SP
 Sacador/Avalista:

CPF/CNPJ do Sacado

CPF: 313.340.628-03

Código de Baixa

175/05011160-9

Autenticação Mecânica/Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 21/08/2019 16:08:25 - 04e337c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082116001391700000149145504>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
 Número do documento: 19082116001391700000149145504
 ID. 04e337c - Pág. 11

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSO WWW.NETCOMBO.COM.BR

001/003

Importante:

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse www.netcombo.com.br, opções: Minha NET > Minha Assinatura. Atenção: o cancelamento de seus serviços NET, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

Minha NET:

- VIRTUA 10M FID
- FONE + NET FALE DO SEU JEITO

descrição	total
<input checked="" type="checkbox"/> NET Virtua	59,90
<input checked="" type="checkbox"/> NET Fone	28,05
Itens Eventuais	-33,15

valor total
54,80

NET Virtua

Mensalidade NET VIRTUA	
01/09/12 A 30/09/12 MENSALIDADE VIRTUA VIRTUA 10M FID	59,90
Sub-Total Mensalidade NET VIRTUA	59,90
Total NET VIRTUA	59,90

NET Fone

SERVIÇO	DURAÇÃO	
LIGAÇÕES LOCAIS	1h19m00s	17,42
LIGAÇÕES LOCAIS ENTRE NETFONES	0h07m00s	0,00
LIGAÇÕES DDD	0h31m54s	10,63
Total NET FONE		28,05

Itens Eventuais

Descontos/Cancelamentos	
DESCONTO MENSALIDADE VIRTUA	-33,15
Sub-Total Descontos/Cancelamentos	-33,15
Total Itens Eventuais	-33,15

! - Para atendimento presencial consulte os endereços no site www.netcombo.com.br
- Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento. NET filiada ao Serasa/SCPC.
- Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.
- Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão incluídos nas suas próximas faturas.

Deficiente Auditivo e de Fala ligue 0800 721 7707 - É preciso realizar a ligação com um telefone adaptado com dispositivo TDD (Dispositivo de Telecomunicações para surdos).
Ligue 4004-7777 para atendimento técnico, financeiro e compra de serviços (custo de ligação local).
Ligue 10621 para informações, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita).

Últimos Registros de Atendimento:
765120271146475, 765120271146467,
765120271146434, 765120271146418,
765120271051279

Autenticação Mecânica

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DE BRASILIA SA., BANCO DO BRASIL S.A., BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANESPA/SANTANDER, BANESTES S/A, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, CPFL, HSBC BANK BRASIL S.A., LEMON BANK BANCO MULTIPLO S.A.

Cliente	Identificação para Débito	Mês Referência	Vencimento	Valor
ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA	NET SERVICOS 7650010085165	Setembro/2012	10/10/2012	54,80

8464000000-2 54800251201-8 21010765000-9 00020054960-8



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 21/08/2019 16:08:25 - 04e337c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082116001391700000149145504>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
Número do documento: 19082116001391700000149145504
ID. 04e337c - Pág. 12

DOCE GERAÇÃO

Estrada Fernando Nobre- Km28,5 Raposo Ta, 1897 Parque Rincão Cotia - SP
 CEP :06705-490 CNPJ : 07.838.096/0001-00 e-mail : docegeracao@docegeracao.com.br
 Telefone : (11) 4612-4221 / Fax : (11) 4612-1422

Sacado/Responsável

ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA

Últimos Pagamentos

Dt.Venc.	Valor	Desc/Abat.	Encargos	Recebido	Dt. Pagto.	Situação
03/01/2012	1.245,00	3,21		1.241,79	03/01/2012	OK
01/02/2012	1.550,00	3,21		1.546,79	01/02/2012	OK
01/03/2012	1.315,00	3,21		1.311,79	01/03/2012	OK
01/04/2012	1.550,00			1.550,00	03/04/2012	OK
01/04/2012	70,00			70,00	08/03/2012	OK
01/05/2012	1.315,00			1.315,00	08/05/2012	OK
01/06/2012	1.315,00	3,21		1.311,79	01/06/2012	OK
01/07/2012	1.315,00				=>>>>>>>	Em aberto

Número do Boleto **Vencimento** **Valor**
 5011160 01/08/2012 1.550,00

Detalhamento dos valores a pagar

			Valor bruto	% Desc / Abat.	Valor c/ Desc/Abat.
Livia Amaral Borges	Inf I 1ª C	Mensalidade Agosto/2012	1.245,00		1.245,00
Livia Amaral Borges	Inf I 1ª C	BALLET 7/11	70,00		70,00
Livia Amaral Borges	Inf I 1ª C	MATERIAL ED. INFANTIL 3/4	235,00		235,00
Total :			1.550,00		1.550,00

DOCE GERAÇÃO

Agência / Cód.Cedente

3218/12819-1

Nosso número

175/05011160-9

Autenticação Mecânica

Núm.Boleto Vencimento

5011160

01/08/2012

Valor

1.550,00

Recibo do sacado

Banco

Banco

341-7

34191.75058 01116.093210 81281.910000 6 54120000155000

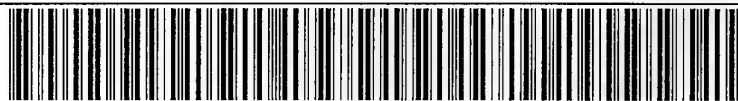
Local de Pagamento				Vencimento	
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				01/08/2012	
Cedente				Agência/Código Cedente	
DOCE GERAÇÃO				3218/12819-1	
Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
18/06/2012	5011160		N	18/06/2012	175/05011160-9
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	175	R\$			1.550,00
Instruções (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente.)					(-) Desconto/Abatimento
Após o vencimento cobrar R\$ 0,51 por dia de atraso					(-) outras deduções
Após o vencimento cobrar multa de R\$ 31,00					(+) Mora/Multa
					(+) outros acréscimos
Aluno(s) :000340 - Livia Amaral Borges Campos(Inf I 1ª C)					(=) Valor Cobrado

Sacado

ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA
 RUA JASPE, 300
 06642-270 NOVA HIGIENÓPOLIS JANDIRA SP
 Sacador/Avalista:

CPF/CNPJ do Sacado
 CPF: 313.340.628-03
 Código de Baixa
 175/05011160-9

Autenticação Mecânica/Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 21/08/2019 16:08:25 - 04e337c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082116001391700000149145504>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 04e337c - Pág. 13
 Número do documento: 19082116001391700000149145504



COMUNICAÇÃO DE RESULTADO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Notificação de Autuação por infração à legislação de trânsito expedida em 30/05/2012

Não há registro de apresentação de Defesa da Autuação.

NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA

O Superintendente do DER, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei nº 9.503, de 23/09/97, notifica Vossa Senhoria da imposição da penalidade de multa por infração à legislação de trânsito referente a Notificação da Autuação expedida em 30/05/2012

IDENTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Orgão Autuador DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	Código do Orgão 126.200	Auto de Infração 11787526-1	Data da Impressão 20/07/2012
---	----------------------------	--------------------------------	---------------------------------

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Placa FBQ0158	Município JANDIRA	UF SP	Marca / Modelo I/GM CAPTIVA SPORT 2.4	Espécie / Tipo MIS/CAMIONETA	PAÍS
------------------	----------------------	----------	--	---------------------------------	------

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR

Nome do Condutor	Nº Reg. da CNH / Permissão para dirigir	UF	País	Número do CPF
Nome do Infrator	Nº Reg. da CNH / Permissão para dirigir	UF	País	Número do CPF / CNPJ

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DE COMETIMENTO DA INFRAÇÃO

Rodovia SP 270	Acesso 000	Km 031	Metros 800	Sentido OESTE	Município da Infração COTIA	UF SP	Código 63614	Data 12/05/2012	Hora 09:35
-------------------	---------------	-----------	---------------	------------------	--------------------------------	----------	-----------------	--------------------	---------------

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

Código da Infração 518 5	Desdob. 1	Base Legal CTB - Lei nº 9.503/97	Artigo 167	Inclso:	Alínea:
-----------------------------	--------------	-------------------------------------	------------	---------	---------

Descrição da Infração Deixar o condutor de usar o cinto segurança	Observações
--	-------------

Equip. / Instr. Utilizado	Nº Série	Nº DER	Marca	Modelo
---------------------------	----------	--------	-------	--------

Limite Regul.	Med. Realizada	Valor Considerado
---------------	----------------	-------------------

Identificação do Agente da Autoridade - Número de Identificação Matrícula 121291 5	Código INFRAEST / RENAIF 07510888905
---	---

Identificação do Embarcador ou Expedidor / Nome	CPF ou CNPJ
---	-------------

Identificação do Transportador / Nome	CPF ou CNPJ
---------------------------------------	-------------

Nosso Número 20129130004427920	Data do Vencimento 03/09/2012	Valor 127,69	Data final para Interposição de Recurso 03/09/2012
-----------------------------------	----------------------------------	-----------------	---

BANCO DO BRASIL Banco 001-9 00190.00009 02012.913006 04427.920188 5 54450000012769

Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	Vencimento 03/09/2012
--	--------------------------

Cedente DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER / SP CNPJ 43.052.497/0001 - 02	Agência / Conta Corrente 1897-X 139556-4
---	---

Data documento 24/07/2012	Nº do Documento 0000004406165	Espécie de Documento OUTROS	Aceite N	Data do Processamento 20/07/2012	Nosso Número 20129130004427920
------------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-------------	-------------------------------------	-----------------------------------

Uso do Banco	Carteira 18	Espécie R\$	Quantidade	Valor X	(=) Valor do Documento 127,69
--------------	----------------	----------------	------------	------------	------------------------------------

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente)	(-) Desconto/Abatimento
---	---------------------------

Placa FBQ0158	(*) Outras Deduções
---------------	-----------------------

Auto da Infração 11787526-1	(+) Mora / Multa
-----------------------------	--------------------

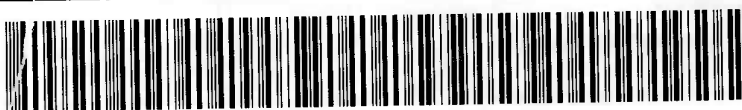
Conceder Desconto de R\$ 25,53 (20%) até o vencimento.	(+) Outros Acréscimos
--	-------------------------

Após o vencimento, somente nas Agências do Banco do Brasil.	(=) Valor Cobrado
---	---------------------

	CNPJ / CPF
--	------------

ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA R JASPE 00300 N HIGIENOPOLIS - 06642-270 - JANDIRA - SP	Código de Barra
--	-----------------

Autenticação Mecânica FICHA DE COMPENSAÇÃO





27-AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

8776000000-5 85120000143-2 56030067684-1 92710707455-5

VIA BANCO

01-DOCUMENTO 300676849		02-VENIMENTO 22/12/2014		04-PLACA FBQ0158		07-CODIGO SAF 386		08-CBD MUNIC/FO 6601		09-CTRL 3	
10-EMITENTE DSV		11-EMISSÃO/VALOR 17/11/2014		12-ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		13-COD. RECEITA		14-PARCELA		18-VALOR *****85,12	
05-NOME DO CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA		06-ESPECIFICAÇÃO DO TRIBUTO MULTA DE TRANSITO		08-NÚMERO DE CONTR. E NOTIFICAÇÃO 1 085052756		09-NOME DO CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA		10-ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		11-EMISSÃO/VALOR 17/11/2014	
28-VALOR DA UNID. NO PAGTO.		16-QTDE UNID. VALOR		15-UNID. DE VALOR		17-VALOR DA UNID. NO PAGTO.		19-DESCONTO		20-CORREÇÃO MONETÁRIA	
21-MULTA		22-JURO		23-DESCONTO		24-*		25-PLACA DE VEICULO 21/01/2015		26-TOTAL A PAGAR	

29-OUTRAS INFORMAÇÕES
OBTENIDA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS
DESCONTO DE 20% ATÉ O VENCIMENTO
PAGAVEL SOMENTE EM BANCOS AUTORIZADOS

06642-270 N HIGIENOPOLIS JANDIRA-SP

28-ENDERECO DO CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO
R JASPE 300

17-VALOR DA UNID. NO PAGTO. X 16-QTDE UNID. VALOR = 15-UNID. DE VALOR

08-ESPECIFICAÇÃO DO TRIBUTO
MULTA DE TRANSITO

09-NOME DO CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO
ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA

01-DOCUMENTO 300676849 02-VENIMENTO 22/12/2014

DESTAQUE AQUI

8776000000-5 85120000143-2 56030067684-1 92710707455-5

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

VIA CONTRIBUINTE

ESTA NOTIFICAÇÃO TEM A FINALIDADE DE IDENTIFICAR O EQUIPAMENTO DO CONTRIBUINTE E A FINALIDADE DE IDENTIFICAR O EQUIPAMENTO DO CONTRIBUINTE. ESTA NOTIFICAÇÃO TEM A FINALIDADE DE IDENTIFICAR O EQUIPAMENTO DO CONTRIBUINTE E A FINALIDADE DE IDENTIFICAR O EQUIPAMENTO DO CONTRIBUINTE.											
MENSAGEM											
OBSERVAÇÕES											
299-FX2		28/03/2014		006798		AGENCIAMENTO		AGENCIAMENTO		AGENCIAMENTO	
SV-A3-926050-0		VALOR *****85,12		C/DESC. ATÉ VENC. 88,10		DATA VENCIMENTO 22/12/2014		VEL. REGULAMEN. KM/H 060		VEL. MEDIA KM/H 070	
12/09/2014		10:59		NATUREZA MEDIA		PONTUAÇÃO 4		ARTIGO DO STB 218 INCISO I		VEL. MEDIA KM/H 063	
LOCAL AV. RUDGE, APOS A RUA SERGIO TOMAS(SENT. CENTRO/BAIRRO)											
VIA ARTERIAL											
INFRAÇÃO TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM ATE 20%											
ENQUADRAMENTO 74550											
ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA											
NOME											
FBQ0158		GM		MISTO		1085052756		17/11/2014		DATA EMISSÃO	
PLACA		MARCA		ESPECIE		Nº NOTIF./PENALIDADE		DATA EMISSÃO		VEICULO	

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA A INFRAÇÃO DE TRANSITO / RECIBO



1 - RECURSO DE MULTA
 ÀTE 22/12/2014, ATRAVÉS DE REQUERIMENTO ENDETERGADO AO DIRETOR DO DSV, JUSTIFICANDO OS MOTIVOS DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO;
 - ANEXAR CÓPIAS: DESTA NOTIFICAÇÃO, DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE (CASO O REQUERIMENTO NÃO ESTEJA COM A FIRMA RECONHECIDA), DO DOCUMENTO DO VEICULO, E OUTROS QUE COMPROVEM AS ALGAÇÕES CONSTANTES DO RECURSO; NO CASO DE EMPRESA, ANEXAR TAMBÉM CÓPIA DO CNPJ;
 - EVITE FILAS E DESLOCAMENTOS DESNECESSÁRIOS ENVIANDO O RECURSO PARA A CAIXA POSTAL 11.382-4, CEP 05422-970, (PODE SER UTILIZADA CARTA SIMPLES)
 - ACOMPANHE O TRÂMITE PELO SITE www.cetisp.com.br
 - O RESULTADO DO JULGAMENTO SERÁ INFORMADO ATRAVÉS DE NOTIFICAÇÃO ENVIADA PELO CORREIO.
 - CASO PREFIRA ENTREGAR O RECURSO PESSOALMENTE UTILIZAR UM DOS POSTOS ABAIXO, MEDIANTE RETIRADA DE SENHA E SUJEITO A ESPERA PARA ATENDIMENTO, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS;
 3 - CASO PREFIRA ENTREGAR O RECURSO PESSOALMENTE UTILIZAR UM DOS POSTOS ABAIXO, MEDIANTE RETIRADA DE SENHA E SUJEITO A ESPERA PARA ATENDIMENTO, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS;
 - SHOPPING INTERLAR - AV. INTERLAGOS Nº 2.225, DAS 7H AS 19H
 - SHOPPING ARICANDUVA - AV. ARICANDUVA Nº 5555, DAS 7H AS 19H
 - DETRAN - AV. DO ESTADO Nº 900, DAS 8H AS 17H
4 - PAGUE COM 20% DE DESCONTO ATÉ O VENCIMENTO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 21/08/2019 16:08:25 - 04e337c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082116001391700000149145504>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
 Número do documento: 19082116001391700000149145504
 ID. 04e337c - Pág. 15

Cartão 5274.3708.1802.9014

ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA
RUA JASPI 00300 CONDOMINIO
NOVA HIGIENOPOLIS
06642-270 JANDIRA SP

Data	Descrição	Crédito	Débito
25/04	Saldo Anterior		0,00
Movimentações Nacionais em Reais (R\$)			
ROBERTA A OLIVEIRA		Ng 5274370818029014	
21/04	MOS - MAKRO OSASCO		281,35
	TOTAL NACIONAL	0,00	281,35



MAKRO MASTERCARD NACIONAL
Vencimento 25/05/2014
Previsão para fechamento da próxima fatura é dia 12/06

Central de Atendimento
REG. METROPOLITANAS E PRINCIPAIS CAPITAIS 4004-9888
OUTRAS LOCALIDADES 0800-7269888

Limite de Crédito	2.100,00	Taxas	Taxas
Limite de Saque	420,00	ao mês	ao ano
Encargos do Período		12,90%	328,87%
Enc. Máx. Rotativo/Saque Próx. Período(1)		15,99%	492,99%
Encargos de Saque do Período		14,99%	434,47%
Financiamento saque / compras em atraso		15,99%	492,99%
* Mora *		1,00%	12,68%
* Multa *		2,00%	
(1)CET-Custo Efet Tot Máximo p/ Próx Período AA	549,23%		
IOF	0,0041% ao dia + 0,38% adicional		

Juros da(s) Parcela(s) de Compra	R\$ 0,00
Juros da(s) Parcela(s) de Saque	R\$ 0,00
Juros da Fatura Parcelada	R\$ 0,00

Saldo Anterior (R\$)	Crédito e Pagamento	Débitos	Total Nacional	TOTAL DESTA FATURA	PAGAMENTO MÍNIMO
0,00	- 0,00	+ 281,35	= 281,35	R\$ 281,35	R\$ 43,00
Saldo Internacional (US\$)	Cotação Dólar	Data da Cotação (US\$)	Total Internacional		
0,00	* 0,00		= 0,00		

DVL-AMI 10/24G

O Banco BradesCard S.A. declara, para fins de atendimento às disposições da Lei nº 12.007, de 29 de julho de 2009, que o cliente está quite quanto às faturas vencidas no ano de 2013. Esta declaração substitui, para comprovação do cumprimento das obrigações do cliente, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano de 2013 e dos anos anteriores. Esta declaração de quitação não contempla valores remanescentes de rotativo, parcelas vincendas referentes a transações parceladas ou em divergência e demais produtos bancários além deste cartão específico.

Os impostos incidentes sobre as operações contratadas, conforme a legislação em vigor (inclusive IOF) poderão ser incorridos pelo titular.
ATENÇÃO: Em caso de pagamento inferior ao valor total, o consumidor deverá arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago. Para o pagamento mínimo até a data do vencimento, os encargos serão de até R\$ 38,11.



237-2

VALOR DOCUMENTO	NOSSO NÚMERO	CARTEIRA	AGÊNCIA CÔD. CEDENTE	VENCIMENTO
	06308180291	09	4150/0002245-4	C/ APRESENTAÇÃO

SAC: 0800 721 1506 / SAC Deficiente Auditivo: 0800 721 1508 / Ouvidoria BradesCard: 0800 722 2073



237-2

23794.15009 90630.818020 91000.224500 4 00000000000000

AGÊNCIA RECEBEDORA	TODA A REDE BANCARIA OU LOJAS MAKRO				VENCIMENTO
CEDENTE	BANCO BRADESCARD S.A. 04.184.779/0001-01				CONTRA APRESENTAÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	NÚMERO REFERÊNCIA	ESPÉCIE CARTÃO	ACEITE	DATA PROCESS.	AGÊNCIA CÔD. CEDENTE
25/05/2014	00002683	RECIBO	N	13/05/2014	4150/0002245-4
USO DO BANCO	CIP	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	NOSSO NÚMERO
	244	09	R\$		06308180291
PAGAVEL NAS LOJAS MAKRO (SOMENTE EM DINHEIRO), OU EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA. OS ENCARGOS PROVENIENTES DE PAGAMENTOS APOS O VENCIMENTO SERAO INCLUIDOS NA PROXIMA FATURA MENSAL.					(-) DESCONTO
SR CAIXA: RECEBER ATE 09/06/2014. APOS ESTA DATA, PAGAVEL SOMENTE NAS LOJAS MAKRO (SOMENTE EM DINHEIRO), OU NAS AGENCIAS DO BANCO BRADESCO.					(-) OUTRAS DEDUÇÕES/ABATIMENTO
					(+) MORA/MULTA/JUROS
					(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
					(=) VALOR COBRADO
SACADO	ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA RUA JASPI 00300 CONDOMINIO NOVA HIGIENOPOLIS JANDIRA SP 06642-270				

23794000000000000004150090630818029100022450



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 21/08/2019 16:08:25 - 04e337c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082116001391700000149145504>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 04e337c - Pág. 16
 Número do documento: 19082116001391700000149145504

Informamos que este não consta o pagamento do valor mínimo de sua fatura até 5 (cinco) dias após o vencimento, seu cartão poderá ser bloqueado. Os seguros de Acidentes Pessoais, Desemprego, Cidadã Especial, Rendos Hospitalar, Residência Assistencial, Residência Roubos e Furtos, Vida e Vida Melhor são administrados pela Tokio Marine Seguradora S.A. CNPJ 033.164.021/0001-00. Os impostos incidentes sobre as operações contratadas, conforme a legislação em vigor (inclusive IOF e/ou CNF) poderão ser incorridos pelo titular. Banco Bradesco S.A. - Agência Rio Negro, SSB / Ed. Pastoral, 48 andar - Alphaville - Barueri - SP - CEP 06464-000 - CNPJ 04.184.779/0001-01.

00002683/046/10/0016/CMB410P



Roberta

Chegou sua fatura da Oi.

Fls.: 384

FATURA DE

OUT/2014

VENCIMENTO

03/11/2014

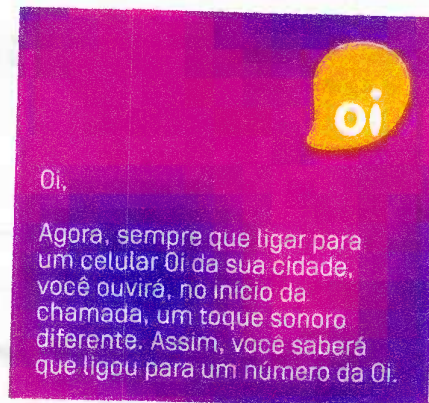
PAGAR R\$

15,25

Emissão em 15/10/2014

Período de 13/09/2014 a 13/10/2014

ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA
RUA RUA JASPE 300
NOVA HIGIENOPOLIS - JANDIRA
06642-270 - SÃO PAULO



Serviços utilizados

Oi Internet Móvel

14,95

@ INTERNET MÓVEL (11) 96653-7799

Subtotal 14,95

Multa e Juros

Verifique o detalhamento para entender suas multa e juros.

Subtotal 0,30

Total da sua fatura 15,25

Roberta do Amaral Oliveira

CPF: 313.340.628-03

Número do cliente: 2857464501

Número da fatura: 541519131

Nº para débito automático: 401224442798

Precisa de ajuda?

MINHA

www.oi.com.br/minhaoi

Aqui você acessa e imprime suas faturas, analisa seu consumo, consulta saldos e gerencia seus Oi pontos.

Entenda seu consumo

O valor da sua fatura nos últimos meses

Out 2014	15,25
Set 2014	14,95
Ago 2014	15,61
Jul 2014	14,95
Jun 2014	15,63
Mai 2014	14,95

Pague sua fatura em dia evitando a Suspensão Parcial/Total dos Serviços (Artigo 51 da Resolução 477 - Reg. do SMP) e a cobrança de 1% de juros pró-rata dia e multa de 2% ao mês por atraso. Evite despesas desnecessárias.



CLIENTE

Roberta do Amaral Oliveira

FATURA DE

OUT/2014

VENCIMENTO

03/11/2014

VALOR

15,25

DEBITO AUTOMÁTICO

401224442798

OI MÓVEL S.A.
St Setor Comercial Norte S/N - Ass Norte
Brasília - DF CEP:70713900
CNPJ: 05.423.963/0001-11
Inscrição Estadual: 07.441.356/001/93
Inscrição Municipal:

8463000000-3 15250113285-5 74645010541-4 51913100000-1



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 21/08/2019 16:08:25 - 04e337c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082116001391700000149145504>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 04e337c - Pág. 17
Número do documento: 19082116001391700000149145504

VOL.17 - 13_1410_Oi_Movel_GAD_MODH_RO_00096_AD626 - CLASSE: V - MODELO: C - REGRA: 2 - OBI: 01147 - FOLHA: 12676





Esta é a Fatura do seu cartão de crédito de número:
 4152.74**.*114

Pagamento total
 R\$ 1.358,74

Pagamento mínimo
 R\$ 203,81

Vencimento
 10/12/2014

Resumo de despesas nacional

Saldo fatura anterior	R\$	1.281,08
Pagamento/créditos (-)	R\$	1.281,08
Encargos de rotativo (+)	R\$	0,00
Encargos de compras parceladas com juros (+)	R\$	0,00
Encargos de parcelamento da fatura (+)	R\$	0,00
Encargos de saque (+)	R\$	0,00
Despesas/débitos (+)	R\$	1.358,74
Saldo	R\$	1.358,74

*Lembre-se: ao pagar o valor mínimo, você arcará com taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago. Valor máximo dos encargos em caso de pagamento mínimo até o vencimento: R\$ 189,44.

Parcelamento de Fatura - Uma opção para organizar o seu orçamento.

6x R\$ 278,17 7x R\$ 248,02 8x R\$ 225,60
 9x R\$ 208,35 10x R\$ 194,71 12x R\$ 174,66

Para aderir é fácil: Selecione o melhor plano e efetue o pagamento único no valor exato da primeira parcela até a data de vencimento da sua fatura. As demais parcelas virão nas próximas faturas. O valor das parcelas a vencer será descontado da linha de crédito do seu Cartão de Crédito. Se o seu cartão estiver bloqueado, o desbloqueio ocorrerá em até 72 horas após o pagamento.

Limites do seu cartão

Limite de crédito	R\$	11.900,00
Limite de saque	R\$	1.785,00

Resumo de despesas no exterior

Saldo em Dólar	US\$	0,00
Saldo convertido em Reais	R\$	0,00
Cotação do Dólar em 27/11/2014	R\$	2,61

Total de despesas parceladas

Total de despesas parceladas a vencer	R\$	574,70
---------------------------------------	-----	--------

CET	No Período	Anual
CET FINANCIAMENTO	14,62 % A.M.	414,01 % A.A.
CET COMPRAS PARCELADAS COM JUROS	10,31 % A.M.	224,74 % A.A.
CET PARCELAMENTO DE FATURA	9,31 % A.M.	190,91 % A.A.
CET SAQUE	15,91 % A.M.	488,38 % A.A.

Encargos	No Período	Máx. Próx. Período
ROTATIVO	13,90 % A.M.	15,90 % A.M.
COMPRAS PARCELADAS COM JUROS	9,90 % A.M.	10,90 % A.M.
SAQUE	14,90 % A.M.	15,90 % A.M.

IOF 0,0041 % ao dia + 0,38 %

BENEFÍCIOS

CARTÃO ADICIONAL

Solicite um Cartão Adicional Porto Seguro para proporcionar praticidade a quem você gosta. Além de ele ser isento de anuidade, os gastos do Cartão Adicional fazem com que você acumule mais pontos no Programa de Relacionamento.

Solicite no Portal do Cliente ou entre em contato com a Central de Relacionamento.

Pagamento: Pagamentos até a data de vencimento poderão ser feitos em qualquer agência bancária do País. O processamento do pagamento e a recomposição de seu limite ocorrerão em até 5 dias úteis. **Encargos:** São cobrados quando você efetuar saques, compras parceladas com juros ou financiamento de parte ou total da fatura. **Atraso e ausência de pagamento:** Será cobrada multa de 2% e encargos de mora sobre o total da fatura para pagamentos feitos após o vencimento. Caso não receba a fatura em tempo de realizar o pagamento, entre em contato conosco. A falta de pagamento do valor mínimo determina o vencimento antecipado da dívida, gerando à administradora o direito de cobrar a qualquer tempo o valor total da fatura, com acréscimos e mora. **Contestações:** Reclamações poderão ser feitas em 60 dias para transações locais e 45 para internacionais, contados a partir da data do vencimento. **Perda ou roubo:** Em caso de perda, roubo ou falsificação do cartão, entre em contato imediatamente com nossa Central de Atendimento. **Contrato:** você pode consultar as condições do seu contrato no site www.cartaoportoseguro.com.br.

Banco 399-9	HSBC	HSBC	Banco 399-9	39994.08580	33112.017042	75007.000021	3	0000000000000
Nº do Cartão	Local de Pagamento							Vencimento
4152.74**.*114	PAGAVEL NA REDE BANCARIA OU LOCAIS CREDENCIADOS							10/12/2014
Pagador	Beneficiário							Agência / Código Beneficiário
ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA	PORTOSEG S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO							4085833
Nosso Número	Data de Emissão	Nº do Documento	Espécie Doc.	Acelte	Data Processamento	Nosso Número		
1120170475007558	27/11/2014	415274*****114		N	27/11/2014	1120170475007558		
Vencimento da Fatura	Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento		
10/12/2014		CNR	REAL		X			
Total desta Fatura	Instruções (Texto de Responsabilidade do beneficiário)							(-) Desconto / Abatimento
1.358,74	O valor da fatura é R\$ 1.358,74							*****
Pagamento Mínimo	OS ENCARGOS DECORRENTES DO PAGAMENTO APOS O VENCIMENTO DA FATURA SERÃO INCLUIDOS NA PROXIMA FATURA MENSAL.							(-) Outras Deduções
203,81	SR. CAIXA, FAVOR NAO RECEBER APOS 60(SESENTA) DIAS DO VENCIMENTO.							*****
Valor Pago R\$	PORTOSEG S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - CNPJ/MF nº 04.862.600/0001-10							(+) Mora / Multa
	Alameda Barão de Piracicaba, 618 - 4º andar - Lado B - Campos Eliseos - 01216-012 - São Paulo - SP							*****
	Pagador							(-) Outros Acréscimos
	ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA							*****
	Pagador / Avalista							(+) Valor Cobrado

Recibo do Pagador
 Autenticação Mecânica - Verso



76 05 / 01

Página 1 de 1



CTC JAGUARE SPM PL6
ROBERTA A OLIVEIRA
RUA JASPE 300 COND NOVA HIGIE
NOVA HIGIENOPOLIS
06642-270 JANDIRA SP



Vencimento: 25/12/2014
Postagem: 18/12/2014

Data do Vencimento	Total da Fatura R\$
25/12/2014	1.606,63
Pagamento Mínimo R\$	Parcelamento da Fatura R\$
240,97	Entrada 250,96 + 12 x 162,89

* ATENÇÃO: Em caso de pagamento inferior ao valor total, o cliente deverá arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago. Caso faça opção pelo pagamento mínimo desta fatura, serão cobrados encargos contratuais no próximo mês no valor de R\$ 187,07.

Data prevista para o fechamento da próxima fatura: 15/01/2015

Associado	Número do Cartão	Período
ROBERTA A OLIVEIRA	4532 XXXX XXXX 4337	Dezembro 2014
Resumo do Limite de Crédito	Limite de Crédito R\$	Limite de Saque R\$
em 16 de dezembro de 2014	10.000,00	4.000,00
		Limite Disponível
		7.688,74

Resumo das Despesas	
Saldo Anterior	1.371,07
(-) Pagamento / Créditos	1.372,83
(+) Despesas Locais R\$	1.608,39
(+) Despesas no exterior em R\$	0,00
(=) Total da Fatura R\$	1.606,63

Data	Histórico de Lançamentos	Cidade	US\$	R\$
25/11	PAG BOLETO BANCARIO			1.371,07-
31/01	ACM ALPHAVILLE 11/12	BARUERI		487,50
02/03	SHOPTIME INTERNET 10/10	RIO DE JANEIR		137,48
19/06	SHOP TIME 06/10	RIO DE JANEIR		28,47
13/09	DERMOVIDA 5 SHOP OSA03/03	OSASCO		84,63
20/09	OVER STOCK 03/03	JANDIRA		68,03
21/09	SHOULDER-GRANJA VIAN03/04	COTIA		103,25
21/09	RIACHUELO 234 03/03	COTIA		146,36
23/09	LAPA LINGERIE 03/03	SAO PAULO		42,00
26/09	COBASTI GRANJA VIANNA03/03	COTIA		100,78
6/09	TOKSTOK PONTO COM 03/03	BARUERI		39,96
6/09	TOKSTOK PONTO COM 03/03	BARUERI		30,66
6/10	DROGASIL 047-CONTINE02/02	SAO PAULO		132,00
9/11	TIM LIBERTY WEB*1br90b	RIO DE JANEIR		35,00
3/11	DROGARIA SAO PAULO	BARUERI		101,78
7/11	CRED VARIACAO CAMBIAL	BARUERI		1,76-
2/12	AUTO POSTO DMAIS II	COTIA		50,00
1/12	MC DONALDS-CONTINENTAL	SAO PAULO		5,50
1/12	ANUIDADE DIFERENCIADA			14,99
1/12	TIT 11/12			

Taxas Mensais		
	Atual	Taxas Máximas p/ Próximo Período
Mora	1,00%	1,00%
Multa por atraso	2,00%	2,00%
Parcelamento Fatura	5,90%	5,90%
Compras Parceladas	4,90%	4,90%
Rotativo	12,30%	12,30%
Saques	12,40%	12,40%
Encargos de atraso	14,90%	14,90%
* Custo Efetivo Total (CET) para o rotativo de 331,28% ao ano. Válido para o vencimento desta fatura.		

PROGRAMA DE FIDELIDADE	
Pontos Acumulados no mês anterior	531
Saldo Total Disponível	31 925
Pontos a Expirar em 26/02/2015	659
* Pontuação consolidada de todos os cartões do Associado.	

Central de Atendimento a Clientes	
Fone Fácil Bradesco	
Capitais e Regiões Metropolitanas:	4002 0022
ou 0XX + DDD +	4002 0022
Demais Localidades	0800 570 0022
Cuidadora:	0800 727 9933
SAC - Cartões de Crédito Bradesco:	0800 727 9988
SAC Deficiente Auditivo ou de Fala:	0800 722 0099
bradescocartoes.com.br	

Saldo para ROBERTA A OLIVEIRA
Saldo da fatura em Real

1.606,63
1.606,63

* * * * *
DISPONIBILIZAMOS O SERVIÇO DE LIMITE DE CREDITO EMERGENCIAL, ESSE BENEFICIO FACILITA A REALIZACAO DE SUAS COMPRAS E SO E COBRADO EM CASO DE UTILIZACAO.

ATENCAO: INFORMAMOS QUE A PARTIR DE 01/09/2014, ALGUMAS REGRAS DO PROGRAMA DE FIDELIDADE CARTOES BRADESCO SERAO ALTERADAS. CONSULTE O REGULAMENTO NO SITE WWW.BRADESCO.COM.BR/CARTOES/FIDELIDADE

Bradesco	237-2	23794.15009 90006.313945 59000.211405 7 0000000000000
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP		
ROBERTA A OLIVEIRA CPF: 313.340.628-03 RUA JASPE 300 COND NOVA HIGIE, NOVA HIGIENOPOLIS, JANDIRA, SP, CEP 06642-270		
Assinatura/Assinatura:		
Número do Documento	Nr. Documento	Data de Vencimento
00063139459-3	00063139459-3	25/12/2014
Valor do Documento		(=) Valor Pago
R\$ 1.606,63		
Assinatura do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço		
BRADESCO CARTÕES - CNPJ 59.438.325/0001-01 - Núcleo Cidade de Deus, S/N - Prédio Prata - 4º Andar - Vila Yara - CEP 06029-900 - Osasco - SP		
Assinatura/Código do Beneficiário		
150-5 / 0002114-8		
Autenticação Mecânica		

Bradesco	237-2	23794.15009 90006.313945 59000.211405 7 0000000000000
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP		
ROBERTA A OLIVEIRA CPF: 313.340.628-03 RUA JASPE 300 COND NOVA HIGIE, NOVA HIGIENOPOLIS, JANDIRA, SP, CEP 06642-270		
Assinatura/Assinatura:		
Número do Documento	Nr. Documento	Data de Vencimento
00063139459-3	00063139459-3	25/12/2014
Valor do Documento		(=) Valor Pago
R\$ 1.606,63		
Assinatura do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço		
BRADESCO CARTÕES - CNPJ 59.438.325/0001-01 - Núcleo Cidade de Deus, S/N - Prédio Prata - 4º Andar - Vila Yara - CEP 06029-900 - Osasco - SP		
Assinatura/Código do Beneficiário		
150-5 / 0002114-8		
Autenticação Mecânica		

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP		
ROBERTA A OLIVEIRA CPF: 313.340.628-03 RUA JASPE 300 COND NOVA HIGIE, NOVA HIGIENOPOLIS, JANDIRA, SP, CEP 06642-270		
Assinatura/Assinatura:		
Número do Documento	Nr. Documento	Data de Vencimento
00063139459-3	00063139459-3	25/12/2014
Valor do Documento		(=) Valor Pago
R\$ 1.606,63		
Assinatura do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço		
BRADESCO CARTÕES - CNPJ 59.438.325/0001-01 - Núcleo Cidade de Deus, S/N - Prédio Prata - 4º Andar - Vila Yara - CEP 06029-900 - Osasco - SP		
Assinatura/Código do Beneficiário		
150-5 / 0002114-8		
Autenticação Mecânica		



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação




Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 21/08/2019 16:08:25 - 04e337c
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082116001391700000149145504
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 04e337c - Pág. 19
Número do documento: 19082116001391700000149145504

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que Livia Amaral Borges Campos, residente à Rua Jaspê, 300 N Higienópolis Jandira / SP, nascido(a) em 03/05/2008, natural de São Paulo/SP, portador(a) de R.G. de número 55.976.071-1 Emis.: 22/12/2011, é aluno(a) regularmente matriculado(a) neste Estabelecimento de Ensino, cursando o(a) 1º Ano do curso Ensino Fundamental 1º ao 5º, RG - Escolar 111.051.780-4.

Declaramos, ainda, que as atividades escolares do(a) aluno(a) são no período Matutino.

Cotia, 22 de julho de 2019.


Karina Natividade M. de Sousa
Secretária Escolar
RG: 2.7.845.667-4

COLÉGIO MADRE IVA
Rua Nelson Raineri nº700
Lageado CEP 06702-155
Cotia-SP



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que Livia Amaral Borges Campos, residente à Rua Jaspe, 300 N Higienopolis Jandira / SP, nascido(a) em 03/05/2008, natural de São Paulo/SP, portador(a) de R.G. de número 55.976.071-1 Emis.: 22/12/2011, é aluno(a) regularmente matriculado(a) neste Estabelecimento de Ensino, cursando o(a) 6º Ano do curso Ensino Fundamental 6º ao 9º, RG - Escolar 111.051.780-4.

Declaramos, ainda, que as atividades escolares do(a) aluno(a) são no período Matutino.

Cotia, 22 de julho de 2019.


Karina Natividade M. de Sousa
Secretária Escolar
RG: 2.7.845.667-4

COLÉGIO MADRE IVA
Rua Nelson Raineri nº700
Lageado CEP 06702-155
Cotia-SP



RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 313.340.628-03	Nome do declarante ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA		Telefone
Endereço RUA JASPE		Número 300	Complemento
Bairro/Distrito NOVA HIGIENOPOLIS	CEP 06642-270	Município JANDIRA	UF SP

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	42.248,80
IMPOSTO DEVIDO	832,44
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

**Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 27/04/2016 às 10:02:42
1964768821**

1964768821

Página 1 de 2



Sr(a) ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 313.340.628-03.
 O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 27/04/2016, às 10:02:42, é:

05.77.11.03.51 - 95

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Declaração IRPF – Extrato:
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2017, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física só permite a impressão do Darf para o pagamento da quota única ou da primeira quota.

O contribuinte pode obter o Darf para pagamento de todas as quotas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, no sítio da RFB na Internet, no endereço <rfb.gov.br>, das seguintes formas:

1. Na barra "Em Destaque" da página inicial, clique na opção "**Onde Encontro?**" e selecione os ícones "**Pagamentos**" e "**Pagamento do Imposto de Renda Pessoa Física**". Posteriormente, selecione "**Pagamento das quotas do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)**" e clique em "**Programa para cálculo e emissão do Darf das quotas do IRPF**". Após a leitura das "**Dicas de Operação**", clique em "**Cálculo**", na barra azul, e informe os dados solicitados até a impressão do DARF; ou
2. Na página inicial do sítio da RFB, clique na aba "**Atendimento Virtual (e-CAC)**" e acesse o Portal e-CAC. Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione a opção "**Extrato do Processamento da DIRPF**". Na lista das declarações encontradas clique no ícone "**Débitos**" para consultar o "**Demonstrativo de Débitos da Declaração**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o Darf do mês desejado.



NOME: ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA**CPF: 313.340.628-03****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA CPF: 313.340.628-03
 Data de Nascimento: 31/08/1984 Título Eleitoral: 251656810116
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 205.914.918-50
 Houve mudança de endereço? Não
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não
 Endereço: Rua JASPE Número: 300
 Complemento: Bairro/Distrito: NOVA HIGIENOPOLIS
 Município: Jandira UF: SP
 CEP: 06642-270 DDD/Telefone:
 Natureza da Ocupação: 12 - Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular
 Ocupação Principal: 120 Dirigente, presidente e diretor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços
 Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
 Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2015: 259060484809

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
21	LIVIA AMARAL BORGES CAMPOS	03/05/2008	
21	BEATRIZ AMARAL BORGES CAMPOS	26/08/2015	
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			4.550,16

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA - EPP CNPJ/CPF: 08.792.242/0001-77	37.824,00	4.160,64	832,44	0,00	0,00
TOTAL	37.824,00	4.160,64	832,44	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações



NOME: ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA**CPF: 313.340.628-03****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2016****ANO-CALENDÁRIO 2015****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR**

(Valores em Reais)

NIT/PIS/PASEP:**RENDIMENTOS**

	TRABALHO NÃO ASSALARIADO	ALUGUÉIS	OUTROS	EXTERIOR
Jan	0,00	0,00	500,00	0,00
Fev	0,00	0,00	500,00	0,00
Mar	0,00	0,00	500,00	0,00
Abr	0,00	0,00	500,00	0,00
Mai	0,00	0,00	500,00	0,00
Jun	0,00	0,00	500,00	0,00
Jul	0,00	0,00	500,00	0,00
Ago	0,00	0,00	500,00	0,00
Set	0,00	0,00	424,80	0,00
Out	0,00	0,00	0,00	0,00
Nov	0,00	0,00	0,00	0,00
Dez	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	4.424,80	0,00

DEDUÇÕES**CARNÊ-LEÃO**

	PREVIDÊNCIA OFICIAL	DEPENDENTES	PENSÃO ALIMENTÍCIA	LIVRO CAIXA	DARF PAGO CÓD. 0190
Jan	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fev	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mai	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Jun	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Jul	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Set	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Out	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nov	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dez	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações



NOME: ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA**CPF: 313.340.628-03****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2016****ANO-CALENDÁRIO 2015****RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

(Valores em Reais)

01. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, exceto as da linha 15, exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços	0,00										
02. Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente	20.691,03										
03. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS	0,00										
04. Lucro na alienação de bens e/ou direitos de pequeno valor ou do único imóvel; lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial; redução do ganho de capital	0,00										
05. Lucros e dividendos recebidos pelo titular e pelos dependentes	0,00										
06. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais	0,00										
07. Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00										
08. Rendimentos de cadernetas de poupança e letras hipotecárias	8,47										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Beneficiário</th> <th>CPF</th> <th>CNPJ da Fonte Pagadora</th> <th>Nome da Fonte Pagadora</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Titular</td> <td>313.340.628-03</td> <td>60.746.948/0001-12</td> <td>BANCO BRADESCO S A</td> <td>8,47</td> </tr> </tbody> </table>	Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor	Titular	313.340.628-03	60.746.948/0001-12	BANCO BRADESCO S A	8,47	
Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor							
Titular	313.340.628-03	60.746.948/0001-12	BANCO BRADESCO S A	8,47							
09. Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados	0,00										
10. Transferências patrimoniais - doações e heranças	0,00										
11. Parcela não tributável correspondente à atividade rural	0,00										
12. Imposto sobre a renda de anos-CALENDÁRIO anteriores compensado judicialmente neste ano-CALENDÁRIO	0,00										
13. 75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais	0,00										
14. Incorporação de reservas ao capital / Bonificações em ações	0,00										
15. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas, recebidas por médico-residente e por servidor da rede pública de educação profissional, científica e tecnológica que participe das atividades do Pronatec	0,00										
16. Benefícios indiretos e reembolso de despesas recebidos por voluntário da Fifa, da Subsidiária Fifa no Brasil ou do Comitê Organizador Brasileiro (LOC) que auxiliar na organização e realização das Copas das Confederações Fifa 2013 e do Mundo Fifa 2014	0,00										
17. Transferências patrimoniais - meação e dissolução da sociedade conjugal e da unidade familiar	0,00										
18. Ganhos líquidos em operações no mercado à vista de ações negociadas em bolsas de valores nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00, em cada mês, para o conjunto de ações	0,00										
19. Ganhos líquidos em operações com ouro, ativo financeiro, nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00 em cada mês	0,00										



NOME: ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA**CPF: 313.340.628-03****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2016****ANO-CALENDRÁRIO 2015**

20. Recuperação de Prejuízos em Renda Variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00
---	------

21. Rendimento bruto, até o máximo de 90%, da prestação de serviços decorrente do transporte de carga e com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados	0,00
--	------

22. Rendimento bruto, até o máximo de 40%, da prestação de serviços decorrente do transporte de passageiros	0,00
---	------

23. Restituição do imposto sobre a renda de anos-CALENDRÁRIO anteriores	0,00
---	------

24. Outros	0,00
------------	------

TOTAL	20.699,50
--------------	------------------

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar	0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	832,44
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2014	31/12/2015
32	100% DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA TAT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI EPP (ANTIGA ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA) - ME. - CNPJ: 08.792.242/0001-77, ALTERADO A NATUREZA JURIDICA EM 28/11/2014 NUM DOC.468.383/14-1	72.400,00	72.400,00



NOME: ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA**CPF: 313.340.628-03****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2016****ANO-CALENDÁRIO 2015****DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2014	31/12/2015
	105 - Brasil		
12	CASA RESIDENCIAL SITO A RUA JASPE, NOVA HIGIENOPOLIS, JANDIRA/ SP, ADQUIRIDO EM 30/06/2010 POR R\$ 450.000,00 FINANCIADO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ: 00.360.305/0001-04 EM 360 PARCELAS.CONTRATO NUM 15550543088-0 105 - Brasil	292.305,83	335.260,88
21	UM VEICULO PEUGEOT PASSIN 207 ANO 2009 MODELO 2010 COR PRATA PLACA EJS 4748, ADQUIRIDO EM 04/08/2009 DA AUTOMOBILIS DE PARIS LTDA CNPJ: 03.206.559/0001-60 POR R\$42.800,00 TOTALMENTE FINANCIADO PELO BANCO ITAU EM 48 PARCELAS DE R\$1.288,26 SENDO O 10 PAGAMENTO EM 13/09/2009. PERCA TOTAL EM 2015 105 - Brasil	47.663,62	0,00
12	60% UM IMOVEL LOCALIZADO NA RUA GUANAS, SEM NUMERO, COM AREA TOTAL DE 219,45 M2, SUBDISTRITO BUTANTA, ADQUIRIDO EM 18/10/2012 DE MAURICIO BORGES CAMPOS CPF:808.912.418-68 E GLAUCIA DELLA NINA BORGES CAMPOS CPF:055.039.437-08 NO VALOR TOTAL DE R\$339.000,00, DANDO R\$66.000,00 DE ENTRADA E O RESTANTE FINANCIADO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.CONTRATO NUM 14440152163-2 105 - Brasil	152.654,37	184.208,40
97	JUNTO AO BANCO BRADESCO 105 - Brasil	0,00	50.000,00
41	JUNTO AO BANCO BRADESCO 105 - Brasil	0,00	99,76
TOTAL		565.023,82	641.969,04

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM		VALOR PAGO EM 2015
		31/12/2014	31/12/2015	
11	CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ: 00.360.305 /0001-04 - CONSTRUCARD - FINANC. MAT. CONSTRUCAO - CONTRATO NO 1969.160.0000820 /76. QUITADO	5.294,79	0,00	0,00
12	FINANCIAMENTO IMOVEL RESIDENCIAL PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ 00.360.305 /0001-04 EM 360 PARCELAS	309.300,75	302.805,75	0,00
14	EMPRESTIM O EFETUADO POR MAURICIO BORGES CAMPOS CPF: 808.912.418-68 NO VALOR DE R\$66.000,00	66.000,00	66.000,00	0,00
11	JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2.474,77	2.459,21	0,00
11	JUNTO AO BANCO BRADESCO	0,00	4.104,29	0,00
TOTAL		383.070,31	375.369,25	0,00

ESPÓLIO

Sem informações



NOME: ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA**CPF:** 313.340.628-03**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015****DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS**

Sem informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem informações



NOME: ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA**CPF: 313.340.628-03****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDRÁRIO 2015****RESUMO****TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	37.824,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	4.424,80
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	42.248,80

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e Funpresp (até o limite do ente patrocinador)	4.160,64
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar, Fapi e Funpresp (acima do limite do ente patrocinador)	0,00
Dependentes	4.550,16
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	0,00
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	8.710,80

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	33.538,00	IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
Imposto devido	832,44	SALDO DE IMPOSTO A PAGAR	0,00
Dedução de incentivo	0,00	PARCELAMENTO	
Imposto devido I	832,44	Valor da quota	0,00
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00	Número de Quotas	0
Imposto devido II	832,44		
Imposto devido RRA	0,00		
Total do imposto devido	832,44		

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	832,44	INFORMAÇÕES BANCÁRIAS	Débito automático: NÃO
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00		
Carnê-Leão do titular	0,00	Banco	
Carnê-Leão dos dependentes	0,00	Agência (sem DV)	
Imposto complementar	0,00	Conta para crédito	
Imposto pago no exterior	0,00		
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00		
Imposto retido RRA	0,00		
Total do imposto pago	832,44		



NOME: ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA**CPF: 313.340.628-03****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015****EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e direitos em 31/12/2014	565.023,82
Bens e direitos em 31/12/2015	641.969,04
Dívidas e ônus reais em 31/12/2014	383.070,31
Dívidas e ônus reais em 31/12/2015	375.369,25

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	20.699,50
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00



RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS
DECLARAÇÃO ORIGINAL
IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 313.340.628-03	Nome do declarante ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA		Telefone
Endereço RUA JASPE		Número 300	Complemento
Bairro/Distrito NOVA HIGIENOPOLIS	CEP 06642-270	Município JANDIRA	UF SP

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	0,00
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

**Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 28/04/2017 às 10:32:43
2334842406**

2334842406

Página 1 de 2



Sr(a) ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 313.340.628-03.
 O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 28/04/2017, às 10:32:43, é:

41.41.96.30.36 - 99

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Declaração IRPF – Extrato:
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2018, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física só permite a impressão do Darf para o pagamento da quota única ou da primeira quota.

O contribuinte pode obter o Darf para pagamento de todas as quotas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, no sítio da RFB na Internet, no endereço <rfb.gov.br>, das seguintes formas:

1. Na barra "Em Destaque" da página inicial, clique na opção "**Onde Encontro?**" e selecione os ícones "**Pagamentos**" e "**Pagamento do Imposto de Renda Pessoa Física**". Posteriormente, selecione "**Pagamento das quotas do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)**" e clique em "**Programa para cálculo e emissão do Darf das quotas do IRPF**". Após a leitura das "**Dicas de Operação**", clique em "**Cálculo**", na barra azul, e informe os dados solicitados até a impressão do DARF; ou
2. Na página inicial do sítio da RFB, clique na aba "**Atendimento Virtual (e-CAC)**" e acesse o Portal e-CAC. Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione a opção "**Extrato do Processamento da DIRPF**". Na lista das declarações encontradas clique no ícone "**Débitos**" para consultar o "**Demonstrativo de Débitos da Declaração**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o Darf do mês desejado.

Restituição não resgatada:

AVISO: Em 12/04/2017, constava saldo de restituição de IRPF não resgatado. Para mais informações, consulte a opção "Restituição IRPF" no menu "Onde Encontro" na página da RFB na internet. O prazo para pedido de restituição não resgatada é de 5 anos a contar da data de disponibilidade da restituição na rede bancária.



NOME: ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA**CPF: 313.340.628-03****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2017****ANO-CALENDÁRIO 2016****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA CPF: 313.340.628-03
 Data de Nascimento: 31/08/1984 Título Eleitoral: 251656810116
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 205.914.918-50
 Houve mudança de endereço? Não
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não
 Endereço: Rua JASPE Número: 300
 Complemento: Bairro/Distrito: NOVA HIGIENOPOLIS
 Município: Jandira UF: SP
 CEP: 06642-270 DDD/Telefone:
 E-mail: DDD/Celular:
 Natureza da Ocupação: 12 - Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular
 Ocupação Principal: 120 Dirigente, presidente e diretor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços
 Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2016:

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
21	LIVIA AMARAL BORGES CAMPOS	03/05/2008	
21	BEATRIZ AMARAL BORGES CAMPOS	26/08/2015	
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			4.550,16

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Sem informações



NOME: ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA**CPF: 313.340.628-03****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2017****ANO-CALENDÁRIO 2016****RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

(Valores em Reais)

01. 13º salário	0,00			
02. Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos	0,00			
03. Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira	0,00			
04. Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie	0,00			
05. Ganhos líquidos em renda variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00			
06. Rendimentos de aplicações financeiras	148,03			
Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	313.340.628-03	03.730.204/0001-76	CAIXA VIDA E PREEVIDENCIA SA	148,03
07. Rendimentos recebidos acumuladamente	0,00			
08. 13º salário recebido pelos dependentes	0,00			
09. Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00			
10. Juros sobre capital próprio	0,00			
11. Participação nos lucros ou resultados	0,00			
12. Outros	0,00			
TOTAL	148,03			

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2015	31/12/2016
12	CASA RESIDENCIAL NA RUA JASPE, 300 - NOVA HIGIENOPOLIS - JANDIRA/SP, ADQUIRIDO EM 30/06/2010 POR R\$ 450.000,00, FINANCIADO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04, EM 360 PARCELAS, CONTRATO NO 15550543088-0 105 - Brasil	335.260,88	369.499,84



NOME: ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA**CPF: 313.340.628-03****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016****DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2015	31/12/2016
12	60% DE UM IMOVEL LOCALIZADO NA RUA GUANAS, SEM NUMERO, COM AREA TOTAL DE 219,45 M2, SUBDISTRITO DE BUTANTA, ADQUIRIDO EM 18/10/2012 DE MAURÍCIOS BORGES CAMPOS, CPF 808.912.418-68 E GLAUCIA DELLA NINA BORGES CAMPOS, CPF 055.039.437-08, NO VALOR TOTAL DE R\$ 339.000,00, ENTRADA DE R\$ 66.000,00 E O RESTANTE FINANCIADO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CONTRATO NO 14440152163-2 105 - Brasil	184.208,40	187.088,13
97	SALDO DE VGBL NA CAIXA VIDA E PREVIDENCIA SA 105 - Brasil	1.700,00	0,00
97	SALDO EM VGBL NO BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA 105 - Brasil	50.000,00	0,00
TOTAL		571.169,28	556.587,97

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2015	SITUAÇÃO EM 31/12/2016	VALOR PAGO EM 2016
11	FINANCIAMENTO DE UMA CASA NA RUA JASPE, 300 - NOVA HIGIENOPOLIS - JANDIRA/SP, ADQUIRIDO EM 30/06/2010 POR R\$ 450.000,00, FINANCIADO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04, EM 360 PARCELAS, CONTRATO NO 15550543088-0	302.805,75	308.159,87	34.144,76
11	FIANCIAMENTO DE 60% DE UM IMOVEL LOCALIZADO NA RUA GUANAS, SEM NUMERO, COM AREA TOTAL DE 219,45 M2, SUBDISTRITO DE BUTANTA FINANCIADO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CONTRATO NO 14440152163-2	473.885,44	478.684,99	4.799,55
14	EMPRESTIMO CONTRAIDO DE MAURICIO BORGES CAMPOS, CPF 808.912.418-68, NO VALOR DE R\$ 66.000,00	66.000,00	66.000,00	0,00
TOTAL		842.691,19	852.844,86	38.944,31

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem informações



NOME: ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA**CPF: 313.340.628-03****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDRÁRIO 2016****RESUMO****TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	0,00

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)	0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi	0,00
Dependentes	4.550,16
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	0,00
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	4.550,16

IMPOSTO DEVIDO**IMPOSTO A RESTITUIR**

Base de cálculo do imposto	0,00	SALDO DE IMPOSTO A PAGAR	0,00
Imposto devido	0,00		
Dedução de incentivo	0,00	PARCELAMENTO	
Imposto devido I	0,00	Valor da quota	0,00
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00	Número de Quotas	0
Imposto devido II	0,00		
Imposto devido RRA	0,00		
Total do imposto devido	0,00		

IMPOSTO PAGO**INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

Imposto retido na fonte do titular	0,00	Débito automático: NÃO
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00	
Carnê-Leão do titular	0,00	Banco
Carnê-Leão dos dependentes	0,00	Agência (sem DV)
Imposto complementar	0,00	Conta para crédito
Imposto pago no exterior	0,00	
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00	
Imposto retido RRA	0,00	
Total do imposto pago	0,00	



NOME: ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA**CPF: 313.340.628-03****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016****EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e direitos em 31/12/2015	571.169,28
Bens e direitos em 31/12/2016	556.587,97
Dívidas e ônus reais em 31/12/2015	842.691,19
Dívidas e ônus reais em 31/12/2016	852.844,86

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	148,03
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00



NOME: ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA**CPF:** 313.340.628-03**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA CPF: 313.340.628-03
 Data de Nascimento: 31/08/1984 Título Eleitoral: 251656810116
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 205.914.918-50
 Houve mudança de endereço? Não
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não
 Endereço: Rua JASPE Número: 300
 Complemento: Bairro/Distrito: NOVA HIGIENOPOLIS
 Município: Jandira UF: SP
 CEP: 06642-270 DDD/Telefone:
 DDD/Celular:
 E-mail:
 Natureza da Ocupação: 12 - Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular
 Ocupação Principal: 120 Dirigente, presidente e diretor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços
 Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
 Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2017: 414196303699

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
21	BEATRIZ AMARAL BORGES CAMPOS	26/08/2015	
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			2.275,08

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações



NOME: ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA**CPF: 313.340.628-03****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2018****ANO-CALENDÁRIO 2017****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR**

(Valores em Reais)

NIT/PIS/PASEP:**RENDIMENTOS**

	TRABALHO NÃO ASSALARIADO	ALUGUÉIS	OUTROS	EXTERIOR
Jan	0,00	0,00	2.200,00	0,00
Fev	0,00	0,00	2.200,00	0,00
Mar	0,00	0,00	2.200,00	0,00
Abr	0,00	0,00	2.200,00	0,00
Mai	0,00	0,00	2.200,00	0,00
Jun	0,00	0,00	2.200,00	0,00
Jul	0,00	0,00	2.200,00	0,00
Ago	0,00	0,00	2.200,00	0,00
Set	0,00	0,00	2.200,00	0,00
Out	0,00	0,00	2.200,00	0,00
Nov	0,00	0,00	2.200,00	0,00
Dez	0,00	0,00	2.200,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	26.400,00	0,00

DEDUÇÕES**CARNÊ-LEÃO**

	PREVIDÊNCIA OFICIAL	DEPENDENTES	PENSÃO ALIMENTÍCIA	LIVRO CAIXA	DARF PAGO CÓD. 0190
Jan	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fev	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mai	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Jun	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Jul	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Set	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Out	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nov	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dez	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações



NOME: ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA**CPF: 313.340.628-03****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2018****ANO-CALENDÁRIO 2017****RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

(Valores em Reais)

14. Transferências patrimoniais - doações e heranças 11.388,10

Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ do Doador/Espólio	Nome do Doador/Espólio	Valor
Titular	313.340.628-03	664.305.268-87	JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO	11.388,10

TOTAL

11.388,10

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2016	31/12/2017
12	CASA RESIDENCIAL NA RUA JASPE, 300 - NOVA HIGIENOPOLIS - JANDIRA/SP, ADQUIRIDO EM 30/06/2010 POR R\$ 450.000,00, FINANCIADO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04, EM 360 PARCELAS, CONTRATO NO 15550543088-0 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	369.499,84	414.446,25
	Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / / Registro:		



NOME: ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA**CPF: 313.340.628-03****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017****DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2016	31/12/2017
12	60% DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA GUANAS, SEM NUMERO, COM AREA TOTAL DE 219,45 M2, SUBDISTRITO DE BUTANTA, ADQUIRIDO EM 18/10/2012 DE MAURÍCIOS BORGES CAMPOS, CPF 808.912.418-68 E GLAUCIA DELLA NINA BORGES CAMPOS, CPF 055.039.437-08, NO VALOR TOTAL DE R\$ 339.000,00, ENTRADA DE R\$ 66.000,00 E O RESTANTE FINANCIADO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CONTRATO NO 14440152163-2 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Nº: Comp.: Bairro: Município: UF: CEP: Área Total: 0,0 Data de Aquisição: / / Registrado no Cartório: Registro:	187.088,13	187.088,13
21	25% DE UM VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEN MODELO KOMBI, ANO 1996M PLACA GUQ-7032, ADQUIRIDO POR HERANÇA DE JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, CPF 664.305.268-87, CONFORME FORMAL DE PARTILHA EM ESCRITURA PÚBLICA LIVRO Nº 313 105 - Brasil RENAVAM: 00657203360	0,00	2.192,25
TOTAL		556.587,97	603.726,63

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM		VALOR PAGO EM 2017
		31/12/2016	31/12/2017	
11	FINANCIAMENTO DE UMA CASA NA RUA JASPE, 300 - NOVA HIGIENOPOLIS - JANDIRA/SP, ADQUIRIDO EM 30/06/2010 POR R\$ 450.000,00, FINANCIADO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04, EM 360 PARCELAS, CONTRATO NO 15550543088-0	308.159,87	297.047,25	44.946,41
11	FIANCIAMENTO DE 60% DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA GUANAS, SEM NUMERO, COM AREA TOTAL DE 219,45 M2, SUBDISTRITO DE BUTANTA FINANCIADO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CONTRATO NO 14440152163-2	478.684,99	540.899,12	613,57
14	EMPRESTIMO CONTRAÍDO DE MAURICIO BORGES CAMPOS, CPF 808.912.418-68, NO VALOR DE R\$ 66.000,00	66.000,00	52.000,00	14.000,00
TOTAL		852.844,86	889.946,37	59.559,98

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações



NOME: ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA**CPF: 313.340.628-03****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2018****ANO-CALENDÁRIO 2017****RESUMO****TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	26.400,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	26.400,00
Desconto Simplificado	5.280,00
Base de cálculo do Imposto	21.120,00
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR

0,00

SALDO IMPOSTO A PAGAR

0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco

Agência (sem DV)

Conta para crédito



NOME: ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA**CPF: 313.340.628-03****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017****EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e Direitos em 31/12/2016	556.587,97
Bens e Direitos em 31/12/2017	603.726,63
Dividas e Ônus Reais em 31/12/2016	852.844,86
Dividas e Ônus Reais em 31/12/2017	889.946,37

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	11.388,10
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00



RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO
DECLARAÇÃO ORIGINAL
IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 313.340.628-03	Nome do declarante ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA		Telefone
Endereço RUA JASPE		Número 300	Complemento
Bairro/Distrito NOVA HIGIENOPOLIS	CEP 06642-270	Município JANDIRA	UF SP

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	26.400,00
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 30/04/2018 às 19:20:11
3266186878

3266186878

Página 1 de 2



Sr(a) ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 313.340.628-03.
 O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 30/04/2018, às 19:20:11, é:

04.67.19.74.30 - 40

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Declaração IRPF – Extrato:
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2019, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/05/2018 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão de Darf acesse o Portal e-CAC na página do sítio da RFB na internet, no endereço <rfb.gov.br>. Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione a opção "**Extrato do Processamento da DIRPF**". Na lista das declarações encontradas clique no ícone "**Débitos**" para consultar o "**Demonstrativo de Débitos da Declaração**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o Darf do mês desejado.

Restituição não resgatada:

AVISO: Em 12/04/2018, constava saldo de restituição de IRPF não resgatado. Para mais informações, consulte a opção "Restituição IRPF" no menu "Onde Encontro" na página da RFB na internet. O prazo para pedido de restituição não resgatada é de 5 anos a contar da data de disponibilidade da restituição na rede bancária.





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Itapevi ||| ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511

RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA

RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI, ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI, data abaixo.

GUILHERME DE LIMA ABREU

DESPACHO

Vistos

Id. 4fa4aec: Deixo de receber os embargos apresentados por intempestivos.

Julgo subsistente a penhora de Id. b0c2f59 e homologo a avaliação feita.

Proceda-se à averbação da penhora junto ao Cartório de Imóveis da Comarca de BARUERI, via convênio com a ARISP.

Oficie-se a Secretaria de Finanças do Município de BARUERI/SP para que preste informações sobre eventuais débitos fiscais do imóvel penhorado (Provimento GP/CR nº 13/2006, artigo 242), no prazo de 20 dias.

Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se à Central de Hastas Públicas do E. TRT da 2ª Região as cópias necessárias à confecção dos editais de praça e leilão e intimação das partes e dos demais interessados.

ITAPEVI, 28 de Agosto de 2019

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Itapevi ||| ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511

RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA

RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI, ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI, data abaixo.

GUILHERME DE LIMA ABREU

DESPACHO

Vistos

Id. 4fa4aec: Deixo de receber os embargos apresentados por intempestivos.

Julgo subsistente a penhora de Id. b0c2f59 e homologo a avaliação feita.

Proceda-se à averbação da penhora junto ao Cartório de Imóveis da Comarca de BARUERI, via convênio com a ARISP.

Oficie-se a Secretaria de Finanças do Município de BARUERI/SP para que preste informações sobre eventuais débitos fiscais do imóvel penhorado (Provimento GP/CR nº 13/2006, artigo 242), no prazo de 20 dias.

Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se à Central de Hastas Públicas do E. TRT da 2ª Região as cópias necessárias à confecção dos editais de praça e leilão e intimação das partes e dos demais interessados.

ITAPEVI, 28 de Agosto de 2019

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular



PMA

ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) FEDERAL DA VARA DO
TRABALHO DE ITAPEVI/SP – 2ª REGIÃO

Processo de autos nº 1001083-18.2016.5.02.0511

ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA, já devidamente qualificada nos autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento, opor com escopo no inciso II do art. 1.022 do Código de Processo Civil

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

em face da despacho de id. c99989a, pelos motivos a seguir expostos:

Av. Mirian, nº 20, Carapicuíba/SP-CEP.: 06320-060 • (11) 4184.7261
www.pmaadvocacia.com.br • contato@pmaadvocacia.com.br



Em análise atenta aos embargos à execução apresentado, extrai-se que as matérias alegadas não estão sujeitas a preclusão, principalmente a alegação de bem de família que em sua essência é de ordem pública.

Cumpra informar que questões de ordem pública refletem a supremacia do interesse público sobre o interesse particular, porquanto são imperativos que devem ser **reconhecidos de ofício pelo julgador**, a fim de se obter a correta prestação jurisdicional por parte do Estado-juiz.

A impenhorabilidade de bem de família alegada se trata de matéria de ordem pública não sujeita à preclusão, podendo ser formulada até mesmo por simples petição nos autos ou conhecida de ofício pelo julgador.

Nesse contexto, resta cabível o manejo da presente medida com escopo no inciso II do art. 1022 do Código de Processo Civil, que leciona:

"Art. 1022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - **suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;**

III - corrigir erro material." (g.n)

Av. Mirian, nº 20, Carapicuíba/SP-CEP.: 06320-060 • (11) 4184.7261

www.pmaadvocacia.com.br • contato@pmaadvocacia.com.br



Vale destacar que matérias de ordem pública, não estão sujeitas a preclusão ou intempestividade, conforme entendimento pacífico dos tribunais:

“Embargos à Execução – Intempestividade – Questões de ordem pública que podem ser conhecidas, ainda que intempestiva a via utilizada – Impenhorabilidade do bem de família – Lei 8009/90 que se aplica ao caso – Recurso provido.”

(TJ-SP - APL: 10130273020178260554 SP 1013027-30.2017.8.26.0554, Relator: Luiz Antonio Costa, Data de Julgamento: 08/10/2018, 7ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 08/10/2018) (g.n)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos à execução. Alegação de prescrição Embargos que são intempestivos. **Irrelevância Matéria de ordem pública, que pode ser conhecida de ofício e em qualquer grau de jurisdição, até mesmo por simples petição** Precedentes Decisão mantida Efeito suspensivo aos embargos que devem ser mantidos recurso não provido”.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2144112-04.2018.8.26.0000; Relator (a): Achile Alesina; Órgão Julgador: 38ª Câmara de Direito Privado; Foro de Campinas - 5ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 27/07/2018; Data de Registro: 27/07/2018). (g.n)

Av. Mirian, nº 20, Carapicuíba/SP-CEP.: 06320-060 • (11) 4184.7261
www.pmaadvocacia.com.br • contato@pmaadvocacia.com.br



“BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. INEFICÁCIA DA PRECLUSÃO TEMPORAL. A impenhorabilidade do bem de família constitui matéria de ordem pública e pode ser arguida a qualquer tempo, até se exaurir a execução. Em face dessa natureza pública, a matéria pode ser arguida até o fim da fase executória e conhecida, de ofício, pelo Juiz, não estando, portanto, sujeita aos efeitos da preclusão. Assim, o decurso do prazo do art. 884 da CLT para a interposição de embargos à execução pela executada não altera a questão debatida.”

(TRT-3 - AP: 00108273620155030002 0010827-36.2015.5.03.0002, Relator: Milton V.Thibau de Almeida, Terceira Turma)(g.n)

“EMBARGOS À EXECUÇÃO - ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA - INTEMPESTIVIDADE - QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA NÃO SUJEITA À PRECLUSÃO - POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO - BEM DE FAMÍLIA - IMPENHORABILIDADE - LEI 8.009/90 - RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DOS EMBARGOS DO DEVEDOR. 1 - A impenhorabilidade absoluta de bem é matéria de ordem pública, podendo ser invocada em qualquer fase processual, razão pela qual não há intempestividade dos embargos do devedor, devendo ser devidamente processado o incidente. 2 - Reforma da decisão.”

Av. Mirian, nº 20, Carapicuíba/SP-CEP.: 06320-060 • (11) 4184.7261
www.pmaadvocacia.com.br • contato@pmaadvocacia.com.br



PMA

ADVOCACIA

(TJ-MG - AC: 10132150027549001 MG, Relator: Sandra Fonseca, Data de Julgamento: 21/02/2017, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/03/2017) (g.n)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. **Manifestação da agravante recebida como impugnação. Não conhecimento por ser intempestiva. Reforma. Manifestação que versa sobre matérias de ordem pública e que podem ser conhecidas a qualquer tempo e grau de jurisdição.**

Inocorrência de preclusão. Recurso provido. (Agravo de instrumento nº2250662-28.2015.8.26.0000, Relator MILTON PAULO DE CARVALHO FILHO, 18/12/2015) (g.n)

“**EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INTEMPESTIVIDADE. QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SÓCIA. REDIRECIONAMENTO.** 1 - O prazo para opor embargos à execução, que é de trinta dias (art. 16, III, da Lei nº 6.830/80), se inicia da intimação da penhora feita pessoalmente ao executado, conforme já pacificado pela Súmula 12 deste Tribunal. 2. **Ainda que configurada a intempestividade dos embargos, as questões de ordem pública podem ser examinadas.** 3. No caso de co-devedores, qualquer um está legitimado a embargar, e o prazo conta-se de sua intimação da

Av. Mirian, nº 20, Carapicuíba/SP-CEP.: 06320-060 • (11) 4184.7261
www.pmaadvocacia.com.br • contato@pmaadvocacia.com.br



primeira penhora a garantir a execução, independentemente de quem seja o proprietário do bem. 4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacificou-se no sentido de que a inclusão dos sócios da empresa executada no pólo passivo da execução diz respeito a uma das condições da ação (legitimidade passiva "ad causam"), matéria que pode ser examinada de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, sobre a qual não se sobrepõe o manto da preclusão. 5. A simples indicação do nome do co-devedor na CDA não implica, necessariamente, sua responsabilidade tributária. Para tanto, é necessário que estejam presentes os pressupostos fáticos e jurídicos que autorizem o redirecionamento, à luz do art. 135 do CTN.6. O Plenário desta Corte declarou a inconstitucionalidade da expressão "os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada", contida no art. 13 da Lei n.º 8.620/93 (Arguição de Inconstitucionalidade no AI n.º 1999.04.01.096481-9/SC, DJU de 16/8/2000, p. 331)."

(TRF-4 - AC: 36295 PR 2005.04.01.036295-0, Relator: LUCIANE AMARAL CORRÊA MÜNCH, Data de Julgamento: 22/07/2008, SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: D.E. 20/08/2008) (g.n)

Nesse contexto, requer-se a apreciação das matérias ventiladas nos embargos à execução, em especial a impenhorabilidade por se tratar de bem de família.

Av. Mirian, nº 20, Carapicuíba/SP-CEP.: 06320-060 • (11) 4184.7261

www.pmaadvocacia.com.br • contato@pmaadvocacia.com.br



II - DOS PEDIDOS

Pelo exposto, **requer-se o acolhimento dos presentes embargos declaratórios de modo a sanar a pequena omissão contida na r. sentença.**

Nesses Termos,
Pede e espera deferimento.

Carapicuíba, 30 de agosto de 2019.

CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES
OAB/SP 269.560

Av. Mirian, nº 20, Carapicuíba/SP-CEP.: 06320-060 • (11) 4184.7261
www.pmaadvocacia.com.br • contato@pmaadvocacia.com.br





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Itapevi ||| ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511

RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA

RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI, ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI, data abaixo.

GUILHERME DE LIMA ABREU

DESPACHO

Vistos

Id. 4b40d64: Recebo como simples petição. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade na decisão, caberia à executada ingressar com medida diversa para a tentativa de modificação do decidido. Mantenho o despacho de ID. c99989a.

ITAPEVI, 5 de Setembro de 2019

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Itapevi ||| ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511

RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA

RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI, ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI, data abaixo.

GUILHERME DE LIMA ABREU

DESPACHO

Vistos

Id. 4b40d64: Recebo como simples petição. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade na decisão, caberia à executada ingressar com medida diversa para a tentativa de modificação do decidido. Mantenho o despacho de ID. c99989a.

ITAPEVI, 5 de Setembro de 2019

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular



PMA

ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) FEDERAL DA VARA DO
TRABALHO DE ITAPEVI/SP – 2ª REGIÃO

Processo de autos nº 1001083-18.2016.5.02.0511

ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA, já qualificada nos autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da inclusa procuração atualizada.

Nesses Termos,
Pede e espera deferimento.

Carapicuíba, 10 de setembro de 2019.

CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES
OAB/SP 269.560

Av. Mirian, nº 20, Carapicuíba/SP -CEP.: 06320-060 • (11) 4184.7261
www.pmaadvocacia.com.br • contato@pmaadvocacia.com.br



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA, brasileira, R.G nº34.419.986-1SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº313.340.628-03, residente e domiciliada na Rua Jaspe nº 300, Nova Higienópolis, Jandira, São Paulo, CEP: 06642-270 neste ato nomeia e constitui como seu bastante procurador o advogado **CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES**, inscrito na OAB/SP nº **269.560** e **SERGIO APARECIDO TAVARES DA SILVA**, estabelecidos na Avenida Mirian, nº 20, Centro, Carapicuíba/SP, CEP 06320-060, outorgando-lhe os poderes da cláusula *ad judicium*, especificamente para **defesa do interesse da outorgante nos autos do processo de nº 1001083-18.2016.5.02.0511** podendo, ainda, receber, dar quitação, firmar acordos e substabelecer com ou sem reserva de poderes bem como desistir da ação quando da vontade do outorgante, tudo para o bom e fiel cumprimento do mandato.

Carapicuíba/SP, 10 de setembro de 2019.

Roberta do Amaral Oliveira

Av. Mirian, nº 20, Carapicuíba/SP - CEP.: 06320-060 • (11) 4184.7261
www.pmaadvocacia.com.br • contato@pmaadvocacia.com.br



PMA

ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DA VARA DO TRABALHO
DE ITAPEVI/SP – 2ª REGIÃO

Processo de autos nº 1001083-18.2016.5.02.0511

ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA, vem, muito
respeitosamente na presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu
advogado e bastante procurador, vem, tempestivamente, com estribo no
artigo 897 alínea A da CLT, interpor o presente

AGRAVO DE PETIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA RECURSAL

pelas razões que seguem, requerendo seja recebido, e, após instar a parte
contrária para manifestar-se, seja o feito remetido para apreciação ao Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Termos em que,
Requer deferimento.

Carapicuíba/SP, 10 de setembro de 2019.

CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES SERGIO APARECIDO TAVARES DA SILVA

OAB/SP nº 269.560

OAB/SP nº 394.557

Av. Mirian, nº 20, Carapicuíba/SP -CEP.: 06320-060 • (11) 4184.7261

www.pmaadvocacia.com.br • contato@pmaadvocacia.com.br



RAZÕES DE AGRAVO DE PETIÇÃO**Agravante: ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA****Agravado: JUVENICE DE MELO SILVA****Origem: Vara do Trabalho de Itapevi****Autos nº: 1001083-18.2016.5.02.0511**

Egrégio Tribunal,
Ínclitos Julgadores.

O d. júzo de piso no despacho de ID. c99989a considerou intempestivo os Embargos à execução apresentado pela Agravante, nos seguintes termos:

“Vistos Id. 4fa4aec: Deixo de receber os embargos apresentados por intempestivos. Julgo subsistente a penhora de Id. b0c2f59 e homologo a avaliação feita. Proceda-se à averbação da penhora junto ao Cartório de Imóveis da Comarca de BARUERI, via convênio com a ARISP. Oficie-se a Secretaria de Finanças do Município de BARUERI/SP para que preste informações sobre eventuais débitos fiscais do imóvel penhorado (Provimento GP/CR nº 13/2006, artigo 242), no prazo de 20 dias. Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se à Central de Hastas Públicas do E. TRT da 2ª Região as cópias

Av. Mirian, nº 20, Carapicuíba/SP -CEP.: 06320-060 • (11) 4184.7261

www.pmaadvocacia.com.br • contato@pmaadvocacia.com.br



necessárias à confecção dos editais de praça e leilão e intimação das partes e dos demais interessados."

Em que pese o respeito ao d. julgador de piso, sua decisão *in casu* não foi acertada, portanto, faz-se a presente para impugnar a r. decisão.

I – SÍNTESE FÁTICA

Originariamente, mais precisamente em 19/05/2016 a Agravada ingressou com Reclamação Trabalhista em face da empresa PROTEMP-SG MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA, com pedido de responsabilidade subsidiária da empresa T.A.T TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI.

Referida demanda foi julgada parcialmente procedente em relação a 2ª Reclamada em 29/08/2016.

Em 12/07/2019 foi efetivado penhora sob o bem imóvel situado na Rua Jaspe nº 300, Nova Higienópolis, Jandira, São Paulo, CEP: 06642-270 (ID. b0c2f59) de propriedade da sócia da segunda executada, ora Agravante.

Houve apresentação de Embargos à Execução que foi considerado intempestivo pelo d. juízo, sendo apresentado embargos de declaração sob o fundamento de que a matéria discutida nos Embargos à



execução se tratava de matéria de ordem pública, a qual não está sujeita a preclusão ou intempestividade.

O d. juízo recebeu os embargos como simples petição, mantendo o despacho de rejeição dos embargos a execução e declaração de subsistência da penhora efetivada.

A decisão que rejeitou os Embargos à Execução é vergastada pela presente medida.

DA NECESSIDADE DE REFORMA DA R. SENTENÇA
II – DA NÃO SUJEIÇÃO DE MATERIA DE ORDEM PÚBLICA
A PRECLUSÃO E INTEPESTIVIDADE

Em análise atenta aos embargos à execução que foi apresentado, extrai-se que as matérias ali alegadas não estão sujeitas a preclusão, principalmente a alegação de bem de família que em sua essência é de ordem pública.

Cumprir informar que questões de ordem pública refletem a supremacia do interesse público sobre o interesse particular, porquanto são imperativos que devem ser **reconhecidos de ofício pelo julgador**, a fim de se obter a correta prestação jurisdicional por parte do Estado-juiz.

A impenhorabilidade de bem de família alegada se trata de matéria de ordem pública não sujeita à preclusão, podendo ser formulada até mesmo por simples petição nos autos ou conhecida de ofício pelo julgador.



Vale destacar que matérias de ordem pública, não estão sujeitas a preclusão ou intempestividade, conforme entendimento pacífico dos tribunais:

“Embargos à Execução – Intempestividade – Questões de ordem pública que podem ser conhecidas, ainda que intempestiva a via utilizada – Impenhorabilidade do bem de família – Lei 8009/90 que se aplica ao caso – Recurso provido.”

(TJ-SP - APL: 10130273020178260554 SP 1013027-30.2017.8.26.0554, Relator: Luiz Antonio Costa, Data de Julgamento: 08/10/2018, 7ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 08/10/2018) (g.n)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos à execução. Alegação de prescrição Embargos que são intempestivos. **Irrelevância Matéria de ordem pública, que pode ser conhecida de ofício e em qualquer grau de jurisdição, até mesmo por simples petição** Precedentes Decisão mantida Efeito suspensivo aos embargos que devem ser mantidos recurso não provido”.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2144112-04.2018.8.26.0000; Relator (a): Achile Alesina; Órgão Julgador: 38ª Câmara de Direito Privado; Foro de Campinas - 5ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 27/07/2018; Data de Registro: 27/07/2018). (g.n)

Av. Mirian, nº 20, Carapicuíba/SP -CEP.: 06320-060 • (11) 4184.7261
www.pmaadvocacia.com.br • contato@pmaadvocacia.com.br



“BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. INEFICÁCIA DA PRECLUSÃO TEMPORAL. A impenhorabilidade do bem de família constitui matéria de ordem pública e pode ser arguida a qualquer tempo, até se exaurir a execução. Em face dessa natureza pública, a matéria pode ser arguida até o fim da fase executória e conhecida, de ofício, pelo Juiz, não estando, portanto, sujeita aos efeitos da preclusão. Assim, o decurso do prazo do art. 884 da CLT para a interposição de embargos à execução pela executada não altera a questão debatida.”

(TRT-3 - AP: 00108273620155030002 0010827-36.2015.5.03.0002, Relator: Milton V.Thibau de Almeida, Terceira Turma)(g.n)

“EMBARGOS À EXECUÇÃO - ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA - INTEMPESTIVIDADE - QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA NÃO SUJEITA À PRECLUSÃO - POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO - BEM DE FAMÍLIA - IMPENHORABILIDADE - LEI 8.009/90 - RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DOS EMBARGOS DO DEVEDOR. 1 - A impenhorabilidade absoluta de bem é matéria de ordem pública, podendo ser invocada em qualquer fase processual, razão pela qual não há intempestividade dos embargos do devedor, devendo ser devidamente processado o incidente. 2 - Reforma da decisão.”

(TJ-MG - AC: 10132150027549001 MG, Relator: Sandra Fonseca, Data de Julgamento: 21/02/2017, Câmaras



Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação:
06/03/2017) (g.n)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. **Manifestação da agravante recebida como impugnação. Não conhecimento por ser intempestiva. Reforma. Manifestação que versa sobre matérias de ordem pública e que podem ser conhecidas a qualquer tempo e grau de jurisdição.**

Inocorrência de preclusão. Recurso provido. (Agravo de instrumento nº2250662-28.2015.8.26.0000, Relator MILTON PAULO DE CARVALHO FILHO, 18/12/2015) (g.n)

“**EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INTEMPESTIVIDADE. QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA.** ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SÓCIA. REDIRECIONAMENTO. 1 - O prazo para opor embargos à execução, que é de trinta dias (art. 16, III, da Lei nº 6.830/80), se inicia da intimação da penhora feita pessoalmente ao executado, conforme já pacificado pela Súmula 12 deste Tribunal. 2. **Ainda que configurada a intempestividade dos embargos, as questões de ordem pública podem ser examinadas.** 3. No caso de co-devedores, qualquer um está legitimado a embargar, e o prazo conta-se de sua intimação da primeira penhora a garantir a execução, independentemente de quem seja o proprietário do bem. 4. A jurisprudência do Superior Tribunal de

Av. Mirian, nº 20, Carapicuíba/SP -CEP.: 06320-060 • (11) 4184.7261
www.pmaadvocacia.com.br • contato@pmaadvocacia.com.br



Justiça pacificou-se no sentido de que a inclusão dos sócios da empresa executada no pólo passivo da execução diz respeito a uma das condições da ação (legitimidade passiva "ad causam"), matéria que pode ser examinada de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, sobre a qual não se sobrepõe o manto da preclusão. 5. A simples indicação do nome do co-devedor na CDA não implica, necessariamente, sua responsabilidade tributária. Para tanto, é necessário que estejam presentes os pressupostos fáticos e jurídicos que autorizem o redirecionamento, à luz do art. 135 do CTN.6. O Plenário desta Corte declarou a inconstitucionalidade da expressão "os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada", contida no art. 13 da Lei n.º 8.620/93 (Argüição de Inconstitucionalidade no AI n.º 1999.04.01.096481-9/SC, DJU de 16/8/2000, p. 331)."

(TRF-4 - AC: 36295 PR 2005.04.01.036295-0, Relator: LUCIANE AMARAL CORRÊA MÜNCH, Data de Julgamento: 22/07/2008, SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: D.E. 20/08/2008) (g.n)

Nesse contexto, independente da discussão de intempestividade ou não dos embargos à execução apresentado, matérias que foram alegadas nele são de ordem pública, devendo ser analisadas pelo d. julgador.

III - DA IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA DE BEM GRAVADO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Av. Mirian, nº 20, Carapicuíba/SP -CEP.: 06320-060 • (11) 4184.7261
www.pmaadvocacia.com.br • contato@pmaadvocacia.com.br



PMA

ADVOCACIA

A Agravante adquiriu o imóvel penhorado por meio de alienação fiduciária em 13 de setembro de 2010 conforme contrato de compra e venda carreado aos autos.

Os comprovantes juntados aos autos fazem prova de que a Agravante exerce a posse do imóvel durante anos, inclusive as contas são direcionadas para referido endereço, sendo o imóvel residencial da Agravante e de sua família.

Destaca-se como antedito que o imóvel possui alienação fiduciária motivo pelo qual a Agravante tem apenas a posse e o direito de usar e fruir do imóvel, até integral quitação do imóvel.

CAIXA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
C - VALOR DO IMÓVEL PARA FINS DE VENDA EM PÚBLICO LEILÃO R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)			
D - MÚTUO/RESGATE/PRESTAÇÕES/DATAS/DEMAIS VALORES/CONDIÇÕES			
D1 - Origem dos Recursos: SBPE		D2 - Norma Regulamentadora: HH.125.58 - 10/09/2010 -	
D3 - Valor da Dívida/ Financiamento: R\$ 350.000,00	D4 - Valor da Garantia Fiduciária: R\$ 460.000,00	D5 - Sistema de Amortização: SAC	
D6 - Prazo em meses De Carência 0		D7 - Taxa de Juros (%) ao ano Nominal 10,0262	
D8 - Encargo Inicial Prestação (a+j): R\$ 3.896,52		D5 - Sistema de Amortização: SAC	
Prêmios de Seguros: R\$ 84,58		Taxa de Administração: R\$ 25,00	Total: R\$ 4.006,10
D9 - Vencimento do Primeiro Encargo Mensal: 13/10/2010		D10 - Reajuste dos Encargos: DE ACORDO COM A CLÁUSULA SEXTA	
D11 - FORMA DE PAGAMENTO DO ENCARGO MENSAL NA DATA DA CONTRATAÇÃO Débito em Conta Corrente			
E - RENDA FAMILIAR			
E1 - COMPOSIÇÃO DE RENDA INICIAL PARA PAGAMENTO DO ENCARGO MENSAL			
Devedor(es)/Fiduciante(s):			
ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA		Comprovada R\$ 3.000,00	Não Comprovada R\$ 17.000,00
E2 - COMPOSIÇÃO DE RENDA PARA FINS DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA			
Devedor(es)/Fiduciante(s):			
ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA		Percentual: 100,00	

Como é sabido, na alienação fiduciária o credor fiduciário obtém o título constitutivo de propriedade do bem dado em garantia,

Av. Mirian, nº 20, Carapicuíba/SP -CEP.: 06320-060 • (11) 4184.7261

www.pmaadvocacia.com.br • contato@pmaadvocacia.com.br



que é resolutivo, provisório, ou seja, opera-se até o momento em que o devedor fiduciante saldar o débito (art. 22, Lei n. 9514/97).

De acordo com a Lei nº 9.514/1997, "(...) a alienação fiduciária é o negócio jurídico pelo qual o devedor, ou fiduciante, com o escopo de garantia, contrata a transferência ao credor, ou fiduciário, da propriedade resolúvel de coisa imóvel" (art. 22, caput). Como consequência, ocorre o "desdobramento da posse, tornando-se o fiduciante possuidor direto e o fiduciário possuidor indireto da coisa imóvel" (art. 23, parágrafo único). Resolve-se o negócio com pagamento integral da dívida garantida.

Esse é o motivo pelo qual o bem não pode ser objeto de apresamento judicial enquanto perdurar essa situação, já que ele mesmo, antes do cumprimento da obrigação, não é detentor dos elementos constitutivos da propriedade deste bem.

Isso não ocorre quanto à hipoteca e ao penhor, pois nestes o domínio do bem permanece na pessoa do emitente da garantia real.

Como se sabe somente depois de cumprida a obrigação é que cessa o direito do proprietário condicional, passando o domínio para aquele em cujo benefício se operou a resolução.

A Orientação Jurisprudencial n. 226 da SDI-1 do TST também reflete o entendimento de que o bem da do em garantia por alienação fiduciária constitui óbice à penhora na esfera trabalhista.

No mesmo sentido a Súmula n. 110 deste Tribunal:

"ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA. Os bens gravados com alienação



fiduciária não podem ser objetos de constrição judicial. Contudo, são penhoráveis os direitos do devedor na forma do art. 835, XII, do CPC."

Nesse sentido já se manifestou o E. Superior Tribunal de Justiça:

"RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. **BEM IMÓVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. DIREITOS DO DEVEDOR FIDUCIANTE. PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. BEM DE FAMÍLIA LEGAL. LEI Nº 8.009/1990.** 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir se os direitos (posse) do devedor fiduciante sobre o imóvel objeto do contrato de alienação fiduciária em garantia podem receber a proteção da impenhorabilidade do bem de família legal (Lei nº 8.009/1990) em execução de título extrajudicial (cheques). 3. **Não se admite a penhora do bem alienado fiduciariamente em execução promovida por terceiros contra o devedor fiduciante, haja vista que o patrimônio pertence ao credor fiduciário, permitindo-se, contudo, a constrição dos direitos decorrentes do contrato de alienação fiduciária. Precedentes.** 4. **A regra da impenhorabilidade do bem de família legal também abrange o imóvel em fase de aquisição, como aqueles decorrentes da celebração do compromisso de compra e venda ou do financiamento de imóvel para fins de moradia,**

Av. Mirian, nº 20, Carapicuíba/SP -CEP.: 06320-060 • (11) 4184.7261
www.pmaadvocacia.com.br • contato@pmaadvocacia.com.br



sob pena de impedir que o devedor (executado) adquira o bem necessário à habitação da entidade familiar. 5. Na hipótese, tratando-se de contrato de alienação fiduciária em garantia, no qual, havendo a quitação integral da dívida, o devedor fiduciante consolidará a propriedade para si, deve prevalecer a regra de impenhorabilidade. 6. Recurso especial provido.

(STJ - REsp: 1677079 SP 2017/0026538-5, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 25/09/2018, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/10/2018)

TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. FIDEICOMISSO. PENHORA DE BENS DO FIDUCIÁRIO. PROPRIEDADE RESOLÚVEL. IMPOSSIBILIDADE. 1. Inexiste contrariedade ao art. 535, II, do CPC/1973 quando a Corte local decide fundamentadamente todas as questões postas a seu exame. Ademais, não se deve confundir decisão contrária aos interesses da parte com ausência de prestação jurisdicional. 2. **O Superior Tribunal de Justiça firmou a orientação no sentido de que, por analogia, o objeto de alienação fiduciária, pertencente à esfera patrimonial de outrem, não pode ser alvo de penhora no processo de execução fiscal, porquanto o domínio da coisa não pertence ao executado, mas a um terceiro, a quem não se pode atingir. No caso, o fiduciário estará na guarda e propriedade resolúvel quando**



não ocorra a condição resolutória, manifestação de vontade do fideicomitente (o testador). Precedente.

3. O extinto Tribunal Federal de Recursos editou a Súmula 242, que preceitua: "O bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora nas execuções ajuizadas contra o devedor fiduciário". 4. Por outro lado, a Corte de origem proclamou o entendimento de que, tratando-se de constrição dos direitos do devedor fiduciante, é imprescindível a anuência do credor fiduciário. Tal fundamento não foi impugnado pela recorrente nas razões do apelo especial, o que, por si só, mantém incólume o acórdão combatido. Incide no ponto a Súmula 283 do STF. 5. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no REsp: 1505398 BA 2013/0377838-0, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 07/06/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/06/2018) (g.n)

No mesmo sentido já decidiram os tribunais:

"PENHORA SOBRE BEM OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. **A alienação fiduciária em garantia transfere ao credor fiduciário a propriedade resolúvel e a posse indireta do bem, permanecendo o devedor fiduciante como possuidor direto. Logo, não há como invocar a preferência do crédito trabalhista a ponto de alcançar um bem alienado fiduciariamente.**"



PMA

ADVOCACIA

(TRT-12 - AP: 00010036020145120027 SC 0001003-60.2014.5.12.0027, Relator: LILIA LEONOR ABREU, SECRETARIA DA 3A TURMA, Data de Publicação: 28/05/2018) (g.n)

"ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PENHORA - A vedação à penhora versada na Súmula 31 deste Regional abrange a constrição da propriedade do bem alienado fiduciariamente e eventuais direitos decorrentes do contrato de financiamento celebrado para sua aquisição. Com efeito, o devedor fiduciário, antes de cumprir integralmente a obrigação, não pode ser considerado como detentor de direito de propriedade sobre o bem, já que, em tal contrato, o bem permanece como propriedade do credor fiduciário, como garantia da dívida, até o pagamento total do valor do bem móvel, conforme se extrai do artigo 1361 do Código Civil. É mero consectário o malogro recursal, quando não há prova, nem indícios, de que o executado tivesse quitado integralmente a dívida com o credor fiduciário ou mesmo parte dela, a demonstrar que o bem estivesse em condições de obter liberação fiduciária e que a alienação fiduciária estivesse sendo utilizada apenas como artifício para o devedor evitar a penhora."

(TRT-3 - AGRAVO DE PETICAO AP 03001201310403006 0003001-12.2013.5.03.0104 (TRT-3). Data de publicação: 16/03/2016) (g.n)

Av. Mirian, nº 20, Carapicuíba/SP -CEP.: 06320-060 • (11) 4184.7261
www.pmaadvocacia.com.br • contato@pmaadvocacia.com.br



Diante disso, deve ser afastada a penhora sobre o imóvel.

IV - DA NATUREZA DE BEM DE FAMÍLIA DO IMÓVEL DA EXECUÇÃO – IMPENHORABILIDADE

Além da alienação fiduciária existente sobre o bem cumpre demonstrar a qualidade de bem de família, nos termos da Lei n. 8.009/90, que reveste o imóvel objeto de penhora.

Segundo o art. 1º, caput, da Lei nº 8.009/1990, "*O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam*" (grifou-se), *ressalvadas as hipóteses previstas em lei.*

Para a aplicação da regra de impenhorabilidade do bem de família, a lei exige, em regra, que a propriedade pertença ao casal ou à entidade familiar, pois o legislador utilizou o termo "imóvel residencial próprio".

Nesse contexto, a exegese que melhor representa o objetivo legal compreende que a expressão "imóvel residencial próprio" engloba a posse advinda de contrato celebrado com a finalidade de transmissão da propriedade, a exemplo do compromisso de compra e venda ou de financiamento de imóvel para fins de moradia.



Isso porque não se pode perder de vista que a proteção abrange o imóvel em fase de aquisição, sob pena de impedir que o devedor adquira o bem necessário à habitação da entidade familiar.

A Constituição Federal de 1988 inclui dentro o rol de direitos e garantias fundamentais o direito à propriedade (art. 5º, caput e inciso XXII) e o direito de não ser submetido a tratamento desumano nem degradante (art. 5º, III), bem como assegura o direito à moradia (art. 6º, caput).

Dispõe a ainda que a família é a base da sociedade, a qual possui proteção especial do Estado (art. 226, caput), compreendendo como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais ou descendentes (art. 226, §4º).

Nesse sentido, a Lei n. 8.009/09 assegura ao bem de família, isto é, ao imóvel residencial da entidade familiar, a sua impenhorabilidade absoluta, de forma que não responde por qualquer tipo de dívida de qualquer natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou pelos filhos (art. 1º, caput), salvo nas hipóteses dos incisos do artigo 3º.

Considera-se residência um único imóvel utilizado pela entidade familiar para moradia permanente (art. 5º, caput).

A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assenta a construção, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou ainda os móveis que guarnecem a casa (art. 1º, parágrafo único).

Estabelece-se assim como requisitos para a configuração do bem de família: **(i) que o imóvel seja destinado à moradia e (ii) seja o único imóvel destinado para este fim.**



Dessa forma, a Agravante juntou aos autos diversos documentos comprobatórios suficientes para comprovar a qualidade de bem de família que garante o referido imóvel.

A jurisprudência é praticamente unânime no sentido de que o bem de família é impenhorável:

EXECUÇÃO - BEM DE FAMÍLIA - **IMPENHORABILIDADE - ÚNICO BEM IMÓVEL** - ÔNUS DA PROVA DO EXEQUENTE 1. O acórdão regional manteve a penhora sobre o imóvel com base na tese de que o bem não se destinava exclusivamente à moradia da Recorrente e de sua família e de que a Executada não demonstrou que o imóvel era o único de sua propriedade. 2. **Nos termos do art. 5º da Lei nº 8.009/90, considera-se bem de família , para efeitos de impenhorabilidade , o único imóvel utilizado pelo casal ou entidade familiar para moradia permanente.** Assim, não obsta a qualificação como bem de família o fato de o imóvel ter destinação mista, sendo parcialmente utilizado como residência e para o exercício de atividades profissionais. Precedente. 3. De outro lado, inexistente previsão legal de que o Executado apresente prova de que não possui outro bem imóvel, competindo ao Exequente demonstrar a existência de outros bens a serem executados a fim de promover a adequada constrição patrimonial. Precedentes. Recurso de Revista conhecido e provido. (Grifo nosso) (TST - RR:

Av. Mirian, nº 20, Carapicuíba/SP -CEP.: 06320-060 • (11) 4184.7261
www.pmaadvocacia.com.br • contato@pmaadvocacia.com.br



PMA

ADVOCACIA

15463520115150108, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 10/06/2015, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/06/2015). (g.n)

"RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. LEI Nº 8.009/90. É assente na jurisprudência desta Corte Superior o entendimento segundo o qual o único imóvel residencial do devedor não é passível de penhora, de acordo com o art. 1º da Lei nº 8.009/1990, sob pena de negar-se vigência aos arts. 5º, XXII, e 6º da Constituição Federal, que asseguram o direito à propriedade e à moradia. A Lei nº 8.009/90 - inalterada pelo novo Código Civil - exige apenas que imóvel penhorado sirva de residência do casal, e não que o proprietário faça prova dessa condição mediante registro no cartório imobiliário. Dessa orientação dissentiu o acórdão recorrido, devendo ser acolhida a pretensão recursal de reforma. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido. " (TST, 1ª Turma, Processo RR - 11900-57.2006.5.08.0119, Relator Ministro Waldir Oliveira da Costa, Data de Julgamento 27/04/2011, DEJT 06/05/2011)

BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. MORADIA X CRÉDITO TRABALHISTA. A Lei n.º 8.009/90 tornou impenhorável o único imóvel da família com a finalidade de protegê-la, assegurando a seus

Av. Mirian, nº 20, Carapicuíba/SP -CEP.: 06320-060 • (11) 4184.7261
www.pmaadvocacia.com.br • contato@pmaadvocacia.com.br



membros uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, impedindo a miséria e a marginalização que a Constituição Federal elege como um dos objetivos fundamentais do Estado (art. 3º, inc. III da CF). Logo, o único imóvel residencial do executado não responde pela dívida de natureza trabalhista, consoante disposição do art. 1º da Lei 8.009/90.

(TRT-17 - AP: 00000872620155170003, Relator: WANDA LÚCIA COSTA LEITE FRANÇA DECUZZI, Data de Julgamento: 28/02/2019, Data de Publicação: 27/03/2019) (G.N)

A lei n. º 8.009, de 29 de março de 1990, que trata de impenhorabilidade do bem de família, prescreve dois fundamentais requisitos para sua configuração, quais sejam: a) que o imóvel é destinado exclusivamente de moradia para o devedor e sua família e (b) que seja o único imóvel utilizado para esse fim. " (TRT da 2ª Região, 17ª Turma, Acórdão n. 20110055548, Processo n. 00349.1999.010.02.00.1, Relator Desembargador Ricardo Verta Ludovice, DJ 02/02/2011)

Desta forma, a execução direcionada ao imóvel de propriedade da Agravante, deverá ser integralmente anulada tendo-se em vista as visíveis violações supracitadas.

Isto porque, mais do que claro, que referida decisão proferida encontra-se eivada de nulidades, bem como determinou a penhora sobre um bem de família.



Desse modo, o ato impugnado propicia o deferimento do presente recurso, já que:

- a) devido de ilicitude, nos termos acima expostos;
- b) fere direito líquido e certo da Agravante;

Pelo exposto, requer a Agravante que a penhora realizada sobre o bem imóvel objeto de execução seja desfeita, tendo-se em vista a sua caracterização como bem de família, conseqüentemente, a sua impenhorabilidade.

V – DO EXCESSO DE PENHORA

Por fim, e não menos importante, vale destacar que a penhora efetivada tem como valor R\$ 7.119,47 (sete mil, cento e dezenove reais e quarenta e sete centavos), sendo que o imóvel está avaliado em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), **tratando-se de nítido, cristalino e indubitável excesso de penhora.**

É insito ressaltar que penhora efetiva no imóvel incorreu em EXCESSO DE PENHORA, isto é, existe uma nítida discrepância entre o valor do débito e o bem penhorado.

Nesse sentido, não há justificativa plausível para a constrição judicial de bem em proporções econômicas muito acima das necessárias para a satisfação do crédito do Agravado.



Sobre a questão, leciona Moacyr Amaral Santos:

“Penhora excessiva que se distingue de excesso de execução, consiste na apreensão de bens de valor muito superior ao crédito do exequente e seus acessórios. Em verdade, isso ocorrendo, poderá o juiz mandar, após avaliação, a simples requerimento do interessado e ouvida a parte contrária, reduzir a penhora aos bens suficientes, ou transferi-la para outros, que bastem à execução, se o valor dos penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e acessórios. Mas, o requerimento do devedor, com essa finalidade, somente poderá ser feito após a avaliação, geralmente demorada, com danos de diversas naturezas para ele. Atendendo a essas circunstâncias, somos de parecer que nada obsta, e muitas vezes tudo aconselha, possa o devedor, intimado da penhora, sendo o valor dos bens consideravelmente superior ao crédito do exequente e acessórios, oferecer embargos à execução com fundamento em excesso de penhora, os quais resguardarão seus direitos em relação a terceiros”

Assim, o bem imóvel penhorado TEM VALOR EXTREMAMENTE SUPERIOR AO NECESSÁRIO PARA A SATISFAÇÃO DO CREDOR, CARACTERIZANDO UM ABUSIVO EXCESSO DE PENHORA.

Inobstante, o imóvel e financiado, em 360 parcelas conforme faz prova o contratos e as declarações de I.R, juntado aos autos,

Av. Mirian, nº 20, Carapicuíba/SP -CEP.: 06320-060 • (11) 4184.7261
www.pmaadvocacia.com.br • contato@pmaadvocacia.com.br



sendo que a Agravante teve que contrair empréstimo com o sr. Mauricio de modo a conseguir pagar as parcelas e não ter seu imóvel tomado pela financiadora.

É certo que a satisfação de um crédito pressupõe sacrifício patrimonial, mas deve haver proporcionalidade e equilíbrio de maneira que a execução nunca exceda a ponto de causar prejuízos.

Portanto, é nítido o excesso de penhora.

VI - DO EFEITO SUSPENSIVO ATIVO

Diante da presença dos requisitos do artigo 1019, do código de Processo Civil, faz-se necessário a concessão de efeito suspensivo ativo no sentido de o eminente relator antecipar liminarmente os efeitos da tutela recursal, **de modo que não possa o imóvel ser levado a leilão até julgamento final do presente recurso.**

VII - DO PREQUESTIONAMENTO

No que tange a posterior possibilidade de interpor recursos excepcionais, é cediço que se faz necessário o prequestionamento da matéria objeto de lei federal ou da norma constitucional, desta feita requer que o pedido de reforma da decisão atacada seja apreciado levando-se em conta todas as normas constitucionais e federais violadas.

Av. Mirian, nº 20, Carapicuíba/SP -CEP.: 06320-060 • (11) 4184.7261
www.pmaadvocacia.com.br • contato@pmaadvocacia.com.br



VIII - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer seja conhecido o presente Agravo de Petição, com a apreciação do efeito ativo de modo a suspender a disponibilização do imóvel em hasta pública e ao final provido para o fim de reformar a decisão nos termos expostos.

Nesses Termos,
Pede e espera deferimento.

Carapicuíba, 10 de setembro de 2019

CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES

OAB/SP nº 269.560

SERGIO APARECIDO TAVARES DA SILVA

OAB/SP nº 394.557

Av. Mirian, nº 20, Carapicuíba/SP -CEP.: 06320-060 • (11) 4184.7261
www.pmaadvocacia.com.br • contato@pmaadvocacia.com.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511
RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI E OUTROS (2)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Vara do Trabalho de Itapevi

PROCESSO: 1001083-18.2016.5.02.0511

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA

RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI e outros (2)

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de protocolo Arisp, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

ITAPEVI/SP, 16 de setembro de 2019.



ITAPEVI/SP, 16 de setembro de 2019.

ROSANE ARAUJO CAVALCANTE
Secretário de Audiência



Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	16/09/2019
Solicitante:	ROSANE ARAUJO CAVALCANTE
Nº do Processo:	1001083-18.2016.5.02.0511
Natureza da Execução:	Execução Trabalhista

Protocolo	Cartório
PH000286943	Barueri - 01º Cartório





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Itapevi ||| ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511

RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA

RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI, ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, processem-se o Agravo de Petição de Id. 4034731.

Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contraminuta ao presente recurso no prazo de 08 dias.

Decorrido o prazo legal, se em termos, subam à instância superior, com nossas homenagens.

ITAPEVI, 19 de Setembro de 2019

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Itapevi ||| ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511

RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA

RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI, ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, processem-se o Agravo de Petição de Id. 4034731.

Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contraminuta ao presente recurso no prazo de 08 dias.

Decorrido o prazo legal, se em termos, subam à instância superior, com nossas homenagens.

ITAPEVI, 19 de Setembro de 2019

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular



SARAIVA & AMARAL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUÍZ DO TRABALHO DA VARA DE ITAPEVI – SP.

Proc. n.º 1001-18.2016.5.02.0511

JUVENICE DE MELO SILVA, já qualificada nos autos do processo acima, **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, que move contra, **ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA.**, por seu advogado que a presente subscreve, em atendimento ao R. despacho de fls., vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar suas **CONTRA-RAZÕES** aos **EMBARGOS À EXECUÇÃO** interposto pela executada, requerendo à Vossa Excelência a juntada aos autos respectivos, para uma melhor apreciação e dar improcedência aos pedidos da executada e como consequência dar procedência aos pedidos da exequente.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Carapicuíba, 26 de Setembro de 2.019.

GILCENOR SARAIVA DA SILVA
OAB/SP. 171.081

Avenida Inocêncio Seráfico n.º 133 – Conj. 02 – Centro – Carapicuíba – SP. Cep.: 06320-290 – 1
Tels: 4164-4440/9514-4182 – E-mail - Gilcenorsaraiva@aasp.org.br.



SARAIVA & AMARAL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EMBARGANTE: **ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA**

EMBARGADO: **JUVENICE DE MELO SILVA**

ORIGEM: **VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI**

PROCESSO Nº. 1001083-18.2016.5.02.0511

CONTRA-RAZÕES DE AGRAVO DE PETIÇÃO.

M. M. Juiz!!!

I – DO ALEGADO

Insurge-se a embargante contra a R. decisão de determinou a penhor de imóvel da executada, que corresponde à totalidade dos valores devidos à exequente, sem razão a embargante e é o que se demonstrará nestas contra-razões.

Em razões a executada alega que:

“Em 12/07/2019 foi efetivado penhora sob o bem imóvel situado na Rua Jaspe nº 300, Nova Higienópolis, Jandira, SP(ID.b0c2f59) de propriedade da sócia da segunda executada.

Da r. decisão ora atacada (fls. 418)

Id. 4b40d64: Recebo como simples petição. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade na decisão, caberia à executada ingressar com medida diversa para a tentativa de modificação do decidido. Mantenho o despacho de ID. c99989a.

Mesmo com esta r. decisão a agravante interpõe a presente medida, que não preenche requisitos de recurso, senão vejamos:

Avenida Inocêncio Seráfico n.º 133 – Conj. 02 – Centro – Carapicuíba – SP. Cep.: 06320-290 – 2
Tels: 4164-4440/9514-4182 – E-mail - Gilcenorsaraiva@aasp.org.br.



SARAIVA & AMARAL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Dispõe o artigo 897 da CLT:

Art. 897. Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:

a) de petição, das decisões do Juiz ou Presidente, nas execuções;

Note-se que não há nenhuma decisão anterior decidindo sob recurso, mas somente petições de mero expediente o que inviabiliza o manejo do presente agravo de petição, por isso deve ser improvido.

Também é intempestivo e assim deve ser julgado.

A agravante não obstante apresentar a impugnação fora do prazo legal, de forma intempestiva ainda o fez sem respeitar a r. decisão, note que apresentou um cálculo genérico e sem qualquer fundamentação legal. Desrespeitando assim a r. decisão e por isso mesmo não há o que se falar em nova revisão de valores, porque, a ré concordou tacitamente com a conta de liquidação. Deve a ré ser condenada ao pagamento e fazê-lo no prazo e com as penalidades do artigo 523 do Código de Processo Civil.

Mas a embargante mesmo concordando tacitamente com os cálculos vem agora recorrer da r. decisão que penhorou o bem imóvel o que demonstra de certa forma um atentado contra a dignidade da Justiça e demonstra também ser uma litigante de má-fé. Deve assim ser punida.

Determina o artigo 774 do Código de Processo Civil.

Art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que:

- I - frauda a execução;
- II - se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos;
- III - dificulta ou embaraça a realização da penhora;
- IV - resiste injustificadamente às ordens judiciais;
- V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exhibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o juiz fixará multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do

*Avenida Inocêncio Seráfico n.º 133 – Conj. 02 – Centro – Carapicuíba – SP. Cep.: 06320-290 – 3
Tels: 4164-4440/9514-4182 – E-mail - Gilcenorsaraiva@aasp.org.br.*



SARAIVA & AMARAL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material.

Diante do exposto requer desde logo a aplicação do artigo 774 do Código de Processo Civil para declarar os atos da embargante como atentatório à dignidade da Justiça e reverter o valor da multa em favor da embargada.

Ao contrário do que pretende a embargante o D. Juízo não violou nem o artigo 879, §1º da CLT e muito menos o artigo 5º inciso XXXVI da Constituição da Republico, vejamos porque, não violação.

O artigo 879 da CLT, diz que:

Art. 879. Sendo ilíquida a sentença exequenda, ordenar-se-á, previamente, a sua liquidação, **que poderá ser feita por cálculo**, por arbitramento ou por artigos.

Já o inciso XXXVI, do artigo 5º da Constituição Federal, demonstra que:

“XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”;

Sem razão também a embargante neste particular, a r. sentença homologatória deve ser mantida, porque os cálculos apresentados pela autora e aceita de forma tácita pela embargante encontram-se em consonância com a r. decisão de primeiro grau como não houve pagamento espontâneo a penhora do bem que data vênica ocorreu de forma legal.

II – DA ALEGAÇÃO DE NÃO SUJEIÇÃO DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA

Alega a ré que, “Em análise atenta aos embargos à execução que foi apresentado, extrai-se as matérias ali elencadas não está sujeitas a preclusão, principalmente a alegação de bem de família que em sua essência é de ordem pública.

A tese da Embargante é no mínimo curiosa, ora, alega bem de família, ora, alega que o bem está gravado com alienação fiduciária.

Avenida Inocêncio Seráfico n.º 133 – Conj. 02 – Centro – Carapicuíba – SP. Cep.: 06320-290 – 4
Tels: 4164-4440/9514-4182 – E-mail - Gilcenorsaraiva@aasp.org.br.



SARAIVA & AMARAL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Na verdade é evidente a recusa em pagar a exequente e a fraude à execução, devendo por isso ser penalizada na forma do artigo 774 do Código de Processo Civil.

Como se vê, tenta a embargante inovar na sua tese o que é vedado pelo artigo 884, parágrafo 1º que determina:

§1º A matéria de defesa será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida.(grifamos).

Data vênua, o embargante afronta a r. decisão judicial, porque, tudo foi calculado de acordo com o determinado em r. sentença e confirmado pelo C. Tribunal. Note-se ainda que, a embargante deixa claro o seu desrespeito ao D. Juízo e à coisa julgada.

Não há nenhum desrespeito por parte do D. Juízo à matéria de ordem pública, até porque, ora a embargante alega ser bem de família, ora alega alienação fiduciária, o que demonstra a má-fé e o objetivo protelatório dos Embargos.

A r. decisão deve ser mantida.

III – DA ALEGAÇÃO DE ALIENAÇÃO FUDUCIÁRIA E DA IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA.

No mérito, tenta a embargante todo tipo de artifício para se isentar do pagamento, note-se que sem razão, acima alegou bem de família, agora alega “bem gravado com alienação fiduciária”, mas aqui também não lhe assiste razão primeiro porque o documento da Caixa Econômica Federal que traz ao processo é do longínquo ano de 2010, o que demonstra que o imóvel já pode ter sido quitado, mas por uma questão de “malandragem” a executada tenta alegar que o imóvel continua vinculado ao órgão financeiro. O documento não faz prova.

Também não há óbice para a penhora da parte do bem que pertence ao executado e no presente caso é perfeitamente cabível, há vista que o valor do crédito é muito menor que o valor da quota do imóvel.

De todos os ângulos que se analise a questão, denota-se que não assiste razão à agravante e a r.. decisão que penhorou o bem deve ser mantida.

Avenida Inocêncio Seráfico n.º 133 – Conj. 02 – Centro – Carapicuíba – SP. Cep.: 06320-290 – 5
Tels: 4164-4440/9514-4182 – E-mail - Gilcenorsaraiva@aasp.org.br.



SARAIVA & AMARAL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

IV – DA ALEGADA NATUREZA DO IMÓVEL

Não diz respeito à execução a natureza do bem, mas apenas para argumentar não há nos autos nenhum documento que comprove ser o imóvel penhora bem de família, aliás, a agravante atira para todos os lados, ora é bem de família, ora é gravado com alienação fiduciária.

Sem razão a agravante e o bem deve ser mantido penhorado e a r. decisão mantida para quitação do débito da exeqüente.

V – DO ALEGADO EXCESSO DE PENHORA

A agravante alega excesso de penhora, mas não há o que se falar em excesso porque, o imóvel serve apenas e tão somente para ir à hasta pública para quitação do crédito da autora e o remanescente retorna à executada se existir algum excesso.

Também não há o que se falar em excesso porque, não foram encontrados outros bens capazes de satisfazerem o crédito da exequente.

VI – DO ALEGADO EFEITO SUSPENSIVO e DO PREQUESTIONAMENTO

A medida é inadequada porque não ataca decisão com força de sentença, mas apenas despacho de mero expediente e intempestiva como já demonstrou a r. decisão que julgou os embargos, logo, não o que se falar em efeito suspensivo.

Também não há o que se falar em prequestionamento de matéria pacífica e reiterada nos Tribunais Pátrios.

A r. decisão deve prevalecer e o imóvel levado à hasta pública para quitação do crédito da autora.

VII - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e das provas e evidências demonstradas nos autos é de se concluir que a R. Decisão não merece a reforma que busca a agravante, razão porque, aguarda que este E. Tribunal mantenha a R. decisão monocrática ora atacada e para que o bem imóvel penhora possa ser levado a hasta pública para quitação do crédito da exeqüente.

Avenida Inocêncio Seráfico n.º 133 – Conj. 02 – Centro – Carapicuíba – SP. Cep.: 06320-290 – 6
Tels: 4164-4440/9514-4182 – E-mail - Gilcenorsaraiva@aasp.org.br.



SARAIVA & AMARAL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Requer também o improvimento do presente Recurso do recorrente para que não se reforme a R. Decisão ora atacada, por ser Medida de Justiça!

Requer ainda a aplicação da multa na forma do artigo 774 §único do Código de Processo Civil no importe de 20% sobre o valor da execução em proveito da exeqüente.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Carapicuíba, 26 de Setembro de 2.019.

GILCENOR SARAIVA DA SILVA
OAB/SP. 171.081

Avenida Inocêncio Seráfico n.º 133 – Conj. 02 – Centro – Carapicuíba – SP. Cep.: 06320-290 – 7
Tels: 4164-4440/9514-4182 – E-mail - Gilcensorsaraiva@aasp.org.br.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP Nº 1001083-18.2016.5.02.0511 - 02ª TURMA

AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVANTE : ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA

1.AGRAVADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI

2.AGRAVADO: JUVENICE DE MELO SILVA

ORIGEM: 18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Ementa

Juízo de Admissibilidade

Da preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta

A impenhorabilidade estabelecida pelo ordenamento jurídico quanto ao bem de família, constitui matéria de ordem pública e de interesse social, podendo, por tais circunstâncias, ser arguida em qualquer fase do processo, mediante simples petição, bem como declarada de ofício pelo juízo, dada a nulidade absoluta do ato de constrição. Dentro deste contexto, afasto a preliminar e conheço do apelo interposto.

Da multa a título de ato atentatório à dignidade da Justiça

Da leitura do artigo 880, da CLT, depreende-se que a consequência para o executado que inobserva seus termos, ou seja, não paga e nem garante a execução, é a penhora de seus bens, de modo que, na existência de regramento próprio no texto Consolidado, não há falar na incidência da cominação prevista no artigo 601, do CPC.

Outrossim, pondero, que nada obstante a ausência de impugnação aos cálculos apresentados, não se discute, a agravante, o montante devido. Em verdade, busca com o apelo o reconhecimento da impenhorabilidade do bem e, assim, a desconstituição da penhora. Dentro desse contexto, não se vislumbra a resistência injustificada à ordem judicial, pelo que reputo indevida a penalidade vindicada.

Mérito

Da alienação fiduciária. Do bem de família

Nada obstante a inexistência de óbice à constrição judicial sobre os direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato de alienação fiduciária, a permitir, em tese, a penhora do imóvel ora em discussão, na hipótese, restou evidenciado que este se trata de bem de família, impenhorável nos termos da Lei 8.009/90.

Se há o direito de o reclamante ver satisfeito seu crédito alimentar, também é verdade que a Constituição da República, em seu artigo 6º, *caput*



, conferiu à moradia plena proteção constitucional, motivo pelo qual não deve subsistir a penhora realizada sobre o bem em discussão. Dou provimento.

I - RELATÓRIO

Inconformada com a r. decisão de origem (ID. c99989a), que não conheceu dos embargos à execução por ela opostos, agrava de petição a executada (ID. 4034731) sustentando que a matéria revolvida é de ordem pública, por tratar da impenhorabilidade do bem gravado de garantia fiduciária, bem como do bem de família e, ainda, aduzindo excesso de execução.

Representação processual comprovada (ID. a824665).

Contraminuta apresentada (ID. 54ba423), pelo exequente, com preliminar de não conhecimento e pedido de aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça.

É o relatório.

Juízo de Admissibilidade

Da preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta

Ao contrário do que aduz à exequente, presentes os pressupostos de admissibilidade do agravo de petição da executada.

A impenhorabilidade estabelecida pelo ordenamento jurídico quanto ao bem de família, constitui matéria de ordem pública e de interesse social, podendo, por tais circunstâncias, ser arguida em qualquer fase do processo, mediante simples petição, bem como declarada de ofício pelo juízo, dada a nulidade absoluta do ato de constrição.

Dentro deste contexto, afasto a preliminar e conheço do apelo interposto.

Da multa a título de ato atentatório à dignidade da Justiça



O artigo 880 da CLT é cristalino ao dispor que a parte citada para o cumprimento da decisão ou acordo, no prazo de 48 horas, que permanecer inerte, sujeitar-se-á a ter seus bens penhorados:

"Requerida a execução, o juiz ou presidente do tribunal mandará expedir mandado de citação do executado, afim de que cumpra a decisão ou o acordo no prazo, pelo modo e sob as cominações estabelecidas ou, quando se tratar de pagamento em dinheiro, inclusive de contribuições sociais devidas à União, para que o faça em 48(quarenta e oito) horas ou garanta a execução, sob pena de penhora".

Em outras palavras, da leitura do artigo em comento depreende-se que a consequência para o executado que inobserva seus termos, ou seja, não paga e nem garante a execução, é a penhora de seus bens, de modo que, na existência de regramento próprio no texto Consolidado, não há falar na incidência da cominação prevista no artigo 601, do CPC.

Outrossim, pondero, que nada obstante a ausência de impugnação aos cálculos apresentados, não se discute, a agravante, o montante devido. Em verdade, busca com o apelo o reconhecimento da impenhorabilidade do bem e, assim, a desconstituição da penhora.

Dentro desse contexto, não se vislumbra a resistência injustificada à ordem judicial, pelo que reputo indevida a penalidade disposta no artigo 601, do CPC.

Mérito

Da alienação fiduciária. Do bem de família

A agravante pretende a reforma da decisão de primeiro grau para a desconstituição da penhora sobre o imóvel de sua propriedade, situado na Rua Jaspe nº 300, Nova Higienópolis, Jandira, São Paulo, CEP:06642-270 (ID. b0c2f59), ao argumento de que, além de se encontrar alienado fiduciariamente, trata-se de bem de família.

Com razão.

Nada obstante a inexistência de óbice à constrição judicial sobre os direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato de alienação fiduciária, a permitir, em tese, a penhora do imóvel ora em discussão, na hipótese, restou evidenciado que este se trata de bem de família, impenhorável nos termos da Lei 8.009/90.



Isso porque, o endereço do bem constricto é aquele fornecido pela parte e constante, inclusive, da procuração outorgada (ID. a824665), bem como se denota da documentação encartada ao feito, tais como do IPTU, IR e multa de trânsito, sob ID. a2941e1, ID. 36fed90 e ID. 04e337c, e demais contas e correspondências, enviadas em nome da agravante, tudo levando a crer que, de fato, ali representa a sua residência.

Assim, cumpre referir que o bem de família legal tem proteção constitucional e independe de qualquer formalidade, bastando apenas que a família resida no bem.

Eventual ausência de averbação desta condição no registro de imóvel não impede o reconhecimento da sua qualidade de impenhorabilidade.

Em tal contexto, a Lei nº 8.009/90 veio a ampliar o conceito de bem de família, que não depende mais de instituição voluntária, mediante as formalidades previstas no Código Civil. A referida proteção visa não apenas ao direito de propriedade, mas, além disso, objetiva dar efetividade ao direito de moradia previsto no artigo 6º, da Constituição Federal, e, nesse desiderato, prestigia a família, enquanto célula da sociedade, tanto na manutenção de um teto para moradia, como na preservação do convívio social.

Nessa esteira, este E. Regional tem firmado posicionamento nesse sentido, de acordo com as seguintes ementas de jurisprudência:

"BEM DE FAMÍLIA. COMPROVAÇÃO. IMPENHORABILIDADE. Resta equivocada a interpretação do artigo 5º da lei 8.009/90 e no sentido de que, para ser considerado bem de família, o imóvel que serve de residência para o casal ou entidade familiar deve ser o único de sua propriedade. Na realidade, é irrelevante o fato da entidade familiar possuir outros imóveis. Não fosse assim, o parágrafo único do artigo em comento não estabeleceria que, na hipótese do casal ou entidade familiar possuir vários imóveis utilizados como residência, a impenhorabilidade recairia sobre o de menor valor. Por fim, o fato de referido imóvel não estar gravado como bem de família no cartório de registro de imóveis não afasta a impenhorabilidade, pois o artigo 1.711 do Código Civil mantém as regras da lei especial que determina ser imprescindível a medida somente na instituição voluntária do bem de família (artigo 5º, parágrafo único da Lei nº 8.009/90). Na verdade, para a caracterização do bem de família, de que trata a Lei nº 8.009/90, faz-se necessária a robusta comprovação de que seu proprietário nele reside. E, efetivamente, esse é o caso dos autos". (Proc. nº 00004003420025020011; ano: 2012; Turma: 11ª; Relatora: Des. Odette Silveira Moraes; Data de publicação: 21.11.2012)

"BEM DE FAMÍLIA - CARACTERIZAÇÃO, INCLUSIVE PARA EFEITOS DO DISPOSTO NO § ÚNICO DO ARTIGO 5º DA LEI 8009/90 - a) O reconhecimento de que o imóvel penhorado se destina à residência da família é o bastante para merecer a intangibilidade protetora da Lei 8009/90, prescindido da exigência contida no artigo 1714 do atual Código Civil, a qual apenas aperfeiçoa o ato, conferindo-lhe a oponibilidade 'erga omnes' pela publicização inerente ao registro, e com o que a penhora discutida não teria sequer existido. b) A leitura do § único do artigo 5º da Lei 8009/90 não deixa dúvidas que a efetivação do seu comando normativo somente se concretiza na hipótese dos demais imóveis se destinarem também à residência da família. Comprovado esse fato a blindagem protetora transfere-se para imóvel de menor valor". (Proc. nº 01731.2004.036.02.00-3; ano 2005; Turma 1ª; Relatora: Des. Maria da Conceição Batista; Data de publicação: 26/09/2006)



"BEM DE FAMÍLIA - IMPENHORABILIDADE - INCIDÊNCIA DA LEI Nº 8.009/90 - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO RESCISÓRIA. A Lei 8.009/90 permite concluir que a impenhorabilidade agasalha o imóvel utilizado para moradia da família, ainda que este não seja o único bem do devedor. A lei visa proteger o imóvel destinado à residência da família, não importando quantos bens possua o devedor, sendo lógico que outros bens, que não aquele utilizado como residência da entidade familiar, são penhoráveis (...)". (Proc. nº 01201/2001-0; Ano: 2001; Turma: SDI; Relator: Des. Floriano Vaz da Silva; Data de publicação: 21/11/2003)

Dessa forma, se há o direito de a reclamante ver satisfeito seu crédito alimentar, também é verdade que a Constituição da República, em seu artigo 6º, *caput*, conferiu à moradia plena proteção constitucional, motivo pelo qual não deve subsistir a penhora realizada sobre o bem em discussão.

Portanto, satisfatoriamente demonstrado que o imóvel é utilizado pela entidade familiar como moradia permanente, é, pois, impenhorável e a reforma da decisão atacada é medida que se impõe.

Dou provimento, para determinar a desconstituição da penhora efetuada sobre o imóvel de matrícula nº 56.477, registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Barueri (SP).

Presidiu o julgamento a Exma. Sra. Desembargadora Sônia Maria Forster do Amaral.

Tomaram parte no julgamento as Exmas. Sras. Magistradas: Marta Casadei Momezzo (relatora), Sônia Maria Forster do Amaral (revisora) e Rosa Maria Villa.

III - ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: por maioria de votos, **conhecer** do agravo de petição interposto e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para julgar insubsistente a penhora efetuada sobre o imóvel de matrícula nº 56.477, registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Barueri (SP), e determinar a sua desconstituição.



Retifique-se a autuação para que conste como agravante tão somente a executada ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA, **vencida** a Exma. Sra. Desembargadora Sônia Maria Forster do Amaral, que mantinha a penhora sobre o imóvel da Rua Jaspe, nº 300 - Jandira. Entende que não restou caracterizado o bem de família, haja vista que a declaração de imposto de renda da agravante demonstra que ela possui outro imóvel, na Rua Guanás, subdistrito Butantã (fls.404 do pdf). O objetivo da lei 8.009/90 foi proteger os familiares do devedor, preservando sua moradia, todavia, desde que este seja comprovadamente o único imóvel a servir-lhe de residência, e não de favorecer o devedor contumaz. A existência de outros imóveis que poderiam ter o mesmo fim, por isso, afasta a sua aplicação.

Pleitos sucessivos:

Quanto à alienação fiduciária, conquanto a agravante não seja proprietária do bem enquanto não quitar a alienação fiduciária, a lei permite a penhora dos direitos aquisitivos decorrentes da alienação fiduciária em garantia, nos termos do art.835, II, do CPC.

Não se sustenta ainda o argumento referente ao excesso de penhora, eis que a agravante, a fim de livrar o bem da penhora, não nomeou outros bens que pudessem garantir a execução. Por fim, caso seja interesse da agravante, tem ela a possibilidade de depositar o valor executado, desonerando-se da penhora.

Firmado por Assinatura Digital (Lei nº 11.419/06)
MARTA CASADEI MOMEZZO
Desembargadora do Trabalho

snp





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
2ª TURMA

Relatora: MARTA CASADEI MOMEZZO

AP 1001083-18.2016.5.02.0511

AGRAVANTE: ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA

AGRAVADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI E OUTROS (2)

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:2eb3390), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 20 de fevereiro de 2020.

ADRIANO RENATO DUARTE SABA
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
2ª TURMA

Relatora: MARTA CASADEI MOMEZZO

AP 1001083-18.2016.5.02.0511

AGRAVANTE: ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA

AGRAVADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI E OUTROS (2)

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:2eb3390), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 20 de fevereiro de 2020.

ADRIANO RENATO DUARTE SABA
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
2ª TURMA

Relatora: MARTA CASADEI MOMEZZO

AP 1001083-18.2016.5.02.0511

AGRAVANTE: ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA

AGRAVADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI E OUTROS (2)

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:2eb3390), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 20 de fevereiro de 2020.

ADRIANO RENATO DUARTE SABA
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Itapevi ||| ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511

RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA

RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI, ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA

Desconstitua-se a penhora efetuada sobre o imóvel de matrícula nº 56.477, registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Barueri (SP).

ITAPEVI/SP, 31 de março de 2020.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511
RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que, nesta data, enviei email ao CRI de Barueri solicitando a retirada da penhora.

Nada mais.

ITAPEVI/SP, 22 de abril de 2020.

ITAPEVI/SP, 22 de abril de 2020.

ROSANE ARAUJO CAVALCANTE
Servidor





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI

ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511

RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA

RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI E OUTROS (2)

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de ofício do Registro de Imóveis de Barueri, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

ITAPEVI/SP, 11 de maio de 2020.

ITAPEVI/SP, 11 de maio de 2020.

RAFAEL LOPES LIARTH
Servidor





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

Barueri, 05 de maio de 2020.

Ofício nº 257/2020

Ref.:

Despacho s/nº datado de 31/03/2020

Processo ATSum nº 1001083-18.2016.5.02.0511

Classe – Assunto: Ação Trabalhista – Rito Sumaríssimo

Reclamante: JUVENICE DE MELO SILVA

Reclamados: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI e ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA

Senhor Juiz do Trabalho

O Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Barueri, por seu Oficial, infra-assinado, em atenção ao despacho em epígrafe, recebido em 29 de abril de 2020, prenotado sob n.º 486.063-RI, do Juízo de Direito da Vara do Trabalho de Itapevi – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – Justiça do Trabalho, vem encaminhar a V. Exa., o incluso despacho de cancelamento da averbação da penhora, devidamente cumprido, acompanhado da certidão da matrícula, onde consta a averbação de cancelamento da penhora determinada (**Av.11/Matrícula nº 56.477, feita em 04/05/2020**), do Livro 02, de Registro Geral, deste Cartório.

Ao ensejo, apresenta a V.Exa., a expressão da mais alta estima e distinta consideração.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Ademir Carlos dos Santos
Escrivente Autorizado

À sua Excelência o Senhor Doutor
TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Meritíssimo Juiz de Direito da Vara do Trabalho de Itapevi – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – Justiça do Trabalho

E-mail: vtita01@trtsp.jus.br

robsoncastro@cartoriodebarueri.com.br

TÍTULO REGISTRADO

Protocolo Nº URC063

REGISTRO DE IMOVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide numero do Protocolo na ultima folha do titulo)

De: <oficial.barueri@terra.com.br>
Data: quarta-feira, 22 de abril de 2020 16:21
Para: <frederico@apmp.com.br>
Cc: "José Ricardo" <jricardo@cartoriodebarueri.com.br>; "Luiz" <freitasbassan@cartoriodebarueri.com.br>; "Robson de Castro" <robsoncastro@cartoriodebarueri.com.br>
Anexar: Documento_2eb3390 Acórdão.pdf; Documento_cd70b87 Despacho.pdf
Assunto: Fw: Retirada de penhora Vara do Trabalho de Itapevi

From: ROSANE ARAUJO CAVALCANTE
Sent: Wednesday, April 22, 2020 4:03 PM
To: oficial.barueri@terra.com.br
Subject: Retirada de penhora Vara do Trabalho de Itapevi

Boa tarde!

Solicito a retirada da penhora do imóvel de matrícula nº 56477 conforme despacho anexo.

Atenciosamente,

Rosane Araújo Cavalcante

Técnica Judiciária
Vara do Trabalho de Itapevi

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª região
(11) 3468-7293 3150-2000 Ramal 4061 e 4062.

ATENDIDO

OFICIO Nº 257, 2020

BARUERI 05/05/20

23 ABR. 2020


Robson de Castro
Escrevente Autorizado

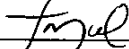
23/04/2020

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira

Documento protocolado e microfilmado sob o n.º 486063, Rolo 007925,
com os atos e emolumentos no valor TOTAL de R\$ 0,00, especificados
no talonário anexo ao título. TÍTULO REGISTRADO NESTA DATA.

Barueri, 04 de maio de 2020



Responsável



REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 1001083-18.2016.5.02.0511

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/05/2016

Valor da causa: \$27,592.25

Partes:

RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA

ADVOGADO: GILCENOR SARAIVA DA SILVA

RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI

ADVOGADO: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES

RECLAMADO: ROBERTA DÔ AMARAL OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP Nº 1001083-18.2016.5.02.0511 - 02ª TURMA
AGRAVO DE PETIÇÃO
AGRAVANTE : ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA
1.AGRAVADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI
2.AGRAVADO: JUVENICE DE MELO SILVA
ORIGEM: 18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Ementa

Juízo de Admissibilidade

Da preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta

A impenhorabilidade estabelecida pelo ordenamento jurídico quanto ao bem de família, constitui matéria de ordem pública e de interesse social, podendo, por tais circunstâncias, ser arguida em qualquer fase do processo, mediante simples petição, bem como declarada de ofício pelo juízo, dada a nulidade absoluta do ato de constrição. Dentro deste contexto, afasto a preliminar e conheço do apelo interposto.

Da multa a título de ato atentatório à dignidade da Justiça

Da leitura do artigo 880, da CLT, depreende-se que a consequência para o executado que inobserva seus termos, ou seja, não paga e nem garante a execução, é a penhora de seus bens, de modo que, na existência de regramento próprio no texto Consolidado, não há falar na incidência da cominação prevista no artigo 601, do CPC.

Outrossim, pondero, que nada obstante a ausência de impugnação aos cálculos apresentados, não se discute, a agravante, o montante devido. Em verdade, busca com o apelo o reconhecimento da impenhorabilidade do bem e, assim, a desconstituição da penhora. Dentro desse contexto, não se vislumbra a resistência injustificada à ordem judicial, pelo que reputo indevida a penalidade vindicada.

Mérito

Da alienação fiduciária. Do bem de família

Nada obstante a inexistência de óbice à constrição judicial sobre os direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato de alienação fiduciária, a permitir, em tese, a penhora do imóvel ora em discussão, na hipótese, restou evidenciado que este se trata de bem de família, impenhorável nos termos da Lei 8.009/90.

Se há o direito de o reclamante ver satisfeito seu crédito alimentar, também é verdade que a Constituição da República, em seu artigo 6º, *caput*

PJe



Assinado eletronicamente por: MARTA CASADEI MOMEZZO - 17/02/2020 11:48:40 - 2cb3390
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121211392856900000171146876>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
Número do documento: 19121211392856900000171146876

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

, conferiu à moradia plena proteção constitucional, motivo pelo qual não deve subsistir a penhora realizada sobre o bem em discussão. Dou provimento.

I - RELATÓRIO

Inconformada com a r. decisão de origem (ID. c99989a), que não conheceu dos embargos à execução por ela opostos, agrava de petição a executada (ID. 4034731) sustentando que a matéria revolvida é de ordem pública, por tratar da impenhorabilidade do bem gravado de garantia fiduciária, bem como do bem de família e, ainda, aduzindo excesso de execução.

Representação processual comprovada (ID. a824665).

Contraminuta apresentada (ID. 54ba423), pelo exequente, com preliminar de não conhecimento e pedido de aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça.

É o relatório.

Juízo de Admissibilidade

Da preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta

Ao contrário do que aduz à exequente, presentes os pressupostos de admissibilidade do agravo de petição da executada.

A impenhorabilidade estabelecida pelo ordenamento jurídico quanto ao bem de família, constitui matéria de ordem pública e de interesse social, podendo, por tais circunstâncias, ser arguida em qualquer fase do processo, mediante simples petição, bem como declarada de ofício pelo juízo, dada a nulidade absoluta do ato de constrição.

Dentro deste contexto, afasto a preliminar e conheço do apelo interposto.

Da multa a título de ato atentatório à dignidade da Justiça

PJe



Assinado eletronicamente por: MARTA CASADEI MOMEZZO - 17/02/2020 11:48:40 - 2eb3390
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121211392856900000171146876>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
Número do documento: 19121211392856900000171146876

O artigo 880 da CLT é cristalino ao dispor que a parte citada para o cumprimento da decisão ou acordo, no prazo de 48 horas, que permanecer inerte, sujeitar-se-á a ter seus bens penhorados:

"Requerida a execução, o juiz ou presidente do tribunal mandará expedir mandado de citação do executado, afim de que cumpra a decisão ou o acordo no prazo, pelo modo e sob as cominações estabelecidas ou, quando se tratar de pagamento em dinheiro, inclusive de contribuições sociais devidas à União, para que o faça em 48(quarenta e oito) horas ou garanta a execução, sob pena de penhora".

Em outras palavras, da leitura do artigo em comento depreende-se que a consequência para o executado que inobserva seus termos, ou seja, não paga e nem garante a execução, é a penhora de seus bens, de modo que, na existência de regramento próprio no texto Consolidado, não há falar na incidência da cominação prevista no artigo 601, do CPC.

Outrossim, pondero, que nada obstante a ausência de impugnação aos cálculos apresentados, não se discute, a agravante, o montante devido. Em verdade, busca com o apelo o reconhecimento da impenhorabilidade do bem e, assim, a desconstituição da penhora.

Dentro desse contexto, não se vislumbra a resistência injustificada à ordem judicial, pelo que reputo indevida a penalidade disposta no artigo 601, do CPC.

Mérito

Da alienação fiduciária. Do bem de família

A agravante pretende a reforma da decisão de primeiro grau para a desconstituição da penhora sobre o imóvel de sua propriedade, situado na Rua Jaspe nº 300, Nova Higienópolis, Jandira, São Paulo, CEP:06642-270 (ID. b0c2f59), ao argumento de que, além de se encontrar alienado fiduciariamente, trata-se de bem de família.

Com razão.

Nada obstante a inexistência de óbice à constrição judicial sobre os direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato de alienação fiduciária, a permitir, em tese, a penhora do imóvel ora em discussão, na hipótese, restou evidenciado que este se trata de bem de família, impenhorável nos termos da Lei 8.009/90.

PJe



Assinado eletronicamente por: MARTA CASADEI MOMEZZO - 17/02/2020 11:48:40 - 2eb3390
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121211392856900000171146876>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
 Número do documento: 19121211392856900000171146876

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
 (vide número do Protocolo na última folha do título)

Isso porque, o endereço do bem constrito é aquele fornecido pela parte e constante, inclusive, da procuração outorgada (ID. a824665), bem como se denota da documentação encartada ao feito, tais como do IPTU, IR e multa de trânsito, sob ID. a2941e1, ID. 36fed90 e ID. 04e337c, e demais contas e correspondências, enviadas em nome da agravante, tudo levando a crer que, de fato, ali representa a sua residência.

Assim, cumpre referir que o bem de família legal tem proteção constitucional e independe de qualquer formalidade, bastando apenas que a família resida no bem.

Eventual ausência de averbação desta condição no registro de imóvel não impede o reconhecimento da sua qualidade de impenhorabilidade.

Em tal contexto, a Lei nº 8.009/90 veio a ampliar o conceito de bem de família, que não depende mais de instituição voluntária, mediante as formalidades previstas no Código Civil. A referida proteção visa não apenas ao direito de propriedade, mas, além disso, objetiva dar efetividade ao direito de moradia previsto no artigo 6º, da Constituição Federal, e, nesse desiderato, prestigia a família, enquanto célula da sociedade, tanto na manutenção de um teto para moradia, como na preservação do convívio social.

Nessa esteira, este E. Regional tem firmado posicionamento nesse sentido, de acordo com as seguintes ementas de jurisprudência:

"BEM DE FAMÍLIA. COMPROVAÇÃO. IMPENHORABILIDADE. Resta equivocada a interpretação do artigo 5º da lei 8.009/90 e no sentido de que, para ser considerado bem de família, o imóvel que serve de residência para o casal ou entidade familiar deve ser o único de sua propriedade. Na realidade, é irrelevante o fato da entidade familiar possuir outros imóveis. Não fosse assim, o parágrafo único do artigo em comento não estabeleceria que, na hipótese do casal ou entidade familiar possuir vários imóveis utilizados como residência, a impenhorabilidade recairia sobre o de menor valor. Por fim, o fato de referido imóvel não estar gravado como bem de família no cartório de registro de imóveis não afasta a impenhorabilidade, pois o artigo 1.711 do Código Civil mantém as regras da lei especial que determina ser imprescindível a medida somente na instituição voluntária do bem de família (artigo 5º, parágrafo único da Lei nº 8.009/90). Na verdade, para a caracterização do bem de família, de que trata a Lei nº 8.009/90, faz-se necessária a robusta comprovação de que seu proprietário nele reside. E, efetivamente, esse é o caso dos autos". (Proc. nº 00004003420025020011; ano: 2012; Turma: 11ª; Relatora: Des. Odette Silveira Moraes; Data de publicação: 21.11.2012)

"BEM DE FAMÍLIA - CARACTERIZAÇÃO, INCLUSIVE PARA EFEITOS DO DISPOSTO NO § ÚNICO DO ARTIGO 5º DA LEI 8009/90 - a) O reconhecimento de que o imóvel penhorado se destina à residência da família é o bastante para merecer a intangibilidade protetora da Lei 8009/90, prescindido da exigência contida no artigo 1714 do atual Código Civil, a qual apenas aperfeiçoa o ato, conferindo-lhe a oponibilidade 'erga omnes' pela publicização inerente ao registro, e com o que a penhora discutida não teria sequer existido. **b)** A leitura do § único do artigo 5º da Lei 8009/90 não deixa dúvidas que a efetivação do seu comando normativo somente se concretiza na hipótese dos demais imóveis se destinarem também à residência da família. Comprovado esse fato a blindagem protetora transfere-se para imóvel de menor valor". (Proc. nº 01731.2004.036.02.00-3; ano 2005; Turma 1ª; Relatora: Des. Maria da Conceição Batista; Data de publicação: 26/09/2006)

PJe



Assinado eletronicamente por: MARTA CASADEI MOMEZZO - 17/02/2020 11:48:40 - 2eb3390
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121211392856900000171146876>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
 Número do documento: 19121211392856900000171146876

"BEM DE FAMÍLIA - IMPENHORABILIDADE - INCIDÊNCIA DA LEI Nº 8.009/90 - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO RESCISÓRIA. A Lei 8.009/90 permite concluir que a impenhorabilidade agasalha o imóvel utilizado para moradia da família, ainda que este não seja o único bem do devedor. A lei visa proteger o imóvel destinado à residência da família, não importando quantos bens possua o devedor, sendo lógico que outros bens, que não aquele utilizado como residência da entidade familiar, são penhoráveis (...). (Proc. nº 01201/2001-0; Ano: 2001; Turma: SDI; Relator: Des. Floriano Vaz da Silva; Data de publicação: 21/11/2003)

Dessa forma, se há o direito de a reclamante ver satisfeito seu crédito alimentar, também é verdade que a Constituição da República, em seu artigo 6º, *caput*, conferiu à moradia plena proteção constitucional, motivo pelo qual não deve subsistir a penhora realizada sobre o bem em discussão.

Portanto, satisfatoriamente demonstrado que o imóvel é utilizado pela entidade familiar como moradia permanente, é, pois, impenhorável e a reforma da decisão atacada é medida que se impõe.

Dou provimento, para determinar a desconstituição da penhora efetuada sobre o imóvel de matrícula nº 56.477, registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Barueri (SP).

Presidiu o julgamento a Exma. Sra. Desembargadora Sônia Maria Forster do Amaral.

Tomaram parte no julgamento as Exmas. Sras. Magistradas: Marta Casadei Momezzo (relatora), Sônia Maria Forster do Amaral (revisora) e Rosa Maria Villa.

III - ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: por maioria de votos, **conhecer** do agravo de petição interposto e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para julgar insubsistente a penhora efetuada sobre o imóvel de matrícula nº 56.477, registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Barueri (SP), e determinar a sua desconstituição.

PJe



Assinado eletronicamente por: MARTA CASADEI MOMEZZO - 17/02/2020 11:48:40 - 2eb3390
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121211392856900000171146876>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
 Número do documento: 19121211392856900000171146876

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP
TÍTULO/DOCUMENTO MICROFILMADO
(vide número do Protocolo na última folha do título)

Retifique-se a autuação para que conste como agravante tão somente a executada ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA, **vencida** a Exma. Sra. Desembargadora Sônia Maria Forster do Amaral, que mantinha a penhora sobre o imóvel da Rua Jaspe, nº 300 - Jandira. Entende que não restou caracterizado o bem de família, haja vista que a declaração de imposto de renda da agravante demonstra que ela possui outro imóvel, na Rua Guanas, subdistrito Butantã (fls.404 do pdf). O objetivo da lei 8.009/90 foi proteger os familiares do devedor, preservando sua moradia, todavia, desde que este seja comprovadamente o único imóvel a servir-lhe de residência, e não de favorecer o devedor contumaz. A existência de outros imóveis que poderiam ter o mesmo fim, por isso, afasta a sua aplicação.

Pleitos sucessivos:

Quanto à alienação fiduciária, conquanto a agravante não seja proprietária do bem enquanto não quitar a alienação fiduciária, a lei permite a penhora dos direitos aquisitivos decorrentes da alienação fiduciária em garantia, nos termos do art.835, II, do CPC.

Não se sustenta ainda o argumento referente ao excesso de penhora, eis que a agravante, a fim de livrar o bem da penhora, não nomeou outros bens que pudessem garantir a execução. Por fim, caso seja interesse da agravante, tem ela a possibilidade de depositar o valor executado, desonerando-se da penhora.

Firmado por Assinatura Digital (Lei nº 11.419/06)
MARTA CASADEI MOMEZZO
Desembargadora do Trabalho

snp

PJe



Assinado eletronicamente por: MARTA CASADEI MOMEZZO - 17/02/2020 11:48:40 - 2eb3390
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121211392856900000171146876>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
Número do documento: 19121211392856900000171146876



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo
1001083-18.2016.5.02.0511

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/05/2016

Valor da causa: \$27,592.25

Partes:

RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA

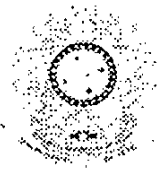
ADVOGADO: GILCENOR SARAIVA DA SILVA

RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI

ADVOGADO: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES

RECLAMADO: ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA

OFICIAL DE REGISTRO
DOCUMENTOS E COPIAS
Carlos Frederico
Nardes Augusto



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Itapevi ||| ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511

RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA

RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI, ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA

Desconstitua-se a penhora efetuada sobre o imóvel de matrícula nº 56.477, registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Barueri (SP).

ITAPEVI/SP, 31 de março de 2020.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO - Juntado em: 31/03/2020 12:17:35 - ed70b8:
<https://pje.trt2.jus.br/pejz/validacao/20033109495872500000173091203?instancia=1>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
Número do documento: 20033109495872500000173091203

Estado: São Paulo

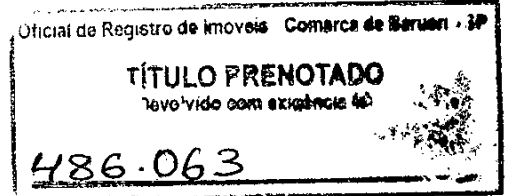
Tribunal: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Comarca: ITAPEVI

Foro: Itapevi

Vara: Secretaria da Vara do Trabalho de Itapevi

Escrivão/Diretor: KATIA APARECIDA SOARES CAMIOTTI



CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO TRABALHISTA

Número de ordem: 1001083-18.2016.5.02.0511

Exequente(s)

JUVENICE DE MELO SILVA

CPF: 526.701.121-53

Executado(a, os, as)

ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA

CPF: 313.340.628-03

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 7.119,47

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000315706

Comarca: Barueri

Endereço do imóvel: RETIRAR A PENHORA DESSE PROCESSO DE ACORDO COM O

Bairro: ACORDAO DA 2ª TURMA DO TRT 2ª REGIÃO

Município: Barueri

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 56477

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 23/3/2018 ✓

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Beneficiário de assistência judiciária gratuita

Data da decisão: 23/3/2018

Folhas: 5f16f9e

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome:

Telefone para contato:

E-mail:

Número OAB:

Estado OAB:

O referido é verdade e dou fé.

Data: 14/04/2020 16:43:58

Emitido por: ROSANE ARAUJO CAVALCANTE

Cargo:

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.


Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira

Documento protocolado sob nº: 486063, no Livro 01 de Protocolo em 15/04/2020, cujo efeitos da prenotação cessarão em 14/05/2020 tendo sido devolvido com exigência(s), nos termos da Nota de Devolução elaborada por esta Serventia, nesta data, anexada ao título.

Barueri, 17 de abril de 2020



Responsável

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
AL. DE PESSOA JURÍDICA
Coelho Nogueira

Rua Araguaia, nº 190, - Alphaville CEP.: 06455-000

TELEFAX.: (11) 4195-8274 - FAX- (11) 4195-8274

CNPJ Nº 05.641.292/0001-65

Oficial - Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira



486063

Natureza: CERTIDAO - PROTOCOLO DIGITAL

Protocolo: 486063

CERTIFICO que o presente título foi prenotado em **15/04/2020**, sob o número **486063**, registrado e microfilmado na data abaixo, tendo sido praticado(s) o(s) seguinte(s) ato(s) :-

AV. 0011 - MAT. 0056477 - AV CANC PENHORA R\$ 7.119,47 (1205763E1000AV11M56477205)

* * * * *

Barueri, 04 de maio de 2020

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira - Oficial | <input type="checkbox"/> Claudio Centella - Escrevente Autorizado |
| <input type="checkbox"/> Bel. José Ricardo Marques Braz - Substituto Designado | <input type="checkbox"/> Domingos Savio - Escrevente autorizado |
| <input type="checkbox"/> Luiz Antonio de Freitas Bassan - Substituto | <input type="checkbox"/> Ademir Carlos - Escrevente autorizado |
| <input type="checkbox"/> Isabel Cristina N. Antunes da Silva - Escrevente Autorizada | <input checked="" type="checkbox"/> Silvio Renato Betti - Escrevente Autorizado |

EMOLUMENTOS AO CARTÓRIO

REGISTRO(S)	0,00
AVERBAÇÃO (ÕES)	0,00
ABERTURA(S)	0,00
CERTIDÃO (ÕES) (0001)	0,00

SUBTOTAL EMOLUMENTOS DO OFICIAL .. 0,00

EMOLUMENTOS AO ESTADO.....	0,00
SECRETARIA DA FAZENDA.....	0,00
CUSTEIO REGISTRO CIVIL (SINOREG) ..	0,00
FUNDO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	0,00
FUNDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	0,00
MUNICÍPIO DE BARUERI (ISS).....	0,00

TOTAL DOS EMOLUMENTOS.....	0,00
VALOR DA PRENOTAÇÃO RETIDO.....	0,00
DEPÓSITO EFETUADO.....	0,00
SALDO A RESTITUIR.....	0,00



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



Apresentante: **JUVENICE DE MELO SILVA**

Emolumentos do Estado e Contribuição de aposentadoria recolhidos pela guia n.º 83/2020

DECLARO QUE RETIREI O TÍTULO A QUE SE REFERE O PROTOCOLO Nº 486063 E A PRIMEIRA VIA DESTE RECIBO, ESTANDO DE ACORDO COM OS VALORES COBRADOS, BEM COMO RECEBI A DEVOLUÇÃO DA QUANTIA DE R\$ 0,00.

Nome _____

End. _____

Tel. _____ RG _____ CPF _____ Data _____

Ass.: _____ () DINHEIRO () CHEQUE - Nº _____ BANCO _____

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Alameda Araguaia, nº 190, - Alphaville CEP.: 06455-000

Tel/FAX.: (11) 4195-8274 - FAX- (11) 4195-8274

CNPJ Nº 05.641.292/0001-65

Oficial - Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira



486063

Natureza: CERTIDAO - PROTOCOLO DIGITAL

Protocolo: 486063

CERTIFICO que o presente título foi prenotado em **15/04/2020**, sob o número **486063**, registrado e microfilmado na data abaixo, tendo sido praticado(s) o(s) seguinte(s) ato(s) :-

AV. 0011 - MAT. 0056477 - AV CANC PENHORA R\$ 7.119,47 (1205763E1000AV11M56477205)

* * * * *

Barueri, 04 de maio de 2020

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira - Oficial | <input type="checkbox"/> Cláudio Centella - Escrevente Autorizado |
| <input type="checkbox"/> Bel. José Ricardo Marques Braz - Substituto Designado | <input type="checkbox"/> Domingos Savio - Escrevente autorizado |
| <input type="checkbox"/> Luiz Antonio de Freitas Bassan - Substituto | <input type="checkbox"/> Ademir Carlos - Escrevente autorizado |
| <input type="checkbox"/> Isabel Cristina N. Antunes da Silva - Escrevente Autorizada | <input checked="" type="checkbox"/> Silvio Renato Betti - Escrevente Autorizado |

EMOLUMENTOS AO CARTÓRIO

REGISTRO (S)	0,00
AVERBAÇÃO (ÕES)	0,00
ABERTURA (S)	0,00
CERTIDÃO (ÕES) (0001)	0,00
SUBTOTAL EMOLUMENTOS DO OFICIAL . :	0,00

EMOLUMENTOS AO ESTADO.....	0,00
SECRETARIA DA FAZENDA.....	0,00
CUSTEIO REGISTRO CIVIL (SINOREG) .:	0,00
FUNDO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	0,00
FUNDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	0,00
MUNICÍPIO DE BARUERI (ISS).....	0,00

TOTAL DOS EMOLUMENTOS.....	0,00
VALOR DA PRENOTAÇÃO RETIDO.....	0,00
DEPÓSITO EFETUADO.....	0,00
SALDO A RESTITUIR.....	0,00



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



Apresentante: **JUVENICE DE MELO SILVA**

Emolumentos do Estado e Contribuição de aposentadoria recolhidos pela guia n.º 83/2020

DECLARO QUE RETIREI O TÍTULO A QUE SE REFERE O PROTOCOLO Nº 486063 E A PRIMEIRA VIA DESTE RECIBO, ESTANDO DE ACORDO COM OS VALORES COBRADOS, BEM COMO RECEBI A DEVOLUÇÃO DA QUANTIA DE R\$ 0,00.

Nome _____
 End. _____
 Tel. _____ RG _____ CPF _____ Data _____
 Ass.: _____ () DINHEIRO () CHEQUE - Nº _____ BANCO _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS BARUERI-SP

Bel. João de Siqueira
OFICIAL

LIVRO N.º 2 *Quis* REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

56477

FOLHA

001

IMÓVEL:- LOTE Nº 11 DA QUADRA "U", do loteamento denominado "NOVA HIGIENÓPOLIS", situado no Bairro Votupoca, distrito e município de JANDIRA, nesta comarca de BARUERI, Estado de São Paulo, medindo 14,54 metros de frente para a Rua Minas Gerais, por 39,00 metros da frente aos fundos em ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área total de 581,60 metros quadrados, confrontando à direita com a viela sem denominação, de quem da rua olha para o terreno; à esquerda com o lote nº 10, e nos fundos com o sistema de recreio, estando dito terreno situado a uma distância de 285,55 metros da esquina formada pela Rua Amazonas e Rua Minas Gerais, lado direito no sentido de quem daquela segue por esta em direção ao terreno.- INSCRIÇÃO CADASTRAL SOB O Nº 23142-62-98-0343-00-000-2.-.-.-.-.-

PROPRIETÁRIAS:- MORDAN-PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO S/C. --- LTDA., com sede à Avenida Morumbi, nº 8.390, 2º andar, em São Paulo-Capital, inscrita no CGC/MF. sob o numero 48.100.408/0001-64, e, ENAM-EMPRESA DE MELHORAMENTOS DE ÁREAS METROPOLITANAS LTDA., com sede em São Paulo-Capital, à Rua Corrêa Dias, nº 123, Paraíso, inscrita no CGC/MF. sob o nº 47.649.587/0001-28.-.-.-.-.-

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 2.386, deste Cartório.- BARUERI-SP., 03 de Abril de 1.985.-.-.-.-.-

O ESCRIVENTE HABILITADO: *João Luiz Rossi* (João Luiz Rossi).- O OFICIAL: *João de Siqueira* (mg)

AV.01/56.477.- BARUERI-SP., 03 de Abril de 1.985.- Pela autorização contida na escritura pública lavrada aos 05/03/1.985, às fls. 41, do livro 576, no 27º Tabelionato de São Paulo-Capital, procede-se a presente averbação para constar que as Ruas Minas Gerais e Amazonas, passaram a ser denominadas ruas JASPE e SAPIRA, respectivamente, conforme decreto nº 920, de 07/12/1.979, da Prefeitura Municipal de Jandira-SP., do qual uma cópia se encontra arquivada neste cartório, em pasta própria.- O ESCRIVENTE HABILITADO: *João Luiz Rossi* (João Luiz Rossi). O OFICIAL: *João de Siqueira* (mg).-

(vide verso)

Pag.: 001/007 - Certidão na última página

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barueri - SP

12057-6-AB 864646

12057-6-840001-870000-0120

OFFICINA REGISTRO
CARTAS E CANCELAMENTOS
1985

MATRICULA
56477

FOLHA
001
VERSO

R.02/56.477.- BARUERI-SP., 03 de Abril de 1.985.- Pela mesma escritura pública retro referida, as proprietárias retro nomeadas e qualificadas, TRANSMITIRAM por venda, o imóvel todo objeto desta matrícula, à NELSON AMARAL DE OLIVEIRA, advogado, portador da cédula de identidade RG. número 2.332.999-SSP-SP., inscrito no CPF/MF. sob o nº 615.325.418-72, brasileiro, casado sob o regime da comunhão de bens, anteriormente a vigência da Lei nº 6.515/77 com REBECA DRUMOND HASSON DE OLIVEIRA, brasileira, universitária, portadora da cédula de identidade RG. nº 3.671.867-SSP-SP., inscrita no CPF/MF. sob o nº 615.325.418/72, residentes e domiciliados à Rua Miralta, nº 262, City Pinheiros, São Paulo-Capital pelo preço ajustado de CR\$800.000 (OITOCENTOS MIL CRUZEIROS) com as condições constantes do título.- O ESCREVENTE HABILITADO: João Luiz Rossi (João Luiz Rossi).-.-.-.-.-
O OFICIAL: [assinatura].-.-.-.-.-
(mg).-

R.03, em 24 de setembro de 1991.-
Pela escritura lavrada aos 17/09/1991, às fls. 35/36, do livro 115, no Tabelionato do Distrito de Aldeia, nesta Comarca, os proprietários Nelson Amaral de Oliveira e sua mulher Rebeca Hasson de Oliveira, que também se assina e é conhecida por Rebeca Drumond Hasson de Oliveira, já qualificados, TRANSMITIRAM por venda feita, o imóvel desta matrícula, a FRANCISCO WAGNER DE ANDRADE, comerciante, portador do RG nº 10.313.033-SSP-SP., e inscrito no CPF/MF Nº 995.247.918-20, e sua mulher SILVIA REGINA FREITAS RAMOS, secretária executiva, portadora do RG nº 8.417.577-SSP-SP., e inscrita no CPF/MF Nº 992.480.508-91, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Itamarati, nº 68, aptº 52, Santa Terezinha, em São Paulo-Capital, pelo preço ajustado de CR\$ 300.000,00, integralmente pagos, sem quaisquer condições.- Valor Venal: CR\$ 443.561,66.- - - - -

O Escrevente Autorizado: [assinatura] (Luiz Carlos Carvalho Lima).

Protocolo Microfilme nº 126425 Rolo: 944
(continua na ficha 002)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Continuação da ficha 001

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

MATRÍCULA
56.477

FICHA
002

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 16 de agosto de 2.007.

Av.04/56.477, em 16 de agosto de 2.007.

Pelo requerimento subscrito no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, aos 03 de agosto de 2.007, e certidão de casamento datada de 13 de abril de 2.007, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito – Casa Verde, do Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraída do termo nº. 12.188, fls. 288, livro B-0041, procede-se à presente averbação, para constar que o nome correto da mulher do proprietário, constante do R.03 desta, é SILVIA REGINA FREITAS DOS RAMOS, e não como consta, no citado registro, que fica, neste particular, retificado.

O Escrevente Autorizado,

Dimas de Oliveira
Escrevente Autorizado

O Oficial,

Luiz Antonio de Freitas Bassan
Substituto

Av.05/56.477, em 16 de agosto de 2.007.

Pelo requerimento e certidão de casamento mencionados na Av.04 desta, procede-se à presente averbação, para constar a alteração do estado civil do casal, FRANCISCO WAGNER DE ANDRADE e SILVIA REGINA FREITAS DOS RAMOS, que passou a ser o de separados consensualmente, nos termos da sentença proferida nos autos do processo nº. 49/2006, aos 19 de janeiro de 2.006, pelo D. Juízo de Direito da Vara Distrital do Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, já transitada em julgado, cuja alteração já se encontra averbada no assentamento civil.

O Escrevente Autorizado,

Dimas de Oliveira
Escrevente Autorizado

O Oficial,

Luiz Antonio de Freitas Bassan
Substituto

Av.06/56.477, em 16 de agosto de 2.007.

Pelo requerimento mencionado na Av.04 desta, foi autorizada esta averbação, para constar que no imóvel matriculado, foi edificada uma casa residencial, a qual recebeu o nº. 300, com frente para a Rua Jaspe, possuindo 365,46m2 de área construída, conforme prova a Certidão de Conservação S.M.H.D.U.A. nº. 020/07 (protocolado sob nº. 5189/07 de 28/05/07), datada de 12 de julho de 2.007, expedido pela Prefeitura do Município de Jandira, deste Estado, estando a mesma obra regular perante o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, consoante certidão negativa de débito nº.025892007-21042010, CEI nº. 39.970.00015/68, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em 30 de julho de 2.007, a qual ficou arquivada neste Registro de Imóveis, em pasta própria nº.69, sob o número de ordem “83”. Valor atribuído à obra R\$250.000,00. Valor da Construção R\$314.989,97, atualizado pelo SINDUSCON-SP, conforme item 2.3 das notas explicativas da tabela de regimento de custas, Lei Estadual nº.11.331 de 26.12.2002.

(Continua no verso)

Pag.: 003/007 - Certidão na última página

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'


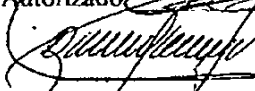
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barueri - SP

12057-6 - AB 864647

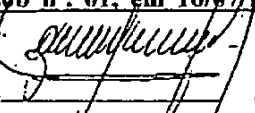
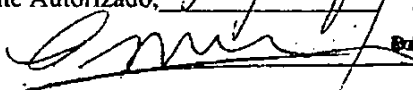
12057-6-840001-870000-0120

OFICIAL DE REGISTRO
DOCUMENTOS E CARTAS
CARLOS FREDERICO CASI
Alameda Araguaia

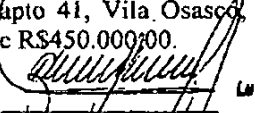
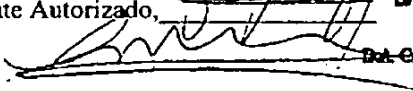
MATRÍCULA 56.477 FICHA 002
VERSO

O Escrevente Autorizado,  **Dimas de Oliveira**
Escritor Autorizado
O Oficial,  **Luiz Antonio de Freitas Besson**
Substituto
Protocolo microfilme nº 261.493 Rolo 4.835

Av.07/56.477, em 30 de setembro de 2.010.
Procede-se à presente averbação, nos termos da alínea "a", inciso I, do artigo 213, da Lei Federal nº. 6.015/73, para constar que o imóvel matriculado tem como registro anterior correto; os registros nºs. 27 e 28, feitos em 01/06/1976 na matrícula nº. 1.697; e registros nºs. 01 e 02, feitos em 16/07/1976 na matrícula nº. 2.380 (estando o arruamento averbado sob nº. 01, em 16/07/1976, na matrícula nº. 2.386), todas deste Registro de Imóveis.

O Escrevente Autorizado,  **Luiz Antonio de Freitas Besson**
Substituto
O Oficial,  **Carlos Frederico Casati**
Oficial

R.08/56.477, em 30 de setembro de 2.010.
Pelo instrumento particular, com caráter de escritura pública, formalizado nos termos das Leis Federais nºs 4.380/1964, 5.049/1966 e 9.514/1997, firmado no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, aos 13 de setembro de 2010, os proprietários, 01) **SILVIA REGINA FREITAS DOS RAMOS**; e, 02) **FRANCISCO WAGNER DE ANDRADE**, RG. nº 10.313.033-0-SSP/SP, ambos já qualificados, residentes e domiciliados na Rua Jaspe, nº 300, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, neste Estado, VENDERAM o imóvel matriculado, a **ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA**, brasileira, solteira, maior, diretor de empresas, RG. nº 34.419.986-1-SSP/SP, e inscrita no CPF/MF. sob nº 313.340.628-03, residente e domiciliada na Rua Adolpho Bozzi, nº 257, apto 41, Vila Osasco, no Município e Comarca de Osasco, neste Estado, pelo valor de **RS450.000,00**.

O Escrevente Autorizado,  **Luiz Antonio de Freitas Besson**
Substituto
O Oficial,  **Carlos Frederico Casati**
Oficial

R.09/56.477, em 30 de setembro de 2.010.
Pelo instrumento particular mencionado no R.08 desta, a proprietária, **ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA**, solteira, maior, já qualificada, deu em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, na forma estabelecida pelo artigo 22 da Lei Federal nº 9.514 de 20/11/1997, à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 00.360.305/0001-04, no ato representada na forma constante do título, o imóvel
(Continua na ficha 003)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Continuação da ficha 002

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL.

MATRÍCULA
56.477

FICHA
003

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 30 de setembro de 2010.

matriculado, para garantia da dívida no valor de R\$350.000,00 (com origem nos recursos do S.B.P.E.), pagável através de 360 prestações mensais e sucessivas, calculadas pelo SAC - Sistema de Amortização Constante, no valor inicial e total de R\$4.006,10, estando inclusos todos os acessórios, dentre eles o seguro, vencendo a primeira em 13/10/2010 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, com a taxa anual de juros nominal de 10,0262% e efetiva de 10,5000%. Do título, constam outros termos, cláusulas, e condições. Para os fins previstos no parágrafo 2º do artigo 26 da Lei nº. 9.514/97 ficou estabelecido o prazo de 60 dias para a intimação da devedora fiduciante; e, para fins de leilão extrajudicial, o valor do imóvel é de R\$460.000,00.

O Escrevente Autorizado,

Luiz Antonio de Freitas Bassan
Substituto

O Oficial,

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 307.069

Rolo 5.589

Av. 10/56.477, em 20 de setembro de 2019.

Pela Certidão Judicial datada de 16 de setembro de 2019 (protocolo de penhora online: PH000286943), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. nº 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pela Escrivã/Diretora da Secretaria da Vara do Trabalho do Município e Comarca de Itapevi, deste Estado, extraída dos autos da Ação de Execução Trabalhista (processo ordem nº 1001083-18.2016.5.02.0511), movida por **JUVENICE DE MELO SILVA**, CPF/MF. nº 526.701.121-53, contra ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA, CPF/MF. nº 313.340.628-03, foi determinado ao Oficial desta Serventia, a proceder esta averbação, para constar que os direitos decorrentes da alienação fiduciária registrada sob nº 09 nesta, tendo por objeto o imóvel matriculado, pertencente a executada, **Roberta do Amaral Oliveira**, solteira, maior, já qualificada, nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 12 de julho de 2019, foram PENHORADOS, sendo de R\$7.119,47, o valor da dívida, tendo sido nomeada fiel depositária, a própria executada, **ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA**, já qualificada. Da r. Certidão, noticia que o autor é beneficiário de assistência judiciária gratuita, conforme decisão judicial datada de 23 de março de 2018, às folhas 5f16f9e, constante dos autos.

O Escrevente Autorizado,

Luiz Antonio de Freitas Bassan
Substituto

Protocolo microfilme nº 475.040

Rolo 7.782

Selo Digital nº 1205763E1000AV10M5647719Q

(Continua no verso)

Pag.: 005/007 - Certidão na última página

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barueri - SP

12057-6 - AB 864648

12057-6-840001-870000-0120

UNIDADE DE REGISTRO
 PROTOCOLOS E CANCELAMENTO
 Juízo de Direito
 Alameda Jaciara

MATRÍCULA

56.477

FICHA

003

VERSO

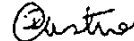
Av. 11/56.477, em 04 de maio de 2020.

Pela Certidão Judicial datada de 17 de fevereiro de 2020, (protocolo de penhora online: PH000315706), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedido pelo D. Juízo da Vara do Trabalho do Município e Comarca de Itapevi - Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região acompanhado do despacho judicial (id: ed70b8) datado de 31/03/2020, pela MM. Juíza do Trabalho, Tabajara Medeiros de Rezende Filho extraído nos autos da Ação Trabalhista (processo TRT/SP nº 1001083-18.2016.5.02.0511), movida por **JUVENICE DE MELO SILVA**, contra **ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA**, ambas já qualificadas, foi ordenado ao Oficial desta Serventia, a proceder à presente averbação, para constar o cancelamento da penhora, averbada sob nº 10, nesta matrícula, que garantia a execução do valor de R\$7.119,47, nos termos do Acórdão (id: 2b3390) da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, julgado em 17/02/2020 e assinado eletronicamente pela Desembargadora do Trabalho, Dra. Marta Casadei Momezzo. Da r. Certidão, noticia que o autor é beneficiário de assistência judiciária gratuita, conforme decisão judicial datada de 23 de março de 2018, às fls. 5f16f9e, consoante dos autos.

Robson de Castro

Escrevente Autorizado

O Escrevente Autorizado,



Protocolo microfilme nº 486.063

Rolo 7.926

Selo Digital nº 1205763E1000AV11M56477205

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO - Alameda Araguaia, 190 - Alphaville - Barueri/SP. BEL CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA - OFICIAL PROTOCOLO Nº 0486063 (Registro de Imóveis)

Certifico que presente certidão é reprodução autêntica o fiel da ficha que se refere (Matrícula Nº 0056477), extraída nos termos do parágrafo 1º do artigo 19 da Lei Federal nº 6.015/73. O referido certificado é válido e dou-lo em Barueri, SP, de maio de 2020. CERTIFICA MAIS a existência de título(s) prenotado(s) relativo(s) ao imóvel como segue abaixo: 486320 - 23/04/2020

- | | |
|--|---|
| [] Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira - Oficial | [] Cledirio Contello - Escrivão Autorizado |
| [] Bel. José Ricardo Marques Braz - Substituto | [] Domiano Savio - Escrivão Autorizado |
| [] Luiz Antonio de Freitas Basso - Substituto | [] Silvio Renato Berti - Escrivão Autorizado |
| [] Izabel Cristina N. A. da Silva - Escrivão Autorizada | [] Ademir Carlos - Escrivão Autorizado |

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO, item 15, letra "C" do provimento 58/89 - Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para oitos notários).



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1205763C3056477C155518205

Total emolumentos desta certidão, R\$ 0,00, especificados no recibo talonário que acompanha a 1ª Via do título.

ISENTO DE SELOS

Certidão expedida às 15:55:21 horas do dia 04/05/2020
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "C").

GUIA : 082\2020

Código de controle de certidão :

Prenotação Nº 486063



05647704052020

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Barueri - SP

12057-6 - AB 864649

12057-6-84001-870000-0120

**ESPAÇO
EM BRANCO**

**ESPAÇO
EM BRANCO**

**ESPAÇO
EM BRANCO**

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itapevi

ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511

RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA

RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI, ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, data abaixo.

GUILHERME DE LIMA ABREU

DESPACHO

Vistos

Id f3f0ce3 : Ciência às partes.

Intime-se o reclamante para indicar meios de prosseguimento para a execução em 30 dias.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Eventual interesse do exequente na sequência da execução, deverá estar pautado em indicação efetiva, objetiva e não repetitiva - sem perder de vista os meios já empregados - de formas para prosseguimento da execução.

Requerimento reiterado de medida sub-rogatória já empregada, desprovido de novo fundamento, será apenas juntado independente de despacho.

Aguarde-se o prazo de 2 anos, após, artigo 11-A da CLT.

ITAPEVI/SP, 12 de maio de 2020.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO - Juntado em: 12/05/2020 12:40:05 - cfebfebd
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20051212062466400000176005828?instancia=1>

Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511

Número do documento: 20051212062466400000176005828



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI

ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511

RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA

RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Vara do Trabalho de Itapevi ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511 RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI, ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA</p>
--	--

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, data abaixo.

GUILHERME DE LIMA ABREU

DESPACHO

Vistos

Id f3f0ce3 : Ciência às partes.

Intime-se o reclamante para indicar meios de prosseguimento para a execução em 30 dias.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Eventual interesse do exequente na sequência da execução, deverá estar pautado em indicação efetiva, objetiva e não repetitiva - sem perder de vista os meios já empregados - de formas para prosseguimento da execução.

Requerimento reiterado de medida sub-rogatória já empregada, desprovido de novo fundamento, será apenas juntado independente de despacho.

Aguarde-se o prazo de 2 anos, após, artigo 11-A da CLT.

ITAPEVI/SP, 12 de maio de 2020.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI

ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511

RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA

RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI E OUTROS (2)

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de ofício do Registro de Imóveis de Barueri, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

ITAPEVI/SP, 15 de maio de 2020.

ITAPEVI/SP, 15 de maio de 2020.

RAFAEL LOPES LIARTH
Servidor





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

Barueri, 07 de maio de 2020.

Ofício nº 262/2020

Ref.:

Despacho s/nº datado de 31/03/2020

Processo ATSum nº 1001083-18.2016.5.02.0511

Classe – Assunto: Ação Trabalhista – Rito Sumaríssimo

Reclamante: JUVENICE DE MELO SILVA

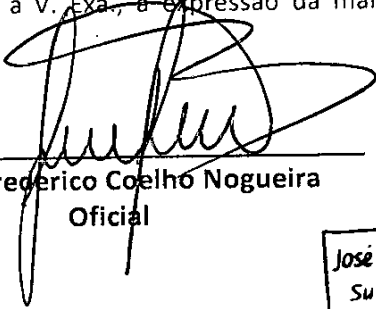
Reclamados: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI e ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA

Senhor Juiz do Trabalho

O Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Barueri, por seu Oficial, infra-assinado, em atenção ao despacho/ofício em epígrafe, recebido em 23 de abril de 2020, prenotado sob n.º 486.320, do Juízo de Direito da Vara do Trabalho de Itapevi – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – Justiça do Trabalho, fica por ora, impossibilitado de lhe dar cumprimento e respeitosamente o restitui a V. Exa., pelos motivos expostos na inclusa nota de devolução, elaborada pelo escrevente **ROBSON DE CASTRO**, que o qualificou negativamente, com o seguinte teor:

“Nada há fazer em relação ao despacho judicial e acórdão apresentado, uma vez que o ato nele solicitados, já foi averbado sob o nº 11, feito em 04/05/2020, na matrícula nº 56.477”

Ao ensejo, apresenta a V. Exa., a expressão da mais alta estima e distinta consideração.


Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

José Ricardo Marques Braz
Substituto Designado

À sua Excelência o Senhor Doutor

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Meritíssimo Juiz de Direito da Vara do Trabalho de Itapevi – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – Justiça do Trabalho

E-mail: vtita01@trtsp.jus.br

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DESTA COMARCA DE BARUERI-ESTADO DE SÃO PAULO

Alameda Araguaia, nº 190, Alphaville- Barueri - Estado de São Paulo
Horário das 9:00 às 16:00 horas.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

PROTOCOLO N°486.320.

APRESENTANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO – VARA DO
TRABALHO DE ITAPEVI.

NOTA DE DEVOLUÇÃO

- Nada há fazer em relação ao despacho judicial e acórdão apresentado, uma vez que o ato nele solicitados, já foi averbado sob o nº 11, feito em 04/05/2020, na matrícula nº 56.477.

Barueri, 04 de maio de 2020.


Robson de Castro
Escrivente

Não retire esta nota devolutiva, o seu retorno facilita o registro do título.

soncastro@cartoriodebarueri.com.br

De: <oficial.barueri@terra.com.br>
 Data: quarta-feira, 22 de abril de 2020 16:21
 Para: <frederico@apmp.com.br>
 Cc: "José Ricardo" <jricardo@cartoriodebarueri.com.br>; "Luiz" <freitasbassan@cartoriodebarueri.com.br>; "Robson de Castro" <robsoncastro@cartoriodebarueri.com.br>
 Anexar: Documento_2eb3390 Acórdão.pdf; Documento_cd70b87 Despacho.pdf
 Assunto: Fw: Retirada de penhora Vara do Trabalho de Itapevi

Oficial de Registro de Imóveis - Comarca de Barueri - SP
TÍTULO PRENOTADO
 Devolvido com exigência (s)
 406320

From: ROSANE ARAUJO CAVALCANTE
Sent: Wednesday, April 22, 2020 4:03 PM
To: oficial.barueri@terra.com.br
Subject: Retirada de penhora Vara do Trabalho de Itapevi

Boa tarde!

Solicito a retirada da penhora do imóvel de matrícula nº 56477, conforme despacho anexo.

Atenciosamente,

Rosane Araújo Cavalcante

Técnica Judiciária
 Vara do Trabalho de Itapevi

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª região
 (11) 3468-7293 3150-2000 Ramal 4061 e 4062.

ATENDIDO
 OFICIO Nº 262 / 2020
 BARUERI 06/05/20

23 ABR. 2020

Robson de Castro
Robson de Castro
 Escrevente Autorizado

23/04/2020

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira

Documento protocolado sob nº: 486320, no Livro 01 de Protocolo em 23/04/2020, cujo efeitos da prenotação cessarão em 22/05/2020 tendo sido devolvido com exigência(s), nos termos da Nota de Devolução elaborada por esta Serventia, nesta data, anexada ao título.

Barueri, 04 de maio de 2020



Responsável



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo
1001083-18.2016.5.02.0511

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/05/2016

Valor da causa: \$27,592.25

Partes:

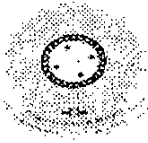
RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA

ADVOGADO: GILCENOR SARAIVA DA SILVA

RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI

ADVOGADO: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES

RECLAMADO: ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP Nº 1001083-18.2016.5.02.0511 - 02ª TURMA

AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVANTE : ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA

1.AGRAVADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI

2.AGRAVADO: JUVENICE DE MELO SILVA

ORIGEM: 18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Ementa

Juízo de Admissibilidade

Da preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta

A impenhorabilidade estabelecida pelo ordenamento jurídico quanto ao bem de família, constitui matéria de ordem pública e de interesse social, podendo, por tais circunstâncias, ser arguida em qualquer fase do processo, mediante simples petição, bem como declarada de ofício pelo juízo, dada a nulidade absoluta do ato de constrição. Dentro deste contexto, atásto a preliminar e conheço do apelo interposto.

Da multa a título de ato atentatório à dignidade da Justiça

Da leitura do artigo 880, da CLT, depreende-se que a consequência para o executado que inobserva seus termos, ou seja, não paga e nem garante a execução, é a penhora de seus bens, de modo que, na existência de regramento próprio no texto Consolidado, não há falar na incidência da cominação prevista no artigo 601, do CPC.

Outrossim, pondero, que nada obstante a ausência de impugnação aos cálculos apresentados, não se discute, a agravante, o montante devido. Em verdade, busca com o apelo o reconhecimento da impenhorabilidade do bem e, assim, a desconstituição da penhora. Dentro desse contexto, não se vislumbra a resistência injustificada à ordem judicial, pelo que reputo indevida a penalidade vindicada.

Mérito

Da alienação fiduciária. Do bem de família

Nada obstante a inexistência de óbice à constrição judicial sobre os direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato de alienação fiduciária, a permitir, em tese, a penhora do imóvel ora em discussão, na hipótese, restou evidenciado que este se trata de bem de família, impenhorável nos termos da Lei 8.009/90.

Se há o direito de o reclamante ver satisfeito seu crédito alimentar, também é verdade que a Constituição da República, em seu artigo 6º, *caput*

PJe



Assinado eletronicamente por: MARTA CASADEI MOMEZZO - 17/02/2020 11:48:40 - 2eb3390
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121211392856900000171146876>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
 Número do documento: 19121211392856900000171146876

, conferiu à moradia plena proteção constitucional, motivo pelo qual não deve subsistir a penhora realizada sobre o bem em discussão. Dou provimento.

I- RELATÓRIO

Inconformada com a r. decisão de origem (ID. c99989a), que não conheceu dos embargos à execução por ela opostos, agrava de petição a executada (ID. 4034731) sustentando que a matéria revolvida é de ordem pública, por tratar da impenhorabilidade do bem gravado de garantia fiduciária, bem como do bem de família e, ainda, aduzindo excesso de execução.

Representação processual comprovada (ID. a824665).

Contraminuta apresentada (ID. 54ba423), pelo exequente, com preliminar de não conhecimento e pedido de aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça.

É o relatório.

Juízo de Admissibilidade

Da preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta

Ao contrário do que aduz à exequente, presentes os pressupostos de admissibilidade do agravo de petição da executada.

A impenhorabilidade estabelecida pelo ordenamento jurídico quanto ao bem de família, constitui matéria de ordem pública e de interesse social, podendo, por tais circunstâncias, ser arguida em qualquer fase do processo, mediante simples petição, bem como declarada de ofício pelo juízo, dada a nulidade absoluta do ato de constrição.

Dentro deste contexto, afasto a preliminar e conheço do apelo interposto.

Da multa a título de ato atentatório à dignidade da Justiça

PJe



Assinado eletronicamente por: MARTA CASADEI MOMEZZO - 17/02/2020 11:48:40 - 2eb3390
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121211392856900000171146876>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
Número do documento: 19121211392856900000171146876

O artigo 880 da CLT é cristalino ao dispor que a parte citada para o cumprimento da decisão ou acordo, no prazo de 48 horas, que permanecer inerte, sujeitar-se-á a ter seus bens penhorados:

"Requerida a execução, o juiz ou presidente do tribunal mandará expedir mandado de citação do executado, afim de que cumpra a decisão ou o acordo no prazo, pelo modo e sob as cominações estabelecidas ou, quando se tratar de pagamento em dinheiro, inclusive de contribuições sociais devidas à União, para que o faça em 48(quarenta e oito) horas ou garanta a execução, sob pena de penhora".

Em outras palavras, da leitura do artigo em comento depreende-se que a consequência para o executado que inobserva seus termos, ou seja, não paga e nem garante a execução, é a penhora de seus bens, de modo que, na existência de regramento próprio no texto Consolidado, não há falar na incidência da cominação prevista no artigo 601, do CPC.

Outrossim, pondero, que nada obstante a ausência de impugnação aos cálculos apresentados, não se discute, a agravante, o montante devido. Em verdade, busca com o apelo o reconhecimento da impenhorabilidade do bem e, assim, a desconstituição da penhora.

Dentro desse contexto, não se vislumbra a resistência injustificada à ordem judicial, pelo que reputo indevida a penalidade disposta no artigo 601, do CPC.

Mérito

Da alienação fiduciária. Do bem de família

A agravante pretende a reforma da decisão de primeiro grau para a desconstituição da penhora sobre o imóvel de sua propriedade, situado na Rua Jaspe nº 300, Nova Higienópolis, Jandira, São Paulo, CEP:06642-270 (ID. b0c2f59), ao argumento de que, além de se encontrar alienado fiduciariamente, trata-se de bem de família.

Com razão.

Nada obstante a inexistência de óbice à constrição judicial sobre os direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato de alienação fiduciária, a permitir, em tese, a penhora do imóvel ora em discussão, na hipótese, restou evidenciado que este se trata de bem de família, impenhorável nos termos da Lei 8.009/90.

PJe



Assinado eletronicamente por: MARTA CASADEI MOMEZZO - 17/02/2020 11:48:40 - 2eb3390
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121211392856900000171146876>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
 Número do documento: 19121211392856900000171146876

Isso porque, o endereço do bem construído é aquele fornecido pela parte e constante, inclusive, da procuração outorgada (ID. a824665), bem como se denota da documentação encartada ao feito, tais como do IPTU, IR e multa de trânsito, sob ID. a2941e1, ID. 36fed90 e ID. 04e337c, e demais contas e correspondências, enviadas em nome da agravante, tudo levando a crer que, de fato, ali representa a sua residência.

Assim, cumpre referir que o bem de família legal tem proteção constitucional e independe de qualquer formalidade, bastando apenas que a família resida no bem.

Eventual ausência de averbação desta condição no registro de imóvel não impede o reconhecimento da sua qualidade de impenhorabilidade.

Em tal contexto, a Lei nº 8.009/90 veio a ampliar o conceito de bem de família, que não depende mais de instituição voluntária, mediante as formalidades previstas no Código Civil. A referida proteção visa não apenas ao direito de propriedade, mas, além disso, objetiva dar efetividade ao direito de moradia previsto no artigo 6º, da Constituição Federal, e, nesse desiderato, prestigia a família, enquanto célula da sociedade, tanto na manutenção de um teto para moradia, como na preservação do convívio social.

Nessa esteira, este E. Regional tem firmado posicionamento nesse sentido, de acordo com as seguintes ementas de jurisprudência:

"BEM DE FAMÍLIA. COMPROVAÇÃO. IMPENHORABILIDADE. *Resta equivocada a interpretação do artigo 5º da lei 8.009/90 e no sentido de que, para ser considerado bem de família, o imóvel que serve de residência para o casal ou entidade familiar deve ser o único de sua propriedade. Na realidade, é irrelevante o fato da entidade familiar possuir outros imóveis. Não fosse assim, o parágrafo único do artigo em comento não estabeleceria que, na hipótese do casal ou entidade familiar possuir vários imóveis utilizados como residência, a impenhorabilidade recairia sobre o de menor valor. Por fim, o fato de referido imóvel não estar gravado como bem de família no cartório de registro de imóveis não afasta a impenhorabilidade, pois o artigo 1.711 do Código Civil mantém as regras da lei especial que determina ser imprescindível a medida somente na instituição voluntária do bem de família (artigo 5º, parágrafo único da Lei nº 8.009/90). Na verdade, para a caracterização do bem de família, de que trata a Lei nº 8.009/90, faz-se necessária a robusta comprovação de que seu proprietário nele reside. E, efetivamente, esse é o caso dos autos".* (Proc. nº 00004003420025020011; ano: 2012; Turma: 11ª; Relatora: Des. Odette Silveira Moraes; Data de publicação: 21.11.2012)

"BEM DE FAMÍLIA - CARACTERIZAÇÃO, INCLUSIVE PARA EFEITOS DO DISPOSTO NO § ÚNICO DO ARTIGO 5º DA LEI 8009/90 - a) *O reconhecimento de que o imóvel penhorado se destina à residência da família é o bastante para merecer a intangibilidade protetora da Lei 8009/90, prescindido da exigência contida no artigo 1714 do atual Código Civil, a qual apenas aperfeiçoa o ato, conferindo-lhe a oponibilidade 'erga omnes' pela publicização inerente ao registro, e com o que a penhora discutida não teria sequer existido. b)* *A leitura do § único do artigo 5º da Lei 8009/90 não deixa dúvidas que a efetivação do seu comando normativo somente se concretiza na hipótese dos demais imóveis se destinarem também à residência da família. Comprovado esse fato a blindagem protetora transfere-se para imóvel de menor valor".* (Proc. nº 01731.2004.036.02.00-3; ano 2005; Turma 1ª; Relatora: Des. Maria da Conceição Batista; Data de publicação: 26/09/2006)

PJe



Assinado eletronicamente por: MARTA CASADEI MOMEZZO - 17/02/2020 11:48:40 - 2eb3390
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121211392856900000171146876>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
 Número do documento: 19121211392856900000171146876

"BEM DE FAMÍLIA - IMPENHORABILIDADE - INCIDÊNCIA DA LEI Nº 8.009/90 - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO RESCISÓRIA. A Lei 8.009/90 permite concluir que a impenhorabilidade agasalha o imóvel utilizado para moradia da família, ainda que este não seja o único bem do devedor. A lei visa proteger o imóvel destinado à residência da família, não importando quantos bens possua o devedor, sendo lógico que outros bens, que não aquele utilizado como residência da entidade familiar, são penhoráveis (...)" (Proc. nº 01201/2001-0; Ano: 2001; Turma: SDI; Relator: Des. Floriano Vaz da Silva; Data de publicação: 21/11/2003)

Dessa forma, se há o direito de a reclamante ver satisfeito seu crédito alimentar, também é verdade que a Constituição da República, em seu artigo 6º, *caput*, conferiu à moradia plena proteção constitucional, motivo pelo qual não deve subsistir a penhora realizada sobre o bem em discussão.

Portanto, satisfatoriamente demonstrado que o imóvel é utilizado pela entidade familiar como moradia permanente, é, pois, impenhorável e a reforma da decisão atacada é medida que se impõe.

Dou provimento, para determinar a desconstituição da penhora efetuada sobre o imóvel de matrícula nº 56.477, registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Barueri (SP).

Presidiu o julgamento a Exma. Sra. Desembargadora Sônia Maria Forster do Amaral.

Tomaram parte no julgamento as Exmas. Sras. Magistradas: Marta Casadei Momezzo (relatora), Sônia Maria Forster do Amaral (revisora) e Rosa Maria Villa.

III - ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: por maioria de votos, **conhecer** do agravo de petição interposto e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para julgar insubsistente a penhora efetuada sobre o imóvel de matrícula nº 56.477, registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Barueri (SP), e determinar a sua desconstituição.

PJe



Assinado eletronicamente por: MARTA CASADEI MOMEZZO - 17/02/2020 11:48:40 - 2eb3390
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121211392856900000171146876>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
 Número do documento: 19121211392856900000171146876

Retifique-se a autuação para que conste como agravante tão somente a executada ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA, **vencida** a Exma. Sra. Desembargadora Sônia Maria Forster do Amaral, que mantinha a penhora sobre o imóvel da Rua Jaspe, nº 300 - Jandira. Entende que não restou caracterizado o bem de família, haja vista que a declaração de imposto de renda da agravante demonstra que ela possui outro imóvel, na Rua Guanas, subdistrito Butantã (fls.404 do pdf). O objetivo da lei 8.009/90 foi proteger os familiares do devedor, preservando sua moradia, todavia, desde que este seja comprovadamente o único imóvel a servir-lhe de residência, e não de favorecer o devedor contumaz. A existência de outros imóveis que poderiam ter o mesmo fim, por isso, afasta a sua aplicação.

Pleitos sucessivos:

Quanto à alienação fiduciária, conquanto a agravante não seja proprietária do bem enquanto não quitar a alienação fiduciária, a lei permite a penhora dos direitos aquisitivos decorrentes da alienação fiduciária em garantia, nos termos do art.835, II, do CPC.

Não se sustenta ainda o argumento referente ao excesso de penhora, eis que a agravante, a fim de livrar o bem da penhora, não nomeou outros bens que pudessem garantir a execução. Por fim, caso seja interesse da agravante, tem ela a possibilidade de depositar o valor executado, desonerando-se da penhora.

Firmado por Assinatura Digital (Lei nº 11.419/06)
MARTA CASADEI MOMEZZO
Desembargadora do Trabalho

snp

PJe



Assinado eletronicamente por: MARTA CASADEI MOMEZZO - 17/02/2020 11:48:40 - 2eb3390
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121211392856900000171146876>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
Número do documento: 19121211392856900000171146876



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo
1001083-18.2016.5.02.0511

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/05/2016

Valor da causa: \$27,592.25

Partes:

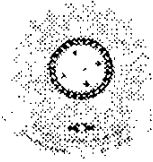
RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA

ADVOGADO: GILCENOR SARAIVA DA SILVA

RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI

ADVOGADO: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES

RECLAMADO: ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Itapevi ||| ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511

RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA

RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI, ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA

Desconstitua-se a penhora efetuada sobre o imóvel de matrícula nº 56.477, registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Barueri (SP).

ITAPEVI/SP, 31 de março de 2020.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO - Juntado em: 31/03/2020 12:17:35 - ed70b8;
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20033109495872500000173091203?instancia=1>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
Número do documento: 20033109495872500000173091203

soncastro@cartoriodebarueri.com.br

De: <oficial.barueri@terra.com.br>
Data: quarta-feira, 22 de abril de 2020 16:21
Para: <frederico@apmp.com.br>
Cc: "José Ricardo" <jricardo@cartoriodebarueri.com.br>; "Luiz" <freitasbassan@cartoriodebarueri.com.br>; "Robson de Castro" <robsoncastro@cartoriodebarueri.com.br>
Anexar: Documento_2eb3390 Acórdão.pdf; Documento_ed70b87 Despacho.pdf
Assunto: Fw: Retirada de penhora Vara do Trabalho de Itapevi

From: ROSANE ARAUJO CAVALCANTE
Sent: Wednesday, April 22, 2020 4:03 PM
To: oficial.barueri@terra.com.br
Subject: Retirada de penhora Vara do Trabalho de Itapevi

Boa tarde!

Solicito a retirada da penhora do imóvel de matrícula nº 56477 conforme despacho anexo.

Atenciosamente,

Rosane Araújo Cavalcante

Técnica Judiciária
Vara do Trabalho de Itapevi

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª região
(11) 3468-7293 3150-2000 Ramal 4061 e 4062.

23 ABR. 2020


Robson de Castro
Escrevente Autorizado

23/04/2020



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 1001083-18.2016.5.02.0511

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/05/2016

Valor da causa: \$27,592.25

Partes:

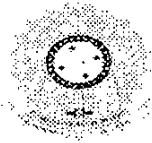
RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA

ADVOGADO: GILCENOR SARAIVA DA SILVA

RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI

ADVOGADO: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES

RECLAMADO: ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP Nº 1001083-18.2016.5.02.0511 - 02ª TURMA

AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVANTE : ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA

1.AGRAVADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI

2.AGRAVADO: JUVENICE DE MELO SILVA

ORIGEM: 18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Ementa

Juízo de Admissibilidade

Da preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta

A impenhorabilidade estabelecida pelo ordenamento jurídico quanto ao bem de família, constitui matéria de ordem pública e de interesse social, podendo, por tais circunstâncias, ser arguida em qualquer fase do processo, mediante simples petição, bem como declarada de ofício pelo juízo, dada a nulidade absoluta do ato de constrição. Dentro deste contexto, afasto a preliminar e conheço do apelo interposto.

Da multa a título de ato atentatório à dignidade da Justiça

Da leitura do artigo 880, da CLT, depreende-se que a consequência para o executado que inobserva seus termos, ou seja, não paga e nem garante a execução, é a penhora de seus bens, de modo que, na existência de regramento próprio no texto Consolidado, não há falar na incidência da cominação prevista no artigo 601, do CPC.

Outrossim, pondero, que nada obstante a ausência de impugnação aos cálculos apresentados, não se discute, a agravante, o montante devido. Em verdade, busca com o apelo o reconhecimento da impenhorabilidade do bem e, assim, a desconstituição da penhora. Dentro desse contexto, não se vislumbra a resistência injustificada à ordem judicial, pelo que reputo indevida a penalidade vindicada.

Mérito

Da alienação fiduciária. Do bem de família

Nada obstante a inexistência de óbice à constrição judicial sobre os direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato de alienação fiduciária, a permitir, em tese, a penhora do imóvel ora em discussão, na hipótese, restou evidenciado que este se trata de bem de família, impenhorável nos termos da Lei 8.009/90.

Se há o direito de o reclamante ver satisfeito seu crédito alimentar, também é verdade que a Constituição da República, em seu artigo 6º, *caput*

PJe



Assinado eletronicamente por: MARTA CASADEI MOMEZZO - 17/02/2020 11:48:40 - 2eb3390
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121211392856900000171146876>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
 Número do documento: 19121211392856900000171146876

, conferiu à moradia plena proteção constitucional, motivo pelo qual não deve subsistir a penhora realizada sobre o bem em discussão. Dou provimento.

I- RELATÓRIO

Inconformada com a r. decisão de origem (ID. c99989a), que não conheceu dos embargos à execução por ela opostos, agrava de petição a executada (ID. 4034731) sustentando que a matéria revolvida é de ordem pública, por tratar da impenhorabilidade do bem gravado de garantia fiduciária, bem como do bem de família e, ainda, aduzindo excesso de execução.

Representação processual comprovada (ID. a824665).

Contraminuta apresentada (ID. 54ba423), pelo exequente, com preliminar de não conhecimento e pedido de aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça.

É o relatório.

Juízo de Admissibilidade

Da preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta

Ao contrário do que aduz à exequente, presentes os pressupostos de admissibilidade do agravo de petição da executada.

A impenhorabilidade estabelecida pelo ordenamento jurídico quanto ao bem de família, constitui matéria de ordem pública e de interesse social, podendo, por tais circunstâncias, ser arguida em qualquer fase do processo, mediante simples petição, bem como declarada de ofício pelo juízo, dada a nulidade absoluta do ato de constrição.

Dentro deste contexto, afasto a preliminar e conheço do apelo interposto.

Da multa a título de ato atentatório à dignidade da Justiça

PJe



Assinado eletronicamente por: MARTA CASADEI MOMEZZO - 17/02/2020 11:48:40 - 2eb3390
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121211392856900000171146876>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
Número do documento: 19121211392856900000171146876

O artigo 880 da CLT é cristalino ao dispor que a parte citada para o cumprimento da decisão ou acordo, no prazo de 48 horas, que permanecer inerte, sujeitar-se-á a ter seus bens penhorados:

"Requerida a execução, o juiz ou presidente do tribunal mandará expedir mandado de citação do executado, afim de que cumpra a decisão ou o acordo no prazo, pelo modo e sob as cominações estabelecidas ou, quando se tratar de pagamento em dinheiro, inclusive de contribuições sociais devidas à União, para que o faça em 48(quarenta e oito) horas ou garanta a execução, sob pena de penhora".

Em outras palavras, da leitura do artigo em comento depreende-se que a consequência para o executado que inobserva seus termos, ou seja, não paga e nem garante a execução, é a penhora de seus bens, de modo que, na existência de regramento próprio no texto Consolidado, não há falar na incidência da cominação prevista no artigo 601, do CPC.

Outrossim, pondero, que nada obstante a ausência de impugnação aos cálculos apresentados, não se discute, a agravante, o montante devido. Em verdade, busca com o apelo o reconhecimento da impenhorabilidade do bem e, assim, a desconstituição da penhora.

Dentro desse contexto, não se vislumbra a resistência injustificada à ordem judicial, pelo que reputo indevida a penalidade disposta no artigo 601, do CPC.

Mérito

Da alienação fiduciária. Do bem de família

A agravante pretende a reforma da decisão de primeiro grau para a desconstituição da penhora sobre o imóvel de sua propriedade, situado na Rua Jaspe n° 300, Nova Higienópolis, Jandira, São Paulo, CEP:06642-270 (ID. b0c2f59), ao argumento de que, além de se encontrar alienado fiduciariamente, trata-se de bem de família.

Com razão.

Nada obstante a inexistência de óbice à constrição judicial sobre os direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato de alienação fiduciária, a permitir, em tese, a penhora do imóvel ora em discussão, na hipótese, restou evidenciado que este se trata de bem de família, impenhorável nos termos da Lei 8.009/90.

PJe



Assinado eletronicamente por: MARTA CASADEI MOMEZZO - 17/02/2020 11:48:40 - 2eb3390
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121211392856900000171146876>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
Número do documento: 19121211392856900000171146876

Isso porque, o endereço do bem construído é aquele fornecido pela parte e constante, inclusive, da procuração outorgada (ID. a824665), bem como se denota da documentação encartada ao feito, tais como do IPTU, IR e multa de trânsito, sob ID. a2941e1, ID. 36fed90 e ID. 04e337c, e demais contas e correspondências, enviadas em nome da agravante, tudo levando a crer que, de fato, ali representa a sua residência.

Assim, cumpre referir que o bem de família legal tem proteção constitucional e independe de qualquer formalidade, bastando apenas que a família resida no bem.

Eventual ausência de averbação desta condição no registro de imóvel não impede o reconhecimento da sua qualidade de impenhorabilidade.

Em tal contexto, a Lei nº 8.009/90 veio a ampliar o conceito de bem de família, que não depende mais de instituição voluntária, mediante as formalidades previstas no Código Civil. A referida proteção visa não apenas ao direito de propriedade, mas, além disso, objetiva dar efetividade ao direito de moradia previsto no artigo 6º, da Constituição Federal, e, nesse desiderato, prestigia a família, enquanto célula da sociedade, tanto na manutenção de um teto para moradia, como na preservação do convívio social.

Nessa esteira, este E. Regional tem firmado posicionamento nesse sentido, de acordo com as seguintes ementas de jurisprudência:

"BEM DE FAMÍLIA. COMPROVAÇÃO. IMPENHORABILIDADE. *Resta equívocada a interpretação do artigo 5º da lei 8.009/90 e no sentido de que, para ser considerado bem de família, o imóvel que serve de residência para o casal ou entidade familiar deve ser o único de sua propriedade. Na realidade, é irrelevante o fato da entidade familiar possuir outros imóveis. Não fosse assim, o parágrafo único do artigo em comento não estabeleceria que, na hipótese do casal ou entidade familiar possuir vários imóveis utilizados como residência, a impenhorabilidade recairia sobre o de menor valor. Por fim, o fato de referido imóvel não estar gravado como bem de família no cartório de registro de imóveis não afasta a impenhorabilidade, pois o artigo 1.711 do Código Civil mantém as regras da lei especial que determina ser imprescindível a medida somente na instituição voluntária do bem de família (artigo 5º, parágrafo único da Lei nº 8.009/90). Na verdade, para a caracterização do bem de família, de que trata a Lei nº 8.009/90, faz-se necessária a robusta comprovação de que seu proprietário nele reside. E, efetivamente, esse é o caso dos autos".* (Proc. nº 00004003420025020011; ano: 2012; Turma: 11ª; Relatora: Des. Odette Silveira Moraes; Data de publicação: 21.11.2012)

"BEM DE FAMÍLIA - CARACTERIZAÇÃO, INCLUSIVE PARA EFEITOS DO DISPOSTO NO § ÚNICO DO ARTIGO 5º DA LEI 8009/90 - a) *O reconhecimento de que o imóvel penhorado se destina à residência da família é o bastante para merecer a intangibilidade protetora da Lei 8009/90, prescindido da exigência contida no artigo 1714 do atual Código Civil, a qual apenas aperfeiçoa o ato, conferindo-lhe a oponibilidade 'erga omnes' pela publicização inerente ao registro, e com o que a penhora discutida não teria sequer existido. b)* *A leitura do § único do artigo 5º da Lei 8009/90 não deixa dúvidas que a efetivação do seu comando normativo somente se concretiza na hipótese dos demais imóveis se destinarem também à residência da família. Comprovado esse fato a blindagem protetora transfere-se para imóvel de menor valor".* (Proc. nº 01731.2004.036.02.00-3; ano 2005; Turma 1ª; Relatora: Des. Maria da Conceição Batista; Data de publicação: 26/09/2006)

PJe



Assinado eletronicamente por: MARTA CASADEI MOMEZZO - 17/02/2020 11:48:40 - 2eb3390
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121211392856900000171146876>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
 Número do documento: 19121211392856900000171146876

"BEM DE FAMÍLIA - IMPENHORABILIDADE - INCIDÊNCIA DA LEI Nº 8.009 /90 - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO RESCISÓRIA. A Lei 8.009/90 permite concluir que a impenhorabilidade agasalha o imóvel utilizado para moradia da família, ainda que este não seja o único bem do devedor. A lei visa proteger o imóvel destinado à residência da família, não importando quantos bens possua o devedor, sendo lógico que outros bens, que não aquele utilizado como residência da entidade familiar, são penhoráveis (...)" (Proc. nº 01201/2001-0; Ano: 2001; Turma: SDI; Relator: Des. Floriano Vaz da Silva; Data de publicação: 21/11/2003)

Dessa forma, se há o direito de a reclamante ver satisfeito seu crédito alimentar, também é verdade que a Constituição da República, em seu artigo 6º, *caput*, conferiu à moradia plena proteção constitucional, motivo pelo qual não deve subsistir a penhora realizada sobre o bem em discussão.

Portanto, satisfatoriamente demonstrado que o imóvel é utilizado pela entidade familiar como moradia permanente, é, pois, impenhorável e a reforma da decisão atacada é medida que se impõe.

Dou provimento, para determinar a desconstituição da penhora efetuada sobre o imóvel de matrícula nº 56.477, registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Barueri (SP).

Presidiu o julgamento a Exma. Sra. Desembargadora Sônia Maria Forster do Amaral.

Tomaram parte no julgamento as Exmas. Sras. Magistradas: Marta Casadei Momezzo (relatora), Sônia Maria Forster do Amaral (revisora) e Rosa Maria Villa.

III - ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: por maioria de votos, **conhecer** do agravo de petição interposto e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para julgar insubsistente a penhora efetuada sobre o imóvel de matrícula nº 56.477, registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Barueri (SP), e determinar a sua desconstituição.

PJe



Assinado eletronicamente por: MARTA CASADEI MOMEZZO - 17/02/2020 11:48:40 - 2eb3390
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121211392856900000171146876>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
 Número do documento: 19121211392856900000171146876

Retifique-se a autuação para que conste como agravante tão somente a executada ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA, **vencida** a Exma. Sra. Desembargadora Sônia Maria Forster do Amaral, que mantinha a penhora sobre o imóvel da Rua Jaspe, nº 300 - Jandira. Entende que não restou caracterizado o bem de família, haja vista que a declaração de imposto de renda da agravante demonstra que ela possui outro imóvel, na Rua Guanas, subdistrito Butantã (fls.404 do pdf). O objetivo da lei 8.009/90 foi proteger os familiares do devedor, preservando sua moradia, todavia, desde que este seja comprovadamente o único imóvel a servir-lhe de residência, e não de favorecer o devedor contumaz. A existência de outros imóveis que poderiam ter o mesmo fim, por isso, afasta a sua aplicação.

Pleitos sucessivos:

Quanto à alienação fiduciária, conquanto a agravante não seja proprietária do bem enquanto não quitar a alienação fiduciária, a lei permite a penhora dos direitos aquisitivos decorrentes da alienação fiduciária em garantia, nos termos do art.835, II, do CPC.

Não se sustenta ainda o argumento referente ao excesso de penhora, eis que a agravante, a fim de livrar o bem da penhora, não nomeou outros bens que pudessem garantir a execução. Por fim, caso seja interesse da agravante, tem ela a possibilidade de depositar o valor executado, desonerando-se da penhora.

Firmado por Assinatura Digital (Lei nº 11.419/06)
MARTA CASADEI MOMEZZO
Desembargadora do Trabalho

snp

PJe



Assinado eletronicamente por: MARTA CASADEI MOMEZZO - 17/02/2020 11:48:40 - 2eb3390
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121211392856900000171146876>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
Número do documento: 19121211392856900000171146876



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo
1001083-18.2016.5.02.0511

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/05/2016

Valor da causa: \$27,592.25

Partes:

RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA

ADVOGADO: GILCENOR SARAIVA DA SILVA

RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI

ADVOGADO: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES

RECLAMADO: ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Itapevi ||| ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511

RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA

RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI, ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA

Desconstitua-se a penhora efetuada sobre o imóvel de matrícula nº 56.477, registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Barueri (SP).

ITAPEVI/SP, 31 de março de 2020.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO - Juntado em: 31/03/2020 12:17:35 - ed70b87
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/200331094958725000001730912037?instancia=1>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
Número do documento: 20033109495872500000173091203



Protocolo: 486320

O presente título foi prenotado em **23/04/2020** sob o número **486320.**, recebeu a qualificação **NEGATIVA** na data abaixo, conforme exigências que seguem em anexo.

Barueri, 04 de maio de 2020

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira - Oficial | <input type="checkbox"/> Cláudio Centella - Escrevente Autorizado |
| <input type="checkbox"/> Bel. José Ricardo Marques Braz - Substituto Designado | <input type="checkbox"/> Domingos Savio - Escrevente autorizado |
| <input type="checkbox"/> Luiz Antonio de Freitas Bassan - Substituto | <input type="checkbox"/> Silvio Renato Betti - Escrevente Autorizado |
| <input type="checkbox"/> Ademir Carlos - Escrevente autorizado | <input type="checkbox"/> João Ap. Moreira dos Santos - Escrevente |
| <input type="checkbox"/> Isabel Cristina N. Antunes da Silva - Escrevente Autorizada | <input checked="" type="checkbox"/> Carolina Baltor Valério - Escrevente Autorizada |

NOTAS IMPORTANTES

1. O presente título foi prenotado em 23/04/2020, sob o nº 486320, para os efeitos do art. 205 da Lei nº 6.015/73, com validade até 22/05/2020.

Caso o título seja reapresentado, apto para registro, dentro da validade da prenotação o valor da mesma (R\$ 0,00), somado ao valor do depósito prévio para compensação dos emolumentos do registro.

2. Não se conformando com a exigência ou não a podendo satisfazer, o interessado poderá requerer suscitação de dúvida para que o Juízo Corregedor Permanente possa dirimi-la, nos termos do art. 198 da Lei 6.015/73.

3. Se a devolução acarretar juntada de documentos, o título será reexaminado.

4. As cópias das decisões e acordãos por ventura citados na nota de devolução anexada ao título, encontram-se à disposição da parte interessada.

5. O Oficial dispõe-se igualmente a esclarecer quaisquer dúvidas que eventualmente possam ocorrer.

6. Por favor, não retire a nota de devolução anexada ao título. Isto facilitará novo exame do documento.

VALOR DA PRENOTAÇÃO RETIDO.....:	0,00
DEPÓSITO EFETUADO.....:	0,00
SALDO A RESTITUIR.....:	0,00

Apresentante : JUVENICE DE MELO SILVA

Declaro que retirei o título a que se refere o protocolo nº 486320 e recebi a importância de R\$ 0,00 referente à restituição do valor correspondente ao depósito prévio, descontado o valor retido da prenotação (caso tenha, conforme demonstrativo acima).

Nome _____

End. _____

Tel. _____ RG _____ CPF _____ Data _____

Ass.: _____ () DINHEIRO () CHEQUE-Nº _____ BANCO _____





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itapevi

ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511

RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA

RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI, ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, data abaixo.

GUILHERME DE LIMA ABREU

DESPACHO

Vistos

Id 2b9b77b : Ciência ao autor.

Renovo o prazo de 30 dias do despacho anterior.

Na inércia, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Aguarde-se o prazo de 2 anos.

Após, artigo 11-A da CLT.

ITAPEVI/SP, 18 de maio de 2020.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511
 RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
 RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p> PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Vara do Trabalho de Itapevi ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511 RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI, ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA </p>
--	--

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, data abaixo.

GUILHERME DE LIMA ABREU

DESPACHO

Vistos

Id 2b9b77b : Ciência ao autor.

Renovo o prazo de 30 dias do despacho anterior.

Na inércia, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Aguarde-se o prazo de 2 anos.

Após, artigo 11-A da CLT.

ITAPEVI/SP, 18 de maio de 2020.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO - Juntado em: 18/05/2020 18:43:28 - 8228bd6
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20051818421804800000176684677?instancia=1>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
Número do documento: 20051818421804800000176684677

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA ^a VARA DE ITAPEVI - SP.

Proc. n. 1001083.18.2016.502.0511

JUVENICE DE MELO SILVA, já devidamente qualificada nos autos do processo indicado na epígrafe, **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, que move contra **T.A.T TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI.**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio do patrono que à presente subscreve, em atendimento ao r. despacho de fls., informar e requerer o quanto segue:

Requer a autora renovar bloqueio ON-LINE em face da Reclamada, bem como sua sócia, sendo positivo requer que, digne-se Vossa Excelência em determinar o bloqueio imediato para satisfação do credito junto ao órgão competente e conseqüentemente á penhora para pagamento do crédito da exequente.

Sem prejuízo acima, tendo em vista a pesquisa Renajud positiva – ID., 3ba9e44, requer a exequente que, digne-se Vossa Excelência em usar de suas prerrogativas para efetuar ou efetivar bloqueio e designação de leilão do veículo, e sendo positiva requer a imediata expedição de alvarás em benefício da exequente.

Avenida Inocêncio Seráfico n.º 133 – Conj. 02 – Centro – Carapicuíba – SP. Cep.: 06320-290 – Tels: 4164-4440/4183-6829/9.9514-4182 – E-mail - Gilcensorsaraiva@aasp.org.br.



DADOS DO VEÍCULO:

PLACA FBQ0158 **FABRICAÇÃO**2011/ **CHASSI**
3GNAL7EK9CS548596 / **MARCA/MODELO** I/GM
CAPTIVA SPORT 2.4 / **ANO MODELO**2012 /
PROPRIETÁRIO NOME ROBERTA DO AMARAL
OLIVEIRA CPF/CNPJ 313.340.628-03 **ENDEREÇO** R. JASPE,
Nº 00300, , N. HIGIENOPOLIS - JANDIRA - SP, CEP:
06642-270.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Carapicuíba, 21 de Maio de 2.020.

GILCENOR SARAIVA DA SILVA

OAB/SP 171.081

*Avenida Inocêncio Seráfico n.º 133 – Conj. 02 – Centro – Carapicuíba – SP. Cep.: 06320-290 –
Tels: 4164-4440/4183-6829/9.9514-4182 – E-mail - Gilcensorsaraiva@aasp.org.br.*





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itapevi

ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511

RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA

RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI, ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, data abaixo.

GUILHERME DE LIMA ABREU

DESPACHO

Vistos

Expeça-se o competente mandado para a penhora do veículo de placa FBQ-0158 (Id 3ba9e44), bem como providencie a Secretaria as restrições do veículo através do convênio RENAJUD.

Após, providencie a secretaria nova pesquisa Bacen.

ITAPEVI/SP, 21 de maio de 2020.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511
 RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
 RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI E OUTROS (2)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO: ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA

ENDEREÇO: JASPE, 300, NOVA HIGIENOPOLIS, JANDIRA/SP - CEP: 06642-270.

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e, com relação aos bens de propriedade do referido destinatário, proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO, registrando o real estado em que se encontram. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
R\$ 5.997,82	R\$ 0,00	R\$ 501,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.
R\$ 140,08	R\$ 201,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 278,05	R\$ 0,00
13. Hon. Peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.119,47		01/02/2017	

Bem(ns):

1. Placa FBQ0158 Placa Pré-Mercosul Ano Fabricação2011 Chassi 3GNAL7EK9CS548596
 Marca/Modelo I/GM CAPTIVA SPORT 2.4 Ano Modelo 2012

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	2005211818032 2200000176987 778
BLOQUEIO VEICULOS - JUVENICE DE MELO X TAT X ROBERTA	Manifestação	2005211406271 4900000176956 544
Intimação	Intimação	2005181842180 4800000176684 677
Despacho	Despacho	2005181719531 5300000176666 828
Ofício do Reg. Imov. de Barueri	Documento Diverso	2005151755252 1900000176508 381
Recebimento de ofício	Certidão	2005151754496 9400000176508 277
Intimação	Intimação	2005121240035 3200000176011 852
Despacho	Despacho	2005121206246 6400000176005 828
Ofício do Reg. Imov. de Barueri	Documento Diverso	2005111558314 5000000175907 782
Recebimento de ofício	Certidão	2005111522254 8700000175898

		688
Certidão envio de email	Certidão	2004221604257 1900000174491 636
Despacho	Despacho	2003310949587 2500000173091 203
Intimação	Intimação	2002201005074 4100000171146 862
Intimação	Intimação	2002201005071 0400000171146 864
Intimação	Intimação	2002201005069 6600000171146 871
Acórdão	Acórdão	1912121139285 6900000171146 876
Contrarrazões	Contrarrazões	1909271527207 5900000153525 979
Decisão	Notificação	1909191120012 5700000152491 932
Decisão	Decisão	1909191116001 5800000152491 031
Protocolo de Remessa 1083 18 2016	Documento Diverso	1909161138048 0600000152008 135
Certidão protocolo Arisp	Certidão	1909161137502 0300000152008 080

Agravo de Petição	Agravo de Petição	1909102146388 5800000151458 270
Apresentação de Procuração	Apresentação de Procuração	1909102144544 6500000151458 181
Procuração	Procuração	1909102145234 4400000151458 189
Despacho	Notificação	1909051420344 5500000150886 665
Despacho	Despacho	1909051358038 4700000150881 968
Embargos de Declaração	Manifestação	1908301630573 9900000150234 214
Despacho	Notificação	1908281120117 3100000149828 585
Despacho	Despacho	1908280149149 3400000149786 893
I.R 2017/2018	Documento Diverso	1908211607373 6400000149148 020
I.R 2017/2018	Documento Diverso	1908211607230 4500000149147 922
I.R 2016/2017	Documento Diverso	1908211607103 7700000149147 834
I.R 2016/2017	Documento Diverso	1908211607043 7800000149147

		794
I.R 2015/2016	Documento Diverso	1908211606137 2700000149147 507
IR 2015/2016	Documento Diverso	1908211605385 2000000149147 341
Documentos Comprobatórios de Posse	Documento Diverso	1908211601517 2500000149146 033
Documentos Comprobatórios de Posse	Documento Diverso	1908211600139 1700000149145 504
Documentos Comprobatórios de Posse	Documento Diverso	1908211559234 2100000149145 185
Documentos Comprobatórios de Posse	Documento Diverso	1908211556309 6100000149144 287
Documentos Comprobatórios de Posse	Documento Diverso	1908211556308 0300000149144 286
Documentos Comprobatórios de posse	Documento Diverso	1908211555571 6500000149144 138
Contrato Alienação Fiduciária em Garantia	Documento Diverso	1908211548174 2900000149141 504
Embargos à Execução	Embargos à Execução	1908211547017 6500000149141 208
Auto de penhora	Auto de Penhora	1907120955399 1500000144627 152

Devolução de mandado de ID 39dac42	Certidão	1907120941231 1300000144626 475
Mandado	Mandado	1905221336201 3500000139563 444
Despacho	Despacho	1904091100300 3300000135371 268
Devolução de mandado de ID fe9b70a	Certidão	1904081711019 1300000135302 785
Mandado	Mandado	1904051546583 9400000135110 248
Despacho	Notificação	1902131032581 8200000130011 822
Despacho	Despacho	1902130949185 2300000130004 962
PENHORA - HASTA PÚBLICA - JUVENICE DE MELO X TAT TRATAMENTO AVANÇADO	Manifestação	1902071622243 6300000129477 801
Despacho	Notificação	1901251327514 2500000128184 993
Despacho	Despacho	1901241630194 2100000128128 316
Arisp 2	Documento Diverso	1901241550587 6900000128119 323
Arisp 1	Documento Diverso	1901241550500 7700000128119

		290
Renajud	Documento Diverso	1901241546049 0500000128118 016
Devolução de mandado de ID 87203f8	Certidão	1901241540568 9100000128117 057
Despacho	Despacho	1901161047523 9800000127361 875
Devolução de mandado de ID 5b1b634	Certidão	1901021752557 7900000126810 515
Mandado	Mandado	1810181754036 1100000120906 908
Mandado	Mandado	1810181754033 3400000120906 905
Bacen negativo	Certidão	1810111217228 5100000120205 362
2ª consulta bacen	Certidão	1810081822519 1500000119843 474
1ª consulta bacen negativa	Certidão	1809111158123 8100000116970 518
1ª consulta bacen	Certidão	1809031149102 7000000116181 416
Devolução de mandado de ID cae2c95	Certidão	1802081046028 8400000094961 590

Mandado	Mandado	1801171612282 9600000092781 901
Despacho	Despacho	1712160008341 9200000091819 497
Documento Diverso	Documento Diverso	1712151647149 2500000091789 840
MANIFESTAÇÃO SOBRE ENDEREÇO JUVENICE	Manifestação	1712151644388 7700000091789 420
Intimação	Intimação	1712131638436 6700000091555 338
Devolução de mandado de ID 694cb06	Certidão	1712130746120 6300000091468 309
Mandado	Mandado	1711221701572 2700000089435 797
Despacho	Despacho	1708241523099 1100000078957 588
manifestação execução	Manifestação	1708241111491 3500000078908 925
Intimação	Notificação	1704101502327 8300000062934 404
Intimação	Notificação	1704101502327 8300000062934 404
Decisão	Notificação	1704110950558 5500000063035

		819
Decisão	Decisão	1704101502327 8300000062934 404
Petição de concordância com cálculos da Reclamante	Manifestação	1703231232568 4600000060742 766
Despacho	Notificação	1702220958232 5600000057590 706
Despacho	Despacho	1702211533396 1700000057493 722
CÁLCULO - JUVENICE DE MELO SILVA X T.A. T TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELLI	Planilha de Cálculos	1702211138508 8900000057436 282
Petição em PDF	Petição em PDF	1702211131016 7500000057436 155
Decisão	Notificação	1609121945410 2500000042851 829
Decisão	Decisão	1609060030033 4800000042311 334
Embargos Declaratórios - 05.09.2016	Petição em PDF	1609051752346 6900000042278 273
Petição em PDF	Petição em PDF	1609051750498 1000000042277 962
Sentença	Notificação	1608292009120 5100000041640 537

Sentença	Sentença	1608220926265 8900000040780 958
JUVENICE	Documento Diverso	1608230930230 4700000040940 989
Petição correta Juntada de Documento	Manifestação	1608230928180 2500000040940 769
Petição em PDF	Manifestação	1608230924242 1000000040939 791
RÉPLICA	Réplica	1608230915596 4800000040937 627
carta de preposiçãï Juvenice	Documento Diverso	1608221434013 3500000040842 587
Carta de Preposição	Manifestação	1608221432184 0700000040842 315
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1608220931461 7000000040781 522
Contrato Social	Contrato Social	1608191357359 3400000040669 693
Procuração	Procuração	1608191353290 1100000040668 936
Comprovante de Depósito	Comprovante de Depósito	1608191352013 0500000040668 689
Comunicado do Interesse de Emissão das Guias para Levantamento de FGTS e Seguro	Documento Diverso	1608191349121 8800000040668

Desemprego		210
Carta de Preposição	Documento Diverso	1608191345490 7500000040667 630
Acordo de Banco de Horas	Documento Diverso	1608191342446 6500000040667 157
Contestação	Petição em PDF	1608191341143 7700000040666 837
Habilitação em processo	Contestação	1608191335465 7700000040666 830
Documentos	Documento Diverso	1608191415494 6900000040672 794
Carta de Preposição	Documento Diverso	1608191405179 7800000040670 913
Contestação	Petição em PDF	1608191408006 8500000040671 422
Comprovante de depósito	Documento Diverso	1608191408479 1600000040671 556
Contrato Social	Contrato Social	1608191411249 0100000040672 045
Procuração	Procuração	1608191409479 2800000040671 748
Acordo de Banco de Horas	Documento Diverso	1608191417179 4900000040673 052

Documentos	Documento Diverso	1608191415000 5500000040672 634
Documentos	Documento Diverso	1608191413235 9700000040672 363
Comunicado do Interesse de Emissão das Guias para Levantamento de FGTS e Seguro Desemprego	Documento Diverso	1608191407059 1100000040671 270
Habilitação em processo	Contestação	1608191403217 5400000040670 755
subs Protemp x Juvenice	Documento Diverso	1608190952496 2600000040627 945
Substabelecimento	Manifestação	1608190950077 3400000040627 838
Habilitação em processo	Manifestação	1608190935497 7200000040626 326
Portaria MTE	Documento Diverso	1608111610065 9500000039922 370
Cartões de Ponto	Controle de Frequencia	1608111609255 6100000039922 156
Recibos de Pagamento e comprovantes de deposito	Contracheque / Hollerith	1608111608498 0900000039921 969
Comprovante de Deposito de FGTS	Documento Diverso	1608111607308 9000000039921 640
Comprovante de Deposito de Rescisão	Documento Diverso	1608111606436 1400000039921

		435
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho	Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho	1608111606131 2000000039921 324
Autorização de Prorrogação de Contrato de MOT	Documento Diverso	1608111605444 6900000039921 177
Aditivo Prorrogação de Contrato de MOT	Documento Diverso	1608111605151 1800000039921 073
Contrato de Prestação de Serviços de MOT	Documento Diverso	1608111604401 1300000039920 939
Contrato de Trabalho Temporario	Contrato de Trabalho	1608111604054 5100000039920 789
Contestação	Contestação	1608111600262 3600000039920 367
HABILITAÇÃO	Manifestação	1608111526095 3000000039911 959
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	Documento Diverso	1608111519405 1400000039910 615
Habilitação em processo	Manifestação	1608111515531 4000000039910 039
PROCURAÇÃO	Procuração	1608111517248 2600000039910 045
CONTRATO SOCIAL	Contrato Social	1608111519020 9500000039910 445

1083 16 VT Itapevi	Documento Diverso	1606220126383 9600000035153 922
Devolução de mandado	Certidão	1606220120037 8000000035153 887
Devolução de mandado	Certidão	1606201654204 5600000034959 765
Mandado	Mandado	1606151201094 7800000034499 761
Mandado	Mandado	1606151201073 1500000034499 752
Notificação	Notificação	1606151201061 8700000034499 751
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO	Documento Diverso	1605191443262 8700000032209 738
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO	Contrato de Trabalho	1605191443084 1100000032209 669
NUMERO DO PIS	Documento Diverso	1605191442368 8300000032209 548
CTPS	CTPS	1605191442102 9200000032209 438
DECLARAÇÃO	Declaração de Hipossuficiência	1605191441375 2700000032209 316
PROCURAÇÃO	Procuração	1605191440501 3300000032209

		157
Petição Inicial	Petição Inicial	1605191436542 7100000032208 844

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

ITAPEVI/SP, 04 de junho de 2020.

ITAPEVI/SP, 04 de junho de 2020.

ROSANE ARAUJO CAVALCANTE
Servidor





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI

ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511

RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA

RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI E OUTROS (2)

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de comprovante de restrição do convênio Renajud, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

ITAPEVI/SP, 09 de junho de 2020.

ITAPEVI/SP, 09 de junho de 2020.

ROSANE ARAUJO CAVALCANTE
Servidor



RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: ROSANE ARAUJO CAVALCANTE

09/06/2020 - 18:02:22

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Município	ITAPEVI
Juiz Inclusão	FABRICIA RODRIGUES CHIARELLI
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
Nº do Processo	10010831820165020511

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
FBQ0158		SP	I/GM CAPTIVA SPORT 2.4	ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA	Circulação



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DA VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI/SP

Processo de Autos nº 1001083-18.2016.5.02.0511

ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA, já devidamente qualificada nos autos, vem, respeitosamente, por intermédio de seu advogado, à presença de Vossa Excelência, se possível, ante o acórdão de ID 2eb3390 requerer a expedição de ofício ao Cartório de Imóveis para que conste o reconhecimento de bem de família sobre o imóvel nessa demanda, evitando-se que seja necessário a apresentação de embargos em outras eventuais demandas.

Termos em que,
Pede deferimento.

Itapevi, 9 de junho de 2020.

CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES
OAB/SP nº 269.560

- 📍 Av. Mirian, nº 20, Carapicuíba/SP - CEP.: 06320-060
- 📍 Av. Domingos Afonso Lopes, nº 65, Conj. 04, Cajamar/SP - CEP 77500-000
- 📍 Rua Flórida, nº 1758, Cj 91, Vila Olímpia, São Paulo/SP – CEP 04656-001

www.pmaadvocacia.com.br • contato@pmaadvocacia.com.br • (11) 4184-7261 • 📞 (11) 98971-3167





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI

ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511

RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA

RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que nesta data foi realizada a 1ª consulta bacen.

Número do Protocolo:		20200008072980
08.792.242/0001-77 : T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI	14.0 00,0 0	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
313.340.628-03 : ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA	14.0 00,0 0	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Nada mais.

ITAPEVI/SP, 13 de julho de 2020.

ITAPEVI/SP, 13 de julho de 2020.

ISMAEL DE AGUIAR COSTA
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itapevi

ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511

RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA

RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI, ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP, CERTIFICANDO que a consulta ao Bacen Jud restou negativa.

ITAPEVI/SP, data abaixo.

ISMAEL DE AGUIAR COSTA

DESPACHO

Renove-se a consulta Bacen Jud.

ITAPEVI/SP, 28 de julho de 2020.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO - Juntado em: 28/07/2020 09:38:33 - fcc8cc
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20072809361082400000184232660?instancia=1>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
Número do documento: 20072809361082400000184232660



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511
 RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
 RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Vistos.

Certifico para os devidos fins que, nesta data, foi realizada a 2ª Consulta BACEN.

Número do Protocolo:		20200010334473
08.792.242/0001-77 : T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI	14.0 00,0 0	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
313.340.628-03 : ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA	14.0 00,0 0	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Nada mais.

ITAPEVI/SP, 26 de agosto de 2020.

RENATO GOMES NOVATO DA FONSECA
 Servidor



Assinado eletronicamente por: RENATO GOMES NOVATO DA FONSECA - Juntado em: 26/08/2020 07:13:37 - 3e73d76
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20082607133274200000187423250?instancia=1>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
 Número do documento: 20082607133274200000187423250



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itapevi

ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511

RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA

RECLAMADO: T.AT TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI, ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP, certificando que **a segunda consulta BACEN restou negativa.**

ITAPEVI/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos.

Prossiga-se com a inclusão no BNDT.

ITAPEVI/SP, 01 de setembro de 2020.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO - Juntado em: 01/09/2020 08:57:45 - 5a6593:

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20090106491715600000188083941?instancia=1>

Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511

Número do documento: 20090106491715600000188083941



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511
 RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
 RECLAMADO: T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP E
 OUTROS (2)

DESPACHO

Determina-se o registro dos devedores abaixo relacionados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP	08.792.242/0001-77
---	--------------------

ITAPEVI/SP, 01 de setembro de 2020.

ROSANE ARAUJO CAVALCANTE
 Servidor



Assinado eletronicamente por: ROSANE ARAUJO CAVALCANTE - Juntado em: 01/09/2020 17:36:02 - b6f2951
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20090117355444500000188199978?instancia=1>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
 Número do documento: 20090117355444500000188199978



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511
 RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
 RECLAMADO: T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP E
 OUTROS (2)

MANDADO DE PESQUISA PATRIMONIAL

EXECUTADO(S) A SER(EM) PESQUISADO(S):

1. T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP - CNPJ/CPF: 08.792.242/0001-77

Data de ajuizamento da ação (ARISP): 19/05/2016

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, o JUIZ DO TRABALHO DA Vara do Trabalho de Itapevi, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA ao Sr. Oficial de Justiça que:

- Proceda à pesquisa junto:
 - ao **RENAJUD** (DETRAN), quanto a eventual existência de veículos;
 - ao **INFOJUD**, solicitando à DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL as suas últimas 3 (três) declarações de imposto de renda;
 - à **CNIB** (CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS), determinando o bloqueio geral de seu patrimônio;
 - à **ARISP** (independente do recolhimento de emolumentos), quanto a imóveis de propriedade do(s) executado(s).

Atentem-se as partes de que eventuais manifestações ou requerimentos somente serão apreciados por este Juízo após o exaurimento de todas as pesquisas determinadas e a devolução do mandado pelo Oficial de Justiça .

--	--	--	--	--	--

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
R\$ 5.997,82	R\$ 0,00	R\$ 501,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.
R\$ 140,08	R\$ 201,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 278,05	R\$ 0,00
13. Hon. Peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.119,47		01/02/2017	

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei.

Eu, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente por ordem do MM. Juiz do Trabalho.

ITAPEVI/SP, 02 de setembro de 2020.

ROSANE ARAUJO CAVALCANTE
Servidor



Assinado eletronicamente por: ROSANE ARAUJO CAVALCANTE - Juntado em: 02/09/2020 14:53:18 - 64fcbf1
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20090214531561700000188309961?instancia=1>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
 Número do documento: 20090214531561700000188309961



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511

RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA

RECLAMADO: T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP, ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 8c5afc5

Destinatário: ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA

Certifico e dou fé que me dirigi nas datas de 09/11 e 10/11/2020, às 19h35min, à RUA JASPE, 300, NOVA HIGIENOPOLIS, JANDIRA, e, em sendo aí, no primeiro dia não encontrando o veículo, mas no segundo o encontrando estacionado na frente da casa, porém não sendo recebido presencialmente por alguém da residência, entrei em contato telemático (*whatsapp*) com o esposo da destinatária, Sr. Alexandre Lima Borges Campos (CPF 205.914.918-50), o qual ficou de tudo intimado, especialmente do prazo de lei para embargos, ficando também como depositário, aceitando receber os arquivos digitais referentes ao mandado e auto de penhora pelo mesmo meio telemático nesta data de 12/11/2020, procedi à PENHORA E AVALIAÇÃO DO VEÍCULO placa FBQ0158 Placa Pré-Mercosul Ano Fabricação2011 Chassi 3GNAL7EK9CS548596 Marca/Modelo I/GM CAPTIVA SPORT 2.4 Ano Modelo 2012, avaliando-o em R\$ 38.767,00 (trinta e oito mil setecentos e sessenta e sete reais), considerando a sua aparente boa conservação e modo de uso, conforme auto de penhora e fotografia em anexo. Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa.

ITAPEVI/SP, 12 de novembro de 2020

RAFAEL DE OLIVEIRA FRERICHES

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: RAFAEL DE OLIVEIRA FRERICHES - Juntado em: 12/11/2020 10:07:22 - c57f0aa
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20111209543147200000195850168?instancia=1>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
Número do documento: 20111209543147200000195850168



VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
Autos: ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511
Autor: JUVENICE DE MELO SILVA
Réu: ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA e outros (2)
Valor da execução: R\$ 7.119,47 – atualizado até 01/02/2017
Local da diligência: RUA JASPE, 300, NOVA HIGIENÓPOLIS - JANDIRA/SP

AUTO DE PENHORA e AVALIAÇÃO

No dia 10/11/2020, às 18h25min, compareci no endereço indicado e penhorei e avaliei o veículo abaixo descrito:



Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência: novembro de 2020
Código Fipe: 004357-5
Marca: GM - Chevrolet
Modelo: CAPTIVA SPORT FWD 2.4 16V 171/185cv
Ano Modelo: 2012 Gasolina
Autenticação: szv1q4nbtvj4
Data da consulta: quinta-feira, 12 de novembro de 2020 09:26
Preço Médio: R\$ 38.767,00

Fonte – <https://veiculos.fipe.org.br?carro/gm-chevrolet/11-2020/004357-5/2012/g/szv1q4nbtvj4>

Conservação – O veículo aparenta um bom estado geral de conservação e funcionamento. Os principais aspectos considerados na apreciação de um automóvel usado, tais como lataria, pintura, carroceria, motor e pneus estão íntegros e condizentes com o uso natural por aproximadamente 8 anos.



Acessórios – Ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas.

Avaliação – Com base na tabela Fipe acima indicada, avalio o bem em R\$ 38.767,00.

Intimação e fiel depositário – ficou o esposo da Sra. Roberta, o Sr. Alexandre Lima Borges Campos (CPF 205.914.918-50), intimado da penhora e fiel depositário do veículo, deixando de assinar o termo, em consideração à Resolução TRT2 GP/CR nº 03/2020, art. 23, § 3º.

Rafael de Oliveira Frerichs
Oficial de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itapevi

ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511

RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA

RECLAMADO: T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP, ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, data abaixo.

EDILAINE LINS GOUVEIA

DESPACHO

Vistos

.....Julgo subsistente a penhora id 8d13c33 e homologo a avaliação feita.

Proceda-se a pesquisa junto ao sistema INFOSEG para verificar a existência de débitos.

Após, encaminhe-se expediente à Central de Hastas Públicas para que seja realizado o praxeamento dos bens penhorados.

ITAPEVI/SP, 27 de novembro de 2020.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO



Assinado eletronicamente por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO - Juntado em: 27/11/2020 20:10:26 - ea05cdd

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20112716162385000000197660704?instancia=1>

Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511

Número do documento: 20112716162385000000197660704



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511
RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
RECLAMADO: T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP E
OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea05cdd proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, data abaixo.

EDILAINE LINS GOUVEIA

DESPACHO

Vistos

.....Julgo subsistente a penhora id 8d13c33 e homologo a avaliação feita.

Proceda-se a pesquisa junto ao sistema INFOSEG para verificar a existência de débitos.

Após, encaminhe-se expediente à Central de Hastas Públicas para que seja realizado o praxeamento dos bens penhorados.

ITAPEVI/SP, 27 de novembro de 2020.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO - Juntado em: 27/11/2020 20:11:27 - 1800a62
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20112720101159000000197696494?instancia=1>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
Número do documento: 20112720101159000000197696494



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511
RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
RECLAMADO: T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP
E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 64fcbf1

Destinatário: T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP

Certifico que, em cumprimento ao mandado ID 64fcbf1, procedi à pesquisa de bens imóveis em nome do(s) executado(s), fazendo-o mediante convênio **ARISP**, a qual, porém, não encontrou ocorrências, **não havendo, pois, indicação de quaisquer matrículas.**

Igualmente efetuada pesquisa no convênio **INFOJUD**, cujo(s) resultado (s) segue(m) em anexo, sob sigilo.

Pesquisa(s) feita(s) nos termos do Ato GP/CR nº 02/2020.

Protocolizada, outrossim, ordem de bloqueio geral de seu patrimônio, por intermédio do convênio **CNIB** (vide protocolo em anexo).

Providenciada, por fim, pesquisa de veículos automotores, mediante convênio **RENAJUD**, a qual indicou **2 (dois) automóveis em seu nome**, sendo que ambos, porém, apresentam gravame de alienação fiduciária, insuscetíveis, portanto, de restrição à luz da norma de regência

(vide artigo 19, inciso I, do Ato GP/CR nº 02/2020), motivo pelo qual me abstive de fazê-lo.

Segue em anexo relação de veículo(s) encontrado(s).

Ressalto que, por padrão deste GAEPP, em vista da fé pública dos oficiais de Justiça, e visando à otimização e maior celeridade dos trabalhos, somente os registros de telas referentes a resultados positivos são anexados à certidão de devolução do mandado, podendo os oficiais, no entanto, anexar também registros de resultados negativos, quando entenderem oportuno.

Cumpridas, pois, as determinações contidas no mandado, encerro as diligências, restituindo-o ao Juízo de origem, para prosseguimento do trâmite processual.

Permaneço no aguardo de eventuais determinações ulteriores.

ITAPEVI/SP, 12 de abril de 2021
VICTOR JOSE MACHADO JUNIOR
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: VICTOR JOSE MACHADO JUNIOR - Juntado em: 12/04/2021 18:41:05 - 7c45de2
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21041218390120300000210506132?instancia=1>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
Número do documento: 21041218390120300000210506132

[VALIDAR RELATÓRIO PELO CÓDIGO HASH](#)[MANUAL](#)[INSTITUCIONAL](#)[LEGISLAÇÃO](#)

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

250 Mensagens não lidas na sua INBOX

SP - GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEPP [?]
Seja bem-vindo VICTOR JOSE MACHADO JUNIOR

seu último acesso foi em: 1:

[HOME](#) [ORDENS](#) [USUÁRIOS](#) [CAIXA DE MENSAGENS](#) [MEUS DADOS](#)

[TO](#)

[INDISPONIBILIDADE](#) [CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE](#) [CONSULTA](#) [SEGUNDA VIA](#) [RESPONDIDOS](#)

Indisponibilidade incluída com sucesso

Número do Protocolo: 202104.1218.01571071-IA-010

Número do Processo: 10010831820165020511

Nome do Processo: T.A.T. - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL

Data do Cadastramento: 12/04/2021 às 18:34:59

Emissor da Ordem: SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2a Região - Sao Paulo - GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIM VICTOR JOSE MACHADO JUNIOR

Aprovado por: SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2a Região - Sao Paulo - GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONI/ JOSE MACHADO JUNIOR

Dados da Indisponibilidade:

CNPJ: 08.792.242/0001-77

Nome: T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP (T.A.T.)

3950.a8c6.e9a8.3edc.6b49.e946.d0a9.6b04.7abd.5383

[IMPRIMIR](#)

Sede do ONR: SRTVS, Quadra 701, Lote 5, Bloco A, Sala 221 – Centro Empresarial Brasília - CEP: 70.340-907 - BRASÍLIA-DF

E-mail: suporte@indisponibilidade.org.br

Horário de Atendimento - 2ª a 6ª feira, das 9h às 16h



Assinado eletronicamente por: VICTOR JOSE MACHADO JUNIOR - Juntado em: 12/04/2021 18:41:05 - feeb8aa

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21041218403770700000210506489?instancia=1>

Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511

Número do documento: 21041218403770700000210506489

Restrições Judiciais
Veículos Automotore

Seja bem vindo,

VICTOR JOSE MACHADO JUNIOR

TRT02

12/04/2021 • 18h 30' 23" • 09:08

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 2

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	FKG7265		SP	CHEVROLET/MONTANA SPORT	2015	2015	T A T TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRE	Sim	
<input type="checkbox"/>	CUA1008		SP	I/KIA K2500 HD	2011	2011	T A T TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRE	Sim	

1

2.4.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511
RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
RECLAMADO: T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP
E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz
(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, data abaixo.

DANIEL RODRIGO DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos

....

Id 7c45de2: Intime-se o autor para se manifestar
sobre as pesquisas realizadas, no prazo de 30 dias.

ITAPEVI/SP, 13 de abril de 2021.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO - Juntado em: 13/04/2021 09:44:09 - c0cdb6f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21041309425971200000210552104?instancia=1>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
Número do documento: 21041309425971200000210552104



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511
RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
RECLAMADO: T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP
E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0cdb6f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz (a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, data abaixo.

DANIEL RODRIGO DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos

....

Id 7c45de2: Intime-se o autor para se manifestar sobre as pesquisas realizadas, no prazo de 30 dias.

ITAPEVI/SP, 13 de abril de 2021.



TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Assinado eletronicamente por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO - Juntado em: 13/04/2021 09:45:09 - f8ec46b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21041309440021100000210552260?instancia=1>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
Número do documento: 21041309440021100000210552260

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA ^a VARA DE ITAPEVI - SP.

Proc. n. 1001083.18.2016.502.0511

JUVENICE DE MELO SILVA, já devidamente qualificada nos autos do processo indicado na epígrafe, **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, que move contra **T.A.T TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI.**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio do patrono que à presente subscreve, em atendimento ao r. despacho de fls., informar e requerer o quanto segue:

Tendo em vista o bloqueio do veículo e o auto de penhora informado em ID8d13c3, requer a autora a designação Hasta Pública, para que seja realizado o praceamento do bem penhorado para pagamento do crédito da exequente.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Carapicuíba, 20 de Abril de 2.021.

GILCENOR SARAIVA DA SILVA

OAB/SP 171.081

Avenida Inocêncio Seráfico n.º 133 – Conj. 02 – Centro – Carapicuíba – SP. Cep.: 06320-290 – Tels: 4164-4440/4183-6829/9.9514-4182 – E-mail - Gilcensorsaraiva@aasp.org.br.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511
RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
RECLAMADO: T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP
E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 20 de abril de 2021

DESPACHO

Vistos...

Expeça-se mandado para a penhora do veículo de id. 1dc5f4f .

ITAPEVI/SP, 21 de abril de 2021.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO - Juntado em: 21/04/2021 12:43:57 - a18997b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042017251145400000211520408?instancia=1>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
Número do documento: 21042017251145400000211520408



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511
 RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
 RECLAMADO: T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP
 E OUTROS (2)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

**DESTINATÁRIO: T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO
TEXTIL EIRELI - EPP**

**ENDEREÇO: RODOVIA ENGENHEIRO RENE BENEDITO
DA SILVA , 790, SL1, PRQ B ESPERANCA, SAO JOAO, ITAPEVI
/SP - CEP: 06683-000.**

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e, com relação aos bens de propriedade do referido destinatário, proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO, registrando o real estado em que se encontram. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal - R\$ 5.997,82
2. FGTS/Cta vinc. - R\$ 0,00
3. Juros - R\$ 501,82
4. Leiloeiros - R\$ 0,00
5. Editais - R\$ 0,00
6. INSS rte - R\$ 0,00
7. INSS rdo - R\$ 140,08

- 8. Custas - R\$ 201,70
- 9. Emolumentos - R\$ 0,00
- 10. IRRF - R\$ 0,00
- 11. Multas - R\$ 278,05
- 12. Hon. Adv. - R\$ 0,00
- 13. Hon. Peric. - R\$ 0,00
- 14. Outros - R\$ 0,00

- TOTAL - R\$ 7.119,47
- Data de Atualização - 01/02/2017

Bem(ns) :

1)

Placa	FKG7265	Placa Anterior		Ano Fabricação	2015
Chassi	9BGCS8030FB19616	Marca/Modelo	CHEVROLET/MONTANA	Ano Modelo	2015
i	6		SPORT		

2)

Placa	CUA1008	Placa Anterior		Ano Fabricação	2011
Chassi	KNCSHX73AB7573035	Marca/Modelo	I/KIA K2500 HD	Ano Modelo	2011

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	2104201725114 5400000211520 408

BLOQUEIO VEICULOS - JUVENICE DE MELO X TAT X ROBERTA2	Manifestação	2104201411022 6400000211463 053
Intimação	Intimação	2104130944002 1100000210552 260
Despacho	Despacho	2104130942597 1200000210552 104
RENAJUD - RELAÇÃO DE VEÍCULO(S)	Documento Diverso	2104121840381 3300000210506 495
INFOJUD - REGISTRO DA SOLICITAÇÃO	Documento Diverso	2104121840379 5600000210506 492
INFOJUD - DOI REF. CNPJ 08.792.242 0001-77	Documento Diverso	2104121840377 9800000210506 490
CNIB - PROTOCOLO DE ORDEM DE INDISPONIBILIDADE	Documento Diverso	2104121840377 0700000210506 489
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2104121839012 0300000210506 132
Intimação	Intimação	2011272010115 9000000197696 494
Despacho	Despacho	2011271616238 5000000197660 704
Auto de penhora veiculo Captiva - T.A.T. Rua Jaspe	Auto de Penhora	2011121005092 4200000195852 360
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2011120954314 7200000195850 168
Mandado	Mandado	2009021453156 1700000188309

		961
Certidão BNDT	Certidão	2009011735544 4500000188199 978
Despacho	Despacho	2009010649171 5600000188083 941
2ª Consulta BACEN	Certidão	2008260713327 4200000187423 250
Despacho	Despacho	2007280936108 2400000184232 660
1ª consulta bacen	Certidão	2007131657438 9300000182689 299
Pedido de Expedição de Ofício	Manifestação	2006092213066 9900000178975 597
RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores	Documento Diverso	2006091803399 1300000178949 428
Certidão restrição Renajud	Certidão	2006091803054 7400000178949 318
Mandado	Mandado	2006042211443 6100000178497 395
Despacho	Despacho	2005211818032 2200000176987 778
BLOQUEIO VEICULOS - JUVENICE DE MELO X TAT X ROBERTA	Manifestação	2005211406271 4900000176956 544
Intimação	Intimação	2005181842180 4800000176684 677
		2005181719531

Despacho	Despacho	5300000176666 828
Ofício do Reg. Imov. de Barueri	Documento Diverso	2005151755252 1900000176508 381
Recebimento de ofício	Certidão	2005151754496 9400000176508 277
Intimação	Intimação	2005121240035 3200000176011 852
Despacho	Despacho	2005121206246 6400000176005 828
Ofício do Reg. Imov. de Barueri	Documento Diverso	2005111558314 5000000175907 782
Recebimento de ofício	Certidão	2005111522254 8700000175898 688
Certidão envio de email	Certidão	2004221604257 1900000174491 636
Despacho	Despacho	2003310949587 2500000173091 203
Intimação	Intimação	2002201005074 4100000171146 862
Intimação	Intimação	2002201005071 0400000171146 864
Intimação	Intimação	2002201005069 6600000171146 871
Acórdão	Acórdão	1912121139285 6900000171146 876

Contrarrazões	Contrarrazões	1909271527207 5900000153525 979
Decisão	Notificação	1909191120012 5700000152491 932
Decisão	Decisão	1909191116001 5800000152491 031
Protocolo de Remessa 1083 18 2016	Documento Diverso	1909161138048 0600000152008 135
Certidão protocolo Arisp	Certidão	1909161137502 0300000152008 080
Agravo de Petição	Agravo de Petição	1909102146388 5800000151458 270
Apresentação de Procuração	Apresentação de Procuração	1909102144544 6500000151458 181
Procuração	Procuração	1909102145234 4400000151458 189
Despacho	Notificação	1909051420344 5500000150886 665
Despacho	Despacho	1909051358038 4700000150881 968
Embargos de Declaração	Manifestação	1908301630573 9900000150234 214
Despacho	Notificação	1908281120117 3100000149828 585
Despacho	Despacho	1908280149149 3400000149786

		893
Embargos à Execução	Embargos à Execução	1908211547017 6500000149141 208
Contrato Alienação Fiduciária em Garantia	Documento Diverso	1908211548174 2900000149141 504
Documentos Comprobatórios de posse	Documento Diverso	1908211555571 6500000149144 138
Documentos Comprobatórios de Posse	Documento Diverso	1908211556308 0300000149144 286
Documentos Comprobatórios de Posse	Documento Diverso	1908211556309 6100000149144 287
Documentos Comprobatórios de Posse	Documento Diverso	1908211559234 2100000149145 185
Documentos Comprobatórios de Posse	Documento Diverso	1908211600139 1700000149145 504
Documentos Comprobatórios de Posse	Documento Diverso	1908211601517 2500000149146 033
IR 2015/2016	Documento Diverso	1908211605385 2000000149147 341
I.R 2015/2016	Documento Diverso	1908211606137 2700000149147 507
I.R 2016/2017	Documento Diverso	1908211607043 7800000149147 794
I.R 2016/2017	Documento Diverso	1908211607103 7700000149147 834
		1908211607230

I.R 2017/2018	Documento Diverso	4500000149147 922
I.R 2017/2018	Documento Diverso	1908211607373 6400000149148 020
Auto de penhora	Auto de Penhora	1907120955399 1500000144627 152
Devolução de mandado de ID 39dac42	Certidão	1907120941231 1300000144626 475
Mandado	Mandado	1905221336201 3500000139563 444
Despacho	Despacho	1904091100300 3300000135371 268
Devolução de mandado de ID fe9b70a	Certidão	1904081711019 1300000135302 785
Mandado	Mandado	1904051546583 9400000135110 248
Despacho	Notificação	1902131032581 8200000130011 822
Despacho	Despacho	1902130949185 2300000130004 962
PENHORA - HASTA PÚBLICA - JUVENICE DE MELO X TAT TRATAMENTO AVANÇADO	Manifestação	1902071622243 6300000129477 801
Despacho	Notificação	1901251327514 2500000128184 993
Despacho	Despacho	1901241630194 2100000128128 316

Arisp 2	Documento Diverso	1901241550587 6900000128119 323
Arisp 1	Documento Diverso	1901241550500 7700000128119 290
Renajud	Documento Diverso	1901241546049 0500000128118 016
Devolução de mandado de ID 87203f8	Certidão	1901241540568 9100000128117 057
Despacho	Despacho	1901161047523 9800000127361 875
Devolução de mandado de ID 5b1b634	Certidão	1901021752557 7900000126810 515
Mandado	Mandado	1810181754036 1100000120906 908
Mandado	Mandado	1810181754033 3400000120906 905
Bacen negativo	Certidão	1810111217228 5100000120205 362
2ª consulta bacen	Certidão	1810081822519 1500000119843 474
1ª consulta bacen negativa	Certidão	1809111158123 8100000116970 518
1ª consulta bacen	Certidão	1809031149102 7000000116181 416
Devolução de mandado de ID cae2c95	Certidão	1802081046028 8400000094961

		590
Mandado	Mandado	1801171612282 9600000092781 901
Despacho	Despacho	1712160008341 9200000091819 497
MANIFESTAÇÃO SOBRE ENDEREÇO JUVENICE	Manifestação	1712151644388 7700000091789 420
Documento Diverso	Documento Diverso	1712151647149 2500000091789 840
Intimação	Intimação	1712131638436 6700000091555 338
Devolução de mandado de ID 694cb06	Certidão	1712130746120 6300000091468 309
Mandado	Mandado	1711221701572 2700000089435 797
Despacho	Despacho	1708241523099 1100000078957 588
manifestação execução	Manifestação	1708241111491 3500000078908 925
Intimação	Notificação	1704101502327 8300000062934 404
Intimação	Notificação	1704101502327 8300000062934 404
Decisão	Notificação	1704110950558 5500000063035 819
		1704101502327

Decisão	Decisão	8300000062934 404
Petição de concordância com cálculos da Reclamante	Manifestação	1703231232568 4600000060742 766
Despacho	Notificação	1702220958232 5600000057590 706
Despacho	Despacho	1702211533396 1700000057493 722
Petição em PDF	Petição em PDF	1702211131016 7500000057436 155
CÁLCULO - JUVENICE DE MELO SILVA X T.A.T TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELLI	Planilha de Cálculos	1702211138508 8900000057436 282
Decisão	Notificação	1609121945410 2500000042851 829
Decisão	Decisão	1609060030033 4800000042311 334
Petição em PDF	Petição em PDF	1609051750498 1000000042277 962
Embargos Declaratórios - 05.09.2016	Petição em PDF	1609051752346 6900000042278 273
Sentença	Notificação	1608292009120 5100000041640 537
Sentença	Sentença	1608220926265 8900000040780 958
Petição correta Juntada de Documento	Manifestação	1608230928180 2500000040940 769

JUVENICE	Documento Diverso	1608230930230 4700000040940 989
Petição em PDF	Manifestação	1608230924242 1000000040939 791
RÉPLICA	Réplica	1608230915596 4800000040937 627
Carta de Preposição	Manifestação	1608221432184 0700000040842 315
carta de preposiçãoi Juvenice	Documento Diverso	1608221434013 3500000040842 587
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1608220931461 7000000040781 522
Habilitação em processo	Contestação	1608191335465 7700000040666 830
Contestação	Petição em PDF	1608191341143 7700000040666 837
Acordo de Banco de Horas	Documento Diverso	1608191342446 6500000040667 157
Carta de Prepoisção	Documento Diverso	1608191345490 7500000040667 630
Comunicado do Interesse de Emissão das Guias para Levantamento de FGTS e Seguro Desemprego	Documento Diverso	1608191349121 8800000040668 210
Comprovante de Depósito	Comprovante de Depósito	1608191352013 0500000040668 689
Procuração	Procuração	1608191353290 1100000040668

		936
Contrato Social	Contrato Social	1608191357359 3400000040669 693
Habilitação em processo	Contestação	1608191403217 5400000040670 755
Comunicado do Interesse de Emissão das Guias para Levantamento de FGTS e Seguro Desemprego	Documento Diverso	1608191407059 1100000040671 270
Carta de Preposição	Documento Diverso	1608191405179 7800000040670 913
Documentos	Documento Diverso	1608191415494 6900000040672 794
Documentos	Documento Diverso	1608191415000 5500000040672 634
Documentos	Documento Diverso	1608191413235 9700000040672 363
Contrato Social	Contrato Social	1608191411249 0100000040672 045
Procuração	Procuração	1608191409479 2800000040671 748
Comprovante de depósito	Documento Diverso	1608191408479 1600000040671 556
Contestação	Petição em PDF	1608191408006 8500000040671 422
Acordo de Banco de Horas	Documento Diverso	1608191417179 4900000040673 052
		1608190950077

Substabelecimento	Manifestação	3400000040627 838
subs Protemp x Juvenice	Documento Diverso	1608190952496 2600000040627 945
Habilitação em processo	Manifestação	1608190935497 7200000040626 326
Contestação	Contestação	1608111600262 3600000039920 367
Contrato de Trabalho Temporario	Contrato de Trabalho	1608111604054 5100000039920 789
Contrato de Prestação de Serviços de MOT	Documento Diverso	1608111604401 1300000039920 939
Aditivo Prorrogação de Contrato de MOT	Documento Diverso	1608111605151 1800000039921 073
Autorização de Prorrogação de Contrato de MOT	Documento Diverso	1608111605444 6900000039921 177
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho	Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho	1608111606131 2000000039921 324
Comprovante de Deposito de Rescisão	Documento Diverso	1608111606436 1400000039921 435
Comprovante de Deposito de FGTS	Documento Diverso	1608111607308 9000000039921 640
Recibos de Pagamento e comprovantes de deposito	Contracheque / Hollerith	1608111608498 0900000039921 969
Cartões de Ponto	Controle de Frequencia	1608111609255 6100000039922 156

Portaria MTE	Documento Diverso	1608111610065 9500000039922 370
HABILITAÇÃO	Manifestação	1608111526095 3000000039911 959
Habilitação em processo	Manifestação	1608111515531 4000000039910 039
PROCURAÇÃO	Procuração	1608111517248 2600000039910 045
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	Documento Diverso	1608111519405 1400000039910 615
CONTRATO SOCIAL	Contrato Social	1608111519020 9500000039910 445
1083 16 VT Itapevi	Documento Diverso	1606220126383 9600000035153 922
Devolução de mandado	Certidão	1606220120037 8000000035153 887
Devolução de mandado	Certidão	1606201654204 5600000034959 765
Mandado	Mandado	1606151201094 7800000034499 761
Mandado	Mandado	1606151201073 1500000034499 752
Notificação	Notificação	1606151201061 8700000034499 751
Petição Inicial	Petição Inicial	1605191436542 7100000032208

		844
PROCURAÇÃO	Procuração	1605191440501 3300000032209 157
DECLARAÇÃO	Declaração de Hipossuficiência	1605191441375 2700000032209 316
CTPS	CTPS	1605191442102 9200000032209 438
NUMERO DO PIS	Documento Diverso	1605191442368 8300000032209 548
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO	Contrato de Trabalho	1605191443084 1100000032209 669
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO	Documento Diverso	1605191443262 8700000032209 738

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

ITAPEVI/SP, 22 de abril de 2021.

ROSANE ARAUJO CAVALCANTE



Assinado eletronicamente por: ROSANE ARAUJO CAVALCANTE - Juntado em: 22/04/2021 10:09:04 - f6399b6
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042210085733300000211629751?instancia=1>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
 Número do documento: 21042210085733300000211629751

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DA VARA DO TRABALHO
DE ITAPEVI/SP**

Processo de Autos nº 1001083-18.2016.5.02.0511

ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA, já devidamente qualificada nos autos, vem, respeitosamente, por intermédio de seu advogado, à presença de Vossa Excelência, **MANIFESTAR-SE** nos termos seguintes:

Em que pese a penhora realizada sobre o veículo de FBQ0158 Placa Pré-Mercosul Ano Fabricação2011 Chassi 3GNAL7EK9CS548596 Marca/Modelo I/GM CAPTIVA SPORT 2.4 Ano Modelo 2012, com auto de penhora encartado em Id. 8d13c33, requer a liberação do veículo da restrição de circulação, mantendo apenas a restrição de transferência.

A liberação da restrição de circulação se faz ne necessária até mesmo para a manutenção do estado de bom funcionamento do veículo, pois, é cediço que deixar o veículo parado por muito tempo acarreta diversos problemas mecânicos.

Neste diapasão, é importante para as partes que o veículo possa circular, resguardo assim o direito da Reclamante de receber seu crédito e o direito da Reclamada de ter um bem tornado inservível para qualquer fim.

Alphaville: Alameda Rio Negro, nº 1.030, 2º Andar
Conj. 206, Cond. Stadium, Alphaville, Barueri/SP

☎ (11) 4380-9777 ☎ (11) 98971-3167

Itapevi: Rua Pedro Luiz Garcia, nº 47
Centro, Itapevi/ SP

☎ (11) 4184-7261 ☎ (11) 4141-2781

www.mirandaassessoria.adv.br





Destaca-se que a liberação para a circulação do automóvel não traz riscos à Reclamante, pois o bloqueio para a transferência do veículo continuará ativa.

Termos em que,
Pede deferimento.

Itapevi, 22 de abril de 2021.

CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES

OAB/SP nº 269.560

WELLINTON DAVID MATIAS CAVAEIRO

OAB/SP nº 455.033

Alphaville: Alameda Rio Negro, nº 1.030, 2º Andar
Conj. 206, Cond. Stadium, Alphaville, Barueri/SP

☎ (11) 4380-9777 ☎ (11) 98971-3167

Itapevi: Rua Pedro Luiz Garcia, nº 47
Centro, Itapevi/ SP

☎ (11) 4184-7261 ☎ (11) 4141-2781

www.mirandaassessoria.adv.br



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES - 23/04/2021 09:25:51 - 6aaae13
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21042215340407800000211706170>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
Número do documento: 21042215340407800000211706170

ID. 6aaae13 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511
RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
RECLAMADO: T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP
E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 23 de abril de 2021

DESPACHO

Vistos...

Id. 6aaae13: Em primeiro lugar, diga a executada, em cinco dias, se tem interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação.

Após, voltem conclusos.

ITAPEVI/SP, 23 de abril de 2021.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO - Juntado em: 23/04/2021 19:04:15 - 6651bda
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042314374923900000211866528?instancia=1>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
Número do documento: 21042314374923900000211866528



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511
 RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
 RECLAMADO: T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP
 E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6651bda proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 23 de abril de 2021

DESPACHO

Vistos...

Id. 6aaael3: Em primeiro lugar, diga a executada, em cinco dias, se tem interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação.

Após, voltem conclusos.

ITAPEVI/SP, 23 de abril de 2021.



TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Assinado eletronicamente por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO - Juntado em: 23/04/2021 19:05:15 - df04193

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042319040366000000211935906?instancia=1>

Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511

Número do documento: 21042319040366000000211935906

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DA VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI/SP

Processo de Autos nº 1001083-18.2016.5.02.0511

T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP, já devidamente qualificada nos autos, vem, respeitosamente, por intermédio de seu advogado, à presença de Vossa Excelência, **MANIFESTAR-SE** em atenção ao r. despacho de ID. 6aaae13 e informar o **desinteresse** na realização de audiência de conciliação.

Termos em que,
Pede deferimento.

Itapevi, 3 de maio de 2021.

CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES
OAB/SP nº 269.560

WELLINTON DAVID MATIAS CAVAEIRO
OAB/SP nº 455.033

Alphaville: Alameda Rio Negro, nº 1.030, 2º Andar
Conj. 206, Cond. Stadium, Alphaville, Barueri/SP

☎ (11) 4380-9777 ☎ (11) 98971-3167

Itapevi: Rua Pedro Luiz Garcia, nº 47
Centro, Itapevi/ SP

☎ (11) 4184-7261 ☎ (11) 4141-2781

www.mirandaassessoria.adv.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511
RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
RECLAMADO: T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP
E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 03 de maio de 2021

DESPACHO

Vistos...

Id. 6696af3: Aguarde-se o retorno do mandado de Id. f6399b6.

ITAPEVI/SP, 03 de maio de 2021.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO - Juntado em: 03/05/2021 19:09:15 - 721ef0a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21050316463725100000213088322?instancia=1>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
Número do documento: 21050316463725100000213088322



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511
RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
RECLAMADO: T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP
E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 24 de maio de 2021

DESPACHO

Vistos...

Registre-se o movimento processual adequado, apenas para correção do inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho.

O presente ato não gera qualquer efeito jurídico.

ITAPEVI/SP, 24 de maio de 2021.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO - Juntado em: 24/05/2021 18:57:47 - 348cabb
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21052415011942200000215723434?instancia=1>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
Número do documento: 21052415011942200000215723434



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511
RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
RECLAMADO: T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP
E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 348cabb proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 24 de maio de 2021

DESPACHO

Vistos...

Registre-se o movimento processual adequado, apenas para correção do inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho.

O presente ato não gera qualquer efeito jurídico.

ITAPEVI/SP, 24 de maio de 2021.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO - Juntado em: 24/05/2021 18:58:47 - 3423e06
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21052418573905300000215790057?instancia=1>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
Número do documento: 21052418573905300000215790057



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511
RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
RECLAMADO: T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP
E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: f6399b6

Destinatário: T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP

CERTIFICO para os devidos fins que, em diligências anteriores realizadas por este Oficial de Justiça, foi constatado que a empresa destinatária (T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP) encerrou suas atividades nesse endereço (RODOVIA ENGENHEIRO RENE BENEDITO DA SILVA, 790, SAO JOAO, ITAPEVI-SP) há mais de quatro anos. Ante o exposto, devolvo o mandado à análise.

ITAPEVI/SP, 14 de junho de 2021

EDSON LAZARO DOS SANTOS BARBOSA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: EDSON LAZARO DOS SANTOS BARBOSA - Juntado em: 14/06/2021 08:34:40 - 8374dcc
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21061408343637000000218205630?instancia=1>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
Número do documento: 21061408343637000000218205630



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511
RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
RECLAMADO: T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP
E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, data abaixo.

DANIEL RODRIGO DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos

....

Intime-se o reclamante para indicar meios eficazes para o prosseguimento da execução em 15 dias.

No silêncio, os autos serão remetidos ao sobrestamento no prazo de seis meses.

ITAPEVI/SP, 14 de junho de 2021.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO - Juntado em: 14/06/2021 21:15:50 - 8c1ccc8
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21061413282692200000218263772?instancia=1>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
Número do documento: 21061413282692200000218263772



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511
RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
RECLAMADO: T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP
E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c1ccc8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, data abaixo.

DANIEL RODRIGO DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos

....

Intime-se o reclamante para indicar meios eficazes para o prosseguimento da execução em 15 dias.

No silêncio, os autos serão remetidos ao sobrestamento no prazo de seis meses.

ITAPEVI/SP, 14 de junho de 2021.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO - Juntado em: 14/06/2021 21:16:50 - 3426426
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21061421154082600000218370233?instancia=1>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
Número do documento: 21061421154082600000218370233

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA ^a VARA DE ITAPEVI - SP.

Proc. n. 1001083.18.2016.502.0511

JUVENICE DE MELO SILVA, já devidamente qualificada nos autos do processo indicado na epígrafe, **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, que move contra **T.A.T TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI.**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio do patrono que à presente subscreve, em atendimento ao r. despacho de fls., informar e requerer o quanto segue:

Requer o autor a designação de Hasta Pública, para que seja realizado o praceamento do bem penhorado para pagamento do crédito da exequente, conforme informado em ID **ea05cdd**.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Carapicuíba, 29 de Junho de 2.021.

GILCENOR SARAIVA DA SILVA

OAB/SP 171.081

Avenida Inocêncio Seráfico n.º 133 – Conj. 02 – Centro – Carapicuíba – SP. Cep.: 06320-290 – Tels: 4164-4440/4183-6829/9.9514-4182 – E-mail - Gilcensorsaraiva@aasp.org.br.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511
RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
RECLAMADO: T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP E
OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 29 de junho de 2021

DESPACHO

Vistos...

Em vista da certidão negativa de Id. 8374dcc, informe o exequente, em 10 dias, o endereço em que os veículos poderão ser localizados para efetivação da penhora.

ITAPEVI/SP, 29 de junho de 2021.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511
RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
RECLAMADO: T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP E
OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd68231 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 29 de junho de 2021

DESPACHO

Vistos...

Em vista da certidão negativa de Id. 8374dcc, informe o exequente, em 10 dias, o endereço em que os veículos poderão ser localizados para efetivação da penhora.

ITAPEVI/SP, 29 de junho de 2021.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO - Juntado em: 29/06/2021 20:00:17 - 7d27f14
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062919590526700000220261118?instancia=1>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
Número do documento: 21062919590526700000220261118

EXMO.SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA ^a VARA DE ITAPEVI -SP.

Processo n.º 1001083.18.2016.502.0511

JUVENICE DE MELO SILVA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, que perante esta R. Vara e D. Juízo, move contra **T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI – EPP+1.**, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em atendimento ao R. despacho de fls., informar e requerer o quanto segue:

Requer a autora informar que não tem ciência de onde possa estar o veículo, requerendo outrossim que a reclamada tome ciência do bloqueio do veículo através de seu advogado constante nos autos, e que a reclamada através de seu advogado nos informe onde o veículo possa estar localizado, tendo em vista que foi nomeado fiel depositário, para que possa dar andamento ao feito, e para que surta os devidos fins de direito.

Avenida Inocêncio Seráfico n.º 133 – Conj. 02 – Centro – Carapicuíba – SP. Cep.: 06320-290 – Tels: 4164-4440/4183-6829/9.9514-4182 – E-mail - Gilcensorsaraiva@aasp.org.br.



AUTO DE PENHORA e AVALIAÇÃO

No dia 10/11/2020, às 18h25min, compareci no endereço indicado e penhorei e avaliei o veículo abaixo descrito:

[Imprimir](#)

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

•	
Mês de referência:	novembro de 2020
Código Fipe:	004357-5
Marca:	GM - Chevrolet
Modelo:	CAPTIVA SPORT FWD 2.4 16V 171/185cv
Ano/Modelo:	2012 Gasolina
Autenticação:	szv1q4nbtwj4
Data da consulta:	quinta-feira, 12 de novembro de 2020 09:26
Preço Médio:	R\$ 38.767,00

Fonte - <https://veiculos.fipe.org.br?carro/gm-chevrolet/11-2020/004357-5/2012/g/szv1q4nbtwj4>

Conservação – O veículo aparenta um bom estado geral de conservação e funcionamento. Os principais aspectos considerados na apreciação de um automóvel usado, tais como lataria, pintura, carroceria, motor e pneus estão íntegros e condizentes com o uso natural por aproximadamente 8 anos.



Acessórios – Ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas.

Avaliação – Com base na tabela Fipe acima indicada, avalio o bem em R\$ 38.767,00.

Intimação e fiel depositário – ficou o esposo da Sra. Roberta, o Sr. Alexandre Lima Borges Campos (CPF 205.914.918-50), intimado da penhora e fiel depositário do veículo, deixando de assinar o termo, em consideração à Resolução TRT2 GP/CR nº 03/2020, art. 23, § 3º.

Rafael de Oliveira Frerichs
Oficial de Justiça Avaliador

**Termos em que,
Pede Deferimento.
Carapicuíba, 06 de Julho de 2.021.**

**GILCENOR SARAIVA DA SILVA
OAB/SP 171.081**

*Avenida Inocêncio Seráfico n.º 133 – Conj. 02 – Centro – Carapicuíba – SP. Cep.: 06320-290 –
Tels: 4164-4440/4183-6829/9.9514-4182 – E-mail - Gilcensorsaraiva@aasp.org.br.*



Assinado eletronicamente por: GILCENOR SARAIVA DA SILVA - 06/07/2021 12:17:44 - 727b006
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21070612164469000000221004882>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 ID. 727b006 - Pág. 2
Número do documento: 21070612164469000000221004882



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511
RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
RECLAMADO: T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP E
OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos

Id 727b006: indefiro por falta de previsão legal.

Intime-se o reclamante para indicar meios eficazes para o prosseguimento da execução em 15 dias.

No silêncio, os autos serão remetidos ao sobrestamento no prazo de seis meses.

ITAPEVI/SP, 06 de julho de 2021.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511
RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
RECLAMADO: T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP E
OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 828ddf3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos

Id 727b006: indefiro por falta de previsão legal.

Intime-se o reclamante para indicar meios eficazes para o prosseguimento da execução em 15 dias.

No silêncio, os autos serão remetidos ao sobrestamento no prazo de seis meses.

ITAPEVI/SP, 06 de julho de 2021.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO - Juntado em: 06/07/2021 16:13:56 - 2cb4f3b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21070616123970300000221060303?instancia=1>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
Número do documento: 21070616123970300000221060303

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA ^a VARA DE ITAPEVI - SP.

Proc. n. 1001083.18.2016.502.0511

JUVENICE DE MELO SILVA, já devidamente qualificada nos autos do processo indicado na epígrafe, **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, que move contra **T.A.T TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI.**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio do patrono que à presente subscreve, em atendimento ao r. despacho de fls., informar e requerer o quanto segue:

Para dar prosseguimento a execução, requer a autora a designação de Hasta Pública do veículo informado em ID. **8d13c33**, que se encontra localizado na **RUA JASPE, 300, NOVA HIGIENÓPOLIS - JANDIRA/SP**, requerendo a designação de Hasta Pública, para que seja realizado o praceamento do bem penhorado para pagamento do crédito da exequente.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Carapicuíba, 04 de Agosto de 2.021.

GILCENOR SARAIVA DA SILVA

OAB/SP 171.081

Avenida Inocêncio Seráfico n.º 133 – Conj. 02 – Centro – Carapicuíba – SP. Cep.: 06320-290 – Tels: 4164-4440/4183-6829/9.9514-4182 – E-mail - Gilcensorsaraiva@aasp.org.br.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511
RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
RECLAMADO: T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP E
OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 04 de agosto de 2021

DESPACHO

Vistos...

id. dbe3432: Expeça-se mandado para a penhora dos veículo observando-se o novo endereço informado.

ITAPEVI/SP, 08 de agosto de 2021.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO - Juntado em: 08/08/2021 10:49:55 - 6957782
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21080421114331000000224346123?instancia=1>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
Número do documento: 21080421114331000000224346123



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511
RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
RECLAMADO: T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP E
OUTROS (2)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO: ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA

**ENDEREÇO: JASPE, 300, NOVA HIGIENOPOLIS, JANDIRA/SP - CEP:
06642-270.**

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e, com relação aos bens de propriedade do referido destinatário, proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO, registrando o real estado em que se encontram. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal - R\$ 5.997,82
2. FGTS/Cta vinc. - R\$ 0,00
3. Juros - R\$ 501,82
4. Leiloeiros - R\$ 0,00
5. Editais - R\$ 0,00
6. INSS rte - R\$ 0,00
7. INSS rdo - R\$ 140,08
8. Custas - R\$ 201,70
9. Emolumentos - R\$ 0,00
10. IRRF - R\$ 0,00
11. Multas - R\$ 278,05
12. Hon. Adv. - R\$ 0,00
13. Hon. Peric. - R\$ 0,00
14. Outros - R\$ 0,00

- TOTAL - R\$ 7.119,47
- Data de Atualização - 01/02/2017

Bem(ns):

1. VEÍCULO placa FBQ0158 Placa Pré-Mercosul Ano Fabricação2011
Chassi3GNAL7EK9CS548596 Marca/Modelo I/GM CAPTIVA SPORT 2.4 Ano Modelo
2012

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	210804211143 310000002243 46123
BLOQUEIO VEICULOS - JUVENICE DE MELO X TAT X ROBERTA1	Manifestação	210804154408 650000002242 86871
Intimação	Intimação	210706161239 703000002210 60303
Despacho	Despacho	210706160124 113000002210 56998
BLOQUEIO VEICULOS - ENDEREÇO - ADVOGADO - FIEL DEPOSITARO - JUVENICE DE MELO X T.A.T	Manifestação	210706121644 690000002210 04882
Intimação	Intimação	210629195905 267000002202 61118
Despacho	Despacho	210629180901 050000002202 46689
		210629143952

BLOQUEIO VEICULOS - JUVENICE DE MELO X TAT X ROBERTA..	Manifestação	210000002201 86093
Intimação	Intimação	210614211540 826000002183 70233
Despacho	Despacho	210614132826 922000002182 63772
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	210614083436 370000002182 05630
Intimação	Intimação	210524185739 053000002157 90057
Sentença	Sentença	210524150119 422000002157 23434
Despacho	Despacho	210503164637 251000002130 88322
Desinteresse em audiência de conciliação	Manifestação	210503145757 821000002130 55720
Intimação	Intimação	210423190403 660000002119 35906
Despacho	Despacho	210423143749 239000002118 66528
Manifestação	Manifestação	210422153404 078000002117 06170
Mandado	Mandado	210422100857 333000002116 29751

Despacho	Despacho	210420172511 454000002115 20408
BLOQUEIO VEICULOS - JUVENICE DE MELO X TAT X ROBERTA2	Manifestação	210420141102 264000002114 63053
Intimação	Intimação	210413094400 211000002105 52260
Despacho	Despacho	210413094259 712000002105 52104
RENAJUD - RELAÇÃO DE VEÍCULO(S)	Documento Diverso	210412184038 133000002105 06495
INFOJUD - REGISTRO DA SOLICITAÇÃO	Documento Diverso	210412184037 956000002105 06492
INFOJUD - DOI REF. CNPJ 08.792.242 0001- 77	Documento Diverso	210412184037 798000002105 06490
CNIB - PROTOCOLO DE ORDEM DE INDISPONIBILIDADE	Documento Diverso	210412184037 707000002105 06489
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	210412183901 203000002105 06132
Intimação	Intimação	201127201011 590000001976 96494
Despacho	Despacho	201127161623 850000001976 60704
Auto de penhora veiculo Captiva - T.A.T.	Auto de Penhora	201112100509 242000001958

Rua Jaspe		52360
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	201112095431 472000001958 50168
Mandado	Mandado	200902145315 617000001883 09961
Certidão BNDT	Certidão	200901173554 445000001881 99978
Despacho	Despacho	200901064917 156000001880 83941
2ª Consulta BACEN	Certidão	200826071332 742000001874 23250
Despacho	Despacho	200728093610 824000001842 32660
1ª consulta bacen	Certidão	200713165743 893000001826 89299
Pedido de Expedição de Ofício	Manifestação	200609221306 699000001789 75597
RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores	Documento Diverso	200609180339 913000001789 49428
Certidão restrição Renajud	Certidão	200609180305 474000001789 49318
Mandado	Mandado	200604221144 361000001784 97395
		200521181803

Despacho	Despacho	222000001769 87778
BLOQUEIO VEICULOS - JUVENICE DE MELO X TAT X ROBERTA	Manifestação	200521140627 149000001769 56544
Intimação	Intimação	200518184218 048000001766 84677
Despacho	Despacho	200518171953 153000001766 66828
Ofício do Reg. Imov. de Barueri	Documento Diverso	200515175525 219000001765 08381
Recebimento de ofício	Certidão	200515175449 694000001765 08277
Intimação	Intimação	200512124003 532000001760 11852
Despacho	Despacho	200512120624 664000001760 05828
Ofício do Reg. Imov. de Barueri	Documento Diverso	200511155831 450000001759 07782
Recebimento de ofício	Certidão	200511152225 487000001758 98688
Certidão envio de email	Certidão	200422160425 719000001744 91636
Despacho	Despacho	200331094958 725000001730 91203

Intimação	Intimação	200220100507 441000001711 46862
Intimação	Intimação	200220100507 104000001711 46864
Intimação	Intimação	200220100506 966000001711 46871
Acórdão	Acórdão	191212113928 569000001711 46876
Contrarrazões	Contrarrazões	190927152720 759000001535 25979
Decisão	Notificação	190919112001 257000001524 91932
Decisão	Decisão	190919111600 158000001524 91031
Protocolo de Remessa 1083 18 2016	Documento Diverso	190916113804 806000001520 08135
Certidão protocolo Arisp	Certidão	190916113750 203000001520 08080
Agravo de Petição	Agravo de Petição	190910214638 858000001514 58270
Apresentação de Procuração	Apresentação de Procuração	190910214454 465000001514 58181
Procuração	Procuração	190910214523 444000001514

		58189
Despacho	Notificação	190905142034 455000001508 86665
Despacho	Despacho	190905135803 847000001508 81968
Embargos de Declaração	Manifestação	190830163057 399000001502 34214
Despacho	Notificação	190828112011 731000001498 28585
Despacho	Despacho	190828014914 934000001497 86893
Embargos à Execução	Embargos à Execução	190821154701 765000001491 41208
Contrato Alienação Fiduciária em Garantia	Documento Diverso	190821154817 429000001491 41504
Documentos Comprobatórios de posse	Documento Diverso	190821155557 165000001491 44138
Documentos Comprobatórios de Posse	Documento Diverso	190821155630 803000001491 44286
Documentos Comprobatórios de Posse	Documento Diverso	190821155630 961000001491 44287
Documentos Comprobatórios de Posse	Documento Diverso	190821155923 421000001491 45185
		190821160013

Documentos Comprobatórios de Posse	Documento Diverso	917000001491 45504
Documentos Comprobatórios de Posse	Documento Diverso	190821160151 725000001491 46033
IR 2015/2016	Documento Diverso	190821160538 520000001491 47341
I.R 2015/2016	Documento Diverso	190821160613 727000001491 47507
I.R 2016/2017	Documento Diverso	190821160704 378000001491 47794
I.R 2016/2017	Documento Diverso	190821160710 377000001491 47834
I.R 2017/2018	Documento Diverso	190821160723 045000001491 47922
I.R 2017/2018	Documento Diverso	190821160737 364000001491 48020
Auto de penhora	Auto de Penhora	190712095539 915000001446 27152
Devolução de mandado de ID 39dac42	Certidão	190712094123 113000001446 26475
Mandado	Mandado	190522133620 135000001395 63444
Despacho	Despacho	190409110030 033000001353 71268

Devolução de mandado de ID fe9b70a	Certidão	190408171101 913000001353 02785
Mandado	Mandado	190405154658 394000001351 10248
Despacho	Notificação	190213103258 182000001300 11822
Despacho	Despacho	190213094918 523000001300 04962
PENHORA - HASTA PÚBLICA - JUVENICE DE MELO X TAT TRATAMENTO AVANÇADO	Manifestação	190207162224 363000001294 77801
Despacho	Notificação	190125132751 425000001281 84993
Despacho	Despacho	190124163019 421000001281 28316
Arisp 2	Documento Diverso	190124155058 769000001281 19323
Arisp 1	Documento Diverso	190124155050 077000001281 19290
Renajud	Documento Diverso	190124154604 905000001281 18016
Devolução de mandado de ID 87203f8	Certidão	190124154056 891000001281 17057
Despacho	Despacho	190116104752 398000001273

		61875
Devolução de mandado de ID 5b1b634	Certidão	190102175255 779000001268 10515
Mandado	Mandado	181018175403 611000001209 06908
Mandado	Mandado	181018175403 334000001209 06905
Bacen negativo	Certidão	181011121722 851000001202 05362
2ª consulta bacen	Certidão	181008182251 915000001198 43474
1ª consulta bacen negativa	Certidão	180911115812 381000001169 70518
1ª consulta bacen	Certidão	180903114910 270000001161 81416
Devolução de mandado de ID cae2c95	Certidão	180208104602 884000000949 61590
Mandado	Mandado	180117161228 296000000927 81901
Despacho	Despacho	171216000834 192000000918 19497
MANIFESTAÇÃO SOBRE ENDEREÇO JUVENICE	Manifestação	171215164438 877000000917 89420
		171215164714

Documento Diverso	Documento Diverso	925000000917 89840
Intimação	Intimação	171213163843 667000000915 55338
Devolução de mandado de ID 694cb06	Certidão	171213074612 063000000914 68309
Mandado	Mandado	171122170157 227000000894 35797
Despacho	Despacho	170824152309 911000000789 57588
manifestação execução	Manifestação	170824111149 135000000789 08925
Intimação	Notificação	170410150232 783000000629 34404
Intimação	Notificação	170410150232 783000000629 34404
Decisão	Notificação	170411095055 855000000630 35819
Decisão	Decisão	170410150232 783000000629 34404
Petição de concordância com cálculos da Reclamante	Manifestação	170323123256 846000000607 42766
Despacho	Notificação	170222095823 256000000575 90706

Despacho	Despacho	170221153339 617000000574 93722
Petição em PDF	Petição em PDF	170221113101 675000000574 36155
CÁLCULO - JUVENICE DE MELO SILVA X T.A. T TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELLI	Planilha de Cálculos	170221113850 889000000574 36282
Decisão	Notificação	160912194541 025000000428 51829
Decisão	Decisão	160906003003 348000000423 11334
Petição em PDF	Petição em PDF	160905175049 810000000422 77962
Embargos Declaratórios - 05.09.2016	Petição em PDF	160905175234 669000000422 78273
Sentença	Notificação	160829200912 051000000416 40537
Sentença	Sentença	160822092626 589000000407 80958
Petição correta Juntada de Documento	Manifestação	160823092818 025000000409 40769
JUVENICE	Documento Diverso	160823093023 047000000409 40989
Petição em PDF	Manifestação	160823092424 210000000409

		39791
RÉPLICA	Réplica	160823091559 648000000409 37627
Carta de Preposição	Manifestação	160822143218 407000000408 42315
carta de preposiçã Juvenice	Documento Diverso	160822143401 335000000408 42587
Ata da Audiência	Ata da Audiência	160822093146 170000000407 81522
Habilitação em processo	Contestação	160819133546 577000000406 66830
Contestação	Petição em PDF	160819134114 377000000406 66837
Acordo de Banco de Horas	Documento Diverso	160819134244 665000000406 67157
Carta de Preposição	Documento Diverso	160819134549 075000000406 67630
Comunicado do Interesse de Emissão das Guias para Levantamento de FGTS e Seguro Desemprego	Documento Diverso	160819134912 188000000406 68210
Comprovante de Depósito	Comprovante de Depósito	160819135201 305000000406 68689
Procuração	Procuração	160819135329 011000000406 68936
		160819135735

Contrato Social	Contrato Social	934000000406 69693
Habilitação em processo	Contestação	160819140321 754000000406 70755
Comunicado do Interesse de Emissão das Guias para Levantamento de FGTS e Seguro Desemprego	Documento Diverso	160819140705 911000000406 71270
Carta de Preposição	Documento Diverso	160819140517 978000000406 70913
Procuração	Procuração	160819140947 928000000406 71748
Comprovante de depósito	Documento Diverso	160819140847 916000000406 71556
Contestação	Petição em PDF	160819140800 685000000406 71422
Contrato Social	Contrato Social	160819141124 901000000406 72045
Documentos	Documento Diverso	160819141323 597000000406 72363
Documentos	Documento Diverso	160819141500 055000000406 72634
Documentos	Documento Diverso	160819141549 469000000406 72794
Acordo de Banco de Horas	Documento Diverso	160819141717 949000000406 73052

Substabelecimento	Manifestação	160819095007 734000000406 27838
subs Protemp x Juvenice	Documento Diverso	160819095249 626000000406 27945
Habilitação em processo	Manifestação	160819093549 772000000406 26326
Contestação	Contestação	160811160026 236000000399 20367
Contrato de Trabalho Temporario	Contrato de Trabalho	160811160405 451000000399 20789
Contrato de Prestação de Serviços de MOT	Documento Diverso	160811160440 113000000399 20939
Aditivo Prorrogação de Contrato de MOT	Documento Diverso	160811160515 118000000399 21073
Autorização de Prorrogação de Contrato de MOT	Documento Diverso	160811160544 469000000399 21177
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho	Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho	160811160613 120000000399 21324
Comprovante de Deposito de Rescisão	Documento Diverso	160811160643 614000000399 21435
Comprovante de Deposito de FGTS	Documento Diverso	160811160730 890000000399 21640
Recibos de Pagamento e comprovantes de	Contracheque /	160811160849 809000000399

deposito	Hollerith	21969
Cartões de Ponto	Controle de Frequencia	160811160925 561000000399 22156
Portaria MTE	Documento Diverso	160811161006 595000000399 22370
HABILITAÇÃO	Manifestação	160811152609 530000000399 11959
Habilitação em processo	Manifestação	160811151553 140000000399 10039
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	Documento Diverso	160811151940 514000000399 10615
CONTRATO SOCIAL	Contrato Social	160811151902 095000000399 10445
PROCURAÇÃO	Procuração	160811151724 826000000399 10045
1083 16 VT Itapevi	Documento Diverso	160622012638 396000000351 53922
Devolução de mandado	Certidão	160622012003 780000000351 53887
Devolução de mandado	Certidão	160620165420 456000000349 59765
Mandado	Mandado	160615120109 478000000344 99761
		160615120107

Mandado	Mandado	315000000344 99752
Notificação	Notificação	160615120106 187000000344 99751
Petição Inicial	Petição Inicial	160519143654 271000000322 08844
PROCURAÇÃO	Procuração	160519144050 133000000322 09157
DECLARAÇÃO	Declaração de Hipossuficiência	160519144137 527000000322 09316
CTPS	CTPS	160519144210 292000000322 09438
NUMERO DO PIS	Documento Diverso	160519144236 883000000322 09548
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO	Contrato de Trabalho	160519144308 411000000322 09669
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO	Documento Diverso	160519144326 287000000322 09738

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei.

ITAPEVI/SP, 09 de agosto de 2021.

ROSANE ARAUJO CAVALCANTE
Servidor



Assinado eletronicamente por: ROSANE ARAUJO CAVALCANTE - Juntado em: 09/08/2021 14:23:52 - 70d47b5
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21080914234920300000224745217?instancia=1>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
Número do documento: 21080914234920300000224745217



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511
RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
RECLAMADO: T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP E
OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 70d47b5

Destinatário: ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA

Certifico e dou fé que, em 10 de Setembro de 2021, me dirigi à RUA JASPE, 300, Nova Higienópolis, JANDIRA-SP e, em sendo aí, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação dos seguintes bens: Um veículo da marca GM, modelo Captiva Sport 2.4, ano de fabricação 2011, modelo 2012, cor Branca, Renavam nº 00462821340, placa FBQ0158, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$44.791,00(Quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e um reais). Nada mais.

Intimei a executada para ciência da penhora na pessoa de seu marido Alexandre Lima Borges Campos.

Fiel depositário: Alexandre Lima Borges Campos.

ITAPEVI/SP, 17 de setembro de 2021

PEDRO FONSECA FILHO

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: PEDRO FONSECA FILHO - Juntado em: 17/09/2021 12:32:13 - 1a678c7
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21091115081568000000228708067?instancia=1>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
Número do documento: 21091115081568000000228708067





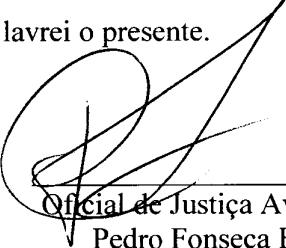
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE JANDIRA
JANDIRA – SP

Proc. nº 1001083-18.2016.5.02.0511

AUTO DE PENHORA

Aos DEZ dias do mês de setembro do ano de 2021, à Rua Jaspe, 300, Nova Higienópolis, Jandira(SP) eu, Oficial de Justiça Avaliador, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado id nº 70d47b5, passado a favor de Juvenice de Melo Silva contra: Roberta do Amaral Oliveira, para pagamento da importância de R\$ 7.119,47 (atualizado até 01.02.2017), depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação dos seguintes bens: 01 (um) veículo da marca GM, modelo Captiva Sport 2.4, ano de fabricação 2011, ano modelo 2012, cor BRANCA, Renavam nº 00462821340, placa FBQ0158, avaliado em R\$ 44.791,00 (Quarenta e quatro mil e setecentos e noventa e um reais), em bom estado de conservação e funcionamento. Nada mais.

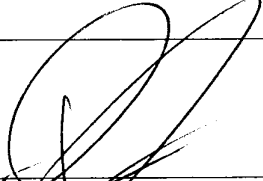
tudo para garantia da dívida referida no mandado. Para constar, lavrei o presente.


 Oficial de Justiça Avaliador
 Pedro Fonseca Filho

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no auto supra e de que tem o prazo de Lei, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido contra-fé.

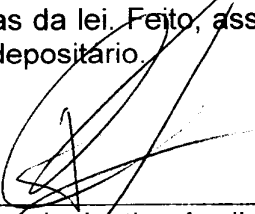
Em 10 09 2021


 Oficial de Justiça Avaliador
 Pedro Fonseca Filho

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como conta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos de ALEXANDRE LIMA BORGES, CPF 205.914.918-50
RG. 25.395.255-6, SSP/SP, residente Rua Japão, 30,
Vila Higienópolis, Jandira - SP

_____, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do presidente da Vara do Trabalho, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.


 Oficial de Justiça Avaliador
 Pedro Fonseca Filho


 Depositário





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511
RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
RECLAMADO: T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP E
OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, data abaixo.

DANIEL RODRIGO DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos

....

Julgo subsistente a penhora de id 5824a4e e homologo a avaliação feita.

Proceda-se à pesquisa junto ao sistema INFOSEG para verificar a existência de débitos.

Após, encaminhe-se expediente à Central de Hastas Públicas do E. TRT da 2ª Região para que seja realizado o pracemento dos bens penhorados.

ITAPEVI/SP, 21 de setembro de 2021.

FABRICIA RODRIGUES CHIARELLI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: FABRICIA RODRIGUES CHIARELLI - Juntado em: 21/09/2021 10:08:49 - fb16b38
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21092107472036900000229845161?instancia=1>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
Número do documento: 21092107472036900000229845161



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511
RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
RECLAMADO: T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP E
OUTROS (2)

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de resposta de convênio Infoseg, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

ITAPEVI/SP, 22 de setembro de 2021.

ROSANE ARAUJO CAVALCANTE
Servidor



Assinado eletronicamente por: ROSANE ARAUJO CAVALCANTE - Juntado em: 22/09/2021 17:40:37 - 93c87c0
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21092217400924300000230166215?instancia=1>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
Número do documento: 21092217400924300000230166215



Denatran - RENAVAL

Roubo/Furto
Não

Placa
FBQ0158

Cor
BRANCA

Renavam
00462821340

Combustível
GASOLINA

Situação do Veículo
EM_CIRCULACAO

Alarme
Não

Capacidade de Tração do Veículo
2.5

Potência do Veículo
185

Chassi – Nº Série
48596

Município - UF
JANDIRA - SP

Ano Fabricação/Ano Modelo
2011/2012

Câmbio
N/I

Capacidade de Passageiros
5

Espécie do Veículo
MISTO

Quantidade de Eixos
N/I

Peso Bruto do Veículo
2.2

Cilindradas
2400

Nº do Eixo Auxiliar Original
N/I

Marca/Modelo
I/GM CAPTIVA SPORT 2.4

Chassi
3GNAL7EK9CS548596

Motor
CCS548596

Tipo do Veículo
CAMIONETA

Categoria do Veículo
PARTICULAR

Capacidade de Carga do Veículo
0.5

Carroceria do Veículo
NÃO APLICAVEL

Carroceria
N/I

Nº do Eixo Traseiro Original
N/I

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei N° 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511
RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
RECLAMADO: T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP E
OUTROS (2)

Expediente - Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

Data da penhora: 10/09/2021

(havendo mais de uma penhora, indique a mais antiga)

Carta Precatória:

() Sim. Juízo Deprecante: _____

(x) Não

Relação de documentos:

#id:65482fd

#id:5824a4e

#id:1a678c7

#id:70d47b5

#id:fb16b38

ITAPEVI/SP, 29 de setembro de 2021.

DANIEL RODRIGO DOS SANTOS
Servidor



Assinado eletronicamente por: DANIEL RODRIGO DOS SANTOS - Juntado em: 29/09/2021 16:32:27 - 1700de4
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21092916303366300000231059516?instancia=1>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
Número do documento: 21092916303366300000231059516



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 CEJUSC BARUERI
ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511
 RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
 RECLAMADO: T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP E
 OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

MURILO DUDUCHI BRANDAO VIANA

DESPACHO

Vistos.

Na esteira do artigo 20, § 3º, do Ato GP/VPA nº 08/2019, disponibilizado no DEJT - Caderno Administrativo no dia 18/09/2019, "antes de proceder à remessa dos autos aos CEJUSCs, o magistrado que estiver na direção do processo, observadas as regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, constando a determinação ou a solicitação de envio e sua expressa anuência".

No caso em tela não se verificou despacho do magistrado constando a determinação de envio para este centro de conciliação. Destarte, remeta-se o feito à Vara do Trabalho de origem para que, se for o caso, a supramencionada regra seja observada e o processo se encontre apto para ser inserido na pauta de audiências deste CEJUSC.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 04 de outubro de 2021.

PAULA GOUVEA XAVIER COSTA
 Juiz(a) do Trabalho Coordenador(a) do CEJUSC



Assinado eletronicamente por: PAULA GOUVEA XAVIER COSTA - Juntado em: 04/10/2021 11:02:10 - 995962e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100120004343400000231429293?instancia=1>
 Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
 Número do documento: 21100120004343400000231429293



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CEJUSC BARUERI
ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511
RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
RECLAMADO: T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP E
OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 995962e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

MURILO DUDUCHI BRANDAO VIANA

DESPACHO

Vistos.

Na esteira do artigo 20, § 3º, do Ato GP/VPA nº 08/2019, disponibilizado no DEJT - Caderno Administrativo no dia 18/09/2019, "antes de proceder à remessa dos autos aos CEJUSCs, o magistrado que estiver na direção do processo, observadas as regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, constando a determinação ou a solicitação de envio e sua expressa anuência".

No caso em tela não se verificou despacho do magistrado constando a determinação de envio para este centro de conciliação. Destarte, remeta-se o feito à Vara do Trabalho de origem para que, se for o caso, a supramencionada regra seja observada e o processo se encontre apto para ser inserido na pauta de audiências deste CEJUSC.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 04 de outubro de 2021.

PAULA GOUVEA XAVIER COSTA
Juiz(a) do Trabalho Coordenador(a) do CEJUSC



Assinado eletronicamente por: PAULA GOUVEA XAVIER COSTA - Juntado em: 04/10/2021 11:03:10 - 655751f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100411014824500000231504216?instancia=1>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
Número do documento: 21100411014824500000231504216

SARAIVA & AMARAL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUÍZ DO TRABALHO DA VARA DE ITAPEVI – SP.

Proc. n.º 1001083-18.2016.5.02.0511

JUVENICE DE MELO SILVA, já qualificada nos autos do processo acima, **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, que move contra, **T.A.T – TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI – EPP E OUTROS.**, por seu advogado que a presente subscreve, em atendimento ao R. despacho de fls., vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o quanto segue:

Requer a autora informar que não tem interesse na audiência de conciliação e como consequencia requer a marcação de leilão do bem ja penhorado, frizando ainda que a autora pretende adjudicar o bem pelo valor minimo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Carapicuíba, 07 de Outubro de

2.021. GILCENOR SARAIVA DA

SILVA

OAB/SP. 171.081

Avenida Inocêncio Seráfico n.º 133 – Conj. 02 – Centro – Carapicuíba – SP. Cep.: 06320-290 – 1
Tels: 4164-4440/9514-4182 – E-mail - Gilcensorsaraiva@aasp.org.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511
RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
RECLAMADO: T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP E
OUTROS (2)

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de pesquisa realizada junto ao site do Detran-SP e do Denatran, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 03 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 03/11/2021 12:45:58 - b460e45
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110312454227400000234703953?instancia=1>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
Número do documento: 21110312454227400000234703953

PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS

03 de Novembro de 2021

DADOS DO VEÍCULO

PLACA : FBQ0158

RENAVAM : 462821340

IPVA
IPVA : R\$ 4.250,69 - EM ATRASO - Em caso de dúvidas, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br
MULTAS

TOTAL : R\$ 323,75

RESTRIÇÕES

BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA
RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA
RESTRIÇÃO FINANCEIRA : CAIXA ECON FEDERAL
RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA
RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : BLOQ. RENAJUD - CIRCULACAO
REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR

INSPEÇÃO GNV : NADA CONSTA

LICENCIAMENTO

ÚLTIMO LICENCIAMENTO EFETUADO: Exercício 2018

STATUS DO LICENCIAMENTO: vencido

Esta pesquisa tem caráter informativo.

Dúvidas sobre o pagamento:

Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na rede bancária credenciada.

No Detran.SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus débitos.

Dúvidas sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br.

Dúvidas sobre débitos do Seguro DPVAT, consulte <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx>



Consultar Veículo

ATENÇÃO

⚠ As informações obtidas através de consulta a este site não servem como certidão de regularidade.

Dados informados

Código RENAVAM	00462821340
Placa	FBQ0158
CPF/CNPJ	313.340.628-03
Placa Atual:	FBQ0158
Código RENAVAM:	00462821340
CPF/CNPJ do Proprietário:	313.340.628-03
Nome do Proprietário:	ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA
Tipo:	CAMIONETA
Espécie:	MISTO
Carroceria:	Não APLICAVEL
Categoria:	PARTICULAR
Combustível:	GASOLINA
Marca/Modelo:	I/GM CAPTIVA SPORT 2.4
Ano Fabricação:	2011
Ano Modelo:	2012
Cor:	BRANCA
Lotação:	5
Capacidade de Carga:	0.5
Potência:	185
Cilindradas:	2400
CSVs emitidos (a partir de 2016):	Não há emissão do documento

Para obter detalhes das restrições ou informações adicionais procure o DETRAN do seu veículo.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511
RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
RECLAMADO: T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP E
OUTROS (2)

Edital de Leilão Judicial Unificado

Vara do Trabalho de Itapevi/SP

Processo nº 1001083-18.2016.5.02.0511

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 12:19 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: JUVENICE DE MELO SILVA, CPF: 526.701.121-53, exequente, e T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP, CNPJ: 08.792.242/0001-77; ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA, CPF: 313.340.628-03, executado(s), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

VEÍCULO DE PLACA FBQ0158, RENAVAM: 462821340, CHASSI: 3GNAL7EK9CS548596, CPF DO PROPRIETÁRIO: 313.340.628-03. DESCRIÇÃO: Veículo marca/modelo I/GM CAPTIVA SPORT 2.4, tipo camioneta, na cor branca, ano de fabricação/modelo 2011/2012, combustível gasolina. Certificou o oficial de justiça em 10 de setembro de 2021: "em bom estado de conservação e funcionamento". OBSERVAÇÕES: 1) HÁ DÉBITOS DE IPVA. 2) HÁ DÉBITOS DE MULTAS. 3) HÁ ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. 4) HÁ BLOQUEIO RENAJUD - CIRCULAÇÃO. 5) HÁ DÉBITOS DE LICENCIAMENTO. 6) Os efeitos da arrematação no caso de hipoteca e alienação fiduciária, serão apreciados e decididos pelo Juízo do processo, nos termos do art. 7º do Provimento GP/CR nº 03/2020. 7) Verificou-se que o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante, assim, ante a informação supra, à luz do decidido pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 1º, § 7º do Provimento GP/CR nº 03/2020, o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários. Ficarão a cargo do arrematante os débitos (propter

rem) de natureza não tributária que constarem expressamente do edital (art. 1º, § 8º do referido provimento). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 44.791,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e um reais).

Local dos bens: Rua Jaspe, nº 300, Nova Higienópolis, Jandira/SP.

Total da avaliação: R\$ 44.791,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e um reais).

Lance mínimo do leilão: 30%

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior.

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

- a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;
- b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;
- c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.

- d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).
- e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.
- f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para “À VISTA”, nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.
- f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.
- g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.
- Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repasse) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 03 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 03/11/2021 12:46:29 - 1932165
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110312462579500000234704078?instancia=1>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
Número do documento: 21110312462579500000234704078



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511
RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
RECLAMADO: T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP E
OUTROS (2)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

DESTINATÁRIO: JUVENICE DE MELO SILVA

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Autor: JUVENICE DE MELO SILVA

Réu: T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP e outros (2)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:19 horas, no processo nº 1001083-18.2016.5.02.0511, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Itapevi-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 03 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 03/11/2021 12:47:39 - 077572d
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110312473444300000234704345?instancia=1>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
Número do documento: 21110312473444300000234704345



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511
RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
RECLAMADO: T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP E
OUTROS (2)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI -
EPP

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 1001083-18.2016.5.02.0511 - Processo Pje
Classe: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo
Autor: JUVENICE DE MELO SILVA
Réu: T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP e outros (2)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:19 horas, no processo nº 1001083-18.2016.5.02.0511, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Itapevi-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 03 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 03/11/2021 12:47:39 - 2b50bc6
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110312473490800000234704346?instancia=1>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
Número do documento: 21110312473490800000234704346



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511
RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
RECLAMADO: T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP E
OUTROS (2)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1001083-18.2016.5.02.0511

RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA

RECLAMADO: T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP e outros (2)

DESTINATÁRIO: **ROBERTA DO AMARAL OLIVEIRA**

ENDEREÇO: **JASPE, 300, NOVA HIGIENOPOLIS, JANDIRA/SP - CEP:
06642-270**

INTIMAÇÃO Pje

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:19 horas, no processo nº 1001083-18.2016.5.02.0511, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Itapevi-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110312462579500000234704078.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 03 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 03/11/2021 12:49:09 - 9120338
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110312485655900000234704676?instancia=1>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
Número do documento: 21110312485655900000234704676



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511
RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
RECLAMADO: T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP E
OUTROS (2)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1001083-18.2016.5.02.0511

RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA

RECLAMADO: T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP e outros (2)

DESTINATÁRIO: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

ENDEREÇO: **AVENIDA PAULISTA , 1682, BELA VISTA, SAO PAULO
/SP - CEP: 01310-200**

INTIMAÇÃO Pje

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:19 horas, no processo nº 1001083-18.2016.5.02.0511, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Itapevi-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110312462579500000234704078.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 03 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 03/11/2021 12:49:09 - b2ac1eb
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110312485682800000234704677?instancia=1>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
Número do documento: 21110312485682800000234704677



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511
RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
RECLAMADO: T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP E
OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 03 de novembro de 2021

DESPACHO

Vistos...

Id. -1932165: Ciência às partes.

ITAPEVI/SP, 03 de novembro de 2021.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO - Juntado em: 03/11/2021 15:32:19 - 5ca6002
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110315181121500000234742251?instancia=1>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
Número do documento: 21110315181121500000234742251



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511
RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
RECLAMADO: T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP E
OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ca6002 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 03 de novembro de 2021

DESPACHO

Vistos...

Id. -1932165: Ciência às partes.

ITAPEVI/SP, 03 de novembro de 2021.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO - Juntado em: 03/11/2021 15:33:19 - 1151e01
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110315321501200000234747200?instancia=1>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
Número do documento: 21110315321501200000234747200



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511
RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
RECLAMADO: T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP E
OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, data abaixo.

DANIEL RODRIGO DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos

....

Id 1932165: Aguarde - se a realização do Leilão.

ITAPEVI/SP, 12 de novembro de 2021.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATSum 1001083-18.2016.5.02.0511
RECLAMANTE: JUVENICE DE MELO SILVA
RECLAMADO: T.A.T - TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI - EPP E
OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ada0189 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, data abaixo.

DANIEL RODRIGO DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos

....

Id 1932165: Aguarde - se a realização do Leilão.

ITAPEVI/SP, 12 de novembro de 2021.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO - Juntado em: 12/11/2021 12:32:31 - a6726b1
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111212283781100000235866711?instancia=1>
Número do processo: 1001083-18.2016.5.02.0511
Número do documento: 21111212283781100000235866711

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9923b7a	19/05/2016 14:49	Petição Inicial	Petição Inicial
cfa5957	19/05/2016 14:49	PROCURAÇÃO	Procuração
c33dc9a	19/05/2016 14:49	DECLARAÇÃO	Declaração de Hipossuficiência
8d6507e	19/05/2016 14:49	CTPS	CTPS
53754a8	19/05/2016 14:49	NUMERO DO PIS	Documento Diverso
1a83ea6	19/05/2016 14:49	CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO	Contrato de Trabalho
65e098e	19/05/2016 14:49	COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO	Documento Diverso
2da2e1f	15/06/2016 12:01	Notificação	Notificação
8ba223e	15/06/2016 12:01	Mandado	Mandado
51cbe77	15/06/2016 12:01	Mandado	Mandado
be1d1f0	21/06/2016 09:43	Devolução de mandado	Certidão
d488d23	22/06/2016 01:27	Devolução de mandado	Certidão
0ce4052	22/06/2016 01:27	1083 16 VT Itapevi	Documento Diverso
d581ea4	11/08/2016 15:21	Habilitação em processo	Manifestação
640146d	11/08/2016 15:21	PROCURAÇÃO	Procuração
854e241	11/08/2016 15:21	CONTRATO SOCIAL	Contrato Social
fa9f893	11/08/2016 15:21	AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	Documento Diverso
e44d636	11/08/2016 15:26	HABILITAÇÃO	Manifestação
628bd9f	11/08/2016 16:11	Contestação	Contestação
213cd86	11/08/2016 16:11	Contrato de Trabalho Temporario	Contrato de Trabalho
73a97a5	11/08/2016 16:11	Contrato de Prestação de Serviços de MOT	Documento Diverso
a092d6f	11/08/2016 16:11	Aditivo Prorrogação de Contrato de MOT	Documento Diverso
d546263	11/08/2016 16:11	Autorização de Prorrogação de Contrato de MOT	Documento Diverso
24fcf4a	11/08/2016 16:11	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho	Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho
88aed6a	11/08/2016 16:11	Comprovante de Deposito de Rescisão	Documento Diverso
6b11ae1	11/08/2016 16:11	Comprovante de Deposito de FGTS	Documento Diverso
6f80187	11/08/2016 16:11	Recibos de Pagamento e comprovantes de deposito	Contracheque / Hollerith
b4ade62	11/08/2016 16:11	Cartões de Ponto	Controle de Frequencia
872b68c	11/08/2016 16:11	Portaria MTE	Documento Diverso
d1afdca	19/08/2016 09:35	Habilitação em processo	Manifestação
2d765d8	19/08/2016 09:53	Substabelecimento	Manifestação
5b91b94	19/08/2016 09:53	subs Protemp x Juvenice	Documento Diverso

ec7849c	19/08/2016 14:22	Habilitação em processo	Contestação
1653356	19/08/2016 14:22	Carta de Preposição	Documento Diverso
163abaa	19/08/2016 14:22	Comunicado do Interesse de Emissão das Guias para Levantamento de FGTS e Seguro Desemprego	Documento Diverso
115e74a	19/08/2016 14:22	Contestação	Petição em PDF
5d03b81	19/08/2016 14:22	Comprovante de depósito	Documento Diverso
53dfa62	19/08/2016 14:22	Procuração	Procuração
5ad6f17	19/08/2016 14:22	Contrato Social	Contrato Social
6e31230	19/08/2016 14:22	Documentos	Documento Diverso
5eaf3ac	19/08/2016 14:22	Documentos	Documento Diverso
80a96f9	19/08/2016 14:22	Documentos	Documento Diverso
2f4783b	19/08/2016 14:22	Acordo de Banco de Horas	Documento Diverso
90dcd34	19/08/2016 14:25	Habilitação em processo	Contestação
09154cd	19/08/2016 14:25	Contestação	Petição em PDF
52fa11c	19/08/2016 14:25	Acordo de Banco de Horas	Documento Diverso
88bc6c4	19/08/2016 14:25	Carta de Preposição	Documento Diverso
16426ec	19/08/2016 14:25	Comunicado do Interesse de Emissão das Guias para Levantamento de FGTS e Seguro Desemprego	Documento Diverso
aff32b4	19/08/2016 14:25	Comprovante de Depósito	Comprovante de Depósito
8b0d014	19/08/2016 14:25	Procuração	Procuração
d0e41bd	19/08/2016 14:25	Contrato Social	Contrato Social
666606c	22/08/2016 12:16	Ata da Audiência	Ata da Audiência
2d01125	22/08/2016 14:34	Carta de Preposição	Manifestação
6b5dfdd	22/08/2016 14:34	carta de preposiçãI Juvenice	Documento Diverso
bde9409	23/08/2016 09:15	RÉPLICA	Réplica
8f8d63c	23/08/2016 09:24	Petição em PDF	Manifestação
4d4a627	23/08/2016 09:32	Petição correta Juntada de Documento	Manifestação
630ef7d	23/08/2016 09:32	JUVENICE	Documento Diverso
5854305	29/08/2016 20:09	Sentença	Sentença
e0c33f5	29/08/2016 20:09	Sentença	Notificação
0ff84ec	05/09/2016 17:55	Petição em PDF	Petição em PDF
8980213	05/09/2016 17:55	Embargos Declaratórios - 05.09.2016	Petição em PDF
fe574d6	12/09/2016 19:45	Decisão	Decisão
b4f3d89	12/09/2016 19:45	Decisão	Notificação
8114957	21/02/2017 11:46	Petição em PDF	Petição em PDF
d7d189a	21/02/2017 11:46	CÁLCULO - JUVENICE DE MELO SILVA X T.A.T TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELLI	Planilha de Cálculos
8f8bca0	22/02/2017 09:58	Despacho	Despacho
39845e5	22/02/2017 09:58	Despacho	Notificação

351e789	23/03/2017 12:32	Petição de concordância com cálculos da Reclamante	Manifestação
2f44628	11/04/2017 09:50	Decisão	Decisão
7c48a06	11/04/2017 09:50	Decisão	Notificação
a323dcf	24/05/2017 14:49	Intimação	Notificação
f927b4b	11/07/2017 15:17	Intimação	Notificação
41c6f02	24/08/2017 11:40	manifestação execução	Manifestação
cdba1a5	25/08/2017 09:44	Despacho	Despacho
694cb06	22/11/2017 17:02	Mandado	Mandado
ba6bfc5	13/12/2017 07:46	Devolução de mandado de ID 694cb06	Certidão
4396b61	13/12/2017 16:38	Intimação	Intimação
87329ad	15/12/2017 16:48	MANIFESTAÇÃO SOBRE ENDEREÇO JUVENICE	Manifestação
3bda39c	15/12/2017 16:48	Documento Diverso	Documento Diverso
836c528	17/12/2017 19:20	Despacho	Despacho
cae2c95	17/01/2018 16:12	Mandado	Mandado
3013d56	08/02/2018 10:47	Devolução de mandado de ID cae2c95	Certidão
b91674c	03/09/2018 11:49	1ª consulta bacen	Certidão
98eadc8	11/09/2018 11:58	1ª consulta bacen negativa	Certidão
aca1ab6	08/10/2018 18:22	2ª consulta bacen	Certidão
372fef8	11/10/2018 12:17	Bacen negativo	Certidão
5b1b634	18/10/2018 17:54	Mandado	Mandado
87203f8	18/10/2018 17:54	Mandado	Mandado
39fb71f	02/01/2019 17:55	Devolução de mandado de ID 5b1b634	Certidão
d3d32f7	16/01/2019 11:28	Despacho	Despacho
30a76f8	24/01/2019 15:51	Devolução de mandado de ID 87203f8	Certidão
3ba9e44	24/01/2019 15:51	Renajud	Documento Diverso
80c6338	24/01/2019 15:51	Arisp 1	Documento Diverso
9a1690d	24/01/2019 15:51	Arisp 2	Documento Diverso
0afd71c	25/01/2019 13:27	Despacho	Despacho
f3d172d	25/01/2019 13:27	Despacho	Notificação
2ce0724	07/02/2019 16:23	PENHORA - HASTA PÚBLICA - JUVENICE DE MELO X TAT TRATAMENTO AVANÇADO	Manifestação
b52a430	13/02/2019 10:32	Despacho	Despacho
f12e016	13/02/2019 10:32	Despacho	Notificação
fe9b70a	05/04/2019 15:47	Mandado	Mandado
1656ad2	08/04/2019 17:24	Devolução de mandado de ID fe9b70a	Certidão
068fab2	09/04/2019 12:47	Despacho	Despacho
39dac42	22/05/2019 13:37	Mandado	Mandado
5f16f9e	15/07/2019 08:00	Devolução de mandado de ID 39dac42	Certidão
b0c2f59	15/07/2019 08:00	Auto de penhora	Auto de Penhora

4fa4aec	21/08/2019 16:08	Embargos à Execução	Embargos à Execução
73b17c2	21/08/2019 16:08	Contrato Alienação Fiduciária em Garantia	Documento Diverso
0e2310f	21/08/2019 16:08	Documentos Comprobatórios de posse	Documento Diverso
a2941e1	21/08/2019 16:08	Documentos Comprobatórios de Posse	Documento Diverso
c33753c	21/08/2019 16:08	Documentos Comprobatórios de Posse	Documento Diverso
259bd81	21/08/2019 16:08	Documentos Comprobatórios de Posse	Documento Diverso
04e337c	21/08/2019 16:08	Documentos Comprobatórios de Posse	Documento Diverso
684adde	21/08/2019 16:08	Documentos Comprobatórios de Posse	Documento Diverso
36fed90	21/08/2019 16:08	IR 2015/2016	Documento Diverso
0cd313f	21/08/2019 16:08	I.R 2015/2016	Documento Diverso
7f01540	21/08/2019 16:08	I.R 2016/2017	Documento Diverso
17408b5	21/08/2019 16:08	I.R 2016/2017	Documento Diverso
6cbc560	21/08/2019 16:08	I.R 2017/2018	Documento Diverso
76cb857	21/08/2019 16:08	I.R 2017/2018	Documento Diverso
c99989a	28/08/2019 11:20	Despacho	Despacho
1c37630	28/08/2019 11:20	Despacho	Notificação
4b40d64	30/08/2019 16:31	Embargos de Declaração	Manifestação
2a06bc1	05/09/2019 14:20	Despacho	Despacho
32290e9	05/09/2019 14:20	Despacho	Notificação
8d61aa2	10/09/2019 21:46	Apresentação de Procuração	Apresentação de Procuração
a824665	10/09/2019 21:46	Procuração	Procuração
4034731	10/09/2019 21:47	Agravo de Petição	Agravo de Petição
49fc521	16/09/2019 11:38	Certidão protocolo Arisp	Certidão
032b45c	16/09/2019 11:38	Protocolo de Remessa 1083 18 2016	Documento Diverso
21cde6b	19/09/2019 11:20	Decisão	Decisão
64e0f42	19/09/2019 11:20	Decisão	Notificação
54ba423	27/09/2019 15:29	Contrarrazões	Contrarrazões
2eb3390	17/02/2020 11:48	Acórdão	Acórdão
4b3207d	20/02/2020 10:05	Intimação	Intimação
2fd266d	20/02/2020 10:05	Intimação	Intimação
d842225	20/02/2020 10:05	Intimação	Intimação
ed70b87	31/03/2020 12:17	Despacho	Despacho
8c1ee17	22/04/2020 16:06	Certidão envio de email	Certidão
d949dfe	11/05/2020 15:59	Recebimento de ofício	Certidão
f3f0ce3	11/05/2020 15:59	Ofício do Reg. Imov. de Barueri	Documento Diverso
cfebfed	12/05/2020 12:40	Despacho	Despacho
64f3fe9	12/05/2020 12:41	Intimação	Intimação
23b3487	15/05/2020 17:56	Recebimento de ofício	Certidão

2b9b77b	15/05/2020 17:56	Ofício do Reg. Imov. de Barueri	Documento Diverso
f8f8615	18/05/2020 18:42	Despacho	Despacho
8228bd6	18/05/2020 18:43	Intimação	Intimação
6b67840	21/05/2020 14:08	BLOQUEIO VEICULOS - JUVENICE DE MELO X TAT X ROBERTA	Manifestação
71e6d00	21/05/2020 20:23	Despacho	Despacho
8c5afc5	04/06/2020 22:11	Mandado	Mandado
aaaae614	09/06/2020 18:03	Certidão restrição Renajud	Certidão
95b38fa	09/06/2020 18:03	RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores	Documento Diverso
cc83ccd	09/06/2020 22:13	Pedido de Expedição de Ofício	Manifestação
bb22992	13/07/2020 16:58	1ª consulta bacen	Certidão
fcc8ccd	28/07/2020 09:38	Despacho	Despacho
3e73d76	26/08/2020 07:13	2ª Consulta BACEN	Certidão
5a65933	01/09/2020 08:57	Despacho	Despacho
b6f2951	01/09/2020 17:36	Certidão BNDT	Certidão
64fcbf1	02/09/2020 14:53	Mandado	Mandado
c57f0aa	12/11/2020 10:07	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
8d13c33	12/11/2020 10:07	Auto de penhora veiculo Captiva - T.A.T. Rua Jaspe	Auto de Penhora
ea05cdd	27/11/2020 20:10	Despacho	Despacho
1800a62	27/11/2020 20:11	Intimação	Intimação
7c45de2	12/04/2021 18:41	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
feeb8aa	12/04/2021 18:41	CNIB - PROTOCOLO DE ORDEM DE INDISPONIBILIDADE	Documento Diverso
1dc5f4f	12/04/2021 18:41	RENAJUD - RELAÇÃO DE VEÍCULO(S)	Documento Diverso
c0cdb6f	13/04/2021 09:44	Despacho	Despacho
f8ec46b	13/04/2021 09:45	Intimação	Intimação
bda71f5	20/04/2021 14:12	BLOQUEIO VEICULOS - JUVENICE DE MELO X TAT X ROBERTA2	Manifestação
a18997b	21/04/2021 12:43	Despacho	Despacho
f6399b6	22/04/2021 10:09	Mandado	Mandado
6aaae13	23/04/2021 09:25	Manifestação	Manifestação
6651bda	23/04/2021 19:04	Despacho	Despacho
df04193	23/04/2021 19:05	Intimação	Intimação
6696af3	03/05/2021 14:58	Desinteresse em audiência de conciliação	Manifestação
721ef0a	03/05/2021 19:09	Despacho	Despacho
348cabb	24/05/2021 18:57	Sentença	Sentença
3423e06	24/05/2021 18:58	Intimação	Intimação
8374dcc	14/06/2021 08:34	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
8c1ccc8	14/06/2021 21:15	Despacho	Despacho
3426426	14/06/2021 21:16	Intimação	Intimação

039f69b	29/06/2021 14:40	BLOQUEIO VEICULOS - JUVENICE DE MELO X TAT X ROBERTA..	Manifestação
dd68231	29/06/2021 19:59	Despacho	Despacho
7d27f14	29/06/2021 20:00	Intimação	Intimação
727b006	06/07/2021 12:17	BLOQUEIO VEICULOS - ENDEREÇO - ADVOGADO - FIEL DEPOSITARIO - JUVENICE DE MELO X T.A.T	Manifestação
828ddf3	06/07/2021 16:12	Despacho	Despacho
2cb4f3b	06/07/2021 16:13	Intimação	Intimação
0111a29	04/08/2021 15:45	BLOQUEIO VEICULOS - JUVENICE DE MELO X TAT X ROBERTA1	Manifestação
6957782	08/08/2021 10:49	Despacho	Despacho
70d47b5	09/08/2021 14:23	Mandado	Mandado
1a678c7	17/09/2021 12:32	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
0e08b9d	17/09/2021 12:32	Veiculo-Roberta	Documento Diverso
5824a4e	17/09/2021 12:32	Autopenhora-Robertaamaral - (1) (1)	Auto de Penhora
fb16b38	21/09/2021 10:08	Despacho	Despacho
93c87c0	22/09/2021 17:40	Certidão Infoseg	Certidão
65482fd	22/09/2021 17:40	Sinesp Infoseg - E72C4DEE-ABEC-47DD-95FB-6B6A30459D5B	Documento Diverso
1700de4	29/09/2021 16:32	Hastas Púlicas	Certidão
995962e	04/10/2021 11:02	Despacho	Despacho
655751f	04/10/2021 11:03	Intimação	Intimação
8020deb	07/10/2021 13:02	Manifestação	Manifestação
b460e45	03/11/2021 12:45	Certidão	Certidão
ccfaf42	03/11/2021 12:45	Detran	Documento Diverso
cc773a1	03/11/2021 12:45	Denatran	Documento Diverso
1932165	03/11/2021 12:46	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão
077572d	03/11/2021 12:47	Intimação	Intimação
2b50bc6	03/11/2021 12:47	Intimação	Intimação
9120338	03/11/2021 12:49	Intimação	Intimação
b2ac1eb	03/11/2021 12:49	Intimação	Intimação
5ca6002	03/11/2021 15:32	Despacho	Despacho
1151e01	03/11/2021 15:33	Intimação	Intimação
ada0189	12/11/2021 12:31	Despacho	Despacho
a6726b1	12/11/2021 12:32	Intimação	Intimação